



**Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho
da 10ª REGIÃO**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1162/2013

Data da disponibilização: Quinta-feira, 07 de Fevereiro de 2013.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097900

Telefone(s) : 3348-1100

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Acórdão

Acórdão

Processo Nº Arginc-266-66.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Arguente	Egrégia 2ª Turma
Arguido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Idelfonso Alves Lima Junior(OAB: 60039-N/DF)
Arguido	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias de Trasnformacao da Cana Em Acucar e Alcool do Municipio de Delta/Mg
Advogado	Rodrigo Peres Torelly(OAB: 12557-N/DF)
Arguido	Sindicato dos Trabalhadores Na Industria de Alimentacao de Delta
Advogado	Amilton de Melo Montes(OAB: 65461-N/MG)

EMENTA: REGISTRO SINDICAL. REPRESENTATIVIDADE POR SIMILITUDE OU CONEXÃO. DISSOCIAÇÃO. REQUISITOS. PORTARIA Nº 186/2008 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - ART. 10, INCISO VIII. IMPUGNAÇÃO. ARQUIVAMENTO. CONFORMIDADE COM A ORDEM CONSTITUCIONAL. 1. As categorias representadas, na esfera sindical, pelo critério da similitude ou da conexidade, comportam dissociação independentemente da manifestação de vontade do ente originário. Prevalência do princípio da ampla liberdade associativa. 2. Emergindo a hipótese da dissociação, com a gênese de nova entidade mais específica, mostra-se compatível com as garantias e restrições do art. 8º, caput e incisos I e II, da CF, o arquivamento de impugnação administrativa formulada pelo sindicato dissociado. Aplicação da Súmula 677 do STF, pois o dever de velar pela exceção da unicidade sindical comporta não só o

impedimento à existência de mais de um ente dessa natureza, na mesma base territorial e representando idêntica categoria, mas também a permissão para que qualquer uma atue, quando superadas tais barreiras. 3. Arguição de inconstitucionalidade do art. 10, inciso VIII, da Portaria nº 186/2008, do Ministério do Trabalho e Emprego, rejeitada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão plenária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. 395), à unanimidade, aprovar o relatório e, por maioria, rejeitar a presente arguição de inconstitucionalidade, nos termos do voto divergente do Desembargador João Amílcar Pavan, Revisor, que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator que juntará declaração de voto.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2012(data do julgamento).

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator para o acórdãoEm, 18 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Despacho

Despacho

Processo Nº Precat-581-94.2012.5.10.0000

Requerente	DOGIVAN JOSE FERREIRA MENEZES
Advogado	Luciana Martins Barbosa E OUTROS(OAB: 12453-N/DF)
Requerido	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado	Matias de Araújo Neto E OUTROS(OAB: 11755-N/DF)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o Agravo Regimental, eis que satisfeitos os pressupostos de admissibilidade.

Remetam-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à autuação do Agravo Regimental nos termos do art. 214, § 6º, do Regimento Interno.

Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 8 (oito) dias.

Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos à Procuradoria Regional do Trabalho, ante o disposto no art. 214, § 3º, do Regimento Interno.

Publique-se para ciência das partes.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília(DF), 19 de novembro de 2012.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT/10ª Região

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº AR-35-39.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Autor	Serv Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513- N/DF)
Réu	Marcello José Mattoso D'Ávila
Advogado	Nilton da Silva Correia E OUTROS(OAB: 1291-A/DF)

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 298/TST. O prequestionamento a que se refere a Súmula nº 298 do col. TST diz respeito, exclusivamente, às situações em que o embasamento rescisório se fulcra no inciso V do art. 485 do CPC - violação literal de lei -, traduzindo a ideia de que somente se pode falar em violação literal de lei se a decisão rescindenda, ainda que não tenha citado o dispositivo, tenha emitido pronunciamento explícito sobre a matéria. Nesses termos, traduz o prequestionamento enfoque meritório, e não requisito de admissibilidade do pleito rescisório. AÇÃO RESCISÓRIA. HIPÓTESES DOS INCISOS III e V DO CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não merece procedência a ação rescisória que, a despeito de invocar, respectivamente, a ocorrência de dolo da parte vencedora em detrimento da vencida, e violação de literal dispositivo de lei, aponta irregularidade processual não compatível

com a possibilidade de submeter a decisão ao corte rescisório, em face das restrições legais impostas ao instituto, em reverência à soberania de que se reveste a coisa julgada. Ação rescisória admitida e julgada improcedente.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida pelo réu, admitir a ação rescisória para, no mérito, julgá-la improcedente e condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no percentual de 15% sobre o valor da causa. Custas pelo autor, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa. O valor depositado deverá ser revertido em favor do réu, a título de multa, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

BrasíliaDF- 22 de janeiro de 2013 data do julgamento

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Desembargadora Relatora

Em, 22 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº Caulnom-42-31.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Requerente	Serv Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas

Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Requerido Marcello José Mattoso D'Ávila
Advogado Nilton da Silva Correia E
OUTROS(OAB: 1291-A/DF)

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. AÇÃO RESCISÓRIA. IMPROCEDENTE. DEPENDÊNCIA. Uma vez improcedente a ação rescisória, processo principal, deixou de existir a possibilidade de caracterização da fumaça do bom direito e o perigo da demora, por conseguinte, dos contornos da presente lide, da necessidade e utilidade que a caracterizam. Aplicação do disposto no artigo 796 do CPC, que consagra a dependência entre a cautelar e o processo principal. Ação admitida e julgada improcedente.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, aprovar o relatório, admitir a ação cautelar e julgá-la improcedente. Custas pelo requerente, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), considerando o valor dado à causa de R\$1.000,00 (mil reais), tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Oficie-se ao MM. Juízo de origem comunicando o inteiro teor desta decisão. Ementa aprovada.

BrasíliaDF- 22 de janeiro de 2013 data do julgamento

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Desembargadora RelatoraEm, 22 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AR-160-07.2012.5.10.0000

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante Grafica Valci Editora Ltda
Advogado Lucas Mendes da Costa(OAB: 28729-N/GO)
Embargado Almir Lopes de Oliveira
Advogado Francisca Aires de Lima Leite E
OUTROS(OAB: 2300-A/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não verificada omissão, contradição, ou mesmo obscuridade no aresto embargado, impõe-se o desprovemento dos embargos declaratórios.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2013.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

RelatorEm, 22 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AR-245-90.2012.5.10.0000

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Redator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Autor Sind Empreg Cons Ord Fis Prof Entid Colig Afins
Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Réu Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA
Advogado Jacson Rodrigo Telles E
OUTROS(OAB: 67885-A/RS)

EMENTA: "AÇÃO RESCISÓRIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INVIABILIDADE. A ação rescisória calcada em violação de lei não admite reexame de fatos e provas do processo que originou a decisão rescindenda." (Súmula 410 do TST). Ação rescisória admitida, com a improcedência do pedido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em 1ª Seção Especializada, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. 1542), à unanimidade, admitir a ação e, no mérito, por maioria, julgar improcedentes os pedidos

formulados, condenando o autor ao pagamento de custas processuais calculadas sobre o valor dado à causa (R\$42.000,00) no importe de R\$840,00, e honorários advocatícios, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do voto divergente do Desembargador João Amílcar Pavan que redigirá o acórdão. Vencidos os Desembargadores Relator, Revisor e José Leone Cordeiro Leite.

Brasília-DF, 04 de dezembro de 2012(data do julgamento).

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator para o acórdãoEm, 04 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AR-304-78.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Loes
Advogado	Maxmiliam Patriota Carneiro(OAB: 23185-N/DF)
Embargado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado	Ronaldo Silva de Assis E OUTROS(OAB: 26776-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. O uso desmedido dos embargos declaratórios vai de encontro à natureza do instituto processual, meio para integração da prestação jurisdicional, estando limitado à eliminação de omissão, contradição ou obscuridade do julgado (arts. 535 do CPC e 897-A da CLT). Se a parte tenciona obter a reforma da decisão, deve valer-se do instrumento próprio, vez que a via estreita dos embargos declaratórios não comporta tal dilatação.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Seção Especializada do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº Caulnom-2847-88.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Requerente	Onkos - Servicos Medicos S/S Ltda

Advogado	Gustavo Lima Braga(OAB: 11627-N/DF)
Requerente	Instituto do Cancer de Taguatinga S/S Ltda
Advogado	Gustavo Lima Braga(OAB: 11627-N/DF)
Requerente	Instituto do Cancer Ltda.
Advogado	Gustavo Lima Braga(OAB: 11627-N/DF)
Requerido	Kalina Nunes Duarte Cafe
Advogado	Léo Rocha Miranda E OUTROS(OAB: 10889-N/DF)

EMENTA:

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA: SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: ALEGAÇÕES QUE NÃO JUSTIFICAM A MEDIDA: NECESSIDADE DE ANÁLISE DOS FATOS ALEGADOS NA VIA PRINCIPAL: IMPROCEDÊNCIA.

Ação cautelar conhecida e julgada improcedente.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Primeira Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e julgar improcedente o pedido cautelar, não emprestando efeito suspensivo do recurso ordinário interposto na ação principal, condenando as Autoras em honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do valor dado à causa e nas custas de R\$ 20,00 (vinte reais), considerado o valor dado à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais), acolhido para os devidos fins, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília, 22 de janeiro de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 22 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AR-2982-03.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor	Onkos - Servicos Medicos S/S Ltda e Outros
Advogado	Gustavo Lima Braga(OAB: 11627-N/DF)
Autor	Instituto do Cancer de Taguatinga S/S Ltda
Advogado	Gustavo Lima Braga(OAB: 11627-A/DF)
Autor	Instituto do Cancer de Valparaiso Ltda.
Advogado	Gustavo Lima Braga(OAB: 11627-A/DF)
Réu	Kalina Nunes Duarte Cafe
Advogado	Léo Rocha Miranda E OUTROS(OAB: 10889-N/DF)

EMENTA:

AÇÃO RESCISÓRIA: CPC, ARTIGO 485, VI: ALEGAÇÃO DE FALSIDADE DE PROVA ESSENCIAL À DECISÃO ATACADA SOB FUNDAMENTO DE SUPOSTA SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA NOTICIADA POSTERIORMENTE AO TRÂNSITO EM JULGADO COM BASE EM CONVERSAS EM SÍTIO DE RELACIONAMENTO SOCIAL NA INTERNET (ORKUT): MERO PONTO DE PARTIDA PARA A PROVA EM SEDE RESCISÓRIA: MINIMIZAÇÃO DO CONCEITO DE AMIGO EM SÍTIOS DE RELACIONAMENTO SOCIAL: PRECEDENTES: CASO CONCRETO: INDÍCIO INCONSISTENTE POR INEXISTÊNCIA DE PROVA FIRME PERANTE O TRIBUNAL REVELADOR DE QUEBRA DE ISENÇÃO E DE PERJÚRIO PELA TESTEMUNHA ATACADA: IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO RESCISÓRIO.

O perjúrio não se confunde com suspeição, porque não necessariamente a testemunha suspeita relata fato em falsidade. O falso testemunho pode emergir mesmo quando a testemunha não seja indicada como suspeita, mas transparece, em qualquer situação, quando a inquirição contribui para o julgamento da causa fundado em depoimento inequivocamente falso.

A oportunidade de demonstrar a falsidade da prova essencial à decisão rescindenda não pode ser confundida com a reabertura de oportunidade para contradita, inclusive porque não se deve em sede rescisória propriamente avaliar haver suspeição da testemunha, mas perceber se a prova decorrente da oitiva denota falsidade tendente a alterar o fato controverso de modo a favorecer ou prejudicar alguém.

A linguagem da internet, em sítios como Orkut, Facebook e outros

similares não se aproxima daquela que revela a efetiva relação dos sujeitos ditos como "amigos", porque os meros conhecidos, os colegas de escola ou de trabalho, ou os outros assim identificados não necessariamente vêm a compor o âmbito de amizade efetiva e restrita que distingue os amigos dos colegas e dos meros conhecidos, ainda que, no mundo virtual dos sítios de relacionamento social todos se qualifiquem, por vezes, como "amigos", quando estão longe de configurar a intimidade e a troca de segredos próprias destes, tanto mais quando os relatos extraídos da internet revelam apenas o linguajar coloquial e corriqueiro das redes sociais, sem demonstrar nada além da troca de mensagens em rede, tanto assim que abertas as manifestações a todos os demais, numa conformação de que não há intimidades reveladas, mas o exagero das palavras a denotar como amigo quem se revela apenas como conhecido ou como colega em tempo passado, ou, ainda que amigos, sem o grau de intimidade revelado pela mera manifestação na rede social.

Mais ainda: não basta para a conotação da suspeição a descrição de amizade entre a parte e a testemunha, mas a revelação inequívoca de amizade em grau de intimidade, que permita consubstanciar o suposto amigo como interessado no resultado a ser obtido por aquele com quem detém alto grau de amizade, porque nem mesmo a amizade íntima é suficiente a descrever a falsidade da prova testemunhal, embora se indique como marco capaz de abalar eventual prova assim produzida, tanto assim que pode ser ouvida como mero informante aquela testemunha que seja qualificada como suspeita, a resultar na distinção entre o depoimento suspeito e o depoimento falso.

Na sede rescisória, a gravidade do relato deve, portanto, ultrapassar o mero e eventual vício processual da suspeição do sujeito depoente para contaminar o próprio relato, de forma a alterar o fato controverso e a ensejar a consideração judicial de algo havido quando não ocorrido, ou não ocorrido, embora havido, a partir do que houver sido dito em Juízo por quem deliberadamente tentou alterar o fato em exame judicial.

Não se descreve a falsidade da prova, portanto, no mero equívoco ou relato mal acabado do fato, mas na índole em perverter o fato, dizendo sobre o que não sabia ou dizendo diferentemente sobre o que sabia ser de outro modo ocorrido. A eventual contradição em depoimento testemunhal não é o vício considerável em sede rescisória, mas a falsidade manifesta, a contaminar o dito e a prejudicar a percepção judicial, afetando, de modo indiscutível, a instrução em que se baseou antes o Juízo ou o Tribunal para a realização da jurisdição.

Com efeito, a coisa julgada, objeto mais sagrado da atuação do Poder Judiciário, a revelação final que se consubstancia na jurisdição provocada pela ação após o decurso processual, tem proteção constitucional e apenas se admite rescindir quando a tráfada processual se revela abalada. Não se pode, portanto, na rescisória, buscar o rejuízo, a reanálise da prova nem a afirmação de fatos ou provas não apresentadas a tempo próprio, mas apenas encontrar o vício manifesto, inequívoco e grave o suficiente a macular a própria coisa julgada como manifestação do Estado na solução dos conflitos que lhe são submetidos para a atuação jurisdicional.

No caso sob exame, ainda que admitida a ação pelo ponto de partida consubstanciado nas conversas havidas na rede social, não

se revelou nada além do mero excesso de linguagem próprio desses ambientes, nem se revelou a necessária perversão da prova em falsa para desqualificá-la como elemento essencial à rescisão da decisão atacada.

Ação rescisória admitida em parte e, no mérito, pedido rescisório julgado improcedente.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Primeira Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, admitir em parte a ação rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido rescisório, com honorários advocatícios de 20% sobre o valor dado à causa e custas de R\$ 1.200,00, pelas Autoras, calculadas sobre o valor de R\$ 60.000,00, acolhido para os devidos fins, devendo o depósito prévio do artigo 836/CLT ser revertido em favor da Ré, indeferindo o pedido formulado em defesa de aplicação de pena de litigância de má-fé, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 22 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AR-3289-54.2011.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Elcio Jose de Lima
Advogado	Felipe Mesquita Santana(OAB: 28105-N/DF)
Embargado	Ctbc Multimidia Data Net S/A
Advogado	Rafael Britto Funayama E OUTROS(OAB: 19765-A/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. O uso desmedido dos embargos declaratórios vai de encontro à natureza do instituto processual, meio para integração da prestação jurisdicional, estando limitado a eliminação de omissão, contradição ou obscuridade do julgado (arts. 535 do CPC e 897-A da CLT). Se a parte tenciona obter a reforma da decisão, deve valer-se do instrumento próprio, vez que a via estreita dos embargos declaratórios

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Seção Especializada do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AR-3379-62.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Autor	Daniel Gomes Vernay da Silva
Advogado	Paulo Roberto Ivo da Silva(OAB: 6545-N/DF)
Réu	Saenco - Saneamento e Construcoes Ltda Epp e Outros
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Réu	Grupo Ok Construcoes e Incorporações S.A.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Réu	Grupo Ok Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Réu	Construtora Santa Maria Ltda - Me
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Réu	Banco OK S.A
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Réu	Data Contrucoes e Projetos Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Réu	Brasiliense Futebol Clube S/C Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Réu	Ok Automóveis Peças e Serviços Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA "CITRA PETITA". A inteligência da OJ nº 41 da SBDI-2 do C. TST reza que: "Revelando-se a sentença "citra petita", o vício processual vulnera os arts. 128 e 460 do CPC, tornando-a passível de desconstituição, ainda que não opostos embargos declaratórios." Contudo, a presente hipótese não se amolda no entendimento erigido na OJ nº 41 da SBDI-2 do C. TST, pois o acórdão rescindendo não julgou citra petita, pois se ateve ao que foi decidido na sentença e ao que foi devolvido no recurso, ou seja, limitou o conhecimento do recurso aos temas abordados na última decisão da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que examinou apenas os pedidos de café da manhã e horas extras. Outro não poderia ser o entendimento da Eg. 3ª Turma, uma vez que o colegiado não poderia adentrar ao exame de pedidos não

examinados pelo primeiro grau de jurisdição, sob pena de supressão de instância, máxime considerando que o Autor não buscou suprir a omissão do julgado de primeiro grau com a oposição dos Embargos de Declaração.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar as preliminares arguidas, admitir parcialmente a ação rescisória, ratificar a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça e, no mérito, julgar improcedente o pedido de corte rescisório, nos termos da fundamentação. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre R\$ 60.000,00, valor dado à causa. Fixar os honorários advocatícios a serem suportados pelo Autor a favor do Réu na base de 15% sobre o valor da causa, na esteira da nova redação do item II da Súmula 219 do c. TST. Dispensado o recolhimento dos consectários de sucumbência em face do deferimento da gratuidade de justiça. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator Em, 22 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Ata RETIFICAÇÃO

Na Ata da 1ª Sessão Ordinária da 1ª Seção Especializada, realizada no dia 22 de janeiro de 2013, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 6/2/2013, páginas 1/4, **onde se lê**: "... Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2013. (Data da aprovação)"; **leia-se**: "... Brasília-DF, 5 de fevereiro de 2013. (Data da aprovação)"

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-1009-76.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)
Réu	Danilo Sergio Cavalcanti Oliveira

Advogado

Patrícia Eliza Alves Moreira E
OUTROS(OAB: 12562-N/DF)

Vistos, etc.

Tratando-se de matéria exclusivamente de direito e inexistindo provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual.

Notifiquem-se as partes para, querendo, apresentar razões finais no prazo de 10 (dez) dias.

Apresentadas as razões finais, juntem-se as petições independentemente de despacho.

Após, ao Ministério Público do Trabalho para prévio e necessário Parecer.

À Secretaria do Tribunal Pleno para providências.

Em, 5 de fevereiro de 2013.

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº MS-238-98.2012.5.10.0000

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Impetrante	Condor Transportes Urbanos Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Autoridade Coatora	Juiz Substituto da 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Juscelino Fernandes Euphrasio

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. CONSEQUÊNCIAS. A existência de direito líquido e certo da impetrante é condição da ação de mandado de segurança. Uma vez que a pretensão da impetrante não se encontra assegurada, de forma inequívoca, na legislação vigente, ausente a condição da ação referida que autoriza a extinção do feito sem resolução do mérito na forma do art. 267, VI, do CPC. MANDADO DE SEGURANÇA. POSSIBILIDADE DE SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO POR OUTRO MEIO. ART. 5.º, II, DA LEI 12.016/2009. Não obstante a redação do art. 5.º, caput e II, da Lei 12.016/2009, o dispositivo legal cuida de cabimento da ação e não de concessão. Além disso, o vocábulo "recurso" utilizado no dispositivo se refere a todo e qualquer remédio jurídico que a parte puder utilizar e não somente ao recurso propriamente dito. Uma vez que a impetrante executada não tem direito líquido e certo a permanecer como depositária dos bens penhorados, porque os artigos 878 e 889, da CLT, 11, § 3.º da Lei 8.630/80 e 666, I, II, III e § 1.º, do CPC não lhe reconhecem tal direito, o instrumento cabível

para a defesa de sua pretensão é a ação cautelar, o que também obsta o processamento da ação de mandado de segurança. Processo extinto sem resolução do mérito em face da inadequação da medida na forma do art. 267, VI, do CPC. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. Uma vez que a carta precatória que motivou o presente mandado de segurança foi devidamente cumprida e devolvida ao juízo deprecante em agosto/2012, não subsiste a pretensão da impetrante de obstar a remoção dos bens, porque já exaurida, o que também autoriza a extinção do feito sem resolução do mérito na forma do art. 267, VI, do CPC, por perda superveniente do interesse de agir.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes da 2ª Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório e extinguir o processo sem resolução do mérito na forma dos artigos 267, VI, do CPC e 5.º, 5.º, II, da Lei 12.016/2009, pela ausência de direito líquido e certo, por existir instrumento próprio para satisfazer a pretensão e em face da perda superveniente do interesse de agir, fixar custas de R\$20,00 pela impetrante, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, bem como determinar envio de cópia desta decisão à autoridade inquinada de coatora. Decisão nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília/DF, 29 de janeiro de 2013 sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)

Em, 29 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão	
Processo Nº MS-283-05.2012.5.10.0000	
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Impetrante	Condor Transportes Urbanos Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Flaviano Batista Rabelo Neto

EMENTA: PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. A pretensão da impetrante de suspender a praça e afastar a constrição dos bens já foi atendida pela autoridade inquinada de coatora em decorrência de decisão do Superior Tribunal de Justiça em conflito de competência, com devolução da carta precatória. Emerge, portanto, a perda superveniente do interesse de agir, que autoriza a extinção do feito sem resolução do mérito na forma do art. 267, VI, do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes da 2ª Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório e extinguir o processo sem resolução do mérito, em face da perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 267, VI, do CPC, fixando custas de R\$20,00 pela impetrante, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa.

Brasília/DF, 29 de janeiro 2013 sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)

Em, 29 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão	
Processo Nº MS-413-92.2012.5.10.0000	
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Impetrante	Adão Ernani Kuhn e Outros
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Autoridade Coatora	Juiz Substituto da 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Distrito Federal
Advogado	Cleuber Castro Moreira(OAB: 34039-N/DF)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO E DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS. CONSEQUÊNCIAS. A prova no mandado de segurança é pré-constituída, devendo os documentos ser apresentados no original, em cópias autenticadas ou em cópias declaradas autênticas pelo advogado. Uma vez que os documentos que acompanham a inicial não são originais, não são cópias autênticas e não houve declaração de autenticidade dos documentos pelo advogado (art. 830, do CPC), o processo é extinto sem resolução do mérito conforme artigos 10, da Lei 12.016/2009 e 267, I, do CPC.

DECISÃO:

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Juízes da 2ª Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório e extinguir o processo sem resolução do mérito na forma dos artigos 10, da Lei 12.016/2009 e art. 267, I, do CPC, fixar custas de R\$2.000,00 pelos impetrantes, in solidum, calculadas sobre R\$100.000,00, valor dado à causa, bem como determinar envio de cópia desta decisão à autoridade inquinada de coatora.

Brasília/DF, 29 de janeiro 2013 sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)

Em, 29 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AG-MS-535-08.2012.5.10.0000

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Clube de Regatas Guara
Advogado	André Tadeu de Magalhães Andrade(OAB: 25730-N/DF)
Agravado	Juíza Substituta da 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE. NÃO CONHECIMENTO. A pretensão do agravante de conhecer os fundamentos do indeferimento da denúncia da lide foi atendida com a publicação da sentença pela autoridade coatora, caracterizando-se perda superveniente do interesse de recorrer do agravante, razão pela qual não conheço do agravo .

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes da 2ª Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do agravo por ausência de interesse, fixando custas de R\$10,64 calculadas na forma do art. 789, da CLT, a cargo do impetrante. Decisão nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília/DF, 29 de janeiro 2013 sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)Em, 29 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AG-MS-741-22.2012.5.10.0000

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Expresso Brasília Ltda
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Agravado	Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Agravado	Jorge Luzio Matos Silva

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO DE INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL FUNDADA EM ARGUMENTOS SUFICIENTES E INDEPENDENTES. RECURSO QUE VERSA APENAS SOBRE UM DOS FUNDAMENTOS. NÃO CONHECIMENTO. Ao lado da obrigação legal do magistrado de fundamentar a sua decisão (art. 93, IX, da CR) está a obrigação da parte recorrente de motivar o seu recurso, ou seja, de apontar os motivos pelos quais a decisão deve ser reformada. Quando a decisão se funda em argumentos diversos, suficientes e independentes, é necessário que o recurso abarque todos os fundamentos utilizados, porque a subsistência de um deles resulta na manutenção da decisão. Estando a decisão fundada em dois argumentos suficientes e independentes, o agravo que se dirige a apenas um deles não merece conhecimento por ausência de motivação em relação a fundamento suficiente e independente contido na decisão recorrida. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. Uma vez que a carta

precatória que motivou o presente mandado de segurança foi devidamente cumprida e devolvida ao juízo deprecante em agosto/2012, não subsiste a pretensão da impetrante de sobrestar o seu andamento. Agravo não conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes da Segunda Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório e não conhecer do agravo por ausência de motivação em relação a fundamento suficiente e independente contido na decisão agravada e também pela perda superveniente do interesse de agir, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília/DF, 29 de janeiro de 2013 sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)

Em, 29 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº MS-929-15.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Impetrante	Alceu Totti Silveira
Advogado	Fabrício Lopes Paula(OAB: 29285-N/DF)
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Litisconsorte	Deise Lucia Barbosa Ducap
Advogado	Júlio César Borges de Resende E OUTROS(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA. ILEGALIDADE. A jurisprudência atual e reiterada do TST é no sentido de que ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de proventos de aposentadoria, ainda que limitado a determinado percentual, para satisfação de crédito trabalhista, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão plenária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, admitir o Mandamus e, no mérito, conceder a segurança para tornar definitiva a liminar deferida. Custas pela União, isenta (art. 790-A, I, a CLT), no montante mínimo de R\$ 11,36 (onze reais e trinta e seis centavos), calculadas sobre o valor da causa. Dê-se ciência imediata desta decisão à autoridade acoimada coatora, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, 29 de janeiro de 2013.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 - 29/11/12Em, 29 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº MS-979-41.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Impetrante	Patricia Matos Pereira
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 9-N/DF)
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Litisconsorte	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes E OUTROS(OAB: 17853-A/DF)
Litisconsorte	Intermedica Sistema de Saude S A
Advogado	Caio Antônio Ribas da Silva Prado E OUTROS(OAB: 14962-N/DF)

EMENTA: 1.MANDADO DE SEGURANÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. SUPRESSÃO DO PLANO DE SAÚDE. A aposentadoria por invalidez é causa de suspensão do contrato de trabalho, uma vez que não se convola em definitiva. Dessa forma, ofende direito

líquido e certo a decisão que determina a reinserção da empregada aposentada por invalidez em Plano de Saúde, do qual era beneficiária enquanto em atividade, mediante modalidade de custeio não vigente ao tempo da celebração do vínculo. Se o sistema contratado pelo empregador era não contributivo, suspenso o contrato, o empregado faz jus à manutenção no Plano mediante idêntico sistema.

2. Mandado de segurança admitido, ordem concedida.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório; admitir o presente Mandado de Segurança; manter a liminar já deferida às fls. 140/146; ampliar-lhe os efeitos, para conceder em definitivo a ordem requerida na exordial; determinar seja mantida a inscrição da impetrante no Plano de Saúde da INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE, mediante custeio integral pelo CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA; determinar que seja observada a cota-parte de contribuição da autora apenas para os procedimentos previstos no item 14.1 (fl. 276), seguindo-se, em tudo, os exatos termos em que vigorava a prestação de serviços do Plano de Saúde, enquanto em atividade o contrato de trabalho; intimar, com urgência, impetrante e ambos litisconsortes, para cumprimento dessa decisão na maior amplitude que lhe foi ora atribuída; custas, pela União, no valor de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa, isenta na forma da lei.

Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília - DF, 29 de janeiro de 2013 (data do julgamento).

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 29 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AG-MS-993-25.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Etica Consultoria Empresarial e Gerenciamento de Imóveis S/A
Advogado	Luciano Andrade Pinheiro(OAB: 15184 -N/DF)
Agravado	Daniele Luciana Lopes Mesquita e Outros
Agravado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias
Agravado	Integra Participacoes S/S Ltda

Agravado	Unibra - União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda
Agravado	Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus
Agravado	Iesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda - Epp
Agravado	José Caitano Neto
Agravado	Leonardo Pujatti
Agravado	Adivar Ferreira de Aguiar
Agravado	Antonio Jose Rigueira
Agravado	Juíza Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

EMENTA: 1.AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICO-JURÍDICA. Emergindo dos autos a manutenção da situação fático-jurídica apresentada ab initio, desponta evidente a inexistência de fundamento apto a recomendar a reforma da decisão agravada.

2. Agravo conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório e conhecer do agravo regimental interposto pela impetrante para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2013 (data do julgamento)

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 29 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ExcSusp-1049-58.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Excipiente	Viplan Viacao Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Excepto	Juiz Substituto da Vara do Trabalho do Gama/DF
Terceiro Interessado	Josimar Costa de Farias
Advogado	Márcia dos Santos Cordeiro(OAB: 18030-N/DF)

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. REQUISITOS.

INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 135 do CPC, para a caracterização da suspeição de parcialidade, consoante as alegações trazidas aos autos, é necessário que o Juízo manifeste-se "interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes", inc. V. Não comprovados os fatos alegados, deve ser julgada improcedente a exceção.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão Plenária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, admitir a exceção de suspeição e julgá-la improcedente, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, 29 de janeiro de 2013.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 10/12/12

Em, 29 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-832-15.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Impetrante	Marcio Willis de Carvalho
Advogado	Elaine Cristina Gomes(OAB: 26873-N/DF)
Autoridade Coatora	Juíza Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Litisconsorte	João Eustáquio da Silva

MARCIO WILLIS DE CARVALHO impetrou o presente mandado de segurança contra ato praticado pela Exma. Juíza Titular da MM. 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dr.ª Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, consistente na determinação de penhora on line, via BACEN-JUD, levada a efeito nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00146-1997-013-10-00-9. Além da penhora, informou o impetrante que houve determinação de liberação dos valores apreendidos ao exequente.

Argumentou que o ato emanado da Autoridade dita coatora violou direito líquido e certo de que é titular, consubstanciado na impenhorabilidade de sua conta poupança e no direcionamento da execução contra si quando já expirado o prazo de dois anos após sua retirada da sociedade executada, além de violar os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, sendo que nunca foi intimado no processo de conhecimento ou no de execução.

Requeru o impetrante a concessão de liminar inaudita altera pars, a fim de que fosse declarada nula a decisão judicial de bloqueio e liberação do valor penhorado, emprestando-se efeito suspensivo ao ato coator, até decisão de mérito, determinando-se, outrossim, a liberação dos valores penhorados (fls. 12/13).

Foi deferida parcialmente a liminar apenas para determinar a suspensão dos efeitos do despacho à fl. 300, na fração em que determinou a liberação imediata do valor de R\$15.228,69 ao exequente até julgamento do mérito. Outrossim, deliberou-se que, caso o Alvará já tivesse sido levantado pelo exequente, a CEF não deveria autorizar o saque desse valor ao exequente ou ao ora impetrante.

Foi oficiada a autoridade dita coatora, a qual prestou as informações às fls. 316/317.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer de autoria da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Leopoldina Pinheiro Barreto Furtado, pronunciou-se pelo cabimento e pelo provimento da ação mandamental (fls. 322/333).

Determinada a citação do litisconsorte necessário para apresentação de defesa, o comprovante de remessa não retornou à Secretaria da egrégia 2ª Seção Especializada (certidão à fl. 319), razão pela qual determinou-se a citação por mandado (fl. 338).

Também essa diligência foi infrutífera (fls. 345/348 e 350), de modo que determinei a intimação do impetrante para indicar o atual

paradeiro do litisconsorte (fl. 352).

Diante do requerimento à fl. 354, o qual foi deferido, determinei fosse efetuada pesquisa junto ao sistema Bacen-Jud quanto ao endereço do litisconsorte, devendo o impetrante, para tanto, indicar o CPF do litisconsorte (fl. 357).

Entretanto, conforme certidão à fl. 359 verso, o prazo transcorreu in albis, sem que o impetrante atendesse à determinação judicial.

Passo a decidir:

Dispõe o caput do artigo 10º da Lei nº 12.016, de 7/8/2009, que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo:

"A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração"

O artigo 6º, §5º, da citada lei, por sua vez, prevê:

"Denega-se o mandado de segurança nos casos previstos pelo artigo 267 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil."

O inciso I do artigo 267 versa sobre a extinção do processo, sem resolução de mérito, quando o juiz indeferir a petição inicial.

As hipóteses de indeferimento da petição inicial contemplam a ausência de preenchimento dos requisitos exigidos pelo artigo 282 do CPC, entre eles a indicação da qualificação e endereço de autor e réu (inciso II), bem como o requerimento para sua citação (inciso VII).

Em se tratando de mandado de segurança, o autor da reclamação trabalhista figura na condição de litisconsorte passivo necessário, ao lado da autoridade coatora. Assim, em não havendo requerimento para citação do litisconsorte necessário, pelo impetrante, conclui-se, que a ação proposta desatende a dicção legal, por ser obrigação do impetrante promover a citação da parte contrária (artigo 47 do CPC).

Em verdade, a mera ausência de indicação do endereço para notificação do litisconsorte necessário, por si só, já é suficiente para a extinção do feito sem resolução do mérito, porquanto o mandado de segurança não comporta emenda à inicial prevista no artigo 284 do CPC (inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-2 do TST).

De toda forma, diante da possibilidade de que o litisconsorte tivesse alterado seu endereço durante a tramitação da ação trabalhista, determinaram-se várias diligências na intenção de se localizar o seu paradeiro. Entretanto, o próprio impetrante não cumpriu a determinação judicial consistente no fornecimento do CPF do litisconsorte para que se pudesse localizá-lo via Bacen-Jud.

Tratando-se de litisconsorte passivo necessário, constitui obrigação

do impetrante promover a sua citação, sob pena de extinção do processo, nos exatos termos do parágrafo único do artigo 47 do CPC. Isso porque prevalece a regra legal de que a eficácia da decisão dependerá da regular citação de todos os litisconsortes necessários.

Sendo assim, detém a parte o ônus de apresentar, com a petição inicial, todos os documentos indispensáveis à propositura da ação mandamental, inclusive o endereço correto dos litisconsortes necessários.

No caso dos autos, não tendo o impetrante atendido à determinação judicial, o indeferimento liminar da exordial é medida que se impõe.

Ante esses fundamentos, a esta altura, indefiro a petição inicial (artigos 5º, inciso II, 6º e 10º, todos da Lei n.º 12.016/2009), extinguindo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

Por conseguinte, cassa a liminar deferida parcialmente à fl. 310.

Libere-se o valor bloqueado, via Alvará.

Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que autorize o saque.

Custas processuais, a cargo do impetrante, no importe mínimo de R\$10,64 (Artigo 789 da CLT).

Intime-se o impetrante.

Publique-se.

À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Brasília - DF, 6 de fevereiro de 2013.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AG-MS-959-50.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Ética Consultoria Empresarial e Gerenciamento de Imóveis S/A
Advogado	Luciano Andrade Pinheiro(OAB: 15184 -N/DF)
Agravado	Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Gama/DF
Agravado	Vanda Ines da Silva Pazos e Outros
Agravado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Agravado	Integra Participacoes S/S Ltda
Agravado	Instituto Tecnologico de Brasilia Itb
Agravado	Adivar Ferreira de Aguiar
Agravado	Antonio Jose Rigueira

Vistos, etc.

Junte-se a petição protocolizada sob o n.º 7.872.089.

Consoante seus termos, a impetrante requer a prorrogação do prazo para que venha a apontar o endereço dos litisconsortes apontados a fls. 398.

Defiro a dilação. Reitero ser da autora o encargo de promover o ato citatório, na forma do parágrafo único do art. 47 do CPC c/c art. 24 da Lei nº 12.016/2009.

Intime-se.

Brasília (DF), 6 de fevereiro de 2013.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº AP-16-34.2011.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ana Verbena Sousa Silvestre(OAB: 1464-N/DF)
Agravado	Colegio e Faculdade Brasília Ltda - Me
Advogado	Amantino Alves da Costa(OAB: 3720-N/DF)
Interessado	Diony Kelly Brigato

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. MULTA POR INFRAÇÃO À CLT. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. IMPOSSIBILIDADE. A responsabilidade do sócio prevista no art. 135 do CTN é aplicável, tão somente, aos créditos de natureza tributária, que não se confunde com a execução fiscal de dívidas não-tributárias, de natureza administrativa, imposta por infração à CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-343-12.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Robson Silva Coimbra e Outro
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrente	Henrique Ferreira de Carvalho
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura - Infraero
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

EMENTA: EMPRESA PÚBLICA. REENQUADRAMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. A isonomia salarial somente se aplica a trabalho de igual valor. Não se constata afronta ao princípio da isonomia quando demonstrado que determinada categoria (analista - nível Sênior) mereceu tratamento diferenciado, em decorrência das exigências relativas à capacitação da função e do exercício de funções que não guardam similitude com as exercidas pelos autores. Recurso dos reclamantes não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso dos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-372-22.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Aline Taciane Souza Santos
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Embargado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. O uso desmedido dos embargos declaratórios vai de encontro à natureza do instituto processual, meio para integração da prestação jurisdicional, estando limitado a eliminação de omissão, contradição ou obscuridade do julgado (arts. 535 do CPC e 897-A da CLT). Se a parte tenciona obter a reforma da decisão, deve valer-se do instrumento próprio, vez que a via estreita dos embargos declaratórios não comporta tal dilação.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-426-30.2012.5.10.0861

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Incra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Advogado	Sidarta Costa de Azeredo Souza(OAB: 14592-N/DF)
Recorrido	Joselio de Souza Pitombeira
Advogado	Antonia Fabiana Monteiro(OAB: 10776 -N/PA)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia
Advogado	Francisco José Souza Borges(OAB: 413-B/TO)

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-467-43.2012.5.10.0005

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Fe No Que Vira Comercio de Roupas Ltda - Me
Advogado	Mário Marto(OAB: 4828-N/DF)
Recorrido	Glaucia Carolina da Silva
Advogado	Maria Aparecida Ferreira Cavalcante(OAB: 34185-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVA. CARTÕES DE PONTO. Evidenciado pelo exame dos cartões de ponto o labor em sobrejornada, correta a sentença, que deferiu à Trabalhadora o pagamento das horas extras, conforme os registros ali consignados.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 18/12/12Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-492-20.2012.5.10.0017

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Carla Beatriz Hamu Cherulli(OAB: 17041-N/DF)
Recorrido	Roney Jose Melo
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

EMENTA: SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS. INDENIZAÇÃO. SÚMULA 291 DO TST. Nos termos da Súmula nº 291 do col. TST, "A supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1(um) mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão."

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-524-15.2012.5.10.0861

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria
Procurador	Rafael Vasconcelos Noleto(OAB: 1325 -N/TO)
Recorrido	Lázaro Bezerra de Melo
Advogado	Antonia Fabiana Monteiro(OAB: 10776 -N/PA)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia
Advogado	Francisco José Souza Borges(OAB: 413-B/TO)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto

deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 - 12/11/2012Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-541-58.2012.5.10.0018

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Jorge Magalhães Divino
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Aline Patatchi(OAB: 34145-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FINALIDADE. Os embargos de declaração visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (Verbete n.º 12 desta egr. Turma).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e

conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

Embargado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos declaratórios para que sejam prestados os esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 30 de janeiro de 2013.

FIRMADO DIGITALMENTE

Nos termos da Lei nº 11.419, de 19/12/2006.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

gdmr/o

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-639-82.2012.5.10.0005

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Miguel Rosado de Aguiar
Advogado	Maria Thamar Tenório de Albuquerque(OAB: 27078-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	Isabel Cristina Lacerda Fernandes(OAB: 34069-N/DF)
Recorrido	Furnas-Centrals Eletricas S.A.
Advogado	Ruth Cavadas Lavnchicha Simões Costa(OAB: 61518-N/RJ)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei

FSF/12 - 8/7/13Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-630-32.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Jose Ribamar Teixeira dos Santos
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 1902-A/DF)

nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer das contrarrazões por irregularidade de representação e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária entre as Reclamadas, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/10-30/11/12Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-733-27.2012.5.10.0006

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda.
Advogado	Marcos Caldas Martins Chagas(OAB: 56526-N/MG)
Recorrente	Joao Paulo Brito de Jesus
Advogado	Francisco Luiz Guedes(OAB: 2337-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Severino de Sousa Oliveira(OAB: 6433-N/DF)

EMENTA: RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. RECONHECIMENTO. Demonstrada a violação aos direitos decorrentes da relação de emprego, tornando insuportável a manutenção dessa, tem-se por autorizada a rescisão indireta do contrato de trabalho, nos moldes da alínea "e" do art. 483 da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, acolher a preliminar suscitada pela primeira reclamada, conhecer parcialmente do recurso obreiro, conhecer das contrarrazões do reclamante, não conhecer das contrarrazões do segundo reclamado, conhecer das contrarrazões da primeira reclamada; e, no mérito, negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-771-24.2012.5.10.0011

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Jurema Saraiva de Alvarenga
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. ART. 224, § 2º, DA CLT. O § 2º do art. 224 da CLT alberga todos aqueles bancários que, efetivamente, desenvolvem atividades de fiscalização, direção, supervisão, ou seja, aqueles que têm certo poder decisório, ainda que sujeitos a outro de maior hierarquia. A mera nomenclatura do cargo, por si só, não acarreta o referido enquadramento, mormente em se tratando de instituições financeiras, cuja praxe operacional é de intitular muitas chefias. Por outro lado, todo empregado é portador de confiança do empregador, do contrário, sequer seria contratado. No caso daqueles a que se refere o art. 224, § 2º, esse requisito subjetivo deve ser maior que o relativo aos demais empregados. Não comprovado o enquadramento do Autor na hipótese do dispositivo referido, não pode ser a ele aplicada a excepcionalidade referida.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões, conhecer do recurso do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/12 6/12/12Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-789-78.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Carlos Alexandre Martins Hoff
Advogado	Luiz Sérgio Gouvêa Pereira(OAB: 9346 -N/DF)
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ingrid Caroline Cavalcante de Oliveira Deusdará(OAB: 1355-N/DF)
Agravado	Mh Servicos Gerais Ltda
Advogado	Luiz Sérgio Gouvêa Pereira(OAB: 9346 -N/DF)

EMENTA: RECURSO. INTERPOSIÇÃO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE X ERRO GROSSEIRO. Nos termos do art. 897, "a", da CLT, o recurso cabível das decisões judiciais em execução é o agravo de petição. Por esta razão, o texto contido no art. 895, I e II, da CLT, ainda que faça alusão às decisões terminativas e definitivas, por óbvio, não contempla aquelas decorrentes dos processos de execução, mas apenas as de cognição. Cuida-se, portanto, de institutos diversos, com regras e objetivos distintos, aqueles representados pelo recurso ordinário e pelo agravo de petição. Com efeito, não se cogita de aplicação do princípio da fungibilidade recursal à espécie, porquanto, como bem asseverado pelo Juízo sentenciante, há nítido erro grosseiro na eleição do recurso ordinário.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 06/12/12Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-840-83.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Ériton Bittencourt de Oliveira Rozendo(OAB: 20033-N/DF)
Recorrente	Juliana Barros de Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso obreiro e dar parcial provimento ao recurso do ente público para reduzir a indenização compensatória sobre o FGTS para 20%.

Deixar de arbitrar novo valor à condenação por considerar o montante fixado na Origem compatível com o crédito da Autora, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/7 - 14/12/12Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-864-58.2010.5.10.0010

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Patrícia Balduino de Sousa
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva(OAB: 27473-N/DF)
Recorrido	Erica Ferreira da Silva
Advogado	Maria Divina de Paula de Oliveira(OAB: 32548-N/DF)

EMENTA: JUSTA CAUSA - ABANDONO DE EMPREGO. O abandono de emprego como motivo para rescisão justificada tem lastro no descumprimento da obrigação de prestar serviço pelo obreiro. Diferentemente da desídia por faltas ao serviço, o abandono revela a intenção de o empregado não mais voltar ao trabalho. A ausência, portanto, tem que ser continuada, ininterrupta e prolongada. O parâmetro dos 30 dias fixados pela jurisprudência, nessa quadra, não é absoluto e pode ser flexibilizado se houver outros elementos capazes de demonstrar a intenção do empregado de se ver afastado definitivamente do trabalho sem qualquer justificativa dada ao empregador. No presente caso, restou configurada a intenção da Autora de não retornar ao emprego, motivo pelo qual restaram preenchidos elementos para configuração do abandono de emprego e, por conseguinte, da rescisão contratual por justa causa (TST, Súmula 32 c/c art. 482, "I", da CLT).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a justa causa por abandono de emprego, nos termos do art. 482, "I" da CLT, de modo que restam indevidas as verbas rescisórias e a indenização decorrente do período estável.

Em face do provimento acima, manter o ônus sucumbencial e fixar as custas processuais em R\$ 20,00 (vinte reais) em face do importe ora dado à condenação, de R\$ 1.000,00 (mil reais), a cargo da Reclamada, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/7 - 26/11/12Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-887-48.2012.5.10.0102

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Jurandir Pereira da Silva
Advogado	Alex Alves de Oliveira(OAB: 32581-N/DF)
Recorrido	Cleber Roberto Pires
Advogado	Dalmo Silva Meireles(OAB: 11390-N/DF)

EMENTA: EMENTA: Dispensada na forma do inciso IV do §1º do art. 895 da CLT.

RELATÓRIO

Dispensado na forma do inciso IV do §1º do art. 895 da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-932-90.2011.5.10.0812

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Savana Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	Márcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655-N/TO)
Embargado	Antonio Farias da Silva
Advogado	Antônio Batista Rocha Rolins(OAB: 4859-B/TO)
Embargado	Max Rogério Barreto Cordeiro - ME

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Constatada a ocorrência de omissão no julgado, dá-se provimento aos embargos para sanar o vício, a fim de que reste completa a prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão indicada, sem, contudo, emprestar-lhes efeito modificativo. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 9/1/13

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIAP-1062-57.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Rui Campos Silva
Advogado	Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)
Agravado	Laurinda Soares Silva
Advogado	Maria Cristina Firmino da Mota(OAB: 29465-N/DF)

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE. Se a Parte indica em sede de embargos declaratórios a ocorrência de equívoco na análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso e o Juízo não se pronuncia sobre a matéria, configura-se a negativa de prestação jurisdicional por inobservância do disposto nos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do agravo de petição declarada na Origem. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade da sentença dos embargos de declaração de fls. 127, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos à Origem para que seja proferida nova sentença, como entender de direito. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/5 - 12/12/12

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1132-96.2012.5.10.0801

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Servi Segurança e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado	Diego Silva Camilo(OAB: 29562-N/GO)
Recorrido	Leandro Carvalho Vilaça
Advogado	Sebastião Luís Vieira Machado(OAB: 1745-B/TO)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. Hipótese dos autos em que os cartões de ponto não revelam pré-assinalação do intervalo na forma exigida pelo art. 74, § 2º, da CLT e que a prova oral indica que o Reclamante usufruía de poucos minutos para refeição. Devido o pagamento do intervalo intrajornada na forma da OJ 307 da SDI-I do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 10/1/13Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1147-83.2012.5.10.0019

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Lindaura Rosa de Oliveira
Advogado	Tatyana Marques Santos Dé Carli(OAB: 19590-N/DF)
Recorrido	União (Ministério da Defesa)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)

EMENTA: REAJUSTE SALARIAL. LEI Nº 11.784/2008. EMPREGADO PÚBLICO. INAPLICABILIDADE. A Lei nº 11.784, de 22.9.2008, que reestrutura também o Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas PCCHFA -, restringe expressamente a sua aplicação aos servidores estatutários regidos pela Lei nº 8.112/90, conforme o art. 69 da Seção XV do Capítulo I das Carreiras e dos Cargos, sendo inaplicável o reajuste nela previsto aos empregados públicos contratados sob o regime da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1168-53.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Domingos Carneiro Nascimento
Advogado	Ricardo Amaral(OAB: 21269-N/DF)
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460-N/DF)

EMENTA: Dispensada na forma do inciso IV do §1º do art. 895 da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1280-73.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Roberto Francisco de Andrade
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Megaluz Engenharia e Representacoes Ltda - Epp
Advogado	Viviane Pimentel Veloso(OAB: 20791-N/DF)

EMENTA: Dispensada na forma do inciso IV do §1º do art. 895 da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1437-19.2012.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Valder Alves de Freitas
Advogado	Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)
Recorrido	Lojas Americanas S.A.
Advogado	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765-N/DF)

EMENTA: PEREMPÇÃO. PENALIDADE PREVISTA NO ART. 732 DA CLT. APLICABILIDADE. Constatado que a extinção das duas reclamações trabalhistas propostas pela autora contra a mesma reclamada operou-se em face da sua ausência à audiência inaugural (art. 844 da CLT), impõe-se a aplicação da pena de perda, pelo prazo de seis meses, do seu direito de ajuizar nova ação perante à Justiça do Trabalho, na forma delineada pelo art. 732 da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1456-20.2010.5.10.0005

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Empresa Juiz de Fora de Servicos Gerais Ltda
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Embargado	Distrito Federal
Procurador	Adriano da Silva Araujo(OAB: 32843-N/DF)
Embargado	Rosangela Gomes da Silva
Advogado	Rita Helena Pereira(OAB: 7284-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. São passíveis de serem providos os embargos quando há ponto que deve ser esclarecido para propiciar a completa entrega da prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 13/12/12Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1475-89.2011.5.10.0005

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Ana Carolina de Carvalho da Cruz
Advogado	Flávio Czornei(OAB: 24631-N/DF)
Recorrido	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)

EMENTA: JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. COMPROVAÇÃO. A justa causa, por se consubstanciar na penalidade mais grave a ser imposta ao Trabalhador, capaz de macular todo o seu histórico funcional, demanda comprovação robusta, cujo ônus recai sobre o empregador. Hipótese em que a Reclamada logrou provar a justa causa por ela arguida, por meio de robusto elemento material. Encargo probatório devidamente desvencilhado nos moldes dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC. Recurso não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer das contrarrazões por irregularidade de representação e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/7 - 22/11/12Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1546-31.2010.5.10.0101

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Multi Seguranca Eletronica e Patrimonial Ltda - Epp
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Agravado	Antonio Robson Silva Ribeiro Oliveira
Advogado	Carlos Roberto Moreira(OAB: 17511-N/DF)

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. Os coeficientes de atualização dos débitos trabalhistas são aplicados em conformidade com o art. 39 da Lei nº 8.177/91 e em observância aos comandos da tabela mensal adotada neste Regional, a qual prevê o princípio da época própria de exigibilidade (5º dia útil do mês subsequente ao vencido), em conformidade ao art. 459 da CLT e Súmula nº 381 do TST. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. APLICAÇÃO DO ITEM III DA SÚMULA 368 DO COL. TST. Nos termos do item III da Súmula 368 do col. TST, "Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto n. 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição" (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.3.1994 e OJ nº 228 - Inserida em 20.6.2001).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a Terceiros, extinguindo o feito quanto ao tópico, sem resolução do mérito com fulcro no inciso IV do artigo 267 do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1547-79.2012.5.10.0801

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Fagner Lima da Silva
Advogado	Vezio Azevedo Cunha(OAB: 3734-X/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA PARA

COMPROVAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PCCS. CONDIÇÃO PURAMENTE POTESTATIVA PARA A CONCESSÃO DA PROMOÇÃO. INVALIDADE. A deliberação da diretoria da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, prevista no Plano de Carreira, Cargos e Salários como requisito necessário para a concessão de progressão por antiguidade, por se tratar de condição puramente potestativa, não constitui óbice ao deferimento da progressão horizontal por antiguidade aos empregados, quando preenchidas as demais condições dispostas no aludido plano." (OJ Transitória nº 71/SBDI-1)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, afastar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para conceder ao autor a progressão horizontal por antiguidade em setembro/2007, com reflexos sobre o anuênio, RSR's, horas extras, 13º salário, gratificações de função, férias com o acréscimo de 1/3, gratificações, diferencial de mercado e FGTS, além de honorários assistenciais, equivalentes a 10% do valor da condenação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Invertendo-se o ônus da sucumbência, fixar custas processuais em R\$ 600,00 calculadas sobre R\$ 30.000,00, a cargo da reclamada, dispensadas, na forma da lei. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1598-33.2010.5.10.0002**

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Advogado	Vanessa Costa Tolentino(OAB: 20231-N/DF)
Recorrido	Sergio Ribeiro Muiyler
Advogado	Fábio Silva Ferraz dos Passos(OAB: 21897-N/DF)

EMENTA: CODEVASF. PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO. EMPREGADO ENQUADRADO NO ÚLTIMO NÍVEL SALARIAL DA CARREIRA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. Não se vislumbra a possibilidade de ocorrência de prejuízos em razão da concessão prematura de progressões de modo a enquadrar o trabalhador no último nível da carreira. Assim, caso este se encontre enquadrando no nível salarial final de seu cargo, não há falar em direito a novas progressões, pouco importando se tal se deu antes da implementação do novo Plano de Cargos e Salários. A única hipótese possível de concessão de novas progressões ocorreria nos casos de reenquadramento em outro cargo cuja faixa salarial ainda permitisse sua mobilidade.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, julgar improcedente a reclamatória. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de cujo recolhimento, entretanto, fica dispensado em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 707). Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 08/12/12Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1841-10.2011.5.10.0012**

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Uniao (Tribunal de Contas da União)
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
Embargado	Edmilson Mendes da Fonseca
Advogado	Antônio Rildo Pereira Siriano(OAB: 29403-A/DF)
Embargado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento aos embargos de declaração quando inexistentes na decisão os vícios apontados.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/10-13/12/12

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1873-70.2011.5.10.0802

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Bibiane Borges da Silva(OAB: 1981-B/TO)
Embargado	Jefferson Lustosa Maciel (Recurso Adesivo)
Advogado	Jefferson Lustosa Maciel(OAB: 5144-B/TO)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FINALIDADE. Os embargos de declaração visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (Verbete n.º 12 desta egr. Turma).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

Recorrido	Vinicius Moraes dos Santos
Recorrido	Iara Moraes Santos
Recorrido	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

EMENTA: DANOS MORAIS. VALOR INDENIZATÓRIO. MORTE DO TRABALHADOR. CONDUTA NEGLIGENTE DO EMPREGADOR. Ao contrário das demais situações em que se busca valorar o infortúnio do trabalhador, que, no mais das vezes, constitui-se em uma impossibilidade total ou parcial para o trabalho em razão de enfermidade ou perda de algum membro, ou uma dor psicológica, causada pela atuação temerária de superiores hierárquicos em face de seus subordinados, ou tantos outros motivos de menor gravidade, no caso, o dano decorre da perda da própria vida do trabalhador e, ainda pior, com total atribuição de culpa à Ré, que comprovadamente agiu com negligência na condução de seu negócio. Nestes casos, nenhum valor, nenhuma compensação material será capaz de preencher a lacuna deixada pelo pai, pelo marido, pelo filho, pelo amigo que se foi. Mesmo que os valores indenizatórios fossem superiores aos arbitrados na origem, jamais seriam capazes de reparar o mal causado única e exclusivamente pela conduta negligente da Ré.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Manter o valor da condenação fixada na origem por considerá-la compatível com o teor desta decisão colegiada. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/12 - 8/1/13Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1913-15.2011.5.10.0006

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Construtora Anhanguera Ltda.
Advogado	Otávio Batista Carneiro(OAB: 8707-N/GO)
Recorrido	Zilda Valentino dos Santos e Outros
Advogado	Rivael Alves Borges(OAB: 32883-X/DF)
Recorrido	Lorival Leite de Moraes Junior

conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar as preliminares, conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 13/11/12Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1959-77.2011.5.10.0014

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Germano Correia de Souza
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Braspac Brasília Pavimentadora e Construtora Ltda
Advogado	Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. ÔNUS DA PROVA. CONFISSÃO FICTA DO OBREIRO. PERÍCIA. DESNECESSIDADE. Em se tratando de acidente de trabalho, que resulta em malferimento ao patrimônio moral e material da pessoa, cuja proteção foi erigida em comando constitucional, deve ser notória, farta e robusta a demonstração do efetivo fato causador do dano, do ilícito patronal e do nexo de causalidade para que a conduta lesiva enseje a correspondente reparação civil. Na espécie, contudo, em razão de o Reclamante não ter comparecido em audiência de instrução, foi-lhe corretamente aplicada a pena de confissão ficta, nos termos do art. 343, §2º, do Estatuto Processual Civil e Súmula 74, I, do C. TST., prevalecendo, assim, a tese patronal de que o acidente noticiado não ocorreu, bem como de que não existiram danos ao empregado. Neste passo, torna-se incabível a discussão sobre prova pericial, a qual nem sequer foi requerida em audiência, sendo inviável, pois, o reconhecimento de responsabilidade civil patronal.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e

FSF/13 - 21/11/12Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-1973-43.2011.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Vinícius Tenório Monteiro(OAB: 1434-N/DF)
Embargado	Restaurante Cantao Ltda Me
Embargado	Cibele Santos Teixeira
Embargado	Renato Braga de Souza
Advogado	Benedito Silvio Palma Masselli(OAB: 22726-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos, apenas para prestar esclarecimentos, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1976-43.2012.5.10.0802

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Jaber Soares Bernardes
Advogado	César Floriano de Camargo(OAB: 3027-N/TO)
Recorrido	Cesilio Agroindustrial Ltda - Me
Advogado	Guilherme Trindade Meira Costa(OAB: 3680-A/TO)

EMENTA: HORAS EXTRAS. GERENTE. INCISO II DO ARTIGO 62 DA CLT. Para a exclusão do trabalhador do regime legal de controle de jornada, instituiu o legislador pátrio apenas duas exceções: a dos trabalhadores externos que, pela natureza da atividade, são insuscetíveis de terem a sua jornada fiscalizada (art. 62, inciso I, da CLT) e a dos gerentes, entendidos estes os exercentes de cargo de gestão, com gratificação superior a 40% do salário efetivo (art. 62, inciso II, da CLT). Demonstrado que o empregado ocupou função de gerência, com exercício de encargos típicos de gestão e padrão salarial diferenciado, inviabilizado torna-se o pleito de horas suplementares.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2066-33.2011.5.10.0011

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Tatiana Ramalho Gomes Espadim
Advogado	João Guilherme Monteiro Petroni(OAB: 139854-N/SP)
Embargado	Avon Cosméticos Ltda.
Advogado	Mylene Villa Costa(OAB: 14443-N/BA)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento aos embargos quando não verificado qualquer vício no julgado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/5 - 08/01/13Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2097-26.2011.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Ctis Tecnologia S.A
Advogado	Marco Aurélio Mansur(OAB: 10808-N/DF)
Recorrido	Eldinaldo Lustosa dos Santos
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. O ônus da prova quanto à relação de emprego entre as partes é do autor, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (inciso I do art. 333 do CPC c/c art. 818 da CLT). Admitida a prestação de serviços pela reclamada, a relação de emprego resta presumida, competindo a ela provar que esta não se enquadra no art. 3º da CLT. No entanto, inexistindo provas de que a relação de trabalho mantida entre as partes tenha se desenvolvido com autonomia, resta caracterizada a relação de emprego.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2124-33.2011.5.10.0012

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Manoel de Jesus Xavier
Advogado	Gustavo Teixeira Ramos(OAB: 17725-N/DF)
Embargado	Fcb - Logística Ltda
Advogado	Luciana Ferreira Gonçalves(OAB: 15038-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento aos embargos quando não verificado qualquer vício no julgado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/5 - 07/01/13

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2416-36.2011.5.10.0103

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Pedro Ferreira da Silva
Advogado	Cleide Alves Guimarães(OAB: 14906-N/DF)
Embargado	Nova Casa Bahia S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento aos embargos quando não verificado qualquer vício no julgado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/5 - 07/01/13Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2669-30.2011.5.10.0101

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Red Comercial de Calçados Ltda
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Embargado	Jorge Pereira Lopes
Advogado	Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ATAQUE AO CONTEÚDO DO ACÓRDÃO. "Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (Verbete 12 da Primeira Turma desta Corte)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 9/1/13Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-4700-02.2008.5.10.0821

Processo Nº AP-47/2008-821-10-00.0

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Petrobrás Distribuidora S.A. - BR
Advogado	Dirceu Marcelo Hoffmann(OAB: 16538-N/DF)
Agravado	Domingos Lopes de Araújo
Advogado	Donatila Rodrigues Rêgo(OAB: 789-N/TO)
Agravado	Recris Empreendimentos e Serviços Ltda.
Agravado	Antônia Leite
Agravado	Gleidson Carlos Nascimento Pacheco

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE. PREPARO. A garantia do Juízo é condição de admissibilidade do agravo de petição, excetuando-se, conforme jurisprudência desta Turma, aqueles interpostos de decisão que julga exceção de pré-executividade. Constatado que o juízo não está garantido, visto que não houve o depósito do total da dívida apurada, não merece conhecimento o recurso.

DECISÃO:

ACORDAM os Integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição porque deserto. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/7 - 08/01/13Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-82300-32.2007.5.10.0014

Processo Nº AP-823/2007-014-10-00.8

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 33428-N/DF)
Agravado	Ricardo Henrique dos Santos Viana e Outros
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - Ics
Agravado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Agravado	Lazaro Severo Rocha
Agravado	Rejane Barbosa dos Santos
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Agravado	Sangida Lima da Silva
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Agravado	Silvone Silva da Rocha
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Agravado	Simone Mendes Teixeira
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Agravado	Susana Pereira dos Santos
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)

FSF/6 - 26/09/12Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-74500-06.2009.5.10.0103

Processo Nº ED-AP-745/2009-103-10-00.8

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Erivaldo Semirames de Carvalho
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-X/DF)
Embargado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	Zenaide Hernandez(OAB: 92279-N/SP)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FINALIDADE. Os embargos de declaração visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (Verbete n.º 12 desta egr. Turma).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

EMENTA: RESPONSABILIDADE PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. SÓCIOS DO DEVEDOR PRINCIPAL. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. ORDEM DE EXECUÇÃO. Se as diligências empenhadas em face do primeiro Executado e de seus sócios restaram infrutíferas, acertada a decisão primária, que determinou o direcionamento da execução em desfavor do responsável subsidiário.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento)

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/7 - 03/12/12Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

SECRETARIA DA 1ª TURMA - PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO - Pje

Processo TRT - Pje - 000033641.2012.5.10.0111

RECURSO ORDINÁRIO (1009)

Relator Originário: MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES

RECORRENTE : MAIKO FERNANDES DA SILVA CPF:

028.586.00112

ADVOGADO : Sandro Pereira de Castro

THIAGO LOPES DA SILVA

RECORRIDOS: BROOKFIELD CENTROOESTE

EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

COLLOSSAL DO BRASIL SERVICOS LTDA EPP

COLLOSSAL DO BRASIL VIGILANCIA LTDA EPP

ADVOGADO : RAPHAEL LOCATELLI

Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. ERRO MATERIAL NO JULGADO DE ORIGEM. NÃO CONHECIMENTO DO APELO.

CORREÇÃO EX OFFICIO DO VÍCIO EVIDENCIADO. O Recurso Ordinário não é o meio processual adequado para se buscar a correção de erro material evidenciado no julgado de origem, motivo pelo qual, o apelo deduzido dessa forma não merece conhecimento. Todavia, mesmo que por via transversa, tendo este Órgão Julgador ad quem tomado ciência do erro material evidenciado poderá corrigi-lo ex officio, como permite o inciso I do artigo 463 do CPC.

Decisão: ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, aprovar o relatório, não conhecer do recurso e corrigir erro material constante da r. sentença originária, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Brasília(DF), de de 2012. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Desembargadora do Trabalho - Relatora.

Acórdão

Processo Nº RO-168-91.2011.5.10.0008

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Rafael Reis dos Santos
Advogado	Olivia Danielle Mendes de Oliveira(OAB: 27607-N/DF)
Recorrido	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)

EMENTA: JUSTA CAUSA. DESÍDIA. Comprovada a ocorrência de faltas reiteradas e injustificadas ao serviço e sendo tal conduta revestida de gravidade suficiente a embasar a ruptura contratual, mostra-se adequada a dispensa por justa causa reconhecida pelo Juízo primário.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto ao pedido de aplicação da multa prevista no art. 467 da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/13 - 22/11/12Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-296-70.2012.5.10.0851

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Maurício Cordenonzi(OAB: 2223-N/TO)
Recorrido	Francisco de Assis Ferreira Lima
Advogado	Eduardo Calheiros Bigeli(OAB: 4008-B/TO)
Recorrido	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp
Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº. 331, IV, DO C. TST. Não deve o tomador dos serviços se eximir perante o obreiro, de cuja força de trabalho se beneficiou. A redação dada ao item IV da Súmula nº. 331 do C. TST reflete essa ideia e privilegia princípios constitucionais, tais como o da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho, como forma de assegurar a justiça social.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/5 6/12/2012Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-208700-41.2009.5.10.0008

Processo Nº AP-2087/2009-008-10-00.2

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Mauro Boueri Miranda
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	André de Almeida(OAB: 74489-N/MG)

EMENTA: ACORDO HOMOLOGADO. COISA JULGADA. OBSERVÂNCIA. Não se olvida que a consolidada jurisprudência do TST, após a manifestação do Supremo Tribunal Federal sobre o art. 114, VIII, da Constituição da República, é no sentido de que a Justiça do Trabalho não é competente para executar contribuição previdenciária sobre parcela salarial decorrente de vínculo empregatício reconhecido em juízo. Nesse sentido é o teor da Súmula 368, item I, do TST. Nada obstante, a situação dos autos revela que constou do acordo homologado judicialmente, que tem força de decisão irrecorrível na forma do art. 831 da CLT, que a Reclamada recolheria a contribuição previdenciária das parcelas salariais percebidas pelo empregado durante a relação contratual. Tal questão somente é impugnável por ação rescisória, não cabendo a insurgência patronal, em execução, de que a Justiça do Trabalho seria incompetente para o exame do feito. Agravo do Exequente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo do Exequente, rejeitar a prefacial suscitada em contraminuta e conhecer parcialmente do agravo da União. No mérito, dar provimento ao agravo do Exequente para, afastando a declaração de incompetência desta Especializada pronunciada em primeiro grau, determinar o retorno dos autos à Origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo da União, nos termos do

voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 10/12/12Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-1251-87.2012.5.10.0015

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB: 1375-N/DF)
Recorrente	Neusa Maria Torres e Barros
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Compulsando os autos verifico que o reclamante não foi intimado para oferecer contrarrazões ao recurso ordinário ofertado pela reclamada às fls. 164/186.

Assim, com vistas a evitar ulterior alegação de nulidade, determino o retorno dos autos à origem para que a irregularidade seja sanada.

Após, retornem-me os autos conclusos.

À Secretaria da egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 06 de fevereiro de 2013.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

mrmg/sj

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº AP-2-13.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Rodolatina Logística S.A.
Advogado	Sérgio Morês(OAB: 29072-N/PR)
Agravado	Euler Brito Delgado
Advogado	Marcony Francisco Pereira Maciel(OAB: 35362-N/DF)

EMENTA: ACORDO JUDICIAL. ATRASO NO PAGAMENTO. MULTA. Quando há atraso no pagamento da parcela única do acordo, a multa estipulada pelas partes para a hipótese de inadimplemento, constante de termo homologado pelo juiz é aplicável a partir do dia seguinte à data prevista para o cumprimento. A possibilidade de redução equitativa da penalidade pelo juiz de que trata o art. 413 do Código Civil não tem aplicação nas hipóteses de inadimplemento de acordo judicial que, após a homologação pelo Judiciário, tem conotação de sentença com trânsito em julgado (CLT, art. 831, parágrafo único). Agravo conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do Recurso.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-2-71.2012.5.10.0801

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST

Embargante	Servi Segurança e Vigilancia de Instalações Ltda
Advogado	Diego Silva Camilo(OAB: 29562-N/GO)
Embargado	v.acórdão
Embargado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Joaquim Marcelo Barbosa da Silva(OAB: 1380-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RENOVADOS. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Evidenciada a intempestividade dos novos embargos de declaração, e porque operada a preclusão consumativa, eles não merecem conhecimento.

Embargos de declaração não conhecidos.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Relatora Convocada.

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-7-33.2012.5.10.0821

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Levi Pereira de Sousa
Advogado	Luís Fernando Pascotto(OAB: 21740-N/GO)

EMENTA:

- RESCISÃO INDIRETA: AUSÊNCIA DE MOTIVO SUSPENSIVO: VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS.

- FÉRIAS: GOZO: NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE PERMANECIA TRABALHANDO NOS REFERIDOS PERÍODOS: ÔNUS OBREIRO: IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

- MULTA DO ARTIGO 477/CLT: PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS PENDENTE E SEM CULPA DO AUTOR: PARCELA DEVIDA.

Recurso patronal conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, assim para afastar da condenação as férias deferidas, arbitrando à condenação o novo valor de R\$ 10.000,00, com as custas processuais de R\$ 200,00 ainda a cargo da Ré, nos termos do voto do Relator, exceto nos tópicos pagamento fora dos contracheques em que prevaleceu a divergência do Desembargador Brasilino Santos Ramos e horas extras em que prevaleceu a divergência do Revisor; mantido Redator para o acórdão o Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-8-11.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Transportes Metroviários e Também Urbanos de Passageiros Sobre Trilhos do Distrito Federal
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Luís Maurício Lindoso(OAB: 19757-N/DF)

EMENTA:

METRÔ/DF: EMPREGADO DO QUADRO PERMANENTE: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO: INAPLICABILIDADE DO REAJUSTE DIRIGIDO APENAS AOS SALÁRIOS: FALTA DE PREVISÃO: IMPROCEDÊNCIA.

Recurso obreiro conhecido e, no mérito, desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pelo Sindicato-Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-9-29.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Renato Leis Novaes
Advogado	Gleyson Araújo Teixeira(OAB: 31514-N/DF)
Recorrido	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	Jacques Alberto de Oliveira(OAB: 6745-N/DF)

EMENTA:

GRATUIDADE JUDICIÁRIA: DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA PELO ADVOGADO DA PARTE: DESNECESSIDADE DE PODERES ESPECÍFICOS: OJ 331-SDI-1/TST.

JORNADA LABORAL: ARTIGO 224, PARÁGRAFO 2º, DA CLT: CONJUNTO PROBATÓRIO: BANCÁRIO: GERENTE DE EXPEDIENTE: EXERCÍCIO DO CARGO DE CONFIANÇA: ESPECIAL FIDÚCIA: ENQUADRAMENTO NA REFERIDA NORMA EXCEPTIVA: SUBMISSÃO À JORNADA LABORAL DE OITO HORAS DIÁRIAS: INDEVIDAS COMO EXTRAS AS SÉTIMAS E AS OITAVAS HORAS TRABALHADAS.

DESTITUIÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA: PROCESSO

ADMINISTRATIVO REGULAR: COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CONDUTA INDEVIDA: IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

Recurso ordinário obreiro parcialmente conhecido e, no mérito, desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-15-85.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Jose Francisco Serejo Correa
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRETENSÃO DE REFORMA. PREQUESTIONAMENTO. Com base em supostos vícios de apreciação imputados a este Colegiado, o que pretende o embargante é a reforma de decisão que lhe foi desfavorável, o que evidentemente não é tolerável em sede de embargos declaratórios, cujo acolhimento, quer para fins de prequestionamento ou não, exige a observância das hipóteses previstas no art. 535 do CPC e 897-A da CLT, as quais não se fizeram presentes na decisão

atacada. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-22-95.2012.5.10.0111

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Taguasul Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	Regina Maria de Freitas Castro(OAB: 5778-N/DF)
Recorrido	Edvan Farias Abrozio
Advogado	Katia Ribeiro Macedo Abílio(OAB: 22924-N/DF)

EMENTA:

-RESCISÃO CONTRATUAL: JUSTA CAUSA COMPROVADA.

-DANO MORAL: CONDUTA ILÍCITA ALEGADA PELO AUTOR NÃO DEMONSTRADA: INDENIZAÇÃO INDEVIDA.

Recurso patronal conhecido, preliminar rejeitada e, no mérito, provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pela Reclamada, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos exordiaais, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-34-21.2012.5.10.0011

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Regia Comercio de Informatica Ltda.
Advogado	Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme(OAB: 12894-N/GO)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Geisson de Jesus Silva
Advogado	Juliana Nunes Escórcio Lima Moura(OAB: 34507-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.OMISSÃO.

Não merecem provimento os embargos se inexistentes no julgado as omissões apontadas.

Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-Convocada

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-55-15.2012.5.10.0005

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Ambitec Ltda.
Advogado	Ricardo André do Amaral Leite(OAB: 12399-N/DF)
Recorrido	Carlos Rodrigues dos Santos
Advogado	Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)
Recorrido	Votorantim Cimentos S.A.
Advogado	Estefânia Ferreira de Souza Viveiros(OAB: 11694-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. DIVERGÊNCIA ENTRE A INICIAL E O DEPOIMENTO DO AUTOR. O direito ao pagamento por trabalho extraordinário resta prejudicado se o próprio postulante em seu depoimento diverge da jornada inicialmente relatada.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o pagamento por horas extras e adicional noturno. Arbitrar à condenação o valor de R\$ 6.000,00, ficando as custas em R\$ 120,00, a serem pagas pela reclamada. Tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-Convocada

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-58-22.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Leonardo Correia do Nascimento
Advogado	Valnei Carvalho Barbosa(OAB: 33613-N/DF)
Recorrido	Atp Tecnologia e Produtos S/A
Advogado	Marcos dos Santos Araújo Malaquias(OAB: 24167-N/DF)

EMENTA:

PRESCRIÇÃO: ACTIO NATA: CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO DIREITO SUPOSTAMENTE VIOLADO: SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO: AUSÊNCIA DE IMPOSSIBILIDADE ABSOLUTA DE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO.

Recurso obreiro conhecido e, no mérito, desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-69-72.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Jorge Martins dos Santos(OAB: 4335-N/DF)
Recorrente	Sebastiao Inacio Ferreira
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

PRETENSÃO DE PROGRESSÃO SALARIAL: INVOCAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS: EFEITO DECLARATÓRIO: IMPRESCRITIBILIDADE: EFEITO CONDENATÓRIO: PRESCRIÇÃO PARCIAL.

CONAB: PROMOÇÃO MERITÓRIA: EXISTÊNCIA DE PARÂMETROS A SEREM ATENDIDOS: PROMOÇÃO NÃO AUTOMÁTICA A TODOS OS EMPREGADOS: LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: INDEVIDA.

Recurso patronal parcialmente conhecido e, no mérito, provido.

Recurso obreiro conhecido, provido em parte e em parte prejudicado.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso patronal, conhecer o apelo interposto pelo Autor e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo obreiro para considerar a prescrição parcial, nos moldes da OJ-404/TST-SDI-1, e dar provimento ao recurso patronal para julgar improcedente o pedido de progressão funcional por merecimento, ficando prejudicado o apelo obreiro, quanto ao mérito propriamente dito, invertendo, em consequência, o ônus da sucumbência, fixando custas pelo Reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00) e acolhido para os devidos fins, dispensado do recolhimento ante a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária na origem, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-110-57.2012.5.10.0007

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Jorge Martins dos Santos(OAB: 4335-N/DF)
Recorrente	Edilene Maria Barbosa Martins
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)

Recorrido

Os Mesmos

EMENTA:

- PRETENSÃO DE PROGRESSÃO SALARIAL: INVOCAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS: EFEITO DECLARATÓRIO: IMPRESCRITIBILIDADE: EFEITO CONDENATÓRIO: PRESCRIÇÃO PARCIAL.

- CONAB: PROMOÇÃO MERITÓRIA: EXISTÊNCIA DE PARÂMETROS A SEREM ATENDIDOS: PROMOÇÃO NÃO AUTOMÁTICA A TODOS OS EMPREGADOS: LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: INDEVIDA.

Recurso patronal conhecido em parte e, no mérito, provido.

Recurso obreiro conhecido, provido em parte e em parte prejudicado.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso patronal, conhecer o apelo interposto pelo Autor, e dar parcial provimento ao apelo obreiro para considerar a prescrição parcial, nos moldes da OJ-404/TST-SDI-1, e dar provimento ao recurso patronal para julgar improcedente o pedido de progressão funcional por merecimento, ficando prejudicado o apelo obreiro, quanto ao mérito propriamente dito, invertendo, em consequência, o ônus da sucumbência, fixando custas pela Reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00) e acolhido para os devidos fins, dispensada do recolhimento ante a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária na origem, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-132-33.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Julia Gomes da Rocha
Advogado	Thamara Barboza de Souza(OAB: 16798-N/DF)
Recorrido	José Mauricio Pires Gomes
Advogado	Adriano Souza Nóbrega(OAB: 7803-N/DF)

EMENTA: RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS À MAIOR DIRETAMENTE PELA EMPREGADA. CULPA DO EMPREGADOR. DEVOUÇÃO DO EXCESSO DEVIDA. A recorrente sendo empregada foi obrigada a contribuir como contribuinte individual os 12% que caberia ao seu empregador, o qual deve, então, ressarcir à autora os valores pagos à maior por ela diretamente ao INSS no período imprescrito. Recurso parcialmente conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado a ressarcir à reclamante os valores que ela pagou à maior diretamente ao INSS no período imprescrito, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador João Amílcar que lhe dava provimento para excluir a 7ª e 8ª horas. Obs.: O Desembargador Revisor proferiu voto na sessão do dia 05.12.2012. Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-160-04.2012.5.10.0001

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrente	Antonio Luiz de Castro Santos
Advogado	Augusto Rôla Teles(OAB: 27306-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Inexistindo prova de que o autor subia em postes de energia de uso mútuo, indevida a concessão de adicional de periculosidade em decorrência do risco inerente a tal atividade.

Recurso do reclamado conhecido e não provido.

Recurso do reclamante provido em parte.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a reclamada anote na CTPS do autor a promoção para técnico de telecomunicações a partir de 01/02/2011, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-ConvocadaEm, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-173-61.2012.5.10.0014

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Maria Ivonete Branco Mendonça
Advogado Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. O magistrado não está obrigado a indicar quais teses ficam afastadas com o entendimento adotado no julgado, sendo suficiente apresentar fundamentação pela qual acolhe determinada pretensão.

Embargos de declaração não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração do reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-ConvocadaEm, 23 de Janeiro de 2013
(Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-179-86.2012.5.10.0008

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Raimundo Ramos de Araujo
Advogado Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Recorrido Junio Severo das Neves
Advogado Fernanda Aparecida Ferreira(OAB: 30247-N/GO)
Recorrido Queiroz & Sorgatto Ltda
Advogado Idelcio Ramos Magalhães Filho(OAB: 32129-N/DF)
Recorrido Bunge Alimentos S/A
Advogado Sérgio Luiz Silva(OAB: 8459-N/DF)

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. CONFISSÃO DO RECLAMANTE. Confessando o próprio autor que a prestação de serviços se deu de forma autônoma, como chapa, não há de se falar em vínculo empregatício entre as partes. Recurso ordinário conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-182-54.2012.5.10.0812

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Leandro de Oliveira Sousa
Advogado Ricardo Lira Capurro(OAB: 4826-N/TO)
Recorrido Percon - Concreto e Construcões Ltda - Me
Advogado Raimundo Nonato Fraga Souza(OAB: 476-N/TO)

EMENTA:

ACIDENTE DE TRABALHO: DANO MATERIAL. DANO MORAL. IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PATRONAL. NATUREZA SUBJETIVA. EXIGÊNCIA DO ELEMENTO CULPA, NA VERTENTE DOLOSA OU CULPOSA STRICTU SENSU: NEXO CAUSAL: IMPOSSIBILIDADE DE "REFORMATIO IN PEJUS: SENTENÇA MANTIDA.

Recurso obreiro conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-215-98.2012.5.10.0018

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Rental Frota Distribuição e Logística Ltda
Advogado	Jaqueline Guerra de Moraes(OAB: 18660-N/GO)
Recorrente	Sa Correio Braziliense
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Edilson Evangelista dos Santos
Advogado	Juliana Inácio de Magalhães Guimarães(OAB: 28934-N/DF)

EMENTA: ENTREGADOR DE JORNAIS. EXERCÍCIO DE OUTRAS ATIVIDADES EM FAVOR DA EMPRESA. HORÁRIO PÓS-CONTRATUAL. DIREITO À CONTRAPRESTAÇÃO. Reconhecido pela reclamada que o autor exercia, em horário posterior ao contratual, atividades não incluídas na função de entregador para a qual fora contratado e que a empresa pagava a outros que despendiam o mesmo tempo adicional e realizavam as mesmas atividades, não há motivo para negar o pagamento também ao reclamante.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl.

retro), em aprovar o relatório e conhecer dos recursos dos reclamados e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, afastando o pagamento por horas extras, limitar a condenação ao pagamento da diferença mensal de R\$ 277,27, durante todo o contrato, com reflexos em aviso prévio, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, gratificações natalinas, FGTS e multa de 40%, e para afastar a condenação do 2º reclamado nas multas por litigância de má-fé e por embargos protelatórios. Arbitrar à condenação o valor de R\$ 8.000,00, ficando as custas em R\$ 160,00, a serem pagas pelos reclamados. Tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Convocada Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- ConvocadaEm, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-226-69.2012.5.10.0005

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Luciano Lourenco de Mello
Advogado	Carlos Augusto Dittrich(OAB: 24095-N/DF)
Recorrido	Coral Servicos de Refeicoes Industriais Ltda (Em Recuperacao Judicial)
Advogado	Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)

EMENTA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT. Conforme entendimento da Egr. 2ª Turma deste Regional, o fato da empresa estar em recuperação judicial não afasta as multas dos arts. 467 e 477 da CLT, sendo inaplicável ao caso a Súmula 388/TST.

Recurso conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as multas dos arts. 467 e 477 da CLT, nos termos da fundamentação. Arbitrar à condenação o valor de R\$ 20.000,00, ficando as custas em R\$ 400,00, a serem pagas pela reclamada. Tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF),sala de sessões (data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-Convocada Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-234-13.2012.5.10.0016**

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Construtora Icone Ltda - Epp
Advogado Rodrigo de Castro Gomes(OAB: 13973 -N/DF)
Recorrido Israel Augusto Fernandes
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto(OAB: 20190-N/DF)

EMENTA:

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS: PRESENÇA DE TODOS OS REQUISITOS IMPRESCINDÍVEIS À RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DA RECLAMADA: VALOR MANTIDO.

Recurso empresarial conhecido e, no mérito, desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, assim mantendo íntegra a r. sentença primária, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº A-RO-242-84.2012.5.10.0017**

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Provar Negocios de Varejo Ltda.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Agravado R. Decisão de fls. 507/509
Agravado Andreson Luduvico Correia
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO: INADMISSIBILIDADE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS POR INTEMPESTIVOS NÃO INTERROPEM PRAZO RECURSAL: INTEMPESTIVIDADE DO APELO.

Agravo conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo em recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que negou seguimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-261-84.2012.5.10.0019**

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Tld Teledata Tecnologia Em Conectividade Ltda
Advogado Diégo Felipe Muñoz Donoso(OAB: 21624-N/PR)
Recorrente Alessandro Sousa Santos (Recurso Adesivo)
Advogado Sérgio Ferreira Viana(OAB: 9797-N/DF)

Recorrido

Os Mesmos

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO. Em razão do disposto no inciso II do artigo 514 do CPC e na Súmula nº 422 do Colendo TST, não se conhece de recurso que não ataca um dos fundamentos da sentença cuja reforma se pretende. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. NÃO CONHECIMENTO. Não conheço do recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante, que, sendo subordinado ao recurso principal, segue a sorte desse, que não foi conhecido. Recursos ordinários não conhecidos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e do recurso ordinário adesivo do reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do Recurso.

Brasília (DF), 19 de dezembro 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-284-72.2012.5.10.0005

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União - Ministério da Saúde
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Recorrido	Clebson Gomes de Souza
Advogado	José Alberto Queiroz da Silva(OAB: 9740-N/DF)
Recorrido	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda - Me

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada contratação e fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas no curso do contrato de trabalho. 2. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. Em se tratando de condenação da Fazenda Pública, os juros de mora serão aplicados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, com redação dada pelo art. 5º da Lei nº 11.960/2009, e passam a incidir a partir do direcionamento da execução contra a União.

Recurso da segunda reclamada conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada UNIÃO - e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para estabelecer que, quanto à Fazenda Pública, os juros moratórios incidirão conforme o art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir do direcionamento da execução contra o ente público, nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora Convocada

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-324-30.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco Bradesco Sa
Advogado	Marilice Pezente dos Santos(OAB: 28013-N/DF)
Recorrido	Carlos Eduardo Fernandes de Oliveira
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166- N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. ART. 224, § 2º, DA CLT. Não configura cargo de confiança bancária, nos termos do art. 224, § 2º, da CLT, o exercício de cargo em comissão cujas tarefas têm caráter técnico-operacional, sem fidúcia especial, delegação de responsabilidade do empregador ou subordinados (inteligência da Súmula 102 do Colendo TST). UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO. QUILOMETRAGEM RODADA EM DESLOCAMENTOS DIÁRIOS EM RAZÃO DO SERVIÇO E DO TRAJETO RESIDÊNCIA -TRABALHO-RESIDÊNCIA Possuir veículo e usá-lo diariamente para visitar clientes do banco era exigência para o desempenho da função. Decorrendo de tal exigência, logicamente, a obrigatoriedade de deslocar-se em seu veículo tanto nas visitas aos clientes como no trajeto residência-trabalho-residência. Assim, deve o reclamado arcar com as despesas desse trajeto, sob pena de transferir para o empregado os encargos do negócio, o que é defeso pelo ordenamento jurídico, nos termos do disposto no art. 2º da CLT.

Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador João Amílcar. Obs.: O Desembargador Revisor proferiu voto na sessão do dia 05.12.2012. Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-363-42.2012.5.10.0008

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Oberdan Alves de Freitas
Advogado	Mário Thiago Gomes de Sá Padilha(OAB: 22362-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Sebastião Pereira Gomes(OAB: 7914-N/DF)

EMENTA: CONAB. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REQUISITOS. A concessão da promoção por merecimento sem o preenchimento dos critérios estabelecidos no PCS, pelo só argumento de inércia da empresa, consistiria na convalidação da promoção por merecimento em simples promoção por antiguidade, afrontando por completo todos os normativos e desvirtuando a promoção por merecimento.

Recurso ordinário conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-370-52.2012.5.10.0002

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Estacon Engenharia Sa
Advogado	Marcelo Pimentel(OAB: 1565-N/DF)
Recorrido	Fabiano Alves de Lima
Advogado	Danielle Lucy Barbosa Serra(OAB: 29995-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. Diante da ausência de comprovante de pagamento do labor extraordinário ou de efetiva compensação, correta condenação da reclamada ao pagamento de horas extras.

Recurso da reclamada conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Convocada Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-Convocada

Advogado

Silvano Lima Resende(OAB: 4981-N/TO)

EMENTA:

CONTRATO DE PARCERIA RURAL X CONTRATO DE EMPREGO.

A Lei 4.504/1964, art. 96, § 4º, com a redação dada pela Lei 11.443/2007, expressamente descreve que os contratos que prevejam o pagamento de trabalhador rural em partes em dinheiro e percentual de lavoura cultivada ou de rebanho tratado é que são considerados contratos de emprego, garantido o salário mínimo no cômputo das duas parcelas, enquadrando-se, assim, na assertiva de lei, como contrato de parceria aqueles em que o trabalhador recebe apenas os frutos da lavoura ou das crias geradas pelo gado ("lato sensu") tratado, assim assumindo encargo próprio de produtor, "mutatis mutandis", quanto ao zelo exigido para a lavoura e rebanho, inclusive eventuais ônus pela criação e trato repassados pelo efetivo proprietário da terra ou dos animais cedidos ao trabalhador assim qualificado como parceiro.

Emergindo da relação havida entre as partes apenas a entrega de animais aos cuidados do trabalhador rural, sob a promessa de parcela das crias geradas, sem qualquer percepção de valores em dinheiro e sem as premissas exigidas pelos artigos 2º e 3º da CLT, não se estabelece contrato de emprego, mas de parceria rural.

DANO MORAL: CONDUTA EXCESSIVA NÃO DEMONSTRADA: INDENIZAÇÃO INDEVIDA.

Recurso do Reclamado conhecido, preliminares rejeitadas e, no mérito, parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conhecer o recurso interposto pelo Reclamado, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data do julgamento)

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-381-48.2012.5.10.0013

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Secretaria de Portos da Presidência da Republica)
Advogado	Lygia Maria Avancini(OAB: 6-N/DF)
Recorrido	Renato dos Santos Borges
Advogado	Milton Lopes Machado Filho(OAB: 14087-N/DF)
Recorrido	Transferbrazil Locadora de Veiculos Ltda
Advogado	Flávio Fonseca de Aguiar(OAB: 21869-N/GO)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada contratação e fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas no curso do contrato de trabalho.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da 2ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora Convocada

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-381-79.2012.5.10.0811

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Carlos Alberto Medeiros Sousa
Advogado	Esaú Maranhão de Sousa Bento(OAB: 4020-N/DF)
Recorrido	Jose Ivan Santos Silva

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-402-02.2012.5.10.0861

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Mais Montagens e Automação Industrial Ltda
Advogado	Octávio de Paula Santos Neto(OAB: 196717-N/SP)
Recorrido	José Roberto de Oliveira
Advogado	Juarez Ferreira(OAB: 3405-N/TO)

EMENTA:

- REVELIA E CONFISSÃO: PREPOSTO NÃO EMPREGADO DA RECLAMADA: SÚMULA 377/TST: HORAS EXTRAS DEVIDAS.

- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE TRABALHADOR NÃO ASSOCIADO AO SINDICATO: ÔBICE NA OJ-17/TST-SDC E NO PN-119/TST-SDC: AUSÊNCIA DE PROVA: ÔNUS DA RECLAMADA: DESCONTOS INDEVIDOS: DEVOLUÇÃO.

- HORAS IN ITINERE: COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO NO TRAJETO, COMPATÍVEL COM OS HORÁRIOS DE TRABALHO: ÔNUS DA RECLAMADA.

Recurso patronal conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-433-20.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Ana Luce de Franca Araujo
Advogado	Miguel Alfredo de Oliveira Júnior(OAB: 12163-N/DF)
Recorrido	Drogaria Qne 17 Ltda - Me
Advogado	Oswaldo Elias da Silva(OAB: 18031-N/DF)

EMENTA:

- CONTRATO DE TRABALHO: VALIDADE DAS ANOTAÇÕES NA CTPS: ÔNUS DA PROVA OBREIRO: PERÍODO ANTERIOR NÃO RECONHECIDO: SENTENÇA MANTIDA.

- DIFERENÇAS SALARIAIS E FUNDIÁRIAS: CONTRATO EXCEPCIONAL: LABOR EM JORNADA REDUZIDA COM PAGAMENTO PROPORCIONAL: NÃO COMPROVAÇÃO DO AJUSTE PELA EMPRESA: PRESUNÇÃO FAVORÁVEL À EMPREGADA: PARCELAS DEVIDAS.

- RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO: EXISTÊNCIA DE PEDIDO DE DEMISSÃO FORMULADO PELA RECLAMANTE: AUSÊNCIA DE VÍCIOS: VALIDADE.

Recurso da Reclamante conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, invertido o ônus de sucumbência, para fixar o valor da condenação em R\$ 6.500,00, com custas no importe de R\$ 130,00, a cargo da Reclamada, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-445-61.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Luiz Jefferson de Souza
Advogado	Marco Antônio Vaz(OAB: 29516-N/DF)
Recorrido	Mather Construtora Ltda
Recorrido	União (Ministério da Educação e Cultura)
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, TST. Conforme já decidiu o E. STF, no julgamento da ADC nº 16/DF, é possível a responsabilização subsidiária da administração pública, nos contratos de terceirização, quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa, isto é, de falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Na hipótese dos autos, não há elementos que demonstrem a efetiva fiscalização do ente público à prestadora dos serviços, irregularidade esta que faz corroborar a tese da culpa in vigilando da Administração. Conclui-se, pois, que a situação em exame amolda-se ao contexto jurídico acima descrito, atraindo, desta forma, a aplicação da Súmula nº 331, V, do TST. Recurso do reclamante conhecido e provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da União, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe negava provimento. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-449-96.2012.5.10.0821

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Lauro Vinicius Ramos Sobrinho
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
Recorrido	Posto Tins Ltda - Epp
Advogado	Gercino Gonçalves Belchior(OAB: 10843-N/GO)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. Restando ultrapassado o prazo recursal estabelecido no art. 895, I da CLT, não se conhece do recurso,por manifesta intempestividade.

Recurso do autor não conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v.fl. retro),em aprovar o relatório, não conhecer do recurso do reclamante, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF),sala de sessões (data do julgamento, v.certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora - ConvocadaEm, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-452-26.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Piazuma Materiais para Construção Ltda
Advogado	Daniela Rocha Mota(OAB: 15188-N/DF)
Recorrido	Julietta Lucia Coutinho Lemgruber
Advogado	Rosana Queiroz de Oliveira(OAB: 29488-N/DF)

EMENTA:

VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO: PREENCHIMENTO
DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 2º E 3º DA CLT.

Recurso patronal conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Ré e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, exceto quanto à multa do artigo 477/CLT em que prevaleceu a divergência do Revisor; mantido Redator para o acórdão o Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-456-87.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Recorrido	Francisco das Chagas da Silva Cabral
Advogado	Josevaldo dos Santos Silva(OAB: 20058-N/DF)
Recorrido	Wm Serviços de Carga e Descarga Ltda - Me
Advogado	Carlos dos Reis(OAB: 18440-N/DF)

EMENTA:

- TERCEIRIZAÇÃO: INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 331/TST: EFEITO AMPLO: PARCELAS TRABALHISTAS E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

- REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE O RSR: SÚMULA Nº 172/TST.

Recurso ordinário conhecido, preliminar rejeitada e, no mérito, desprovido (ressalvas do Relator).

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo íntegra a r. sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-457-06.2011.5.10.0014

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Regina Marcia Facundo Bezerra
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Verificando a existência de omissão no acórdão embargado quanto à fixação de novo valor à condenação como decorrência da reforma parcial havida, corrige-se o vício apontado, de forma a garantir a plenitude da prestação jurisdicional.

Embargos conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor das custas processuais em R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 20.000,00, a cargo do reclamado, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-Convocada

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-482-21.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Fernanda Nunes Silva
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrente	Oceanair Linhas Aereas S/A
Advogado	Maria Inês Caldeira P. da Silva Murgel(OAB: 17695-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

HORAS EXTRAS: NÃO APRESENTAÇÃO INJUSTIFICADA DOS CONTROLES DE JORNADA: SÚMULA 338/TST: ÔNUS PATRONAL: AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR EM JORNADA DIVERSA DAQUELA APONTADA NA EXORDIAL:

PAGAMENTO DEVIDO. (Ressalvas do Relator)

INTERVALO INTRAJORNADA: ANÁLISE EM DOIS PERÍODOS DISTINTOS: ÔNUS OBREIRO: PROVA EMPATADA: PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Recurso da Autora conhecido e provido em parte.

Recurso da Reclamada conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal e dar parcial provimento ao recurso obreiro, elevando o valor da condenação para R\$ 12.000,00, com custas no importes de R\$ 240,00, pela Reclamada, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº ED-RO-522-28.2012.5.10.0802

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Janice Marlei Loureiro(OAB: 4931-A/TO)
Embargante	Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro
Advogado	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149-B/TO)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Luiz Ricardo de Castro Guerra(OAB: 17598-N/PE)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS INEXISTENTES. Não contendo o acórdão embargado os vícios apontados pelas partes, rejeitam-se os embargos declaratórios.

Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração de ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- Convocada Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-544-25.2012.5.10.0014

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Hotel de Turismo das Nações Ltda
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Jose Hozanan Oliveira
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 9-N/DF)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA NÃO USUFRUÍDO. CONJUNTO PROBATÓRIO. Do conjunto probatório produzido nos autos, a única conclusão possível é de que o reclamante não usufruía de uma hora de intervalo intrajornada, devendo ser mantida a condenação ao pagamento pelo período.

Recurso conhecido e não provido.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- Convocada

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-560-16.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Embargante	Fundação dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Irena Skorupa Parachin
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELAS RECLAMADAS: AUSÊNCIA DE OMISSÃO: COMPLETA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL: INTUITO ÚNICO DE ALTERAR O JULGADO: REJEIÇÃO.

Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelas Reclamadas, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-569-02.2011.5.10.0005

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Carlos Renato de Oliveira
Advogado	Vanessa Cristina dos Santos Pereira(OAB: 28025-N/DF)

Recorrido Mapa Atacadista de Materiais para Construção Ltda
Advogado Daniela Rocha Mota(OAB: 15188-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVA DOCUMENTAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. Dispõe o art. 372 do CPC que "Compete à parte, contra quem foi produzido o documento particular, alegar, no prazo estabelecido no art. 390, se lhe admite ou não a autenticidade da assinatura e a veracidade do contexto; presumindo-se, com o silêncio, que o tem por verdadeiro". O autor não impugnou em qualquer momento a autenticidade e a veracidade do teor dos documentos colacionados e não apontou o reclamante quaisquer diferenças em seu favor.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Convocada Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-583-22.2012.5.10.0014

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - Tcb
Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos(OAB: 20462-N/DF)
Recorrido Deusilde Santana Moreira
Advogado Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)

EMENTA:

EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA LOCAL: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO: REQUISITOS DA LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006: IMPERTINÊNCIA DA REVOGAÇÃO PELA LEI DISTRITAL Nº

3.881/2006 ANTE VÍCIO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADO EM SEDE DE AÇÃO DIRETA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E PELOS EFEITOS PRETÉRITOS DA SUSPENSÃO LIMINAR DA VIGÊNCIA DA NORMA LOCAL IMPUGNADA: REQUERIMENTO POSTERIOR À REVOGAÇÃO REGULAR PELA LEI Nº 4.426/2009: DIREITO ADQUIRIDO AOS PERCENTUAIS DECORRENTES DOS TÍTULOS OBTIDOS ANTES DE 19/NOVEMBRO/2009, OBSERVADOS OS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

Recurso da Reclamada conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-596-25.2012.5.10.0821

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Claudio Marcio Almeida Naimayer
Advogado Valdivino Passos Santos(OAB: 4372-N/TO)
Recorrido Fazenda Nova Querencia Empreendimentos Agropecuarios Lt
Advogado Ezemi Nunes Moreira(OAB: 904-N/TO)

EMENTA: COLUSÃO ENTRE AS PARTES PARA FRAUDAR A LEI. EXTINÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DA PRIMEIRA

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. AJUIZAMENTO POSTERIOR DE AÇÃO IDÊNTICA. EFEITOS. A despeito da extinção sem resolução do mérito da primeira reclamação trabalhista ajuizada, observa-se que a situação fática/jurídica que ensejou a declaração da existência de colusão entre as partes, nos autos da ação rescisória, se repete neste processo. O julgamento anterior tem eficácia de coisa julgada, impedindo a repetição da mesma causa.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante para, de ofício, extinguir o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, V, do CPC, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora - ConvocadaEm, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão **Processo Nº RO-606-53.2012.5.10.0018**

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Marcio Raimond Penna
Advogado	Diogo Fonseca Santos Kutianski(OAB: 23165-N/DF)
Recorrido	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

EMENTA: FGTS SOBRE PARCELA PAGA. PRESCRIÇÃO. SÚMULA 362 DO COLENDO TST. Nos presentes autos o autor postula o recolhimento de FGTS incidente sobre os valores pagos durante o vínculo empregatício, a título de auxílio alimentação; não se trata de caráter acessório a parcela também pleiteada em juízo e eventualmente prescrita. Incide à hipótese a Súmula nº 362 do Colendo TST, ou seja, é trintenária a prescrição aplicável aos créditos de FGTS incidente sobre remuneração paga. AUXÍLIO

ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. OJ 413/SBDI-1/TST. A jurisprudência da SBDI-1 do TST consagra, nos termos da OJ 413, que a pactuação em norma coletiva conferindo caráter indenizatório à verba -auxílio-alimentação- ou a adesão posterior do empregador ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT - não altera a natureza salarial da parcela, instituída anteriormente, para aqueles empregados que, habitualmente, já percebiam o benefício, a teor das Súmulas nº 51, I, e nº 241 do TST. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir diferenças de FGTS, 13º salário, férias + 1/3, e horas extras e honorários assistenciais, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão **Processo Nº RO-629-23.2012.5.10.0010**

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Cleuber Castro Moreira(OAB: 34039-N/DF)
Recorrido	Jonatas Almeida Silveira
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. No curso da prestação de serviços, o Distrito Federal não tomou as medidas necessárias, e possíveis, à efetiva fiscalização do contrato de trabalho mantido entre a prestadora e seus empregados, no sentido de garantir o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas. Não há nos autos provas de que algumas das condutas previstas na IN 2/2008 do MPOG tenham sido adotadas pelo DF, no sentido de demonstrar a diligência apta a afastar a culpa in vigilando. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-631-17.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Cássio Eustáquio Borges de Faria(OAB: 28246-N/DF)
Recorrido	Kaique Henrique Costa de Souza
Advogado	Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Pelos documentos juntados verifico que nada mais fez a administração pública que tentar evitar um prejuízo ainda maior aos empregados terceirizados. No curso da prestação de serviços, não tomou as medidas necessárias, e possíveis, à efetiva fiscalização do contrato de trabalho mantido entre a prestadora e seus empregados, no sentido de garantir o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas. Não há nos autos provas de que algumas das condutas previstas na IN 2/2008 do MPOG tenham sido adotadas pela União, no sentido de demonstrar a diligência apta a afastar a culpa in vigilando. Recurso da 2ª reclamada conhecido e desprovido.

I- DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-641-34.2012.5.10.0011

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Adriano de Sousa Pereira
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama
Recorrido	DFtrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Procurador	Adriano da Silva Araujo(OAB: 32843-N/DF)

EMENTA: 1. RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A ausência de ataque aos fundamentos da decisão impede o conhecimento do recurso no particular (art. 514, inciso II, do CPC c/c Súmula 422 do c. TST). 2.LITIGANCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZAÇÃO. O regular exercício de direito pela parte não atrai a incidência das hipóteses previstas no art. 17, do CPC.

Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em: a) aprovar o relatório; b) conhecer do recurso do reclamante apenas quanto ao pedido de diferenças salariais; c) rejeitar a preliminar arguida pelo reclamante de negativa de prestação jurisdicional; para, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante. Rejeitar, ainda, a arguição de litigância de má-fé apresentada pelo segundo reclamado em suas contrarrazões, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF) , sala de sessões (data do julgamento,v. certidão referida)

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora - Convocada

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-642-89.2012.5.10.0020

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Paulo de Souza Avelino
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: 1.GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO PÚBLICO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. VIGÊNCIA. A gratificação de titulação adquirida sob os parâmetros da lei integra o regime contratual do reclamante (CLT, art. 468), subsistindo mesmo após a revogação dos dispositivos legais criadores do benefício.

Recurso conhecido e negado provimento.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em: a) aprovar o relatório; b) rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada; c) conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada; e, d) no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-Convocada

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-678-52.2012.5.10.0014

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Confere Comercio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletronica Ltda
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida(OAB: 8832-N/DF)
Recorrido	Donavan Carlos Magalhaes
Advogado	Andre Seibert(OAB: 36468-N/DF)

EMENTA: BOMBEIRO CIVIL. JORNADA. NORMA COLETIVA. LEI 11.901/2009. No entendimento da Egr. 2ª Turma, o disposto no art. 5º da Lei 11.901/2009, porquanto norma mais favorável ao profissional bombeiro civil, deve prevalecer sobre norma coletiva que dispõe em sentido diverso quanto à jornada de trabalho.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-691-67.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Caixa Economica Federal

Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
Embargante Fundação dos Economistas Federais. - Funcéf (Recurso Adesivo)
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Embargante José dos Reis Souza
Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Os Mesmos

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELAS RECLAMADAS: INTUITO ÚNICO DE ALTERAR O JULGADO: REJEIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE: OMISSÃO SUPRIDA.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela primeira e segunda Reclamada e conhecer e acolher os embargos de declaração opostos pelo Reclamante para suprir omissão no acórdão regional, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-700-16.2012.5.10.0013

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Cabal Brasil Ltda
Advogado Cizenando Spíndula de A. Junior(OAB: 37193-N/DF)
Recorrido Robson Ferreira Mendes
Advogado João Batista de Almeida(OAB: 8102-N/DF)
Recorrido Cooperativa de Trabalho Em Telecomunicações Radiodifusão e Infraestrutura Cone Centro Sul

EMENTA:

COOPERATIVA: FRAUDE: VÍNCULO DE EMPREGO.

O artigo 442, parágrafo único da CLT, não absolve a empresa disfarçada de cooperativa, ante a fraude, de cumprir a legislação trabalhista com seus empregados, ainda que assumidos como associados, nos termos dos artigos 2º, 3º e 9º, da CLT: reconhecimento de vínculo empregatício.

Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-707-36.2012.5.10.0812

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Odinelson Sousa de Oliveira
Advogado	Maria José Rodrigues de Andrade Palácios(OAB: 1139-B/TO)
Recorrido	Golden Cargo Transportes e Logística Ltda
Advogado	Frederico Guimarães Aguirre Zürcher(OAB: 119135-N/SP)

EMENTA: HORÁRIOS DE TRABALHO. APRESENTAÇÃO DOS REGISTROS. DETERMINAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO. Inexistindo impedimento justificador para o não cumprimento da determinação judicial de apresentação dos registros da rotina de trabalho do empregado, devem ser considerados verdadeiros os horários de trabalho apontados na inicial.

Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para estender a condenação em horas extras ao período total do contrato de trabalho, nos termos da fundamentação. Arbitrar à condenação o valor de R\$ 5.000,00, ficando as custas em R\$ 100,00, a serem pagas pela reclamada. Tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- Convocada

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-712-94.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Spread Sistemas e Automacao Ltda
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Marcelo Moreira de Oliveira
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Embargado	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	Braulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 31715-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: IRRESIGNAÇÃO DA PARTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPERTINENTES.

Prestada a função jurisdicional de modo completo, com a indicação dos motivos e fundamentos do livre convencimento do Juiz (art.131 do CPC), são impertinentes os embargos de declaração, que se limitam a demonstrar a irresignação da parte com o posicionamento adotado na decisão hostilizada.

Embargos conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela primeira Reclamada, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-726-87.2012.5.10.0021

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 27684-N/DF)
Recorrido	José Carlos Nunes da Silva
Advogado	Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)
Recorrido	Ast - Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda.

EMENTA: 1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada contratação ou fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas decorrentes desta ação.

2.LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

A responsabilidade subsidiária abrange todas as parcelas devidas ao reclamante, inclusive as multas (Verbete 11/2004 do TRT/10ª Região e inciso VI da Súmula 331/TST).

Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada (FUB); rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-ConvocadaEm, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-727-08.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Domingos Ribeiro de Souza

Advogado	Hitoshi Ito(OAB: 4362-N/DF)
Recorrido	Olíbia Terezinha Guimarães
Advogado	Olíbia Terezinha Guimarães(OAB: 411-N/DF)

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO X CONTRATO DE COMODATO. Segundo a dicção do artigo 579 do Código Civil, o comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis, que se perfaz com a tradição do objeto. Demonstrado no processo que a relação experimentada pelas partes caracterizou-se pela natureza não onerosa, sob qualquer vertente, e sem qualquer traço de subordinação jurídica, impõe-se o reconhecimento de que o vínculo relacional desenvolveu-se a título de comodato, conforme tese defensiva, e não de contrato laboral, à míngua da presença de quaisquer dos requisitos insertos no artigo 3º da CLT. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 19 de dezembro 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-740-14.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Antonio Joaquim da Silva Gomes Neto e Outro
Advogado	Ricardo Freire Vasconcelos(OAB: 25786-N/DF)
Recorrente	Vitor Rocha Monteiro
Recorrido	Motiva Imóveis S/A
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. CORRETOR DE IMÓVEIS. A concessão de descontos ao cliente sem ingerência da reclamada, a possibilidade de fazer-se substituir nos plantões por outro corretor e a existência de prêmios como forma de incentivar o comparecimento destoam da subordinação jurídica que permeia o contrato de trabalho, a teor dos arts. 2º e 3º da CLT. COMISSÕES. Há de ser mantida a sentença em que se indeferiu o pedido de pagamento de comissões quando a primeira proposta e, portanto, a aproximação dos interessados foi empreendida por outro corretor em momento anterior, especialmente quando não pleiteado no momento processual adequado o rateio da retribuição nos moldes do art. 728 do CCB. Recurso conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto de Desembargador Relator.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012. (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-743-26.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Pedro Cerqueira Medeiros
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

EMENTA:

EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA LOCAL (CAESB): GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO: REQUISITOS DA LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006: IMPERTINÊNCIA DA REVOGAÇÃO PELA LEI DISTRITAL Nº 3.881/2006 ANTE VÍCIO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADO EM SEDE DE AÇÃO DIRETA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E PELOS EFEITOS PRETÉRITOS DA SUSPENSÃO LIMINAR DA VIGÊNCIA DA NORMA LOCAL IMPUGNADA: REQUERIMENTO POSTERIOR À REVOGAÇÃO REGULAR PELA LEI Nº 4.426/2009: DIREITO ADQUIRIDO AOS PERCENTUAIS DECORRENTES DOS TÍTULOS OBTIDOS ANTES DE 19/NOVEMBRO/2009, OBSERVADOS OS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS SEGUINTE À APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO: COMPROVAÇÃO DE CURSOS SEM QUALQUER RELAÇÃO COM AS ATIVIDADES EXERCIDAS: INVALIDADE.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pelo Reclamante, nos termos do

voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-766-81.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Dihogo Weber de Souza Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-770-57.2012.5.10.0005

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Departamento Regional do Abrigo do Marinheiro em Brasília

Advogado Daniel Muniz da Silva(OAB: 22755-X/DF)

Recorrido Vania Villamarin Lopez Lessa

Advogado Gustavo Varela(OAB: 20897-X/DF)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do Recurso.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-832-44.2010.5.10.0013**

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Embargante Sergio Souza Silva

Advogado Valdir de Castro Miranda(OAB: 21275-N/DF)

Embargado v. acórdão

Embargado Banco do Brasil Sa

Advogado Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. Interposto o recurso quando já expirado o prazo recursal, dele não se conhece. Embargos de Declaração não conhecidos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, porque intempestivos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-879-74.2012.5.10.0004**

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Renato Santos do Nascimento

Advogado Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)

Recorrido Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda

Recorrido Fundação Universidade de Brasília

Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, TST. Conforme já decidiu o E. STF, no julgamento da ADC nº 16/DF, é possível a responsabilização subsidiária da administração pública, nos contratos de terceirização, quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa, isto é, de falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Na hipótese dos autos, não há elementos que demonstrem a efetiva fiscalização do ente público à prestadora dos serviços, irregularidade esta que faz corroborar a tese da culpa in vigilando da Administração. Conclui-se, pois, que a situação em exame amolda-se ao contexto jurídico acima descrito, atraindo, desta forma, a aplicação da Súmula nº 331, V, do TST. REVELIA. MULTA DO ART. 467 DA CLT. DEVIDA. É explícito o art. 467 da CLT ao determinar o pagamento das parcelas incontroversas acrescidas de 50% à data do comparecimento, pelo empregador, à Justiça do Trabalho. Hipótese dos autos em que as verbas rescisórias não foram pagas pela empregadora. Não obstante tal norma ostente viés de penalidade, não é razoável concluir que sempre que o empregador for revel, será beneficiado por se eximir de pagar a referida multa, visto que não compareceu à Justiça do Trabalho. A questão encontra-se pacificada no âmbito trabalhista à luz da Súmula 69 do TST. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. LEI Nº 11.960/2009. Com ressalvas, acompanho o entendimento majoritário desta Eg. 2ª Turma, no sentido de determinar a atualização do crédito pelos índices previstos no atual art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 a partir do momento em que a União for citada para satisfazer a obrigação original, na hipótese de impossibilidade de execução em face da primeira e segunda executadas. Recurso do reclamante conhecido e provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda

Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a multa do artigo 467 da CLT, reconhecer a responsabilidade subsidiária da FUB e determinar a atualização do débito pelos índices da correção monetária, conforme a Lei nº 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução à devedora subsidiária, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-890-25.2011.5.10.0009

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Antonio Marcos Rodrigues
Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin(OAB: 21511-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Dan Engenharia e Consultoria Ltda
Advogado	Sérgio Peres Faria(OAB: 15829-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

O magistrado não está obrigado a indicar quais teses ficam afastadas com o entendimento adotado no julgado, sendo suficiente apresentar fundamentação pela qual acolhe determinada pretensão.

Embargos de declaração não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração do reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-Convocada

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-900-05.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Sonia Alex de Oliveira
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-X/DF)

EMENTA: SERPRO. FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA. DESVINCULAÇÃO DAS NORMAS EMPRESARIAIS. NATUREZA SALARIAL. O pagamento da Função Comissionada Técnica (FCT) dissociado dos critérios empresariais instituídos para a sua concessão, de forma habitual, sem designação para a realização de atividades diversas daquelas próprias do cargo ocupado, denota o caráter de contraprestação mensal pelas tarefas ordinárias executadas pelo obreiro. Assim, há de se reconhecer a natureza salarial da parcela, protegida contra a alteração unilateral em prejuízo do empregado (CLT, art. 468). Recurso conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para reduzir o percentual da FCT reconhecida no primeiro grau para 22,8% e excluir da condenação os honorários advocatícios, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido parcialmente o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-925-48.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Jose de Jesus Fernandes Borges
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 17494-N/GO)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)

EMENTA:

TCB: EQUIPARAÇÃO SALARIAL: RECLAMAÇÃO ANTERIORMENTE AJUIZADA PELO ORA RECLAMANTE EM FACE DA RECLAMADA: ÓBICE DEFINITIVO À PRETENSÃO OBREIRA: DECISÃO COM O TRÂNSITO EM JULGADO: COISA JULGADA CARACTERIZADA: EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Recurso obreiro conhecido e acolhida a preliminar de coisa julgada devolvida ao exame do Tribunal, assim extinto o feito sem resolução do mérito (art. 267, V, CPC).

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Reclamante e acolher a preliminar de coisa julgada devolvida ao exame do Tribunal, assim extinguindo o feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso V, do CPC, tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 23 de janeiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIAP-927-45.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	José Meireles Pereira Júnior
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AUTENTICAÇÃO. O artigo 897, parágrafo 5º, da CLT, atribui responsabilidade às partes quanto à correta formação do agravo de instrumento. Não estando autenticadas as peças trasladadas na formação do agravo de instrumento e tampouco declaradas autênticas pelo advogado subscritor do apelo, sob sua responsabilidade pessoal, não merece ser conhecido o recurso face às determinações da Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST, item IX.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-930-91.2012.5.10.0002

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Sindomar Afonso Pinto
Advogado	Judson de Araújo Gurgel(OAB: 26414-N/DF)

Recorrido Patrimonial Segurança Integrada Ltda e Outro
Advogado Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido Patrimonial Serviços Especializados Ltda

EMENTA: CCT. MULTA RESCISÓRIA. REDUÇÃO. INVALIDADE. É inválida cláusula coletiva que reduz a multa rescisória. Precedentes. MULTA DO ART. 477/CLT. O pagamento das verbas rescisórias fora do prazo previsto no § 6º do art. 477 da CLT atrai a incidência da multa prevista no § 8º do mesmo dispositivo legal.

Recurso do autor provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao autor a) multa do FGTS à razão de 40% dos depósitos, b) e multa do art. 477 da CLT. Fixar as custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 5.000,00. Juros e correção monetária na forma da Lei nº 8.177/91. Estabelecer a não incidência dos encargos fiscais e previdenciários. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-ConvocadaEm, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão Processo Nº RO-945-63.2012.5.10.0001

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Paula Bessa da Costa
Advogado Felipe Lima da Hora(OAB: 35348-N/DF)
Recorrido Cristiane Gomes Dias
Advogado Ana Paula Silva Miranda(OAB: 10952-N/DF)

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Ausente um dos requisitos do art. 3º da CLT, qual seja, a subordinação, não há como reconhecer o vínculo de emprego entre as partes.

Recurso da reclamante conhecido e desprovido.

I DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão Processo Nº RO-947-55.2011.5.10.0005

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrente Alexandra Rodrigues de Almeida Cabral
Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

EMENTA: SERPRO. FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA. DESVINCULAÇÃO DAS NORMAS EMPRESARIAIS. NATUREZA SALARIAL. O pagamento da Função Comissionada Técnica (FCT) dissociado dos critérios empresariais instituídos para a sua concessão, de forma habitual, sem designação para a realização de atividades diversas daquelas próprias do cargo ocupado, denota o caráter de contraprestação mensal pelas tarefas ordinárias executadas pelo obreiro. Assim, há de se reconhecer a natureza salarial da parcela, protegida contra a alteração unilateral em prejuízo do empregado (CLT, art. 468). Recurso obreiro conhecido e parcialmente provido. Recurso patronal e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer os apelos interpostos pela Reclamante e pelo Reclamado, e, por maioria, dar provimento em parte ao recurso obreiro para determinar a incorporação da FCT no percentual de 60% do salário-base da autora, a contar de novembro/2007, deferindo as diferenças salariais decorrentes e os reflexos conforme parâmetros da sentença. E negar provimento ao apelo do SERPRO, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

DESEMBARGADOR MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor e Redator Designado

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-965-31.2011.5.10.0020

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	União (Conselho Nacional de Justiça)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Evelyne Nunes dos Santos
Advogado	Tales Pinheiro Lins Júnior(OAB: 15679 -N/DF)
Embargado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da prestação jurisdicional encontram-se elencadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso. Embargos desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-Convocada

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-965-03.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)
Recorrido	Ivanir Sousa Milhomem
Advogado	Robson Batista da Silva(OAB: 35322-X/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. CARGO DE GESTÃO. AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA. A presunção legal relativa em favor do empregador no sentido de que os trabalhadores que exercem cargo de gestão, por sua elevada posição hierárquica na estrutura funcional na empresa, não se submetem a controle e fiscalização de horário de trabalho somente ocorre na coexistência dos dois elementos discriminados no inciso II e no parágrafo único do art. 62, II, da CLT, quais sejam: o efetivo exercício de poder de gestão e a remuneração diferenciada. Ausente o acréscimo remuneratório de no mínimo 40% impossível acolher a tese de exercício de cargo de gestão. Recurso do reclamado conhecido parcialmente e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data de julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-970-67.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Ministerio do Desenvolvimento Social e Combate a Fome)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1375-N/DF)
Recorrido	Renata Almeida Cardoso
Advogado	Rafael Ferreira Guimarães(OAB: 31643-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado	Thiago Beze(OAB: 29352-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Pelos documentos juntados verifico que nada mais fez a administração pública que tentar evitar um prejuízo ainda maior aos empregados terceirizados. Rescindi o contrato administrativo firmado com a primeira reclamada e buscou minimizar os efeitos da rescisão, porém, no curso da prestação de serviços, não tomou as medidas necessárias, e possíveis, à efetiva fiscalização do contrato de trabalho mantido entre a prestadora e seus empregados, no sentido de garantir o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas. Não há nos autos provas de que algumas das condutas previstas na IN 2/2008 do MPOG tenham sido adotadas pela União, no sentido de demonstrar a diligência apta a afastar a culpa in vigilando. VALE -TRANSPORTE. VALE-ALIMENTAÇÃO. DEVIDOS. A responsabilidade subsidiária abrange todas as verbas deferidas, conforme inciso VI da Súmula nº 331 do TST. Com relação à dedução requerida 20% - vale alimentação - conforme CCT da categoria, não há previsão de ônus para o trabalhador quando do fornecimento da benesse. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-974-77.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrente	Jose Francisco Damasceno (Recurso Adesivo)
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e conhecer do recurso da reclamada e, no mérito dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na exordial, afastando a condenação imposta no primeiro grau, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do Recurso.

Brasília (DF), 19 dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-974-65.2012.5.10.0017

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Joselito Novaes de Oliveira(OAB: 7313 -N/DF)
Recorrente	Jose Marques de Azevedo
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL EM VALOR INFERIOR. ATO 491/SEGJUD.GP DO TST. O depósito recursal de R\$ 6.290,00, por ser inferior ao valor estabelecido no Ato 491/SEGJUD.GP do TST, de 18/7/2012, implica a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada.

Recurso ordinário não conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para elevar para 8% o percentual de gratificação de titulação deferida, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Fixar novo valor às custas processuais, desta feita de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor ora atribuído à condenação de R\$ 15.000,00, a cargo da reclamada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora Convocada Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-975-50.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Andre Luiz de Padua Pereira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA LOCAL: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO: REQUISITOS DA LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006: IMPERTINÊNCIA DA REVOGAÇÃO PELA LEI DISTRITAL Nº 3.881/2006 ANTE VÍCIO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADO EM SEDE DE AÇÃO DIRETA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E PELOS EFEITOS PRETÉRITOS DA SUSPENSÃO LIMINAR DA VIGÊNCIA DA NORMA LOCAL IMPUGNADA: REQUERIMENTO POSTERIOR À REVOGAÇÃO REGULAR PELA LEI Nº 4.426/2009: DIREITO ADQUIRIDO AOS PERCENTUAIS DECORRENTES DOS TÍTULOS OBTIDOS ANTES DE 19/NOVEMBRO/2009, OBSERVADOS OS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

Recursos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os recursos

ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-984-54.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Reginaldo Nunes Costa Junior
Advogado	José Roberto dos Santos(OAB: 15729-N/DF)
Recorrido	Contact Interativa Ltda - Epp e Outro
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)
Recorrido	Alo Brasília Comunicações Ltda - Me

EMENTA: CONFISSÃO FICTA. SÚMULA Nº 74 DO C. TST. A ausência do reclamante à audiência em que deveria prestar depoimento, intimado sob as cominações legais, implica confissão ficta quanto aos fatos controvertidos, presumindo-se verdadeiras as alegações invocadas pela defesa, a teor do disposto na Súmula nº 74 do C. TST. Recurso do reclamante conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-987-47.2010.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Jorge Daniel Sette Gutierrez
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Telecomunicações S a Embratel
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE. Somente não ocorre a interrupção do prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes, quando ocorre o não conhecimento dos embargos declaratórios por intempestividade ou por irregularidade de representação. Se não forem conhecidos por outras razões, como no caso concreto, não há perda da capacidade interruptiva. GERENTE QUE EXERCE ENCARGOS DE GESTÃO. HORAS EXTRAS E INDENIZAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA INDEVIDOS. O reclamante possuía, de fato, os poderes de que fala a lei, pois como gerente da reclamada tinha mandato, exercia encargos de gestão e recebia salário 338,71% maior do que o dos demais empregados. Enquadrando-se, por isso, na exceção prevista no art. 62, II, da CLT. NÃO HAVENDO MUDANÇA DO DOMICÍLIO. NÃO É DEVIDO O ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. O pressuposto legal apto a legitimar o mencionado adicional é a transferência provisória do domicílio, que não houve no caso concreto. Pois o autor apenas foi convocado diversas vezes para participar de projetos temporários no Rio de Janeiro, durante os quais retornava para o seu domicílio em Brasília nos finais de semana, com todas as despesas decorrentes pagas. Rejeito a preliminar de não conhecimento, conheço parcialmente do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, por maioria, rejeitar a preliminar de intempestividade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida a Juíza Elke Doris Just que a acolhia.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-998-90.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Jose Luiz Pereira dos Reis
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 17494-N/GO)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)

EMENTA:

TCB: EQUIPARAÇÃO SALARIAL: REQUISITOS: EXISTÊNCIA DE QUADRO DE CARREIRA: ENTENDIMENTO DO PARÁGRAFO 2º, DO ART. 461/CLT: PEDIDO IMPROCEDENTE.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 23 de janeiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1005-30.2012.5.10.0003

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Anderson Dorea Jeronimo
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Rodrigo Rodrigues Ribeiro- Me e Outro
Advogado	Thiago Meirelles Patti(OAB: 16107-N/DF)
Recorrido	Romilson Gomes Duarte

EMENTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. QUITAÇÃO. Indevidas verbas rescisórias por contrato de experiência encerrado no prazo determinado, sem prova da prorrogação além desse prazo, e com a quitação das verbas devidas.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-Convocada

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1025-92.2010.5.10.0002

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Marisa Aparecida Ribeiro Tosta
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Agravado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Advogado

Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

EMENTA:

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DE SENTENÇA: PRINCÍPIO DA FIDELIDADE AO TÍTULO JUDICIAL: IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DE MATÉRIA PERTINENTE À CAUSA PRINCIPAL.

O título judicial deve ser estritamente observado de acordo com a diretriz estabelecida pelo princípio da fidelidade que orienta as fases de liquidação e execução de sentença.

Agravo de petição conhecido em parte e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o agravo de petição interposto pela Exequerente e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1031-44.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Embargante	Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado	José Manoel da Cunha e Menezes(OAB: 10491-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Israel Dourado Guerra
Advogado	Stevan Carneiro de Mendonça Knezevic(OAB: 32779-N/DF)

EMENTA: RECURSO NÃO CONHECIDO POR INOVAÇÃO À LIDE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-CABIMENTO. A teor do art. 897-A da CLT, é passível de correção mediante embargos de declaração tão somente a omissão, a contradição ou o manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso. A inovação à lide não é pressuposto extrínseco, mas intrínseco do recurso, não se sujeitando, portando, ao recurso de embargos de declaração. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1045-03.2012.5.10.0103

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Uniao Brasiliense de Educação e Cultura
Advogado	Marcelo de Bragança Nunes Leite(OAB: 27764-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Renan Cassimiro Martins
Advogado	Thiago Alves Alkamim(OAB: 34914-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS INEXISTENTES. Não contendo o acórdão embargado os vícios apontados, rejeitam-se os embargos declaratórios.

Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro),em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- Convocada

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1049-19.2012.5.10.0013

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Vestcon Editora Ltda
Advogado	Danielle Lorencini Gazoni Rangel(OAB: 20056-N/DF)
Recorrente	Sheyla Consuelo de Castro Felix (Recurso Adesivo)
Advogado	Anderson Paniagua(OAB: 34454-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: MULTA DO ART. 477/CLT. Diferenças rescisórias não são fato gerador da multa rescisória prevista no art. 477 da CLT.

Recursos desprovidos.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos recursos, não conhecer dos documentos anexados ao recurso da reclamada e, no mérito, negar provimento a ambos os recursos. Tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF),sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora Convocada

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-N/DF)
Embargado v. acórdão
Embargado Caixa Economica Federal
Advogado Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Embargado Lena de Souza Arrais
Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

EMENTA:

-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS RECLAMADAS:
PREQUESTIONAMENTO: EXISTÊNCIA DE TESE EXPLÍCITA:
REFERÊNCIA NORMATIVA DISPENSÁVEL: OMISSÃO: OJ-118/TST-SDI-1: REJEIÇÃO.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela FUNCEF, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1068-60.2011.5.10.0821

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Bibiane Borges da Silva(OAB: 1981-B/TO)
Recorrente Edilson Fernandes de Brito
Advogado Adilar Daltoé(OAB: 543-N/TO)
Recorrido Os Mesmos

EMENTA: FUNÇÃO DE CONFIANÇA. JORNADA DE TRABALHO. ART. 224, §2º, DA CLT. ENQUADRAMENTO. HORAS EXTRAS. A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT depende da prova das reais

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1057-02.2012.5.10.0011

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Ana Paula Otilio Lima
Advogado Marcelo Barbosa Coelho(OAB: 8558-N/DF)
Recorrido Works Construção & Serviços Ltda
Advogado Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima(OAB: 110039-N/SP)

EMENTA: CLÁUSULA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE. A cláusula de continuidade é nula porque prevê obrigação para além dos atores sociais envolvidos na negociação coletiva, afronta o que dispõe o art. 18 da Lei 8.036/90 e os arts. 484 e 487 da CLT, além de vulnerar o princípio constitucional contido no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, uma vez que não é possível a redução dos direitos mínimos dos trabalhadores, mesmo através de negociação coletiva. A declaração de nulidade não permite o o aproveitamento parcial da cláusula da 54ª da CCT no tocante à garantia de emprego, tendo em vista a teoria do conglobamento. Recurso conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1062-34.2011.5.10.0019

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Fundação dos Economizadores Federais Funcef

atribuições do empregado (TST, Súmula 102). Demonstrado por meio de prova testemunhal que as funções exercidas pelo empregado continham fidúcia diferenciada capaz de enquadrá-lo como exercente de função de confiança na forma do dispositivo celetista mencionado, o deferimento, como extras acima da oitava hora laboradas, é medida que se impõe. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Indevidos os honorários assistenciais quando o autor não se encontra assistido nos autos pelo sindicato de sua categoria, não se inserindo nas condições de que trata o Enunciado nº 219 do C. TST. Recurso do reclamante conhecido e desprovido. Recurso da reclamada parcialmente conhecido e desprovido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamado, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1081-46.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Elaine Arruda de Faria
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)
Recorrido	Margio - Desenvolvidos Profissional & Comércio de Apostilas Ltda

EMENTA: TRABALHO EM SOBRELAVOR PROVADO. HORAS EXTRAS DEVIDAS. Provado nos autos que a reclamante desenvolvia habitualmente trabalho em sobrelavor, devido lhe é o pagamento das horas extras não recebidas, mais a repercussão pedida. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Segunda Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl.), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante as horas extras que se apurar em liquidação, acrescida de 50%, mais

as repercussões nas férias indenizadas e no terço constitucional, nos termos do voto do Desembargador relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1093-06.2011.5.10.0811

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Wildoney Alves de Sousa
Advogado	Joseane Nunes Belo(OAB: 4879-A/TO)
Recorrente	Pipes Empreendimentos Ltda
Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Pedro Iram Pereira Espirito Santo
Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)

EMENTA: INDENIZAÇÃO. SÚMULA 291 DO COLENDO TST. A jurisprudência ponderou tal nuança com a observação de que o trabalhador que percebe remuneração majorada em razão da jornada suplementar por longo período com ela se habitua, elastece seus gastos, modifica seu poder aquisitivo. Assim, a supressão abrupta daquele pagamento lhe impõe redução salarial. Daí porque, faz jus a indenização correspondente ao valor das horas extras laboradas. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. É certo que a teor do art. 436 do CPC, o juiz não está adstrito à conclusão do laudo, prova que também se submete ao sistema da persuasão racional, aplicado pelo magistrado no momento em que forma o seu convencimento. Todavia, a constatação alcançada por meio da prova técnica (CLT, art. 195) para ser desconstituída exige elementos substanciais em sentido contrário. DANO MORAL. A indenização por danos morais e materiais no Direito do Trabalho tem arrimo no art. 5º, X, da CF e arts. 186 c/c 927, ambos do Código Civil, e como tal deve decorrer, direta e impreterivelmente, de um ato comissivo ou omissivo praticado com culpa ou dolo do empregador que importar em dano ao pretendente. VALOR DA INDENIZAÇÃO. O montante da indenização deve ser fixado em valores razoáveis, compensatórios, sem excesso e munidos de um caráter pedagógico. Considerando que o importe fixado na origem não atende ao caráter compensatório pedagógico inerente à situação dos autos, resta impositiva a sua majoração. Recurso do reclamante parcialmente conhecido e parcialmente provido. Recurso da reclamada conhecido e não provido.

I- DECISÃO:

Arbitro novo valor à condenação no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e fixo as custas processuais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a cargo da reclamada.

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, provar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para majorar o valor da indenização por danos morais fixado na origem para o importe de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais); conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos em parte, Relator, Revisor, Desembargador JOÃO AMÍLCAR e a Juíza ELKE DORIS JUST. Obs.: resultado de julgamento obtido através do voto médio do Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1093-14.2012.5.10.0021

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Garcia de Souza Advogados Associados
Advogado	Marco Aurélio Pinheiro Gonçalves(OAB: 17151-N/DF)
Recorrente	Luiz Antonio Antunes Paz (Recurso Adesivo)
Advogado	Gabriela Ferraz Sanches(OAB: 33226-N/DF)

EMENTA: 1. RELAÇÃO DE EMPREGO RECONHECIDA: PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 3º DA CLT. 2. MULTA DO ART. 467 DA CLT. NÃO INCIDÊNCIA. Indevida a multa do art. 467 da CLT quando instaurada a controvérsia. 3. MULTA DO ART. 477 DA CLT. CABIMENTO. O fato gerador da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT é o atraso no pagamento das verbas rescisórias existentes. 4. Recurso do reclamado desprovido e recurso do reclamante parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamado, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal e dar parcial provimento ao apelo obreiro para condenar a reclamada a pagar ao autor a) 3/12 de férias proporcionais do ano de 2012 acrescidas de um terço e b) multa do art. 477 da CLT, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Fixar o valor das custas processuais em R\$ 380,00, calculadas desta feita sobre o novo valor atribuído à condenação de R\$ 19.000,00, a cargo do reclamado.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-ConvocadaEm, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1096-93.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Lidia de Caitia Nunes
Advogado	Máirra Kerlem Magalhães Martins(OAB: 24429-N/DF)
Recorrido	Uniblocos Pre-Moldados - Me
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória desde a concepção até cinco meses após o parto, o que deverá ser comprovado nos autos por meio da apresentação da certidão de nascimento do nascituro, quando da liquidação da sentença e, considerando a dispensa imotivada e à luz da parte final do item II da Súmula nº 244 do TST, deferir-lhe o pagamento de indenização substitutiva, correspondente aos salários relativos ao período de estabilidade, além de décimos terceiros salários integrais e proporcionais, férias integrais e proporcionais + 1/3 e FGTS com multa de 40%, em razão da reforma da sentença, fixa-se as custas em R\$400,00, considerando o novo valor arbitrado à condenação, de R\$20.000,00. A teor do art. 832, §3º, da CLT, declara-se que as parcelas deferidas ostentam natureza indenizatória, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Resslavas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Oba.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1099-27.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Joao Alves da Silva
Advogado	Renault Campos Lima(OAB: 4303-N/DF)
Recorrido	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-N/SP)

EMENTA:

ASSÉDIO MORAL: INDENIZAÇÃO: FINALIDADE.

A indenização por danos morais deve ser suficiente para reparar o dano emocional, sem promover o enriquecimento da vítima e, ainda, possuir caráter pedagógico de modo a reprimir a conduta censurada, mas sempre levando em conta as condições sócio-econômicas das partes.

Recurso obreiro conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator, exceto no tópico da multa do artigo 477/CLT em que prevaleceu a divergência do Revisor; mantido Redator para o acórdão o Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1125-28.2012.5.10.0018

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	Rodrigo Zapata(OAB: 29721-N/DF)
Recorrente	Claudio Jose de Miranda Cordeiro (Recurso Adesivo)
Advogado	Raquel Cristina Rieger(OAB: 15558-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. Consideradas as atribuições comprovadamente exercidas pelo reclamante, conclui-se que elas não se enquadram como atividade de fidúcia diferenciada, restando obstado o enquadramento do autor no regime excepcional do art. 224, § 2º, da CLT.

Recurso ordinário do reclamado conhecido e não provido.

Recurso adesivo do reclamante conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo reclamado e do adesivo do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1130-96.2011.5.10.0111

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST

Embargante Deimes Ferreira Batista (Recurso Adesivo)
Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-N/DF)
Embargante Montaja Moveis Ltda
Advogado Jefferson Lima Roseno(OAB: 27875-N/DF)
Embargante Mdf Moveis Ltda
Advogado Laiza dos Santos Silva(OAB: 28618-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Os Mesmos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Verificada a existência de omissão no julgado, imperativa a correção para a efetiva entrega da prestação jurisdicional.

Embargos da 1ª reclamada parcialmente providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e das reclamadas e, no mérito, negar provimento aos do reclamante e da 2ª reclamada e dar parcial provimento aos da 1ª reclamada para sanar omissão, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- Convocada

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1137-90.2012.5.10.0002

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Cristina de Miranda Gomes
Advogado Celso Cardoso Borges Júnior(OAB: 19749-N/DF)
Recorrido Empresa Brasileira de Telecomunicacoes S a Embratel
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. DESCUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA. Em que pese a norma coletiva autorizar a compensação de jornada no período de seis meses, aquela também foi expressa em estipular que ultrapassado o limite máximo de 44 horas, o desconto das horas excedentes deveria ser efetivado no

mês subsequente. Não o fazendo, presume-se que as horas faltantes foram abonadas pela reclamada.

Recurso obreiro parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a devolução pela reclamada de 39 horas e 8 minutos indevidamente descontados da rescisão. Inverter o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 30,00 calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 1.500,00. Tudo nos termos do voto da Juíza Convocada Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-ConvocadaEm, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1156-24.2012.5.10.0802

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Jackson de Sousa Vieira
Advogado Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)
Recorrido Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado Gisele de Paula Proença(OAB: 2664-B/TO)
Recorrido Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Procurador Rafael Vasconcelos Noleto(OAB: 1325-N/TO)
Recorrido Estado do Tocantins
Advogado Josué Pereira de Amorim(OAB: 790-N/TO)

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. ESCALA 12 POR 36. FERIADOS TRABALHADOS. PAGAMENTO EM DOBRO. Em se tratando de labor desenvolvido em escala 12x36, o trabalho

realizado nos dias feriados pressupõe a concessão de compensação específica, diversamente daquele realizado aos domingos. Dessa forma, a jornada de trabalho cumprida em feriados, sem a devida compensação em apartado, impõe o pagamento dobrado desses dias, na forma do que orienta a Súmula nº 444 do col. TST, no sentido de que "É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas". HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, sintetizada nas Súmulas nº 219 e 329 do Colendo TST, devidos os honorários assistenciais em favor da entidade sindical representante da obreira. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, TST. Conforme já decidiu o E. STF, no julgamento da ADC nº 16/DF, é possível a responsabilização subsidiária da administração pública, nos contratos de terceirização, quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa, isto é, de falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Na hipótese dos autos, não há elementos que demonstrem a efetiva fiscalização do ente público à prestadora dos serviços, irregularidade esta que faz corroborar a tese da culpa in vigilando da Administração. Conclui-se, pois, que a situação em exame amolda-se ao contexto jurídico acima descrito, atraindo, desta forma, a aplicação da Súmula nº 331, V, do TST. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. LEI Nº 11.960/2009. Com ressalvas, acompanho o entendimento majoritário desta Eg. 2ª Turma, no sentido de determinar a atualização do crédito pelos índices previstos no atual art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 a partir do momento em que a União for citada para satisfazer a obrigação original, na hipótese de impossibilidade de execução em face da primeira e segunda executadas. Recurso do reclamante conhecido e provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada, sendo subsidiariamente os segundo e terceiro reclamados, ao pagamento de férias integrais e proporcionais acrescidas do terço constitucional, de feriados trabalhados de forma dobrada, de honorários advocatícios e de vales-transporte. Determina-se, ainda, que a atualização do débito será feita pelos índices da correção monetária, conforme a Lei nº 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução aos devedores subsidiários, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-1157-87.2012.5.10.0000

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Clara Construtora Ltda Me
Advogado	Renato Martins Cury(OAB: 4909-B/TO)
Agravado	Juraci Ribeiro da Cunha

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não foram colacionadas ao agravo de instrumento as cópias das peças do processo principal. Agravo de instrumento não conhecido por deficiência na sua formação.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório e não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-Convocada

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-1159-57.2012.5.10.0000

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Clara Construtora Ltda - Me
Advogado	Marcus Vinícius Gomes Moreira(OAB: 4846-N/TO)
Agravado	Genival Mota Martins
Advogado	Jales José Costa Valente(OAB: 450-X/TO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO. Não pode ser admitido o agravo de instrumento cuja

formação desatende o disposto no art. 897, § 5º e inciso I, da CLT.

Agravo de instrumento não conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, não conhecer do agravo por deficiência na formação do instrumento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-Convocada

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIAP-1162-12.2012.5.10.0000

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	B2b Administracao e Tecnologia Ltda
Advogado	Marlinson Carlo Brandao da Cruz(OAB: 27831-N/DF)
Agravado	Leonardo Roberto Consuegra Galaz
Advogado	João Evangelista de Oliveira(OAB: 7783-N/DF)
Agravado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda - Epp
Agravado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Agravado	Edison Jose de Araujo Junior

EMENTA: DENEGAÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA FEITO POR PESSOA JURÍDICA. A jurisprudência pátria tem admitido a concessão dos benefícios da justiça gratuita à pessoa jurídica quando comprovada a ausência de capacidade financeira para arcar com as despesas processuais (Súmula 418 do STJ), situação não comprovada nos autos. Desta feita, correta a decisão de origem que denegou seguimento ao agravo de petição pela ausência de garantia do juízo.

Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1171-05.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Paulo Junior Santos Ferreira
Advogado	Rita Helena Pereira(OAB: 7284-N/DF)
Recorrido	Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aereo S/A - Em Recuperacao Judicial
Advogado	Paulo Roberto Moglia Thompson Flores(OAB: 11848-N/DF)
Recorrido	Varig Logistica S.A. - Em Recuperação Judicial
Advogado	Tatiana de Queiroz Pereira(OAB: 21344-N/DF)
Recorrido	Total Linhas Aéreas S.A.
Advogado	Oksana Paludzyszyn Meister(OAB: 35127-N/PR)
Recorrido	Taf - Transporte Aéreo Fortaleza
Recorrido	Rio Linhas Aéreas
Advogado	Fábio Kikuthi Félix(OAB: 45510-N/PR)

EMENTA:

- RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA: SÚMULA 331/TST: APLICABILIDADE.

- ENQUADRAMENTO SINDICAL: ATIVIDADE DE "OPERADOR DE EQUIPAMENTOS E VIATURAS": INAPLICABILIDADE DAS NORMAS COLETIVAS FIRMADAS PELO SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS: OBJETO SOCIAL DA EMPRESA EMPREGADORA: DEFINIÇÃO DO RAMO PREPONDERANTE.

- ADICIONAL DEPERICULOSIDADE: AEROPORTUÁRIO: PEDIDO PROCEDENTE (ressalvas do Relator)

- PEDIDO DE DEMISSÃO: FALTA DE CHANCELA SINDICAL AO
TERMO RESCISÓRIO: VERBAS RESCISÓRIAS DEFERIDAS.

Recurso obreiro conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo, majorando o valor da condenação para R\$ 45.000,00, com custas no importe de R\$ 900,00, ainda a cargo das Reclamadas, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1172-39.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Danilo Sergio Cavalcanti Oliveira
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - Tcb
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)
Recorrido	Departamento de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DFTRANS
Procurador	Adriano da Silva Araujo(OAB: 32843-N/DF)
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Adriano da Silva Araujo(OAB: 32843-N/DF)

EMENTA:

"EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA CEDIDO À AUTARQUIA DISTRITAL. REDUÇÃO DA JORNADA.

A jornada a ser cumprida é aquela estipulada pelo empregador no contrato de trabalho firmado. Nesse contexto, a eventual redução da jornada diária pelo órgão cessionário, com o eventual retorno ao limite anteriormente cumprido, não importa, ainda que comprovado fosse, o que não se verificou, em alteração contratual lesiva, notadamente quando os Reclamante estavam cientes da provisoriedade da mudança ocorrida." (TRT - 10ª Região - RO nº 01355-2011-015-10-00-1 - Relator Desembargador José Leone Cordeiro Leite - Publicado no DEJT de 14.09.2012)

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Autora, rejeitar a preliminar arguida pelo segundo e terceiro Reclamados e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 23 de janeiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1182-67.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Antônia Mourão Gutierrez
Advogado	Marco Aurélio Gonsalves(OAB: 4383-N/DF)

Recorrido União (Ministério da Agricultura
Pecuária e Abastecimento - MAPA)
Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212
-N/DF)

EMENTA: ANISTIA. SALÁRIO A SER ADOTADO COMO BASE DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO PAGA QUANDO DA READMISSÃO DO EMPREGADO. De acordo com a Lei nº 11.907/2009, a remuneração do empregado anistiado é calculada segundo as parcelas salariais a que fazia jus na época do seu desligamento. Assim, é indevida a incidência, sobre o seu último salário, de reajuste previsto para a categoria quando a reclamante já se encontrava afastada do serviço público. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento)

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1183-59.2011.5.10.0020

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Andre Luis Santos da Costa
Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-X/DF)
Recorrido Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado Denise Brandão Nunes Ribeiro(OAB: 12024-N/DF)

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. TÉRMINO. JUSTA CAUSA. DESÍDIA. CONFIGURAÇÃO. Demonstrada a desídia do empregado no desempenho de suas funções, decorrente de faltas injustificadas que foram sucedidas de punições pedagógicas, a sua reiteração cristaliza a hipótese do art. 482, alínea e, da CLT. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A conclusão sobre a existência de condições insalubres no local de trabalho deve vir fundada em elementos de ordem técnica. Aliás, neste aspecto repousa a necessidade da prova determinada em lei (CLT, art. 195, § 2º). Ainda que o juiz não esteja vinculado à conclusão do expert, na hipótese em exame ela deve prevalecer, pela ausência de elementos aptos a infirmá-la.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para acrescer às condenatórias o adicional de insalubridade e seus reflexos nos depósitos no FGTS.

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1184-92.2012.5.10.0801

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Valdelirio de Souza
Advogado Oswaldo Penna Júnior(OAB: 4327-N/TO)
Recorrido Safira Ltda - Me
Advogado Glauton Almeida Rolim(OAB: 3275-N/TO)
Recorrido W T e Engenharia Ltda

EMENTA: RECLAMADA. INCLUSÃO NA LIDE. Não trazendo o autor elementos para que o Juízo pudesse analisar se era devida a inclusão da 2ª reclamada no polo passivo da lide e, se devida, se era responsável pelos créditos do obreiro, correta a extinção do feito quanto à 2ª demandada.

Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora Convocada

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1190-23.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Nilson Francisco Soares
Advogado	Ricardo Amaral(OAB: 21269-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460 -N/DF)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

Brasília (DF), 19 de dezembro 2012(data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1202-37.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Luiz Henrique Pires Silva
Advogado	Ozias Rodrigues de Oliveira(OAB: 37175-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460 -N/DF)

EMENTA: 1. SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS. INDENIZAÇÃO. SÚMULA N.º 291 DO COL. TST. Caracterizada a habitualidade na prestação do serviço suplementar é devida a indenização prevista na Súmula n.º 291 do col. TST, sempre que configurada a supressão do labor extraordinário. No caso dos autos, indubitável a ocorrência da supressão das horas extras laboradas habitualmente pelo reclamante por longos anos, na medida em que o Decreto Distrital n.º 33.550/2012, que respaldou a edição da Circular n.º 004/2012 PRES da NOVACAP, em seu artigo 2.º, determina a suspensão do labor extraordinário "durante o exercício de 2012". Assim sendo, a extensão do período de suspensão fixada no Decreto atrai a incidência da referida Súmula.

2. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a indenização de que trata a Súmula n.º 291, do col. TST, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada

normal, observada a média das horas suplementares nos últimos 12 meses anteriores à mudança, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 217,62, calculadas sobre R\$ 10.881,00, valor arbitrado à condenação. Para os efeitos do §3.º do art. 832 da CLT, declarar que a parcela deferida tem natureza indenizatória. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1211-35.2012.5.10.0006

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Josue Mariano de Oliveira
Advogado	Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)
Recorrido	Engefort Construtora Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Rogério Monteiro Gomes(OAB: 20288-N/GO)

EMENTA: HORAS EXTRAS. Comprovado nos autos o correto registro e pagamento de horas extras e não comprovada a jornada alegada na inicial improcede o pedido de pagamento de diferenças.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1231-75.2011.5.10.0001

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-N/DF)
Agravado	Deize Kazuko Inomaru Chaves
Advogado	Juliana Valadares Versiane Rodrigues(OAB: 28506-N/DF)
Agravado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-N/DF)
Agravado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS À PENHORA. LEGITIMIDADE. A executada não tem legitimidade para defender o direito de empresa atingida pela constrição, se alega que esta empresa não tem qualquer relação com o grupo econômico executado.

Agravo conhecido e embargos à penhora extintos sem resolução do mérito.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e extinguir os embargos à penhora, sem resolução de mérito, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- ConvocadaEm, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1235-30.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos(OAB: 20462-N/DF)
Recorrido	Lucerlei Berto
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 1902-A/DF)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda

Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação imposta no primeiro grau, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1246-86.2012.5.10.0008

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Elizabeth Cristina de Oliveira Ferreira
Advogado	José Augusto Pinto da Cunha Lyra(OAB: 13722-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado	Claudia Nastari Capanema(OAB: 26634-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA HÁ MAIS DE DEZ ANOS. INCORPORAÇÃO. CRITÉRIO DE CÁLCULO. O que se busca preservar com a incorporação da gratificação recebida pelo exercício de funções comissionadas é a situação financeira do empregado estabelecida ao longo dos anos e não a maior remuneração percebida em pequeno interstício de tempo.

Recurso ordinário conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- Convocada

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1261-49.2012.5.10.0010

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Consortio Brasília 2014
Advogado	Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira(OAB: 6251-N/DF)
Recorrido	Arenildo Gomes Teixeira
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)

EMENTA: RECURSO. CONTRARIEDADE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. Incumbe ao recorrente expor as razões do pedido de reforma da sentença, enfrentando os fundamentos que sustentam a decisão.

Recurso não conhecido.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- ConvocadaEm, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1264-22.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Embargante	Manuel Araujo Carvalho
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. O inconformismo com o resultado do julgamento é pretensão que deve ser levada a efeito mediante a interposição do recurso adequado, pois escapa ao âmbito da integração do julgado. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1281-78.2010.5.10.0020

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabício Zir Bothomé(OAB: 21419-A/SC)
Embargado	v. acórdão
Embargado	César Luiz Fraga Vieira
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Com base em suposto vício de apreciação imputado a este Colegiado, o que pretende a embargante é a reforma de decisão que lhe foi desfavorável, o que não é tolerável em sede de embargos declaratórios. Sua interposição, quer para fins de prequestionamento ou não, exige a observância das hipóteses previstas no art. 897-A da CLT, as quais ausentes na decisão atacada. Não resignada com o entendimento adotado, deve a parte recorrer mediante as vias processuais adequadas. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Alexandre Nery Oliveira.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1300-98.2012.5.10.0801

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Edimilson Cardoso da Costa
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. EMPREGADO DA ECT. Ao instituir plano de progressão horizontal e vertical nos níveis salariais e na carreira, objetivou o empregador implantar normas genéricas, afastando privilégios, mas não criou arcabouço estanque e incomunicável com os outros meios jurídicos de regime de pessoal. Assim é que a progressão funcional horizontal por antiguidade prevista genericamente no PCCS pode ser concretizada por meio de acordo coletivo. No caso, as promoções foram concedidas ao empregado pela via da negociação coletiva. Pedido improcedente

Recurso do autor conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Convocada Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1314-70.2011.5.10.0008

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrente	Eliane Ferreira Thomaz
Advogado	José Oliveira Neto(OAB: 8680-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA.

Para caracterizar a função de confiança de que trata o § 2º do art. 224 da CLT é necessário o desempenho, pelo empregado, de funções revestidas de maior fidedúcia e complexidade. Não comprovado o exercício de função de confiança, fica obstado o enquadramento da reclamante no regime excepcional do art. 224, § 2º, da CLT.

Recurso do reclamado conhecido e não provido.

Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dou-lhe parcial provimento para: a) declarar prescritos os créditos postulados anteriores a agosto/2006 e b) indeferir o pedido do reclamado de compensação da gratificação de função percebida com as horas extras, tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1319-04.2012.5.10.0802

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Ivaneide Santos Silva
Advogado Wesley Carvalho Vasconcelos(OAB: 4733-N/TO)
Recorrido Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado Debora Renata Lins Cattoni(OAB: 5169-N/RN)

EMENTA: HORAS EXTRAS. CARGO DE GESTÃO. AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA. A presunção legal relativa em favor do empregador no sentido de que os trabalhadores que exercem cargo de gestão, por sua elevada posição hierárquica na estrutura funcional na empresa, não se submetem a controle e fiscalização de horário de trabalho somente ocorre na coexistência dos dois elementos discriminados no inciso II e no parágrafo único do art. 62, II, da CLT, quais sejam: o efetivo exercício de poder de gestão e a remuneração diferenciada. Ausente o acréscimo remuneratório de no mínimo 40% por retribuição ao exercício do cargo de "chefe de seção" no supermercado reclamado, impossível acolher a tese de exercício de cargo de gestão. Recurso da reclamante conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial ao recurso para deferir horas extras com reflexos em 13º salários, férias mais 1/3 e FGTS mais 40%, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-1321-65.2011.5.10.0007

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Bunge Alimentos S/A
Advogado Sérgio Luiz Silva(OAB: 8459-N/DF)
Recorrido Vinicius Rodrigues de Oliveira
Advogado Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)
Recorrido Multipla Logistica e Transportes Ltda - Me

EMENTA:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CIVIL: INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO OU INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA: INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 331/TST.

Para a ocorrência da hipótese prevista no item IV da Súmula 331/TST é imprescindível a ocorrência da chamada terceirização ou intermediação de mão-de-obra entre a empresa prestadora e a tomadora dos serviços de modo que o trabalhador se assemelhe a empregado da tomadora, trabalhando no ambiente da tomadora, em exclusividade, com mediatidade da relação, ainda que intermediada pela prestadora, a real empregadora do Obreiro.

Recurso da segunda Reclamada conhecido e provido: responsabilidade subsidiária excluída.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 23 de janeiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-1331-60.2012.5.10.0012

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Islaneide Carvalho Silva
Advogado Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)
Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado André Luiz Vieira de Melo(OAB: 18292-N/DF)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir gratificação de titulação no percentual de 4% (inciso X do art. 37 da lei nº 3.824/2006), parcelas vencidas desde fevereiro/2011 (mês subsequente à data do requerimento 21/01/2011) e

vincendas, além de reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS. Incide contribuição previdenciária sobre os valores apurados para a gratificação de titulação, as férias e 13º salário, ante a natureza salarial de tais parcelas. Invertido o ônus da sucumbência (Súmula nº 25/TST), arbitra-se à condenação o importe de R\$ 1.300,00 e fixam-se as custas processuais no valor de R\$ 26,00 a cargo da reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do Recurso.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1342-85.2010.5.10.0812

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Raimundo Ferreira da Silva
Advogado	Maria Euripa Timóteo(OAB: 1263-B/TO)
Recorrido	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado	Vaneska Gomes(OAB: 3932-A/TO)

EMENTA:

ACIDENTE DE TRABALHO NÃO CONFIGURADO: INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A DOENÇA DESENVOLVIDA PELO RECLAMANTE E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A EMPRESA RECLAMADA: PROVA PERICIAL NÃO INFIRMADA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS INDEVIDA: IMPROCEDENTES OS PEDIDOS ELENCADOS NA EXORDIAL.

Recurso obreiro conhecido em parte, preliminar rejeitada e, no mérito, desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade arguida pela Reclamada, conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade arguida no apelo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 23 de janeiro de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1344-14.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Embargante	Fundação dos Economizadores Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Gerson Kaiser
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELAS RECLAMADAS: AUSÊNCIA DE OMISSÃO: COMPLETA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL: INTUITO ÚNICO DE ALTERAR O JULGADO: REJEIÇÃO.

Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelas Reclamadas, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data de julgamento)

Recurso da TELEBRÁS conhecido e desprovido.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1360-32.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Telecomunicacoes Brasileiras Sa Telebras
Advogado	Cirineu Roberto Pedroso(OAB: 33754-N/DF)
Recorrente	Edson Luiz Saraiva dos Reis
Advogado	Deolindo José de Freitas Júnior(OAB: 23399-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Federal Servicos Gerais Ltda

EMENTA:

- NORMA COLETIVA DE TRABALHO - "CLÁUSULA DE INCENTIVO": DIFERENÇA DE 20% A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DO FGTS DEVIDA: REDUÇÃO DE DIREITOS OBREIROS: IMPROPRIEDADE: JURISPRUDÊNCIA REGIONAL E SUPERIOR.

- INDEVIDO PAGAMENTO DE AVISO PRÉVIO: AUSÊNCIA DE DESCONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: IMPROCEDÊNCIA.

- DANO MORAL: INCLUSÃO DO OBREIRO NA MALHA FINA DA RECEITA FEDERAL POR ERRO NA DECLARAÇÃO PATRONAL DE PAGAMENTOS REALIZADOS: CONSTRANGIMENTOS FISCAIS E DESGASTE EMOCIONAL DESNECESSARIAMENTE IMPOSTOS AO OBREIRO POR CULPA DA EMPRESA: FIXAÇÃO ADEQUADA NA ORIGEM DO VALOR REPARATÓRIO.

- LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ: NÃO CONFIGURAÇÃO: PENALIDADE INDEVIDA.

- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA MANTIDA (vencido o Relator).

Recurso obreiro conhecido em parte e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer em parte o apelo obreiro, conhecer o recurso interposto pela TELEBRÁS e, no mérito, dar provimento em parte ao apelo obreiro, nos termos do voto do Relator, exceto no tópico da multa convencional em que prevaleceu a divergência do Revisor, e negar provimento ao apelo da Reclamada, nos termos do voto do Revisor, majorando, em consequência, o valor arbitrado à condenação para R\$ 15.000,00, com custas pela primeira Reclamada, no importe de R\$ 300,00; mantido Redator para o acórdão o Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1367-63.2012.5.10.0801

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Antonio Alves do Nascimento
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. EMPREGADO DA ECT. Ao instituir plano de progressão horizontal e vertical nos níveis salariais e na carreira, objetivou o empregador implantar normas genéricas, afastando privilégios, mas não criou arcabouço estanque e incomunicável com os outros meios jurídicos de regime de pessoal. Assim é que a progressão funcional horizontal por antiguidade prevista genericamente no PCCS pode ser concretizada por meio de acordo coletivo. No caso, as promoções foram concedidas ao empregado pela via da negociação

coletiva. Pedido improcedente

Recurso do autor conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Convocada Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1370-18.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Claydysson Lima Melo
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 373-A/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: ECT. PCCS/1995. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. A CF (art.7º, XXVI) deu especial relevo aos instrumentos coletivos negociados, valorizando a construção de regras pelos próprios atores sociais. Legítima a construção por meio dos acordos coletivos 2004/2005 e 2005/2006 no sentido de concretizar o direito à progressão horizontal por antiguidade previsto no PCCS de 1995, mediante concessões recíprocas. No caso dos autos, o reclamante faz jus a 1 progressão horizontal por antiguidade em outubro/2012, pois já decorreu o período de 3 anos de modo a ensejar nova ascensão. ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO. "Se a promoção por mérito é condicionada à avaliação funcional e ao limite orçamentário, impõe-se a conclusão de que sem o implemento desses requisitos a empresa não estará obrigada a conceder a promoção. Portanto, as normas de promoção funcional por mérito não são automáticas ou auto-aplicáveis, uma vez que se encontram subordinadas a determinadas condições, que devem ser obrigatoriamente satisfeitas".(Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira no julgamento do RO 01259-2011-007-10-00-9). Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar e conhecer do recurso ordinário. No mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator.

Brasília (DF), 05 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Revisor e Redator Designado

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1393-73.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Bruno Dias Batista e Outros
Advogado	Marcelo Ribas de A. Braga(OAB: 10180-N/DF)
Recorrente	Browdo Marins Barbosa
Recorrente	Cíntia Mesquita Pinke Cavalcanti
Recorrente	Sandra Alves Nunes
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)

EMENTA:

CAESB: PLANO DE CARGOS E SALÁRIO DE OUTUBRO/2010: REENQUADRAMENTO: CONTRATO DE TRABALHO: ALTERAÇÃO UNILATERAL PELA EMPRESA NÃO CONFIGURADO: MERO CUMPRIMENTO PATRONAL DO AJUSTADO EM NORMA COLETIVA.

Recurso dos Reclamantes conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1402-94.2011.5.10.0821

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Milton Pinto de Albuquerque
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
Recorrido	Engefort Construtora Ltda
Advogado	Rogério Monteiro Gomes(OAB: 20288-N/GO)
Recorrido	Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: TRABALHO NOTURNO. NÃO OBERVÂNCIA DO HORÁRIO REDUZIDO E DA PRORROGAÇÃO. ADICIONAL NOTURNO DEVIDO. Constatado que a primeira reclamada não considerou a redução legal da hora do trabalho noturno e nem as horas laboradas em prorrogação (art. 73 e parágrafos da CLT), devido é o pagamento das respectivas diferenças mais reflexos. TRABALHO NA JORNADA DE 12X36. AUSÊNCIA DE ACORDO OU CCT. HORAS EXTRAS DEVIDAS. Ante a ausência de acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho nos autos a autorizar o trabalho em escala 12x36, devidos são o adicional de 50% sobre as horas trabalhadas além da oitava diária quando não dilatada a jornada máxima semanal e as diferenças das horas extras que a dilataram com o adicional de 50%, mais os respectivos reflexos. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Segunda Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl.), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão, na condenação, do pagamento de diferenças de adicional noturno e do adicional de 50% sobre as horas trabalhadas além da oitava diária que não dilataram a jornada máxima semanal, e integralmente como extras as que a dilataram, mais os reflexos em aviso prévio indenizado, 13º

salário, férias + 1/3, RSR e FGTS + 40%, observando-se os cartões de ponto, as horas extras efetivamente pagas, a hora noturna reduzida e os recibos de pagamentos acostados pelas partes, além do divisor 220. Nos termos do voto do Desembargador relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1407-48.2011.5.10.0003

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Telecomunicações Brasileiras Sa Telebras
Advogado	Cirineu Roberto Pedroso(OAB: 33754-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Federal Serviços Gerais Ltda
Embargado	Daniela Elena Carboneri de Albuquerque
Advogado	Deolindo José de Freitas Júnior(OAB: 23399-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E ESCLARECIMENTOS. Acolhem-se os embargos para sanar omissão e prestar a fim de complementar a prestação jurisdicional.

Embargos conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão e prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-Convocada

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1407-33.2011.5.10.0008

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes(OAB: 1365-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Patricia Nascimento dos Santos
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Embargado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. Uma vez expostas as razões de decidir para o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da União, não há omissão no acórdão, mas mero inconformismo da embargante com o resultado do julgamento que foi contrário ao seu interesse. Da mesma forma, porque fundamentada a decisão, nos termos do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional.

Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela União e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-Convocada

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1419-60.2011.5.10.0812

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Campelo Pinheiro & Cia. Ltda.
Advogado	Eunice Ferreira de Sousa Kühn(OAB: 529-N/TO)
Recorrido	União
Procurador	Leonardo Tarrago Rodrigues(OAB: 1413-N/DF)

EMENTA:

FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO: ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO: APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FORA DA SEDE DA EMPRESA: MEDIDA EXCEPCIONAL: ART. 630/CLT: COMPARECIMENTO INTEMPESTIVO: NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS: LEGALIDADE DA MEDIDA: DESPROVIMENTO DO APELO.

Recurso da Autora conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1423-59.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Edvaldo de Araujo Campos
Advogado	Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)

Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado Sabrina Barros Gomes(OAB: 20582-A/DF)

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Rosilene Santana
Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (Recurso Adesivo)
Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

EMENTA:

EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA LOCAL: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO: REQUISITOS DA LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006: IMPERTINÊNCIA DA REVOGAÇÃO PELA LEI DISTRITAL Nº 3.881/2006 ANTE VÍCIO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADO EM SEDE DE AÇÃO DIRETA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E PELOS EFEITOS PRETÉRITOS DA SUSPENSÃO LIMINAR DA VIGÊNCIA DA NORMA LOCAL IMPUGNADA: REQUERIMENTO POSTERIOR À REVOGAÇÃO REGULAR PELA LEI Nº 4.426/2009: DIREITO ADQUIRIDO AOS PERCENTUAIS DECORRENTES DOS TÍTULOS OBTIDOS ANTES DE 19/NOVEMBRO/2009, OBSERVADOS OS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

Recurso do Reclamante conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, invertendo os ônus da sucumbência, arbitrando à condenação o valor de R\$ 10.000,00, com custas processuais de R\$ 200,00, pela Ré, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1425-20.2012.5.10.0008

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. EMPREGADOS DE EMPRESA PÚBLICA. A Lei Distrital nº 3.824/2006 instituiu a gratificação de titulação tanto para os servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quanto para os ocupantes de empregos públicos (CF, art. 37, caput). No presente caso, embora já revogado o direito dos empregados públicos à tal gratificação, vejo que o reclamante cumpriu as exigências para a percepção do benefício à época em que ainda vigente a lei que o criou. Por essa razão, faz jus o autor, na qualidade de empregado de empresa pública, à percepção da gratificação mesmo após as alterações havidas, desde que, é claro, a aquisição dos títulos seja contemporânea à vigência da lei. Recurso adesivo da reclamada conhecido e desprovido. Recurso da reclamante conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso adesivo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a incorporar à remuneração da autora a gratificação de titulação, no percentual de 7% (inciso VII do art. 37 da Lei nº 3.824/2006), e a lhe pagar as parcelas vencidas desde janeiro/2012 (mês subsequente à data do requerimento) e vincendas, além de reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salário, horas extras e FGTS e honorários assistenciais. Incide contribuição previdenciária sobre os valores apurados para a gratificação de titulação, as férias, horas extras e 13º salário, ante a natureza salarial de tais parcelas. Invertido o ônus da sucumbência (Súmula nº 25/TST), arbitra-se à condenação o importe de R\$ 1.000,00 e fixam-se as custas processuais no valor de R\$ 20,00 a cargo da reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1431-70.2012.5.10.0802

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Waguiner Milhomem Lima

Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)

Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Luciana Muccini Cerqueira(OAB: 4531-B/TO)

EMENTA: ECT. PCCS/1995. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. A CF (art.7º, XXVI) deu especial relevo aos instrumentos coletivos negociados, valorizando a construção de regras pelos próprios atores sociais. Legítima a construção por meio dos acordos coletivos 2004/2005 e 2005/2006 no sentido de concretizar o direito à progressão horizontal por antiguidade previsto no PCCS de 1995, mediante concessões recíprocas. ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO. "Se a promoção por mérito é condicionada à avaliação funcional e ao limite orçamentário, impõe-se a conclusão de que sem o implemento desses requisitos a empresa não estará obrigada a conceder a promoção. Portanto, as normas de promoção funcional por mérito não são automáticas ou auto-aplicáveis, uma vez que se encontram subordinadas a determinadas condições, que devem ser obrigatoriamente satisfeitas". (Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira no julgamento do RO 01259-2011-007-10-00-9). No caso concreto, os autos não dão notícia do preenchimento dos requisitos necessários à movimentação funcional por mérito e o autor já foi contemplado pela "PROM. HORIZ. MÉRITO PCCS/2008". Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AP-1436-20.2010.5.10.0008**

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Ana Carolina Alves de Oliveira

Advogado Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)

Agravante Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento

Advogado José Edgard da Cunha Bueno Filho(OAB: 32032-N/DF)

Agravado Os Mesmos

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONFIGURAÇÃO. MULTA DO ART. 18 DO CPC. INCIDÊNCIA. A agravada, objetivando livrar-se da multa prevista no acordo homologado, alegou sua quitação integral e se utilizou, como prova, de documento que, embora corresponda ao valor pactuado nestes autos, não representa a integralidade da quantia transacionada, pois esta, somando-se o valor devido em outros autos, é bem superior àquela ali comprovada, a revelar a intenção da parte de confundir o julgador, incorrendo nas hipóteses previstas nos arts. 17, II e V, do CPC, circunstância que enseja a aplicação de multa por litigância de má-fé. No entanto, não no percentual pretendido e com o acréscimo requerido pela agravante, mas nos estritos termos do art. 18 do CPC. AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. RECURSO INEXISTENTE. NÃO CONHECIMENTO. Compulsando os autos, verifica-se que a advogada que assina digitalmente a peça recursal não detém poderes para representar a parte recorrente, pois não possui procuração nos autos nem se configurou mandato tácito em relação a tal advogada, do que resulta que o recurso não merece conhecimento, já que inexistente. Agravo de petição da exequente parcialmente conhecido e parcialmente provido. Agravo de petição da executada não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer do agravo de petição da executada por irregularidade de representação, conhecer parcialmente do agravo de petição da exequente e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a agravada ao pagamento de multa por litigância de má-fé no percentual de 1% sobre o valor atribuído à causa na inicial, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1436-92.2012.5.10.0802**

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Denizio Castro Rodrigues
Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Luciana Muccini Cerqueira(OAB: 4531-B/TO)

EMENTA: RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO. Em razão do disposto no inciso II do artigo 514 do CPC e na Súmula nº 422 do Colendo TST, não se conhece de recurso que não ataca um dos fundamentos da sentença cuja reforma se pretende e que, por si, é suficiente para manter a improcedência do pedido. Recurso não conhecido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Trabalho da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1447-51.2012.5.10.0017

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Condomínio Complexo Hoteleiro Brasília
Advogado Estefânia Ferreira de Souza Viveiros(OAB: 11694-N/DF)
Recorrido Marcos Andre de Mattos Tomaz
Advogado Sérgio Antonino Fonseca(OAB: 5945-N/DF)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. Provado que o intervalo intrajornada não era usufruído pelo autor, devido o pagamento na forma do art. 71, § 4º, da CLT.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão

referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1451-58.2011.5.10.0006

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Grafica e Editora Brasil Ltda
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
Embargado v. acórdão
Embargado Leilane Nunes Chaves
Advogado Joselito Farias dos Santos(OAB: 26934-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO CONFIGURADA. ESCLARECIMENTOS CONCEDIDOS. Constatada a existência de omissão no julgado, impõe-se o provimento dos embargos de declaração opostos para sanar a contradição detectada e prestar esclarecimentos, sem, contudo, atribuir efeito modificativo ao decisor.

2. Embargos de declaração conhecidos e providos parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para sanar a contradição e prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a pagar gratificação de titulação correspondente a 4% do valor do salário básico do reclamante, a partir do mês posterior ao do ajuizamento da reclamação, qual seja, agosto/2012, bem como a pagar os reflexos da gratificação de titulação sobre férias + 1/3, 13º salários, horas extra, FGTS a ser recolhido, porque vigente o contrato de trabalho. Caberá à reclamada, ainda, promover a inclusão da gratificação de titulação ora deferida em folha de pagamento a partir do mês subsequente ao do presente julgamento, já estando intimada a partir deste acórdão. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto da Excelentíssima Sra. Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora Convocada

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1465-60.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Ronaldo Gomes
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Df - Caesb
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-X/DF)

EMENTA:

EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA LOCAL (CAESB): GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO: REQUISITOS DA LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006: IMPERTINÊNCIA DA REVOGAÇÃO PELA LEI DISTRITAL Nº 3.881/2006 ANTE VÍCIO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADO EM SEDE DE AÇÃO DIRETA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E PELOS EFEITOS PRETÉRITOS DA

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1462-47.2012.5.10.0008

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Wagner Xavier Dama
Advogado	Pablício Monteiro Cardoso(OAB: 19567-N/DF)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	Sabrina Barros Gomes(OAB: 20582-A/DF)

EMENTA: 1. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO PÚBLICO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. VIGÊNCIA. A lei inconstitucional não produz efeitos, sequer revogando o texto que vigia anteriormente. Assim, é aplicável a Lei Distrital nº 3.824/2006, cujo art. 37 somente foi revogado expressamente pela Lei 4.426 de 18/11/2009 (art. 33). 2. CERTIFICADOS. NECESSIDADE DE CONCLUSÃO DOS CURSOS NA VIGÊNCIA DA LEI DISTRITAL nº 3.824/2006 E CORRELAÇÃO COM A ÁREA DE ATUAÇÃO DO EMPREGADO PÚBLICO. Para fins de cômputo do percentual de que trata o inciso XI da Lei 3.824/2006, é exigida a correlação entre os cursos de atualização ou treinamento profissional e a área de atuação do empregado.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

SUSPENSÃO LIMINAR DA VIGÊNCIA DA NORMA LOCAL IMPUGNADA: REQUERIMENTO POSTERIOR À REVOGAÇÃO REGULAR PELA LEI Nº 4.426/2009: DIREITO ADQUIRIDO AOS PERCENTUAIS DECORRENTES DOS TÍTULOS OBTIDOS ANTES DE 19/NOVEMBRO/2009, OBSERVADOS OS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS SEGUINTE À APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO.

Recurso conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a empresa Reclamada ao pagamento da gratificação de titulação no percentual de 8% (oito por cento), a partir de primeiro de julho de 2012, e também ao pagamento de honorários assistenciais, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, invertendo, em consequência, o ônus da sucumbência e arbitrando à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais) pela Reclamada, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-1475-34.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Edson Caprini dos Santos
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

EMENTA:

EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA LOCAL: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO: REQUISITOS DA LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006: IMPERTINÊNCIA DA REVOGAÇÃO PELA LEI DISTRITAL Nº 3.881/2006 ANTE VÍCIO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADO EM SEDE DE AÇÃO DIRETA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E PELOS EFEITOS PRETÉRITOS DA SUSPENSÃO LIMINAR DA VIGÊNCIA DA NORMA LOCAL IMPUGNADA: REQUERIMENTO POSTERIOR À REVOGAÇÃO REGULAR PELA LEI Nº 4.426/2009: DIREITO ADQUIRIDO AOS PERCENTUAIS DECORRENTES DOS TÍTULOS OBTIDOS ANTES DE 19/NOVEMBRO/2009, OBSERVADOS OS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

Recurso do Reclamante conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, condenando a empresa Reclamada ao pagamento da gratificação de titulação no percentual de 6% (seis por cento) e reflexos respectivos, a partir do mês subsequente ao da data do ajuizamento da ação, observado o período imprescrito. Consequentemente, invertendo os ônus da sucumbência e arbitrando novo valor à condenação no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais reais), com custas de R\$ 100,0 (cem reais) pela Reclamada, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-1483-21.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)

Recorrente José Barroso de Oliveira
 Advogado Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

EMENTA:

CONAB: PROMOÇÃO MERITÓRIA: EXISTÊNCIA DE PARÂMETROS A SEREM ATENDIDOS: PROMOÇÃO NÃO AUTOMÁTICA A TODOS OS EMPREGADOS: LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROMOÇÃO INDEVIDA.

Recursos conhecidos e, no mérito, parcialmente providos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso do Reclamante e dar provimento parcial ao recurso patronal, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1492-97.2012.5.10.0003**

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
 Recorrido Vicente de Paulo Lara de Moura
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. EMPREGADOS DE EMPRESA PÚBLICA. A Lei Distrital nº 3.824/2006 instituiu a gratificação de titulação tanto para

os servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quanto para os ocupantes de empregos públicos (CF, art. 37, caput). No presente caso, embora já revogado o direito dos empregados públicos à tal gratificação, vejo que o reclamante cumpriu as exigências para a percepção do benefício à época em que ainda vigente a lei que o criou. Por essa razão, faz jus o autor, na qualidade de empregado de empresa pública, à percepção da gratificação mesmo após as alterações havidas, desde que, é claro, a aquisição dos títulos seja contemporânea à vigência da lei. Recurso conhecido e desprovido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1493-16.2012.5.10.0801**

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Francisco de Assis Carvalho Mendes
 Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: ECT. PCCS/1995. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. A CF (art.7º, XXVI) deu especial relevo aos instrumentos coletivos negociados, valorizando a construção de regras pelos próprios atores sociais. Legítima a construção por meio dos acordos coletivos 2004/2005 e 2005/2006 no sentido de concretizar o direito à progressão horizontal por antiguidade previsto no PCCS de 1995, mediante concessões recíprocas. No caso dos autos, o reclamante faz jus a 1 progressão horizontal por antiguidade em outubro/2012, pois já decorreu o período de 3 anos de modo a ensejar nova ascensão. ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO. "Se a promoção por mérito é condicionada à avaliação funcional e ao limite orçamentário, impõe-se a conclusão de que sem o implemento desses requisitos a empresa não estará obrigada a conceder a promoção. Portanto, as

normas de promoção funcional por mérito não são automáticas ou auto-aplicáveis, uma vez que se encontram subordinadas a determinadas condições, que devem ser obrigatoriamente satisfeitas".(Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira no julgamento do RO 01259-2011-007-10-00-9). Recurso conhecido e provido.

Relatório

O relatório aprovado em sessão é aquele elaborado pelo Exmo. Desembargador Relator:

A MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, consoante os fundamentos a fls. 549/554, com exceção dos pleitos declaratórios e os relativos ao FGTS, pronunciou a prescrição da pretensão obreira em relação às parcelas exigíveis anteriores a 02/07/2007. No mérito propriamente dito, julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial.

O reclamante interpõe recurso ordinário (a fls. 556/571), almejando a concessão de progressão horizontal por antiguidade e merecimento, conforme previsto no Plano de Carreiras, Cargos e Salários - PCCS da reclamada, com reposicionamento no nível salarial e carreira, assim como o pagamento de parcelas vencidas e vincendas, acrescidas dos reflexos indicados.

Foram apresentadas contrarrazões, a fls. 577/590.

O Ministério Público do Trabalho, por meio do parecer a fls. 597/598, opinou pelo prosseguimento do processo, com ressalva de eventual manifestação posterior.

É o relatório.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar e conhecer do recurso ordinário. No mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar.

Brasília (DF), 05 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Revisor Redator Designado

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1517-44.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Ingyrd Fernanda Carvalho Moreira
Advogado	Kelen Cristina Weiss Scherer(OAB: 27386-A/GO)
Recorrente	Americel S/A
Advogado	Renato Chagas Corrêa da Silva(OAB: 28449-N/GO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. INVALIDADE DOS REGISTROS DE PONTO. PAGAMENTO. DEVIDO (RECURSO OBREIRO). Em audiência, o preposto nem sequer soube informar se a reclamante realizava horas extras, desconhecimento este que, por equivaler à sua recusa a depor, já implica a confissão da reclamada e procedência do pedido. Por sua vez, ao exame dos cartões de ponto juntados, verifica-se que a jornada neles apontada é diversa daquela informada pelo preposto como a efetivamente cumprida pela reclamante, a se concluir que os horários ali anotados não correspondem à verdadeira jornada da trabalhadora e, portanto, que tais documentos são inválidos, devendo prevalecer, portanto, os horários alegados na inicial, apenas com limitações decorrentes da indicação de jornada média e, verificada a extrapolação da jornada legal, impõe-se o provimento do apelo para deferir à reclamante o pagamento das horas laboradas além da 8ª diária e da 44ª semanal com adicional de 50%, mais reflexos, compensando-se os valores pagos a mesmo título. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARA O PATROCÍNIO DA CAUSA. VALOR DESPENDIDO. RESSARCIMENTO. INDEVIDO (RECURSO OBREIRO). Nesta Justiça Especial, a discussão quanto ao deferimento de honorários advocatícios foi pacificada por meio da Súmula nº 219 do TST, cuja orientação é no sentido de que a condenação ao pagamento de tal parcela exige, entre outros requisitos, que a parte esteja assistida por sindicato da categoria profissional, hipótese ausente no presente caso, sendo devida, assim, a manutenção da sentença em que se indeferiu o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. MULHER TRABALHADORA. HORAS EXTRAS. INTERVALO PARA DESCANSO. ART. 384 DA CLT (RECURSO PATRONAL). O art. 384 da CLT, cuja recepção pela CF de 1988 é pacífica ante as peculiaridades físicas e sociais da mulher trabalhadora, determina um intervalo de 15 minutos antes de se começar a prestação de horas extras, razão por que, à luz do disposto no § 4º do art. 71 da CLT, a reclamante faz jus a ter remunerado o período correspondente com um acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com reflexos (aplicação analógica da OJ 342, SDI 1). Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido. Recurso da reclamada conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda

Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos interpostos e, no mérito, negar provimento ao patronal e, por maioria, dar parcial provimento ao recurso obreiro para condenar a reclamada a pagar à reclamante às horas laboradas além da 8ª diária e da 44ª semanal com adicional de 50%, mais reflexos em 13º salários, férias + 1/3, repouso semanal remunerado, FGTS + 40% e aviso prévio, autorizando-se a compensação dos valores pagos a mesmo título nos contracheques de fls. 70/99, observando-se o marco prescricional fixado na origem, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em atendimento à CLT, art. 832, §3º, declara-se que, à exceção do FGTS + multa de 40% e aviso prévio, as demais parcelas deferidas ostentam natureza salarial.

Diante do provimento parcial do recurso, arbitra-se novo valor à condenação, fixando-a em 20.000,00, sendo as custas processuais no importe de R\$400,00, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto ao intervalo do art. 384 da CLT e o Desembargador João Amílcar quanto as horas extras.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-1518-02.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Ligia Maria de Souza Lopes Reis
Advogado	Raquel Freire Alves(OAB: 18963-N/DF)
Recorrido	Sindicato da Industria da Construção Civil do Df
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)

EMENTA:

- PRELIMINAR DE NULIDADE: ALEGAÇÃO DE CERCEIO DE PROVA POR FALTA DE OITIVA DE TESTEMUNHA: INVIABILIDADE DA PROVA TESTEMUNHAL PARA O OBJETO PRETENDIDO.

- VÍNCULO EMPREGATÍCIO: INEXISTÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO: IMPROCEDÊNCIA.

Recurso obreiro conhecido, preliminar rejeitada e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1534-32.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Banco Abn Amro Real S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrente	Danniel de Moraes Machado (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. ART. 224, § 2º, DA CLT. Não configura cargo de confiança bancária, nos termos do art. 224, § 2º, da CLT, o exercício de cargo em comissão cujas tarefas têm caráter técnico-operacional, sem fidúcia especial, delegação de responsabilidade do empregador ou subordinados (inteligência da Súmula 102 do Colendo TST). UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO. QUILOMETRAGEM RODADA EM DESLOCAMENTOS DIÁRIOS EM RAZÃO DO SERVIÇO E DO TRAJETO RESIDÊNCIA/TRABALHO/RESIDÊNCIA Possuir veículo e usá-lo diariamente para visitar clientes do banco era exigência para o desempenho da função. Decorrendo de tal exigência, logicamente, a obrigatoriedade de deslocar-se em seu veículo tanto nas visitas aos clientes como no trajeto residência/trabalho/residência. Assim, deve o reclamado arcar com as despesas desse trajeto, sob pena de transferir para o empregado os encargos do negócio, o que é

defeso pelo ordenamento jurídico, nos termos do disposto no art. 2º da CLT. Recurso da reclamada conhecido e não provido. Recurso do reclamante conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar provimento ao recurso do autor para deferir o ressarcimento de 45 Km/dia, e 3h e 30 minutos de horas extras, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1562-03.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Raíciliano Ferreira Guerreiro(OAB: 30216-N/DF)
Embargado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: EXAME. EFEITO. Provimento parcial para sanar contradição e prestar esclarecimentos, sem emprestar efeito modificativo eis que o ponto essencial do julgado permanece incólume.

Declaratórios conhecidos e acolhidos em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e acolher em parte os embargos opostos apenas para sanar a contradição apontada e assim prestar esclarecimentos, não emprestando ao julgado, contudo, o efeito modificativo pretendido pelo Reclamante, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1570-19.2011.5.10.0103

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio)
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Recorrido	Rebeca Venancio Bento
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVA TESTEMUNHAL. O Direito do Trabalho orienta-se pelo princípio da primazia da realidade, segundo o qual "em caso de discordância entre o que ocorre na prática e o que emerge de documentos ou acordos, deve dar-se preferência ao primeiro, isto é, ao que sucede no terreno dos fatos" (Américo Plá Rodriguez). Assim, ainda que os controles de frequência informem o cumprimento, pelo empregado, da jornada descrita na defesa, esta não subsistirá como verdadeira no caso de emergir da prova dos autos a sua divergência quanto ao que efetivamente ocorria na prática. Recurso conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos de voto de Desembargador Relator.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1591-92.2011.5.10.0103

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Sulamar Pensao Ltda Me
Advogado	Cláudia Silva Vaz(OAB: 23515-N/DF)
Recorrente	Maria Gorete Soares Lima (Recurso Adesivo)
Advogado	Élson Vilassa dos Santos(OAB: 13353-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: DAS HORAS EXTRAS (RECURSO DA RECLAMADA). O desconhecimento do horário de trabalho da reclamante pelo proprietário da ré eleva à condição de verdade processual o declinado na inicial, que foi, inclusive, confirmado pela testemunha obreira. Nego provimento. TÍQUETE REFEIÇÃO: (RECURSO DA RECLAMADA) Não se sustenta a alegação da reclamada de que fornecia refeições à reclamante, em vez de tíquete-refeição, ônus da prova de que não se desincumbiu. Ainda mais que a testemunha obreira confirmou que aquela não fornecia mantimentos para fazer almoço. (RECURSO DA RECLAMANTE) Ante isso, não se sustenta também a tese recursal de que a demandada teria reconhecido integralmente o pedido exordial de pagamento do tíquete-refeição no valor de R\$ 14.14.976,00. conheço o recurso da reclamada e nego provimento, conheço parcialmente o recurso da reclamante e nego provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer o recurso da reclamada e parcialmente o da reclamante, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1599-49.2011.5.10.0821

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Petrobras Distribuidora S A
Advogado	Vinicius Ribeiro Alves Caetano(OAB: 2040-N/TO)
Recorrido	Ronney Monteiro de Almeida
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
Recorrido	Solução Segurança e Vigilância Ltda - Epp
Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)

EMENTA: PETROBRÁS. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, TST. Conforme já decidiu o E. STF, no julgamento da ADC nº 16/DF, é possível a responsabilização subsidiária da administração pública, nos contratos de terceirização, quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa, isto é, de falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Na hipótese dos autos, não há elementos que demonstrem a efetiva fiscalização do ente público à prestadora dos serviços, irregularidade esta que faz corroborar a tese da culpa in vigilando da Administração. Conclui-se, pois, que a situação em exame amolda-se ao contexto jurídico acima descrito, atraindo, desta forma, a aplicação da Súmula nº 331, V, do TST. Recurso da segunda reclamada conhecido e desprovido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer o recurso da Petrobrás e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1599-72.2012.5.10.0802

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Edislana Alves Barros Andrade

Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)

Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT: PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE: REQUISITOS OBJETIVOS PRESENTES (EXISTÊNCIA DE LUCRATIVIDADE E DECURSO TEMPORAL): REQUISITO SUBJETIVO INEXIGÍVEL (DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA DA EMPRESA: INTELIGÊNCIA DA OJT-71/TST-SDI-1): CONCESSÃO DE PROGRESSÃO POR CONTA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA: IMPOSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO DA VANTAGEM: EXPRESSA CONDIÇÃO CONTIDA NA NORMA COLETIVA: IMPROCEDÊNCIA.

O PCCS/1995-ECT definiu critérios objetivos da apuração de lucro empresarial e do tempo de serviço para a progressão por antiguidade, sendo irrazoável a exigência de prévia deliberação da Diretoria para sua efetivação, sendo devida a progressividade funcional por conta de antiguidade dos empregados da empresa.

Contudo, não pode ser desconsiderada a negociação coletiva que resultou na concessão da vantagem a par da discussão acerca das exigências para a progressão por antiguidade, sobretudo quando se fez estabelecida a necessária compensação da vantagem assim deferida com outra sob mesmo título ou fundamento, sem maior relevo para o fato de ter base em plano de carreira, cargos e salários ou na discussão existente sobre sua aplicabilidade por parte da empresa, cujo direito de resistência, suplantado quando do acordo coletivo, não impede outras.

Improcedência do pedido de progressão por antiguidade.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT: PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO: REQUISITO OBJETIVO PRESENTE (EXISTÊNCIA DE LUCRATIVIDADE): REQUISITOS SUBJETIVOS EXIGÍVEIS (DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA DA EMPRESA E AFERIÇÃO DE DESEMPENHO: PRECEDENTES DO TST): IRRELEVÂNCIA DA CONCESSÃO EXCEPCIONAL DA PROGRESSÃO POR MERECIMENTO POR CONTA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA: IMPOSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO DA VANTAGEM: EXPRESSA CONDIÇÃO CONTIDA NA NORMA COLETIVA: IMPROCEDÊNCIA.

O PCCS/1995-ECT definiu o critério objetivo da apuração de lucro empresarial e os critérios subjetivos da apuração de desempenho funcional e de necessária deliberação da Diretoria para sua efetivação, considerada razoável pelo C. TST e não ocorrida, sendo, assim, indevida a progressividade funcional por conta de merecimento dos empregados da ECT, não servindo como desoneração de tal requisito a ocorrência de negociação coletiva excepcional que resultou na concessão da vantagem a par da discussão acerca das exigências para a progressão por merecimento, sobretudo quando se fez estabelecida a necessária compensação da vantagem assim deferida com outra sob mesmo

título ou fundamento, como no caso, ainda que tenha havido então o exame do desempenho funcional, porque insuficiente a afastar a exigência remanescente contida na norma regulamentar, ainda que, em caráter excepcional, tenha sido afastada para permitir o acordo coletivo. Improcedência do pedido.

Preliminar de inadmissibilidade rejeitada, apelo obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer o apelo obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1601-42.2012.5.10.0802**

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST

Recorrente Adriana de Paula Resplandes dos Santos

Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)

Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT: PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE: REQUISITOS OBJETIVOS PRESENTES (EXISTÊNCIA DE LUCRATIVIDADE E DECURSO TEMPORAL): REQUISITO SUBJETIVO INEXIGÍVEL

(DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA DA EMPRESA: INTELIGÊNCIA DA OJT-71/TST-SDI-1): CONCESSÃO DE PROGRESSÃO POR CONTA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA: IMPOSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO DA VANTAGEM: EXPRESSA CONDIÇÃO CONTIDA NA NORMA COLETIVA: IMPROCEDÊNCIA.

O PCCS/1995-ECT definiu critérios objetivos da apuração de lucro empresarial e do tempo de serviço para a progressão por antiguidade, sendo irrazoável a exigência de prévia deliberação da Diretoria para sua efetivação, sendo devida a progressividade funcional por conta de antiguidade dos empregados da empresa.

Contudo, não pode ser desconsiderada a negociação coletiva que resultou na concessão da vantagem a par da discussão acerca das exigências para a progressão por antiguidade, sobretudo quando se fez estabelecida a necessária compensação da vantagem assim deferida com outra sob mesmo título ou fundamento, sem maior relevo para o fato de ter base em plano de carreira, cargos e salários ou na discussão existente sobre sua aplicabilidade por parte da empresa, cujo direito de resistência, suplantado quando do acordo coletivo, não impede outras.

Improcedência do pedido de progressão por antiguidade.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT: PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO: REQUISITO OBJETIVO PRESENTE (EXISTÊNCIA DE LUCRATIVIDADE): REQUISITOS SUBJETIVOS EXIGÍVEIS (DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA DA EMPRESA E AFERIÇÃO DE DESEMPENHO: PRECEDENTES DO TST): IRRELEVÂNCIA DA CONCESSÃO EXCEPCIONAL DA PROGRESSÃO POR MERECIMENTO POR CONTA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA: IMPOSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO DA VANTAGEM: EXPRESSA CONDIÇÃO CONTIDA NA NORMA COLETIVA: IMPROCEDÊNCIA.

O PCCS/1995-ECT definiu o critério objetivo da apuração de lucro empresarial e os critérios subjetivos da apuração de desempenho funcional e de necessária deliberação da Diretoria para sua efetivação, considerada razoável pelo C. TST e não ocorrida, sendo, assim, indevida a progressividade funcional por conta de merecimento dos empregados da ECT, não servindo como desoneração de tal requisito a ocorrência de negociação coletiva excepcional que resultou na concessão da vantagem a par da discussão acerca das exigências para a progressão por merecimento, sobretudo quando se fez estabelecida a necessária compensação da vantagem assim deferida com outra sob mesmo título ou fundamento, como no caso, ainda que tenha havido então o exame do desempenho funcional, porque insuficiente a afastar a exigência remanescente contida na norma regulamentar, ainda que, em caráter excepcional, tenha sido afastada para permitir o acordo coletivo. Improcedência do pedido.

Preliminar de inadmissibilidade rejeitada, apelo obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de

não conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer o apelo obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1614-80.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Recorrido	Carlos Alberto da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. EMPREGADOS DE EMPRESA PÚBLICA. A Lei Distrital nº 3.824/2006 instituiu a gratificação de titulação tanto para os servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quanto para os ocupantes de empregos públicos (CF, art. 37, caput). No presente caso, embora já revogado o direito dos empregados públicos à tal gratificação, vejo que o reclamante cumpriu as exigências para a percepção do benefício à época em que ainda vigente a lei que o criou. Por essa razão, faz jus o autor, na qualidade de empregado de empresa pública, à percepção da gratificação mesmo após as alterações havidas, desde que, é claro, a aquisição dos títulos seja contemporânea à vigência da lei. Recurso conhecido e desprovido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1642-61.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
Advogado	Ane Carolina de Medeiros Rios(OAB: 14543-N/DF)
Recorrido	Jose Geraldo Ponte Pierre
Advogado	André Jorge Rocha de Almeida(OAB: 16023-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do recurso interposto quando já expirado o prazo legal. Recurso não conhecido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do recurso, porque intempestivo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1719-18.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Fernanda Ramos Ruiz(OAB: 1965-N/TO)
Recorrente	Rute de Sena Fernandes Vieira
Advogado	Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO DO RECLAMADO: 1) HORAS EXTRAS. ART. 224, § 2º, DA CLT. CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIA NÃO CONFIGURADO. Não configura cargo de confiança bancária,

nos termos do art. 224, § 2º, da CLT, o exercício de função comissionada cujas tarefas têm caráter técnico-operacional, sem fidúcia especial, delegação de responsabilidade do empregador ou subordinados (Inteligência da Súmula nº 102 do Colendo TST). RECURSO DA RECLAMANTE: 1) FUNÇÕES DE CONFIANÇA. INCORPORAÇÃO. Não comprovada a percepção de gratificação de função pelo interregno mínimo exigido na Súmula nº 372, correto o indeferimento da incorporação perseguida. 2) ASSÉDIO MORAL. AUSÊNCIA DE PROVA. Não existindo nos autos elementos concretos a demonstrar a perseguição que a reclamante alega estar sofrendo na empresa, tenho por não provado o ato ilícito imputado ao reclamado e, por conseguinte, não há de se falar em indenização por danos morais. Recursos do reclamado e da reclamante conhecidos e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 19 de dezembro 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1733-02.2011.5.10.0005

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Sergio Pereira da Silva
Advogado	Jerônimo Caetano da Fonseca(OAB: 10854-N/DF)
Recorrido	Disk Coletar Remoção de Entulhos Ltda - Me
Advogado	César Alexandre Marinho dos Santos(OAB: 26380-N/DF)

EMENTA: 1. RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. A ausência de ataque aos fundamentos da decisão impede o conhecimento do recurso no particular (art. 514, inciso II, do CPC c/c Súmula 422 do c. TST). 2. DANO MORAL. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Uma vez não comprovadas as críticas e xingamentos ao reclamante geradoras de dano moral, indevida é a indenização.

Recurso do reclamante parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, acolhendo em parte preliminar de não -conhecimento, conhecer parcialmente do recurso do autor e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-Convocada Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1743-31.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Antonio Carlos Carvalho Torres
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Cláudio Rocha Santos(OAB: 1326-N/DF)

EMENTA:

- CONCESSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO NO DISTRITO FEDERAL: RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO AFASTADA EM RELAÇÃO ÀS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DA CONCESSIONÁRIA.

- NÃO DEMONSTRADO O PISO SALARIAL DA CATEGORIA NAS CCT'S ACOSTADAS: DIFERENÇAS INDEVIDAS.

- CESTA BÁSICA E TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO: APESAR DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO NORMATIVA PARA O PERÍODO PLEITEADO, AS PARCELAS SE INTEGRARAM AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR ATO VOLUNTÁRIO DO EMPREGADOR.

Recurso conhecido, preliminares rejeitadas e, no mérito, provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso obreiro, rejeitar as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de ilegitimidade passiva deduzidas em contrarrazões pelo Distrito Federal e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para deferir o pagamento de cesta básica e tíquete-alimentação nos

meses de outubro/2010, janeiro, fevereiro, março e abril de 2011, mantendo o valor atribuído à condenação, ante à mínima alteração em relação ao montante deferido, com custas pela 1ª Reclamada, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1747-86.2011.5.10.0101

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Anhanguera Educacional Ltda
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
Recorrido	Vera Lucia Ferreira Lopes
Advogado	Joseph Bezerra de Souza(OAB: 30327 -N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE

INSALUBRIDADE.

Constatada a insalubridade pela perícia técnica realizada e inexistentes demais provas a infirmar a conclusão do perito, correta a sentença que reconheceu o trabalho em condições insalubres e condenou a reclamada ao pagamento do respectivo adicional.

Recurso da reclamada provido em parte.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e,

no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477 da CLT, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada- Relatora Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1771-51.2011.5.10.0801

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Ruidelvam Rodrigues Soares
Advogado	Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Miguel Tadeu Lopes Luz(OAB: 3777-A/TO)

EMENTA: LIQUIDAÇÃO. COISA JULGADA. Os cálculos de liquidação devem conter o efetivo atendimento aos limites da coisa julgada.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, não conhecer da contraminuta por intempestiva e, no mérito, dar parcial provimento ao agravo para determinar que a base de cálculo das horas extras inclua o valor da gratificação da jornada de oito horas e do valor das horas extras seja deduzido apenas o valor dessa mesma gratificação. Para que não ocorra reformatio in pejus, caso o resultado desses cálculos seja menor que o atual, este deve ser observado. Tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- Convocada

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1778-09.2011.5.10.0101

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST

Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sitran Comercio e Industria de Eletronica Ltda
Advogado	Airton Rocha Nóbrega(OAB: 5369-N/DF)
Recorrido	Kleberth Cardoso dos Reis
Advogado	Alencar Campos de Lima(OAB: 20995-N/DF)
Recorrido	Departamento de Transito do Distrito Federal
Procurador	Marcos Gustavo de Sa e Drumond(OAB: 1456-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Embora o reclamante seja eletricitista, não lhe é devido o adicional de periculosidade porque sua atividade não é desenvolvida em Sistema Elétrico de Potência ou assemelhado.

Recurso parcialmente conhecido e provido.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade e reflexos e atribuir, ao reclamante, a despesa processual dos honorários periciais, observada a gratuidade da justiça que lhe foi deferida. Arbitrar à condenação o valor de R\$ 15.000,00, ficando as custas em R\$ 300,00, a serem pagas pela 1ª reclamada. Tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1803-13.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Aricélio Felix de Sousa
Advogado	Raquel Otília de Carvalho Chaves(OAB: 26431-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Lopes Farinha(OAB: 1389-N/DF)
Embargado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda-Me

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Não há omissão, uma vez que o autor trouxe o tema rescisão indireta apenas para insistir no aviso prévio e 40% sobre o FGTS, tópicos que foram analisados. Não resignada com o entendimento adotado, deve a parte recorrer mediante as vias processuais adequadas. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. Retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento)

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1813-60.2011.5.10.0006

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Nivaldo Pereira de Jesus
Advogado	André Santos(OAB: 33180-N/DF)
Recorrente	Milton Edson Tomaz
Advogado	Kleber de Oliveira Coelho(OAB: 13807-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATO DE EMPREITADA. EXECUÇÃO PARCIAL.

Revelando a prova dos autos que o autor recebeu quantia inferior ao montante dos serviços executados, impõe-se a condenação do reclamado ao pagamento do crédito inadimplido.

Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido.

Recurso do reclamado conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento da importância de R\$ 15.974,00, atualizados monetariamente a partir de janeiro/2009, data na qual se considera que o reclamante deixou de executar os serviços, devendo incidir os recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei. Inverter o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais em R\$ 319,48, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 15.974,00, a serem suportadas pelo reclamado, tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1820-46.2011.5.10.0008

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Gabriela Felix Belo
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Distrito Federal
Procurador	Adriano da Silva Araujo(OAB: 32843-N/DF)
Embargado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. Os embargos de declaração não são a via processual adequada para a reforma do julgado em caso de inconformismo da parte. Até mesmo com o fito de prequestionamento é necessária a ocorrência de omissão, contradição ou obscuridade no julgado, o que não ocorreu no caso.

Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores em sessão, e conforme o contido

na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-Convocada

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1847-44.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Santa Helena Segurança Total Sa
Advogado	Maria Amélia Costa Pinheiro Sampaio(OAB: 26945-N/DF)
Agravado	Ricardo Correa da Rocha
Advogado	Edemilson Benedito Macedo Costa(OAB: 27741-N/DF)

EMENTA: RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE PRETENDE VER REFORMADA. NÃO CONHECIMENTO. Em razão do disposto no inciso II do artigo 514 do CPC e na Súmula nº 422 do Colendo TST, não se conhece de recurso que não ataca um dos fundamentos da sentença cuja reforma se pretende e que, por si, é suficiente para manter a improcedência do pedido. Agravo de petição não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Trabalho da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1897-49.2011.5.10.0010

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Enedina Albuquerque de Carvalho
Advogado	Maxmiliam Patriota Carneiro(OAB: 23185-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da prestação jurisdicional encontram-se elencadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso. Embargos desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1905-38.2011.5.10.0006

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Ana Leila dos Santos Silva
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Distrito Federal
Procurador	Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 33428-N/DF)
Embargado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. Não está o Juízo obrigado a enfrentar todos os argumentos e textos legais apresentados pelas partes, mas sim a decidir a lide de modo fundamentado. Cumprido cabalmente esse dever, inexistem os vícios apontados pela embargante.

Embargos conhecidos e não providos.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora - ConvocadaEm, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1910-33.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)
Recorrente	Ivone Costa Franco
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. LICENÇA-PRÊMIO. TEMPO ANTERIOR À READMISSÃO. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE FORMA PROPORCIONAL SEGUNDO NORMAS ATUAIS DA RECLAMADA. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO VOTO DIAF nº 04/2004 E VOTO DIAF Nº 045/2005. As normas de organização da CONAB não preveem a concessão da licença-prêmio de forma proporcional, ou seja, antes de completado o período aquisitivo ali descrito, o qual somente poderá ter sua contagem iniciada a partir da data da readmissão do trabalhador. Mesmo que a pretensão da parte autora não seja de agregação do tempo de serviço anterior à dispensa, ao tempo posterior à sua readmissão por força da Lei da Anistia, mas apenas de reconhecimento desse interregno para fins de pagamento proporcional da verba, ainda assim a pretensão encontra óbice no artigo 6º da Lei nº 8.878/1994, uma vez que seria necessário utilizar-se de norma organizacional atual para implementar situação anterior, de forma retroativa. RECURSO DA RECLAMANTE. ENQUADRAMENTO. ARTIGO 2º DA LEI Nº 8.878/1994. CRITÉRIOS. A teor do que dispõe o artigo 2º da Lei nº 8.878/1994, o retorno ao serviço do empregado anistiado dá-se no cargo ou emprego anteriormente por ele ocupado ou, quando for o caso,

naquele resultante da respectiva transformação. Extraindo-se claramente dos elementos do autos que a reclamada observou tal comando legal quando do enquadramento da autora após sua readmissão, não há falar em sua condenação a proceder a novo reenquadramento. Recurso da reclamada conhecido e parcialmente provido. Recurso da reclamante conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões pela reclamada, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso patronal para excluir da condenação a conversão proporcional da licença-prêmio, em pecúnia, relativa ao período de 8.11.1995 a 30.5.1990, e negar provimento ao recurso da reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator. Na forma da Súmula nº 25 do col. TST inverte-se o ônus da sucumbência e fixam-se custas processuais a cargo da reclamante no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor dado à causa, de cujo ônus fica dispensada em razão da declaração de fl. 20, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO

FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1916-73.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Marcos Antonio do Nascimento Oliveira
Advogado	Ely Nascimento da Rocha(OAB: 7905-N/DF)
Recorrido	Selt Engenharia Ltda
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)
Recorrido	Ceb Distribuição S.A.
Advogado	Livia Ferreira Eyng(OAB: 28156-N/DF)

EMENTA:

- EQUIPARAÇÃO SALARIAL: INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CARACTERIZAÇÃO: DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS INDEVIDOS.

- HORAS EXTRAS: PROVA TESTEMUNHAL: REGULARIDADE DAS MARCAÇÕES CONSIGNADAS NOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA: IMPROCEDÊNCIA.

- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS:

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DEVIDA (vencido o Relator).

Recurso obreiro conhecido em parte e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator, exceto no tópico da responsabilidade subsidiária em que prevaleceu a divergência do Revisor; mantido Redator para o acórdão o Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 23 de janeiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-1930-54.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Vagner F. Prado
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)
Recorrido	Jerly Gabriel de Sousa
Advogado	Clesio Ferreira da Silva Júnior(OAB: 5245-N/TO)

EMENTA:

RESCISÃO CONTRATUAL: JUSTA CAUSA NÃO COMPROVADA: RECONHECIMENTO DE DEMISSÃO IMOTIVADA.

Recurso patronal conhecido, preliminar rejeitada e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamado, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-1958-74.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Caroline da Silva Vencato
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)
Recorrido	Brasil Telecom Celular S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA:

ATIVIDADE EXTERNA INCOMPATÍVEL COM CONTROLE DE JORNADA: HORAS EXTRAS INDEVIDAS: APLICAÇÃO DO ARTIGO 62, I, DA CLT.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1961-74.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Valdivina Cunegundes dos Santos
Procurador	Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos(OAB: 600429-N/DF)
Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-N/DF)

EMENTA: INFRAERO. PRERROGATIVAS PROCESSUAIS DA FAZENDA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. À INFRAERO, pessoa jurídica de direito privado, não se aplicam as prerrogativas da Fazenda Pública. REDUÇÃO DA MULTA DO FGTS. CLÁUSULA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE DA RELAÇÃO DE EMPREGO. CCT. Nos termos do art. 10, I, do ADCT c/c lei 8.036/90, na despedida sem justa causa o empregador pagará ao trabalhador importância igual a 40% do FGTS. Não há margem para que, por meio de negociação coletiva, esse percentual seja reduzido sem que se desrespeite o princípio da norma mais favorável ao trabalhador ou o objetivo de buscar a "melhoria de sua condição social", para utilizar a expressão do Legislador Constituinte (CF, art. 7º, caput e inciso XXVI). AVISO PRÉVIO. A teor da Súmula nº 276 do colendo TST, não há de se falar em indenização a título de aviso prévio quando o empregado não experimentou o desemprego. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, TST. Conforme já decidiu o E. STF, no julgamento da ADC nº 16/DF, é possível a responsabilização subsidiária da administração pública, nos contratos de terceirização, quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa, isto é, de falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Na hipótese dos autos, não há elementos que demonstrem a efetiva e habitual fiscalização do ente público à prestadora dos serviços, irregularidade esta que faz corroborar a tese da culpa in vigilando da Administração. Conclui-se, pois, que a situação em exame amolda-se ao contexto jurídico acima descrito, atraindo, desta forma, a aplicação da Súmula nº 331, V, do TST. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso obreiro para reconhecer a responsabilidade subsidiária da Infraero, deferir a multa de 40% sobre o FGTS, recolhimentos de FGTS e previdenciários e o pagamento de honorários assistenciais, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1983-05.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Vip Service Club Locadora e Serviços Ltda
Advogado	Andréia da Silva Lima(OAB: 25408-N/DF)
Recorrente	Jarbas Gonçalves Junior Pires Magalhães
Advogado	Jairo Rodrigues Bijos(OAB: 3875-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: MOTORISTA. ENQUADRAMENTO SINDICAL. CATEGORIA DIFERENCIADA. SINDICATO DOS MOTORISTAS. Nos termos do artigo 511 da CLT, a categoria profissional define-se pela similitude de condições de vida oriundas da profissão ou trabalho em comum, na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas. A categoria diferenciada forma-se por empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou de condições de vida singulares (art. 511, § 3º). O exercício da função de motorista de carro leve, de motorista de veículo pesado ou de motorista executivo pelo empregado, em prol de empresa que atua primordialmente no ramo de asseio e conservação, o faz destinatário da norma coletiva entabulada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga no DF SITTRATER - e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal no DF SEAC. Precedentes turmários. INTERVALO INTRAJORNADA. USUFRUIÇÃO PARCIAL. Demonstrado o gozo parcial do intervalo destinado ao descanso e à alimentação, faz jus o empregado ao acréscimo previsto no § 4º do artigo 71 da CLT, correspondente a 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, com incidência reflexa sobre as demais verbas, na forma do que orienta a Súmula nº 437 do col. TST. Recursos da reclamada e do reclamante parcialmente

conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação as horas extras e as diferenças salariais indicadas, e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para condenar a reclamada ao pagamento do acréscimo previsto no § 4º do artigo 71 da CLT, correspondente a 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, com os reflexos postulados. Determina-se a incidência de contribuições previdenciárias sobre a parcela deferida dada sua natureza salarial (Lei nº 8.212/1991, 8.541/1992 e Provimento da CGJT nº 01/1996), bem como de descontos fiscais na forma da Lei nº 12.350,2010 e IN nº 1.127/2011 da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Deverá a reclamada fazer o recolhimento alusivo as quotas-partes patronal e obreira, ficando autorizada a dedução desta última (OJSBDI-I nº 363 do col. TST). Arbitra-se à condenação o importe de R\$ R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e fixam-se custas processuais a cargo da reclamada no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2000-26.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Maria Luzia da Costa Pinheiro
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 600425-N/DF)
Recorrido	Arthur Cesar Pinheiro Silva
Advogado	Fábio José Gomes Aguiar(OAB: 4115-N/DF)

EMENTA:

- PROVA TESTEMUNHAL: RELAÇÃO PROFISSIONAL: AMIZADE ÍNTIMA NÃO CONFIGURADA: DESCONSIDERAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL: DESNECESSIDADE.

- CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO: SERVIÇO TRANSITÓRIO: VALIDADE.

- HONORÁRIOS DECORRENTES DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA PELA DEFENSORIA PÚBLICA: LEI COMPLEMENTAR 80/1994: PREVISÃO EXPRESSA: DESTINAÇÃO AO FUNDO GERIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA PARA APARELHAMENTO INSTITUCIONAL E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS E SERVIDORES (LC 80/1994, ART. 4º, XXI): APLICAÇÃO EXTENSIVA DA SÚMULA 219/TST: VERBA SUCUMBENCIAL DEVIDA PELA PARTE PATRONAL VENCIDA.

Recurso obreiro conhecido, preliminar rejeitada e, no mérito, parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento de honorários assistenciais no importe de 15% (quinze por cento) do valor arbitrado à condenação (R\$ 200,00), em favor do fundo gerido pela Defensoria Pública da União, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2033-52.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Ricardo de Barros Vieira
Advogado	Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque(OAB: 11110-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	Jacques Alberto de Oliveira(OAB: 6745-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: AUSÊNCIA DOS VÍCIOS TÉCNICOS SUSCITADOS PELA PARTE: COMPLETA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL: MERA IRRESIGNAÇÃO COM O RESULTADO DO JULGADO: REJEIÇÃO.

Declaratórios conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos pelo Reclamante, rejeitando-os no mérito, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2054-16.2011.5.10.0012

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Ana Maria dos Reis Rodrigues
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame da decisão embargada, especialmente se a matéria foi apreciada de maneira fundamentada com base nos fatos e provas dos autos.

Embargos não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-ConvocadaEm, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2073-43.2011.5.10.0102

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Redator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Cassia Soares Ribeiro
Advogado	Rúbia Cristina Pôrto(OAB: 28673-N/DF)
Recorrido	Hospital Anchieta Ltda
Advogado	Osmar Aarão Goncalves de Lima Filho(OAB: 24522-N/DF)

EMENTA: 1. FORMA DE RUPTURA DO CONTRATO DE TRABALHO. CULPA RECÍPROCA. EXISTÊNCIA. A administração de medicamentos é uma das maiores responsabilidades da equipe de enfermagem na implementação da terapêutica médica. Os erros daí advindos podem causar efeitos deletérios ao paciente, com sérias consequências; em alguns casos, até a morte. Assim, o procedimento incorreto administrado na paciente pela empregada configura desídia passível de rescisão de contrato de trabalho por justa causa. Por outro lado, não se pode olvidar que o reclamado também incorreu na culpa in vigilando pela falta de fiscalização adequada na prestação de cuidados diretos de Enfermagem à paciente hospitalizada. Dessa forma, a prova produzida autoriza a conclusão de que houve culpa recíproca no ato que determinou a rescisão do contrato de trabalho (art. 484 da CLT). Logo, a obreira tem direito a 50% do valor das parcelas pleiteadas.

2. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

É este o relatório e a admissibilidade da lavra do Exmo. Juiz Relator, à exceção da matéria meritória onde prevaleceu o voto de vista regimental deste Juiz Redator Designado.

" DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar que a extinção do contrato laboral ocorreu por culpa recíproca, na forma do art. 484 da CLT, condenando, assim, o reclamado a pagar à empregada o valor correspondente a 50% das parcelas referentes a 3/12 de 13.º salário; 2/12 de férias mais 1/3; e a indenização prevista no art. 479 da CLT.

Em atendimento ao art. 832, §3º, da CLT, declaro que a parcela salário trezeno detém natureza salarial. Juros e correção monetária nos termos da lei.

Em face dessa decisão, arbitro à condenação o novo valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), fixando as custas processuais em R\$ 30,00 (trinta reais).

Diante dos fatos graves constatados, determino seja oficiado o Ministério Público do Trabalho para as providências que entender necessárias, extraindo-se cópia da inicial, da contestação e desta decisão. Tudo nos termos do voto do Desembargador Redator Designado.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Redator Designado

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2104-75.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Dinah Almeida Cavalcante
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. PROTESTO JUDICIAL.O protesto judicial interrompe o prazo prescricional, seja ele bienal ou quinquenal, sendo que o tempo transcorrido entre a devolução do protesto e a data do ajuizamento da reclamação não deve ser descontado do período declarado imprescrito (TRT 10, verbete 42). HORAS EXTRAS. ART. 224, § 2º, DA CLT. Não configura cargo de confiança bancária, nos termos do art. 224, § 2º, da CLT, o exercício de cargo em comissão cujas tarefas têm caráter técnico-operacional, sem fidúcia especial, delegação de responsabilidade do empregador ou subordinados (inteligência da Súmula 102 do Colendo TST). BASE DE CÁLCULO. A teor do art. 457 da CLT e da Súmula nº 264 do Colendo TST, devem compor a base de cálculo das horas suplementares todas as parcelas de natureza salarial percebidas pelo trabalhador, inclusive a gratificação semestral, quando paga todos os meses. COMPENSAÇÃO. "O bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem" (TST, Súmula nº 109). A exceção conferida pela jurisprudência ao caso da CEF não guarda similitude com o Banco do Brasil. Recurso da parte demandada conhecido e não provido. Recurso da parte autora conhecido e provido em parte.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamado e, por maioria, lhe negar

provimento; conhecer do recurso da parte reclamante e lhe dar parcial provimento para adotar o divisor 150 para o cálculo das horas extras e reflexos sobre FGTS, nos termos da fundamentação supra, nos termos do voto do Desembargador Relator. Incidem contribuições previdenciárias sobre os reflexos de FGTS no RSR, conversão em espécie das férias e da licença-prêmio e da licença-saúde superior, ou não, de 15 dias, ante a natureza salarial destas parcelas (CLT, art. 832, § 3º), nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a compensação e base de cálculo.

Brasília (DF) 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2135-53.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460 -N/DF)
Recorrente	Luciano Faria Vicari
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA LOCAL (NOVACAP): GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO: REQUISITOS DA LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006: IMPERTINÊNCIA DA REVOGAÇÃO PELA LEI DISTRITAL Nº 3.881/2006 ANTE VÍCIO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADO EM SEDE DE AÇÃO DIRETA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E PELOS EFEITOS PRETÉRITOS DA SUSPENSÃO LIMINAR DA VIGÊNCIA DA NORMA LOCAL IMPUGNADA: REQUERIMENTO POSTERIOR À REVOGAÇÃO REGULAR PELA LEI Nº 4.426/2009: DIREITO ADQUIRIDO AOS PERCENTUAIS DECORRENTES DOS TÍTULOS OBTIDOS ANTES DE 19/NOVEMBRO/2009, OBSERVADOS OS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

Preliminar de inadmissibilidade afastada.

Recurso patronal conhecido e desprovido.

Recurso obreiro conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, afastar a preliminar de inadmissibilidade, conhecer os recursos ordinários interpostos pela Reclamada e pelo Reclamante e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal e dar parcial provimento ao recurso obreiro para condenar a empresa Reclamada ao pagamento da gratificação de titulação no percentual de 8% (oito por cento), a partir de 01 de janeiro de 2012, invertendo, em consequência, o ônus da sucumbência e arbitrando à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais) pela Reclamada, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-2217-20.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes(OAB: 600007-N/DF)
Recorrido	Alonso Ferreira de Souza
Advogado	Walter Moraes(OAB: 12819-N/DF)
Recorrido	Lfm - Topografia e Projetos de Saneamento Ltda

EMENTA:

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: ACORDO HOMOLOGADO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO: INCIDÊNCIA DO VERBETE 20/2006 DESTE EGRÉGIO REGIONAL.

Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso da União (Fazenda Nacional), com ressalvas de entendimento pessoal do Relator quanto à espécie, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-2228-77.2010.5.10.0103

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	C&A Modas Ltda.
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)
Recorrido	Flaviana Mororo Ramos
Advogado	Thiago Januário de Andrade(OAB: 21800-N/DF)

EMENTA:

RESCISÃO INDIRETA: FALTA DE REQUISITOS: INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA ACIDENTÁRIA: IMPROCEDÊNCIA.

ASSÉDIO MORAL: CONFIGURAÇÃO DE CONDUTA PATRONAL ASSEDIANTE: IMPROCEDÊNCIA.

Recurso da Reclamada conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso

ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-2293-78.2011.5.10.0801

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Jose Roberto Miranda dos Reis
Advogado	Arival Rocha da Silva Luz(OAB: 795-N/TO)
Agravado	El-Shaday Comercial Ltda - Me e Outro
Advogado	Jesus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112-B/TO)
Agravado	Hermenegilda de Fatima Oliveira - Me

EMENTA:

O ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO DEVERÁ SER CUMPRIDO NO PRAZO AVENÇADO: INADIMPLÊNCIA: EFEITO: APLICAÇÃO DA MULTA ESTIPULADA.

Preliminar rejeitada, agravo de petição conhecido e, no mérito, provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade arguida em contraminuta, conhecer o agravo de petição interposto pelo Exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicada a multa no percentual de 100% sobre o valor da quarta parcela, porque adimplida intempestivamente, conforme o acordo homologado, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2536-85.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	União Brasileira de Educação e Cultura
Advogado	Paulo de Oliveira Chaves(OAB: 2079-A/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	João Simoes dos Santos
Advogado	Aline Ramos Ribeiro(OAB: 27030-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. Com base em suposto vício de apreciação imputado a este Colegiado, o que pretende a embargante é a reforma de decisão que lhe foi desfavorável, o que evidentemente não é tolerável em sede de embargos declaratórios. Sua interposição, quer para fins de prequestionamento ou não, exige a observância das hipóteses previstas no art. 535 do CPC e 897-A da CLT, as quais ausentes na decisão atacada. Não resignada com o entendimento adotado, deve a parte recorrer mediante as vias processuais adequadas. Embargos declaratórios conhecidos e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília DF, 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-7000-69.2004.5.10.0014

Processo Nº AP-70/2004-014-10-00.8

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Serviço de Limpeza Urbana - SLU
Procurador	Renato de Oliveira Alves(OAB: 22104-N/DF)
Agravado	Arnoldo Veras Brito
Advogado	João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-X/DF)
Agravado	Sindicar Sindicato de Trabalho dos Condutores de Veículos de Tração Animal do Distrito Federal

EMENTA:

DIREITO CONSTITUCIONAL: PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DAS NORMAS LEGAIS: EFEITO DAS LIMINARES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE: CASO CONCRETO: DISCUSSÃO DE APLICABILIDADE DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS À FAZENDA PÚBLICA PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DECORRENTE DA ALTERAÇÃO ESPECIAL DO ARTIGO 884 DA CLT E 730 DO CPC PELA MEDIDA PROVISÓRIA 2.180: INCIDÊNCIA DO PRAZO ESPECIAL ENQUANTO NÃO DECLARADO INCONSTITUCIONAL PELO STF.

Na seara do Direito Constitucional, há que se presumir a constitucionalidade da norma legal, enquanto não se pronunciar em controle difuso ou concreto pela sua incompatibilidade com a Carta Suprema.

A via da ação declaratória de constitucionalidade apenas emerge para reafirmar a presunção de constitucionalidade, em sede liminar, ou para afirmá-la indiscutível, em sede de mérito, prevenindo ou afastando manifestações judiciais decorrentes de controle difuso examinado por Juízes e Tribunais.

A liminar em sede de ação declaratória de constitucionalidade, suspendendo a discussão de constitucionalidade da norma legal, não emerge como liminar indireta de inconstitucionalidade enquanto não apreciado o mérito da ADC pelo STF, no que se daria efeito impróprio à decisão afirmativa, ainda que cautelar, do Excelso Pretório, mas apenas inibe que Juízes e Tribunais decidam contra a norma em discussão enquanto o próprio Supremo Tribunal não afirmar pela sua inconstitucionalidade.

Agravo de petição conhecido e provido para afastar a

intempestividade dos embargos à execução, determinando o retorno dos autos à origem para examiná-los como entender de direito.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, assim para afastar a intempestividade dos embargos à execução opostos, determinando o retorno dos autos à origem para examiná-lo como entender de direito, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-18100-85.1999.5.10.0017

Processo Nº AP-181/1999-017-10-00.5

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Wilber Correa da Silva
Advogado	Marcene Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Agravado	Pronil Ltda

EMENTA:

EXECUÇÃO TRABALHISTA CONTRA MASSA FALIDA: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO.

Agravo de petição obreiro conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região conforme

certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pelo Exequente e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-20500-08.2005.5.10.0811

Processo Nº ED-AP-205/2005-811-10-00.2

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Mariana Nunes Scandiuizzi(OAB: 24064-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Augusto Pereira Nunes
Advogado	Roberto Pereira Urbano(OAB: 1440-N/TO)
Embargado	Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires
Embargado	Claudimiro Furtado de Mendonca
Embargado	Real Vigilancia Ltda

EMENTA: EMBARGOS. PREQUESTIONAMENTO. O acórdão contém tese explícita sobre a matéria embargada. Desse modo, resta prequestionada a matéria, nos termos da OJ 118 da SDI-1 do TST.

Embargos desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar

-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- ConvocadaEm, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-AP-24700-66.2006.5.10.0021

Processo Nº A-AP-247/2006-021-10-00.6

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Leonardo Carneiro Vilhena(OAB: 28943-N/DF)
Agravado	R. Decisão de fls. 751/754
Agravado	Amauri de Azevedo Neri e Outro
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Agravado	Joao Bezerra Magalhaes Neto

EMENTA:

AGRAVO EM AGRAVO DE PETIÇÃO: APELO DESFUNDAMENTADO: DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO: SÚMULA 422/TST E ART. 557, CAPUT, CPC.

Agravo conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo (art. 557/CPC) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-36000-68.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-360/2009-005-10-00.5

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 36869-N/DF)
Recorrente	Maria Nely Dias de Oliveira
Advogado	José Carlos de Almeida(OAB: 12409-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade

EMENTA: 1. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Com o advento da Lei n.º 11.457/2007, que introduziu nova redação ao parágrafo único do art. 876 da CLT, em vigor desde o dia 2/5/2007, assentou-se a competência da Justiça do Trabalho para executar ex-officio as contribuições previdenciárias resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido em Juízo.(Ressalva de entendimento deste Relator).

2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação contratual e legal da prestadora de serviços, que desenvolveu suas atividades para o tomador, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária deste.

3. Recurso ordinário do Distrito Federal conhecido e desprovido. Recurso ordinário da reclamante conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pela reclamante, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao apelo do segundo reclamado e dar provimento parcial ao apelo da reclamante para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos durante o período contratual de trabalho reconhecido, observado, quanto ao mais, o contido na Súmula 368 do TST, em relação às cotas obreira e patronal. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir do polo passivo a executada SADIA S.A, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012 (data do julgamento)

Assinado digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-93700-83.1997.5.10.0017

Processo Nº AP-937/1997-017-10-00.4

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Redator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Edvaldo Ferreira de Souza
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Agravado	A Alvorada Carimbos Grafica e Editora Ltda

EMENTA: EXECUÇÃO TRABALHISTA. IMPULSO OFICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. A paralisação do processo em razão de dificuldades em localizar o devedor e seus bens não caracteriza falta de interesse do exequente, tampouco é hipótese de incidência da prescrição intercorrente (CLT, art. 878 e Súmula 114 do Colendo TST). Agravo conhecido e provido.

I DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. Retro), aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição intercorrente reconhecida em primeiro grau, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencidos o Desembargador Relator e a Juíza Elke Doris Just que lhe negavam provimento. Obs.: Voto de desempate proferido pela Desembargadora Flávia Simões Falcão, na forma regimental.

Brasília (DF), 05 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-54600-51.2002.5.10.0016

Processo Nº AP-546/2002-016-10-00.1

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Sadia S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Agravado	Conceição de Maria Araujo Antunes
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Agravado	Massa Falida de Transbrasil Sa Linhas Aereas (Administrador Judicial - Alfredo Luiz Kulgelmas)

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. FALÊNCIA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O DEVEDOR SOLIDÁRIO. A decretação judicial da falência restringe-se à pessoa do falido (CLT, art. 472). Não há óbice ao prosseguimento da execução trabalhista em face do patrimônio do devedor solidário integrante do mesmo grupo econômico da empresa cuja quebra foi declarada. Precedentes da Eg. 2ª Turma e do Colendo STJ. GRUPO ECONÔMICO. Conforme entendimento majoritário nesta Eg. 2ª Turma, na esteira do julgamento do AP 00036-2002-014-10-00-1 pelo Eg. Tribunal Pleno, SADIA e Transbrasil não integram o mesmo grupo econômico. Ressalvas desse Relator. Agravo de petição conhecido e parcialmente provido.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Revisor e Redator DesignadoEm, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-103200-65.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-1032/2009-014-10-00.7

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira(OAB: 8834-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Sueli Amorim Tavares da Silva Favilla
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NORMA APLICÁVEL. A reclamante foi admitida na vigência do Estatuto de 1967, tendo contribuído durante o pacto laboral em conformidade com as regras estipuladas na norma estatuída pela entidade de previdência, havendo direito adquirido aos benefícios que se incorporaram ao referido contrato. Recurso do Banco do Brasil conhecido parcialmente e não provido. Recurso da 2ª reclamada conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do Banco do Brasil e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento; conhecer do recurso da segunda reclamada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-103400-43.2007.5.10.0014

Processo Nº AP-1034/2007-014-10-00.4

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Marcos Gustavo de Sa e Drumond(OAB: 1456-N/DF)
Agravado	Fernanda Santiago Rocha
Advogado	Rodrigo Bezerra Correia(OAB: 19454-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade
Agravado	Adilson de Queiroz Campos
Agravado	Lazaro Severo Rocha
Agravado	Jose Vital de Araujo Fagundes

EMENTA: 1. BENEFÍCIO DE ORDEM EM EXECUÇÃO MOVIDA EM FACE DE DUAS PESSOAS JURÍDICAS SENDO UMA DELAS A FAZENDA PÚBLICA. Quando a Fazenda Pública é responsabilizada subsidiariamente pelo pagamento de verbas trabalhistas não adimplidas pelo empregador, há de se direcionar a execução, primeiramente, contra a empresa devedora e, em seguida, por incidência da teoria da despersonalização da pessoa jurídica, contra os sócios e/ou administradores respectivos. Somente após esgotados os meios legais de persecução do patrimônio dos devedores privados, segundo a ordem acima referida, é que se justifica a cobrança ao erário. (Inteligência do Verbete n.º 37/2008 do egrégio Tribunal Pleno deste Regional). No caso em exame, deve a execução prosseguir contra o responsável subsidiário, de modo a garantir a eficácia da decisão judicial, tendo em vista que não logrou êxito a execução direcionada contra o devedor principal e seus representantes legais, ratificando-se, mais uma vez, a já conhecida circunstância, no âmbito deste Regional, de que os bens dos administradores do ICS não são passíveis de garantir a execução.

2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do apelo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Brasília (DF), 05 de dezembro de 2012 (data do julgamento)

Assinado digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-130700-13.2003.5.10.0016

Processo Nº AP-1307/2003-016-10-00.0

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Paula Cristina de Oliveira Rana Isidoro
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Agravado	Massa Falida de Transbrasil S.A Linhas Aéreas

EMENTA: 1. MASSA FALIDA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DE SUPOSTO DEVEDOR SOLIDÁRIO QUANDO JÁ HABILITADO O CRÉDITO PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR. Nos termos do art. 6º da Lei n.º 11.101/2005, os efeitos da falência alcançam apenas a massa falida e o sócio solidário, não alcançando a empresa componente do mesmo grupo econômico. Assim, não há óbice para análise do pedido de redirecionamento da execução contra a empresa apontada como integrante do mesmo grupo econômico da executada principal, que teve a sua falência decretada.

2. GRUPO ECONÔMICO. SADIA. TRANSBRASIL. A matéria foi objeto de análise pelo Tribunal Pleno deste Regional, nos autos do AP 36.2002.014.10.00.1, tendo o Colegiado concluído pela ausência de formação de grupo econômico entre as empresas, uma vez que a mera intersecção de sócio não configura, por si só, a existência de grupo econômico ou familiar, mormente porque não constatada a direção, controle ou administração conjunta das empresas. Agravo parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela exequente e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando o óbice da expedição da certidão de habilitação do

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-105600-54.2001.5.10.0007

Processo Nº AP-1056/2001-007-10-00.0

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Sadia S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Agravado	Ana Cristina Rego Guerra Mello
Advogado	Maria de Lourdes Silva de Melo(OAB: 5696-N/DF)
Agravado	Massa Falida da Transbrasil Sa Linhas Aéreas (Síndico Dr. Alfredo Luiz Kugekmas)
Advogado	Cristina Tseimatizidis(OAB: 183053-X/SP)
Agravado	Antonio Celso Cipriani

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. FALÊNCIA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O DEVEDOR SOLIDÁRIO. A decretação judicial da falência restringe-se à pessoa do falido (CLT, art. 472). Não há óbice ao prosseguimento da execução trabalhista em face do patrimônio do devedor solidário integrante do mesmo grupo econômico da empresa cuja quebra foi declarada. Precedentes da Eg. 2ª Turma e do Colendo STJ. GRUPO ECONÔMICO. Conforme entendimento majoritário nesta Eg. 2ª Turma, na esteira do julgamento do AP 00036-2002-014-10-00-1 pelo Eg. Tribunal Pleno, SADIA e Transbrasil não integram o mesmo grupo econômico. Ressalvas desse Relator. Agravo de petição conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, chamar o feito a ordem determinando a correção da certidão de fls. 1186 que passa a ter o seguinte teor: aprova o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir do polo passivo a executada SADIA S.A, nos termos do voto do Desembargador Relator.

crédito no juízo falimentar, apreciar o pedido de redirecionamento da execução contra a empresa apontada como integrante do mesmo grupo econômico da executada principal, rejeitando o pleito, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada- RelatoraEm, 05 de Dezembro de 2012
(Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-135500-04.2009.5.10.0007

Processo Nº AP-1355/2009-007-10-00.2

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Francinaldo Xavier da Silva
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)
Agravado	Palma Construções Ltda
Advogado	Juvenal Norberto da Silva Júnior(OAB: 24107-N/DF)
Agravado	Fujita Engenharia Ltda
Advogado	Juvenal Norberto da Silva Júnior(OAB: 24107-N/DF)

EMENTA: CONSÓRCIO. GRUPO ECONÔMICO NÃO CONFIGURADO. A simples constituição de consórcio de empresas com o fim de participar de licitação para a execução de obra pública não significa que as empresas são ou foram coligadas em grupo econômico.

Agravo de petição conhecido e não provido.

O relatório e a admissibilidade são da lavra do Exmo. Desembargador Relator:

" DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Elke Doris Just que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo

prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Redatora

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-800100-97.2006.5.10.0812

Processo Nº AP-8001/2006-812-10-00.7

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Procurador	Sandro Henrique Figueiredo Carvalho de Araújo(OAB: 1046-N/DF)
Agravado	Município de Sítio Novo do Tocantins
Advogado	José da Cunha Nogueira(OAB: 897-A/TO)

EMENTA: FAZENDA PÚBLICA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO DE 30 DIAS. Esta Eg. 2ª Turma firmou entendimento no sentido de aplicar o prazo de 30 dias para o ajuizamento de embargos à execução por parte da Fazenda Pública, conforme art. 1º-B da Lei 9.494/97, acrescentado pelo artigo 4º da Medida Provisória 2.180-35/2001 até o julgamento final da ADC 11 no Excelso STF. Ressalvas desse Relator. EXECUÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER. MORA. MULTA. MINORAÇÃO. Em que pese o entendimento de 1ª instância quanto à minoração da multa aplicada ao Município em análise de embargos à execução, não constam dos autos justificativas para a minoração do valor fixado pela instância de origem à fls. 694. Mesmo que naquele instante a obrigação não possa ser inadimplida por motivo alheio à vontade do obrigado (Processo n.º 1007/2008 Ação Declaratória de Nulidade de Atos Administrativos-), o município não traz outro documento a comprovar o adimplemento posterior da obrigação. Agravo de petição conhecido e provido.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no

mérito, dar-lhe provimento para manter a condenação quanto ao descumprimento do termo de ajuste de conduta, conforme decisão de fls. 694, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (Data do Julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-800100-25.2008.5.10.0005

Processo Nº AP-8001/2008-005-10-00.5

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Galtienio da Cruz Paulino(OAB: 1414-N/DF)
Agravado	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda e Outra
Advogado	Wellington de Queiroz(OAB: 10860-N/DF)
Agravado	Eliane Macedo Barreto Caricio

EMENTA:

EXECUÇÃO FISCAL: MULTA TRABALHISTA.

A execução fiscal de multa trabalhista inadimplida e assim inscrita na Dívida Ativa da União rege-se pela Lei 6.830/1980, que envolve tanto a cobrança de créditos tributários como de créditos não-tributários, nos termos do art. 642 da CLT.

DÉBITO FISCAL: RESPONSABILIDADE: SÓCIO-GERENTE.

O sócio pode ser chamado à co-responsabilidade pelo débito fiscal, com a empresa, devedora principal, quando age com excesso ou abuso do poder societário ou quando ocorrida confusão patrimonial, aplicando-se os preceitos próprios da legislação tributária, civil e comercial, nos termos dos arts. 4º, V e § 2º, da Lei 6.830/1980, 135, III, do CTN, 50 e 1080 do CC, ainda que decorrente o crédito de multa aplicada pela Fiscalização do Trabalho. (Precedente da 2ª Turma: AP-08225-2005-015-10-00-1)

Agravo de petição conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pela União e, no mérito, dar-lhe provimento; designado Redator para o acórdão o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2013.

(Data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador designado Redator para o acórdão

-assinado digitalmente-Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-831500-29.2005.5.10.0016

Processo Nº AP-8315/2005-016-10-00.9

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Roberta Thaianne Torres de Abreu Moreira(OAB: 1229-N/DF)
Agravado	Paulo Roberto Fietz
Agravado	Renato Parera Mattos Sa

EMENTA: EXECUÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT. REDIRECIONAMENTO AOS SÓCIOS. POSSIBILIDADE. "À Dívida Ativa da Fazenda Pública, de qualquer natureza, aplicam-se as normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária, civil e comercial" (§ 2º do art. 4º da LEF). Deve, por isso, ser posta em prática, na execução fiscal, a desconsideração da personalidade jurídica, que tem correlação com o interesse público de efetividade do efeito pedagógico da apenação por descumprimento da CLT. Conheço e dou provimento ao agravo de petição.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade passiva dos sócios-gerentes para responder pelas multas administrativas objeto da execução, determinar a inclusão do sócio-gerente Paulo Roberto Fietz no polo passivo e o regular prosseguimento da execução, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Desembargador Alexandre Nery de Oliveira proferiu voto de vista nesta assentada acompanhando o Desembargador Relator com ressalvas.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Despacho

Despacho

Processo Nº AIRO-37-72.2013.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	W T e Engenharia Ltda
Advogado	Renato Martins Cury(OAB: 4909-B/TO)
Agravado	Gilmar Santos da Rocha
Advogado	Eliene Martins dos Santos Todan(OAB: 5076-N/TO)

Vistos.

Há deficiência na formação do instrumento do agravo, estando ausente a íntegra da decisão originária. Esse elemento é essencial ao rito da conversão, o qual permite, em caso de provimento, o imediato julgamento do apelo cujo seguimento foi denegado (CLT, artigo 897, § 5º, incisos I e II).

Nego seguimento ao recurso (CPC, artigo 557).

Publique-se.

Brasília(DF), 5 de fevereiro de 2013.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

Despacho

Processo Nº RO-584-22.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Luis Carlos Lopes de Menezes
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO ENVOLVENDO O PODER PÚBLICO: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM: ENTENDIMENTO PACÍFICO DO EXCELSE STF: RESSALVAS DE ENTENDIMENTO DO RELATOR PELA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Recurso da Reclamada provido monocraticamente pelo Relator (artigos 120 e 557/CPC).

Contra a r. sentença da lavra da Exma. Sra. Juíza Substituta Tamara Gil Kemp, em exercício na MM. 09ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que rejeitou as preliminares arguidas, afastou a prejudicial de prescrição e, no mérito propriamente dito, julgou procedentes os pedidos formulados na peça inicial (fls. 48/56), recorreu a Reclamada insistindo na preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, alegou que o contrato foi firmado por prazo determinado para a prestação de serviços específicos, inexistindo, pois, nulidade do contrato. Por fim, pede a declaração da inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/1990 (fls. 59/64).

Contrarrazões ofertadas pelo Reclamante, pleiteando o desprovimento do apelo interposto (fls. 66/67).

O Ministério Público do Trabalho manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso ordinário (fls. 71/76).

Relatados.

Decido:

O recurso ordinário interposto pela parte Reclamada é tempestivo, regular e merece provimento singular, nos termos do artigo 557 do CPC, porquanto a sentença recorrida encontra-se em confronto com o entendimento adotado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal.

A Reclamada (Fundação Universidade de Brasília - FUB) suscitou, na peça contestatória ofertada, a incompetência material da Justiça do Trabalho para conhecer e apreciar o presente processo, sob o fundamento de que não pode reconhecer a essa Justiça Especializada a prerrogativa funcional para estender sua jurisdição a uma relação jurídico-estatutária ou administrativa.

O Excelso Supremo Tribunal Federal, ao decidir o recurso extraordinário nº 573.202, interposto pelo Estado do Amazonas contra acórdão prolatado pelo C. TST, com caráter de repercussão geral, reafirmou que cabe à Justiça comum julgar as causas entre o Poder Público e os seus servidores, confirmando outras decisões anteriormente proferidas, como é nos autos da Reclamação nº 5772/STF, onde o Pretório Excelso também declarou que compete à Justiça Comum processar e julgar os feitos em que se discutam as relações envolvendo servidores, ainda que sejam temporários, e a Administração Pública.

Eis as decisões do Plenário do E. Supremo Tribunal Federal:

"EMENTA :

CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. MEDIDA LIMINAR NA ADI 3.357. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME TEMPORÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA.

1. No julgamento da ADI 3.395-MC, este Supremo Tribunal suspendeu toda e qualquer interpretação do inciso I do artigo 114 da CF (na redação da EC 45/2004) que inserisse, na competência da Justiça do Trabalho, a apreciação de causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo.

2. Contratações temporárias que se deram com fundamento na Lei amazonense nº 2.607/00, que minudenciou o regime jurídico aplicável às partes figurantes do contrato. Caracterização de vínculo jurídico-administrativo entre contratante e contratados.

3. Procedência do pedido.

4. Agravo regimental prejudicado."

STF Pleno

Rel. Ministro Carlos Brito

Rcl 5381/AM

Publicado no DJE de 08.08.2008.

"EMENTA :

RECLAMAÇÃO. CONTRATO TEMPORÁRIO. REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 3.395. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. Contrato firmado entre a Anatel e a Interessada tem natureza jurídica temporária e submete-se ao regime jurídico administrativo, nos moldes da Lei n. 8.745/93; do inc. XXIII do art. 19 da Lei n. 9.472/97 e do Decreto n. 2.424/97.

2. Incompetência da Justiça Trabalhista para o processamento e o julgamento das causas que envolvam o Poder Público e servidores que lhe sejam vinculados por relação jurídico-administrativa. Precedentes.

3. Reclamação julgada procedente."

STF 1ª Turma

Relatora Ministra Cármen Lúcia

Rcl 4762/PR

Publicado no DJU-1 de 23.03.2007.

É importante notar que toda a tese defensiva, neste aspecto em particular, está relacionada à contratação do Autor para execução indireta de serviços, por meio de tarefas, como permitido pela própria Lei nº 8.666/93 (artigos 10, inciso II, alínea "d"), a denotar a natureza eminentemente administrativa da contratação do obreiro e, como consequência, também a exata incidência dos precedentes antes transcritos.

Conquanto tenha compreensão diversa para entender pela competência da Justiça do Trabalho, inclusive em razão da sua causa de pedir e pedidos, percebo que o Excelso Pretório pacificou entendimento contrário no âmbito daquela Corte, pelo que curvo-me à jurisprudência suprema para considerar, dada a similitude com referidos precedentes, incompetente o MM. Juízo originário.

Nesse particular, ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, conforme a Súmula nº 225/STJ, apenas cabe enunciar a nulidade da sentença proferida, pela incompetência absoluta do MM. Juízo primário, em decorrência da incompetência da própria Justiça Laboral assim decidida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, efetivando-se a correção do seu rumo com a declinação competencial cabida ao MM. Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal..

Nesse sentido, aplicando à espécie, por extensão, o contido no artigo 120, parágrafo único, c/c o artigo 557, ambos do CPC, e invocando, ademais, o artigo 114, VII, parte final, c/c o artigo 200, do Regimento Interno desta E. Corte Regional, pronuncio no caso a incompetência absoluta do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região para o processo.

Concluindo, por ser manifestamente procedente, dada sua consonância com o entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal, DOU PROVIMENTO ao recurso da Fundação Universidade de Brasília, para assim anular a sentença recorrida proferida por Juízo absolutamente incompetente e determinar, em cumprimento à decisão proferida pelo Excelso Pretório em sede de reclamação constitucional, a remessa dos autos ao MM. Juízo Federal, ao qual cabe processar e julgar a demanda posta, como entender de direito.

Publique-se. Intime-se a Reclamada por mandado.

À Secretaria da E. Segunda Turma para providências cabíveis.

Brasília/DF, 05 de fevereiro de 2013.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1277-73.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Selma Maria Dantas Moreira
Advogado	Elisa Alonso Barros(OAB: 18483-N/DF)
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Adriano da Silva Araújo(OAB: 1458-N/DF)

PRETENSÃO DA RECLAMANTE: PERCEPÇÃO DE GRATIFICAÇÕES PAGAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL: NECESSÁRIA VINCULAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL POR MEIO DO REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM: ENTENDIMENTO PACÍFICO DO EXCELSE STF.

Incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para a causa declarada monocraticamente, de ofício, pelo Relator (artigos 120 e 557/CPC), assim prejudicada a análise do mérito do recurso obreiro.

Contra a r. sentença proferida pelo Exmo. Sr. Juiz Substituto Claudinei da Silva Campos, em exercício na MM. 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que rejeitou as preliminares de indeferimento da peça inicial e de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, acolheu a prefacial de prescrição parcial, anteriores a 14.06.2007, cinco anos anteriores à propositura da ação, conforme inciso XXIX, do artigo 7º, da Constituição e da Súmula 308-I do C. TST, e, no mérito propriamente dito, julgou improcedentes os pedidos elencados na exordial (fls. 76/82 e 89/90), recorreu a Reclamante requerendo a reforma do julgado, especificamente para a condenação do ente público ao pagamento das gratificações pleiteadas, além dos honorários advocatícios (fls. 93/97). A parte Recorrente é beneficiária da gratuidade judiciária.

Contrarrazões ofertadas pelo Distrito Federal, onde postula o desprovimento do apelo obreiro (fls. 103/107).

O Ministério Público do Trabalho manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso (fls. 111/114).

Relatados.

Decido:

O recurso ordinário ora interposto pela Reclamante se mostra tempestivo e regular, assim merecendo conhecimento.

De ofício, porque matéria de ordem pública, declaro que ser a Justiça do Trabalho absolutamente incompetente para a processar e apreciar a presente demanda, cabendo assinalar que esta questão já fora analisada pelo MM. Juízo de primeiro grau, porém não devolvida pelas partes ao exame deste E. Regional.

O Excelso Supremo Tribunal Federal, ao decidir o recurso extraordinário nº 573.202, interposto pelo Estado do Amazonas contra acórdão prolatado pelo C. TST, com caráter de repercussão geral, reafirmou que cabe à Justiça comum julgar as causas entre o Poder Público e os seus servidores, confirmando outras decisões anteriormente proferidas, como é nos autos da Reclamação nº 5772/STF, onde o Pretório Excelso também declarou que compete à Justiça Comum processar e julgar os feitos em que se discutam as relações envolvendo servidores, ainda que sejam temporários, e a Administração Pública.

Eis as decisões do Plenário do E. Supremo Tribunal Federal:

"EMENTA :

CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. MEDIDA LIMINAR NA ADI 3.357. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME TEMPORÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA.

1. No julgamento da ADI 3.395-MC, este Supremo Tribunal suspendeu toda e qualquer interpretação do inciso I do artigo 114 da CF (na redação da EC 45/2004) que inserisse, na competência da Justiça do Trabalho, a apreciação de causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo.

2. Contratações temporárias que se deram com fundamento na Lei amazonense nº 2.607/00, que minudenciou o regime jurídico aplicável às partes figurantes do contrato. Caracterização de vínculo jurídico-administrativo entre contratante e contratados.

3. Procedência do pedido.

4. Agravo regimental prejudicado."

STF Pleno

Rel. Ministro Carlos Brito

Rcl 5381/AM

Publicado no DJE de 08.08.2008.

"EMENTA :

RECLAMAÇÃO. CONTRATO TEMPORÁRIO. REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 3.395. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. Contrato firmado entre a Anatel e a Interessada tem natureza jurídica temporária e submete-se ao regime jurídico administrativo, nos moldes da Lei n. 8.745/93; do inc. XXIII do art. 19 da Lei n. 9.472/97 e do Decreto n. 2.424/97.

2. Incompetência da Justiça Trabalhista para o processamento e o julgamento das causas que envolvam o Poder Público e servidores que lhe sejam vinculados por relação jurídico-administrativa. Precedentes.

3. Reclamação julgada procedente."

STF 1ª Turma

Relatora Ministra Cármen Lúcia

Rcl 4762/PR

Publicado no DJU-1 de 23.03.2007.

É importante notar que, no caso dos autos, todas as parcelas pretendidas pela parte Reclamante (parcela individual fixa, a gratificação de incentivo às ações básicas de saúde, a gratificação de atividade técnico-administrativa, gratificação de titulação da saúde e a gratificação por condições especiais de trabalho) integram a remuneração dos servidores públicos da antiga Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Acresço, também, que o Pretório Excelso decidiu, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2135/DF, que a vinculação dos trabalhadores à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal se dá, necessariamente, pelo regime jurídico estatutário.

Nesse contexto, considerando o entendimento adotado pelo E. STF no âmbito daquela Corte, quanto ao tema, ao qual me curvo, dada a similitude com os referidos precedentes, declaro a incompetência do MM. Juízo originário para a causa.

Assim sendo, ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, consoante a Súmula nº 225/STJ, apenas cabe enunciar a nulidade da sentença proferida, pela incompetência absoluta do MM. Juízo primário, decorrente da incompetência da própria Justiça Laboral assim decidida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, efetivando-se a correção do seu rumo com a declinação competencial cabida ao MM. Juízo da Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal.

Nesse sentido, aplicando à espécie, por extensão, o contido no artigo 120, parágrafo único, c/c o artigo 557, ambos do CPC, e invocando, ademais, o artigo 114, VII, parte final, c/c o artigo 200, do Regimento Interno desta E. Corte Regional, pronuncio no caso a incompetência absoluta do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região para o processo.

Em consequência, restou prejudicada a apreciação do mérito do recurso interposto pela Autora.

Concluindo, de ofício declaro a incompetência dessa Justiça Especializada para analisar e julgar o feito, tendo em vista a jurisprudência emanada do E. Supremo Tribunal Federal, assim anulando a r. sentença recorrida, prejudicada a aferição do mérito do recurso ordinário da Reclamante, e determinando a remessa dos autos ao MM. Juízo da Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, a quem compete o julgamento da demanda posta, como entender de direito.

Publique-se. Intime-se o Reclamado por mandado.

À Secretaria da E. Segunda Turma para providências cabíveis.

Brasília/DF, 05 de fevereiro de 2013.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1863-47.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado	Fabiana da Silva Lelis(OAB: 28342-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Ana Paula Batista Macedo
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Contra o v. acórdão regional que negou provimento ao recurso ordinário (fls. 265/273), opôs o Reclamado embargos de declaração requerendo novo pronunciamento do Colegiado para suprir omissão e por necessidade de prequestionamento, com o fito de atender às exigências da Súmula 297/TST (fls. 276/277).

Relatados.

Decido.

Os embargos declaratórios opostos pelo Reclamado se mostram tempestivos, contudo não merecem seguimento, por manifestamente inadmissíveis.

O HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, nos embargos, apontou a necessidade de analisar a jornada determinada na sentença quanto ao labor da Reclamante aos sábados e domingos, ante a afirmação da testemunha de que não trabalhava na mesma concessionária da obreira.

Ocorre que não houve insurgência alguma no apelo patronal em relação a esse ponto específico, nem mesmo questionamento acerca do depoimento testemunhal, argumentando apenas acerca da existência de trabalho externo e a consequente ausência de controle de jornada, bem como o exercício de função de confiança (art. 224, § 2º, da CLT), com a correspondente jornada de 8 horas. Desse modo, não houve alegação no recurso sobre o tema.

Ao tratar exclusivamente de matéria inovatória, o presente recurso não está apto ao conhecimento, posto que implica impropriedade dos embargos declaratórios que alegam omissão no v. acórdão com relação a tema não mencionado no recurso.

De outra forma, do modo como opostos, os embargos de declaração pretendem suprir a omissão existente no recurso ordinário, e não no acórdão prolatado, que não poderia apreciar algo não contido no apelo.

Desse modo, os embargos declaratórios opostos pelo HSBC não merecem conhecimento.

Concluindo, por manifestamente inadmissíveis, NEGO SEGUIMENTO aos embargos de declaração opostos pela parte Reclamada, a teor do artigo 557 do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

À Secretaria da Segunda Turma para as providências e registros cabíveis.

Brasília/DF, 04 de fevereiro de 2013.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

?

Processo 00419-2012-103-10-00-6 RO

RELATOR : DESEMBARGADOR JOÃO AMÍLCAR

REVISORA : JUÍZA ELKE DORIS JUST

RECORRENTE : Serviço Segurança e Vigilância de Instalações Ltda.

ADVOGADO : Diego Silva Camilo

RECORRENTE : Francisco Antônio Barbosa do Nascimento

(Recurso Adesivo)

ADVOGADO : Wilson Borges Júnior

RECORRIDO : Os Mesmos

RECORRIDO : Companhia Metropolitana do Distrito Federal

ADVOGADO : André Luiz Vieira de Melo

Despacho

Vistos.

Cadastre-se o recurso adesivo de fls. 884/889, intimando-se a empresa para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, cls.

Brasília, 04 de fevereiro de 2013.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA**Acórdão****Acórdão****Processo Nº ED-RO-30-02.2012.5.10.0005**

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Contax S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado	Maria Celma da Silva
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Embargado	Telemar Norte Leste S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. DESPROVIMENTO. Inexistindo no acórdão qualquer vício que justifique a oposição de embargos declaratórios, forçoso decretar o respectivo desprovido. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-42-95.2012.5.10.0011**

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Vane Helena Costa
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIO DA OMISSÃO. CARACTERIZAÇÃO. Há que se dar provimento aos embargos quando efetivamente o julgado padecer do vício da omissão, emprestando-lhes o efeito modificativo previsto na Súmula n.º 278 do TST para se alterar o v. acórdão Turmário.

2. Embargos conhecidos e providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamante; no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão; emprestar-lhes o efeito modificativo previsto na Súmula n.º 278 do TST; dar provimento ao apelo operário para deferir os reflexos das horas extras em licenças saúde superiores a 15 dias, fruição de folgas e faltas abonadas sobre o FGTS, conforme postulado, nos exatos termos do item VIII do Verbete nº 36 do egrégio Tribunal Pleno deste Regional; manter o valor arbitrado à condenação; as parcelas deferidas não integram o salário de contribuição ao INSS; tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-59-28.2012.5.10.0013**

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Recorrente	L&M Conservacao e Obras Ltda - Epp
Advogado	Daniel Faria de Paiva(OAB: 28048-N/DF)
Recorrente	Antonio Ferreira Gomes (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. Não merece conhecimento o recurso ordinário interposto antes do fluxo do prazo de oito dias estabelecido no art. 895, alínea "a", da CLT,

uma vez que não atendido o pressuposto recursal extrínseco da tempestividade inteligência da OJ nº357 da SDI-1 do col. TST. Recurso ordinário não conhecido. Recurso adesivo, por acessório, não conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário da reclamada, por intempestivo, e do adesivo do reclamante, porquanto acessório, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-75-85.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Fundacao Oswaldo Cruz
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Edineide Leite Bido
Advogado	Jadir Santos Ferreira(OAB: 855-N/DF)
Recorrido	A4 Servicos Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e

conforme a certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso da segunda Reclamada e das contrarrazões da Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros de mora diferenciados ao Ente Público, conforme parâmetros traçados na OJ-TP-07 do C. Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-87-17.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Moacir Pereira Calderon(OAB: 7926-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada e do recurso adesivo do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-116-49.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Fundacao Oswaldo Cruz
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Shirlei Lima Fernandes
Advogado	Jadir Santos Ferreira(OAB: 855-N/DF)
Recorrido	A4 Servicos Ltda

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE

SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CABIMENTO. A lesão a direito trabalhista, em razão da execução de pacto civil ajustado pelo empregador com outro ente jurídico, acarreta a responsabilidade subsidiária desse último, ainda que se trate de entidade integrante da administração pública indireta, na forma da Súmula nº331, IV, do C. TST. A constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não impede a condenação subsidiária imposta, porquanto o contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa prestadora, na hipótese examinada, não foi regularmente fiscalizado pela entidade da Administração Indireta, restando configurada a culpa in vigilando.

Recurso ordinário da 2ª reclamada conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência de juros no importe de meio por cento ao mês sobre os débitos a serem adimplidos pela FIOCRUZ na condição de responsável subsidiária. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-132-21.2012.5.10.0006

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Antonio Euzebio Sousa Silva
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargante	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Embargado	os mesmos

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FUNÇÃO. OMISSÃO INEXISTÊNCIA. A fundamentação é elemento legitimador da decisão judicial, pois nela pode ser verificado o itinerário decisório e as premissas sobre as quais se assenta o julgado. O embargo declaratório, por ser meio integrativo da decisão, deve ser visto como forma de aperfeiçoá-la. Por isso, mesmo não havendo contradição, omissão ou obscuridade, os embargos são conhecidos e providos parcialmente para prestar esclarecimentos, visando uma prestação jurisdicional ampla.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília/DF,30 de janeiro de 2013 (data do julgamento)

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-138-86.2012.5.10.0019

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)
Recorrido	Sueile Mota Santos Medeiros
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADOS PÚBLICOS. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. O art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, que dispõe sobre o benefício "gratificação de titulação", se aplica tanto aos servidores de cargo efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional quanto aos ocupantes de empregos públicos, desde que sejam portadores de títulos, com os requisitos exigidos. Ressalva de entendimento. Recurso ordinário conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto, rejeitar a prejudicial de prescrição suscitada em contrarrazões e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-148-63.2012.5.10.0009

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Maria do Carmo Andrade
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Embargante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Embargado	os mesmos

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FUNÇÃO. OMISSÃO INEXISTÊNCIA. A fundamentação é elemento legitimador da decisão judicial, pois nela pode ser verificado o itinerário decisório e as premissas sobre as quais se assenta o julgado. O embargo declaratório, por ser meio integrativo da decisão, deve ser visto como forma de aperfeiçoá-la. Por isso, mesmo não havendo contradição, omissão ou obscuridade, os embargos são conhecidos e providos parcialmente para prestar esclarecimentos, visando uma prestação jurisdicional ampla.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos do reclamante e da reclamada, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília/DF, 30 de janeiro de 2013 (data do julgamento)

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-173-91.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Donizetti Gomes Pignata
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADOS PÚBLICOS. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. O art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, que dispõe sobre o benefício "gratificação de

titulação", se aplica tanto aos servidores de cargo efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional quanto aos ocupantes de empregos públicos, desde que sejam portadores de títulos, com os requisitos exigidos. Ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a gratificação de titulação postulada, no percentual de 17% sobre o vencimento básico, com os reflexos pretendidos, parcelas vencidas e vincendas, e efeitos financeiros a partir de 1º/12/2011. Fixadas custas processuais, pela reclamada, em R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, novo valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-176-19.2012.5.10.0013

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Adomildes da Silva
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Embargado	OS MESMOS

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FUNÇÃO. OMISSÃO INEXISTÊNCIA. A fundamentação é elemento legitimador da decisão judicial, pois nela pode ser verificado o itinerário decisório e as premissas sobre as quais se assenta o julgado. O embargo declaratório, por ser meio integrativo da decisão, deve ser visto como forma de aperfeiçoá-la. Por isso, mesmo não havendo contradição, omissão ou obscuridade, os embargos são conhecidos e providos parcialmente para prestar esclarecimentos, visando uma prestação jurisdicional ampla. Embargos conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos do reclamante e da reclamada, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília/DF, 30 de janeiro de 2013 (data do julgamento)

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-264-36.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Contax S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado	Joyce Tavares dos Santos
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Embargado	Telemar Norte Leste S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado	Brasil Telecom S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. DESPROVIMENTO. Inexistindo no acórdão qualquer vício que justifique a oposição de embargos declaratórios, forçoso decretar o respectivo desprovimento. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-297-55.2012.5.10.0851

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Fernanda Ramos Ruiz(OAB: 1965-N/TO)
Embargado	José Anísio Rosa Soares

Advogado Eduardo Calheiros Bigeli(OAB: 4008-B/TO)

Embargado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp

Advogado Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROPÓSITO PROTETATÓRIO. CONSEQUÊNCIA. Inexistindo razão que justifique a oposição de embargos declaratórios (art. 897-A da CLT e CPC, art. 535), resta configurado o caráter protetatório da medida eleita, com a consequente imposição da sanção legal cabível (art. 538, parágrafo único, do CPC). Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-310-67.2012.5.10.0006

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Raoni Soares de Souza Saraiva

Advogado Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)

Recorrido Companhia de Bebidas das Americas - Ambev

Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire(OAB: 1742-N/DF)

EMENTA: JUSTA CAUSA. INDISCIPLINA. INSUBORDINAÇÃO. Comprovado nos autos que o empregado apresentou conduta insubordinada ao descumprir o regulamento interno da empresa, incorrendo em conflito de interesses, bem como ao não respeitar as ordens para a transferência de equipamentos pertencentes à Reclamada, é de se acolher a alegação de rescisão por justa causa.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme os termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 23 de Janeiro de 2013
(Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-321-03.2011.5.10.0016

Relator Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Embargante Fabio Barros Leal

Advogado Victor Russomano Júnior(OAB: 3609-A/DF)

Embargado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda

Advogado Adriano Souza Nóbrega(OAB: 7803-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FUNÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. A fundamentação é elemento legitimador da decisão judicial, pois nela pode ser verificado o itinerário decisório e as premissas sobre as quais se assenta o julgado. O embargo declaratório, por ser meio integrativo da decisão, deve ser visto como forma de aperfeiçoá-la. Por isso, mesmo não havendo contradição, omissão ou obscuridade, os embargos são conhecidos e providos parcialmente para prestar esclarecimentos, visando uma prestação jurisdicional ampla.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar os esclarecimentos. Ementa aprovada.

Brasília/DF,30 de janeiro de 2013 sala de sessões (data do julgamento, v. Certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Convocada

(Convocada)Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-322-21.2012.5.10.0802

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda
Advogado	Diego Silva Camilo(OAB: 29562-N/GO)
Embargado	Ario Bezerra dos Santos
Advogado	Sebastião Luís Vieira Machado(OAB: 1745-B/TO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-327-91.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Recorrido	Fernanda da Silva Nogueira e Outros
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido	Luciana de Jesus Silva
Recorrido	Rosângela Fontenele
Recorrido	Valéria Lauriano
Recorrido	Work - Services Conservação e Limpeza Ltda (Na Pessoa de José Lacerda Brito)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade

pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, mormente quando, apesar das diligências empreendidas pelo tomador dos serviços, restaram verbas a serem adimplidas à obreira, como ocorreu nestes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada nesta data e conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da segunda Reclamada UNIÃO e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-330-70.2012.5.10.0002

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Embargante	Edilson Batista de Sena
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	OS MESMOS

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FUNÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. A fundamentação é elemento legitimador da

decisão judicial, pois nela pode ser verificado o itinerário decisório e as premissas sobre as quais se assenta o julgado. O embargo declaratório, por ser meio integrativo da decisão, deve ser visto como forma de aperfeiçoá-la. Por isso, mesmo não havendo contradição, omissão ou obscuridade, os embargos são conhecidos e providos parcialmente para prestar esclarecimentos, visando uma prestação jurisdicional ampla. Embargos conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos do reclamante e da reclamada, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília/DF, 30 de janeiro de 2013 (data do julgamento)

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão Processo Nº RO-336-05.2012.5.10.0802

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Alfredo Gomes Torres Neto
Advogado	Mônica Oliveira de Lacerda Abreu(OAB: 27211-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-N/DF)

EMENTA: "INFRAERO. PROGRESSÃO ESPECIAL PREVISTA NO SISTEMA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA EMPRESA - SPF. INCORPORAÇÃO DE 70,26% DO VALOR EQUIVALENTE AO DA REMUNERAÇÃO GLOBAL ESTABELECIDADA PARA FUNÇÃO DE CONFIANÇA EXERCIDA (ITEM 25 DA SPF). DESCUMPRIMENTO. CONSEQUÊNCIAS. O descumprimento da obrigação de promover a progressão especial do empregado que desempenhou por período mínimo de três anos função comissionada, conforme previsão contida no Sistema de Progressão Funcional da empresa, implica o reconhecimento da ilegalidade da conduta empresarial, a

demandar retificação, sob pena de ofensa ao art. 468 da CLT e à Súmula 51/TST. Recurso conhecido e desprovido." (TRT da 10ª Região; RO-01563-2010-001-10-00-7; Ac. 3ª Turma; Relator Desembargador Douglas Alencar Rodrigues; publicado em 8/7/2011). Recurso ordinário conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a proceder à manutenção dos valores pagos em razão da chamada Progressão Especial, conservando a remuneração do reclamante, conforme os pedidos de letra "c" e "d" da exordial, à fl. 17, valores vencidos e vincendos até a incorporação. Em face da procedência do recurso do reclamante, inverter o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão Processo Nº RO-346-67.2012.5.10.0020

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Cassio Ferreira da Silva
Advogado	Divino Cavalheiro Leite(OAB: 18377-N/DF)
Recorrido	Coral Empresa de Segurança Ltda (Em Recuperação Judicial) e Outros
Advogado	Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)
Recorrido	Coral Administração e Serviços Ltda Em Recuperação Judicial
Recorrido	CORAL Serviço de Refeições Industriais Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Recorrido	Organização Empresarial de Assessoramento Ltda (Em Recuperação Judicial)
Recorrido	Coral Sat Segurança Ltda (Em Recuperação Judicial)
Recorrido	Rotta Serviços Técnicos Especializados Ltda (Em Recuperação Judicial)
Recorrido	Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda (Em Recuperação Judicial)
Recorrido	Contal Segurança Ltda Em Recuperação Judicial (Em Recuperação Judicial)

EMENTA: ILEGITIMIDADE PASSIVA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. Afirmada a prestação de serviços para o recorrente e requerida a sua responsabilidade subsidiária, somente ele tem legitimidade para responder ao pedido contra ele formulado, nos

exatos termos dos artigos 3.º e 6.º do CPC. Preliminar rejeitada. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA. A licitude da terceirização dos serviços de vigilância não constitui excludente da responsabilização subsidiária de que trata a Súmula 331, do TST, mas é condição de sua aplicação. Assim sendo, o tomador dos serviços é responsável subsidiário pela condenação imposta ao recorrente. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília/DF, 30 de janeiro de 2013 sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-377-08.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Recorrido	Jovenil Viana Marques Filho Fortes
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -X/DF)

EMENTA: 1.NULIDADE PROCESSUAL. NOTIFICAÇÃO. INEXISTÊNCIA. Vigora no processo do trabalho a impessoalidade na citação em fase de conhecimento. Alegando o demandado que o ato processual em comento não se aperfeiçoou adequadamente, a ele compete o ônus de prova, cuja satisfação determina o reconhecimento da nulidade arguida.

2. Recurso ordinário conhecido; preliminar de nulidade acolhida; recurso prejudicado.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma

do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso ordinário interposto pela consignada e acolher a preliminar suscitada em contrarrazões, para declarar a nulidade da r. sentença e determinar o retorno dos autos à instância de origem para regular prosseguimento do feito como entender de direito, concedendo oportunidade ao consignado para o oferecimento de defesa, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-405-16.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Capital Industria e Comercio de Produtos Reciclaveis Ltda
Advogado	Willer Tomaz de Souza(OAB: 32023-N/DF)
Recorrido	Tania Aparecida da Silva
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A ausência de impugnação ao laudo pericial jungida à tese da Reclamada, que não traz argumentos técnicos para afastar a conclusão do perito do Juízo, não lhe socorre para a pretendida reforma da r. sentença, que há de ser mantida incólume.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador do TrabalhoEm, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-413-93.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	Janaína Jardim Correia de Araújo(OAB: 122796-N/RJ)
Agravado	Luiz Fernando Maia Guimaraes
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

EMENTA: 1.EXECUÇÃO. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. Aplica-se ao processo do trabalho a regra situada no artigo 652, § 4º, do CPC, cujo texto está em harmonia com o princípio da celeridade, ínsito ao processo do trabalho, hoje também habitando a Constituição Federal no rol dos direitos e garantias fundamentais.

2. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA DE TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. "[...]INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES A TERCEIROS. Havendo expressa remissão do § 3º do artigo 114 da CF, ao artigo 195, incisos I, letra -a- e II, do Texto Constitucional, a competência reconhecida a esta Justiça Especializada para execução das contribuições previdenciárias não alcança as contribuições de terceiros criadas por legislação ordinária, que reserva ao INSS o ônus para fiscalização e arrecadação, como mero intermediário." (TST-RR-1610/1996-005-08-40.4; Ac. 4ª Turma; Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim; DJ de 11/2/2005).

3. Agravo de Petição parcialmente conhecido e provido em parte.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer parcialmente do agravo de petição interposto para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para a execução das parcelas relativas a Terceiros, e determinar a exclusão do valor referente a essa parcela daquele devido pela executada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-413-68.2012.5.10.0008

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Planalto Service Ltda
Advogado	Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)
Recorrido	Ivanilda Bezerra de Carvalho
Advogado	Delize Souza Martins Andrade(OAB: 27567-N/DF)
Recorrido	União (Ministério das Cidades)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)

EMENTA: PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE PROVA. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho (CLT, artigo 769), cabe ao juiz determinar as provas necessárias à instrução processual, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Tendo a sentença recorrida deliberado sobre o litígio, fundamentando os motivos da decisão, ainda que em sentido contrário ao esperado pela recorrente, não há de se falar em nulidade da sentença por cerceamento de prova. Preliminar rejeitada. DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. Consubstancia-se o desvio de função quando há modificação das funções contratuais do empregado, com a realização de atividade mais qualificada sem a correspondente majoração da remuneração. Comprovado, pelo conjunto probatório, especialmente valorada a confissão do preposto, que houve o desempenho das atividades inerentes a cargo de maior qualificação, sem a correspondente contraprestação, há de prevalecer a sentença que entendeu pela procedência do pleito inicial. INDENIZAÇÃO DO ARTIGO 467 DA CLT. Nos termos do caput do art. 467 da CLT, a indenização é devida apenas sobre a parte incontroversa das verbas rescisórias (stricto sensu). Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (fl. Retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa do art. 467 da CLT, mantido o valor da condenação, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-441-36.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrente	Francisco Ferreira da Silva
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1.GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI N.º 3.824/06. ARTIGO 37. EMPRESA PÚBLICA. A gratificação de titulação, versada na Lei Distrital n.º 3.824/06, alcança tanto os servidores vinculados à administração pública pelo regime jurídico único, como também aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

2.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA N.º 219, ITEM I, DO COLENDO TST. Em sede de reclamação trabalhista típica, são devidos honorários advocatícios somente quando presentes os requisitos estabelecidos na Lei n.º 5.584/70.

3. Recursos conhecidos; desprovido o do reclamante e parcialmente provido o da reclamada.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao recurso da reclamada para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, reduzir para 4% o percentual da gratificação de titulação deferida ao autor e definir que os efeitos financeiros para percepção do direito sejam contabilizados a partir de dezembro de 2011. Preservado o valor da condenação fixado na origem, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-458-69.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Aloisio Herculano Gomes

Advogado	Cícero Diego Rumualdo Carneiro(OAB: 26490-N/DF)
Recorrido	Jjpa Empreendimentos e Participacoes Ltda
Advogado	Walter José Faiad de Moura(OAB: 17390-N/DF)
Recorrido	Universo Construcões e Incorporações Ltda e Outra
Recorrido	Atha Assessoria Técnica Habitacional Limitada

EMENTA: (dispensada, na forma do art. 895, IV, da CLT).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme certidão de julgamento: dispensar o relatório, conhecer do recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a existência de grupo econômico entre as Reclamadas e a responsabilidade solidária decorrente, nos termos do voto do Desembargador Relator. Mantido o valor da condenação, porquanto compatível com os termos do condeno.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-464-52.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460-N/DF)
Recorrente	Danielle Cristina Fragas Borba
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

Recorrido Os Mesmos
Recorrido Bioplast Servicos Medicos e Odontologicos S/S Ltda

EMENTA: 1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial." (Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST).

2. Recursos conhecidos, desprovido o da reclamada, provido em parte o da reclamante.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer dos recursos interpostos pelas partes; no mérito, negar provimento ao apelo da segunda acionada e dar parcial provimento ao da reclamante para deferir a multa prevista no artigo 467 da CLT, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-477-96.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Juacir Assencio Pereira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. Revogado "o art. 37 da Lei Distrital nº

3.824/06 em 18/11/2009, não há dúvidas de que a vigência do texto original do aludido artigo, o qual concedeu aos empregados das empresas públicas do Distrito Federal o direito à percepção da gratificação de titulação, ocorreu no período de fevereiro de 2006 até a sua revogação em 18/11/2009, e não somente até dezembro de 2006" (Desembargador Douglas Alencar Rodrigues). Considerando que o Reclamante fora admitido e concluiu cursos antes de 18/11/2009, há se deferir a incorporação da Gratificação de Titulação.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a Gratificação de Titulação (incorporação e parcelas vencidas e vincendas), no importe de 21% sobre o seu vencimento básico, com reflexos pretendidos na inicial, a contar de 1º/03/2012 e honorários assistenciais de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Imposto de renda, contribuições previdenciárias, juros e correção monetária como de lei. Inverte-se o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre R\$ 18.000,00, valor ora arbitrado à condenação, a cargo da Reclamada. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-485-67.2012.5.10.0004

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Santa Helena Seguranca Total Sa
Advogado	Maria Amélia Costa Pinheiro Sampaio(OAB: 26945-N/DF)
Embargado	Benedito Francisco de Sousa (Recurso Adesivo)
Advogado	Regilene Santos do Nascimento(OAB: 4852-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. FUNÇÃO. A fundamentação é elemento legitimador da decisão judicial, pois nela pode ser

verificado o itinerário decisório e as premissas sobre as quais se assenta o julgado. O embargo declaratório, por ser meio integrativo da decisão, deve ser visto como forma de aperfeiçoá-la. Por isso, ainda que não havendo omissão ou contradição, os embargos são conhecidos e providos parcialmente para prestar esclarecimentos, visando uma prestação jurisdicional ampla.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar os esclarecimentos. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 30 de janeiro de 2013 (data do julgamento)

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-492-33.2012.5.10.0821

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Vivo S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Francisco de Assis Fragoso Junior
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
Recorrido	Velox Consultoria Em Recursos Humanos Ltda
Advogado	Ludney Roberto Campedelli Filho(OAB: 177447-N/SP)

EMENTA: 1.EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADES LIGADAS ÀS ÁREAS MEIO E FIM. POSSIBILIDADE. LEI N.º 9.472/1997. SUBORDINAÇÃO JURÍDICA DO EMPREGADO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DE MÃO DE OBRA. COMPROVAÇÃO. ILICITUDE. SÚMULA N.º 331 DO COLENDO TST. APLICABILIDADE. Conforme dispõe o artigo 94, incisos I e II, da Lei n.º 9.472/1997, a terceirização de atividades-fim das empresas do ramo de telecomunicações é possível. Contudo, torna-se ilícito o vínculo contratual entre as empresas, quando ficar configurada a subordinação jurídica do trabalhador diretamente com o tomador de mão de obra, hipótese

em que incide a Súmula n.º 331 do colendo TST. Precedentes deste egrégio Regional e do colendo TST. 2. Recurso ordinário da segunda reclamada conhecido e não provido.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-493-05.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)
Recorrido	Manoel Paz de Brito
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A ausência de impugnação ao laudo pericial jungida à tese da Reclamada, que não traz argumentos técnicos para afastar a conclusão do perito do Juízo, não lhe socorre para a pretendida reforma da r. sentença, que há de ser mantida incólume.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-501-15.2012.5.10.0103

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Jc Distribuicao Logistica Importacao e Exportacao de Produtos Industrializados S.A.
Advogado	Ana Cláudia da Silva(OAB: 17419-N/GO)
Recorrido	Marivaldo Martins dos Santos
Advogado	José Hamilton Araújo Dias(OAB: 11501-N/DF)

EMENTA: 1.REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADAS. 12 X 36 HORAS. NORMA COLETIVA. VALIDADE. Cláusula normativa, que prevê regime de compensação de jornadas 12 x 36 horas somente é válida e encontra aplicação em caso de estrita e correta observância à compensação de jornadas: efetivas 12 horas de trabalho por efetivas 36 horas de repouso. Não sendo observada, na prática, tal compensação, não pode ser beneficiado o empregador, suprimindo do empregado o direito a eventuais horas extras.

2. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório; conhecer parcialmente do recurso interposto pela reclamada; no mérito, negar -lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-511-74.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Andreia Penna de Lima Monteiro
Advogado	Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: FUNÇÃO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. Para que o bancário tenha como remuneradas a 7ª e 8ª horas trabalhadas/dia faz-se necessário o concurso de duas condições: que exerça ele cargo de confiança e que receba gratificação não inferior a um terço de seu salário, sendo certo que tal ônus é do Reclamado (inteligência dos arts. 333, II, do CPC e 818, da CLT). Não provado que as funções exercidas pela Autora sejam efetivamente "de confiança", a fim de que ela pudesse ser enquadrada na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, devido é o pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamante, conhecer parcialmente do recurso do Reclamado e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da Reclamante para que sejam incluídos na condenação os valores referentes à repercussão do RSR, da conversão em espécie das férias e da licença-prêmio e da licença saúde no FGTS e aplicado o divisor 150; e dar parcial provimento ao recurso do Reclamado para que o pagamento dos reflexos das horas extras nas folgas usufruídas observe a remuneração do dia anterior ao afastamento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fixa-se novo valor às custas processuais no importe de R\$ 560,00, calculadas sobre R\$ 28.000,00, valor ora arbitrado à condenação, a cargo do Reclamado. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-528-68.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Ana Paula D'Ávila de Souza(OAB: 31400-N/DF)
Recorrente	Eros Alexandre Sales Mussi
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: FUNÇÃO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. Para que o bancário tenha como remuneradas a 7ª e 8ª horas trabalhadas/dia faz-se necessário o concurso de duas condições: que exerça ele cargo de confiança e que receba gratificação não inferior a um terço de seu salário, sendo certo que tal ônus é do Reclamado (inteligência dos arts. 333, II, do CPC e 818, da CLT). Não provado que as funções exercidas pelo Autor sejam efetivamente "de confiança", a fim de que ele pudesse ser enquadrado na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, devido é o pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamante, conhecer parcialmente do recurso do Reclamado e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do Reclamante para pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a 18/11/2004 e para que seja utilizado o divisor 150; e dar parcial provimento ao recurso do Reclamado para excluir a condenação relativa ao pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado acrescido das horas extras na demais parcelas, ressalvado em relação ao FGTS, para que a apuração das horas extras seja realizada nos termos do Verbete nº 36/2008, III, do Eg. Tribunal Pleno, e para que em relação aos reflexos das horas extras na fruição de folgas seja observada a remuneração do dia anterior ao afastamento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fixa-se novo valor às custas processuais no importe de R\$700,00, calculadas sobre R\$35.000,00, valor ora arbitrado à condenação, a cargo do Reclamado. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-534-93.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Dayana Nunes Feitosa
Advogado	Aldemir Pereira Nogueira(OAB: 31949-X/DF)
Recorrente	Globex Utilidades S.A. (Recurso Adesivo)
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. COMISSIONISTA PURO. SÚMULA 340/TST. Comprovado pelos depoimentos testemunhais a realização de horas extras pela Reclamante, é devido o pagamento do adicional correspondente, na forma da Súmula nº 340/TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamante e do recurso adesivo da Reclamada, conhecer parcialmente das contrarrazões da Reclamante, conhecer das contrarrazões da Reclamada e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da Reclamante para condenar a Reclamada no pagamento do adicional de 50%, referentes às horas extras decorrentes do início diário da jornada às 09h30 e do término da jornada às 20h00 nas quintas, sextas e sábados, na forma da Súmula nº340/TST, bem como os reflexos sobre 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40% do FGTS; e negar provimento ao recurso adesivo da Reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fixa-se novo valor às custas no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor ora arbitrado à condenação, a cargo da Reclamada. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-545-49.2012.5.10.0001

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Uniao (Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Recorrido	Claudia Victorino da Silva e Outras
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Cynthia Karla Assuncao de Lima
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Fabiane Cristina Castro Morais
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Maria da Graca Cardoso dos Santos Rodrigues
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Nubia Sousa da Silva
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Priscilla Pereira Alves de Araujo
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Rafaela Marques de Souza
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Silas Galvao de Sousa
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Vanuzia Cristina de Almeida Brito
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. LIMITES. A responsabilização da administração pública pode ser objetiva ou subjetiva. O Supremo Tribunal Federal, na ADC 16, afirmou a constitucionalidade do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, afastou a responsabilização objetiva, mas deixou clara a possibilidade de responsabilização subjetiva. Emergindo claramente dos autos os elementos que caracterizam a responsabilidade subjetiva da tomadora, ela responde subsidiariamente pela condenação imposta à prestadora de serviços. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília/DF,30 de janeiro de 2013 sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-548-98.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Maria Delmira da Conceicao da Silva
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Embargado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Epp

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Configurada omissão no acórdão lavrado, resta impositivo o provimento dos embargos. Embargos declaratórios conhecidos e providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-582-37.2012.5.10.0014

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Ailton da Conceicao Calado
Advogado	Benedito Silvio Palma Masselli(OAB: 22726-N/DF)
Recorrente	Rgb Restaurantes Ltda.
Advogado	Fernando Antônio Marques Júnior(OAB: 15388-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

EMENTA: CUSTAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. DESERÇÃO. O recolhimento das custas processuais a tempo e modo é requisito de admissibilidade do recurso, sendo oportuno observar que a comprovação do correto pagamento das custas processuais é ônus atribuído ao recorrente (CLT, art. 789, § 4º). A ausência de comprovação do recolhimento das custas processuais revela óbice intransponível ao conhecimento do recurso. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. A pena por litigância de má-fé objetiva desestimular as lides deliberadamente temerárias e não a defesa dos interesses que o litigante entende violados. Recurso ordinário da reclamada não conhecido por deserto. Recurso do reclamante conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário da reclamada, por deserto, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação no pagamento da multa por litigância de má-fé, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-592-11.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Marcelo Dourado Fernandes
Advogado	Emerson de Amorim Melo(OAB: 37140 -N/DF)
Recorrido	Autotrac Comercio e Telecomunicacoes S/A
Advogado	Patrícia Araújo Lupiano(OAB: 22958- N/DF)

EMENTA: CONFISSÃO FICTA. MODALIDADE RESCISÓRIA. PEDIDO DE DEMISSÃO. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. COAÇÃO. DANO MORAIS. Considerando a confissão ficta aplicada ao Reclamante e a ausência de provas a elidi-la, não há se falar em reforma do julgado que indeferiu os pedidos vertidos na petição inicial.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal

Regional do Trabalho - Décima Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do Reclamante, não conhecer do documento à fl. 106, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-652-81.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)
Recorrente	Adriana Bezerra da Silva Pereira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1.GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI N.º 3.824/06. ARTIGO 37. EMPRESA PÚBLICA. A gratificação de titulação, versada na Lei Distrital n.º 3.824/06, alcança tanto os servidores vinculados à administração pública pelo regime jurídico único, como também aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Recurso da reclamada conhecido e não provido; recurso da reclamante conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes; no mérito, negar provimento ao da reclamada e dar parcial provimento ao da reclamante para acrescer o percentual de 2% pela conclusão dos cursos enumerados nos documentos a fls. 31/32, elevando-se o percentual

ao patamar de 6% do vencimento básico da reclamante para fins de cálculo da gratificação de titulação, mantidas as demais cominações lançadas na r. Sentença de origem; manter o valor atribuído à condenação porque satisfatório, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-654-06.2012.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Ana Cláudia Alves de Araújo
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Cp Promotora de Vendas S.A. e Outra
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234- N/DF)
Recorrido	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234- N/DF)

EMENTA: FINANCEIRAS. BANCÁRIO. EQUIPARAÇÃO. JORNADA DE TRABALHO. "As empresas de crédito, financiamento ou investimento, também denominadas financeiras, equiparam-se aos estabelecimentos bancários para os efeitos do art. 224 da CLT" (Súmula nº 55 do col. TST). HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. Comprovado o efetivo controle da jornada de trabalho pelo empregador, não se constatando, assim, o exercício de atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, não resta configurada condição de excepcionalidade a permitir o enquadramento da reclamante no inciso I do art. 62 da CLT. Devido, pois, o pagamento de horas extras e reflexos. Ressalva de entendimento. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para equiparar a autora como bancária para efeito de jornada e condenar as reclamadas ao pagamento de horas extras e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 96,00 (noventa e seis reais), calculadas sobre R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-654-27.2012.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Maria Aparecida da Silva Gonzaga
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193- N/DF)
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Pablo Bezerra Luciano(OAB: 35603- N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. "IV -O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referente ao período da prestação laboral." (Destaquei). Mantenho a condenação subsidiária porquanto "as medidas adotadas pelo tomador não foram eficazes a ponto de coibir a inadimplência do contratado perante o prestador de serviços, razão pela qual, à luz do item V da Súmula n.º 331 do colendo TST, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária é corolário lógico"(TRT/10ª Região, RO 00450-2011-006-10-00-7, Relator Desembargador Ribamar Lima Júnior, 3ª Turma, decisão em 5/9/2011). Ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora. Recursos ordinários conhecidos, sendo parcialmente o do reclamado. Provido o apelo da reclamante e parcialmente provido o recurso do segundo reclamado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, sendo que parcialmente do apelo do segundo reclamado. Acolher a preliminar de inépcia parcial da petição inicial e declarar a extinção do feito, sem julgamento do mérito, quanto ao pedido de FGTS relativo ao mês de setembro de 2009, nos moldes do art. 267, I, do CPC. No mérito, dar provimento ao recurso ordinário da reclamante para deferir saldo de salário, e dar parcial provimento ao recurso do segundo reclamado para declarar que a taxa de juros a ser aplicada ao ente público, para fins de execução, será calculada com base na OJ-TP-7, II, do col. TST; e manter o valor da condenação fixado na origem, porquanto efetuado mediante arbitramento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal quanto à aplicação da Súmula nº 331/TST, bem como quanto à existência de culpa do segundo reclamado e interpretação dos termos da cláusula 54 da CCT. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-654-03.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Pedro Célio Arantes
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Recorrido	Postalis - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos
Advogado	Fábio Gabriel Freitas(OAB: 25514-N/DF)
Interessado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT (Litisconsorte Passivo)
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: "1. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CÁLCULO DO BENEFÍCIO INICIAL. PRESCRIÇÃO. Ao contrário de sancionar aquele que se diz titular de pretensão não exercitada em tempo hábil ou de consagrar proteção eticamente injustificável ao suposto devedor, o instituto da prescrição tem por objetivo assegurar a estabilidade das relações humanas, realizando o valor segurança jurídica que é imanente ao Estado Democrático de Direito. Assim, envolvendo o debate a licitude e adequação do critério de cálculo do valor inicial da complementação da aposentadoria, com base em regulamentos editados após a admissão do prestador, o direito de ação deve ser exercitado no prazo de cinco anos contados do percebimento inicial do benefício (art. 75 da LC 109/2001), sob pena de consolidação da situação estabelecida (CC, art. 189). Na hipótese, a "actio nata" surgiu no exato instante em que o trabalhador experimentou a primeira lesão a seu patrimônio, quando preenchidos os requisitos previstos no

Plano vigente ao tempo de sua adesão, sendo que a ação foi ajuizada antes de transcorridos cinco anos da data em que materializada a lesão patrimonial, razão pela qual não há como dividir consolidada a prescrição.2.(...)" (TRT da 10ª Região, RO nº 01013-2010-004-10-00-7, Relator Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, julgado em 6/4/2011, publicado em 15/4/2011). Ressalva de entendimento. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-656-03.2012.5.10.0011

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Cleuber Castro Moreira(OAB: 1454-N/DF)
Recorrido	Debora Neres do Prado Porto
Advogado	Waldeir Ramalho(OAB: 29259-N/DF)
Recorrido	Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. LIMITES. A responsabilização da administração pública pode ser objetiva ou subjetiva. O Supremo Tribunal Federal, na ADC 16, afirmou a constitucionalidade do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, afastou a responsabilização objetiva, mas deixou clara a possibilidade de responsabilização subjetiva. Emergindo claramente dos autos os elementos que caracterizam a responsabilidade subjetiva da tomadora, ela responde subsidiariamente pela condenação imposta à prestadora de serviços. DÉBITOS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. Nos termos do art. 5.º da Lei 11.960/2009, à Fazenda Pública são aplicados os juros das cadernetas de poupança, o que deve ser obedecido em sede executória. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal

Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a utilização dos juros aplicados às cadernetas de poupança, ao débito do recorrente, na forma do art. 5.º da Lei 11.960/2009, deixando de arbitrar novo valor à condenação por entendê-lo compatível com a presente decisão, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília/DF, 30 de janeiro de 2013 sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Processo Nº RO-672-63.2012.5.10.0008
Acórdão

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Factus - Assessoria Empresarial, Cobrança e Serviços Ltda - Épp
Advogado	Rafael Marques Siqueira Mendes(OAB: 26346-N/DF)
Recorrente	Joel Gomes do Sacramento
Advogado	Fernando Caldas de Souza(OAB: 27804-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. REVELIA. CONFISSÃO FICTA. A revelia, no Processo do Trabalho não decorre simplesmente da não apresentação da contestação, mas da ausência pessoal da Reclamada na audiência em que deveria apresentar sua defesa e prestar depoimento, consoante dispõe o art. 844 da CLT, não elidindo a revelia à presença de advogado, ainda que munido de procuração, nos termos da Súmula nº 122 do c. TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o

relatório, conhecer parcialmente do recurso da Reclamada e integralmente do recurso do Reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade arguida pela Reclamada e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da Reclamada para limitar a condenação ao pagamento do "auxílio creche" apenas a partir de novembro/2009 e negar provimento ao recurso do Reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Processo Nº RO-700-46.2012.5.10.0003
Acórdão

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Ériton Bittencourt de Oliveira Rozendo(OAB: 20033-N/DF)
Recorrente	Raul Alves Evangelista
Advogado	Rogério Isaías Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fianca Serviços Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: SALDO SALARIAL. EXISTÊNCIA DE CONTRACHEQUE DISCRIMINATIVO DO VALOR CREDITADO EM CONTA CORRENTE. CONSEQUÊNCIAS. Existindo nos autos contracheque discriminativo do pagamento do salário do último mês laborado acompanhado do devido crédito em conta corrente, quitada está a parcela, razão pela qual se nega provimento ao recurso do reclamante. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. LIMITES. A responsabilização da administração pública pode ser objetiva ou subjetiva. O Supremo Tribunal Federal, na ADC 16, afirmou a constitucionalidade do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, afastou a responsabilização objetiva, mas deixou clara a possibilidade de responsabilização subjetiva. Emergindo claramente dos autos os elementos que caracterizam a responsabilidade subjetiva da tomadora, ela responde subsidiariamente pela condenação imposta à prestadora de serviços. DÉBITOS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. Nos termos do art. 5.º da Lei 11.960/2009, à Fazenda Pública são aplicados os juros das cadernetas de poupança, o que deve ser obedecido em sede executória. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos recursos, e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento parcial ao recurso do segundo reclamado para determinar a utilização dos juros aplicados às cadernetas de poupança, ao seu débito, na forma do art. 5.º da Lei 11.960/2009, deixando de arbitrar novo valor à condenação por entendê-lo compatível com a presente decisão, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília/DF, 30 de janeiro de 2013 sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-729-02.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Jose Henrique Ferreira da Costa
Advogado	Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)
Recorrido	Jovem Construtora Servicos de Concreto e Alvenaria Ltda - Epp
Advogado	Allenilson de Miranda Pereira(OAB: 25047-N/DF)
Recorrido	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira(OAB: 1145-N/DF)

EMENTA: 1. RECURSO. MOTIVOS JUDICIAIS NÃO INFIRMADOS. NÃO CONHECIMENTO. Não questionados os motivos judiciais nas razões do recurso aviado, segue-se inviável o respectivo conhecimento (CPC, art. 514, II). 2. VERBAS RESCISÓRIAS. PAGAMENTO EM ATRASO. MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT. INCIDÊNCIA. Demonstrada a quitação intempestiva das verbas rescisórias, devida a incidência da multa de que trata o § 8º do art. 477 da CLT, que deverá ser suportada apenas pelo ex-empregador, pois processada a rescisão do pacto quando não mais aproveitados, pela segunda demandada, os serviços terceirizados. Recurso parcialmente conhecido e provido.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso obreiro, não o fazendo quanto aos tópicos horas extras e remuneração "por fora", com esteio no art. 514, II, do CPC c/c a Súmula 422 do col. TST, para, no mérito, dar-lhe provimento para condenar apenas a primeira reclamada ao pagamento da multa do § 8º do art. 477 da CLT, julgando improcedente a pretensão subsidiária deduzida em face da segunda reclamada. Inverte-se o ônus da sucumbência e arbitra-se à condenação a importância de R\$2.000,00, do que resultam custas processuais no valor de R\$40,00, pela primeira Reclamada. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-774-94.2012.5.10.0102

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Empp Servicos de Conservacao e Limpeza Ltda - Me
Advogado	Kellen Karolline da Silva Ferreira(OAB: 31685-N/DF)
Recorrido	Francisco Welber Firmino da Silva
Advogado	Thiago Januário de Andrade(OAB: 21800-N/DF)

EMENTA: AVISO PRÉVIO. COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO PARCIAL. Estando o empregador sujeito ao cumprimento das disposições do art. 74, § 2.º, da CLT, a prova do cumprimento parcial do aviso prévio pelo empregado deve ser feita com a exibição da folha de ponto respectiva. Não cumprida a determinação de exibição do documento referido e não apresentada em juízo nenhuma justificativa, a dispensa do cumprimento do aviso prévio deve ser acolhida na forma do art. 359, I, do CPC, mormente porque a presunção não foi superada pelas demais provas dos autos. SALDO DE SALÁRIO. FGTS COM INDENIZAÇÃO DE 40%. INDENIZAÇÃO DO BENEFÍCIO DO SEGURO-DESEMPREGO. Comprovada a quitação das parcelas em epígrafe, o recurso deve ser provido para extirpá-las da condenação. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as parcelas de saldo de salário, FGTS de todo o pacto com indenização de 40% e indenização substitutiva do seguro-desemprego, fixando à condenação o novo valor de R\$4.000,00, bem como custas respectivas de R\$80,00, as quais já foram pagas por ocasião da interposição do recurso. Decisão nos termos do voto da Juíza

Relatora.

Brasília/DF, 30 de janeiro de 2013 sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-782-23.2012.5.10.0021**

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Pablo Bezerra Luciano(OAB: 35603-N/DF)
Recorrido	Rosângela Francisca de Almeida
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC Nº 16/DF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. A lesão a direito trabalhista, em razão da execução de pacto civil ajustado pelo prestador de serviço com outro ente jurídico, acarreta a responsabilidade subsidiária desse último, ainda que se trate de entidade integrante da Administração Pública, na forma da Súmula nº 331, IV e V, do col. TST. A constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não impede a condenação subsidiária, porquanto o contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa prestadora, na hipótese examinada, não foi regularmente fiscalizado pela Administração, restando provada e configurada a culpa in vigilando. Recurso do segundo Reclamado conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação subsidiária a multa prevista na cláusula 63 da norma coletiva. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-802-65.2012.5.10.0004**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor

Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente

Fundacao Zerbini

Advogado

Esdras Gomes Aguiar(OAB: 234639-N/SP)

Recorrente

Adriana Ornelas Casa Grande

Advogado

Aldo Barboza Albuquerque Junior(OAB: 29407-N/GO)

Recorrido

Os Mesmos

Recorrido

Distrito Federal

Advogado

Cleuber Castro Moreira(OAB: 34039-N/DF)

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. ENTE PÚBLICO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Emergem dos vetustos ensinamentos do Direito que a competência se define em razão do binômio causa de pedir/pedido. Logo, se a causa de pedir assenta-se em contratação para atender a excepcional interesse público e, em razão de seu desvirtuamento, pede-se o reconhecimento de vínculo de emprego com o ente público, a competência para julgar o feito é da Justiça do Trabalho. Porém, em face do atual entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal, que definiu ser a Justiça do Trabalho incompetente para o julgamento de tais causas, impõe-se, em prol da segurança das relações jurídicas, a declaração de incompetência desta Justiça Especializada. Ressalva de entendimento do Relator. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos pela Reclamante e pela primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-843-23.2012.5.10.0007**

Relator

Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Arnon Souza Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. Revogado "o art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/06 em 18/11/2009, não há dúvidas de que a vigência do texto original do aludido artigo, o qual concedeu aos empregados das empresas públicas do Distrito Federal o direito à percepção da gratificação de titulação, ocorreu no período de fevereiro de 2006 até a sua revogação em 18/11/2009, e não somente até dezembro de 2006" (Desembargador Douglas Alencar Rodrigues). Considerando que o Reclamante fora admitido e concluiu cursos antes de 18/11/2009, há se deferir a incorporação da Gratificação de Titulação.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a Gratificação de Titulação, no importe de 12% (parcelas vencidas e vincendas) e reflexos pretendidos na inicial, a contar de 23/03/2007, em razão da prescrição parcial, nos termos do voto do Desembargador Relator. Imposto de renda, contribuições previdenciárias, juros e correção monetária como de lei. Inverter o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor ora arbitrado à condenação, a cargo da Reclamada. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-846-84.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Eduardo Mendes Castro da Silva Sandes
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Recorrido	Fixti
Advogado	Elizabete Leite Scheibmayr(OAB: 156816-N/SP)
Recorrido	Cobra Tecnologia
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. Restando provado que os serviços prestados pelo Reclamante não são atinentes à atividade fim do banco Reclamado (teleatendimento), além de haver subordinação jurídica apenas aos empregados da primeira Reclamada, é regular a terceirização do serviço.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a primeira Reclamada no pagamento de horas extras decorrentes do labor após a sexta hora diária no período de setembro de 2010 a setembro de 2011, observada a compensação admitida, bem como ao pagamento de 1h00 diária acrescida de 50%, em razão do intervalo intrajornada não usufruído no período, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fixa-se novo valor às custas no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação, a cargo da primeira Reclamada.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-856-07.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Glaucilene de Oliveira Bertulino
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. "Subtraído o direito à Gratificação de Titulação em 18/11/2009, o quinquênio encerrar-se-ia em 18/11/2014 (cinco anos após a actio nata), sendo que a ação foi ajuizada em 3/2/2012. Isso porque não se cogita de contagem a partir do término do contrato (bienio), porquanto este ainda se encontra em vigência, não tendo havido rescisão/resolução contratual." (Desembargador Ribamar Lima Junior). Considerando que a obreira fora admitida e concluiu cursos antes de 18/11/2009, há se deferir a incorporação da Gratificação de Titulação à Reclamante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a Gratificação de Titulação, no importe de 15% (parcelas vencidas e vincendas) e reflexos pretendidos na inicial, a contar de 01/05/2012 e honorários assistenciais de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Imposto de renda, contribuições previdenciárias, juros e correção monetária como de lei. Inverte-se o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor ora arbitrado à condenação, a cargo da Reclamada. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-857-16.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Ranny Kelly Fernandes Maia
Advogado	Claudi Mara Soares(OAB: 9437-N/DF)
Recorrido	Captar Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	Giovanna Lima Santiago Carneiro(OAB: 24463-N/CE)
Recorrido	Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 27684-N/DF)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ADC Nº16/STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei nº 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC Nº 16, julgada em 24/11/2010-, e da recente alteração na Súmula nº 331 do colendo TST, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar-se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego.

2. Recurso conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante; no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, incluindo-se nesse contexto todas as parcelas oriundas da condenação, inclusive multas impostas; os juros de mora, na eventualidade de execução direcionada à União, observarão apenas o percentual de 0,5% ao mês, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-860-69.2011.5.10.0015**

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Serviço Social da Indústria
Departamento Regional do Distrito Federal

Advogado Bruno Erick Francisco Alvim de Oliveira(OAB: 27959-N/DF)

Recorrente Luiz Henrique Thompson de Assis

Advogado Ana Rita Calumby(OAB: 23867-N/PE)

Recorrido Os Mesmos

EMENTA: AUXÍLIO-DOENÇA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. De acordo com a Súmula nº 378/TST "são pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego". Comprovada a percepção de benefício previdenciário pelo obreiro na modalidade acidentária, faz o Reclamante jus ao reconhecimento da estabilidade provisória, devendo ser mantida a sentença, no particular.

HORAS EXTRAS. CONTROLES DE FREQUÊNCIA. Na sistemática processual trabalhista inexistente supremacia de um meio de prova sobre o outro, mas para certas situações, a prova principal resulta do comando da Legislação Social, como no caso do art. 74 e parágrafos. Tendo o Reclamado ofertado os controles de frequência, bem como os recibos de pagamento de salário, competia ao Reclamante comprovar a jornada declinada na peça de ingresso (art. 818, da CLT c/c 333, I, do CPC), de modo a revelar onde residem possíveis diferenças que, no caso, não se desincumbiu deste encargo probatório.

DANOS MORAIS. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. INDENIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA. Para configuração do dano moral é necessária a conjugação de três elementos: o dano, o nexo causal e a conduta. A mera dispensa sem justa causa do empregado não gera direito à indenização por danos morais. Ausente nos autos qualquer prova ou indícios de que o empregador tenha agido com abuso de direito ao dispensar o Reclamante sem justa causa, não há conduta ilícita por parte do Reclamado a ensejar o dano moral pretendido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-864-81.2012.5.10.0012**

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Ivan Prado Matos

Advogado Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)

Recorrido Banco do Brasil Sa

Advogado Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. ATIVIDADE TÉCNICA. ART. 224, § 2º, DA CLT. NÃO INCIDÊNCIA. A nomenclatura emprestada ao cargo ocupado e a gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, por si sós, não afastam o direito do bancário à percepção de horas extras além da 6ª diária. Mister se faz a comprovação de efetivo exercício de função gravada de especial fidúcia, consoante o entendimento consagrado na Súmula nº 102, I, do colendo TST. Configurado, nos autos, o desempenho de função meramente técnica, a impossibilitar o enquadramento do autor nas disposições do art. 224, § 2º, da CLT, devido o pagamento das 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas como extraordinárias. Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido, com ressalva de entendimento.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência. Em face da procedência parcial do recurso do reclamante, arbitrar as custas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo reclamado, calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-866-60.2012.5.10.0009**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrido	Ivanisse Alves Barboza
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Sandes Conservacao e Servicos Ltda - Epp
Advogado	Edson de Moraes Fedulo(OAB: 22800-N/BA)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, mormente quando, apesar das diligências empreendidas pelo tomador dos serviços, restaram verbas a serem adimplidas à obreira, como ocorreu nestes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário do segundo Reclamado BANDO DO BRASIL, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-928-18.2012.5.10.0101**

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Claudinei do Nascimento Bernardes
Advogado	Eldro Rangel Eldro Rangel Campante(OAB: 20328-A/DF)
Recorrido	Andata Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	Roberto Augusto Martins do Nascimento(OAB: 31245-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. Não enseja conhecimento, por intempestividade, o recurso ordinário interposto fora do prazo previsto no artigo 895, "a", da CLT. Recurso ordinário do reclamante não conhecido, por intempestivo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, por intempestivo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-960-69.2012.5.10.0021**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Sinézio Antônio de Oliveira
Advogado	Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)
Recorrido	Academia Dalmo Ribeiro Ltda.
Advogado	Simone Cerqueira Batista(OAB: 19018-N/DF)

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. CONTRATO DE ARRENDAMENTO. ÔNUS DE PROVA DA RECLAMADA. COMPROVAÇÃO. Negada a relação de emprego, mas noticiando a Reclamada a prestação de serviços sem vínculo subordinado, sem

os elementos do art. 3º CLT (relação de trabalho), é seu o ônus de provar que a relação existente entre as partes era doutro modo que não a prevista no mencionado art. 3º, da CLT, posto que tal alegação é fato impeditivo do direito do Autor (CLT, art. 818, c/c CPC, art. 333, II). Comprovada pela Reclamada a celebração de contrato de arrendamento de espaço comercial (lanchonete) com o Autor, fato impeditivo que lhe competia provar, não resta configurado o vínculo empregatício.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-965-40.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Alan Ricardo Vieira
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Recorrido	Transener Internacional Ltda
Advogado	Beatriz Donaire de Mello e Oliveira(OAB: 15315-N/DF)
Recorrido	Interligacao Eletrica Norte e Nordeste S/A
Advogado	Dilson Alves da Silva(OAB: 50042-N/RJ)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A 2ª Reclamada se beneficiou da força de trabalho do Reclamante por intermédio da 1ª Reclamada para realização das atividades voltadas para a

consecução do seu fim social, pelo que deve responder subsidiariamente, tendo em vista que se aplica à hipótese o disposto no inciso IV da Súmula nº 331 do col. TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a 2ª Reclamada de forma subsidiária, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-995-54.2012.5.10.0821

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	Geisiane Soares Dourado(OAB: 3075-N/TO)
Recorrido	Erotides Mariano Silva

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ALÇADA. NÃO CONHECIMENTO. A regência dos dissídios de alçada está prevista na Lei nº 5.584/70, em especial em seu art. 2º, §§ 3º e 4º, nos quais é estabelecido o teto de dois salários mínimos para o fim, entre outros, de fixar a irrecorribilidade da sentença proferida nos dissídios cujo valor da causa não ultrapasse o limite legal. Não se imiscuindo as razões recursais em matéria constitucional, e confirmada nos presentes autos a inferioridade do valor da causa ao dobro do mínimo legal, impõe-se não conhecer do recurso ordinário. Incidência das Súmulas nº 71 e 356 do TST, bem como da Lei nº 5.584/70. Recurso ordinário não conhecido por ausência de alçada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário por ausência de alçada, conforme o art. 2º, §4º, da Lei nº 5.584/70, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-996-39.2012.5.10.0821

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	Geisiane Soares Dourado(OAB: 3075-N/TO)
Recorrido	Juraci Gomes Holanda

EMENTA: 1.RECURSO ORDINÁRIO. ALÇADA. Inadmissível o recurso contra sentença proferida em ação cujo valor atribuído à causa não ultrapassa o dobro do salário mínimo legal, quando não houver no julgado matéria de índole constitucional.

2. Recurso não conhecido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário interposto pela autora, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013 (data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-998-09.2012.5.10.0821

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	Geisiane Soares Dourado(OAB: 3075-N/TO)

Recorrido

Euripedes Araujo de Castro

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO SUJEITA AO RITO SUMÁRIO. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. INAPLICABILIDADE. Estão sujeitas aos ritos trabalhistas as ações ajuizadas na Justiça do Trabalho em decorrência da ampliação da competência ditada pela Emenda Constitucional nº 45/05. Por isso, não há direito ao duplo grau de jurisdição nos casos em que o valor da causa for inferior a dois salários mínimos, sobretudo quando não há controvérsia de matiz constitucional (§§ 3º e 4º do art. 2º da Lei nº 5.584/70 c/c a IN 27/05 do TST). Recurso não conhecido.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório e não conhecer do recurso. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1011-08.2012.5.10.0821

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	Geisiane Soares Dourado(OAB: 3075-N/TO)
Recorrido	Neirton Jose de Almeida

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO SUJEITA AO RITO SUMÁRIO. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. INAPLICABILIDADE. Estão sujeitas aos ritos trabalhistas as ações ajuizadas na Justiça do Trabalho em decorrência da ampliação da competência ditada pela Emenda Constitucional nº 45/05. Por isso, não há direito ao duplo grau de jurisdição nos casos em que o valor da causa for inferior a dois salários mínimos, sobretudo quando não há controvérsia de matiz constitucional (§§ 3º e 4º do art. 2º da Lei nº 5.584/70 c/c a IN 27/05 do TST). Recurso não conhecido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório e não conhecer do recurso. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1034-26.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	João Batista Ferraz de Oliveira
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Recorrido	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL

FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada nesta data e conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente a segunda Reclamada (Fundação Universidade de Brasília), incidindo sobre a condenação do Ente Público os juros de mora nos termos da OJ-7 do Tribunal Pleno do C. TST e condenar ambas as Reclamadas, a segunda de forma subsidiária, a pagarem ao Reclamante a multa de 40% sobre o FGTS, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1070-07.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me
Advogado	Deusvaldo Sousa do Lago(OAB: 14204 -N/DF)
Recorrido	David Rodrigues dos Santos Pena
Advogado	Sebastião Moraes da Cunha(OAB: 15123-N/DF)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA SALARIAL. "Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, §4º, da CLT, com a redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação,

repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais" (inciso III da Súmula n. 437 do Col. TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1083-76.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Italo de Oliveira Bento
Advogado	Cícero Diego Rumualdo Carneiro(OAB: 26490-N/DF)
Recorrido	Jjpa Empreendimentos e Participações Ltda
Advogado	Walter José Faiad de Moura(OAB: 17390-N/DF)
Recorrido	Universo Construções e Incorporações Ltda
Recorrido	Atha Assessoria Tecnica Habitacional Limitada

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Para os efeitos trabalhistas a doutrina e a jurisprudência hodiernas têm posição clara no sentido de que a simples coordenação de atividades entre as empresas é circunstância bastante para configurar a existência de grupo econômico. Na hipótese, as provas produzidas nos autos indicam que as Reclamadas integram o mesmo grupo econômico, daí porque a aplicação de responsabilidade solidária emerge como consectário legal, por força do parágrafo 2º do art. 2º da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme certidão de julgamento: dispensar o relatório, conhecer do recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a existência de grupo econômico entre as Reclamadas e a responsabilidade solidária decorrente, nos termos do voto do Desembargador Relator. Mantido o valor da condenação, porquanto compatível com os termos do condeno.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº AP-1085-73.2011.5.10.0861

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guarái - Fundeg
Advogado	Ênio Galarça Lima(OAB: 15015-N/GO)
Agravado	Ailto Ribeiro Barros
Advogado	Francisco Júlio Pereira Sobrinho(OAB: 4223-N/TO)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. RAZÕES QUE NÃO ATACAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. Impossível conhecer de agravo de petição quando a matéria objeto de irrisignação não ataca os fundamentos da decisão recorrida (CLT, art. 897, § 1º; CPC, art. 514, II, subsidiariamente aplicado, e Súmula nº 422 do col. TST). Recurso parcialmente conhecido. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DURANTE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INCOMPETÊNCIA JUSTIÇA DO TRABALHO."Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do

art. 114, VIII, da Constituição Federal. 1. A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir." (Recurso Extraordinário nº 569.056-3/PA. Relator Ministro Menezes Direito)." (RO - 01112-2008-021-10-00-0, Rel. Des. Douglas Alencar Rodrigues). Agravo de petição parcialmente conhecido e parcialmente provido, com ressalva de entendimento.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento, conhecer parcialmente do agravo de petição e dar provimento parcial para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para determinar a execução das contribuições previdenciárias sobre o período do vínculo reconhecido em Juízo. Custas processuais na forma da lei, com ressalva de entendimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-1089-66.2011.5.10.0811

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Francisco Onilton Sousa
Advogado	Joseane Nunes Belo(OAB: 4879-A/TO)
Recorrente	Pipes Empreendimentos Ltda
Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1.NULIDADE. CERCEAMENTO. PROVA TÉCNICA. AUSÊNCIA DE INCONFORMISMO. PRECLUSÃO. A demonstração de prejuízo e a oportuna arguição da parte interessada dinamizam o pronunciamento das nulidades no âmbito do processo do trabalho. Essa é a diretriz estabelecida nos artigos 794 e seguintes da CLT. Mantendo-se inerte a parte quanto ao requerimento para realização de nova perícia, opera-se o fenômeno da preclusão.

2. DANOS MORAIS. A proteção à honra encontra assento na Constituição Federal, sendo assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além de indenização por dano material, moral ou à imagem (CF, art. 5.º, inciso V). Ainda no ambiente constitucional, são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (CF, art. 5.º, inciso X). Na dicção do Código Civil atual, "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e

causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito." (Art. 186). O preceito é complementado pela regra contida no artigo 927, que dispõe: "aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo." A comprovação nos autos de que o autor estava sujeito a condições de trabalho aviltantes e degradantes da dignidade da pessoa humana evidencia o dano moral, ensejador da indenização à qual foi condenada a empresa.

3. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA. A caracterização da insalubridade é matéria afeta à prova técnica, conforme disciplina o artigo 195 do Texto Consolidado. Nos termos do artigo 436 do CPC, o juiz não está adstrito à conclusão do laudo, prova que também se submete ao sistema da persuasão racional, aplicado pelo magistrado no momento em que forma o seu convencimento. Não tendo o reclamante logrado êxito em desconstituir a prova técnica e demonstrar o desacerto da r. decisão originária, esta deve ser mantida na fração em que indeferiu o pedido relativo à percepção do adicional.

4. Recursos parcialmente conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes; rejeitar as preliminares arguidas e no mérito, negar provimento aos apelos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-1090-68.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Wilber de Franca de Carvalho
Advogado	Nathalya Bucher Hoerlle(OAB: 33139-N/DF)
Recorrido	Carrefour Comércio e Indústria Ltda
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. ART. 62, II, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Ante a existência de prova robusta dos amplos poderes de mando e gestão, aliada ao fato de que restou demonstrado o acréscimo salarial superior a 40%, decorrente do exercício de função com maior grau de fidedignidade, não há deferir as horas extras por se enquadrar o Reclamante no art. 62, II, da Consolidação das Leis do

Trabalho.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme os termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão	
Processo Nº RO-1097-43.2011.5.10.0811	
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Dameci Cardoso de Souza
Advogado	Joseane Nunes Belo(OAB: 4879-A/TO)
Recorrente	Pipes Empreendimentos Ltda
Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Pedro Iram Pereira Espirito Santo
Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)

EMENTA: 1.NULIDADE. CERCEAMENTO. PROVA TÉCNICA. AUSÊNCIA DE INCONFORMISMO. PRECLUSÃO. A demonstração de prejuízo e a oportuna arguição da parte interessada dinamizam o pronunciamento das nulidades no âmbito do processo do trabalho. Essa é a diretriz estabelecida nos artigos 794 e seguintes da CLT. Mantendo-se inerte a parte quanto ao requerimento para realização de nova perícia, opera-se o fenômeno da preclusão.

2. DANOS MORAIS. A proteção à honra encontra assento na Constituição Federal, sendo assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além de indenização por dano material, moral ou à imagem (CF, art. 5.º, inciso V). Ainda no ambiente constitucional, são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo

dano material ou moral decorrente de sua violação (CF, art. 5.º, inciso X). Na dicção do Código Civil atual, "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito." (Art. 186). O preceito é complementado pela regra contida no artigo 927, que dispõe: "aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo." A comprovação nos autos de que o autor estava sujeito a condições de trabalho aviltantes e degradantes da dignidade da pessoa humana evidencia o dano moral, ensejador da indenização à qual foi condenada a empresa.

3. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA. A caracterização da insalubridade é matéria afeta à prova técnica, conforme disciplina o artigo 195 do Texto Consolidado. Nos termos do artigo 436 do CPC, o juiz não está adstrito à conclusão do laudo, prova que também se submete ao sistema da persuasão racional, aplicado pelo magistrado no momento em que forma o seu convencimento. Não tendo o reclamante logrado êxito em desconstituir a prova técnica e demonstrar o desacerto da r. decisão originária, esta deve ser mantida na fração em que indeferiu o pedido relativo à percepção do adicional.

4. Recursos parcialmente conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar provimento aos apelos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1115-05.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Planalto Service Ltda
Advogado	Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)
Recorrido	Edilson Colaco Coelho
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza(OAB: 17571-N/DF)

EMENTA: (Dispensada, na forma do art. 895, IV, da CLT)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: dispensado o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1127-75.2011.5.10.0812

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Carlos Gomes Bezerra
Advogado	Joseane Nunes Belo(OAB: 4879-A/TO)
Recorrente	Pipes Empreendimentos Ltda
Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1.ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA. A caracterização da insalubridade é matéria afeta à prova técnica, conforme disciplina o artigo 195 do Texto Consolidado. Nos termos do artigo 436 do CPC, o juiz não está adstrito à conclusão do laudo, prova que também se submete ao sistema da persuasão racional, aplicado pelo magistrado no momento em que forma o seu convencimento. Não tendo o reclamante logrado êxito em desconstituir a prova técnica e demonstrar o desacerto da r. decisão originária, esta deve ser mantida na fração em que indeferiu o pedido relativo à percepção do adicional.

2. DANOS MORAIS. A proteção à honra encontra assento na Constituição Federal, sendo assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além de indenização por dano material, moral ou à imagem (CF, art. 5.º, inciso V). Ainda no ambiente constitucional, são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (CF, art. 5.º,

inciso X). Na dicção do Código Civil atual, "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito." (Art. 186). O preceito é complementado pela regra contida no artigo 927, que dispõe: "aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo." A comprovação nos autos de que o autor estava sujeito a condições de trabalho aviltantes e degradantes da dignidade da pessoa humana evidencia o dano moral, ensejador da indenização à qual foi condenada a empresa.

3. Recursos parcialmente conhecidos e desprovidos.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos interpostos, rejeitar a preliminar arguida pelo autor e no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão	
Processo Nº ED-RO-1158-76.2011.5.10.0010	
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Pedro Minol Hirata
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Embargado	Companhia Nacional de Abastecimento . - Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FUNÇÃO. A fundamentação é elemento legitimador da decisão judicial, pois nela pode ser verificado o itinerário decisório e as premissas sobre as quais se assenta o julgado. O embargo declaratório, por ser meio integrativo da decisão, deve ser visto como forma de aperfeiçoá-la. Por isso, ainda que não havendo omissão ou contradição, os embargos são conhecidos e providos parcialmente para prestar esclarecimentos, visando uma prestação jurisdicional ampla.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar os esclarecimentos. Ementa aprovada.

Brasília/DF,30 de janeiro de 2013 sala de sessões (data do julgamento, v. Certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão	
Processo Nº RO-1174-14.2012.5.10.0004	
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	União (Ministério do Exército)
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Recorrido	Maria de Jesus Augusto
Advogado	Gilberto Dantas(OAB: 10381-N/DF)
Recorrido	Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me

EMENTA: 1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ADC N.º16 DO STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei n.º 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC N.º 16, julgada em 24/11/2010- e da recente alteração na Súmula n.º 331 do colendo TST, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar-se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego.

2. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA N.º 331, INCISO VI, DO COLENDO TST. "VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."(NOVA REDAÇÃO).

3. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento à fl. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada; no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº AP-1180-37.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Agravado	Vera Lucia Moreira Borges
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

EMENTA: 1.JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. INOVAÇÃO À LIDE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A regra contida no artigo 899 da CLT não exonera a parte recorrente do ônus de apresentar, de forma clara e lógica, os fundamentos de fato e direito que ensejam o pedido de reforma (CPC, artigo 514, inciso II). Desatendendo a norma em comento, a parte obsta a atuação do órgão revisor, deixando de submeter ao juízo ad quem a matéria objeto de inconformismo. (Inteligência da Súmula n.º 422 do TST).

2. Recurso não conhecido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; não conhecer do agravo de petição interposto pela União por inovação à lide, nos

termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-1197-39.2012.5.10.0010

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Louise Rainer Pereira Gionédís(OAB: 8123-N/PR)
Recorrido	Valmir Patricio da Silva
Advogado	Francisco José dos Santos Miranda(OAB: 4989-N/DF)
Recorrido	Assemp Gestao Empresarial Ltda
Advogado	Edson de Moraes Fedulo(OAB: 22800-N/BA)

EMENTA: ILEGITIMIDADE PASSIVA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. Afirmada a prestação de serviços para o recorrente e requerida a sua responsabilidade subsidiária, somente ele tem legitimidade para responder ao pedido contra ele formulado, nos exatos termos dos artigos 3.º e 6.º do CPC. Preliminar rejeitada. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. LIMITES. A responsabilização da administração pública indireta pode ser objetiva ou subjetiva. O Supremo Tribunal Federal, na ADC 16, afirmou a constitucionalidade do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, afastou a responsabilização objetiva, mas deixou clara a possibilidade de responsabilização subjetiva. Emergindo claramente dos autos os elementos que caracterizam a responsabilidade subjetiva do tomador, ele responde subsidiariamente pela condenação imposta à prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Desembargador Relator

Brasília/DF, 30 de janeiro de 2013 sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada) Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1210-14.2012.5.10.0018**

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Joselito Novaes de Oliveira(OAB: 7313 -N/DF)
Recorrente	Gezival Teixeira Lima
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1.GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI Nº 3.824/06. ARTIGO 37. EMPRESA PÚBLICA. A gratificação de titulação, versada na Lei Distrital nº 3.824/06, alcança tanto os servidores vinculados à administração pública pelo regime jurídico único, como também aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Recurso da reclamada conhecido e desprovido; recurso do reclamante parcialmente conhecido e provido em parte.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes, sendo o do reclamante de forma parcial; rejeitar a preliminar suscitada pela reclamada; no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso do autor para majorar a gratificação de titulação para 6%; manter o valor atribuído à condenação por considerá-lo adequado, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1218-33.2012.5.10.0004**

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasília
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Alberto Vieira da Silva
Advogado	Florisvaldo Teixeira de Souza Filho(OAB: 26839-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Servicos Especializados Ltda e Outra
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA FUB. SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. "IV -O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada". Ressalva da Desembargadora Relatora. Recurso da reclamada parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório conhecer parcialmente do recurso da terceira reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento em relação à Súmula nº 331/TST. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1219-18.2012.5.10.0004**

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Edilson Silva de Macedo
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Servicos Especializados Ltda e Outro
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC Nº 16/DF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. A lesão a direito trabalhista, em razão da execução de pacto civil ajustado pelo prestador de serviço com outro ente jurídico, acarreta a responsabilidade subsidiária desse último, ainda que se trate de entidade integrante da Administração Pública, na forma da Súmula nº 331, IV e V, do col. TST. A constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não impede a condenação subsidiária imposta, porquanto o contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa prestadora, na hipótese examinada, não foi regularmente fiscalizado pela Administração, restando configurada a culpa in vigilando. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1224-40.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 600369-N/DF)
Recorrido	Leonardo de Assis Pinto
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA FUB. SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. "IV -O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre

de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada". Ressalva da Desembargadora Relatora. Recurso da reclamada parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório conhecer parcialmente do recurso da terceira reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento em relação à Súmula nº 331/TST. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1243-46.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1465-N/DF)
Recorrido	Sebastiao de Sousa Fonseca
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Servicos Especializados Ltda e Outro
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA FUB. SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. "IV -O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada". Ressalva da Desembargadora Relatora. Recurso da reclamada parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório conhecer parcialmente do recurso da terceira reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento em relação à Súmula nº 331/TST. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1254-33.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	1Julio Cesar Nicola
Advogado	Brenda Resende Alves(OAB: 28402-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-X/DF)

EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO. A incorporação de gratificação de cargo comissionado/função gratificada na Reclamada é regida pelo MN RH 151, que traça os parâmetros para a sua concessão e define a parcela como adicional a que tem direito o empregado dispensado do exercício de cargo comissionado/função gratificada por interesse da administração, e que tenha exercido, na Reclamada, cargo em comissão por no mínimo 10 anos. Antes da entrada em vigor do novo Plano de Funções Gratificadas (PFG), em 01/07/2010, era impossível se pretender qualquer incorporação salarial, com base em normativos internos da Reclamada não vigente. Assim, alterações posteriores na estrutura de cargos e salários da empresa não tem o condão de repercutir nos valores incorporados pelo empregado, ficando assegurado apenas o reajuste salarial geral.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1273-88.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Valdir Ferreira Nielson Junior
Advogado	Clauber Madureira Guedes(OAB: 26492-N/DF)
Recorrido	Tecardf Veiculos e Servicos S/A
Advogado	Frederico Augusto Auad de Gomes(OAB: 25832-N/DF)

EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. NÃO CONFIGURAÇÃO. A prova de que o empregador descumpriu as obrigações decorrentes do contrato de trabalho deve ser inofismável, sendo do empregado o ônus probatório. Assim como para se acolher a alegação de justa causa arguida pelo empregador se requer a circunstância de gravidade, o mesmo se diga da justa causa alegada pelo empregado por conta de eventual comportamento, omissivo ou comissivo, do empregador. No caso dos autos, ausente a prova da falta grave pelo empregador, há que se manter a sentença que não reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho. Negado provimento ao recurso do Reclamante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme certidão de julgamento: dispensar o relatório, conhecer do recurso do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1274-03.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Fabricio Trindade de Sousa(OAB: 17407-N/SP)
Recorrido	Dercival Bezerra de Castro
Advogado	Sebastião Luís Vieira Machado(OAB: 1745-B/TO)
Recorrido	Construtora Andrade Ltda - Me

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ILICITUDE. TOMADOR DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. Restando provado que os serviços prestados pelo Reclamante são atinentes à atividade fim da Reclamada, resta configurada a fraude mediante terceirização ilícita de mão de obra. Nesse contexto, conferem-se ao empregado as diferenças salariais deferidas na origem, em razão do reconhecimento da ilicitude na contratação do Autor para prestar serviço terceirizado à segunda Reclamada e da consequente inserção do Reclamante na categoria dos eletricitários, decorrendo daí a necessidade de se emprestar tratamento isonômico ao Reclamante com os demais empregados da segunda Reclamada, exercentes ou não das mesmas funções, conforme a compreensão da OJ nº 383 da SDI-1/TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões pelo Reclamante, conhecer do recurso patronal, rejeitar as preliminares arguidas no recurso e a preliminar de ilegitimidade passiva arguida em contrarrazões pela primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1317-10.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Adriano da Silva Araújo(OAB: 1458-N/DF)
Recorrido	Carlos Henrique Santos da Silva
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)
Recorrido	Instituto de Integração Social e de Promoção da Cidadania - Integra e Distrito Federal
Advogado	Marco Antônio Pinto Bittar(OAB: 17938-N/DF)

EMENTA: 1."DISTRITO FEDERAL. CONVÊNIO CELEBRADO COM ENTIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. CRÉDITOS TRABALHISTAS LESADOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. RECONHECIMENTO. SÚMULA Nº 331/TST. Havendo lesão a direito trabalhista em contrato firmado para viabilizar a execução de convênio celebrado entre o empregador e outro ente jurídico, impõe-se o reconhecimento da responsabilidade subsidiária desse último pela reparação devida, ainda que se trate de entidade integrante da Administração Pública Direta. Afinal, sendo beneficiário direto e exclusivo das atividades executadas pelo trabalhador lesado, deve o ente público arcar com os ônus resultantes, na forma da iterativa, pacífica e notória jurisprudência inscrita na Súmula nº 331 do C. TST. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido."(RO n.º 01136-2011-002-10-00-6; Ac. 3.ª Turma; Relator: Desembargador Douglas Alencar Rodrigues; Revisor: Desembargador Ribamar Lima Junior; Publicado no DEJT em 6/7/2012)

2. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, INCISO VI, DO COLENDO TST. "VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."(NOVA REDAÇÃO).

3.JUROS DE MORA. ENTE PÚBLICO. A partir da Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, que introduziu o artigo 1º-F à Lei n.º 9.494/1997, os juros incidentes sobre o crédito a ser cobrado do ente público passaram a ser de 0,5% ao mês (item "I-b" da OJ-TP nº 7/TST). O advento da Lei n.º 11.960, de 30/6/2009, não alterou esse contexto, de modo que os juros incidentes sobre o crédito a ser cobrado do ente público devem ser os mesmos aplicados aos depósitos em caderneta de poupança; ou seja, de 0,5% ao mês. Considerando a data de ajuizamento da ação, tem-se que os juros incidentes observarão apenas o percentual de 0,5% ao mês.

4. Recurso conhecido e provido em parte.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado; no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, bem como determinando que, em relação ao ente público, os juros sejam computados à razão de 0,5% ao mês, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1321-71.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Recorrido	Edmilson Sampaio dos Reis
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. ART. 62, II, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Ante a inexistência de prova robusta dos amplos poderes de mando e gestão, aliada ao fato de que não restou demonstrado o acréscimo salarial superior a 40%, decorrente do exercício de função com maior grau de fidúcia, há que se deferir as horas extras por não se enquadrar o Reclamante no art. 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE REPOUSO. ÔNUS DA PROVA. Não havendo o período de descanso e refeição pré-assinalado nos controles de frequência, cujos registros mostram-se invariáveis, o ônus da prova quanto ao intervalo intrajornada passa a ser do empregador, por se tratar de fato obstativo do direito do Autor (CLT, arts. 818 e 74, § 2º, e CPC, art. 333, II). Não fazendo o Reclamado prova de que o Autor usufruía o intervalo intrajornada e não havendo nos registros de frequência a "pré-assinalação do período de repouso", na forma prevista no art. 74, § 2º, da CLT, devida ao Autor a remuneração de que trata o art. 74, § 4º, da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme os termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1341-77.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Glauco Luiz de Barros Wanderley Filho
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Recorrido	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

EMENTA: SERPRO. FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA - FCT. RECONHECIMENTO DO CARÁTER SALARIAL STRICTO SENSU DA PARCELA. Evidenciado nos autos que o pagamento da FCT jamais esteve atrelado ao exercício de atividades diferenciadas daquelas inerentes ao cargo ocupado pelo empregado, conforme reza a norma interna que instituiu a parcela, antes constituindo um plus salarial pago aos ocupantes de cargo técnico indistintamente, o valor percebido sob tal título deve incorporar-se ao salário obreiro para todos os fins de direito.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do Reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar a incorporação da FCT a contar de 1º/11/2007, pelo maior percentual recebido (50%), sem efeitos retroativos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Inverte-se o ônus da sucumbência, fixando custas, no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor ora arbitrado à condenação, a cargo do Reclamado. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1355-28.2011.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S A
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Reinan Pires de Souza
Advogado	Alexandre da Silveira Barbosa(OAB: 25604-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Constatado, pela prova pericial produzida, que o reclamante adentrava em área de risco no exercício de suas atividades, escorreita a decisão que entendeu devido o direito ao adicional de periculosidade. HONORÁRIOS PERICIAIS. Confrontada a natureza do trabalho técnico realizado, os deslocamentos do perito, o tempo despendido, o grau de especialização do profissional, a especificidade e complexidade do trabalho, inexistente indicação de elementos concretos para a redução do quantum fixado na origem. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1388-60.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Erica Fernanda dos Santos Sousa
Advogado	Josevaldo dos Santos Silva(OAB: 20058-N/DF)
Recorrido	Mz Trabalhos Esteticos e Didaticos Ltda - Me
Advogado	Kelly Pego Freitas(OAB: 29688-X/DF)

EMENTA: 1.PROVA ORAL. INDEFERIMENTO. NULIDADE.

RECONHECIMENTO. Enquanto monopólio do Estado, a prestação jurisdicional é ultimada por meio do processo, que corresponde a um encadeamento de atos praticados pelas partes e pelo órgão julgante, direcionados à consecução daquele desiderato. A prática coordenada e lógica desses atos é desenvolvida sob a direção do Juiz, autoridade responsável por velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125), a quem a lei atribui arcabouço jurídico destinado a evitar a realização de diligências inúteis ou meramente protelatórias (CPC, art. 130). O dever que toca ao magistrado enquanto diretor do processo encontra limite no direito que assiste às partes de, calcadas nas normas de direito, produzirem as provas que entendem necessárias ao esclarecimento dos fatos relevantes para a solução do conflito. Sendo indispensável a colheita da prova oral que as partes pretendiam produzir, mormente a reclamante, na intenção de desconstituir a prova documental (princípio do contrato-realidade), patente é a nulidade processual por cerceio ao direito processual em análise.

2. Recurso conhecido. Nulidade acolhida.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante; acolher a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa; declarar a nulidade do julgado; determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para reabertura da fase instrutória, a fim de que seja designada audiência para produção de prova oral, julgando-se o feito como entender de direito; os demais pontos ventilados no apelo operário restam prejudicados diante da pronúncia da nulidade, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília - DF, 30 de janeiro de 2013 (data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1400-75.2006.5.10.0021

Processo Nº AP-14/2006-021-10-00.3

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Agravante SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado Fabiano Santos Borges(OAB: 12998-N/DF)
 Agravado SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado Ricardo Trarbach(OAB: 16203-N/DF)
 Agravado SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado Francisco Antonio Fragata Júnior(OAB: 39768-N/SP)
 Agravado SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado Ricardo Trarbach(OAB: 16203-N/DF)
 Agravado SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado Francisco Antonio Fragata Júnior(OAB: 39768-N/SP)
 Agravado SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado Francisco Antonio Fragata Júnior(OAB: 39768-N/SP)
 Agravado SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira(OAB: 49937-N/RJ)
 Agravado SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado Neuza Maria Lamy Rosário(OAB: 70181-N/RJ)
 Agravado SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira(OAB: 49937-N/RJ)
 Agravado SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado Neuza Maria Lamy Rosário(OAB: 70181-N/RJ)
 Agravado SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado Neuza Maria Lamy Rosário(OAB: 70181-N/RJ)
 Agravado SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado Neuza Maria Lamy Rosário(OAB: 70181-N/RJ)
 Agravado SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)

EMENTA: "ARTIGO 2º, §2º, DA CLT. GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. Havendo ou não relação de subordinação ou de coordenação entre as empresas do mesmo grupo, existe responsabilidade objetiva em face dos direitos trabalhistas, por presunção juris tantum. É o patrimônio do grupo que deve garantir os direitos do trabalhador em qualquer tipo de formação empresarial, haja vista constituir, na verdade, hipoteca legal garantidora de tais direitos, que acompanham o patrimônio como uma espécie de direito de sequência (Enoque Ribeiro dos Santos). Diante das evidências de que o Acordo de Incorporação sinaliza, sem qualquer dúvida, a concentração econômico-financeira, com a convergência de interesses e atividades correlatas entre as empresas executadas e as agravantes, em nítida confusão patrimonial e societária, não há amparo para se afastar a decretação de grupo econômico e suas consequências. 2. Agravado de petição conhecido e desprovido" (AP 00909-2009-004-10-00-5; Acórdão 3ª Turma; Relator: Desembargador Ribamar Lima Júnior; Julgado em: 19/09/2012).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal

Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Agravado de Petição do Exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão no polo passivo das empresas (i) Tim Brasil, Serviços e Participações S.A., (ii) Tim Participações S.A., (iii) Holdco Participações Ltda. e (iv) Intelig Telecomunicações Ltda., nos termos do voto do Desembargador Relator. Custas processuais pelas Executadas no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1416-70.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Marcos Cristiano Carinhonha Castro(OAB: 33953-N/DF)
Recorrente	Juraci Antonio de Souza
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fianca Empresa de Seguranca Ltda. e Outra
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC Nº 16/DF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. A lesão a direito trabalhista, em razão da execução de pacto civil ajustado pelo prestador de serviço com outro ente jurídico, acarreta a responsabilidade subsidiária desse último, ainda que se trate de entidade integrante da administração pública, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST. A constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não impede a condenação subsidiária imposta, porquanto o contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa prestadora, na hipótese examinada, não foi regularmente fiscalizado pela Administração, restando configurada a culpa in vigilando. Recurso ordinário da 3ª reclamada parcialmente conhecido e desprovido. Recurso ordinário do reclamante conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, sendo o da 3ª reclamada de forma parcial para, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1421-75.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)
Embargado	Sindicato dos Empregados Em Estab Bancarios de Brasília
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado	Antônio Mendes Pinheiro(OAB: 7226-N/CE)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. PROVIMENTO. Havendo necessidade de prestar esclarecimentos, merecem provimento os embargos de declaração. Embargos declaratórios conhecidos e parcialmente providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos e para fazer a juntada do voto vencido do Exmo. Sr. Desembargador José Leone Cordeiro Leite (fls. 553/554). Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1443-53.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasília
Procurador	Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 600451-N/DF)
Recorrido	Luzinete Cariri Bezerra
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC Nº 16/DF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. A lesão a direito trabalhista, em razão da execução de pacto civil ajustado pelo prestador de serviço com outro ente jurídico, acarreta a responsabilidade subsidiária desse último, ainda que se trate de entidade integrante da Administração Pública, na forma da Súmula nº 331, IV e V, do col. TST. A constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não

impede a condenação subsidiária imposta, porquanto o contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa prestadora, na hipótese examinada, não foi regularmente fiscalizado pela Administração, restando configurada a culpa in vigilando. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1444-14.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrido	Gildo de Sousa Rodrigues
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADOS PÚBLICOS. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. O art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, que dispõe sobre o benefício "gratificação de titulação", se aplica tanto aos servidores de cargo efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional quanto aos ocupantes de empregos públicos, desde que sejam portadores de títulos, com os requisitos exigidos. Ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora. Recursos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1449-91.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df

Advogado	Luís Maurício Lindoso(OAB: 19757-N/DF)
Recorrido	Jefferson Dourado dos Santos
Advogado	Elias Chagas de Oliveira Lima(OAB: 22554-N/DF)
Recorrido	Coral Empresa de Segurança Ltda Em Recuperação Judicial

EMENTA: CARGOS PÚBLICOS. ACUMULAÇÃO ILÍCITA. EFEITOS. Fora das situações de exceção expressamente previstas no Texto Maior, a acumulação de cargos, funções e empregos públicos não é tolerada pela ordem jurídica brasileira (CF, art. 37, XVI e XVII). Por isso, detectada a acumulação ilícita, a dissolução do novo vínculo funcional instituído será impositiva, sem, porém, que se possa cogitar da repetição dos salários pagos ao prestador. Afinal, não sendo possível restituir as partes ao "status quo ante", dada a irrepetibilidade do labor prestado, há que se concluir que o salário pago e a força de trabalho dispendida são compensados, assim evitando-se o enriquecimento sem causa da Administração Pública. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1490-49.2011.5.10.0008

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Marta de Paula
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Recorrido	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
Advogado	Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior(OAB: 16275-N/DF)

EMENTA: PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A arguição de negativa de prestação jurisdicional é fato de extrema gravidade no curso processual. No caso, a declaração de inépcia da petição inicial e consequente extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, sem a observância do procedimento insculpido no art. 284 do CPC, resulta em negativa de prestação jurisdicional, com ofensa ao postulado constitucional do devido processo legal (art. 5º, LIV), sobretudo à luz das disposições emanadas do art. 840 da CLT. Preliminar acolhida. Prejudicado o exame das demais matérias recursais.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. Retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, acolher a preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem para reabertura da instrução processual, com a finalidade de dar oportunidade à reclamante de oferecimento de emenda à inicial para suprir os defeitos verificados, nos termos do art. 284 do CPC, e para proceder a novo julgamento como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias recursais, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1509-21.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Almir Dionísio da Costa
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. Revogado "o art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/06 em 18/11/2009, não há dúvidas de que a vigência do texto original do aludido artigo, o qual concedeu aos empregados das empresas públicas do Distrito Federal o direito à percepção da gratificação de titulação, ocorreu no período de fevereiro de 2006 até a sua revogação em 18/11/2009, e não somente até dezembro de 2006" (Desembargador Douglas Alencar Rodrigues). Considerando que o Reclamante fora admitido e concluiu cursos antes de 18/11/2009, há se deferir a incorporação da Gratificação de Titulação.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a Gratificação de Titulação, no importe de 8% (parcelas vencidas e vincendas) e reflexos pretendidos na inicial, a contar de 01/07/2012 e honorários assistenciais de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Imposto de renda, contribuições previdenciárias, juros e correção monetária como de lei. Inverte-se o

ônus da sucumbência, fixando as custas processuais no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor ora arbitrado à condenação, a cargo da Reclamada. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1573-65.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Laurita de Souza Nunes
Advogado	Célia Maria Regis Valente(OAB: 12180 -N/DF)
Recorrido	Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Advogado	D'Annunzio François Silva Dias(OAB: 6685-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil S/A
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ADC N.º 16 DO STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei n.º 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC Nº 16, julgada em 24/11/2010 -, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar-se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego.

2. Recurso conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar o segundo

reclamado, subsidiariamente, ao adimplemento das verbas impostas à primeira reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1577-56.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Maria Barbosa Dias
Advogado	Otávio Batista Arantes de Mello(OAB: 15265-N/DF)
Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Roberta Maria Miranda Moreira de Carvalho(OAB: 10899-N/DF)

EMENTA: (Dispensada, na forma do art. 895, IV, da CLT)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: dispensado o relatório, conhecer do recurso ordinário da Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a incorporação da Gratificação de Titulação, no importe de 11% sobre o seu vencimento básico, e reflexos, com pagamento das parcelas vencidas, a contar de 1º/01/2012, nos termos do voto do Desembargador Relator. Imposto de renda, contribuições previdenciárias, juros e correção monetária como de lei. Inverte-se o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação, a cargo do Reclamado.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1584-63.2012.5.10.0007

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)
Recorrido	Neli Oliveira Matias Ferreira
Advogado	Otávio Batista Arantes de Mello(OAB: 15265-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADOS PÚBLICOS. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. O art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, que dispõe sobre o benefício "gratificação de titulação", se aplica tanto aos servidores de cargo efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional quanto aos ocupantes de empregos públicos, desde que sejam portadores de títulos, com os requisitos exigidos. Ressalva de entendimento. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1605-34.2011.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Alessandra Medeiros Soares Bosque
Advogado	Daniel dos Anjos Pereira(OAB: 28692- N/DF)
Recorrente	Willer Tomaz Advogados Associados (Recurso Adesivo)
Advogado	Willer Tomaz de Souza(OAB: 32023- N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. NÃO CONFIGURAÇÃO. A CLT, em seu art. 3º, considera empregado "toda pessoa física que

prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob dependência deste e mediante salário". É de se esperar que tais elementos estejam necessariamente presentes em um contrato de trabalho, que, na definição de Orlando Gomes, é "(...) a convenção pela qual um ou vários empregados, mediante certa remuneração e em caráter não eventual, prestam trabalho pessoal em proveito e sob direção de empregador." (Contrato individual de trabalho. Forense, 1994, p. 118). Para a Justiça do Trabalho, o elemento definidor da existência de relação de emprego é a presença de subordinação jurídica entre as partes, o que não se verificou nos presentes autos. Assim, aflora inexistente a relação de emprego entre os litigantes. INDENIZAÇÃO POR ASSÉDIO MORAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DOS FATOS. Assédio significa "submeter sem trégua a pequenos ataques repetidos". Trata-se, portanto, de ato que só adquire significado pela insistência, visando atingir a autoestima da pessoa. O termo moral, por sua vez, quer dizer "o que é ou não aceitável na sociedade", havendo valoração de acordo com o contexto social. Diante da inexistência de legislação específica sobre assédio moral no âmbito da relação de emprego, e a partir do seu conceito, exsurgem como elementos caracterizadores do instituto: a) identificação dos sujeitos; b) conduta, comportamento e atos atentatórios aos direitos da personalidade; c) reiteração e sistematização; e d) consciência do agente. Na situação em apreço, não vislumbro delineados os traços característicos do assédio moral, à míngua de elementos aptos a comprová-los. Recursos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento, conhecer dos recursos ordinário e adesivo e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1610-64.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Claudio Flavio Ornelas Araujo
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. Revogado "o art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/06 em 18/11/2009, não há dúvidas de que a vigência do texto original do aludido artigo, o qual concedeu aos empregados das empresas públicas do Distrito Federal o direito à percepção da gratificação de titulação, ocorreu no período de fevereiro de 2006 até a sua revogação em 18/11/2009, e não somente até dezembro de 2006" (Desembargador Douglas Alencar Rodrigues). Considerando que o Reclamante fora admitido e concluiu cursos

antes de 18/11/2009, há se deferir a incorporação da Gratificação de Titulação.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a Gratificação de Titulação (incorporação e parcelas vencidas e vincendas), no importe de 13% sobre o seu vencimento básico, com reflexos pretendidos na inicial, a contar de 1º/09/2012 e honorários assistenciais de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Imposto de renda, contribuições previdenciárias, juros e correção monetária como de lei. Inverte-se o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor ora arbitrado à condenação, a cargo da Reclamada. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1625-06.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Ministerio do Planejamento Orcamento e Gestao)
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
Recorrido	Pedro Pires de Oliveira
Advogado	Maria das Mercês Brito de Souza Araujo(OAB: 37211-N/DF)
Recorrido	Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Ltda
Advogado	Victor de Cássia Magalhães(OAB: 30654-N/DF)

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC Nº 16/DF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. A lesão a direito trabalhista, em razão da execução de pacto civil ajustado pelo prestador de serviço com outro ente

jurídico, acarreta a responsabilidade subsidiária desse último, ainda que se trate de entidade integrante da Administração Pública, na forma da Súmula nº 331, IV e V, do col. TST. A constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não impede a condenação subsidiária, porquanto o contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa prestadora, na hipótese examinada, não foi regularmente fiscalizado pela Administração, restando provada e configurada a culpa in vigilando. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para deferir a incidência de juros de mora de 0,5% sobre os débitos a serem adimplidos pela União (responsável subsidiário). Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1627-40.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Eliane Oliveira de Platon Azevedo(OAB: 7772-N/GO)
Recorrente	Elizio Candido
Advogado	Kelen Cristina Weiss Scherer(OAB: 27386-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1.NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OMISSÃO. OBSCURIDADE. OCORRÊNCIA. Constatada a ocorrência de omissão e obscuridade no julgado, mesmo após provocação para retificação mediante embargos de declaração, incide em nulidade por negativa de prestação jurisdicional a decisão recorrida.

2. Preliminar acolhida.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes; acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional suscitada pelo autor, determinando o retorno dos autos à origem para que profira nova decisão de embargos, como entender de direito, ficando prejudicados os demais temas ventilados nos dois recursos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1630-61.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Aeldo Protazio Luna Souza
Advogado	José Alfredo do Amaral(OAB: 28581-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Edilberto Santana Lima(OAB: 37001-N/DF)

EMENTA: PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. AUSÊNCIA DE OPÇÃO PELO NOVO PLANO. VANTAGENS PREVISTAS NUM E NOUTRO REGULAMENTO. NORMA MAIS FAVORÁVEL. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Diversamente do que ocorre no Direito Comum, prevalece no Direito do Trabalho o princípio da norma mais favorável, segundo o qual, havendo uma pluralidade de normas aplicáveis, deve optar-se pela mais favorável ao trabalhador. Todavia, o processo de hierarquização das normas não permite que o princípio da norma mais favorável comprometa o caráter sistemático da ordem jurídica. O princípio em questão encontra-se mitigado pela teoria do conglobamento, o qual não autoriza uma separação pontual e casuística de regras, de modo a se criar uma ordem jurídica própria e provisória em face do caso concreto em análise, de forma a gerar com isso uma terceira regra, esta sim aplicável à hipótese versada. É incontroverso que a Reclamada facultou aos seus empregados, ao implantar um novo Plano de Cargos e Salários no ano de 2009, a opção de a este aderirem ou não. Não é possível, porém, que o Reclamante queira pinçar as vantagens previstas num e noutro plano, sem renunciar expressamente ao antigo. Destarte, verificada a ausência de alteração contratual lesiva ao Reclamante, que espontaneamente preferiu permanecer sob a égide do plano anterior (PCS/1991), não faz ele jus aos reajustamento salarial previsto no novo plano.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1649-40.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Vilmar Silva Costa
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. Revogado "o art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/06 em 18/11/2009, não há dúvidas de que a vigência do texto original do aludido artigo, o qual concedeu aos empregados das empresas públicas do Distrito Federal o direito à percepção da gratificação de titulação, ocorreu no período de fevereiro de 2006 até a sua revogação em 18/11/2009, e não somente até dezembro de 2006" (Desembargador Douglas Alencar Rodrigues). Considerando que o Reclamante fora admitido e concluiu cursos antes de 18/11/2009, há se deferir a incorporação da Gratificação de Titulação.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Reclamada e dar parcial provimento ao recurso do Reclamante para deferir a Gratificação de Titulação, no importe de 17% (parcelas vencidas e vincendas) e reflexos pretendidos na inicial, nos termos do voto do Desembargador Relator. Mantido o valor da condenação, porquanto compatível com os termos do condeno. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1656-38.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Rozanio Xavier de Melo
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. Revogado "o art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/06 em 18/11/2009, não há dúvidas de que a vigência do texto original do aludido artigo, o qual concedeu aos empregados das empresas públicas do Distrito Federal o direito à percepção da gratificação de titulação, ocorreu no período de fevereiro de 2006 até a sua revogação em 18/11/2009, e não somente até dezembro de 2006" (Desembargador Douglas Alencar Rodrigues). Considerando que o Reclamante fora admitido e concluiu cursos antes de 18/11/2009, há se deferir a incorporação da Gratificação de Titulação.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1669-68.2011.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea
Advogado	João de Carvalho Leite Neto(OAB: 19914-N/DF)
Recorrido	Dalva Silvania da Conceicao Azevedo
Advogado	Karla Cristina Ferreira(OAB: 13899-N/DF)

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. Consubstancia-se o desvio de função quando há modificação das funções contratuais do empregado, com a realização de atividade mais qualificada sem a correspondente majoração da remuneração. No presente caso, comprovado que houve o desempenho das atividades inerentes ao cargo de Profissional de Serviços Técnicos Nível Pleno sem a correspondente contraprestação. Há de prevalecer, portanto, a decisão que entendeu pela procedência do pleito inicial. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1742-49.2011.5.10.0009

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Wildson Sena Macedo
Advogado	Antônio Rildo Pereira Siriano(OAB: 29403-N/DF)
Recorrido	Emplavi Realizacoes Imobiliarias Ltda
Advogado	Júlio César Cavalcante Aires(OAB: 18960-X/DF)

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. O desvio de função consubstancia-se quando há modificação das funções contratuais do empregado com a realização de atividade mais qualificada, sem a correspondente majoração da remuneração. O pleito requer comprovação cabal e incontestado do alegado (art. 818 da CLT c/c art. 333 do CPC). In casu, negado pelo reclamado o exercício de função diversa daquela contratada, e não tendo produzido o reclamante nenhuma prova consistente no

sentido de infirmar a tese patronal, corroborada, aliás, pela incoerência das declarações do próprio demandante, não há de se falar em diferenças salariais pelo exercício de função outra que não a ajustada. HORAS EXTRAS. Na esteira do disposto no art. 128 c/c o art. 460 do CPC, os limites da lide são definidos na petição inicial e na defesa. Incumbindo ao reclamante o ônus probatório do crédito à sobrejornada laborada (art. 818 da CLT e art. 333, I, do CPC), a constatação de alteração, pelo reclamante, em seu depoimento, da jornada descrita na inicial, corroborado com a inconsistência do depoimento da testemunha arrolada, inibe o acolhimento do pleito vestibular. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1779-43.2011.5.10.0020**

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Kilder Stamatios Peridis
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Marcos Gustavo de Sa e Drumond(OAB: 1456-N/DF)

EMENTA: TRANSPORTE PÚBLICO. CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO PODER CONCEDENTE. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO NA FORMA DA SÚMULA 331 DO TST. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DA DIRETRIZ CONTIDA DA OJ TRANSITÓRIA 66 DA SBDI-I DO TST. Na forma da Lei 8.987/95, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar contratos que envolvam a concessão de serviços públicos (art. 2º), mediante licitação, remunerando-se as pessoas jurídicas contratadas por meio das tarifas cobradas dos usuários dos serviços públicos delegados (art. 9º da Lei 8.987/95). Nesse cenário, verificado que o contrato firmado pelo Distrito Federal para a execução dos serviços de transporte público atende aos ditames da referida legislação, não há falar em responsabilidade subsidiária fundada em terceirização de atividades, na forma da Súmula 331 do TST. Aplicação analógica da OJ Transitória 66 da SBDI-I do TST. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para deferir os honorários assistenciais no patamar de 15% sobre o valor da condenação e reconhecer que as CCTs firmadas pelo SITRATER-DF são aplicáveis ao Reclamante. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1784-79.2012.5.10.0004**

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Fernando Pereira de Sousa
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Otonil Mesquita Carneiro(OAB: 1236-N/DF)

EMENTA: "1. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI Nº 3.824/06. ARTIGO 37. EMPRESA PÚBLICA. A gratificação de titulação, versada na Lei Distrital nº 3.824/06, alcança tanto os servidores vinculados à administração pública pelo regime jurídico único, como também aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. 2. Recurso da reclamante conhecido e provido." (TRT10R; RO-00194-2011-007-10-00-4; Acórdão 3ª Turma; Relator: Desembargador Ribamar Lima Junior; Publicado em: 10/06/2011). Recurso ordinário do Reclamante conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da gratificação de titulação no importe de 8% (oito por cento), bem como reflexos em férias com adicional de 1/3, décimo terceiro salário, horas extras e FGTS, observadas as condições fixadas na fundamentação, tudo como se apurar em regular liquidação da sentença. Condenar a Reclamada ao pagamento de honorários assistenciais, os quais fixa-se em 15% do valor da condenação. Invertidos os ônus de sucumbência, arbitra-se à condenação o valor de R\$10.000,00, resultando em custas processuais no importe de R\$200,00, pela Reclamada. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1798-58.2011.5.10.0017**

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Caixa Econômica Federal

Advogado Carla Beatriz Hamu Cherulli(OAB: 17041-N/DF)
Recorrido Monica Duarte Costa Melo
Advogado Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. ATIVIDADE TÉCNICA. ART. 224, § 2º, DA CLT. NÃO INCIDÊNCIA. A nomenclatura emprestada ao cargo ocupado e a gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, por si sós, não afastam o direito do bancário à percepção de horas extras além da 6ª diária. Mister se faz a comprovação de efetivo exercício de função gravada de especial fidúcia, consoante o entendimento consagrado na Súmula nº 102, I, do colendo TST. Configurado nos autos o desempenho de função meramente técnica, a impossibilitar o enquadramento da autora nas disposições do art. 224, § 2º, da CLT, devido o pagamento das 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas como extraordinárias. Ressalva de entendimento. Recurso ordinário da reclamada parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja deduzida da condenação em horas extras a diferença entre a gratificação decorrente do exercício de 8 horas de trabalho e a que seria devida pela prestação de 6 horas. Ante a procedência parcial do recurso da reclamada, arbitrar as custas processuais em R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação, pela reclamada, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1843-04.2011.5.10.0101

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Denis Damon Soares da Silva
Advogado Rosemeire David dos Santos(OAB: 23915-N/DF)
Recorrido Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. ART. 62, II DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Ante a inexistência de prova robusta dos amplos poderes de mando e gestão, aliada ao fato de que não restou demonstrado o acréscimo salarial superior a 40%, decorrente do exercício de função com maior grau de fidúcia, há de se deferir as horas extras por não se enquadrar o Reclamante no art. 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

DANO MORAL. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Para configuração do dano moral é necessária a conjugação de três elementos: o dano, o nexo causal e a conduta. Na hipótese dos autos, os fatos alegados pelo Autor não tem o condão de gerar qualquer dano de ordem

moral, não restando comprovada a conduta ilícita por parte do Reclamado, elemento indispensável para configuração da responsabilidade civil.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme os termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir as horas extras pleiteadas, conforme o pedido "a" da inicial, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fixar valor à condenação de R\$ 50.000,00, com custas processuais de R\$ 1.000,00, a cargo do Reclamado.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1853-16.2010.5.10.0802

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante Wagner Divino Santana
Advogado Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)
Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS EM CONSONÂNCIA COM A RES JUDICATA. Constatada a consonância dos cálculos homologados com o comando emanado da res judicata, merecem ser convalidados. Agravo conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas na forma da lei, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1883-71.2011.5.10.0008

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Marcio Teixeira Duarte
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

EMENTA: PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PERTINENTE AO CONTEÚDO DO JULGADO. INOCORRÊNCIA. A fundamentação é requisito de admissibilidade de qualquer recurso, sendo esse o entendimento pacificado sobre a matéria no âmbito do col. TST (Súmula nº 422/TST). Se harmônica a tese recursal aos fundamentos da decisão, não há de se falar em não conhecimento do recurso por ausência de fundamentação. Preliminar rejeitada. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA DO TRABALHO. ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/91. A estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/1991 tem como finalidade a garantia de emprego ao trabalhador afastado das atividades laborais por motivo de acidente do trabalho e a possibilidade de nova adaptação laborativa após o período de convalescença. Emergindo dos autos a inexistência de nexo de causalidade entre a enfermidade e as atividades laborais, bem como o gozo de benefício previdenciário associado a acidente do trabalho, resta impossível caracterizar a ocorrência como doença do trabalho (Lei nº 8.213/1991, art. 20, II), de forma a garantir ao reclamante a garantia provisória de emprego vindicada. Aplicação da Súmula nº 378 do col. TST (Res. nº 129/2005, publ. no DJ de 20/4/2005). Recurso ordinário parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento, conhecer parcialmente do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1902-86.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Swissport Brasil Ltda
Advogado	Luiz Cláudio Botelho(OAB: 110495-N/RJ)
Recorrido	Paulo Henrique Pires
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE TRABALHO EM ÁREA DE RISCO. Comprovado que o Autor laborava em área de risco, faz jus o empregado ao adicional de periculosidade previsto em lei. Recurso da Reclamada desprovido.

INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE REPOUSO. ÔNUS DA PROVA. Não havendo o período de descanso e refeição pré-assinalado nos controles de frequência, cujos registros mostram-se invariáveis, o ônus da prova quanto ao intervalo intrajornada passa a ser do empregador, por se tratar de fato obstativo do direito do Autor (CLT, arts. 818 e 74, § 2º, e CPC, art. 333, II). Não fazendo a Reclamada prova de que o Autor usufruía o intervalo intrajornada e não havendo nos registros de frequência a "pré-assinalação do período de repouso", na forma prevista no art. 74, § 2º, da CLT, devido ao Autor e remuneração de que trata o art. 74, § 4º, da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar de concessão de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementas aprovadas.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1937-95.2011.5.10.0021

Relator	Juíz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Vanderlei Rodrigues
Advogado	André Jorge Rocha de Almeida(OAB: 16023-N/DF)

Embargante Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos
Advogado Márcio Rodrigo Kaio Carvalho
Pires(OAB: 30493-N/DF)
Embargado Os Mesmos

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE. OMISSÃO CONFIGURADA. Merecem parcial provimento os embargos declaratórios para sanar a omissão configurada no acórdão embargado, sem contudo imprimir-lhes efeito modificativo. 2. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA. VÍCIOS DE EMBARGABILIDADE NÃO CONFIGURADOS. Não configuradas a omissão e a contradição apontadas no acórdão embargado, impositivo o desprovimento dos embargos declaratórios. Embargos declaratórios do reclamante conhecidos e parcialmente providos. Embargos declaratórios da reclamada conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar provimento aos embargos declaratórios da reclamada e dar parcial provimento aos embargos declaratórios do reclamante, para sanar omissão, sem imprimir-lhes efeito modificativo. Ementa aprovada.

Em, 23 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1941-86.2012.5.10.0801

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Rute Sales Meirelles(OAB: 4620-N/TO)
Recorrido Valdemar do Carmo Pereira

EMENTA: (dispensada, na forma do art. 895, IV, da CLT).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: dispensar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1958-28.2011.5.10.0003

Relator Desembargador - DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE
Recorrente Finaustria Assessoria, Administracao,
Serviços de Credito e Participacoes
S.A. e Outro
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930
-N/DF)
Recorrente Itau Unibanco S.A.
Recorrente Sabrina Ferreira Silvestre (Recurso
Adesivo)
Advogado Marcelo Américo Martins da
Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

EMENTA: "1.ENQUADRAMENTO. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. SÚMULA Nº 55 DO COLENDO TST. Evidenciado que as atividades desenvolvidas pela autora permitem o seu enquadramento na forma disciplinada pela Súmula nº 55 do Colendo TST, devido é o pagamento, como extras, das horas trabalhadas além da sexta diária. 2. Recurso conhecido e parcialmente provido." (Processo TRT-RO-00912-2011-004-10-00-3, acórdão da 3ª Turma, Relator Desembargador Ribamar Lima Junior, DEJT de 17/11/2011). Recurso ordinário dos Reclamados parcialmente conhecido e parcialmente provido. Recurso adesivo da Reclamante conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário dos Reclamados e conhecer do apelo adesivo da Reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso patronal, para, reduzindo as horas extras deferidas na origem, declarar que a Reclamante, até dezembro de 2010, laborava das 09h às 18h, com uma hora de intervalo, de 2ª a 6ª feira, e das 09h às 13h, aos sábados, e para limitar a condenação ao pagamento da indenização pela quilometragem rodada até 01/12/2010, e dar parcial provimento ao apelo adesivo obreiro, para determinar a repercussão das horas extras sobre o repouso semanal remunerado. Por compatível, mantém-se o valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1968-66.2012.5.10.0802

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA
JUNIOR

Recorrente Daniel Alves de Souza
Advogado José Laerte de Almeida(OAB: 96-N/TO)
Recorrido Marivone Maciel Milhomem
Advogado Rafael Dalla Costa(OAB: 4696-N/TO)

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PARCERIA. ÔNUS DE PROVA DA RECLAMADA. COMPROVAÇÃO. Negada a relação de emprego, mas noticiando a Reclamada a prestação de serviços sem vínculo subordinado, sem os elementos do art. 3º CLT (relação de trabalho), é seu o ônus de provar que a relação existente entre as partes era doutro modo que não a prevista no mencionado art. 3º, da CLT, posto que tal alegação é fato impeditivo do direito do Autor (CLT, art. 818, c/c CPC, art. 333, II). Comprovada pela prova oral, especialmente pelo depoimento pessoal do Reclamante, a existência de contrato de parceria entre as partes, não resta configurado o vínculo empregatício.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1987-63.2011.5.10.0008

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Jose Vicente Fonseca
Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: 0-X/DP)
Recorrido Condominio do Bloco a da Sqn 215
Advogado Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. Não há comprovação de diferenças de horas extras sem a correspondente contraprestação pecuniária, sendo indevidas as verbas reiteradas em recurso. DANOS MORAIS. O Juízo não pode suprir a deficiência probatória, devendo

decidir a lide nos limites em que foi proposta (art. 128 do CPC), inexistindo nos autos elementos suficientes para corroborar a versão do Reclamante, cabe se restringir ao preceituado no art. 131 do CPC c/c o art. 769 da CLT e, em respeito ao princípio do livre convencimento motivado, manter a r. sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1996-19.2011.5.10.0010

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrente Joao Abadia de Carvalho Filho (Recurso Adesivo)
Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

EMENTA: 1.GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI N.º 3.824/06. ARTIGO 37. EMPRESA PÚBLICA. A gratificação de titulação, versada na Lei Distrital nº 3.824/06, alcança tanto os servidores vinculados à administração pública pelo regime jurídico único, como também aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Recursos conhecidos, sendo parcialmente o da reclamante e integralmente o adesivo interposto pelo autor. No mérito, não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamada e integralmente do recurso adesivo do reclamante; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2011-58.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Joao Ubiratan Duarte Luz
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO DE FATO. RETIFICAÇÃO. PROVIMENTO. Hipótese em que o órgão julgador consagra, com base no exame da prova documental produzida, premissa fática equivocada, indeferindo a pretensão patrimonial correlata. Omissão no exame integral do acervo probatório que autoriza a retificação do julgamento pretendida. Embargos de declaração conhecidos e providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios do reclamante, para, no mérito, dar-lhes

provimento para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar a adoção do divisor 150 para todo o período imprescrito, nos termos da fundamentação. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-ED-RO-2019-80.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Agravado	Sandra Abade dos Santos
Advogado	Sinvalino Mariano da Silva(OAB: 14710-N/DF)

EMENTA: AGRAVO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DA ALEGADA OMISSÃO. DECISÃO MANTIDA. Não existindo no v. acórdão nenhum dos vícios ensejadores da oposição de Embargos de Declaração, são eles manifestamente improcedentes, o que autorizou, nos termos do art. 557, caput, do CPC, a negativa de seguimento. Com efeito, a manutenção da decisão monocrática é medida que se impõe, conquanto não restou demonstrado no Agravo proposição que viabilize reforma do decum vergastado. Negado provimento ao Agravo, deve a Agravante ser apenado com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma prevista no parágrafo 2º do art. 557 do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso de Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a Agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo 2º do art. 557 do CPC, nos termos do Voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2034-98.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460 -N/DF)
Recorrente	Raimundo do Nascimento Dionisio (Recurso Adesivo)
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. "Subtraído o direito à Gratificação de Titulação em 18/11/2009, o quinquênio encerrar-se-ia em 18/11/2014 (cinco anos após a actio nata), sendo que a ação foi ajuizada em 3/2/2012. Isso porque não se cogita de contagem a partir do término do contrato (bienal), porquanto este ainda se encontra em vigência, não tendo havido rescisão/resolução contratual." (Desembargador Ribamar Lima Junior). Considerando que o obreiro fora admitido e concluiu cursos antes de 18/11/2009, há se deferir a incorporação da Gratificação de Titulação ao Reclamante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da Reclamada e do recurso adesivo do Reclamante e, no mérito, negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2071-88.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Esiel Neres do Nascimento
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (Recurso Adesivo)
Advogado	Ives Geraldo de Souza(OAB: 7476-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: "1. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. PARCELA PREVISTA EM LEI. PRESCRIÇÃO PARCIAL. SÚMULA Nº 294/TST. Hipótese em que a Reclamante formula pedido de pagamento da parcela gratificação de titulação com amparo na Lei Distrital nº 3.824/2006. Desse modo, tratando-se de pedido, envolvendo prestações sucessivas, assegurado em lei, a prescrição aplicável é a parcial (Súmula 294/TST), como bem entendeu o d. Magistrado sentenciante. 2. "1. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI Nº 3.824/06. ARTIGO 37. EMPRESA PÚBLICA. A gratificação de titulação, versada na Lei Distrital nº 3.824/06, alcança tanto os servidores vinculados à administração pública pelo regime jurídico único, como também aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. 2. Recurso da reclamante conhecido e provido." (TRT10R; RO-00194-2011-007-10-00-4; Acórdão 3ª Turma; Relator: Desembargador Ribamar Lima Junior; Publicado em: 10/06/2011). Recurso ordinário do Reclamante conhecido e provido; recurso adesivo da Reclamada conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da gratificação de titulação no importe de 10% (dez por cento), observados os limites estabelecidos na inicial (arts. 128, 293 e 460 do CPC). O percentual deferido deverá incidir sobre o vencimento básico, a partir de 1º/11/2012 (pagamento das parcelas vencidas e incorporação da gratificação). Defere-se, ainda, os reflexos em férias com adicional de 1/3, 13º salário, horas extras e FGTS, bem como honorários assistenciais, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, na forma da lei e da Súmula nº 368/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Tudo conforme for apurado em regular liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência e arbitra-se à condenação a importância de R\$10.000,00, do que resultam custas processuais no valor de R\$200,00, pela Reclamada. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2075-68.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Isabel Cristina de Sena Machado
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/PB)

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Verificada a omissão no julgado, impositivo se torna o provimento dos embargos de declaração.

2. Embargos conhecidos e parcialmente providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamante/embargante; no mérito, dar-lhes parcial provimento, a fim de sanar omissão, emprestando efeito modificativo ao julgado para determinar que do débito de horas extras apurado na liquidação de sentença, seja deduzido o importe relativo à diferença mensal entre a gratificação prevista no Plano de Cargos e Salários para a jornada de oito horas e aquela prevista para seis horas de trabalho por dia, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-2081-35.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Edmar de Jesus
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)
Recorrido	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

EMENTA: SERPRO. FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA - FCT. RECONHECIMENTO DO CARÁTER SALARIAL STRICTO SENSU DA PARCELA. Evidenciado nos autos que o pagamento da FCT jamais esteve atrelado ao exercício de atividades diferenciadas daquelas inerentes ao cargo ocupado pelo empregado, conforme reza a norma interna que instituiu a parcela, antes constituindo um plus salarial pago aos ocupantes de cargo técnico indistintamente, o valor percebido sob tal título deve incorporar-se ao salário obreiro para todos os fins de direito.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento, conhecer do recurso ordinário do Reclamante, mas apenas parcialmente das contrarrazões e, no mérito, dar provimento para determinar a incorporação da FCT a contar de 1º/11/2007, pelo maior percentual recebido (60%), sem efeitos retroativos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Inverte-se o ônus da sucumbência, fixando custas, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor ora arbitrado à condenação, a cargo do Reclamado. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-2091-88.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Marcos Vinicius Gama da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

EMENTA: "1. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI Nº 3.824/06. ARTIGO 37. EMPRESA PÚBLICA. A gratificação de titulação, versada na Lei Distrital nº 3.824/06, alcança tanto os servidores vinculados à administração pública pelo regime jurídico único, como também aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. 2. Recurso da reclamante conhecido e provido." (TRT10R; RO-00194-2011-007-10-00-4; Acórdão 3ª Turma; Relator: Desembargador Ribamar Lima Junior; Publicado em: 10/06/2011). Recurso ordinário do Reclamante conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento da gratificação de titulação no importe de 8% (oito por cento), bem como reflexos em férias com adicional de 1/3, décimo terceiro salário, horas extras e FGTS, observadas as condições fixadas na fundamentação, tudo como se apurar em regular liquidação da sentença. Condenar a a Reclamada ao pagamento de honorários assistenciais, fixados em 15% do valor da condenação. Invertidos os ônus de sucumbência, arbitra-se à condenação o valor de R\$10.000,00, resultando em custas processuais no importe de R\$200,00, pela Reclamada. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2093-04.2011.5.10.0015

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Cleomenes Almeida Campos
Advogado	João Porfírio Filho(OAB: 5752-N/DF)
Recorrido	Area Engenharia Ltda - Epp
Advogado	Ana Paula Ferreira Bouças(OAB: 22997-N/DF)

EMENTA: CERCEAMENTO DO DIREITO DE PROVA. De acordo com o art. 125 do CPC, ao julgador cabe dirigir o processo com celeridade e economia, assegurando às partes igualdade de tratamento e evitando a prática de atos e diligências inúteis e protelatórios, que consomem tempo e recursos das partes e do Estado. Verificando-se que já existiam elementos suficientes para a solução da matéria controvertida, não há de se falar em cerceamento de prova em virtude do indeferimento de realização de prova. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2096-77.2011.5.10.0008

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	William da Silva Ganzela

Advogado	Pablício Monteiro Cardoso(OAB: 19567-N/DF)
Recorrido	Patrimonial S/A Administracao de Empreendimentos
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

EMENTA: ACÚMULO DE FUNÇÕES. A mera execução de atividades ou tarefas distintas no âmbito do mesmo contrato de trabalho não implica em ocorrência de um aumento na complexidade do serviço do trabalhador de forma a caracterizar o exercício de mais de uma atribuição funcional. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O deferimento de horas extras demanda comprovação cabal e inconteste dos fatos noticiados na peça de ingresso. Não é possível à parte fatiar a prova testemunhal e aproveitar apenas o que lhe interessa. A coerência das declarações não se toma por partes, mas sim pelo seu conjunto, que deve ser harmonioso. A prova oral, mormente o depoimento das partes, deve espelhar as informações levadas ao Judiciário pelos demandantes, objetivando esclarecer a situação posta nos autos com a maior fidelidade e lealdade possíveis aos fatos verdadeiramente ocorridos. In casu, a análise da prova oral permite inferir que o autor não se desincumbiu do seu ônus probatório (CLT, art. 818 c/c CPC, art. 333, I), pois não comprovou a jornada descrita na peça de ingresso. Ao contrário, ao afirmar, em depoimento pessoal, jornada de trabalho dissonante daquela asseverada na exordial, incorreu em grave incoerência, razão pela qual não há de se falar em pagamento de horas extras. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2112-19.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda
Advogado	Athanásios Georgios Flessas(OAB: 10955-N/DF)
Embargado	Jorge Alberto Larcher Vasconcelos
Advogado	Adelia Pereira da Silva Neta(OAB: 28123-N/DF)
Embargado	Os Mesmos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS. ESCLARECIMENTOS. Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT), não se prestando para pedir rejuízo, por força do remédio processual escolhido. Mesmo não ocorrendo os vícios alegados é lícito ao julgador prover os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2114-86.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Francinaldo Justino da Silva
Advogado	Yara da Costa Ireland(OAB: 27026-N/DF)
Recorrido	Fundacao Goncalves Ledo
Advogado	André Tadeu de Magalhães Andrade(OAB: 25730-N/DF)
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 60043-N/DF)

EMENTA: 1.FUNDAÇÃO GONÇALVES LEDO. DISTRITO FEDERAL. CONTRATO DE GESTÃO. FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N.º 331 DO COLENDO TST. O artigo 116 da Lei n.º 8.666/1993 determina que sejam aplicados aos convênios firmados pela Administração Pública os dispositivos do aludido diploma legal no que couber. Por sua vez, o artigo 67 daquela Lei impõe à Administração Pública velar pela correta e adequada execução dos contratos administrativos, observando-se, portanto, as disposições contidas no artigo 71, parágrafo primeiro. Por não ter havido formalização de contrato de terceirização de mão de obra e sendo confesso o autor no sentido de que somente prestou serviços ao real empregador, torna-se impositivo manter a r. Decisão de origem que não reconheceu a responsabilidade subsidiária do ente público.

2. Recurso ordinário conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2167-03.2011.5.10.0001

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Orlando Cardoso de Oliveira
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Embargado	Os Mesmos

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA. CONTRADIÇÃO. Ocorre a contradição quando a conclusão se encontra em desacordo com a fundamentação ou quando há incoerência interna entre os tópicos da sentença. Constatado que o período de vigência da Lei Distrital 3.824/2006 foi afirmado de forma diferente na prejudicial de prescrição e no mérito da decisão, impõe-se o provimento parcial dos embargos para estabelecer que a lei referida vigorou no período de fevereiro/2006 a 18/11/2009, sem atribuir o efeito modificativo pretendido. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE. OMISSÕES E OBSCURIDADES. Ocorre a omissão quando o magistrado deixa de se manifestar sobre matéria relevante arguida pela parte ou sobre a qual deveria se manifestar de ofício. Uma vez que a decisão se manifestou expressamente sobre a matéria trazida em embargos, de forma clara, não se constata omissão ou obscuridade. Contudo, em benefício de uma prestação jurisdicional ampla e para que se obtenha o necessário prequestionamento, os embargos são parcialmente providos para prestar esclarecimentos. Embargos conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos Ante o exposto, conheço dos embargos do reclamante e da reclamada. No mérito, dar provimento parcial aos embargos da reclamada para sanar a contradição, assentar a vigência da Lei 3.824/2006 de fevereiro/2006 a 18/11/2009, sem conceder o efeito modificativo pretendido. Dar provimento parcial aos embargos declaratórios do reclamante para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2556-73.2011.5.10.0102

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Jussiney Souza da Costa
Advogado	Patriquênia Bueno Santos(OAB: 31354-N/DF)
Recorrido	Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado	Fabrcício Trindade de Sousa(OAB: 17407-N/DF)

EMENTA: AVISO PRÉVIO. SUPERVENIÊNCIA DE LICENÇA MÉDICA. PROJEÇÃO FICTA DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS.

A superveniência de interrupção do contrato do trabalho em decorrência de licença médica no curso do aviso prévio, conforme os atestados médicos carreados aos autos, ergue-se como impedimento à rescisão contratual implementada e possui o condão de projetar o término do contrato de trabalho para o futuro, com a respectiva integração do tempo de serviço para todos os fins de direito. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares arguidas pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a integração do período relativo ao total de dias da licença médica do obreiro ao contrato de trabalho (92 dias a partir do dia 3/9/2011, isto é, após o período do aviso prévio), para todos os fins, com pagamento dos salários desse período de licença com os devidos reflexos, tomando por média remuneratória o valor apresentado na exordial de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Em face da procedência parcial do recurso ordinário do reclamante, e invertido o ônus da sucumbência, fixar o valor da condenação no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com custas processuais no importe de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), a cargo da

reclamada, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2634-34.2011.5.10.0016

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Servico de Limpeza Urbana
Advogado	Guizélia Dunice Brito(OAB: 4032-N/DF)
Recorrido	Florencio Reis Souza
Advogado	Ênio Abadia da Silva(OAB: 20793-N/DF)
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S. A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, mormente quando, apesar das diligências empreendidas pelo tomador dos serviços, restaram verbas a serem adimplidas à obreira, como ocorreu nestes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada nesta data e conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do segundo Reclamado SLU e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-Caulnom-3441-05.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)
Embargado	Sindicato dos Empregados Em Estab Bancarios de Brasília

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. PROVIMENTO. Havendo necessidade de prestar esclarecimentos, merecem provimento os embargos de declaração. Embargos declaratórios conhecidos e parcialmente providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-19500-42.2000.5.10.0004

Processo Nº AP-195/2000-004-10-00.7

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante	Sadia S/A
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Agravado	Ângela de Fátima Amorim
Advogado	Heitor Francisco Gomes Coelho(OAB: 2599-N/DF)
Agravado	Massa Falida de Transbrasil S.A. Linhas Aereas
Advogado	Mário Unti Júnior(OAB: 20327-N/SP)

EMENTA: "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. A definição de grupo econômico para os fins trabalhistas pressupõe vínculo de direção ou coordenação nas atividades de dois ou mais entes. A mera existência de origem comum e a presença de laços de família entre alguns dos sócios do capital votante de duas ou mais empresas não autorizam, só por si, o reconhecimento jurídico de grupo econômico. Por essa razão, a empresa executada TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS não

integra o mesmo grupo de empresas a que pertence SADIA S.A., nem esta sucedeu a primeira após sua extinção, tornando inviável a transferência de responsabilidade pelos créditos trabalhistas a cargo da empresa extinta, sob pena de conferir ao princípio da despersonalização da pessoa jurídica interpretação inversa." (TRT10, Tribunal Pleno, AP 00036-2002-014-10-00-1, Rel. Des. André R.P.V. Damasceno, DEJT 14/9/2012). Agravo de petição conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, rejeitar a preliminar de incompetência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Agravante do polo passivo da execução e determinar a liberação dos valores penhorados. Custas processuais pela Executada, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT. Ementa Aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-ED-RO-22400-82.2007.5.10.0802

Processo Nº A-ED-RO-224/2007-802-10-00.0

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Banco da Amazônia S/A.
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire(OAB: 1742-A/DF)
Agravado	José de Almeida Rodrigues
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)

EMENTA: AGRAVO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DA ALEGADA OMISSÃO. DECISÃO MANTIDA. Não existindo no v. acórdão nenhum dos vícios ensejadores da oposição de Embargos de Declaração, são eles manifestamente improcedentes, o que autorizou, nos termos do art. 557, caput, do CPC, a negativa de seguimento. Com efeito, a manutenção da decisão monocrática é medida que se impõe, conquanto não restou demonstrado no Agravo proposição que viabilize reforma do decum vergastado. Negado provimento ao Agravo, deve o Agravante ser apenado com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma prevista no parágrafo 2º do art. 557 do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório,

conhecer do recurso de Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a Agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa (§ 2º do art. 557 do CPC), nos termos do Voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-22900-33.1997.5.10.0016

Processo Nº AP-229/1997-016-10-00.7

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Maria de Nazare Verissimo da Silva
Advogado	Orivaldo Lucas Capanema(OAB: 9585-N/DF)
Agravado	Gerald S Restaurante e Lanchonete Ltda

EMENTA: INÉRCIA DA PARTE. IMPULSO OFICIAL. RECOMENDAÇÃO Nº 002/2011, DA CGJT. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. Malgrado demonstrado nos autos o efetivo desinteresse da parte em promover a execução, mas não havendo o esgotamento das possibilidades de movimentação da execução ex officio, faz-se necessário o prosseguimento dos atos executórios, observando-se a Recomendação nº 002/2011, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Diante desse cenário, dá-se provimento ao recurso para determinar o prosseguimento da execução, observada a Recomendação nº 002/2011, da CGJT. Agravo de petição do Exequente conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição interposto pela Exequente; e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar o

prosseguimento da execução em atenção à Recomendação nº 002/2011, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do voto do Desembargador Relator. Custas processuais pelo Executado, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-23100-94.1998.5.10.0019

Processo Nº AP-231/1998-019-10-00.6

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Renato Ramos Calhao
Advogado	Luís Henrique Oliveira Santos(OAB: 34181-N/DF)
Agravado	Luiz Carlos Ribeiro da Silva
Advogado	Conceição José Macedo(OAB: 2754-N/DF)
Agravado	Elton Fernando de Jesus Teixeira
Interessado	União (Fazenda Nacional)

EMENTA: 1. AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. NÃO CONHECIMENTO. O artigo 897, alínea "a", da CLT possibilita a interposição de agravo de petição das decisões do juiz na execução. O preceito em referência, no entanto, há que ser interpretado em cotejo com a regra geral estabelecida no artigo 893, § 1º, do Diploma Consolidado, que obsta a interposição de recurso de decisões interlocutórias. Em face da natureza interlocutória da decisão originária, não há como conhecer do recurso.

2. Agravo de petição não conhecido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição interposto, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013(data do julgamento).

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-26300-93.2008.5.10.0008

Processo Nº AP-263/2008-008-10-00.0

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
Agravado	Luiz Cláudio Cardoso de Senna
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade
Agravado	Adilson de Queiroz Campos
Agravado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Agravado	Ronan Batista de Souza
Agravado	Lazaro Severo Rocha

EMENTA: EXECUÇÃO. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. ADEQUAÇÃO. Processados os cálculos em conformidade com a coisa julgada, não há retificação a ser imposta na conta de liquidação. Agravo de petição conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas, no importe de R\$44,26, pelos Executados (CLT, art. 789-A, IV), isento do pagamento o Distrito Federal do recolhimento (art. 790-A, I, da CLT). Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-45700-08.2008.5.10.0004

Processo Nº RO-457/2008-004-10-00.0

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido	Sérgio Luiz da Silva
Advogado	Marthius Sávio Cavalcante Lobato(OAB: 1681-A/DF)
Recorrido	Probank S.A.
Advogado	Fernando Moreira Drummond Teixeira(OAB: 108112-N/MG)
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Israel Pinheiro Torres(OAB: 4257-X/DF)

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Se o Juízo de origem mesmo instado a integrar o julgado por meio de embargos de declaração se limita a reproduzir o primeiro acórdão desta 3ª Turma (que não prevalece mais, dado que foi reformado pela decisão proferida em recurso de revista pelo c. TST), bem como o acórdão do c. TST que não adentrou ao exame da responsabilidade solidária das Reclamadas, esta compreensão conduz à nulidade do julgado por negativa da prestação jurisdicional, razão pela qual declara-se a nulidade da r. sentença de Embargos de Declaração de fls. 691/694, determinando o retorno dos autos à Origem, para que outra decisão seja proferida, de forma a sanar o vício aqui constatado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso da segunda Reclamada, acolher a preliminar arguida pelo Reclamante e, no mérito, declarar a nulidade da r. sentença de Embargos de Declaração fls. fls. 691/694, determinando o retorno dos autos à Origem, para que outra decisão seja proferida, apreciando-se os embargos declaratórios, de forma a sanar o vício aqui constatado, nos termos do voto do Desembargador Relator. Prejudicado o exame do apelo nos demais aspectos. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-55000-86.2002.5.10.0009

Processo Nº AP-550/2002-009-10-00.1

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Luiz Carlos Alves de Melo
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Agravado	Massa Falida de Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas

EMENTA: PRESCRIÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O POSSÍVEL INTEGRANTE DO GRUPO. Respeitado o lapso temporal para o ajuizamento da reclamatória, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF, o direcionamento posterior da execução contra empresa possivelmente integrante do mesmo grupo econômico ou contra sócio da pessoa jurídica executada não provoca a contagem de novo prazo prescricional. "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. A definição de grupo econômico para os fins trabalhistas pressupõe vínculo de direção ou coordenação nas atividades de dois ou mais entes. A mera existência de origem comum e a presença de laços de família entre alguns dos sócios do capital votante de duas ou mais empresas não autorizam, só por si, o reconhecimento jurídico de grupo econômico. Por essa razão, a empresa executada TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS não integra o mesmo grupo de empresas a que pertence SADIA S.A., nem esta sucedeu a primeira após sua extinção, tornando inviável a transferência de responsabilidade pelos créditos trabalhistas a cargo da empresa extinta, sob pena de conferir ao princípio da despersonalização da pessoa jurídica interpretação inversa." (TRT10, Tribunal Pleno, AP 00036-2002-014-10-00-1, Rel. Des. André R.P.V. Damasceno, DEJT 14/9/2012). Agravo de petição conhecido e parcialmente provido, apenas para afastar a prescrição declarada na origem.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para afastar a prescrição declarada na origem. Custas processuais pela Executada, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-70500-66.2009.5.10.0004

Processo Nº AP-705/2009-004-10-00.4

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Banco do Brasil Sa

Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
Agravante	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Maria Elizabet de Oliveira Duarte
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. RAZÕES QUE NÃO ATACAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO-CONHECIMENTO. Impossível conhecer de agravo de petição quando a matéria objeto de irrisignação não ataca os fundamentos da decisão recorrida (CLT, art. 897, § 1º; CPC, art. 514, II, subsidiariamente aplicado, e Súmula nº 422 do col. TST). Agravos de petição não conhecidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer dos agravos de petição por ausência de fundamentação e por inovação à lide, nos termos de voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Custas na forma da lei, pelo executado.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-87800-41.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-878/2009-101-10-00.1

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Moveis German Industria e Comercio Hotéis e Turismo Ltda.
Advogado	Aderaldo de Moraes Leite(OAB: 8129-N/DF)
Recorrido	Marilucia dos Santos
Advogado	Idamar Borges Vieira(OAB: 24014-N/DF)

EMENTA: 1.ACÚMULO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES COMETIDAS À TRABALHADORA. ARTIGO 456, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT. INCIDÊNCIA. Na dicção do artigo 456, parágrafo único, da CLT, uma vez não definido o conjunto de atribuições cometidas ao empregado, há de se reconhecer que estará ele obrigado ao exercício de todas as atividades compatíveis com a sua qualificação profissional. Precedentes do colendo TST.

2. HORAS EXTRAS. REGISTROS DE FREQUÊNCIA. APOCRIFIA.

A prestação de trabalho em horário suplementar traduz fato constitutivo do direito do autor, a exigir deste o ônus de prova, nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC. Tendo a empresa empregados em número superior a dez, a juntada de registros de frequência apócrifos gera a presunção de verdade em torno do horário de trabalho descrito na inicial, contexto reforçado pela prova oral produzida. Em tal contexto, impositivo se torna a manutenção da decisão que condenou o empregador ao pagamento de horas extras nos meses em que as folhas de ponto juntadas não estiverem assinadas pela empregada.

3. Recurso ordinário da reclamada parcialmente conhecido. Preliminar rejeitada. No mérito, parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer parcialmente do recurso; rejeitar a preliminar soerguida; no mérito, dar parcial provimento ao apelo para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, bem assim dos respectivos consectários, pelo acúmulo de função e as horas extras do período de 8/3 a 15/3/2009; em face do provimento parcial do recurso da empresa-ré, reduzir o valor da condenação ao patamar de R\$10.000,00; fixar as custas processuais em R\$200,00, pela reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº AP-94600-93.2008.5.10.0821
Processo Nº AP-946/2008-821-10-00.3

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Miguel Tadeu Lopes Luz(OAB: 3777-A/TO)
Agravado	Elismar Sousa Guedes
Advogado	Adilar Daltoé(OAB: 543-N/TO)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS EM

CONSONÂNCIA COM A RES JUDICATA. Constatada a consonância dos cálculos homologados com o comando emanado da res judicata, merecem ser convalidados. Agravo conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento; custas na forma da lei, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº ED-RO-96700-08.2003.5.10.0009
Processo Nº ED-RO-967/2003-009-10-00.5

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Global Village Telecom Ltda - GVT
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Embargado	Josué Gomes Lopes
Advogado	Luiz Paulo Ferreira(OAB: 7573-N/DF)
Embargado	Expresso Araçatuba Transportes e Logística Ltda.
Advogado	Athanásios Georgios Flessas(OAB: 10955-N/DF)

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIO DA OMISSÃO. CARACTERIZAÇÃO. Há que se dar provimento aos embargos quando efetivamente o julgado padecer do vício da omissão, emprestando-lhes o efeito modificativo previsto na Súmula n.º 278 do TST para se alterar o v. acórdão Turmário.

2. EFEITO MODIFICATIVO. SÚMULA N.º 278 do TST. RECURSO ORDINÁRIO. Reputando violados o artigo 361 do CPC, bem como o artigo 5.º, incisos II, LIV, LV, da Constituição Federal de 1988, provejo os embargos e, sanando o vício da omissão, empresto-lhes o efeito modificativo previsto na inteligência sumular (n.º 278 do TST), para excluir da condenação imposta na r. decisão de primeiro grau a multa de R\$100.000,00 imposta à GVT.

2. Embargos conhecidos e providos em parte.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e, conforme determinação do colendo TST, conhecer dos embargos de declaração opostos por GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA para, no mérito, dar-lhes provimento a fim de sanar omissão; emprestar-lhes o efeito modificativo previsto na Súmula n.º 278 do

TST; excluir da condenação imposta na r. decisão de primeiro grau a multa de R\$100.000,00 imposta à GVT, reputando violados os artigos 361 do CPC, bem como 5º, II, LIV, LV, da Constituição Federal de 1988; as parcelas deferidas ao reclamante devem ser suportadas pelo ex-empregador, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-115400-11.2007.5.10.0003

Processo Nº AP-1154/2007-003-10-00.8

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Cleuber Castro Moreira(OAB: 1454-N/DF)
Agravado	Olivio Barbosa de Oliveira
Advogado	Antônio de Pádua Araújo(OAB: 7760-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - Ics

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DO PRIMEIRO EXECUTADO. EXECUÇÃO DOS SÓCIOS. O benefício de ordem ou benefício de excussão é nota característica da responsabilidade subsidiária e distintiva da responsabilidade solidária. Esse benefício consiste no direito de que sejam chamados sucessivamente os obrigados, ou seja, de que primeiro sejam executados os bens do devedor principal e, depois, os do responsável subsidiário. Porém, se todas as tentativas de satisfação do crédito pelo ICS e seus administradores em outros processos restaram infrutíferas, considera-se regular o prosseguimento da execução em face do Distrito Federal.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição interposto pelo segundo Executado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto

do Desembargador Relator. Custas processuais pelo primeiro Executado, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT, pois o Agravante encontra-se dispensado do recolhimento, nos termos da lei. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-119500-39.2008.5.10.0014

Processo Nº AP-1195/2008-014-10-00.9

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)
Agravado	Regilene Barbosa de Araujo
Advogado	Elizabeth Alves de Oliveira(OAB: 27258-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - Ics
Agravado	Adilson de Queiroz Campos
Agravado	Lazaro Severo Rocha
Agravado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Advogado	Joaquim Oliveira Lima(OAB: 12040-N/DF)

EMENTA: PROCESSO DE EXECUÇÃO. CONCURSO SUCESSIVO DE DEVEDORES. INADIMPLEMENTO DO RESPONSÁVEL PRINCIPAL. ATOS DE EXECUÇÃO. REDIRECIONAMENTO. Por força da teleologia própria do processo de execução, que se processa no interesse do credor (CPC, art. 612), a existência de responsáveis sucessivos no título executivo judicial autoriza a conclusão de que o insucesso da execução junto ao devedor principal autoriza a persecução patrimonial sucessiva, sobretudo porque a ordem jurídica reconhece ao devedor subsidiário que cumpre a obrigação eventual direito regressivo no juízo competente. Agravo conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo

de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência dos juros reduzidos nos débitos a serem adimplidos pelo devedor subsidiário. Custas, no importe de R\$44,26, pelos Executados (CLT, art. 789-A, IV), isento do pagamento o Distrito Federal do recolhimento (art. 790-A, I, da CLT). Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-126000-26.2009.5.10.0002

Processo Nº AP-1260/2009-002-10-00.7

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Debora Cristina do Nascimento
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Agravado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)

EMENTA: "PROCESSO DE EXECUÇÃO. (...)FALÊNCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL. ATOS DE EXECUÇÃO. REDIRECIONAMENTO. Por força da teleologia própria do processo de execução, que se processa no interesse do credor (CPC, art. 612), a existência de responsáveis sucessivos no título executivo judicial autoriza a conclusão de que o insucesso da execução -- ao qual devem ser equiparadas as situações em que há significativos embaraços ao curso normal do processo executivo, como no caso em que o devedor principal teve sua falência decretada -- junto ao devedor principal autoriza a persecução patrimonial sucessiva, sobretudo porque a ordem jurídica reconhece ao devedor subsidiário que cumpre a obrigação eventual direito regressivo no juízo competente. (...) Agravo de petição conhecido e desprovido." (TRT da 10ª Região, AP 00655-2009-111-10-00-1, Relator Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, Ac. 3ª Turma/2011, DJE de 4/11/2011). Ressalva de entendimento pessoal. Agravo de petição conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento da execução em face da responsável subsidiária. Custas na forma da lei, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-128700-45.2009.5.10.0011

Processo Nº AP-1287/2009-011-10-00.0

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
Agravado	Antônio Sebastião de Aguiar
Advogado	Daniela Furtado Pinheiro Rabelo(OAB: 16205-N/DF)
Agravado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Agravado	Victor João Gugola
Agravado	Debora Ferreira Passos Gugola

EMENTA: DO DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. APLICABILIDADE DO VERBETE Nº 37/TRT. Este egr. Tribunal pacificou entendimento sobre a matéria com a edição do Verbetes n.º 37, o qual dispõe que "o direcionamento da execução contra o tomador de serviços em razão da responsabilidade subsidiária reconhecida, somente deve ocorrer após as tentativas frustradas de se promover a execução contra o devedor principal, seus sócios e administradores, em razão da desconsideração da sua personalidade jurídica". Todavia, sendo fato público e notório que, em outras execuções contra o devedor principal e seus sócios, as diligências voltadas à garantia da execução revelaram-se infrutíferas, seja por encontrarem-se os bens em local incerto e não sabido, seja por não haver disponibilidade de bens aptos à satisfação do débito, resta excepcionada a incidência do entendimento jurisprudencial, impondo-se o direcionamento da execução contra o devedor subsidiário. Ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICABILIDADE DE JUROS DE MORA. "OJTP 7. JUROS DE MORA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA.I - Nas condenações impostas à Fazenda Pública, incidem juros de mora segundo os seguintes critérios: a) 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei n.º 8.177, de 01.03.1991;b) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001. II A partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei n.º 11.960, de 29.06.2009. III - A adequação do montante da condenação deve observar essa limitação legal, ainda que em sede de precatório.(nova redação Res. 175/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011)". Agravo de petição conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de

petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os juros a serem cobrados do Distrito Federal sejam calculados com base na OJ-TP-7 do col. TST, refletindo em todo o período do cálculo de liquidação. Custas na forma da lei, isento o responsável subsidiário, nos termos do art. 790-A da CLT, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, com ressalva de entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-132600-55.2003.5.10.0008

Processo Nº AP-1326/2003-008-10-00.1

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Sadia S/A
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Agravado	Danny Kremiling Gomez
Advogado	Lúcio Jaimes Acosta(OAB: 788-N/DF)
Agravado	Massa Falida de Transbrasil Sa Linhas Aereas (na pessoa do administrador judicial Sr. Alfredo Luiz Kugelmas)
Agravado	Target Aviação Ltda
Agravado	Interbrasil Star S/A - Sistema de Transporte Aereo Regional

EMENTA: 1.AGRAVO DE PETIÇÃO. FALÊNCIA - JUÍZO UNIVERSAL - EXECUÇÃO TRABALHISTA -. Eventual determinação de suspensão de todos os processos executivos que tenham a TRANSBRASIL no polo passivo não atinge as execuções movidas em face de outras empresas integrantes do grupo econômico. Os princípios da indivisibilidade e da universalidade do Juízo Falimentar devem ser mitigados quando os atos executórios são voltados à expropriação de bem de pessoa jurídica integrante do mesmo conglomerado econômico que não se encontra falida ou em recuperação judicial.

2. "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. A definição de grupo econômico para os fins trabalhistas pressupõe vínculo de direção ou coordenação nas atividades de dois ou mais entes. A mera existência de origem comum e a presença de laços de família entre alguns dos sócios do capital votante de duas ou mais empresas não autorizam, só por si, o reconhecimento jurídico de grupo econômico. Por essa razão, a empresa executada TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS não integra o mesmo grupo de empresas a que pertence SADIA S.A., nem esta sucedeu a primeira após sua extinção, tornando inviável a transferência de responsabilidade pelos créditos trabalhistas a cargo da empresa extinta, sob pena de conferir ao princípio da despersonalização da pessoa jurídica interpretação inversa.[...]" (IUJ no AP n.º 00036-2002-014-10-00-1, Relator Desembargador André R.P.V. Damasceno, Ac. Tribunal Pleno, publicado no DEJT de 14/9/2012). (Ressalvas de entendimento pessoal do Desembargador Relator).

3. Agravo de Petição conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do agravo de petição interposto; no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a exclusão da empresa Sadia S/A do polo passivo da execução, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-135800-54.2009.5.10.0010

Processo Nº AP-1358/2009-010-10-00.9

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
Agravado	Julio Ricardo Mendes da Silva
Advogado	Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)
Agravado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

EMENTA: 1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO JUDICIAL. PARÁGRAFO QUINTO DO ARTIGO 884 DA CLT. NÃO CONFIGURAÇÃO. Em sede executiva, não é possível rediscutir a decisão que condenou subsidiariamente o ente público ao adimplemento das obrigações da primeira reclamada. Não obstante, deve-se ressaltar que o excelso STF, na ocasião do julgamento da ADC n.º 16/DF, não se pronunciou sobre a inconstitucionalidade da Súmula 331 do colendo TST.

2. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do agravo de petição interposto pela segunda reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-169900-53.2009.5.10.0004

Processo Nº AP-1699/2009-004-10-00.2

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Valéria Santoro(OAB: 38662-N/DF)
Agravante	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174- N/DF)
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Wagner Jose de Sousa
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. RAZÕES QUE NÃO ATACAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. Impossível conhecer de agravo de petição quando a matéria objeto de irrisignação não ataca os fundamentos da decisão recorrida (CLT, art. 897, § 1º; CPC, art. 514, II, subsidiariamente aplicado, e Súmula nº 422 do col. TST). Agravos de petição não conhecidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição por ausência de fundamentação pertinente ao conteúdo da decisão agravada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-814000-95.2006.5.10.0021

Processo Nº AP-8140/2006-021-10-00.6

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Elisboia Lopes Pinheiro
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753- N/DF)

Agravado	Risk Informatica Ltda
Agravado	Cesar Eustaquio da Fonseca
Agravado	Marília da Luz de Moura

EMENTA: EXECUÇÃO. INÉRCIA DA PARTE. IMPULSO OFICIAL. RECOMENDAÇÃO Nº 002/2011 DA CGJT. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. Malgrado demonstrados nos autos o efetivo desinteresse da parte em promover a execução e as diversas tentativas de garantir a execução, faz-se necessária a renovação dos atos executórios, tendo havido grande lapso temporal entre a utilização das ferramentas tecnológicas (BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) e o desarquivamento dos autos, observando-se a Recomendação nº 002/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Diante desse cenário, dá-se provimento ao Agravo de Petição para determinar o prosseguimento da execução, observada a Recomendação nº 002/2011 da CGJT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição interposto pelo Exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a renovação dos atos executórios, em atenção à Recomendação nº 002/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do voto do Desembargador Relator. Custas processuais pela Executada, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Janeiro de 2013 (Data do Julgamento)

**COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO
CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS**

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-112-18.2012.5.10.0010

Embargante Companhia Imobiliária de Brasília
Terracap
Advogado ANDREA SABOIA FONSECA(OAB:
23214/DF)
Embargado Adilson de Queiroz Campos
Embargado Instituto Candango de Solidariedade

"DESPACHO

1. Vistos os autos.
2. A embargante desistiu da ação e a embargada não se opõe, conforme verso de fl. 57.
3. Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
4. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
5. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7-9, independente de traslado.
6. Custas pelos embargados no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A da CLT, aplicado por força do art. 3º da IN 27/2005 do TST, dispensadas em razão do princípio da causalidade.
7. Publique-se.
8. Intime-se a União, com a remessa dos autos.
9. Após o trânsito em julgado, certifique-se o deslinde do presente feito nos autos do processo nº 801500-30.2006.5.10.0010.
Brasília, 29 de janeiro de 2013.
JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho Substituto em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-714-27.2012.5.10.0004

Exequente União(Fazenda Nacional)
Advogado LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB:
31531/RS)
Executado Carreiro Servicos e Alimentacao Ltda.
Me
Executado Kadmo Cortes da Silva

"EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 130/2013
PROCESSO Nº 0000714-27.2012.5.10.0004 *00714201200410000*
PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:
EXEQUENTE: União(Fazenda Nacional) CPF/CNPJ
00.394.460/0216-53
EXECUTADO: Carreiro Servicos e Alimentacao Ltda. Me
CPF/CNPJ 37.006.723/0001-08
EXECUTADO: Kadmo Cortes da Silva CPF/CNPJ 043.190.657-27
Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 11 002361-46; 10 5 11 002385-13; 10 5 11 002625-70
Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso
das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA CARREIRO
SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA ME,
atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do
despacho abaixo transcrito:
Despacho de fls.55
:"DESPACHO
1. Vistos os autos.
2. O mandado nº17/2013 retornou com resultado positivo, porém, a

penhora necessita ser aperfeiçoada para evitar qualquer alegação de nulidade futura. Sendo assim, determino:

3. Desentranhe-se o mandado supra para cumprimento de todas as ordens lá constantes, quais sejam: a intimação do Cartório de Imóveis e a intimação do cônjuge do executado.

4. Expeça-se edital de intimação para a 1ª executada para ciência da penhora realizada, bem como do prazo de 30 dias para embargos à execução.

Brasília, 5 de fevereiro de 2013.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será

publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2013.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por

ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenadora - CDJUC"

Despacho

Processo Nº RT-110200-19.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1102/2009-014-10-00.7

Exequente União (Fazenda Nacional)
Executado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA
MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Executado Luiz Vicente Araujo
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB:
1687/DF)

"DESPACHO

1. Vistos os autos.
2. Intimem-se os executados para se manifestarem acerca das contrarrazões apresentadas pela PGFN às fls.250/253/verso, no prazo de 8 dias.
3. Publique-se.

Brasília, 30 de janeiro de 2013.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-803800-52.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-8038/2007-002-10-00.3

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA
NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado Uniao Educacional Serrana Ltda-
Uniser
Advogado JOAQUIM GUEDES(OAB:
12781/T/DF)
Executado Maurilio de Freitas
Advogado JOAQUIM GUEDES(OAB:
12781/T/DF)

DESPACHO DE FLS. 284: "1. Vistos os autos. 2. Às fls.281-281/verso, a exequente informa que o parcelamento da dívida foi rescindido pelos executados e requer a intimação do fiel depositário JOÃO CARLOS COELHO DE MEDEIROS para apresentar cópia dos livros contábeis da empresa. 3. Indefiro o pedido nos termos requeridos, porquanto o fiel depositário não é a pessoa indicada, mas o SR. GERALDO MAGELA FERNADES DA ROCHA, conforme

auto de depósito de fls.253/verso. Além disso, a análise de livros contábeis é medida última, no caso de penhora de faturamento. 4.Considerando o restabelecimento da exigibilidade da dívida, determino a intimação dos executados para pagarem ou parcelarem o débito, no prazo de 5 dias, sob pena de manutenção da penhora sobre o faturamento da empresa a partir da data da rescisão do parcelamento, nos termos do mandado de fls.252. 5.A intimação da empresa dar-se-á por publicação no DEJT, observando-se a procuração de fls.261/262 e a do corresponsável pela via postal, no endereço de fls.18. 6.Decorrido o prazo, caso não ocorra o pagamento ou parcelamento da dívida, intime-se a PGFN para informar o mês da rescisão do parcelamento, com o fito de se aferir a data exata do restabelecimento da exigibilidade da dívida, no prazo de 10 dias. 7.Com a informação prestada pela PGFN, expeça-se mandado de intimação para o fiel depositário para comprovar perante este Juízo, no prazo de 5 dias, os depósitos nos termos do mandado de fls.252, a partir da data da rescisão do parcelamento da dívida. O mandado deverá ser cumprido no endereço de fls.254. 8.Publique-se. 9.Intime-se a PGFN. Brasília, 25 de janeiro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-806300-20.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-8063/2005-016-10-00.8

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Novo Horizonte Empresa de Serviços Técnicos Ltda +1
Executado	Marilda Rivetti Ottoline de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 124/2013
PROCESSO Nº 0806300-20.2005.5.10.0016 PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Novo Horizonte Empresa de Serviços Técnicos Ltda +1 CPF/CNPJ 37.073.731/0001-77 EXECUTADO: Marilda Rivetti Ottoline de Oliveira CPF/CNPJ 688.356.041-68 Número(s) da(s) CDA(s): 10595000981-10 Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA NOVO HORIZONTE EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, MARILDA RIVETTI OTTOLINE DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls. 116: "1.Vistos os autos. 2.Irresignada com a sentença de fls.106/109, a PGFN interpôs agravo de petição às fls.111/115. 3.O recurso utilizado é o adequado, está regularmente representado e foi interposto no prazo hábil.

4.Recebo, pois, o apelo. 5.Intimem-se os executados acerca da sentença supra, bem como para, querendo, apresentar contraminuta ao AP de fls.111/115, no prazo de 8 dias. 6.A intimação dar-se-á pela via editalícia, eis que os executados estão em local incerto e não sabido.

7.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao eg. TRT10. Brasília, 29 de janeiro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais Despacho/Sentença de fls.106/109 (parte final): 9.Declaro extinta a presente execução em face da ocorrência da prescrição intercorrente quinquenal, nos termos do artigo 40,§4º da lei 6.830/80 c/c 269, inciso VI do CPC. 10.Remetam-se os autos à PGFN para

ciência. 11.Intimem-se os executados por edital.

12.Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos à exequente para comprovar a baixa da CDA nº10.5.95.000981-10, no prazo de trinta dias. 13.Cumpridas as determinações supra, devolvam-se os autos à Vara de origem, observados os registros pertinentes à baixa e remessa no SAP1. Brasília, 12 de novembro de 2012. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 4 de fevereiro de 2013. Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenadora - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-806500-63.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-8065/2005-004-10-00.7

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	DALLAS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
Executado	Jorge Francisco Boaventura Filho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº. 751/2012

PROCESSO Nº 0806500-63.2005.5.10.0004 PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: DALLAS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. CPF/CNPJ 01.179.807/0001-04 EXECUTADO: Jorge Francisco Boaventura Filho CPF/CNPJ 223.223.021-04 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 98 00 2544-01 Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA DALLAS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA e JORGE FRANCISCO BOAVENTURA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da sentença abaixo transcrita: Sentença de fls.114 : "DESPACHO 1.Vistos os autos. 2.Intimada a manifestar-se sobre a ocorrência da prescrição intercorrente, em virtude da inércia desde 09/05/2003 em localizar bens passíveis de constrição, a União informou que após consulta ao sistema da Dívida Ativa, não identificou causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional(despacho de folha 111-v e petição de folha 113). 3.Declaro extinta a presente execução em face da ocorrência da prescrição intercorrente,nos termos do artigo 40,§4ºda Lei 6.830/80 c/c 269, inciso IV do CPC. 4.Intimem-se os executados desta sentença por edital. 5.Desconstituo a penhora do veículo, cuja auto encontra-se à folha 27.Oficie-se ao DETRAN-DF determinando o cancelamento do bloqueio do registro de transferência de propriedade do veículo FIAT UNO MILLE,placa JER7573.A epístola deverá esclarecer que o bloqueio foi determinado pelo juízo da 18ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal no processo nº2000.34.00.032136-8,cuja competência para processar foi deslocada para a Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº45/2004.O ofício deverá ser instruído com cópias de folhas 23,27/30,78 e 79. 6.Remetam-se os autos à PGFN para ciência. 7.Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos à exequente para comprovar a baixa da CDA número 10.5.98.002544-01, que originou a presente execução. 8.Cumpridas as determinações supra, devolvam-se os autos à Vara de origem, observando os registros pertinentes à baixa e remessa

no SAP1. Brasília, 6 de julho de 2012. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 12 de julho de 2012. Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenadora - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-809600-72.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-8096/2005-021-10-00.3

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	AL Informação e Sistemas Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 125/2013 PROCESSO Nº 0809600-72.2005.5.10.0021 PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: AL Informação e Sistemas Ltda. CPF/CNPJ 03.587.201/0001-25 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 92 000391-27 Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA AL INFORMAÇÃO E SISTEMAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.129: "1.Vistos os autos. 2.Irresignada com a sentença de fls.121/123, a exequente interpôs agravo de petição às fls.125/126. 3.O recurso utilizado é o adequado, foi interposto no tempo hábil e está regularmente representado. 4.Recebo, pois, o apelo. 5.Intime-se a executada da sentença supra, bem como para, querendo, contraminutar o agravo de petição de fls.125/126, no prazo de 8 dias. 6.A intimação deverá ocorrer pela via editalícia.

7.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao eg. TRT10. Brasília, 1 de fevereiro de 2013.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais Despacho/Sentença de fls. 121/123 (parte final) 1.Declaro extinta a presente execução em face da ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40,§4º da Lei 6.830/80 c/c 269, inciso IV do CPC.

2.Remetam-se os os autos à PGFN para ciência. 3.Intime-se a empresa executada por edital.

4.Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos à exequente para comprovar a baixa da CDA nº10.5.92.000391-27. 5.Desconstituo a penhora dos bens, cujo auto encontra-se à fl.11. 6.Cumpridas as determinações supra, devolvam-se os autos à Vara de origem,observando os registros pertinentes à baixa e remessa no SAP1. Brasília, 17 de janeiro de 2013.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz Federal do Trabalho Substituto em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 4 de fevereiro de 2013. Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo

Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenador - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-813400-59.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-8134/2005-005-10-00.9

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Braseg Serviços Gerais Ltda
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)
Executado	Clovis Bandeira de Negreiros
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)
Executado	Analice de Abreu Negreiros

"COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS

SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 406 - ASA NORTE CEP 70.760 -530 - BRASÍLIA/DF

e-mail: juizo.conciliatorio@trt10.jus.br - Telefone: (61)3348-1756

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº.0813400-59.2005.5.10.0005

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: 0815100-70.2005.5.10.0005 ; 0815200-25.2005.5.10.0005

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF: não informado

EXECUTADO: Braseg Serviços Gerais Ltda CPF/CNPJ:00.482.604/0001-11

EXECUTADO Clovis Bandeira de Negreiros CPF/CNPJ:032.695.821-53

Número das CDA's: 10 5 03 003886-00; 10 5 03 003888-71; 10 5 03 003887-90

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO Nº. 126/2013

Data e hora do 1º Leilão: 27/02/2013 às 10 horas

Data e hora do 2º Leilão: 21/03/2013 às 10 horas

Leiloeiro designado: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO

Descrição dos bens: CASA 6, CONJUNTO 5, QL 2, SHIS, MATRÍCULA Nº 20.135,

REGISTRADO NO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

Valor da avaliação: R\$ 2.100.000,00

Ônus sobre o bem a ser leiloado: O arrematante não responderá por eventuais débitos tributários, água e luz (arts. 694 do CPC, 1.245 do CC e 167 inc. I, item 26, da Lei 6.015/73). Eventuais débitos relativos a quotas condominiais serão de responsabilidade do arrematante, conforme entendimento consagrado na jurisprudência.

OBSERVAÇÃO: Os honorários do leiloeiro serão de responsabilidade do arrematante.

Lance mínimo no 1º Leilão: R\$ Valor da avaliação

Lance mínimo no 2º Leilão: 30% do valor da avaliação% do valor da avaliação.

Depositário: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES da COORDENADORIA DE APOIO AO

JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0813400-59.2005.5.10.0005, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s)será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3

SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO, na forma da Resolução Administrativa nº10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá

estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria deste juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 406 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste juízo. Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de fevereiro de 2013.

ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenadora - CDJUC"

Despacho

Processo Nº RT-814500-25.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-8145/2005-013-10-00.3

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Petra Campos Engenharia Ltda (Massa Falida)
Executado	Jose Carlos Campos
Advogado	CRISTIANE GRACIA CAMPOS(OAB: 20141/GO)

DESPACHO DE FLS. 406: 1.Vistos os autos. 2.Intimem-se os executados a se manifestarem acerca da impugnação aos embargos à execução apresentada pela União, sendo a primeira executada via postal no endereço de fl. 379, e o segundo executado por publicação no DJE. Prazo de cinco dias. 3.Apresentada manifestação ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para apreciação dos embargos. Brasília, 1 de fevereiro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Juiz do Trabalho Substituto em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-833300-95.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-8333/2005-015-10-00.4

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Gavea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda
Executado	OTAVIO ALVES NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 127/2013 PROCESSO Nº 0833300-95.2005.5.10.0015 PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: 0833400-50.2005.5.10.0015 EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Gavea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda CPF/CNPJ 24.913.691/0001-82 EXECUTADO: OTAVIO ALVES NETO

CPF/CNPJ 009.105.621-72 EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 03 004160-85; 10 5 03 004159-41 Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA Gavea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.247: "1.Vistos os autos. 2.Inicialmente, intime-se a empresa executada por edital acerca da garantia da execução e da abertura do prazo de 30 dias para apresentação de embargos. 3.Verifico que, embora no auto de penhora e avaliação a oficial de justiça tenha informado que deixou de penhorar o imóvel de matrícula 4.691 em virtude de arrematação em outro processo, na certidão de fl. 243 constou que o oficial do cartório de imóveis de Mara Rosa foi intimado à proceder o registro de tal penhora. 4.Sendo assim, officie-se o MM. Juízo Deprecado solicitando que determine ao cartório de imóveis o cancelamento da penhora sobre o imóvel já arrematado (matrícula 4.691). No ofício deverá constar que o credor hipotecário do imóvel de matrícula 4.959 foi devidamente intimado da penhora. 5.Intime-se a exequente acerca da penhora. Brasília, 5 de fevereiro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 5 de fevereiro de 2013. Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenadora - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-834900-63.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-8349/2005-012-10-00.8

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA.
Executado	JOSE CARLOS CAMPOS
Advogado	CRISTIANE GRACIA CAMPOS(OAB: 20141/GO)

DESPACHO DE FLS.288:"1. Vistos os autos. 2. O(s) executado(s) apresenta(m) Embargos à Execução às fls. 265/279. 3. Intime-se a União para, no prazo de 30 dias, apresentar impugnação aos Embargos nos termos do art. 17 da Lei n.º 6830/1980. 4. No mesmo prazo, considerando o valor penhorado nos autos, depositado na conta judicial de fls.213, assim como o auto de penhora de fls.27, a PGFN deverá fornecer os valores históricos do débito referentes às CDAs. 5. Apresentada a impugnação pela PGFN, intimem-se o(s) Embargante(s) para vista da peça no prazo de 5 dias. 6. Após, conclusos para exame dos Embargos à Execução. Brasília, 14 de dezembro de 2012. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho**Processo Nº RT-104-05.2011.5.10.0001**

Reclamante Francivaldo Soares Paulino
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado MN - Engenharia Ltda (np socio Sr. Mauro Ney Gaya de Oliveira)
 Reclamado MR-Engenharia e Projetos Ltda
 Reclamado Mauro Ney Gaya de Oliveira
 Reclamado Nathalia Harckbart de Oliveira

Vistos. Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo.

Prazo 10 dias.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-232-25.2011.5.10.0001**

Reclamante Maria José Candido do Nascimento
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
 Reclamado VP Purificador de Água Europa
 Reclamado Vilma Pereira Rodrigues

Vistos. Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo.

Prazo 10 dias.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-403-79.2011.5.10.0001**

Reclamante Maria de Fatima Henrique Dantas
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
 Reclamado Silvio Pimenta Vieira

Vistos. Considerando que os executados se encontram em local incerto e não sabido, intime-se o exequente das diligências efetuadas por este Juízo, bem como, para dizer a localização dos bens penhorados. Prazo 10 dias. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-417-97.2010.5.10.0001**

Reclamante Michelle Kristiani Costa Dutra
 Advogado CARLOS HENRIQUE RIBEIRO(OAB: 25945/GO)
 Reclamado Frade Planejamento de Comunicacao Ltda
 Advogado RENATA DO AMARAL GONÇALVES(OAB: 25411/DF)
 Reclamado Fabiola Frade Macrini Leite
 Reclamado Fabricia Frade Macrini Leite

DESPACHO DE FL.: "J. Indefiro o pedido, tendo em vista que a diligência compete a parte. Intime-se a exequente a indicar meios de prosseguir a execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Prazo 30 dias. Publique-se. Em 06.02.2013 MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz Titular da 1ª VT/Brasília".

Despacho**Processo Nº RT-719-92.2011.5.10.0001**

Reclamante Magno Miguel Camargo Souza
 Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
 Reclamado Alysson Marck Fabius Mota de Araujo-Me (nome fantasia Set Ind. Gráfica)
 Reclamado Alysson Marck Fabius Mota de Araujo

Vistos. Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo, prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-729-05.2012.5.10.0001**

Reclamante Gleidson Leita dos Santos
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

DESPACHO: "Vista à reclamada, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

Despacho**Processo Nº RT-850-04.2010.5.10.0001**

Reclamante Mario Lessa de Santa Ana
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
 Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda
 Reclamado Paulo Deibson Batista Pires
 Reclamado Carlos Otavio Lacerda

Vistos. Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo, prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-877-16.2012.5.10.0001**

Reclamante Antonio Batista Lisboa
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
 Reclamado Claudia Marques Carneiro Fraga-Me
 Advogado JOÃO DE ALCÂNTARA SILVÉRIO(OAB: 15546/DF)
 Reclamado Banbara Comercio de Gas Ltda Me
 Advogado JOÃO DE ALCÂNTARA SILVÉRIO(OAB: 15546/DF)
 Reclamado Supergabrá Distribuidora de Gás S.A
 Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA(OAB: 14974/DF)

DESPACHO DE FL.287-PARTE FINAL: (...)Reabro o prazo de vista da 3.ª reclamada sobre os Embargos de Declaração às fl.277/280. Publique-se. Mauro Santos de Oliveira Góes. Juiz do Trabalho Titular da 1.ª VT-Brasília-DF."

Despacho**Processo Nº RT-944-15.2011.5.10.0001**

Reclamante Jean Carlos Mota de Mesquita
 Advogado LETICIA DE ALARCÃO VAZ ANTUNES(OAB: 18104/DF)
 Reclamado Atlantida Servicos Tecnicos Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS.: (...)CONCLUSÃO

Pelos fundamentos expostos, conheço os embargos à execução, para no mérito acolhê-los, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo. Homologo a conta de fls. 249/273, sem prejuízo de futuras atualizações. Transitado em julgado, atualize-se a conta com a dedução do valor levantado à fl.248, expedindo-se alvará para liberação do crédito residual do exequente, bem como para os devidos recolhimentos das custas e contribuições previdenciárias, restituindo ao executado eventual saldo. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Publique-se. Brasília, 06 de fevereiro de 2013. DÉBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1110-81.2010.5.10.0001

Reclamante Vilmar Antonio Andres
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

DESPACHO DE FLS: "Vistos os autos.Intime-se o reclamante para retificar a conta apresentada, nos termos indicados pela d. Contadoria à fl.993, relativo ao FGTS sobre os reflexos de férias + 1/3. Também efetue as devidas adequações no cálculo da contribuição PREVI à metodologia apresentada pelo executado à fl.971-v, no prazo de dez dias.Publique-se.(...)"

Despacho**Processo Nº RT-1245-25.2012.5.10.0001**

Reclamante Tassia Moroni de Sousa Araujo
 Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
 Reclamado Max Agp Comunicacoes Ltda
 Advogado RÔMULO LOURENZATTO PRUDENCIO(OAB: 28536/DF)

DESPACHO: "Intime-se o reclamado para, no prazo de cinco dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução e inclusão no BNDT. Em 1º/2/2013."

Despacho**Processo Nº RT-1353-54.2012.5.10.0001**

Reclamante Elisete Ribeiro de Lima
 Advogado Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DF)
 Reclamado Organizacoes Veterinarias Sao Francisco Ltda
 Advogado GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO(OAB: 20189/DF)

DESPACHO: "Vista à reclamada, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

Despacho**Processo Nº RT-1860-15.2012.5.10.0001**

Reclamante Rosimary Santana da Conceicao
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
 Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
 Reclamado União Federal

DESPACHO DE FL.: "Vistos.

Ante os termos da certidão supra, Assina-se à reclamante o prazo de 10 dias para que emende a petição inicial, indicando o correto endereço da 1.ª reclamada para fins de notificação, (CPC, arts.282, II e 284, parágrafo único).Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-1986-02.2011.5.10.0001**

Reclamante Francisco Soares Felix
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
 Reclamado Basileu Speridiao Rodrigues
 Advogado AURELIANO CURCINO DOS SANTOS(OAB: 8140/DF)

Vistos. Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 10 dias. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-2069-18.2011.5.10.0001**

Reclamante Ubatania Goncalves Xavier
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)

Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
 Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

DESPACHO: "Impossível a homologação do acordo, tendo em vista a falta de sintonia entre a proporcionalidade de débito fiscal e a natureza jurídica das parcelas deferidas. Determino remessa dos autos à Contadoria, para consolidação da conta de liquidação apresentada pelo reclamante. Em 6/2/2013."

Despacho**Processo Nº RT-16000-40.2001.5.10.0001**

Processo Nº RT-160/2001-001-10-00.0

Reclamante Francisco Abilio de Sousa Filho
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
 Reclamado Transporte Rodocap Ltda
 Reclamado Guaracy Teixeira
 Reclamado Paulo Cesar Dumont
 Reclamado Virginia Teixeira Dumont

Vistos. Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo, prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-18200-69.1991.5.10.0001**

Processo Nº RT-182/1991-001-10-00.7

Reclamante Aglissio da Silva Carvalho
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 08521/DF)
 Reclamado Curitibaano Bar e Lanchonete Ltda Me
 Advogado KLEBER DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 979/DF)
 Reclamado Hugo Pereira Lima
 Reclamado Alvina Maria Pereira

Vistos. Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo, prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-22600-14.2000.5.10.0001**

Processo Nº RT-226/2000-001-10-00.0

Reclamante Waskiston Alves da Mota
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
 Reclamado LAVAJATO DO JOAO (JOAO PIMENTEL MEIRELIS)
 Advogado JULIANA GOMES DE ASSUMPCAO(OAB: 12766/DF)

Vistos. Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 10 dias. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-28500-36.2004.5.10.0001**

Processo Nº RT-285/2004-001-10-00.2

Reclamante GILSON DE JESUS SILVA
 Advogado ALDO FRANCISCO ZAGO(OAB: 8476/DF)
 Reclamado UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
 Reclamado Jose Carlos Goncalves Carvalheira
 Reclamado Guilherme Antonio Monteiro da Costa
 Reclamado Marcelo Coelho Carpenter
 Reclamado Luiz Guilherme Pinheiro

Vistos. Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo.

Prazo 10 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-32400-27.2004.5.10.0001

Processo Nº RT-324/2004-001-10-00.1

Reclamante	Elizamar Ribeiro de Assuncao
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Cooperativa Producop Ltda
Reclamado	Uniway Serv Coop de Trab de Profissionais Liberais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	COOPERATIVA PRODUCCOOP LTDA
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 11749/DF)
Reclamado	CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA
Reclamado	Rubens de Vasconcellos Tavares
Reclamado	Luciana de Vasconcellos Tavares
Reclamado	Adriana Delmondes de Alencar

Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-33900-89.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-339/2008-001-10-00.3

Reclamante	Jorge Pereira Duraes
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Reman Segurança Privada Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/O/DF)
Reclamado	Marcelo Oliveira Borges
Reclamado	Belimar Cleyde da Silva Borges

Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 217/218. Em 31/01/2013 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, este juízo verificou que não houve resposta positiva, conforme à fl. 220. Assim sendo, e tendo em vista as diligências já realizadas por este Juízo, aguarde-se por 30 dias pela manifestação do exequente. Decorrido o prazo sem requerimento, ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-35700-55.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-357/2008-001-10-00.5

Reclamante	Elisângela Pereira dos Santos
Advogado	PATRIQUENIA BUENO SANTOS(OAB: 31354/DF)
Reclamado	Carmo Aboulhossem Ltda
Advogado	SAMIR FARIA(OAB: 27.197/GO)
Reclamado	Izaia do Carmo
Reclamado	Adairce Jamil Aboulhossem do Carmo

Vistos. Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-38300-54.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-383/2005-001-10-00.0

Reclamante	Clesio Ferreira Rocha
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
Reclamado	União Federal (Advocacia Geral da União)

Reclamado

Fernando Accorci Junior

Reclamado

Jose Alexandre Oliveira

Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo, prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-41700-47.2003.5.10.0001

Processo Nº RT-417/2003-001-10-00.5

Reclamante	MARIA AUGUSTA LINCOLN DA ROCHA LIMA
Advogado	BRUNO DEGRAZIA MÖHN(OAB: 18161/DF)
Reclamado	CELACANTO CRIACAO E ENTRETENIMENTO LTDA
Advogado	GUSTAVO VALADARES(OAB: 18669/DF)
Reclamado	Cristiano Augusto Lacerda Lopes
Reclamado	Raquel Marina Xavier de Oliveira
Advogado	NERY KLUWE DE AGUIAR FILHO(OAB: 12657/DF)

Vistos. Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-62100-63.1995.5.10.0001

Processo Nº RT-621/1995-001-10-00.5

Reclamante	Manoel Luiz Brandao
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Abase Assessoria Basica de Servicos Ltda
Advogado	EDUARDO ANTONIO LEAL(OAB: 11572/DF)
Reclamado	Paulo Cesar Martins
Reclamado	Maria Beatriz Teixeira Martins

Vistos. Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo, prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-107800-76.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-1078/2006-001-10-00.7

Reclamante	Rômulo Lucas Vitalino
Advogado	MOEMA CARNEIRO DE MIRANDA HENRIQUES(OAB: 21780/DF)
Reclamado	Arcofrio Refrigeração e Ar-condicionado Indústria e Comercio Ltda
Advogado	JOÃO RABELLO MENDES JUNIOR(OAB: 29445/DF)
Reclamado	Maria de Fatima Lemos da Costa
Reclamado	Jose Luiz Lemos da Silva
Reclamado	Antonio Carlos Lemos da Costa
Reclamado	Jorge Manoel Francisco Lemos da Costa
Reclamado	Ana Lucia T Cabral

Vistos. Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-108900-95.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-1089/2008-001-10-00.9

Reclamante	Marcos Antonio Florindo Cintra
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 05339/O/DF)

Reclamado	Arz Mao de Obra Especializada Ltda
Advogado	FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
Reclamado	Welinton dos Santos Caldeira Nascimento
Reclamado	Núbia Maria Dias Mascarenhas
Reclamado	Marise Maria Moreira

Vistos. Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo, prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-199000-62.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1990/2009-001-10-00.1

Reclamante	Cláudio de Souza Fernandes
Advogado	HUGO FLAVIO ARAUJO DE ALMEIDA(OAB: 21827/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)

Ante a promoção supra, revejo as determinações da segunda parte do Despacho à fl. 741. Homologo os Cálculos atualizatórios de fls. 746/747, e fixo a execução em R\$ 2.374,29, atualizada até a data do termo legal da quebra. E diante da condição da executada, dou o juízo por garantido, abrindo vista às partes para fins do art. 884 da CLT, pelo prazo de 5 dias, a começar pela executada.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-6-17.2011.5.10.0002

Reclamante	Alessandra Ventura de Matos
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Analisando os autos, verifico que, em que pese a apresentação e julgamento dos Embargos à Execução, até o presente momento, este Juízo não se encontra efetivamente garantido, tendo em vista que a empresa reclamada não cumpriu as ordens de pagamento emanadas por este Juízo.

Nesse sentido, considerando que a dívida atualizada perfaz o montante de R\$ 94.236,58, existindo nos autos apenas a quantia atualizada de R\$ 6.385,57, intime-se a executada para que, no prazo de 48 horas, proceda ao depósito da complementação no valor de R\$ 87.851,01, sob pena de penhora.

Ressalte-se que se encontra preclusa a discussão acerca da lisura dos cálculos eis que este Juízo já procedeu com o julgamento dos Embargos à Execução, tendo a exequente manifestado concordância com os cálculos apresentados.

Após o pagamento, cumpra-se a sentença de fl. 693/694, liberando à exequente o seu crédito líquido e recolham-se os encargos previdenciários e fiscais.

Despacho

Processo Nº RT-31-59.2013.5.10.0002

Reclamante	Alexsandro Bezerra Veras
Advogado	MÁRCIO LUIZ RABELO(OAB: 32453/DF)
Reclamado	PW Toldos Policarbonato Ltda - Epp

Vistos etc. Considerando que não há nos autos comprovação de que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, indefiro a sua notificação por EDITAL. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove que a reclamada encontra-se em

local incerto e não sabido ou indique um endereço válido da pessoa jurídica ou de seus sócios, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do § único art. 284 do CPC. Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-39-36.2013.5.10.0002

Consignante	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)
Consignado	Espólio de Paulo Machado de Oliveira

Trata-se de Ação de Consignação em Pagamento proposta por SWISSPORT BRASIL LTDA em face de ESPÓLIO DE PAULO MACHADO DE OLIVEIRA.

Esclareço de início que, muito embora exista nos autos certidão de óbito (fl. 34), enquanto não ultimada a partilha do patrimônio do falecido, detém legitimidade para sucedê-la na demanda de consignação o seu espólio, representado pelo inventariante.

Fixadas essas premissas, abro vista ao consignante para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, emende à inicial, regularize a representação processual do polo passivo, apresentando ao juízo quem detém legitimidade de inventariante do Espólio de Paulo Machado de Oliveira, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito (CPC art. 13, inciso I).

Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-40-21.2013.5.10.0002

Reclamante	Pedro Angelo Accarini
Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA(OAB: 28289/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda

Tendo em vista que não há nos autos comprovação de que a reclamada encontra-se em dificuldades financeiras, indefiro, por ora, o pedido de bloqueio de créditos.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 14/03/2013 às 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por intermédio de seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-49-80.2013.5.10.0002

Reclamante	Haroldo Gomes de Oliveira
Advogado	THAIS DA SILVA VIEIRA(OAB: 38103/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Trata-se de Execução de Título Executivo Judicial movida por Haroldo Gomes de Oliveira em face da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, visando a execução da sentença proferida pela Eg. 13ª Vara do Trabalho de Brasília, no bojo da ação

de nº 829/2007.

Pois bem.

Considerando os termos do art. 877 da CLT: "É competente para a execução das decisões o Juiz ou Presidente do Tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio", o competente é o juízo da 13ª Vara do Trabalho.

Assim, remetam-se os autos àquele juízo, atentando-se não apenas para a compensação devida, como, também, para as cautelas de praxe.

Comunique-se à distribuição, nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado.

Publique-se para ciência do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-61-94.2013.5.10.0002

Reclamante	Esli Goncalves de Souza
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Precon Reformas e Construcoes Ltda - Me
Reclamado	San Antonio Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Considerando que não há nos autos comprovação de que a primeira reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, indefiro a sua notificação por EDITAL.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove que a primeira reclamada encontra-se em local incerto e não sabido ou indique um endereço válido da pessoa jurídica ou de seus sócios, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do § único art. 284 do CPC.

Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-68-86.2013.5.10.0002

Reclamante	Maria Benedita FERNANDES de Sousa
Advogado	ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196/DF)
Reclamado	Sharon Locacao de Mao de Obra Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Considerando que não há nos autos comprovação de que a primeira reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, indefiro a sua notificação por EDITAL.

Intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove que a primeira reclamada encontra-se em local incerto e não sabido ou indique um endereço válido da pessoa jurídica ou de seus sócios, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do § único art. 284 do CPC.

Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-98-24.2013.5.10.0002

Reclamante	Leubia dos Santos da Paixao
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Considerando a grande quantidade de feitos que tramitam neste juízo em face da reclamada, defiro o pedido de liberação do FGTS.

Expeça-se ALVARÁ em nome da reclamante, eis que o artigo 20 da Lei 8.036/1990 veda o saque por meio de procurador.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 11/04/2013 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de

aplicação do artigo 844 da CLT. A reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se a reclamada, por MANDADO, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-99-09.2013.5.10.0002

Reclamante	Francisco Carlos Alves
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado	L G Construcoes e Reformas Ltda - Me

Vistos etc.

Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 06/02/2013 às 16h57min.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por FRANCISCO CARLOS ALVES em face de L & G CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME objetivando a condenação desta ao pagamento das verbas trabalhistas decorrentes de contrato de trabalho mantido entre as partes. Deu à causa o valor de R\$ 25.000,00.

Insere-se a presente demanda trabalhista ao Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa.

Nesse procedimento, é imperativo que todos os pedidos sejam certos e determinados, indicando o valor correspondente, conforme exigência do art.852-B-I, da CLT.

No presente caso, os pedidos foram formulados sem a indicação precisa de seus valores.

A não observância desses requisitos acarreta, inevitavelmente, o indeferimento da inicial (Art. 852-B, § 1º da CLT), eis que não é possível conceder prazo para emenda.

Diante disso, com fulcro no art. 852-"B", § 1º da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor atribuído à causa, dispensado de seu pagamento, na forma da lei.

Decorrido o prazo recursal, defere-se ao autor o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-104-31.2013.5.10.0002

Reclamante	Jose Ailton Cardoso Varjao
Advogado	VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196/DF)
Reclamado	Engerede Engenharia e Representacao Ltda
Reclamado	Prefeitura Militar de Brasilia

Conforme noticiado pela certidão acima, verifico que o reclamante antes de ter ajuizado esta ação ingressou com outro processo perante a Eg. 14ª Vara do Trabalho de Brasília de nº 1540/2011, tendo sido extinto sem resolução do mérito.

Pois bem. O ajuizamento anterior, perante o juízo da Eg. 14ª Vara do Trabalho de Brasília, Distrito Federal, de demanda trabalhista

entre as mesmas partes em litígio nestes autos, faz aquele juízo prevento para análise e processamento desta. Esta é a melhor exegese que se extrai do art. 253, II do CPC.

Assim, remetam-se os autos àquele juízo, atentando-se não apenas para a compensação devida, como, também, para as cautelas de praxe.

Comunique-se à distribuição, nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-106-98.2013.5.10.0002

Reclamante	Adriano Neres Solidonio
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)
Reclamado	Id2 Tecnologia S/A
Reclamado	Afranio Baganha Pereira Filho
Reclamado	Ana Paula Dutra Massera

Considerando as alegações insertas no bojo da petição inicial, abro vista ao reclamante para que, no prazo de 10 dias, emende à inicial, declinando de forma objetiva o fundamento jurídico da inclusão dos três reclamados no polo passivo da demanda, bem como o pedido em relação a eles, se na forma subsidiária ou solidária, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do § único art. 284 do CPC.

Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-111-23.2013.5.10.0002

Reclamante	Ana Paula Mota da Silva
Advogado	LIVIA SARAIVA DA CRUZ TEIXEIRA(OAB: 36645/DF)
Reclamado	Id2 Tecnologia e Consultoria Ltda

Vistos etc.

Indefiro o pedido de antecipação de tutela no sentido de bloquear créditos da primeira reclamada via BACEN JUD, vez que o crédito da reclamantes ainda não é líquido e certo.

Ademais, o art. 83 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, determina que se utilize o convênio BACEN JUD apenas em processos com execução definitiva por quantia certa, o que não é o caso dos autos.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 11/03/2013 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-112-08.2013.5.10.0002

Reclamante	Rosely Divina da Silva
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)

Reclamado	Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda
Reclamado	Ect Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Ltda

Considerando que o segundo reclamado possui as mesmas prerrogativas da fazenda pública, determino a conversão do rito para que o feito tramite no PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

Observe a Secretaria para as alterações no sistema informatizado e na capa dos autos. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 04/04/2013 às 13:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por VIA POSTAL e o segundo por MANDADO, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-113-90.2013.5.10.0002

Reclamante	Companhia do Metropolitan do Distrito Federal Metro DF
Advogado	LUIS MAURICIO LINDOSO(OAB: 19757/DF)
Reclamado	Cleiane Silva Freires

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 03/04/2013 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A ré deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se a ré, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o autor, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-114-75.2013.5.10.0002

Reclamante	Francisco Graciano Alves Sousa
Advogado	ROVILSON XAVIER PACHECO(OAB: 33314/DF)
Reclamado	Nivel Engenharia de Pisos Ltda - Epp

Analisando o despacho de fl. 27, a Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília, nos autos do processo de nº 2300/2012, extinguiu o feito em relação ao autor.

Pois bem. O ajuizamento anterior, perante o juízo da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília, Distrito Federal, de demanda trabalhista entre as mesmas partes em litígio nestes autos, faz aquele juízo prevento para análise e processamento desta. Esta é a melhor exegese que se extrai do art. 253, II do CPC.

Assim, remetam-se os autos àquele juízo, atentando-se não apenas para a compensação devida, como, também, para as cautelas de praxe.

Comunique-se à distribuição, nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-132-04.2010.5.10.0002

Reclamante Renata Coelho Cardoso de Padua
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
 Reclamado Banco Santander (BRASIL) S. A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES(OAB: 15553/DF)

POSTO ISSO, admito a impugnação aos cálculos ofertada pelo exequente RENATA COELHO CARDOSO DE PÁDUA para julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação precedente, homologando em definitivo os cálculos apresentados às fls. 468/489, fixando o valor da execução em R\$ 155.147,10, atualizado até 28/02/2013, sem prejuízo de demais atualizações.

Não havendo recurso, intime-se a reclamada para que no prazo de 48 horas, efetue o depósito do valor remanescente de R\$ 68.359,68 (sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Após o depósito, liberem-se à exequente o seu crédito líquido em recolham-se os encargos fiscais e previdenciários.

Despacho

Processo Nº RT-175-04.2011.5.10.0002

Reclamante Fabiana Carvalho Agle
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal-CEF
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução ajuizados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de FABIANA CARVALHO AGLE, julgando ainda PROCEDENTE EM PARTE a impugnação aos cálculos ajuizada pela exequente, nos termos da fundamentação supra, homologando em definitivo os novos cálculos apresentados pelo Perito.

Não havendo recurso, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para consolidação da nova conta apresentada fls. 763/764.

Após a juntada da nova consolidação, libere-se à exequente o seu crédito líquido e recolham-se os encargos fiscais e previdenciários.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-409-49.2012.5.10.0002

Reclamante Fernando Figueredo da Silva
 Advogado CLEIDISON FIGUEREDO DOS SANTOS(OAB: 35341/DF)
 Reclamado 5 Estrelas Servicos de Apoio Administrativo Ltda
 Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)
 Reclamado Boulevard Shopping Brasília
 Advogado MARCIO MACHADO VIEIRA(OAB: 13458/DF)

Vistos.

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-

JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Após, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

Homologo os cálculos de fls. 351/357 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 245,94 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 178,72

INSS Reclamante....: 12,43

INSS Reclamado.....: 31,07

INSS Terceiros.....: 9,01

INSS SAT.....: 3,11

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789.....: 0,96

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-418-11.2012.5.10.0002**

Reclamante: Natalia Amelia Borges
 Advogado: GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado: Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
 Advogado: CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado: Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado: CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Ante o supra certificado, intime-se o reclamante para que, no prazo de 30 dias, forneça dos documentos solicitados pela D. Contadoria às fls. 151, sob pena de os valores serem arbitrados por esse Juízo. Saliente-se que caso não mais possuam os documentos solicitados, devem, ao menos, serem informados os respectivos salários e jornada de trabalho em petição autônoma, para análise deste juízo. Apresentadas as informações, retornem os autos à contadoria.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-436-03.2010.5.10.0002**

Reclamante: Isaias Pinheiro dos Santos
 Advogado: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado: Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado: FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
 Reclamado: Advocacia Geral da União
 Advogado: JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.608,74 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 3.520,73

Custas do Processo: 70,41

Custas Art.789.....: 17,60

Cite-se a 1ª executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 3.608,74, valor atualizado até o dia 31/01/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-637-92.2010.5.10.0002**

Reclamante: Edilson Ribeiro de Faria
 Advogado: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado: Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado: FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
 Reclamado: União Federal
 Advogado: JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)

Vistos.

Ante a promoção de fls. 369, intime-se a reclamada para, no prazo 15 dias, juntar os contracheques do reclamante no período de julho a dezembro de 2004 e de novembro de 2007 a fevereiro de 2008, e, ainda, para comprovação de eventuais períodos de gozo de férias nos anos de 2002 a 2004.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-736-62.2010.5.10.0002**

Reclamante: Heverson Goncalves dos Santos
 Advogado: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado: Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado: FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
 Reclamado: União Federal (Câmara dos Deputados)
 Advogado: JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.263/267 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 21.011,71 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 17.882,30

Custas do Processo: 357,65

Custas Art.789.....: 89,41

Hon. Advocatício...: 2.682,35

Cite-se a 1ª executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-1022-06.2011.5.10.0002**

Reclamante: Gilson Sergio Alves Silva Guajajara
 Advogado: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
 Reclamado: Marcelo de Oliveira Fernandes
 Advogado: MAURÍCIO WAGNER ALVES DE SÁ(OAB: 14253/DF)
 Reclamado: Hotel Fazenda Pró Saúde
 Advogado: MAURÍCIO WAGNER ALVES DE SÁ(OAB: 14253/DF)

Em 05 de fevereiro de 2013, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza Rejane Maria Wagnitz, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) exequente e seu advogado. Ausentes os executados Marcelo de Oliveira Fernandes e Hotel Fazenda Pró Saúde. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). MAURÍCIO WAGNER ALVES DE SÁ, OAB nº 14253/DF. Presente a acadêmica do curso de Direito, do UniCEUB, Sra. ANA PAULA DO NASCIMENTO RA 2058257/5. O advogado das executadas irá peticionar nos autos informando acerca da validade da proposta de pagamento integral do débito, em cinco parcelas, conforme petição de fls. 111. Após apresentada a petição intime-se o exequente para se manifestar, especificamente sobre a proposta de pagamento. Prossiga-se com a execução.

Publique-se.

Audiência encerrada às 13h17min.

Nada mais.

Rejane Maria Wagnitz Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1071-47.2011.5.10.0002**

Reclamante: SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado: INAIÁ REIS FIGUEIREDO BORGES(OAB: 18287/DF)
 Reclamado: SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado: EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB: 80702/MG)

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Após, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN e INFOJD;

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJD e RENAJD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução;

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal;

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação;

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da data depósito espontâneo ou da intimação da penhora que garante integralmente a execução.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT);

10- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica;

11- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

Homologo os cálculos de fls. 1730/1737 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 186.223,22 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 162.450,84

INSS Reclamante....: 4.262,88

INSS Reclamado.....: 11.000,49

INSS Terceiros.....: 3.038,24

I R P F.....: 3.732,19

Custas do Processo: 1.100,12

Custas Art.789.....: 638,46

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$ 179.796,91, correspondente ao valor do débito já compensado o saldo existente a título de depósito recursal, devendo ainda a executada depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1127-46.2012.5.10.0002

Reclamante	Walter Lobao Alves Junior
Advogado	LUIZA ISAURA MARTINS(OAB: 6107/DF)
Reclamado	Ipiranga Produtos de Petroleo S.A.
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)

Vistos.

Dos esclarecimentos prestados pela Sra. Perita, fls. 307/312, intimem-se as partes para vista e manifestação, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1167-28.2012.5.10.0002

Reclamante	Aparecida das Dores Rodrigues
Advogado	MARCELO RIBEIRO MARCELINO DE PAULA(OAB: 22822/DF)
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
Reclamado	Bradesco Vida e Previdencia S.A.
Advogado	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)

Vistos.

Do Recurso Ordinário interposto pela 1ª e 2ª reclamada, intime-se o reclamante para contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1187-53.2011.5.10.0002

Reclamante	Jesmar Pereira de Fraga
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Integra Participacoes C/C Ltda-Epp
Reclamado	Soraya Santolin de Paula
Reclamado	Walter Teodoro de Paula

Vistos.

Devidamente cumprido o mandado de protesto, intime-se o exequente para dar andamento no feito no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório por execução frustrada, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1317-09.2012.5.10.0002

Reclamante	Andressa Leite Guimaraes
Advogado	CELSON FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Vistos.

Trata-se de Acordo homologado às fls. 313.

Homologo os cálculos de fls. 326/329 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 32.766,27 Atualizado até: 31/01/2013

INSS Reclamante....: 9.003,14

INSS Reclamado....: 21.487,89

INSS Terceiros....: 2.275,24

Cite-se a executada para, em 05 dias, pagar a quantia correspondente especificada ou, sendo o caso, comprovar o recolhimento, sob pena de execução, e ainda, para ter vista do documento de fls. 324 apresentado pela União.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1337-34.2011.5.10.0002

Reclamante	Leonardo Vieira Tavares
Advogado	ODILON GERALDO GUIMARÃES PIRES(OAB: 8188/DF)
Reclamado	Itaú Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos.

Trata-se de petição apresentada pelo executado, fls. 239/241, pugnando por uma ressalva no Alvará de fls. 234, para que conste o nome da Dra. Samantha Braga Guedes, OAB nº 31.924/DF, bem como requerendo nova intimação.

Diversamente de acolher o pedido de ressalva, torno sem efeito o Alvará de nº 1.242/2012, devendo ser inutilizada, pela Secretaria, a via acostada à contracapa, sendo ora expedido um novo alvará em nome da advogada acima mencionada.

Determino, assim, ao Gerente da Caixa Econômica Federal a liberação do numerário existente na conta judicial de número 042.04945783-2, ao executado Itaú Unibanco S.A., por meio de sua procuradora, Dr(a). SAMANTHA BRAGA GUEDES, OAB Nº 31924/DF, (procuração/substabelecimento às fls. 57/63, 64 e 240). A conta deverá ser zerada.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, eis que já extinta a execução.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1387-26.2012.5.10.0002

Reclamante	Robson Carvalho de Andrade
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	House Service Serviços Gerais
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamado para vista e manifestação acerca da petição de fls. 44, informando sobre o descumprimento do acordo, no prazo de 10 dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as afirmações e instaurada a execução trabalhista.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1549-21.2012.5.10.0002

Reclamante	Daniela Soares Rodrigues da Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)

Reclamado

Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda

Advogado

OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Vistos.

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Após, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de

prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

Homologo os cálculos de fls. 96/102 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 11.738,00 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 11.216,03

INSS Reclamante....: 53,68

INSS Reclamado.....: 134,21

INSS Terceiros.....: 38,92

INSS SAT.....: 13,42

Custas do Processo: 225,39

Custas Art.789.....: 56,35

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1602-36.2011.5.10.0002

Reclamante	Marcelino Jose da Rocha Neto
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Arezza Rh Ltda
Advogado	FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)

Vistos. Defiro o pedido formulado pelo exequente na petição de fl.85.Sobrestamento dos autos por execução frustrada, pelo período de 01 ano e posterior reconhecimento da prescrição intercorrente.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1677-41.2012.5.10.0002

Reclamante	Helder Lima de Noronha
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado	Premier Veiculos Ltda
Advogado	JACIARA VALADARES(OAB: 8826/DF)

Vistos.

Tendo em vista o acima certificado, torno sem efeito a publicação de fls. 191 e determino nova intimação do reclamante para retirar a via do TRCT e as guias do Seguro-Desemprego trazidas pela reclamada.

Por outro lado, observo que às fls. 193 a reclamante peticiona requerendo a liberação dos valores depositados na conta Judicial nº 042.04962267-1.

Defiro o pedido apresentado e determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal a liberação do numerário existente na conta judicial de número 042.049.62267-1 ao reclamante, por meio de seu procurador Dr(a). ANTONIO DE PADUA ARAUJO, OAB Nº 07760/DF, CPF Nº 15530957153, (procuração/substabelecimento às fls. 07), zerando a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, conforme determinação de fls. 187.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição

Intimem-se as partes.

Intime-se, também, o exequente, via postal, para ciência do presente despacho bem como para, no prazo de 05 dias, retirar as guias de TRCT e Seguro- Desemprego acostadas à contracapa dos

autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1747-92.2011.5.10.0002

Reclamante	Alan Adson Inacio Simas Cavalcante
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda
Reclamado	Vestcon Editora Ltda
Advogado	EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR(OAB: 14438/GO)

Vistos.

Trata-se de petição apresentada pelo reclamante, fls. 228/229, pugnando pela expedição de alvará para levantamento dos valores referentes à parcela depositada no mês de novembro de 2012, bem como àquelas que ainda serão depositadas. Alega que o Banco informou que a Ata de Audiência não dava poderes de saque, pois não discriminava o valor de todas as parcelas, apenas o valor de uma parcela, a qual não condizia com o valor depositado.

Apenas para lembrar, cuida-se de acordo entabulado entre as partes, homologado às fls. 203.

Às fls. 213/214 este Juízo expediu alvará para recolhimento dos encargos previdenciários e posterior liberação do saldo remanescente ao reclamante.

Às fls. 234/237 a instituição bancária comprovou a movimentação, referente ao alvará de fls. 212/213.

Às fls. 226/227 a reclamada solicita a juntada do comprovante de depósito da 5ª parcela.

Às fls. 231/232 a reclamada peticiona, requerendo a juntada da guia de depósito, referente à última parcela do acordo entabulado entre as partes.

Pois bem.

Em consulta ao extrato bancário verifiquei a existência de saldo na conta judicial nº 042.04945264-4, referente aos depósitos da 5ª e da última parcelas.

Diante do acima exposto, libero o crédito do reclamante.

Determino ao gerente da Caixa Econômica Federal a liberação do numerário existente na conta judicial de número 042.04945264-4 ao reclamante, por meio de seu procurador, Dr(a). RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, OAB Nº 26962/DF, (procuração/substabelecimento às fls.16).

A conta deverá ser zerada.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para intimação do INSS sobre os termos do Acordo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Intimem-se as partes.

Intime-se, também, o exequente, via postal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1837-66.2012.5.10.0002

Reclamante	Josimar Souza dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Ffv Reformas Pinturas e Sevcos em Gerais Ltda - Me

Vistos.

Às fls. 55/57 o reclamante peticiona, requerendo a expedição de Alvará para levantamento da 2ª parcela do acordo firmado com a segunda reclamada, homologado às fls. 49/50.

Defiro o pedido.

Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal a liberação do numerário existente na conta judicial de número 042.04963221-9, ao reclamante, por meio de seu procurador, Dr(a). ABADIO FERREIRA DA SILVA, OAB Nº 26888/DF, CPF Nº 63365065172, (procuração/substabelecimento às fls. 06).

A conta deverá ser zerada.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE, conforme determinado às fls. 54.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Intimem-se as partes e reclamante, pessoalmente, via postal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1857-57.2012.5.10.0002

Reclamante Amanda Kelly Rodrigues de Souza
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado Sc Comércio de Alimentos Ltda
Advogado SÉRGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA(OAB: 9999/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante para manifestação acerca do pagamento integral das parcelas no prazo de 05 (cinco) dias. O silêncio importará na presunção do acordo ter sido integralmente cumprido e será determinado o arquivamento definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1897-39.2012.5.10.0002

Reclamante Daniel de Sousa Rabelo
Advogado LAURA ANGELICA PACHECO ALVES DOS SANTOS(OAB: 30803/DF)
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado ALEXANDRO BUENO PATRÍCIO(OAB: 15357/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante para manifestação acerca do pagamento integral das parcelas no prazo de 05 (cinco) dias. O silêncio importará na presunção do acordo ter sido integralmente cumprido e será determinado o arquivamento definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1931-14.2012.5.10.0002

Consignante Rover - Administracao e Servicos Ltda
Advogado CLAUDIA MARIA RODRIGUES(OAB: 38030/DF)
Consignado Jose Edmilson do Nascimento

"Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial. Custas pelo(a) consignante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 290,42, dispensadas na forma da lei ante o valor

ínfimo.Intime-se o(a) consignante, por seu procurador.Audiência encerrada às 14h04min.Nada mais.Acélio Ricardo Vales Leite Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2032-51.2012.5.10.0002

Reclamante David Marley Pereira Damasceno
Advogado ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES(OAB: 32578/DF)
Reclamado Official Empresa de Cobranca Ltda - Epp

Vistos. Ante o supra certificado, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, comparecer a Secretaria para recebimento da CTPS acostada à contracapa dos autos.

Após, aguarde-se o cumprimento do acordo de fl.51/52.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2035-06.2012.5.10.0002

Reclamante Maria das Dores de Sousa
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Vip Servicos e Transportes Ltda

Considerando que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, determino a alteração do rito processual para o ordinário.

Inclua-se o feito na pauta de inaugurais do dia 01.04.2013 às 14h05min, mantendo as cominações do art. 844 da CLT.

Notifique-se a reclamada, por EDITAL

Despacho

Processo Nº RT-2053-27.2012.5.10.0002

Reclamante Josivan Teles de Menezes
Advogado EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado União - Superior Tribunal Militar

Indefiro o pedido de redistribuição do feito à 3ª Vara do Trabalho de Brasília, tendo em vista não constar o nome do reclamante no rol dos substituídos.

Outrossim, considerando a grande quantidade de feitos que tramitam neste juízo em face da reclamada, defiro o pedido de liberação do FGTS.

Expeça-se ALVARÁ em nome da reclamante, eis que o artigo 20 da Lei 8.036/1990 veda o saque por meio de procurador.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 08/04/2013 às 13:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por VIA POSTAL e a segunda por REMESSA, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por meio de seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2128-66.2012.5.10.0002

Reclamante Beldivan Pereira de Paiva

Advogado EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)

Reclamado Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 21/50, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 574,00, calculadas sobre R\$ 28.700,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 14h11min.Nada mais.Rejane Maria Wagnitz Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2139-95.2012.5.10.0002

Reclamante Athie Marques de Queiroz

Advogado ELIANE CRISTINA MONTEIRO DE SOUZA CESARIO(OAB: 37407/DF)

Reclamado Alpha Telecom Promotora de Credito e Representacao Comercial Ltda - Me

Reclamado Servbrasil - Promotora de Credito Ltda

Aceito a emenda à exordial de fl. 118.

Inclua-se o feito na pauta de inaugural do dia 01.04.2013 às 14h10min, mantendo as cominações do art. 844 da CLT.

Notifiquem-se as reclamadas, por MANDADO, enviando-lhes cópia da petição inicial, no endereço informado à fl. 118.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-2177-10.2012.5.10.0002

Reclamante Maria de Fatima Silva

Advogado PAULA MARIANA CORREA DE ALENCAR(OAB: 38609/DF)

Reclamado Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

"Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, inclusive a procuração e a declaração de pobreza, mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 381,37, calculadas sobre R\$ 19.068,68, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador".Audiência encerrada às 13h31min.Nada mais.Acélio Ricardo Vales Leite Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2248-12.2012.5.10.0002

Consignante Ebf Industria, Comercio e Servicos Ltda

Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)

Consignado Espólio de Milton Cesar Trindade de Oliveira

Aceito a emenda à exordial de fl. 22.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 26/03/2013 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O consignado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o consignado, por MANDADO, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se a consignante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-2262-93.2012.5.10.0002

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Andrade Construtora e Incorporadora Ltda - Epp

Retire-se o feito da pauta de iniciais do dia 02.04.2013 às 14h25min.

Homologo o acordo manifestado pelas partes na petição de fls. 60/61, para que surta seus efeitos legais, extinguindo-se, pois, o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, III, do CPC.

Custas processuais, no importe de R\$ 21,00, calculadas sobre R\$ 1.050,00 valor da transação, a cargo da empresa ré.

As partes declaram que o acordo é relativo ao pagamento de contribuições sociais, sobre as quais não há recolhimentos previdenciários.

Fica dispensada a intimação da União, por meio da PFG, em face do que dispõe a Portaria Ministério da Fazenda nº 283/2008, complementada pelo Ofício PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 996/2009.

Após o cumprimento, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se as partes, sendo a ré por via postal.

Despacho

Processo Nº RT-17800-22.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-178/2009-002-10-00.5

Reclamante Jan Rodrigues de Almeida

Advogado SILVIA DE FÁTIMA PRATES MENDES(OAB: 26971/DF)

Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 07480/DF)

Vistos.

Trata-se de petição apresentada pelo exequente indicando processo da executada junto à Terceira Vara Cível de Brasília, requerendo bloqueio de valores junto a este Juízo.

Defiro o pedido, expeça-se Mandado de Penhora no Rosto dos Autos do processo nº2009.01.1.008394-7 em trâmite na 3ª Vara Cível de Brasília, para garantia da presente execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-23000-10.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-230/2009-002-10-00.3

Reclamante Fabiano Tenorio Balbino

Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)

Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda (em Recuperação Judicial)

Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 21977/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A Embratel

Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 00513/DF)

Vistos.

Trata-se de petição apresentada pela executada pugnando pela juntada do substabelecimento de fls. 386 e requerendo a expedição de alvará em nome da procuradora Dra. Jamila Bouhancene.

Compulsando os autos verifico que no instrumento de procuração de fls. 57/58 não confere poderes expressos para receber e dar quitação.

Desta forma, intime-se executada para que no prazo de 05 dias,

indique qual advogado(a) estará habilitado(a) para recebimento do alvará judicial correspondente, que somente será confeccionado após a manifestação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-83300-35.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-833/2009-002-10-00.5

Reclamante	Gilmara Leal Costa
Advogado	RUTH MARA ROSELEINE MACHADO(OAB: 05868/DF)
Reclamado	Geraldo de Sá Lopes da Gama
Advogado	EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 4058/DF)

Vistos. Intime-se a reclamada para , no prazo de 05 dias, forneça a este Juízo o nº do CEI

para o devido recolhimento previdenciário.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-106900-90.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-1069/2006-002-10-00.2

Reclamante	Marcos Antônio Rodrigues de Oliveria
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA(OAB: 22603/DF)
Reclamado	Cso Servicos Profissionais Ltda
Reclamado	Gavea Empresa de Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Gavea Comercio de Pecas e Acessorios para Veiculos Ltda
Reclamado	Dallas Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Personaliza Servicos Profissionais Ltda
Reclamado	Otavio Alves Neto
Reclamado	Silvia Alves Cavalcanti
Advogado	NEDER ALVES DAS NEVES(OAB: 29098/DF)

Vistos.

Devidamente cumprido o mandado de protesto, intime-se o exequente para dar andamento no feito no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório por execução frustrada, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-122900-97.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1229/2008-002-10-00.5

Reclamante	Joao Gomes da Rocha
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/T/DF)
Reclamado	Canna Combustiveis P/Veiculos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos.

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Após, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJDUD/DETRAN e INFOJDUD;

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJDUD e RENAJDUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução;

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal;

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação;

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da data depósito espontâneo ou da intimação da penhora que garante integralmente a execução.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT);

10- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica;

11- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

Homologo os cálculos de fls. 720/746 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 75.082,72 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 54.564,87

INSS Reclamante....: 2.497,10

INSS Reclamado.....: 7.396,92

INSS Terceiros.....: 1.865,29

Custas do Processo: 83,42

Custas Art.789.....: 115,82

Hon. Advocatício...: 8.559,30

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$ 56.150,63, correspondente ao valor do débito já compensado o saldo existente a título de depósito recursal, devendo ainda a executada depositar(em) ou indicar(em) bens

passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-181600-32.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1816/2009-002-10-00.5

Reclamante	Josimar Batista Guimaraes
Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA(OAB: 28289/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Uniao Federal (Camara dos Deputados)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Inadimplida a execução, conforme comprovação do registro de protesto juntado aos autos, intime-se o exequente para, no prazo de 60 dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do processo até decisão final que vier a ser proferida no AIRR interposto pela União.

Edital

Edital

Processo Nº RT-2035-06.2012.5.10.0002

Reclamante	Maria das Dores de Sousa
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Vip Servicos e Transportes Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Vip Servicos e Transportes Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 01/04/13, às 14h05min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 6, FEVEREIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-2094-91.2012.5.10.0002

Reclamante	Solange Pereira de Oliveira

Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	JC e MR - Construcões Ltda -
Reclamado	Dom Bosco Empreendimentos Imobiliários S/A - SPE
Advogado	BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO JC e MR - Construcões Ltda - de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 19/02/13, às 13h20min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 6, FEVEREIRO de 2013.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-15-73.2011.5.10.0003

Reclamante	Edineia Silva Santana
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	tnl Contax S.A.
Advogado	AGDA JUNIA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 23152/DF)
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	AGDA JUNIA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 23152/DF)
Reclamado	Telemar Norte Leste S.A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

fls.402 - intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT.Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-107-80.2013.5.10.0003

Reclamante	Maria Obecina Carneiro de Araujo
Advogado	HELIO JOSE DE SOUZA FILHO(OAB: 19671/DF)

Reclamado Wanderson Gomes dos Santos

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

01.04.2013 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-108-65.2013.5.10.0003

Reclamante Lincoln Roberto da Silva Lemos
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Terceirize Construções e Serviços LTDA

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

11.04.2013 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-109-50.2013.5.10.0003

Reclamante Macquade Cardoso da Costa
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado Fort Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

01.04.2013 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-110-35.2013.5.10.0003

Reclamante Ronald dos Santos Silva
Advogado CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado Aud Documentacao para Estrangeiros Ltda

Reclamado

Csa Oleo Visas Legalização de Documentos Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

11.04.2013 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-111-88.2011.5.10.0003

Reclamante Luciana Pupe Vieira
Advogado ANA LUÍZA PUPE DE BRITO(OAB: 32583/DF)
Reclamado Orion Servicos e Eventos Ltda
Reclamado União/Ministério da Saúde
Advogado IDELFONSO ALVES LIMA JÚNIOR(OAB: 6014/PI)

Intime-se a reclamante para receber os alvarás de levantamento do FGTS e do seguro-desemprego, no prazo de 5 dias e para informar o valor sacado do FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-111-20.2013.5.10.0003

Reclamante Jonival Ladi dos Santos
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Canova Medeiros Engenharia Sa
Reclamado Tao Empreendimentos Imobiliarios S.A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

01.04.2013 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-113-87.2013.5.10.0003

Reclamante Fernando Jose Lopo Santiago
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Plenitude Reformas e Construcoes Ltda - Me
Reclamado Joao Fortes Engenharia S A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

02.04.2013 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do

Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-114-72.2013.5.10.0003

Reclamante	Rivania Araujo de Meneses
Advogado	MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Reclamado	Banco do Brasil Sa

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.04.2013 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-116-42.2013.5.10.0003

Reclamante	Angelina Peres Rios de Macedo
Advogado	LUIZ CARLOS MARTINS(OAB: 13020/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.04.2013 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-120-79.2013.5.10.0003

Reclamante	Joao Marcos Filho
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Infraero

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

11.04.2013 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa.

estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-121-64.2013.5.10.0003

Reclamante	Carlito da Costa Marcelino
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	INFRAERO - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

02.04.2013 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-122-49.2013.5.10.0003

Reclamante	Lucas Messias de Souza do Carmo Costa
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me

Vistos.

Trata a presente demanda de reclamação trabalhista ajuizada por LUCAS MESSIAS DE SOUZA DO CARMO COSTA em desfavor de INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, pleiteando pagamento de salários atrasados e verbas rescisórias. Pleiteia o autor a concessão de liminar para determinar o bloqueio de crédito da reclamada existente perante a Caixa Econômica Federal a fim de garantir a satisfação de seus créditos. O art. 273, § 7º do CPC autoriza a antecipação incidental dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar providência de natureza cautelar, desde que presentes os respectivos requisitos processuais.

Não vislumbro o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da medida, tendo em vista que o exequente não anexou aos autos nenhum documento a comprovar a tese de que a reclamada passa por dificuldades financeiras graves.

Indefiro o pleito.

Designo para audiência inaugural o dia 17/04/2013, às 13h35.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu procurador para ciência da presente decisão, bem como da audiência designada.

Notifique-se a reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-123-34.2013.5.10.0003

Reclamante	Marcus Vinicius Pereira da Silva
Advogado	TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)
Reclamado	Thyssenkrupp Elevadores Sa

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

02.04.2013 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-125-04.2013.5.10.0003

Reclamante	Kelson Almeida dos Santos
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	World Service Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Iesb - Centro de Educação Superior de Brasília

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

02.04.2013 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-126-86.2013.5.10.0003

Reclamante	Helton Gomes de Araujo
Advogado	SONIA MARIA FREITAS(OAB: 4008/DF)
Reclamado	Cooperativa de Producao e de Compra em Comum dos Empreendedores da Feira dos Importados do DF-Cooperfim

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

11.04.2013 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-128-56.2013.5.10.0003

Reclamante	Fabio Greyde Azevedo da Silva
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado	Banco Safra S A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.04.2013 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará

no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-130-26.2013.5.10.0003

Reclamante	Alexandre Cesar Pontes de Sa
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)
Reclamado	Id2 Tecnologia e Consultoria Ltda
Reclamado	Afranio Baganha Pereira Filho
Reclamado	Ana Paula Dutra Massera

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.04.2013 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-131-11.2013.5.10.0003

Reclamante	Andre Luiz Lopes de Almeida
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)
Reclamado	ID2 Tecnologia e Consultoria Ltda.
Reclamado	Afranio Baganha Pereira Filho
Reclamado	Ana Paula Dutra Massera

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

02.04.2013 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-133-78.2013.5.10.0003

Reclamante	Joao Ricardo Quintino Graciano Batista
Advogado	BRUNO GOMES DE FIGUEIREDO(OAB: 38746/DF)
Reclamado	Oliveira Marini Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Reclamado	Gol Linhas Aereas Inteligentes S.A.
Reclamado	Passaredo Transportes Aereos Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

02.04.2013 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-134-63.2013.5.10.0003

Reclamante Sady Santos de Castro
Advogado RAUL BASTOS DAMACENA(OAB: 32568/DF)
Reclamado Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.04.2013 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-136-33.2013.5.10.0003

Reclamante Wania Leonor Curci Ramos Sampaio
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.04.2013 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-137-18.2013.5.10.0003

Reclamante Odair Jose Conceicao Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Zerbinatti Zerbinatti Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

02.04.2013 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-203-32.2012.5.10.0003

Reclamante Augusto Almeida Hardman
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Webjet Linhas Aereas S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Liq. Exequente.....: 2.659,99;
INSS Reclamante.....: 183,07;
INSS Reclamado.....: 457,65;
INSS SAT.....: 45,77;
Custas do Processo.....: 56,86;
Custas Art.789.....: 14,22;
Hon. Advocatício.....: 426,46;
Total da execução.....: 3.844,02;
Atualizado até 31/01/2013.

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora.

Transcorrido o prazo, sem a efetivação do pagamento, prossigam-se com os atos executórios nos termos do art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-223-91.2010.5.10.0003

Reclamante Cristina Maria de Freitas
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Humanizar-Servicos Profissionais Ltda - Epp
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado Victor Joao Cugola
Reclamado União Federal

fls. 298 - indique o exequente, em trinta dias, bens dos executados passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório até o trânsito em julgado contra a segunda reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-225-90.2012.5.10.0003

Reclamante Jhonatan Prado da Silva Oliveira
Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado Papelaria Brito Comercio, Importacao e Representacao Ltda
Advogado MARCELO HONORATO FARIA(OAB: 18109/DF)
Reclamado Lv Produtos de Papelaria e Malharia Ltda - Me (na pessoa de Ana Paula da Cruz)
Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

Reclamado Brise Comercial de Material Escolar Ltda(na pessoa de Ana Paula da Cruz Saraiva)

Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

Reclamado Helio Gonçalves Teixeira

Advogado MARCELO HONORATO FARIA(OAB: 18109/DF)

Reclamado Ana Paula da Cruz Saraiva

Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A,CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 15.916,85 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 15.015,68

INSS Reclamante....: 120,17

INSS Reclamado.....: 300,44

INSS Terceiros.....: 87,13

INSS SAT.....: 15,03

Custas do Processo: 302,72

Custas Art.789.....: 75,68

Citem-se os executados, responsáveis solidariamente, por seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 15.916,85, valor atualizado até o dia 31/01/2013, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-229-30.2012.5.10.0003

Reclamante Jose Wilson Rodrigues

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)

Reclamado Captar Servicos Tecnicos Ltda e Servnac Serviços de Mão de Obra Temporária Ltda

Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)

ATO ORDINATÓRIO -Vista ao exequente, pelo prazo de 10 dias, da informação de fl. 141 extraída do sítio do TRT 7ª Região. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória.

Despacho

Processo Nº RT-311-95.2011.5.10.0003

Reclamante Jamerson Marques dos Santos

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)

Reclamado Brasfort Empresa de Seguranca Ltda

Advogado VINÍCIUS COIMBRA BEMFICA DE SOUSA(OAB: 30085/DF)

Intime-se a executada para receber o alvará de levantamento do excesso de penhora. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-394-77.2012.5.10.0003

Reclamante Wellington Jose Goncalves da Silva

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Confeccionado o alvará, intime-se o exequente para recebimento, devendo comprovar o valor sacado no prazo de 5 dias e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-398-17.2012.5.10.0003

Reclamante Maria Gomes dos Anjos

Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)

Reclamado Walter Deodoro da Paula

ATO ORDINATÓRIO - Por não ter sido encontrado nenhum registro na Receita Federal em nome da executada (3ª certidão de fl. 52), intime-se o exequente para informar, no prazo de 10 dias, o nº do CPF/CNPJ da executada, com vistas à pesquisa BACENJUD.

Despacho

Processo Nº RT-464-94.2012.5.10.0003

Reclamante Rubia Scrocaro

Advogado FABIOLA PAULA BEE(OAB: 22756/PR)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)

Defiro o requerimento. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-606-98.2012.5.10.0003

Reclamante Roman Dario Cuattrin

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)

Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A

Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

Vistos.Acoste-se a CTPS do reclamante à contracapa.Intime-se a reclamada, via DEJT, para anotar a CTPS obreira, conforme vínculo reconhecido na petição do acordo. Prazo 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-776-07.2011.5.10.0003

Reclamante Tereza Cristina Costa Rodrigues

Advogado ILMA ISABELLE DOS SANTOS VIEIRA REGIS(OAB: 30629/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Intime-se o reclamado para se manifestar no prazo de 15 dias sobre os cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-892-47.2010.5.10.0003

Reclamante Elizabeth Regina da Gama Moreira

Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Vistos.

Garantido o Juízo, proceda-se a Secretaria à alteração dos dados no BNDT.

O executado opôs embargos à execução.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos(art. 884 da CLT) e dos embargos à execução opostos pelo executado.

Despacho

Processo Nº RT-898-20.2011.5.10.0003

Reclamante Alfredo Caetano Valadao Neto

Advogado GUSTAVO SANTOS DE FARIA(OAB: 25757/DF)

Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN

Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

ATO ORDINATÓRIO - À reclamada, por mais 10 dias, para comprovar a incorporação da gratificação de titulação, conforme

despacho de fl. 171.

Despacho

Processo Nº RT-1037-69.2011.5.10.0003

Reclamante Victor Hugo Falcão
Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHÃES(OAB: 21692/DF)
Reclamado Churrascaria Rancho Mineiro Ltda Me
Advogado MÁRIO CÉZAR GONÇALVES DE LIMA(OAB: 15433/DF)

Vistos.Atualizem-se os cálculos compensando os valores liberados para o exequente mediante alvará nº 941/2012.Quanto ao requerimento obreiro, verifico que foram penhorados bens da executada no endereço ora informado e que o leilão foi infrutífero.Desse modo, indefiro expedição de novo mandado de penhora.Assino o prazo de dez dias ao exequente para requerer o que entender de direito.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1064-52.2011.5.10.0003

Reclamante Mary Stela Maria de Amorim
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: 101854/MG)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Renova-se o prazo de 10 dias à reclamada, para recebimento do Alvará de liberação do saldo remanescente, a fim de possibilitar o arquivamento definitivo dos autos.

Mirian Villas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1068-55.2012.5.10.0003

Reclamante Jose Ramos Calixto
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

Manifeste-se o reclamante, no prazo de 05 dias, acerca da petição e documentos juntados pela segunda reclamada às fls. 138/149.

Decorrido o prazo, venham os autos imediatamente conclusos para julgamento.

Despacho

Processo Nº RT-1083-24.2012.5.10.0003

Reclamante Celso Dias Ferreira
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado Santa Clara Engenharia e Empreendimentos Ltda
Advogado ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS CHAVES(OAB: 22997/DF)

Sentença: "Por todo o exposto, conheço os embargos declaratórios opostos por SANTA CLARA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. para, no mérito, dar-lhes provimento, na forma da fundamentação supra.

Publique-se para ciências das partes.

Nada mais.

"

Despacho

Processo Nº RT-1134-35.2012.5.10.0003

Reclamante Miguel Pereira da Silva Neto
Advogado TIMANDRA KIMBERLY BENNETT(OAB: 28545/DF)
Reclamado Unimix Tecnologia Ltda
Advogado VOLNEI OTT DOS SANTOS(OAB: 34000/DF)

Vistos. Encaminhe-se intimação ao exequente para ciência das certidões negativas dos mandados de bloqueio de créditos junto à ANVISA e Ministério da Integração. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1146-49.2012.5.10.0003

Reclamante Virgínio Pedro do Couto
Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A
Advogado LUCÍOLA SARAIVA DA CRUZ TEIXEIRA(OAB: 32728/DF)

Vistos.Quitado integralmente o débito, declaro extinta a execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1168-10.2012.5.10.0003

Reclamante Carlos Henrique Alves Veras
Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)
Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

fl. 164 - Após serão intimados o exequente e os demais credores para terem vista dos cálculos de liquidação e dos embargos eventualmente opostos. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1236-28.2010.5.10.0003

Reclamante Jovail Jose Vilela Cardoso
Advogado BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Intime-se a primeira executada para receber o alvará. Prazo dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1254-15.2011.5.10.0003

Reclamante Daniel Resende Borges
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará de liberação da guia de fls. 220 ao exequente. Julgo extinta a execução. Publique-se inclusive para que o exequente receba o alvará.

Despacho

Processo Nº RT-1308-15.2010.5.10.0003

Reclamante Aroldo Goncalves de Araujo
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Homologo a atualização dos cálculos (fls. 666/679).

Atualizem-se os cálculos, tendo em vista a última data de 12/11/2012.

Intime-se a executada para pagar, no prazo de 48 horas, o seu débito no valor R\$ 9.420,70, sob pena de prosseguimento da execução, observada a gradação do art. 655 do CPC, desde já autorizado. Publique-se.

Há saldo residual à fl. 642 (R\$ 1.325,01). Portanto, o débito remanescente da executada importa em R\$ 8.095,69, atualizado até 31/1/2013.

Despacho

Processo Nº RT-1342-19.2012.5.10.0003

Reclamante	Eduardo Pereira dos Santos
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954/DF)
Reclamado	Localiza Rent a Car Sa
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS BRITO VAZ(OAB: 20257/DF)

ATO ORDINATÓRIO fl.156:"Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista às partes do laudo pericial. Prazo de 05 (cinco), sucessivo a começar pelo reclamante.MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1357-85.2012.5.10.0003

Reclamante	Pedro Lima da Silva Filho
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado	Manserv Montagem e Manutencao S/A
Advogado	EDNA RITA ROMEIRO(OAB: 119020/SP)
Reclamado	Park Shopping Brasília
Advogado	VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS(OAB: 29276/DF)

Vistos.Tendo em vista que no ato ordinatório de fl. 168 não foi especificado o reclamado, intime-se o primeiro reclamado para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo oito dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1457-40.2012.5.10.0003

Reclamante	Heliatrice Cruz Malaquias
Advogado	LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: 30648/DF)
Reclamado	Imbra S/A (ADMINISTRADOR JUDICIAL: ASDRÚBAL MONTENEGRO NETO)
Reclamado	Norte A Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda
Reclamado	Arbeit Gestão de Negócios Ltda
Reclamado	Baladare Participações
Reclamado	Smiles LLC, HSBC, DVTM S/A
Advogado	ANDREA ROCHA NOVAES(OAB: 28564/DF)
Reclamado	GP Investimentos
Advogado	RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se a reclamante, via DEJT, para, querendo, contra-arrazoar o recuso ordinário interposto pela 5ª reclamada. Prazo oito dias.Brasília, 4 de fevereiro de 2013

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1468-69.2012.5.10.0003

Reclamante	Dhonnata Pereira Noletto
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

ATO ORDINATÓRIO - Ao reclamante, por 8 dias, para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1486-90.2012.5.10.0003

Reclamante	Nivia Maria Ferreira de Souza
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
Reclamado	ASSEMP Gestao Empresarial Ltda - EPP
Advogado	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	RICARDO JUSTUS BARRETO(OAB: 32862/PR)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a primeira reclamada, via DEJT, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1491-15.2012.5.10.0003

Reclamante	Luzia Maria Lira
Advogado	JANAINA VERAS DE LIMA OLIVEIRA(OAB: 24973/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria
Advogado	ANTONIO MAURICIO MARTINS LANNA(OAB: 7508/DF)

Intime-se a reclamada, via DEJT, para, querendo,apresentar contrarrazões ao recurso ordinário da reclamante fls. 69/75.Prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1504-14.2012.5.10.0003

Reclamante	Jose Francelino Giordani de Oliveira
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

DECISÃO

Em face do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pelas partes e, no mérito, ACOLHO PARCIALMENTE os do reclamante e REJEITO os do reclamado, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1560-47.2012.5.10.0003

Reclamante	Cezar Silva Sena
Advogado	JOSE NILTON DUARTE MELO(OAB: 37158/DF)
Reclamado	Jose Odair Soares
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631/DF)

III DISPOSITIVO

Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos declaratórios opostos pelas partes e, no mérito, ACOLHER OS DO RECLAMADO APENAS PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL e REJEITAR os do reclamante, nos termos da fundamentação supra, a qual é parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1565-69.2012.5.10.0003

Reclamante	Jose Antonio Ribeiro
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 1902-A/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação a reclamada para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Mirian Villas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1646-52.2011.5.10.0003

Reclamante	Marcelo Araujo Meneses
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: 5710/DF)
Reclamado	Brasfort Administração e Serviços Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	União - Câmara dos Deputados
Advogado	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES(OAB: 31619/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

INTIME-SE o primeiro reclamado, via DEJT, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-1776-42.2011.5.10.0003

Reclamante	Anayana Lopes da Conceição
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Universeo Textil Importacao Ltda Me
Reclamado	Sandro Moreti Medeiros

Vistos. Ante o teor da certidão retro, assino o prazo de dez dias à exequente para informar o endereço completo do sócio SANDRO MORETI MEDEIROS. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1817-09.2011.5.10.0003

Reclamante	Olivia dos Santos Iolanda
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Loteria Jardim Botânico
Advogado	ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS(OAB: 37488/PR)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.159,90 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 1.031,62

INSS Reclamante....: 22,78

INSS Reclamado....: 56,93

INSS Terceiros.....: 16,51

INSS SAT.....: 5,70

Custas do Processo: 21,09

Custas Art.789.....: 5,27

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 1.159,90, valor atualizado até o dia 31/01/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1899-06.2012.5.10.0003

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Formas e Formas Construcoes Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO - Garantida a execução com o bloqueio de fl. 88 (R\$ 21,49), intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2051-88.2011.5.10.0003

Reclamante	Edna Antunes Fernandes
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Sentença: "CONCLUSÃO

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A (EM RECUPREÇÃO JUDICIAL), para, no mérito REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Decorrido o prazo recursal, cumpram-se as determinações de fls. 313.

Intimem-se as partes.

Data supra.

"

Despacho

Processo Nº RT-2062-83.2012.5.10.0003

Reclamante	Carlos Alberto Marcal
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Terceirize Construcoes e Servicos Ltda - Me

Intime-se o reclamante para entregar a CTPS na secretaria para que seja procedida a anotação conforme determinado em sentença. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2090-51.2012.5.10.0003

Reclamante	Eliosvaldo Alves Pinto
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

Sentença: "CONCLUSÃO

Ante o acima exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios apresentados por ELIOSVALDO ALVES PINTO, e, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-2098-28.2012.5.10.0003

Reclamante Ronaldo Alves Moreira

Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)

Reclamado Banco do Brasil SA

Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil PREVI

Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Vistos.Defiro o requerimento do reclamante.

Requisite-se, por malote digital, a carta precatória inquiritória expedida à fl.421 (processo no Juízo deprecado nº 0000101-06.2013.503.0056), uma vez que a testemunha ORLANDO GONÇALVES DE OLIVEIRA comparecerá espontaneamente.

Após, aguarde-se a audiência.

Publique-se para ciência do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-2183-14.2012.5.10.0003

Reclamante Elias Ribeiro Casemiro

Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)

Reclamado Viver Melhor Empreendimentos Imobiliários Ltda

Em 04 de fevereiro de 2013, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 14h05min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). GEANE PEREIRA DOS SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA, OAB nº 19310/DF.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/08, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 60,73, calculadas sobre R\$ 3.036,71, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h06min.

Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8500-33.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-85/2009-003-10-00.7

Reclamante Fabiana Christina Olimpia Rocha

Advogado WALDIR ANTONIO SILVESTRE(OAB: 10526/O/DF)

Reclamado Pronto Socorro Sao Camilo S/S Ltda Epp

Advogado FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO(OAB: 06657/DF)

Reclamado Walbron Steckelberg

Reclamado Nenio Neniomar de Carvalho

SENTENÇA: "III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução opostos por PRONTO SOCORRO SÃO CAMILO S/S LTDA EPP por intempestivos, nos termos da fundamentação que é parte integrante deste dispositivo.

Dê-se prosseguimento à execução.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-9900-82.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-99/2009-003-10-00.0

Reclamante Max Valério Rodrigues Barbosa

Advogado SEBASTIAO DO ESPIRITO SANTO NETO(OAB: 10429/O/DF)

Reclamado ESTE - Engenharia Serviços Técnicos Especiais S/A

Advogado MANOEL GREGORIO CASTELLAR PINHEIRO FILHO(OAB: 121758/SP)

Julgo extinta a execução das custas processuais (art. 794, I, do CPC). Publique-se, inclusive para que a executada receba o alvará referente ao depósito recursal e fique ciente da retirada das restrições sobre veículos de sua propriedade.

Despacho

Processo Nº RT-26700-25.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-267/2008-003-10-00.7

Reclamante INEZ DE CASTRO FREITAS

Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 04604/O/DF)

Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

Reclamado Distrito Federal

Advogado MARCOS CRISTIANO CARINHANHA CASTRO(OAB: 33953/DF)

Vistos.Comprovada a restituição dos valores referentes aos exequentes JOSELITA BARRETO DE ANDRADE e JORGE ANDRÉ DOS SANTOS, no importe de R\$ 201,22 e R\$ 554,90, respectivamente, conforme guias de depósitos de fls. 383/384.Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 04959553-4 e 04959576-31) Liberar os saldos das contas ao(à) Dr(a). DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO, OAB Nº 04604/O/DF, CPF Nº não cadastrado;O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.Cumpra-se na forma da Lei.Assino o prazo de dez dias aos exequentes JOSELITA BARRETO DE ANDRADE e JORGE ANDRÉ DOS SANTOS para receberem seus créditos remanescentes.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-32400-45.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-324/2009-003-10-00.9

Reclamante Nilva Simei de Sousa

Advogado CARLOS ANDRE LOPES
ARAUJO(OAB: 17510/DF)

Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Reclamado Cia Brasileira de Distribuição- Grupo Pão de Açúcar

Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Reclamado Victor Joao Cugola

fls. 429 - Julgo extinta a execução. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-51700-61.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-517/2007-003-10-00.8

Reclamante Lindauto Caires Ribeiro

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado VVALTER RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 19.323/DF)

Vistos.Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -0494660-2 e 04955524-9: Liberar os saldos das contas à reclamada, Caixa Economica Federal, e/ou ao seu representante legal.O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.Cumpra-se na forma da Lei.Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-61600-05.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-616/2006-003-10-00.9

Reclamante Tatiane Rodrigues dos Santos

Advogado VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 870/DF)

Reclamado Rja Servicos Ltda

Reclamado União Federal (Ministério da Previdência Social)

Reclamado Cassia Verena Freire Costa

Reclamado Gelza Maria Teodoro

Vistos.Indefiro a instauração da execução contra a condenada subsidiária, haja vista que não houve o trânsito em julgado em face da mesma, por pendente de julgamento o AIRE noticiado à fl. 261.Concedo o prazo de dez dias à exequente para indicar bens específicos à penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia, até o trânsito em julgado em relação à condenada subsidiária. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-96300-47.1982.5.10.0003

Processo Nº RT-963/1982-003-10-00.3

Reclamante Margareth Maria de Almeida

Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)

Reclamado Chaparral Confeccoes Ltda

Advogado RENATO BARCAT NOGUEIRA(OAB: 781/DF)

Reclamado Edson Alves Freire

Reclamado Ricardo Jose de Souza

Reclamado Mercado Eliane Ltda

Vistos.Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado

passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.Intime-se.Brasília, 5 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-104400-43.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1044/2009-003-10-00.8

Reclamante Luiz Ramos de Alencar

Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A

Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: 20729/DF)

Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogado FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

Intime-se o exequente para ciência das informações prestadas pela Previ, devendo requerer o que mais entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-106500-68.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1065/2009-003-10-00.3

Reclamante Erivaldo Marques do Nascimento

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)

Reclamado Banco do Brasil S/A

Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: 20729/DF)

Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogado FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

Intimem-se as executadas para se manifestarem, no prazo de 10 dias, acerca dos cálculos apresentados pelo II. perito às fls. 795/833. Deverá a segunda executada, no mesmo prazo, se manifestar acerca das alegações do reclamante, fls. 836.

Despacho

Processo Nº RT-119300-31.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1193/2009-003-10-00.7

Reclamante Dazinha Batista Chaves Pinheiro

Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: 09437/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/O/DF)

Reclamado União Federal- Procuradoria Geral da República

Advogado JANY ERNY BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 30033/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Liq. Exequente.....: 1.350,97;
INSS Reclamante.....: 60,17;
INSS Reclamado.....: 150,42;
INSS SAT.....: 15,04;
Custas do Processo.....: 28,22;
Custas Art.789.....: 7,06;
Total da execução.....: 1.611,88;
Atualizado até 31/01/2013.

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito em 48 horas, sob

pena de penhora.

Transcorrido o prazo, sem efetivação do pagamento do débito, prossigam-se com os atos executórios nos termos do art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-119500-82.2002.5.10.0003

Processo Nº RT-1195/2002-003-10-00.0

Reclamante	IDALICE RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	ASSOC. DOS CARROCEIROS DE PLANALTINA(SR. NICOLAU B. DE FREITAS)
Reclamado	BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASILIA (SLU/SALUB)
Advogado	LEANDRA LAURA MENDANHA MARANHÃO(OAB: 33864/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Vista dos autos à reclamada Serviço de Limpeza Urbana - SLU, pelo prazo de 10 dias.
Mirian Villas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-140400-96.1996.5.10.0003

Processo Nº RT-1404/1996-003-10-00.6

Reclamante	ADAILDO MARQUES DOS SANTOS
Advogado	EZEQUIEL SALVADOR(OAB: 1035/DF)
Reclamado	Jadeilto Moura Santos
Advogado	ADILSON MARTINS DA SILVA(OAB: 10982/DF)

fls. 244 - o executado deverá comprovar o pagamento das custas (R\$ 87,07), no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a desconstituição da penhora.

Despacho

Processo Nº RT-195900-60.1990.5.10.0003

Processo Nº RT-1959/1990-003-10-00.2

Reclamante	MARIA MIRTE COUTINHO (6)
Advogado	MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE(OAB: 3842/DF)
Reclamado	Fundação Educacional do Distrito Federal

Declaro extinta a execução. Publique-se, inclusive para que os exequentes recebam o alvará.

Despacho

Processo Nº RT-208300-42.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2083/2009-003-10-00.2

Reclamante	Elaine Santos Pillon
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA(OAB: 8353/DF)
Reclamado	A Telecom S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Liq. Exequente.....: 379.333,20;
INSS Reclamante.....: 12.782,33;
INSS Reclamado.....: 41.624,27;
INSS SAT.....: 4.162,41;
I R P F.....: 23.456,96;
Total da execução.....: 461.359,17;
Atualizado até 31/12/2012.

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora.

Transcorrido o prazo, sem a efetivação do pagamento, prossigam-se com os atos executórios nos termos do art. 655 do CPC.

Edital

Edital

Processo Nº RT-102-29.2011.5.10.0003

Reclamante	Adalmir Nascimento Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Vidroplan -Transporte, Industria e Comercio Ltda - Me
Reclamado	Hebert de Avila Pimenta Vieira
Advogado	FERNANDA DAVIM DE MELO(OAB: 34053/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Alessandro Facundes Bonfim Bezerra e Silvio Pimenta Vieira, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 50.117,17 Atualizado até: 30/09/2012

Liq. Exequente.....: 43.888,49

INSS Reclamante.....: 774,28

INSS Reclamado.....: 1.848,80

INSS Terceiros.....: 466,22

I R P F.....: 1.896,65

Custas do Processo: 994,18

Custas Art.789.....: 248,55

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-108-65.2013.5.10.0003

Reclamante	Lincoln Roberto da Silva Lemos
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Terceirize Construções e Serviços LTDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que

lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Terceirize Construções e Serviços LTDA - CNPJ: 10393694000128, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco"B", sala T21, às 13:40 horas do dia 11/04/2013, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 6, FEVEREIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-137-18.2013.5.10.0003

Reclamante	Odair Jose Conceicao Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Zerbinatti Zerbinatti Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Zerbinatti & Zerbinatti Ltda - CNPJ: 7727419000199, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco"B", sala T21, às 14:10 horas do dia 02/04/2013, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não

havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 6, FEVEREIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-2252-46.2012.5.10.0003

Reclamante	Chesman Alves Costa
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 11/04/2013 13h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 11/04/2013 13h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES
Diretor(a) de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1-15.2013.5.10.0005

Autor	Ministério Público do Trabalho
Réu	Sindicato dos Empregados No Comercio Atacadista do Distrito Federal - SINDECAT
Réu	Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

23-04-2013 às 8h35, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-7-27.2010.5.10.0005

Reclamante	Sandro Dilamar Mendes dos Santos
Advogado	CLAUDISMAR ZUPIROLI(OAB: 12250/DF)
Reclamado	Letter Serviços Editoriais Ltda.
Advogado	JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)
Reclamado	Ronaldo Martins Junqueira
Reclamado	Felipe Alabarce Junqueira

"Vistos os autos.

Deiro o pedido do exequente para que tenha vista dos autos fora do cartório pelo prazo de 10 dias, momento que tomará ciência da intenção da executada LETTER SERVIÇOS EDITORIAIS LTDA em realizar um acordo.

Caso haja interesse, as partes deverão apresentar petição conjunta com a proposta de acordo.

Decorrido o prazo sem manifestação, prossiga a execução."

Despacho

Processo Nº RT-68-77.2013.5.10.0005

Reclamante	Maria de Nazare Ferreira Reis
Advogado	WÊNIA GARCIA MACHADO(OAB: 26445/DF)
Reclamado	Diego Rubstem Tinoco

DESPACHO:"Vistos os autos.

MARIA DE NAZARE FERREIRA REIS ajuíza reclamatória trabalhista em face de DIEGO RUBSTEM TINOCO. Requer, em sede de antecipação de tutela, reintegração ao emprego.

Para a concessão da antecipação de tutela é imprescindível o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança do direito e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, seja caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Não vislumbro, por ora, no caso em tela, a presença inequívoca dos requisitos elencados acima. Considero necessária a formação do contraditório.

Nesse sentido, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Publique-se.

Aguarde-se a audiência já designada."

Despacho

Processo Nº RT-116-36.2013.5.10.0005

Reclamante	Paloma Belo Santos
Advogado	ERLI ROSA CARDOSO(OAB: 32317/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Despacho:"Vistos os autos.

PALOMA BELO SANTOS ajuíza reclamação trabalhista em face de PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. Requer, cautelarmente, a penhora de ativos financeiros e de veículos da reclamada por meio dos sistemas BACENJUD e RENAJUD.

Fundamenta a necessidade da medida diante das ausências da reclamada em audiências realizadas em outras Varas do Trabalho e do inadimplemento pela reclamada de verbas rescisórias.

São pressupostos necessários à concessão da medida pleiteada: o fumus boni iuris e o periculum in mora.

No caso em tela, não vislumbro, por ora, a presença inequívoca do fumus boni iuris e do periculum in mora que autorizem o deferimento da medida cautelar inaudita altera pars. Considero necessária a formação do contraditório.

Neste contexto, indefiro a medida cautelar requerida.

Desde já defiro a notificação da reclamada por oficial de justiça, se for o caso.

Publique-se.

Aguarde-se audiência já designada."

Despacho

Processo Nº RT-122-43.2013.5.10.0005

Consignante	Guara Paes Ltda - Me
Advogado	VANESSA FERREIRA FONTANA(OAB: 29256/DF)
Consignado	Liliane Alves de Oliveira

ATO ORDINATÓRIO - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

De ofício, nos termos do

art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 25-03-2013 às 8h50, para realização da audiência relativa

ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03,

1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) consignante será

intimado(a)
na pessoa do seu procurador, via DEJT, para depositar judicialmente
no prazo de 05 (cinco) dias, caso ainda não tenha sido efetuado, o que entende devido, nos termos do art. 893, I, do CPC, bem como
comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) consignado(a) será notificado(a) para
levantar o depósito ou apresentar resposta, bem como comparecer
pessoalmente, sob pena de ser considerado(a) revel e confesso(a)
quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Caso se aplique o disposto no art. 896, parágrafo único, do CPC, deverá o(a) consignado(a) apresentar os valores que entende devidos, de forma
especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão
quanto ao horário de trabalho, o(a) consignante deverá apresentar os
registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser
fornecido pelo(a) consignado o nº do CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP,
além de cópia da CTPS, bem como pelo(a) consignante o CPF, CNPJ ou
CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a
última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à
apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do
art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-128-50.2013.5.10.0005

Reclamante	Claudinei Pereira de Souza
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	Construtora Pedroso Ltda - Me
Reclamado	Ciplan - Cimento Planalto Sa

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
25-03-2013 às 8h40, para realização da audiência relativa ao processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-130-88.2011.5.10.0005

Reclamante	Leonardo Valenca Callai
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

DECISÃO: "(...) CONCLUSÃO

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB para, no mérito, REJEITAR os embargos à execução e ACOLHER a impugnação aos cálculos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Fixo a execução em R\$ 23.033,58, valor atualizado até 30/09/2011.
Com o trânsito em julgado desta decisão, atualizem-se os cálculos abatendo-se os valores já constantes dos autos e intime-se a executada para pagar o valor remanescente.
Custas processuais no valor de R\$ 99,61, nos termos do artigo 789 -A, V e VII da CLT, a cargo da executada.
Publique-se para ciência das partes.
Em Brasília, trinta dias do mês de janeiro de 2013 - 4ª feira.
Nada mais.
PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho**Processo Nº RT-135-42.2013.5.10.0005**

Reclamante Ana Carolina Souza Magalhaes dos Santos

Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: 24121/DF)

Reclamado DMX Locação de Veículos Terceirização Ltda.

Reclamado União Federal

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

25-04-2013 às 8h30, para realização da audiência relativa ao processo acima

identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em

Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu

procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa

suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho**Processo Nº RT-142-34.2013.5.10.0005**

Reclamante Bruno Augusto Moreira Goncalves

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)

Reclamado Huber e Queiroz Instalações Elétricas Ltda

Reclamado Normatel Engenharia Ltda

Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

25-03-2013 às 8h15, para realização da audiência relativa ao processo acima

identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em

Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu

procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa

suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho**Processo Nº RT-148-41.2013.5.10.0005**

Embargante Francisco Jose de Brito Maia

Advogado ELITON GUIMARÃES VAZ(OAB: 948/DF)

Embargado Valdemar de Moraes Tavares

Vistos os autos.

Intime-se o embargante para, no prazo de 10 dias, emendar a

petição inicial de modo a incluir no polo passivo todas as partes envolvidas no litígio originário, com contraféis suficientes à expedição das notificações, sob pena de indeferimento.

Despacho

Processo Nº RT-150-11.2013.5.10.0005

Reclamante	Ronyelson Sales Penha
Advogado	WESLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
Reclamado	AF M Construções e Reforma Ltda-Me
Advogado	JOÃO CYRINO FILHO(OAB: 4356/DF)
Reclamado	Via Engenharia S.A
Advogado	BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

25-03-2013 às 8h05, para realização da audiência relativa ao processo acima

identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em

Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu

procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-333-84.2010.5.10.0005

Reclamante	Maria das Gracas Barros
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Scorpion Consultoria e Informatica Ltda - Me
Advogado	HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA(OAB: 20724/DF)

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

23-04-2013 às 9h05, para realização da audiência relativa ao processo acima

identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em

Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu

procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-357-78.2011.5.10.0005

Reclamante	Daniel Bruno Pereira Barboza
Advogado	BRUNA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 32844/DF)

Reclamado Laboratório Suporte e Estética Dental
Advogado HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA(OAB: 12913/DF)

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 27.602,11 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 22.351,45

INSS Reclamante.....: 817,46

INSS Reclamado.....: 1.693,45

INSS Terceiros.....: 491,07

INSS SAT.....: 169,33

Custas do Processo: 463,38

Custas Art.789.....: 115,84

Hon. Periciais.....: 1.500,13

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito remanescente, no importe de R\$ 27.602,11, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

A intimação deverá ser realizada via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 880 CLT c/c art. 652, § 4º, do CPC) ou, não tendo sido constituído advogado pela parte, pela via postal, mandado, Carta Precatória ou, ainda, por edital.

Despacho

Processo Nº RT-433-68.2012.5.10.0005

Reclamante Claudio Cavalcante dos Santos
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 05696/DF)

Reclamado Aerovip Servicos Comerciais Ltda
Advogado EDIMARAES DA SILVA BRITO(OAB: 28694/DF)

Reclamado Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Reclamado Avianca Serviços Aeroportuários
Advogado MARIA INES CALDEIRA P. DA SILVA MURGEL(OAB: 17695/DF)

Reclamado Tap Transportes Aéreos Portugueses
Advogado SORAYA RAMOS GOMES PERNA(OAB: 89718/RJ)

Reclamado American Airlines
Advogado NELSON MANNRICH(OAB: 36199/SP)

Ante a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se o reclamante, Sr. CLAUDIO CAVALCANTE DOS SANTOS para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pelas reclamadas TAP TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A (AVIANCA SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS) e TAM LINHAS AÉREAS S/A, respectivamente a fls. 386/387, 397/405 e 407/408.

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à juíza prolatora da sentença.

Data supra.ELISÂNGELA SMOLARECK.Juíza do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-462-21.2012.5.10.0005

Reclamante Fernando Silva Alves de Abreu
Advogado CACIA ROSA DE PAIVA(OAB: 10397/GO)

Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda em Recuperacao Judicial

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para o recebimento da sua CTPS com as devidas anotações, no prazo de 05 dias.

Após, recebida ou não a CTPS, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-469-47.2011.5.10.0005

Reclamante Hugo Nogueira Dinorah Silva
Advogado ALEXANDRE FRANCA MAGALHAES(OAB: 13817/CE)

Reclamado Cartao BRB S/A
Advogado PAULO VICTOR MARCONDES BUZANELLI(OAB: 26957/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se o reclamante para retirar sua CTPS devidamente retificada, em 05 dias. Entregue ou decorrido o prazo, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para liquidação do julgado.

Eugênio Miranda Carlos Mendes

Despacho

Processo Nº RT-482-12.2012.5.10.0005

Reclamante Edimilson Sousa Santos
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)

Reclamado Life Defense Seguranca Ltda
Advogado EDER MACHADO LEITE(OAB: 20955/DF)

DECISÃO: (...)Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS.

Intimem-se as partes. Em havendo pluralidade de advogados e expressa indicação de um deles para receber com exclusividade as intimações, observe a Secretaria da Vara, desde que tal advogado tenha procuração ou substabelecimento.

Brasília/DF, seis dias do mês de fevereiro de 2013 - 4ª feira."

Despacho

Processo Nº RT-574-24.2011.5.10.0005

Reclamante Livonaldo Marcos Muniz
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)

Reclamado Vestcon Editora Ltda.
Advogado ANA CRISTINA VIEIRA(OAB: 12280/DF)

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e da renúncia expressa do prazo para oposição da reclamada, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Autorizo a liberação do(s) crédito(s) devido ao(à) exequente a ser(m) retirado(s) do saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04943018-7 e 2.900.104.081.674, o que condiciono à retenção e recolhimento, pelo Banco depositário, dos encargos, bem como à transferência da quantia alusiva aos honorários periciais para outra conta.

INSS Reclamante.....: 632,50

INSS Reclamado.....: 1.660,44

INSS Terceiros.....: 458,64

Custas do Processo: 215,51

Custas Art.789.....: 53,88

Hon. Periciais.....: 2.529,46

O(s) alvará(s) deve(m) ser retirado(s) e sacado(s) no prazo de 10 dias.

Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Fica autorizada a liberação do saldo da conta judicial para a qual tenham sido transferidos os honorários periciais ao(à) perito(a), o

que condiciono à retenção, pelo Banco, e restituição ao erário, via GRU, UG 110060, GESTÃO 00001, CÓDIGO DE RECOLHIMENTO 13904-1, da antecipação de pagamento efetuada (R\$ 370,27).
Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-607-77.2012.5.10.0005

Reclamante Livanilda Gomes de Lacerda
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Icb - Construtora Incorporadora e Servicos Ltda
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)

(...) "A executada, Icb - Construtora Incorporadora e Servicos Ltda, apresentou proposta de acordo às fls. 57. Intimada para se manifestar quanto à proposta, a exequente informou ter interesse em compor acordo, entretanto, não nos moldes apresentados. Considerando que a pauta de audiência encontra-se por demais elastecida e que as partes estão próximas de entubularem um acordo, por medida de economia e celeridade processual, defiro prazo de 20 dias, para as partes conversarem acerca do interesse no acordo e apresentem petição conjunta, sob pena da petição de acordo ser desconsiderada e a execução prosseguir normalmente. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-680-49.2012.5.10.0005

Reclamante Joao Henrique da Silva Santos
Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL(OAB: 22264/DF)
Reclamado Integração Engenharia Comércio e Rep. Ltda
Advogado JANINA DE MORAIS FARIA(OAB: 159166/RJ)

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 14.113,08 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 10.851,36

INSS Reclamante....: 664,56

INSS Reclamado.....: 1.661,34

INSS Terceiros.....: 481,81

INSS SAT.....: 166,11

Custas do Processo: 230,32

Custas Art.789.....: 57,58

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito remanescente, no importe de R\$ 14.113,08, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

A intimação deverá ser realizada via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 880 CLT c/c art. 652, § 4º, do CPC) ou, não tendo sido constituído advogado pela parte, pela via postal, mandado, Carta Precatória ou, ainda, por edital.

Despacho

Processo Nº RT-751-51.2012.5.10.0005

Reclamante Jose Antonio Goncalves
Advogado JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 23796/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DANIEL RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 23264/DF)

Em face do exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES por intempestividade, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante deste dispositivo.

Publique-se.

Brasília-DF, 04 de fevereiro de 2013.

ELISÂNGELA SMOLARECK.Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-756-73.2012.5.10.0005

Reclamante Elaine Cristina da Silva Dias
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 00855/A/DF)
Reclamado Francisca Regina Costa Almeida (Salão Espaço da Mulher)
Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 5.728,46 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 5.465,64

INSS Reclamante....: 28,04

INSS Reclamado.....: 70,10

INSS Terceiros.....: 20,33

INSS SAT.....: 7,01

Custas do Processo: 109,87

Custas Art.789.....: 27,47

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito remanescente, no importe de R\$5.728,46 , no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

A intimação deverá ser realizada via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 880 CLT c/c art. 652, § 4º, do CPC) ou, não tendo sido constituído advogado pela parte, pela via postal, mandado, Carta Precatória ou, ainda, por edital.

Despacho

Processo Nº RT-884-93.2012.5.10.0005

Reclamante Cleide Abadia de Oliveira misael
Advogado ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO(OAB: 24961/DF)
Reclamado Mutua de Assistencia dos Profissio da Eng Arq Agronomia
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: 5778/DF)

DECISÃO:"(...)Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela reclamante e pela reclamada para, no mérito, REJEITÁR os embargos da reclamante e da reclamada. Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, quatro dias do mês de fevereiro de 2013 - 2ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-976-08.2011.5.10.0005

Reclamante Alcenor Pereira da Rocha
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)
Reclamado Gasol Combustíveis Automotivos Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que a intimação de fl. 573, encaminhada ao reclamante, foi devolvida pelos Correios com notícia de mudança de endereço.

CERTIFICO, também, que encontra-se incompleto o endereço noticiado pela reclamada quanto à testemunha Gildásio Souza da Costa.

Faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, quarta-feira, 6 de fevereiro de 2013.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, intime-se o reclamante, na pessoa do seu procurador, para que informe o seu atual endereço para fins unicamente de cadastro, ficando válida, para fins de ciência do adiamento da audiência, a intimação de fl. 573.

Intime-se o reclamado para que informe, no prazo de 05 dias, o correto endereço da testemunha Gildásio Souza da Costa, sob pena de preclusão, caso em que deverá ser trazida espontaneamente.

Despacho

Processo Nº RT-979-94.2010.5.10.0005

Reclamante	Eloisa de Oliveira Lemos
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Afa Turismo Ltda Me
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)
Reclamado	Ademir dos Santos Silva
Reclamado	Francisco Alves de Jesus

O exequente informa que a reclamada está se utilizando de máquinas de cartão de crédito para comercializar seus produtos, e requer mandado de penhora de crédito junto a REDECAR, administradora dos cartões MASTERCARD, DINERS E REDE SHOP e junto à VISANET ADMINISTRADORA DE CARTÕES. Defiro o pedido.

Atualize-se os cálculos e expeçam-se mandados de penhora de créditos pertencente à executada, a ser cumprido nos endereços informados na petição de fls.123.

Despacho

Processo Nº RT-1027-82.2012.5.10.0005

Reclamante	Luis Gustavo Salazam Machado
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Transur Recursos Humanos Ltda. Me
Reclamado	Agencia Nacional de Aguas - Ana

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se as reclamadas para ciência e manifestação, no prazo de 05 dias, da emenda à inicial apresentada pela reclamante indicando que "entende como ocorrida a rescisão construtual o dia 20/06/2012, dia da contratação do Reclamante pela empresa sucessora, pela cláusula de incentivo a continuidade, conforme cópia da CTPS em anexo".

Eugênio Miranda

Despacho

Processo Nº RT-1077-11.2012.5.10.0005

Reclamante	Roberto Paim de Andrade
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 44.277/RS)

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos a fls. 356/358 pela reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Publique-se.

Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2013.

ELISÂNGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1082-33.2012.5.10.0005

Reclamante	Ender de Almeida
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Figueiredo Avila Engenharia Ltda
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Vistos os autos.

Ante a documentação juntada aos autos, reconsidero a decisão anterior para que a Secretaria expeça os competentes Alvarás para Levantamento do FGTS.

Intime-se o reclamante para retirar os alvarás judiciais, no prazo de 05 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1093-33.2010.5.10.0005

Reclamante	Roberto Cezar Macedo de Souza
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO(OAB: 28029/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se pela 2ª vez a reclamada para, em 05 dias retirar o alvará judicial 11/2013.

Eugênio Miranda

Carlos Mendes-Assistente

Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1137-81.2012.5.10.0005

Reclamante	Quintiliano Bruno Peixoto Cambraia Alvarenga
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Tim Celular S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

(...) "Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, entregar as guias competentes para o saque dos depósitos de FGTS, sob as penas já cominadas."

Despacho

Processo Nº RT-1202-76.2012.5.10.0005

Reclamante	Samara Maria Batista da Silva
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	Elofort Servicos Ltda
Advogado	RICARDO PIRES BELLINI(OAB: 140009/SP)

CERTIFICO que no dia 25/01/2013 decorreu o prazo de 48 horas para o executado pagar o débito ou garantir a execução.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de fevereiro de 2013.

TANIA MARIA GOMES PONTE

Assistente

Vistos os autos.

A reclamada requer devolução dos autos da contadoria para regularização da sua reintegração ao trabalho.

Diante da informação prestada pela reclamada, de que a encaminhou telegrama à reclamante promover sua reintegração a partir de 15.10.2012, nada a deferir.

Despacho

Processo Nº RT-1217-45.2012.5.10.0005

Reclamante Ernandes da Cunha Sousa
Advogado LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 19262/DF)
Reclamado Petrobras Distribuidora S A
Advogado JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante e defiro ao Reclamado o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar manifestação. Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-1223-52.2012.5.10.0005

Reclamante Jose Meireles Filho
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia
Reclamado Distrito Federal
Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)
Reclamado DFtrans
Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

(...) "Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação/retificação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação no particular."

Despacho

Processo Nº RT-1236-22.2010.5.10.0005

Reclamante Amandio Efrem Pinto Ribeiro
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 1085 EM RAZÃO DE ERRO MATERIAL VERIFICADO NA MATÉRIA ANTERIOR: "Vistos os autos. A presente execução, a despeito de integralmente garantida, resta pendente de ulimação diante dos questionamentos apresentados em oposição à conta. Nesse contexto, apresenta o exequente requerimento de liberação do crédito incontroverso, o que defiro. Entretanto, para evitar eventuais percalços decorrentes da ausência de trânsito em julgado da decisão que homologou a conta, limito a liberação ao valor líquido de R\$ 440.000,00, a ser sacado da conta judicial nº 2.600.104.126.851, devendo o remanescente permanecer na mesma conta. O exequente deve retirar o alvará no prazo de 05 dias. Intime-se o executado para manifestação, querendo, no prazo sucessivo de 05 dias, quanto à Impugnação apresentada. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para manifestação quanto aos aspectos contábeis da impugnação, momento em que deverá retificar a conta, caso necessário".

Despacho

Processo Nº RT-1241-10.2011.5.10.0005

Reclamante Gaspar Candido de Lima

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Df - Caesb
Advogado RAFAEL DE SA OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do BNDT.

Autorizo a liberação do(s) crédito(s) devido ao(à) exequente e ao(à) advogado(a), a ser(m) retirado(s) do saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04943876-5, 04945588-0 e 5.000.134.511.207, o que condiciono à retenção e recolhimento, pelo Banco depositário, dos encargos.

FGTS Deposito.....: 2.271,78

INSS Reclamado.....: 6.082,23

INSS Terceiros.....: 1.533,76

Custas do Processo: 331,60

Custas Art.789.....: 170,29

Hon. Advocatício...: 5.108,64

O(s) alvará(s) deve(m) ser retirado(s) e sacado(s) no prazo de 10 dias.

Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1268-90.2011.5.10.0005

Reclamante Jose Hernande de Aquino
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Visual - Locacao Servico Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado União Federal (Câmara Federal)

Diante do requerido pela Secretaria da Cálculos Judiciais, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, solicitando o extrato analítico da conta vinculada do reclamante.

Entregues os documentos, retornem os autos à Secretaria da Cálculos Judiciais a Assessoramento Econômico.

Despacho

Processo Nº RT-1278-03.2012.5.10.0005

Reclamante Jose Furtado dos Santos
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

ATA DE AUDIÊNCIA:

"Às 09h22min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Intime-se o perito para que no prazo de 10 dias manifeste-se sobre a impugnação ao laudo ratificando ou retificando suas conclusões. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 10/04/2013, às 09h10min, facultado o comparecimento das partes.

Publique-se para ciência das partes.

Audiência encerrada às 09h23min.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1323-41.2011.5.10.0005

Reclamante	Sindicato do Comercio Varejista de Materiais de Construção do Distrito Federal- Sindmac/DF
Advogado	WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: 20235/DF)
Reclamado	Italia Materiais de Construção e Acabamentos Ltda Epp
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)
Reclamado	Jefferson Ricardo de Sousa
Reclamado	Evando Ricardo de Sousa

Vistos os autos.

Expeça-se mandado de remoção dos bens penhorados às fl. 193/194 para o pátio do leiloeiro.

Após, expeça-se edital de leilão, observando-se as formalidades legais, intimando o leiloeiro.

Caso o bem não seja arrematado, intime-se o exequente para manifestar-se quanto a intenção de adjudicá-lo, ficando ciente de que sua inércia implicará na desconstituição da penhora.

Caso seja desconstituída a penhora, será acrescentado ao valor da execução as diárias decorrentes da guarda do bem pelo leiloeiro.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1333-51.2012.5.10.0005**

Reclamante	Vilmar Paixao Pereira de Souza
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	RAFAEL ARAÚJO PINHEIRO NOGUEIRA(OAB: 20374/CE)

(...)"Trata-se de acordo homologado às fls. 14, no qual ficou determinado o pagamento do débito em três parcelas de R\$1.000,00.

O reclamado, Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda, comprovou o pagamento da 1ª e da 3ª parcela e peticionou requerendo o arquivamento dos autos, entretanto, não houve nos autos comprovação de pagamento da 2ª parcela.

Intime-se o 2º reclamado para, em 48 horas, comprovar o pagamento da 2ª parcela do acordo, sob pena de execução imediata."

Despacho**Processo Nº RT-1345-65.2012.5.10.0005**

Reclamante	Jair Santana Moraes
Advogado	GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO(OAB: 13785/DF)
Reclamado	Captar Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	GIOVANNA LIMA SANTIAGO CARNEIRO(OAB: 24463/CE)
Reclamado	Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Ltda
Advogado	MONICA MARIA CAMPOS PEIXOTO(OAB: 25510/CE)
Reclamado	Servnac Seguranca Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Considerando que a sentença prolatada às fls. 117/125 condenou a primeira e segunda reclamadas solidariamente, renovo o prazo de 48 horas para as reclamadas pagarem o débito, sob pena de execução.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1373-33.2012.5.10.0005**

Reclamante	Pedro Alves Evangelista

Advogado	GUILHERME VILELA ALVES DOS SANTOS(OAB: 13786/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

(...)"Considerando que a sentença prolatada às fls. 117/125 condenou a primeira e segunda reclamadas solidariamente, renovo o prazo de 48 horas para as reclamadas pagarem o débito, sob pena de execução.

Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-1403-05.2011.5.10.0005**

Reclamante	Maria Josefa de Sousa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Confere Comercio e Servicos de Alimentacao e Produtos de Seguranca Eletronica Ltda
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA(OAB: 18889/DF)

Vistos os autos.

Diante do trânsito em julgado da decisão que julgou improcedentes os pedidos da inicial, expeça-se Requisição de Pagamento de Honorários e remetem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1430-51.2012.5.10.0005**

Reclamante	Maiara Alves de Castro
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 3529/DF)
Reclamado	Tmm Formiga-Boutique Me
Advogado	JULIANA FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 107864/RJ)
Reclamado	Boulevard Shopping

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10:intimação da reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o adimplemento do acordo referente à 2ª e 3ª parcela. Fica a parte ciente que a sua inércia implicará em execução imediata.

Eugênio Miranda Carlos Mendes-Assistente
Diretor

Despacho**Processo Nº RT-1459-72.2010.5.10.0005**

Reclamante	Espólio de Elson dos Santos Silva (espólio de)
Advogado	ALESSANDRA NUNES CABRAL(OAB: 22264/DF)
Reclamado	Data Contrucoes e Projetos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Eps Prestacao de Servico Na Construcão Civil Ltda Me
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Saenco - Saneamento e Construções Ltda Epp

(...)"Trata-se de processo em fase de execução, com acordo homologado às fls. 19, no qual ficou determinado que os débitos previdenciários deveriam ser comprovados até 10-12-10, sob pagamento de multa diária no importe de R\$100,00.

A reclamada apresentou parte da documentação em 31-01-2011, entretanto, o reclamante e a União manifestaram discordância com os valores apresentados.

Desse modo, verifico que a obrigação fora parcialmente cumprida pela reclamada, embora depois do prazo assinado.

Assim, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos e Assessoramento Econômico, para incluir na conta, além dos débitos previdenciários, a multa por atraso no cumprimento da obrigação que era devida até 10-12-10 e foi cumprida em 31-01-2011.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1551-16.2011.5.10.0005

Reclamante	Valdinei Zimmer
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	Star do Brasil Informatica Ltda
Advogado	ADRIANO SOUZA NÓBREGA(OAB: 7803/DF)
Reclamado	Its Ti - Integração Total de Soluções em Ti - Epp
Advogado	ADRIANO SOUZA NÓBREGA(OAB: 7803/DF)
Reclamado	Worksolution Cooperativa
Advogado	PATRICIA SAETA LOPES BAYEUX(OAB: 167432/SP)

SENTENÇA:

"III- DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a primeira reclamada ao pagamento de: décimo terceiro salário (natureza salarial); férias acrescidas de 1/3 (natureza indenizatória); depósitos do FGTS e multa de 40% sobre os mesmos depósitos (natureza indenizatória); aviso prévio indenizado e multa prevista no art. 477 da CLT (natureza indenizatória).

Condeno a terceira reclamada subsidiariamente.

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.

Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.

Custas pela primeira e terceira reclamadas no valor de R\$ 200,00 (2% de R\$ 10.000,00, arbitrado).

Determino o envio de ofício, devendo ser esclarecido o motivo, ao Ministério Público Federal, acompanhado de cópia desta sentença, diante da possibilidade de prática de conduta tipificada no art. 171 do Código penal, considerando o recebimento indevido do Seguro Desemprego por parte do reclamante.

Intimem-se as partes.

Brasília, 05/02/2012.

Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-1566-19.2010.5.10.0005

Reclamante	Mariene Evangelista Lara Victorio
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Diante da promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, intime-se a reclamada para no prazo de 20 dias, promover as retificações conforme fls. 1010.

Despacho

Processo Nº RT-1580-32.2012.5.10.0005

Reclamante	Carlos Sergio de Azevedo
Advogado	EDEWYLTON WAGNER SOARES(OAB: 6923/DF)
Reclamado	Banco do Brasil SA

Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

DECISÃO:"(...)Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, condenando a segunda reclamada (embargante) ao pagamento de multa, em benefício do reclamante, de R\$ 380,00 (equivalentes a 1% do valor da causa).

Intimem-se as partes. Em havendo pluralidade de advogados e expressa indicação de um deles para receber com exclusividade as intimações, observe a Secretaria da Vara, desde que tal advogado tenha procuração ou substabelecimento.

Brasília/DF, seis dias do mês de fevereiro de 2013 - 4ª feira."

Despacho

Processo Nº RT-1591-32.2010.5.10.0005

Reclamante	Rosana Batista Lippi
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para consolidação da consta apresentada pela reclamada.

Eugênio Miranda Carlos Mendes

Despacho

Processo Nº RT-1637-21.2010.5.10.0005

Reclamante	Ana Paula de Negreiros Coelho Queiroz
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que transitou em julgado a decisão proferida pelo colendo Tribunal Superior do Trabalho em sede de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, quarta-feira, 6 de fevereiro de 2013.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e inexistindo obrigações de fazer a cumprir no presente feito, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para consolidação da conta apresentada pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1714-59.2012.5.10.0005

Reclamante	Marcos Cardoso De Oliveira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Cdt Comunicação de Dados Ltda

Reclamado União Federal (Controladoria-Geral da União - Cgu)

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo segundo Reclamado e defiro ao Reclamante o prazo de 8 dias para, querendo, apresentar manifestação.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-1718-96.2012.5.10.0005

Autor Marcelo de Lima Nogueira
Advogado FERNANDO VEIGA BRETONES FILHO(OAB: 28901/DF)
Réu ID2 Tecnologia S.A.
Advogado MARCOS ATAIDE CAVALCANTE(OAB: 11618/DF)
Réu Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
Réu Ministério do Turismo

DECISÃO:"(...)Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 6 de fevereiro de 2013, 4ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1780-73.2011.5.10.0005

Reclamante Amauri Moreira da Silva
Advogado EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
Reclamado Cia Brasileira de Distribuicao
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Vistos os autos.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que fica advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1833-54.2011.5.10.0005

Reclamante Benedito Pereira da Silva
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Nova Brasilia Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogado PATRICIA RIBEIRO(OAB: 26428/GO)
Reclamado Transportadora Brazao Ltda-Epp
Advogado PATRICIA RIBEIRO(OAB: 26428/GO)

(...) "Renova-se ao executado NOVA BRASILIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, pela 3ª vez, o prazo de 05 dias para retirar e promover o saque do alvará de levantamento do seu crédito remanescente. Fica a parte ciente que sua inércia poderá ser tida como renúncia a favor do FAT. Entregue o alvará os autos serão enviados ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-1842-16.2011.5.10.0005

Reclamante Simone de Almeida Fortuna
Advogado MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA(OAB: 12885/GO)
Reclamado Brasil Telecom S/A

ATA DE AUDIÊNCIA:

"Às 08h47min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Intime-se o perito para que, no prazo de 10 dias, se manifeste sobre a impugnação ofertada pelas partes ratificando ou retificando suas conclusões. As partes serão oportunamente intimadas para se manifestarem.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 01/07/2013, às 09h15min, facultado o comparecimento das partes.

Publique-se para ciência das partes.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 08h54min.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1864-40.2012.5.10.0005

Reclamante Carlos Augusto Nunes da Silva
Advogado CLAUDIA RODRIGUES VIEIRA(OAB: 32222/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

"Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 dias, tenha vista dos documentos juntados pela AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ANVISA.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1934-57.2012.5.10.0005

Reclamante Jair Cunha Cardoso Neto
Advogado SANDRA DINIZ PORFIRIO(OAB: 18524/DF)
Reclamado Lx Comunicacoes Ltda - Me
Reclamado União

DESPACHO:"J. Será apreciado em sentença. Aguarde-se o julgamento. Em 6/2/2013-17h00".

Despacho

Processo Nº RT-2003-26.2011.5.10.0005

Reclamante Maria dos Santos Moreira de Souza
Advogado IRACEMA NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 25876/DF)
Reclamado Trier Engenharia Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Vistos os autos.

A reclamada requer dilação do prazo para indicar imóvel para garantia da sentença e inclusão da reclamante na folha de pagamento da empresa.

Defiro o prazo improrrogável de 15 dias para a reclamada cumprir a sentença, sob pena de multa diária de R\$1000,00 a contar do 16º dia até o limite de 30 dias.

Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença,

Brasília, 5 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-2036-79.2012.5.10.0005

Reclamante Roberto Gomes da Silva
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Swissport Brasil Ltda
 Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Vistos os autos.

Conforme pretendido pelo reclamado, dilato por 10 dias o prazo para apresentação de quesitos, o que será aferido sucessivamente ao prazo anteriormente deferido.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-2088-75.2012.5.10.0005**

Reclamante Renila Lacerda Bragagnoli
 Advogado CAMILA GOMES DE LIMA(OAB: 35185/DF)
 Reclamado Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
 Advogado IRLANDA DE JESUS CAMPELO COSTA TURRA(OAB: 6484/DF)
 Reclamado União

Vistos os autos.

Conforme pretendido pela União, defiro o requerimento de intervenção no feito e determino a retificação do cadastro e capa dos autos.

Intime-se a reclamante para que tenha vista, pelo prazo de 05 dias, da defesa apresentada pela União.

Cumprido ou decorrido o prazo, dê-se vista à União, via Convênio firmado com o Tribunal Regional do Trabalho mediante encaminhamento do processo.

Despacho**Processo Nº RT-2090-45.2012.5.10.0005**

Reclamante Livia de Oliveira Vitola
 Advogado CAMILA GOMES DE LIMA(OAB: 35185/DF)
 Reclamado Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
 Advogado IRLANDA DE JESUS CAMPELO COSTA TURRA(OAB: 6484/DF)
 Reclamado União

Vistos os autos.

Conforme pretendido pela União, defiro o requerimento de intervenção no feito e determino a retificação do cadastro e capa dos autos.

Intime-se a reclamante para que tenha vista, pelo prazo de 05 dias, da defesa apresentada pela União.

Cumprido ou decorrido o prazo, dê-se vista à União, via Convênio firmado com o Tribunal Regional do Trabalho mediante encaminhamento do processo.

Despacho**Processo Nº RT-2092-15.2012.5.10.0005**

Reclamante Vanessa Costa Tolentino
 Advogado CAMILA GOMES DE LIMA(OAB: 35185/DF)
 Reclamado Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
 Advogado IRLANDA DE JESUS CAMPELO COSTA TURRA(OAB: 6484/DF)
 Reclamado União

Vistos os autos.

Conforme pretendido pela União, defiro o requerimento de intervenção no feito e determino a retificação do cadastro e capa dos autos.

Intime-se a reclamante para que tenha vista, pelo prazo de 05 dias,

da defesa apresentada pela União.

Cumprido ou decorrido o prazo, dê-se vista à União, via Convênio firmado com o Tribunal Regional do Trabalho mediante encaminhamento do processo.

Despacho**Processo Nº RT-4800-43.2009.5.10.0005**

Processo Nº RT-48/2009-005-10-00.1

Reclamante Jose Antonio Ferreira Gomes
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/O/DF)
 Reclamado Fund Pe Anchieta Centro Paulista Radio e Tv Educativas
 Advogado DANIEL MARTINS OLIVEIRA(OAB: 262509/SP)
 Reclamado União Federal

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Autorizo a liberação do(s) crédito(s) devido ao(à) exequente a ser(m) retirado(s) do saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04947257-2 e 1.600.106.223.443, o que condiciono à retenção e recolhimento, pelo Banco depositário, dos encargos.

Liq. Exequente.....: 265.374,39 (260.762,87 + 4.611,52)

INSS Reclamante....: 7.298,97

INSS Reclamado.....: 18.039,68

INSS Terceiros.....: REMANESCENTE

Custas do Processo: 5.361,23

Custas Art.789.....: 638,46

O(s) alvará(s) deve(m) ser retirado(s) e sacado(s) no prazo de 10 dias.

Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-10000-07.2004.5.10.0005**

Processo Nº RT-100/2004-005-10-00.5

Reclamante FERNANDO LUIS DE CARVALHO
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
 Reclamado Veg Seguranca Patrimonial Ltda
 Advogado LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO(OAB: 12099/DF)
 Reclamado UNIAO FEDERAL
 Reclamado Cosme Bandeira de Negreiros

Vistos os autos.

Tendo se mostrado infrutíferas as diligências que cabiam ao Juízo efetuar de ofício e no uso das ferramentas disponíveis, tudo visando garantir a execução e por restar pendente de julgamento o Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, mantenha-se o andamento do presente feito sobrestado até a ulitimação do recurso. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-54400-82.1999.5.10.0005**

Processo Nº RT-544/1999-005-10-00.2

Reclamante IVANIR FERNANDES VALENTIM
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
 Reclamado Matias Barbosa Construcoes Ltda (atual denominação de Construtora Alber Ganimi Ltda)
 Advogado LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA(OAB: 9346/DF)

Reclamado Alber Antonio Ganimi Filho
 Reclamado Egberto Antonio Burnier Ganimi
 Reclamado Lea Maria Burnier Ganimi Costa
 Advogado ADAILTON DA ROCHA
 TEIXEIRA(OAB: 19283/DF)
 Reclamado Luiz Henrique Burnier Ganimi

Vistos os autos.

Ante o trânsito em julgado, expeça-se alvará para restituição à ex-sócia Lea Maria Burnier Ganimi Costa dos valores constantes nas contas judiciais 3920.042.04949908-0 e 04949909-8.

Intime-se excipiente para, em 05 dias, retirar o alvará judicial.

Cumprido, efetue-se o desbloqueio de fl. 227 via BACENJUD.

Por fim, proceda-se as demais determinações de fl. 236-verso.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-94600-87.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-946/2006-005-10-00.7

Reclamante José Odelício de Souza
 Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
 Reclamado GLOBAL FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA INTER. LTDA.
 Reclamado Ronne Moisés da Silva
 Reclamado Francisco de Assis Galeno Silva
 Reclamado Roberto Carlos Katsuo Ito

A exequente informa acerca de um imóvel penhorado nos autos 332/2010 da 7ª Vara do Trabalho e requer penhora do referido imóvel, bem como de seus aluguéis, uma vez que o referido imóvel encontra-se alugado para a Embaixada do Sudão.

Indefiro a penhora do referido imóvel

Expeça-se mandado de penhora de créditos pertencente à executada, a ser cumprido na embaixada do Sudão na SHIS QI 15 Chácara 62 casa c Lago Sul Brasília/DF.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-121000-36.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1210/2009-005-10-00.9

Reclamante Ivonete Felix dos Santos
 Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
 Reclamado BSI do Brasil Ltda " EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"
 Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 19442/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ANA CAROLINA ALVES DE LANA TÔRRES(OAB: 28551/DF)

(...)"Trata-se de ação cuja 1ª executada encontrava-se em Recuperação Judicial, razão pela qual em outubro de 2010 fora expedida Certidão de Habilitação de Crédito.

A exequente, entretanto, peticiona informando que até o momento não recebeu o seu crédito, habilitado nos autos nº 2009.01.1.081253-7 e requer o prosseguimento da execução em desfavor da 2ª executada, condenada subsidiariamente.

Razão assiste à exequente. Proceda a Secretaria da Vara a atualização dos cálculos intimando a Caixa Econômica Federal, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito exequendo, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-131000-95.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1310/2009-005-10-00.5

Reclamante Mileide chaves monteiro

Advogado CARLOS AUGUSTO RODRIGUES XAVIER(OAB: 24092/GO)
 Reclamado Syn da Amazônia Ltda-ME
 Reclamado Brasil Telecom S.A.
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
 Reclamado Jose Carlos Rocha Lima
 Reclamado Bernard de Teves Rocha Lima

Vistos os autos... No infortúnio de não lograrem exito todas as diligencias que cabiam ao Juízo efetuar de ofício e no uso das ferramentas disponíveis; intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional,o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-143800-58.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1438/2009-005-10-00.9

Reclamante Karina Bougleux Frota Teixeira
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Sait Limpeza e Infraestrutura Ltda.
 Reclamado Furnas Centrais Elétricas S/A
 Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 01530/A/DF)
 Reclamado Ruy de Giacomo
 Reclamado Cecilia Helena Ribeiro
 Reclamado Marcio Nunes Ribeiro

(...)"A reclamante Patrícia Rosa da Costa Santana permanecerá no polo ativo da presente ação, sendo que em relação aos demais reclamantes extingo o processo sem o exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que não se refiram à reclamante que permanece no feito, no prazo de 05 dias, bem como a distribuição das ações dos demais por prevenção a esta MM. 5ª Vara do Trabalho, nos termos do art. 253, II, do CPC.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-200900-64.1992.5.10.0005

Processo Nº RT-2009/1992-005-10-00.0

Reclamante Edyta Breyer de Espindola
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
 Reclamado Drogaria Janaina Ltda Me
 Reclamado Drogaria Janaína Ltda.
 Reclamado Drogaria Seta Branca Ltda
 Reclamado Jose Maria Carneiro da Silva
 Reclamado Drogaria Milenio Ltda
 Reclamado Gabriela a Teixeira da Silva
 Advogado FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO(OAB: 23825/DF)

(...)

Intime-se a executada Gabriela Alves Teixeira da Silva para, no prazo máximo de 24 horas, juntar aos autos o extrato mensal da sua conta do mês de janeiro/2013, do dia 1º ao dia 31, para aferir se a executada não recebeu verbas diversas ao do seu salário no referido mês.

(...)

Editais

Editais

Processo Nº RT-142-34.2013.5.10.0005

Reclamante Bruno Augusto Moreira Goncalves
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Huber e Queiroz Instalações Elétricas Ltda
 Reclamado Normatel Engenharia Ltda
 Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Huber e Queiroz Instalações Elétricas Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 25/03/13, às 08h15min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 6, FEVEREIRO de 2013.

Edital**Processo Nº RT-497-15.2011.5.10.0005**

Reclamante Marco Aurélio Fagundes dos Anjos
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
 Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 2.588,64 (97,56%)
 Custas do Processo: 51,77 (1,95%)

Custas Art.789.....: 12,94 (0,49%)

Total Geral: 2.653,35

Atualizado:31/01/2013

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 6, FEVEREIRO de 2013.

Edital**Processo Nº RT-725-53.2012.5.10.0005**

Reclamante Rodrigo Barros da Costa
 Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL(OAB: 25964/DF)
 Reclamado Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda. - Me
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda. - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 4.523,08 (85,92%)
 INSS Reclamante.....: 139,56 (2,65%)
 INSS Reclamado.....: 348,90 (6,63%)
 INSS Terceiros.....: 101,18 (1,92%)
 INSS SAT.....: 34,88 (0,66%)
 Custas do Processo: 93,25 (1,77%)
 Custas Art.789.....: 23,31 (0,44%)
 Total Geral: 5.264,16

Atualizado:31/01/2013

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 6, FEVEREIRO de 2013.

Edital**Processo Nº RT-1027-82.2012.5.10.0005**

Reclamante Luis Gustavo Salazam Machado
 Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
 Reclamado Transur Recursos Humanos Ltda. Me
 Reclamado Agencia Nacional de Aguas - Ana

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Transur Recursos Humanos Ltda. Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Intima-se as reclamadas para ciência e manifestação, no prazo de 05 dias, da emenda à inicial apresentada pela reclamante indicando que "entende como ocorrida a rescisão contratual o dia 20/06/2012, dia da contratação do Reclamante pela empresa sucessora, pela cláusula de incentivo a continuidade, conforme cópia da CTPS em anexo". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra

513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 5, FEVEREIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1208-20.2011.5.10.0005

Reclamante	Andreia Feitosa de Deus Ramos Silva
Advogado	SIDNEY MORAIS LACERDA(OAB: 32194/DF)
Reclamado	Visual - Locação de Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Uniao Federal - Câmara dos Deputados

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Visual - Locação de Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 2.336,23 (95,80%)
 INSS Reclamante.....: 11,66 (0,48%)
 INSS Reclamado.....: 29,16 (1,20%)
 INSS SAT.....: 2,92 (0,12%)
 Custas do Processo: 46,96 (1,93%)
 Custas Art.789.....: 11,74 (0,48%)
 Total Geral: 2.438,67
 Atualizado:31/01/2013

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 6, FEVEREIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1456-83.2011.5.10.0005

Reclamante	Maria Emilia de Almeida Carvalho
Advogado	SERGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado	Visual - Locação Serviço Contrução Civil e Mineração
Reclamado	União Federal - Câmara Dos Deputados

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Visual - Locação Serviço Contrução Civil e Mineração para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 2.215,50 (97,56%)
 Custas do Processo: 44,31 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 11,08 (0,49%)
 Total Geral: 2.270,89
 Atualizado:31/01/2013

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do

Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 6, FEVEREIRO de 2013.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-94-72.2013.5.10.0006

Reclamante	Marcia Cristina Alves Ferreira
Advogado	PAULA MARIANA CORREA DE ALENCAR(OAB: 38609/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

"DECISÃO: Vistos, etc. MÁRCIA CRISTINA ALVES FERREIRA pede a concessão de medida liminar na RECLAMAÇÃO TRABALHISTA movida contra PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. para que se proceda ao bloqueio de "todos os créditos/faturas pendentes de pagamento" que a reclamada tenha com o Ministério das Comunicações (União). Juntou documentos. Relatados sumariamente, DECIDO.Tratando-se de pedido de liminar, a cognição a ser realizada aqui é superficial, devendo ser apreciada só a concorrência do fumus boni iuris e do periculum in mora. A antecipação parcial da tutela não é possível no presente caso. Não há prova alusiva à suposta insolvência atual ou iminente da primeira reclamada. Indefiro o pleito liminar. Designo audiência UNA para a data de 05/3/2013, às 13h40, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852 -H, § 2º). Notifique-se a reclamada pela via postal, que também deverá trazer carimbo para baixa na CTPS obreira, se necessário.Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, que deverá informar nos termos do Provimento 05/03 da CGJT, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CPTS (deverá o reclamante trazê-la à audiência), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante".

Brasília/DF, 29 de janeiro de 2013. Antonio Umberto de Souza Júnior - Juiz Titular da 6ª VT de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-96-42.2013.5.10.0006

Reclamante	Wilson Luiz Barros
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

"Vistos, etc.Juridicamente inviável a liberação imediata dos valores depositados na conta vinculada da reclamante junto ao FGTS (Lei nº 8.036/90, art. 29-B), indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. DESIGNO audiência UNA para o dia 27/02/2013 às 13h30min. Notifique-se o reclamado por EDITAL.Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante no sistema informatizado". Antonio Umberto de Souza Júnior - Juiz Titular da 6ª VT de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-123-25.2013.5.10.0006

Reclamante	Rogério Bruno do Nascimento
Advogado	ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado	Plena Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Ministerio do Esporte

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 18 /03 / 2013, às 14 : 10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados. O segundo reclamado deverá ser notificado por meio do convênio firmado com a PRU 1ª Região. O primeiro reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-124-10.2013.5.10.0006

Reclamante Jarbas Pereira Boaventura
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Vistos. Compulsando os autos, verifico que o reclamante relata que prestava serviços à reclamada, Fiança Serviços Gerais Ltda. Em contato com o assistente da Diretora da 14ª VT, Sr. Jairo, por telefone, foi informado a este juiz que aquela Vara está recebendo ações conexas com a Ação Cautelar nº 0086/2013, exatamente a fim de facilitar a liquidação dos créditos dos reclamantes, que tenham figurado no rol de substituídos da Ação Cautelar, o que é o caso dos autos. Assim, reconheço a prevenção da 14ª Vara do Trabalho para o processamento e julgamento da presente ação, razão pela qual declino da competência desta Vara, determinando a remessa dos autos para a 14ª Vara do Trabalho de Brasília, via distribuição, com as cautelas de praxe e nossas homenagens. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-126-77.2013.5.10.0006

Reclamante Raimundo Nonato de Brito Cardoso
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Chpaiva Reformas e Pinturas Ltda - Me
Reclamado Via Empreendimentos Imobiliários

Vistos, etc. Analisando os autos, observa-se que a petição inicial está apócrifa, ou seja, não assinada pela advogada do reclamante (fl.4). Logo, trata-se de peça juridicamente inexistente. Diante disso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 840, §1º, da CLT e do art. 267, incisos I e IV, do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 203,60, calculadas sobre R\$ 10.180,00, valor atribuído à causa, dispensadas eis que beneficiário da justiça gratuita (fl. 6). Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-127-62.2013.5.10.0006

Consignante L/DF 027 Servicos de Limpeza Ltda - Me
Advogado WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS(OAB: 17855/DF)
Consignado Tiago Ferreira Pacheco

Vistos. Defiro o depósito. Concedo à consignante o prazo de 5 (cinco) dias para efetuar-lo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Designo para audiência una a data de 28/02/2013, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o consignado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-128-47.2013.5.10.0006

Reclamante Geize Pereira Nunes
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Dressto Clothing - Boutique Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 18/03/2013, às 13 :30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-129-32.2013.5.10.0006

Reclamante Adriano do Nascimento Sa
Advogado FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA(OAB: 12954/DF)
Reclamado Paulo e Maia Supermercados Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 18/03/2013, às 14 : 20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-130-17.2013.5.10.0006

Reclamante Ana Paula Silva Meira
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Dress To Clothing - Boutique Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 18/03/2013, às 13 : 40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-330-58.2012.5.10.0006

Reclamante Marcio Santos Cipriano
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)
Reclamado Associacao Salgado de Oliveira de Educacao e Cultura - Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO)
Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

"Analisando os autos, verifico que, por um lado, o reclamante alega o inadimplemento de uma série de direitos decorrentes do contrato de trabalho, quanto aos quais a reclamada sustenta o pagamento. Por outro, constato que há nos autos uma vasta quantidade de documentos, muitos dos quais foram juntados pela reclamada para, ao menos em tese, tentar demonstrar a quitação. Constato ainda

que o reclamante postulou a condenação ao pagamento de salários que teriam sido inadimplidos, mas sem especificar o mês, nos pedidos "3-c", "3-d", "3-e" (fls. 24/25). Ou seja, no pedido "3-c" postulou a condenação ao pagamento de 1 mês de salário, entre o "período de julho/2005 a junho/2007", mas não especificou de forma precisa o mês do inadimplemento. No pedido "3-d" postulou a condenação ao pagamento de 2 meses de salários, entre o "período de agosto/2005 a agosto/2008", mas não especificou de forma precisa os dois meses do inadimplemento. No pedido "3-e" postulou a condenação ao pagamento de 1 mês de salário, entre o "período de setembro/2008 a maio/2010", mas não especificou de forma precisa o mês do inadimplemento. Por outro lado, diante da quantidade de documentos juntados e das alegações apresentadas, entendo que não faz sentido impor ao juízo a atividade de vasculhar os autos, que atualmente contam com 438 folhas, de modo a encontrar todos os documentos que teriam a finalidade de demonstrar a quitação dos direitos alegados como objeto de inadimplemento, para posterior análise de tais documentos. Por outro lado, inclusive em nome do princípio da ampla defesa (art. 5º, LV da CF), tais documentos não podem ser ignorados.

Dessa maneira, de modo a compatibilizar as referidas compreensões, com base no disposto no art. 765 da CLT, o qual assegura amplos poderes instrutórios ao Magistrado, determino a reabertura da instrução processual, para que sejam adotadas pelas partes, sob pena das cominações processuais pertinentes, as seguintes providências: 1- Quanto ao reclamante: especificar os meses de inadimplemento de salários, correspondentes aos pedidos "3-c", "3-d" e "3-e" (fls. 24/25); 2- Quanto à reclamada: apontar, de forma precisa e individualizada, com indicação das folhas correspondentes, quais os documentos que, conforme a tese sustentada na defesa, teriam a finalidade de demonstrar a quitação dos direitos abaixo especificados:

- salários quanto aos períodos a serem esclarecidos pelo reclamante, conforme determinação acima;
- férias quanto aos períodos aquisitivos especificados nos pedidos "3-m" a "3-q" (fl. 25);
- décimo terceiro salário quanto aos anos especificados nos pedidos "h" a "k";
- depósitos do FGTS quanto aos meses indicados no pedido "5" (fl. 27). Fixo o prazo sucessivo de 10 dias para cada uma das partes, a contar da intimação, a começar pelo reclamante. Determino ainda que seja expedido mandado ao BRB para que informe o emitente e os dados correspondente (CNPJ ou CPF) dos cheques indicados nas fls. 359, 365 e 366.

Retiro o processo da pauta de julgamento. Intimem-se as partes. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 01/04/2013 às 15h00. Brasília, 05/02/2013.

Rogério Neiva Pinheiro Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-409-71.2011.5.10.0006

Reclamante	Marcelo Ribeiro Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos. Antes de passar ao julgamento dos embargos, assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista e manifestação sobre a petição patronal e documentos a ela anexados. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos novamente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-646-71.2012.5.10.0006

Reclamante	Diogo de Paula Goncalves
Advogado	NIVALDO DANTAS DE CARVALHO(OAB: 1554/A/DF)
Reclamado	Poli Casa Solucao Brasil Ltda
Advogado	MARCIO GOUVEA COURI(OAB: 24582/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R\$ 78.241,82 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente.....: 67.545,90

INSS Reclamante.....: 1.594,73

INSS Reclamado.....: 4.206,47

INSS Terceiros.....: 1.219,88

INSS SAT.....: 420,64

I R P F.....: 1.488,47

Custas do Processo: 1.412,58

Custas Art.789.....: 353,15

Notifique-a para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J).

Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-694-30.2012.5.10.0006

Reclamante	Vilmar Francisco das Chagas
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da executada em R\$ 10.412,64 (acordo inadimplido + multa de 50% + Custas Art. 789-A) corrigido até 28/02/2013, sem prejuízo de novas atualizações. Notifique-a para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do CPC, Art. 655, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J).

Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-868-39.2012.5.10.0006

Reclamante	Manoel Carneiro Santana
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S. A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamada o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso adesivo interposto (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-957-62.2012.5.10.0006

Reclamante	Heloisa Helena Dias Fernandes
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicação - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27239/RS)

Vistos. À vista da prova do impedimento, defiro o adiamento para o

dia 19/03 /2013 às 13:50 horas. Retiro o feito da pauta do dia 25/02/2013 às 13h50min. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1158-54.2012.5.10.0006

Reclamante Geraldo Avelino Louzeiro Neto
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado Megaluz Engenharia e Representacoes Ltda Epp
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R\$ 1.084,06 Atualizado até: 31/01/2013... Notifique-a para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1170-39.2010.5.10.0006

Reclamante Iron Martins Fernandes
Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)
Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

Vistos. Assino à PREVI o prazo de 15 dias para vista e manifestação sobre as impugnações apresentadas pelas partes em relação aos cálculos das contribuições destinadas à entidade. Após o retorno dos autos, à conclusão para deliberação sobre fixação de diretrizes e eventual remessa dos autos à SCJAE. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1208-80.2012.5.10.0006

Reclamante Amanda de Oliveira Silva
Advogado THIAGO FERREIRA MENEZES(OAB: 36089/DF)
Reclamado Universo Cosméticos Ltda Me
Advogado BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631/DF)

"Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042+-04957927-0 e 042-04963302-9 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: INSS Reclamante....: 308,09 ; INSS Reclamado.....: 847,23 ; INSS Terceiros.....: 223,38; Custas do Processo: 16,98; Custas Art.789.....: 28,71 ; Hon. Advocatício...: 574,18 -deverá ser liberado ao(à) Dr(a). THIAGO FERREIRA MENEZES, OAB Nº 36089/DF, CPF Nº 1152901176; Diversos.....: 255,18 ? crédito do autor, deverá ser liberado ao(à) Dr(a). THIAGO FERREIRA MENEZES, OAB Nº 36089/DF, CPF Nº 1152901176; OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). THIAGO FERREIRA MENEZES, OAB Nº 36089/DF, CPF Nº 1152901176; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e

terceiros - recolher no código 2909; 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$; 5) Custas - recolher no código 18740-2; 6) Zerar as referidas contas. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho foi expedido em duas vias, com força de alvará". Brasília, 4 de fevereiro de 2013. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1260-47.2010.5.10.0006

Reclamante Sergio Henrique Barbosa Fernandes
Advogado EDUARDO SARDINHA CUNHA(OAB: 31505/DF)
Reclamado Sena Terceirizacao de Servicos Ltda. - Em Recuperação Judicial
Advogado HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO(OAB: 6639/AL)
Reclamado Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda.
Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)
Reclamado Luciana Maria da Silva
Reclamado Evaldo Nunes de Sena
Advogado MARISTELA TAVARES DE ANDRADE(OAB: 25866-D/PE)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações, em: Total da execução R\$ 13.655,00 Atualizado até: 31/01/2013... Notifique-se a 2ª reclamada/executada, subsidiária, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1264-16.2012.5.10.0006

Requerente Vilmar Francisco das Chagas
Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Requerido Patrimonial Seguranca Integrada Ltda.
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Requerido Distrito Federal

Vistos. Esclareço às partes que a partir de agora a execução será processada nos autos do Processo 0000694-30.2012.5.10.0006, haja vista o trânsito em julgado. Publique-se. Após, arquivem-se estes autos definitivamente. Data supra. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1282-37.2012.5.10.0006

Reclamante Paloma Monique Ferreira da Silva
Reclamado Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda.
Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) RECLAMADA o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso interposto (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1350-21.2011.5.10.0006

Reclamante Damiao Ribeiro dos Santos
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
 Reclamado Terra Plenagem do Brasil Servicos e Locacao de Maquinas Ltda Me
 Reclamado Brookfield Mb Engenharia, Empreendimentos Imobiliarios S. A.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
 Reclamado Alex Jesus dos Santos
 Reclamado Neusa Jesus dos Santos

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito remanescente da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R\$ 2.016,14 Atualizado até: 28/02/2013; Liq. Exequente.....: 52,24; INSS Reclamante....: 300,28; INSS Reclamado.....: 605,32; INSS Terceiros.....: 159,58; Custas do Processo: 127,75; Custas Art.789.....: 31,94; Diversos.....: 739,03. Notifique-se o 2º executado (Brookfield) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1378-52.2012.5.10.0006**

Exequente Gerson de Deus Passos
 Advogado LUISA ISAURA MARTINS(OAB: 06107/DF)
 Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado FERNANDA OLIVEIRA DE QUEIROZ(OAB: 25641/DF)

Vistos.Abro vista à executada para se manifestar em cinco dias sobre a impugnação obreira e o documento que a garante.No mesmo prazo de cinco dias, abro o prazo comum às partes para dizerem se têm provas a produzir, especificando os respectivos meios em caso positivo.Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1411-42.2012.5.10.0006**

Reclamante Aparecido Ezildo Portolani
 Advogado BRUNO FEIJÓ IMBROINISIO(OAB: 145017/RJ)
 Reclamado BV Financeira SA Credito Financiamento e Investimento
 Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
 Reclamado Banco Votorantim S.A.
 Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
 Reclamado Banco do Brasil SA
 Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar às reclamadas o prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar-se pela 1ª para, querendo, contrarrazoarem o(s) Recurso(s) interposto(s) (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1515-05.2010.5.10.0006**

Reclamante Eduardo Yukio Mizuno
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S. A.

Advogado

MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Vistos.Expeça-se o ofício determinado na sentença de folhas 736/746.Converto o Depósito Recursal em penhora.Solicite-se à Caixa Econômica Federal - CEF, Agência 3920, que proceda à transferência dos saldos existentes a título de Depósito Recursal (R\$ 5.900,00 efetuado em R\$ 18/05/2011 e R\$ 12.600,00 efetuado em 06/10/2011) para uma Conta Judicial à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, remetendo-lhe uma via deste despacho, o qual servirá como ofício por medida de celeridade e economia processual.Concedo ao reclamado novo prazo, suplementar e improrrogável, de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca da promoção da SCJAE (folhas de frequência dos períodos de 12/2001 a 01/2003, 03/2003 e 02/2004), a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de nomeação de perito contábil as suas expensas.Intime-o diretamente pela via postal.Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1522-60.2011.5.10.0006**

Reclamante Fabio Marcelo Soares Pamplona
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em:Total da execução R\$ 9.506,99 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 6.359,51
 FGTS Deposito.....: 453,48
 INSS Reclamado.....: 1.161,12
 INSS Terceiros.....: 336,77
 INSS SAT.....: 174,16
 Hon. Advocatício...: 1.021,95

Notifique-a para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1625-33.2012.5.10.0006**

Reclamante Monica Rodrigues do Amaral
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
 Reclamado Bv Financeira S. A. Credito Financiamento e Investimento
 Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar à reclamante o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Brasília, 06 de fevereiro de 2013 (quarta-feira). Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1632-93.2010.5.10.0006**

Reclamante Jorge Luiz Vieira Barbosa
 Advogado RODRIGO ALBUQUERQUE DE VICTOR(OAB: 22050/DF)
 Reclamado Sena Terceirizacao de Servicos Ltda. - Em Recuperacao Judicial

Advogado FRANCISCO RODRIGUES DE ARAUJO(OAB: 14053/PE)

Reclamado Evaldo Nunes de Sena

Advogado MARISTELA TAVARES DE ANDRADE(OAB: 25866-D/PE)

Reclamado Luciana Maria da Silva

Vistos, etc. Rejeito a exceção de pré-executividade apresentada por EVALDO NUNES DE SENA e ANA PATRÍCIA DE SOUZA SENA. A desconsideração da personalidade jurídica levada a cabo encontra amparo legal (CLT, art. 9º e CPC, art. 596) e se coaduna com os ditames do Verbete nº 37/2008 do egr. TRT da 10ª Região, como forma de legitimar o eventual prosseguimento do feito em face do responsável subsidiário assim reconhecido no título executivo, sendo irrelevante que a executada principal esteja em recuperação judicial, desde que a execução trabalhista possa ser conduzida até seu final, como já decidido anteriormente às fls. 297/299. Assim, subsiste a execução contra a responsável principal e os sócios incluídos no pólo passivo. A presente decisão tem caráter interlocutório, irrecurável de imediato nesta Justiça Especializada, sendo passível a discussão sobre os temas após a garantia da execução (CLT, art. 884). Prossiga-se nos atos determinados à fl. 256. Publique-se, observando-se o nome dos advogados dos excipientes (fl. 304vº).

Despacho

Processo Nº RT-1688-58.2012.5.10.0006

Reclamante Cleiton Lopes dos Santos

Advogado PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)

Reclamado Hanz Instalacoes de Sistemas Ltda - ME

Advogado TELMO DE ALENCASTRO VEIGA FILHO(OAB: 22093/GO)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R\$ 386,03 Atualizado até: 28/02/2013....Notifique-a para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1745-76.2012.5.10.0006

Reclamante Lea Gomes Machado Maffioletti

Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)

Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda. - Me

Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, constatado que a notificação enviada à reclamada retornou sem cumprimento ("recusado"), expeça-se mandado de intimação à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo das 1ª e 2ª parcelas do acordo, sob pena de execução imediata (Portaria nº 2/2011 da 6ªVT/Brasília). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1813-26.2012.5.10.0006

Reclamante Cleusa Rocha

Advogado MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 11776/DF)

Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 30 (trinta) dias, ára proceder os cálculos da média pro rata tempore das gratificações funcionais recebidas dos últimos dez anos de serviço no exercício de cargos comissionados, assim como para comprovar a incorporação do referido valor em folha de pagamento, a fim de possibilitar a liquidação do julgado do período pretérito, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, até o limite de R\$ 5.000,00. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1838-39.2012.5.10.0006

Reclamante Jean Ridner dos Reis

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)

Reclamado Banco Bradesco Sa

Advogado RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JUNIOR(OAB: 72198/RJ)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamado o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso interposto (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1845-31.2012.5.10.0006

Reclamante Janete da Costa Santana

Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)

Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar à reclamante o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Brasília, 06 de fevereiro de 2013 (quarta-feira). Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1871-29.2012.5.10.0006

Reclamante Ricardo Avelar Tonelli

Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)

Reclamado Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso interposto (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1903-68.2011.5.10.0006

Reclamante Kenia Cristina Rodrigues da Silva

Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)

Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM

Reclamado Distrito Federal

Advogado LUCAS TERTO FERREIRA VIEIRA(OAB: 34215/DF)

Vistos.À Secretaria para proceder às anotações na CTPS do autor, assim como para providenciar o competente alvará de requerimento do seguro desemprego, na forma determinada pela sentença.Assino ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para o

recebimento, oportunidade em que deverá fornecer extrato da conta vinculada ao seu FGTS, a fim de possibilitar a liquidação do julgado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1932-84.2012.5.10.0006

Reclamante Adrielle Liziane de Rezende
Advogado EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Serviços Ltda. - Me
Reclamado União (Superior Tribunal Militar)

Vistos, etc. Recebo a emenda. Notifique-se o primeiro reclamado por EDITAL, observando-se a audiência já designada para 28/02/2013 às 14h00min. Cumpra-se. Publique-se. Brasília, 5 de fevereiro de 2013. Rogério Neiva Pinheiro Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1949-23.2012.5.10.0006

Reclamante Edivaldo Souza Ribeiro
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamada o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso interposto (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2059-22.2012.5.10.0006

Reclamante Ivonete Alves Valverde
Advogado ANDRÉ SEIBERT(OAB: 36468/DF)
Reclamado Monica Brilhante do Couto Nunes
Advogado YURI GAGARIN DE MATOS LIMA(OAB: 28549/DF)

Vistos. Considerando a juntada pelo autor da sua inscrição junto ao INSS (NIT), assino à reclamada o prazo de 10 (dez) dias para comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução do valor correspondente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2101-08.2011.5.10.0006

Reclamante Marlon dos Santos Dias
Advogado EUZIMAR MACEDO LISBOA(OAB: 29527/DF)
Reclamado Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos. Defiro o pedido de liberação do depósito recursal (fl. 129) à reclamada, contudo, indefiro a transferência dos valores para a conta indicada, eis que é obrigação da parte, dirigir-se a instituição financeira para recebimento de valores. Expeça-se o competente alvará à reclamada. Assino ao reclamado o prazo de 5 (cinco) dias para recebimento. Intime-se o reclamado diretamente pela via postal. Publique-se. Recebido o referido alvará devolvam-se os presentes autos ao arquivo definitivo. Data supra. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-81200-32.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-812/2008-006-10-00.4

Reclamante Adriana Gutierrez
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 09713/DF)
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal

Advogado JORGE OCTÁVIO LAVOCAT GALVÃO(OAB: 23437/DF)
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado Lazaro Severo Rocha
Reclamado Ronan Batista de Souza

Vistos. Assino ao executado (Distrito Federal) o prazo de 10 dias para que comprove nos autos as providências de baixa dos débitos fiscais, sob pena de desprezo do pleito compensatório e expedição do precatório, conforme determinado na sentença de folha 278. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-95700-69.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-957/2009-006-10-00.6

Reclamante Eldonor Fernandes Araújo
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

"(...) intime-se o perito para vista e manifestação sobre os embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação, sugerindo novos cálculos, caso necessário. Após o retorno dos autos (item 3), à conclusão para deliberação sobre o julgamento dos incidentes. Publique-se". Brasília, 22 de janeiro de 2013. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-113300-06.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1133/2009-006-10-00.3

Reclamante Edgar da Silva Rocha
Advogado RAFAEL DE SOUSA SANTOS(OAB: 30506/DF)
Reclamado Hibisco Self Service Ltda. Epp
Reclamado Jaime Olindino Pereira
Reclamado Leandro dos Santos Melo
Reclamado Iesa Maria Franco de Sa Barbuda
Advogado MARIA LOPES DE MORAIS(OAB: 3678/DF)

"Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 2200126974244 do Banco Brasil (Ag. 4200-5), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: INSS Reclamante....: 118,92 ; INSS Reclamado.....: 327,05; INSS Terceiros.....: 273,17 ; INSS Pacto Laboral: 966,94; Custas do Processo: 89,35 ; Custas Art.789.....: 22,33 ; Diversos.....: 621,89 ? (crédito do autor) deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RAFAEL DE SOUSA SANTOS, OAB Nº 30506/DF, CPF Nº 1890016152; OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RAFAEL DE SOUSA SANTOS, OAB Nº 30506/DF, CPF Nº 1890016152; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$, em ; 5) Custas - recolher no código 18740-2; Cumpra-se na forma da Lei. Assino(s) ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, o presente

despacho foi expedido em duas vias, com força de alvará".
Brasília, 31 de janeiro de 2013. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-201700-93.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-2017/2009-006-10-00.1

Reclamante	Edionaldo Pereira Ferreira
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Uniao
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, aguardar o transito em julgado do AIIR conforme consta de fl. 273, a fim de possibilitar a liberação do crédito executado, tendo em vista se tratar de execução proviória (Portaria nº 6ªVT/DF, 2/2011 art. 5º, V e XXXI, a e b).Ao arquivo provisório.Publicue-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Edital

Edital

Processo Nº RT-96-42.2013.5.10.0006

Reclamante	Wilson Luiz Barros
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 27/02/2013 13h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/02/2013 13h30, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a)Diretor de secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1474-67.2012.5.10.0006

Reclamante	Lijunfan Sousa de Siqueira
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda.,

para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"SENTENÇA FLS. 76/96: DISPOSITIVO(...)Pelo exposto, rejeito as preliminares de incompetência absoluta e de ilegitimidade de parte e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LIJUNFAN SOUSA DE SIQUEIRA, para condenar, em caráter principal, a primeira reclamada AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e, em caráter subsidiário, a segunda reclamada UNIÃO - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, a pagarem ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo. Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da OJ 124 da SDI do C.TST. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e da súmula 368 do C. TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão apenas sobre os salários e o décimo-terceiro salário proporcional. Expeça a secretaria os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela primeira reclamada reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Cumpra-se."SENTENÇA FLS. 107/108 3. ()CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e nego provimento aos Embargos de Declaração opostos pela segunda reclamada, nos termos da fundamentação. Intime-se a segunda reclamada no forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010/TRT 10ª Região - PRF 1ª Região. Publique-se."DESPACHO FLS. 128:De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar à primeira reclamada o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Intime-a, por Edital, das sentenças de folhas 76/96, 107/108 e deste Ato. "O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho."

Edital

Processo Nº RT-1932-84.2012.5.10.0006

Reclamante	Adrielle Liziane de Rezende
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda. - Me
Reclamado	União (Superior Tribunal Militar)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO Prestacional Construtora e Serviços Ltda. - Me domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 28/02/2013 às 14h00min, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SEPQ Q.513 - Bloco 'B' - Lote 02/03 - 1º Andar - Salas 108/113, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma

prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será uma oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, MARCO AURÉLIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 6, FEVEREIRO de 2013.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-9-20.2012.5.10.0007

Reclamante	Willian Ribeiro da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

(fls.250).Vistos, etc. 1. Vista ao (à) Reclamado do recurso adesivo interposto pela parte contrária, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. 3.Decorrido o prazo, conclusos para remessa ao Eg. TRT. Brasília, 01/02/13. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-38-70.2012.5.10.0007

Reclamante	Cleide de Fatima Araujo Borges
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVÃO(OAB: 31246/DF)
Reclamado	Gestor Serviços Empresariais Ltda
Advogado	ANDREA MELO RODRIGUES(OAB: 15646/CE)

(fls.219)...1. Expedido o alvará, intime-se o(a) Reclamante para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. 2. Decorrido o prazo, sem manifestação e comprovado os recolhimentos, intime-se a reclamada para efetivar as anotações na CTPS da reclamante que se encontra na contracapa dos autos.Brasília, 04/02/2013. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-56-91.2012.5.10.0007

Reclamante	Maria Luzia Ramos de Araujo
Advogado	CLAUDIA PIGNATA ALVES TERTULIANO(OAB: 34477/DF)
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda
Advogado	THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

(fls.204).Vistos, etc.1. Libere-se à Reclamante, Maria Luzia Ramos de Araujo - CPF: 224.041.551-72, o seu crédito, devendo ser efetuado os recolhimentos, na forma abaixo discriminada, cujos valores deverão ser deduzidos do saldo existente na conta judicial nº 3.700.107.827.075.PARCELA PERCENTUAL (%) -Líquido da Reclamante-89,02-Custas Processuais - (Código 18.740-2)-2,27-INSS Empregado (Código 1708)-1,95-INSS Empregador (Código 2909)-6,76-TOTAL-100.2. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO/ RECEBIMENTO DO CRÉDITO

SUPRACITADO, DEVENDO SER LIBERADO À RECLAMANTE ACIMA INDICADA.3. Intime-se a Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias.4. Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.Brasília, 31/01/2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-84-25.2013.5.10.0007

Reclamante	Gildeson Soares da Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Integra Brasil Transportes Ltda. - ME

(fls.12) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 04/03/2013, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 31 de janeiro de 2013. swaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-85-10.2013.5.10.0007

Reclamante	João Luiz Olívio Brasilino da Silva
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Viação Anapolina Ltda.

(fls.10) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 01/03/2013, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 31 de janeiro de 2013. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-86-92.2013.5.10.0007

Reclamante	Raimundo Romero Sousa da Silva
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	LI Serviços de Marketing e Transporte Ltda. - ME

(fls.14) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 04/03/2013, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 31 de janeiro de 2013. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-88-62.2013.5.10.0007

Reclamante	Kennedy Cosme Fernandes
Advogado	MÁRCIO LUIZ RABELO(OAB: 32453/DF)
Reclamado	Mil Flores Decorações Ltda. - ME

(fls.20) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 04/03/2013, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de

audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 31 de janeiro de 2013. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-105-98.2013.5.10.0007**

Autor Sind Trab em Orgaos Pub e Emp de Proc dados e similares- SINDPD/DF
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Réu Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Réu União - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

(fls.223).Vistos os autos.Pretende o sindicato acionante o bloqueio de créditos de faturas em nome da prestadora de serviços ré, em poder do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, com vistas à satisfação de direitos trabalhistas de seus substituídos.No entanto, não foram juntadas cópias das CTPS, com anotação, dos demandantes Iago Alexandre Carvalho de Oliveira, Leandro Rodrigues de Freitas, Aline Feliz Eneas, Isis Pereira de Araujo, Kelly Jane Leite dos Santos, Priscila Santos Lima e Jaqueline Alves da Silva, ou a informação de vínculo sem registro, no caso desses autores. Observo, ainda, que a relação apresentada, de 29 substituídos, com pretensão a R\$8.979,77, cada um, não comporta o total objeto do pretensão bloqueio. Além disso, alerta à parte que o valor da causa deve espelhar o quantitativo apontado no pedido.Dessa forma, concedo ao acionante o prazo de 10 dias (artigo 284/CPC) para emendar a inicial com as informações necessárias à regular apreciação da matéria, sob pena de indeferimento.Intime-se o reclamante por seu procurador. Brasília, 31 de janeiro 2013,Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-106-20.2012.5.10.0007**

Reclamante Vanessa de Lima
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado Joice Keli Rodrigues dos Santos Cia Ltda ME

(fls.104).Vistos, etc.Intime-se a(o) Reclamante para ciência e manifestação quanto à certidão negativa do oficial de justiça à fls. 102/103, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado.Brasília, 01/02/2013.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-106-83.2013.5.10.0007**

Autor Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financieiros de Bauru e Região
Advogado SERGIO LUIZ RIBEIRO(OAB: 100474/SP)
Réu Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado DEIVIS MARCON ANTUNES(OAB: 31600/PR)
Réu Banco do Brasil Sa
Advogado SERGIO LUIZ LOPES(OAB: 83131/SP)

(fls.720).Vistos os autos.A presente Ação Civil Pública veicula pedido de apreciação liminar em antecipação dos efeitos da tutela. Pretende o autor que os réus se abstenham de realizar consulta aos

funcionários sobre repasse de valores superavitários, em desacordo com a lei e a Constituição.Ocorre que a referida consulta era prevista para 09/12/2010 (fls. 25).Dessa forma, concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao acionante para se manifestar sobre se persiste interesse na presente demanda, bem como no pedido liminar.Intime-se.Brasília, 4 de fevereiro 2013.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho**Processo Nº RT-156-46.2012.5.10.0007**

Reclamante George Vasconcelos Cordeiro Dias
Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Distrito Federal
Advogado EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/PC)

(fls.432).Vistos, etc.1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24/08/2011).

2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$22.258.235,27 e ainda que há Carta Precatória de Penhora e Avaliação, expedida nos autos 795/2012, de um imóvel rural localizado no município de Grajaú MA, com área de 71.200ha, avaliado no valor de R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos.3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 01/02/2013.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-193-44.2010.5.10.0007**

Reclamante Ricardo Barros Corso
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Fundação Zerbini (INCOR)
Advogado ESDRAS GOMES AGUIAR(OAB: 31420/DF)

(fls.580).Vistos, etc.Intime-se novamente a reclamada para, no prazo de 20 dias, fornecer por completo as fichas financeiras ainda não fornecidas, essenciais para a apuração dos valores devidos, sob pena de realização de perícia técnica às suas expensas. Brasília, 01/02/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-229-52.2011.5.10.0007**

Reclamante Aline Caroline Lima Ferreira
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Itaú Unibanco S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

(fls.366)Vistos, etc.1. Defiro.2. Expeça-se novo alvará ao Reclamado, similar àquele de fls. 362, em nome da advogada Samantha Braga Guedes (OAB/DF-31924), intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias.2. Recebido o alvará, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília/DF, 30 de janeiro de

2013, Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-263-27.2011.5.10.0007

Reclamante Enedina Marques Santos
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado HÉLIO ANTÔNIO CARDOZO FIGUEIRA(OAB: 3490/AM)

(fls.476).Vistos, etc.1. Vista ao(à) reclamante da petição de impugnação aos cálculos interposta pelo(a) reclamado(a), no prazo de 05 dias.2. Intime-se.Brasília, 01/02/2013.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-306-95.2010.5.10.0007

Reclamante Hélio Gregório da Silva
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

(fls.397).Vistos, etc. 1.Vista ao Reclamado, no prazo legal, do recurso interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília, 16/08/2010, Darlon Batista de Oliveira, Assistente de Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-384-89.2010.5.10.0007

Reclamante Raul Jose Guimaraes Furtado
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Itália Comércio de Alimentos Ltda.
Reclamado Nutrilac Comercio de Alimentos Ltda Epp
Reclamado Carlos Augusto Almeida
Reclamado Nivea Cristina Ramos Cardoso

(fls.183)Vistos, etc. À vista da certidão negativa do Oficial de Justiça, intime-se o reclamante para ciência e manifestação no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado. Brasília, 01/02/2013.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-470-26.2011.5.10.0007

Reclamante Marco Antonio Rodrigues Pinto
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 11532/ES)

(fls.663).Vistos, etc. 1.Informe a Reclamante, no prazo de 05 dias, se concorda com os bens nomeados à penhora pela Executada, implicando o silêncio em concordância. 2. Não anuindo com os bens ofertados, deverá indicar outros à penhora. 3. Intime-se. Brasília, 01.02.13.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-537-25.2010.5.10.0007

Reclamante Mônica de Oliveira
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

(fls.921).Vistos, etc.Cumpra-se o item 03 do despacho de fls. 905.Brasília, 30/01/2013.

CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor(a) de Secretaria.

(fls.905, item 3)Decorrido o prazo, sem manifestação e comprovados os recolhimentos, expeça-se alvará para reclamada para levantamento dos depósitos recursais de fls. 651 e 739.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-685-36.2010.5.10.0007

Reclamante Cláudio Luiz da Silva Chicherchio
Advogado HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)
Reclamado Conab - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 32836/DF)

(fls.818)Vistos, etc. Expeça-se Edital de Praça do bem penhorado junto ao mandado 3270/12, observando-se as formalidades legais e intimando-se as partes. Brasília, 13/12/2012.

OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho. Data e Hora da 1ª Praça: 28/02/2013-14 horas. Data e Hora da 2ª Praça: 14/03/2013-14 horas.

Despacho

Processo Nº RT-756-38.2010.5.10.0007

Reclamante Valéria Vicente Torres
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Banco Bradesco S/A
Advogado TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS(OAB: 28542/DF)

(fl.389)."Vistos, etc.1. Expeça-se alvará ao(à) Reclamante, em nome da(o) advogada(o) GILBERTO CLAUDIO HERLLE, OAB/DF 5166, para levantamento de seu crédito, devendo ser efetuado os recolhimentos, na forma abaixo discriminada, cujos valores deverão ser deduzidos do saldo existente na conta judicial nº 042/04963077-1...2. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO/ RECEBIMENTO DO CRÉDITO SUPRACITADO, DEVENDO SER LIBERADO AO PATRONO DO RECLAMANTE ACIMA INDICADO. 3. Intime-se o Reclamante para recebimento do documento e da guia que se encontra na contracapa dos autos, requerendo o que entender pertinente no prazo de 05 dias.4.Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.Brasília, 31/01/2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-757-52.2012.5.10.0007

Reclamante Maria das Dores Rodrigues de Carvalho
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado Aerosat- Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo Ltda.
Reclamado Christiano Transportes e Serviços Ltda.
Reclamado Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

(fls.110).Vistos, etc. Cumram-se os itens 3 e 5 do despacho de fls. 82. Brasília, 01/02/2012.CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria. (fls.82)...3.Decorrido o prazo, sem o pagamento da dívida, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT (art. 1º, §4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24/08/2011)...5.Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 07/01/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA

ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-795-98.2011.5.10.0007

Reclamante Paulo Eduardo da Silva Santos
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais Ltda. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

(fls.491).Vistos, etc. 1. Vista ao reclamante dos termos do ofício de fls. 490, no prazo de 05 dias.2. Intime-se.3. Nada requerendo, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 01/02/2013.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-947-15.2012.5.10.0007

Reclamante Jose das Dores Alves Ribeiro
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

(fls.96).Vistos, etc. Cumram-se os itens 3 e 5 do despacho de fls. 81. Brasília, 01/02/2012.CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria. (fls.81)...3.Decorrido o prazo, sem o pagamento da dívida, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT (art. 1º,§4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24/08/2011)...5.Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 10/12/2012. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1047-04.2011.5.10.0007

Reclamante Alexandre de Sousa Silva
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado SHANGAI CHINA FOOD Comércio de Alimentos Ltda - ME
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)

(fls.122).Vistos, etc.1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sob a nova proposta de acordo ofertada pela Reclamada, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

2. Intime-se.Brasília, 01/02/2013.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1053-74.2012.5.10.0007

Reclamante Sulanita Alves da Costa Ribeiro
Advogado KLEBER DE OLIVEIRA BARROS(OAB: 436-B/PE)
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado NOELY GUEDES SIRQUEIRA(OAB: 36143/DF)

(fls.137).Vistos, etc.1. Indefiro a solicitação da reclamante quanto à reserva de crédito, visto que os presentes autos já possuem saldo suficiente para a quitação do débito exequendo.

2. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 042/04960022-8.3. Intime-se o(a) Reclamado(a), para os fins do art. 884/CLT.4. Decorrido o prazo para oposição de Embargos à

Execução, expeça-se alvará ao Reclamante em nome do advogado Kleber de Oliveira Bastos - OAB nº 2436-B - PE liberando-se a importância correspondente aos valores/percentuais indicados, devendo ser efetuados os recolhimentos, na forma abaixo discriminada, cujos valores deverão ser deduzidos do saldo existente na conta judicial nº. 042/04960022-8....

5. Após, intime-se o(a) Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias.6. Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo para o(a) reclamante, conclusos para demais providências pertinentes ao feito.Brasília, 04/02/2013.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1058-33.2011.5.10.0007

Reclamante Evanessa Tolentino Braga
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado Planeta Zoo Clínica Veterinária Ltda.
Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA(OAB: 4141/DF)

(fls.306).Vistos, etc.1. Vista a Reclamada, no prazo de 05 dias, dos termos da petição da reclamante.2. Intime-se.Brasília, 31/01/2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1144-67.2012.5.10.0007

Reclamante Gilvan Correia Rodrigues
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

(fls.81) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011).

2. Considerando-se que: a) Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$ 22.258.235,27; b) que todos os processos em curso neste Juízo que envolvam a Reclamada ou as empresas constantes do seu grupo econômico, estão vinculados aos autos do processo 266/2012, para fins de garantia cautelar da execução, nos termos do art. 798 do CPC, conforme despacho de fls. 268, publicado em 24/11/2012 e, c) que há Carta Precatória de Penhora e Avaliação, expedida nos autos 795/2012, de um imóvel rural localizado no município de Grajaú MA, com área de 71.200ha, avaliado no valor de R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução em ambos os autos acima referidos. 3. Intime-se o(a) Reclamante apenas para ciência deste despacho, não havendo necessidade de manifestação. Brasília, 05/02/2013. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1215-69.2012.5.10.0007

Reclamante Fabio Cavalcante dos Santos

Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA
MASSELI(OAB: 22726/DF)

Reclamado BSB Centro de Telefonia Móvel Ltda.

(fls.26).Vistos, etc.Intime-se a reclamante para manifestar-se sobre o despacho de fls. 25, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.Brasília, 04/02/2013.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juiz(a) do Trabalho. fls.25)Vistos, etc. 1. Vista a(o) Reclamante da promoção da Contadoria, no prazo de 5 dias. 2.Intime. Brasília, 27/11/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1242-23.2010.5.10.0007

Reclamante Ana Cristina Aoiama

Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES
MONTENEGRO MATTOS(OAB:
23409/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A

Advogado BRUNO NASCIMENTO
COELHO(OAB: 21811/DF)

(fls.678/679) (...) ISSO POSTO, conheço e dos Embargos Declaratórios e, no mérito, decido ACOLHÊ-LOS, conforme fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 04 de fevereiro de 2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1347-29.2012.5.10.0007

Reclamante José Marcos Ferreira de Araújo

Advogado MARLUCIA FERNANDES DA
SILVA(OAB: 29882/DF)

Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB:
1687/DF)

(fls.33).Vistos, etc.1. Intime-se o reclamante para manifestação quanto ao cumprimento total do acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido.2. Não tendo sido o acordo cumprido, fixo o débito exequendo em R\$ 6.240,00, sendo R\$ 5.200,00, a título de principal e R\$ 1.040,00, a título de multa por inadimplência.3. Após, expeça(m)-se mandado(s) de citação para a(s) reclamada(s) efetuar(em) o pagamento de seu débito, no prazo de 48 horas.4. Decorrido o prazo, sem o pagamento da dívida, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24/08/2011).5. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos.Brasília, 01/02/2013.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1377-98.2011.5.10.0007

Reclamante Wesley Pereira de Oliveira

Advogado SONIA MARIA FREITAS(OAB:
04008/DF)

Reclamado Cooperativa de Material Reciclado e de
Educação Ambiental Nova Esperança -
Coopernós

Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição -
Grupo Pão de Açúcar

Advogado BRUNO AMÂNCIO MARTINS
VIAL(OAB: 34467/DF)

(fls.187).Vistos, etc.1. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS para fins de anotações.2. Juntada a CTPS do reclamante, proceda a secretaria as devidas anotações na

CTPS do reclamante, conforme sentença de fls. 165/169.3. Após, expeça-se alvará ao reclamante para suprimimento da autorização para habilitação do(a) Autor(a) às parcelas do Seguro-Desemprego, devendo o órgão gestor verificar o atendimento aos requisitos necessários à percepção das referidas parcelas. 4. Expedido alvará, intime-se o reclamante para recebimento do alvará e de sua CTPS, no prazo de 05 dias.5. Recebidos os documentos, remetam-se os autos à contadoria para liquidação do feito.Brasília, 31/01/2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1389-78.2012.5.10.0007

Reclamante Antônio Menezes Silva

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA
SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada
Ltda.

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB:
1687/DF)

Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB:
1687/DF)

Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.

Reclamado Agropecuária Rebeca Criação de Gado
Ltda.

(fls.60).Vistos, etc.1. Fixo o débito exequendo em R\$ 12.210,00, sendo R\$ 8.140,00, a título de principal e R\$ 4.070,00, a título de multa por inadimplência.2. Expeça(m)-se mandado(s) de citação para a(s) reclamada(s) efetuar(em) o pagamento de seu débito, no prazo de 48 horas.3. Decorrido o prazo, sem o pagamento da dívida, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24/08/2011).4. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos.5. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 27.11.12.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1429-60.2012.5.10.0007

Reclamante José Ribamar Cavalcante

Advogado GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)

Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.

Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA
MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada
Ltda.

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB:
1687/DF)

(fls.321) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24/08/2011). 2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$22.258.235,27 e ainda que há Carta Precatória de Penhora e Avaliação, expedida nos autos 795/2012, de um imóvel rural localizado no município de Grajaú MA, com área de 71.200ha, avaliado no valor de R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília,

05.02.13. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1477-19.2012.5.10.0007

Reclamante	Domingos Gomes Filho
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

(Fls.85).Vistos, etc. Cumpram-se os itens 3 e 5 do despacho de fls. 70. Brasília, 01/02/2012.CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria. (fls.70)...3.Decorrido o prazo, sem o pagamento da dívida, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT (art. 1º,§4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24/08/2011)...5.Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 10/12/2012. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1487-63.2012.5.10.0007

Reclamante	João Barbosa Diniz
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

(Fls.88).Vistos, etc. Cumpram-se os itens 3 e 5 do despacho de fls. 73. Brasília, 01/02/2012.CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria. (fls.73)...3.Decorrido o prazo, sem o pagamento da dívida, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT (art. 1º,§4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24/08/2011)...5.Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 10/12/2012. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1507-54.2012.5.10.0007

Reclamante	Elizabeth Pereira da Costa
Advogado	VICKI ARAUJO PASSOS SERGIO E MEDEIROS(OAB: 28547/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.54).Vistos, etc. Cumpram-se os itens 3 e 5 do despacho de fls. 39. Brasília, 01/02/2012.CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria. (fls.39)...3.Decorrido o prazo, sem o pagamento da dívida, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT (art. 1º,§4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24/08/2011)...5.Intime-se

o(a) Reclamante. Brasília, 11/12/2012. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1537-89.2012.5.10.0007

Reclamante	Fernando Moreira da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

(fls.80) Vistos, etc. Cumpram-se os itens 3 e 5 do despacho de fls. 65. Brasília, 01/02/2012.CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria. (fls.65)...3.Decorrido o prazo, sem o pagamento da dívida, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT (art. 1º,§4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24/08/2011)...5.Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 10/12/2012. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1540-44.2012.5.10.0007

Reclamante	Gleidson de Moura Guedes
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	SS Consultoria Financeira Ltda
Reclamado	APB - Locação de Mão de Obra Ltda.

(fls.49).Vistos.1. À vista da certidão negativa de fls.48, retiro o feito da pauta de julgamento do dia 14/02/2013.2. Proceda o Autor à emenda da inicial (art. 284/CPC), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.3. Intime-se o Reclamante.Brasília, 04 de fevereiro de 2013.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1570-79.2012.5.10.0007

Reclamante	Tiago Braz de Oliveira
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

(fls.26).Vistos, etc.1. Expeça-se alvará ao(à) Reclamante para levantamento dos depósitos efetuados pela Reclamada em sua conta vinculada, intimando-o(a) para o recebimento e requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias.2. Recebido o alvará e decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 31.01.13.Oswaldo Florêncio Neme Júnior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1599-32.2012.5.10.0007

Reclamante	Romeu Rodrigues dos Anjos Júnior
Advogado	EVERALDO PEREIRA FRANÇA(OAB: 30650/DF)
Reclamado	Delta Construções S.A.
Advogado	RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)

(fls.43).Vistos, etc.1. Manifeste-se o(a) Reclamante sobre o total

cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido.2. Intime-se.3. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 04.02.13.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1618-38.2012.5.10.0007

Reclamante Donizete dos Santos Gomes
Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado Inteligência Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES(OAB: 16453/DF)

(fls.76).Vistos, etc.1. Vista ao reclamante, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada.2. Intime-se.Brasília, 31/01/2013.DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1627-97.2012.5.10.0007

Reclamante Cleber Felisbino Dias
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(Fls.89).Vistos, etc. Cumram-se os itens 3 e 5 do despacho de fls. 70. Brasília, 01/02/2012.CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria. (fls.63)...3.Decorrido o prazo, sem o pagamento da dívida, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT (art. 1º,§4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24/08/2011)...5.Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 09/01/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1645-55.2011.5.10.0007

Reclamante Ivone da Penha Vitória
Advogado ANGELA MARQUES DE ALMEIDA SILVA(OAB: 27250/DF)
Reclamado Capital Administração e Consultoria Ltda.

(fls.119)Vistos, etc.1. Intime-se a Reclamante, via DEJT e via postal, para recebimento do alvará que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.2. Decorrido o prazo supra, arquivem-se os autos definitivamente, com ou sem a presença de valores. Brasília, 04/02/2013.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1649-58.2012.5.10.0007

Reclamante Izabel Pinheiro de Alencar
Reclamado Oswaldo Luiz Saenger

(fls.25).Vistos, etc.Intime-se a reclamante para recebimento da CTPS, conforme ata de fls. 20/21.Brasília, 01.02.13.CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO,Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1653-66.2010.5.10.0007

Reclamante Roberto Silva Mendonça
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado FLAVIO RENATO FANCHINI TERRASAN(OAB: 227304/SP)

(fls.963/965) (...) ISSO POSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação precedente. Brasília, 06 de fevereiro de 2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1664-27.2012.5.10.0007

Reclamante Geison Max Rodrigues Cunha
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Oficial Empresa de Cobrança Ltda. - EPP
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)

(fls.38).Vistos, etc.Intime-se o patrono do reclamante (Dr. Renato Krasny Porcinio dos Santos) para que informe a este Juízo, no prazo de 05 dias, se a 2ª parcela (valor de R\$ 850,00) foi depositada em sua conta, tendo sido cumprido totalmente o acordo de fls. 21, sob pena de ser considerado adimplido.Brasília, 04/02/2013.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1721-45.2012.5.10.0007

Impetrante Maicon Lima Rampelotti
Advogado NELSON BUGANZA JUNIOR(OAB: 1973/A/DF)
Aut. Coatora Alexandre Rodrigo Teixeira da Cunha Lyra
Aut. Coatora União Federal

(fls.77/78)...POR TAIS FUNDAMENTOS, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.Aplico ao Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, em razão do caráter manifestamente protelatório do recurso (artigo 538, parágrafo único, do CPC).Intimem-se as partes. Brasília, 31 de janeiro de 2013.Oswaldo F. Neme Júnior,Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1737-96.2012.5.10.0007

Reclamante Pedro Paulo Pita Hippert Magalhães
Advogado LUCIANA PATRICIA ISOTON(OAB: 35086/DF)
Reclamado Gustavo Santos Lobato
Advogado EDUARDO DOS REIS RIOS GUIRAU(OAB: 33184/DF)

(fls.58).Vistos, et. 1.Acoste-se a CTPS do reclamante na contracapa dos autos. 2.Após, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante, devendo restituí-la no mesmo prazo. Brasília, 01/02/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1744-25.2011.5.10.0007

Reclamante Eunice Marques de Oliveira
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: 5828/DF)
Reclamado Integra Participacoes C/C Ltda-Epp

(fls.71)Vistos, etc. Intime-se a reclamante para apresentar os documentos solicitados pela contadoria, necessários à liquidação do

feito, no prazo de 5 dias. Brasília, 01/02/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1810-68.2012.5.10.0007

Reclamante	Carleães Marques de Amorim
Advogado	ANDERSON FERNANDO RODRIGUES MACHADO(OAB: 30291/DF)
Reclamado	Precon Reformas e Construções Ltda. - ME
Reclamado	San Antonio Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	ANA PAULA CHEDID DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 26089/DF)

(fls.39).Vistos, etc.1. Manifeste-se o(a) Reclamante sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido.2. Intime-se.3. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo definitivo. Brasília, 01.02.13. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2700-12.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-27/2009-007-10-00.9

Reclamante	Bianca Ribeiro Gomes
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 04604/O/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/DF)
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena

(fls.477).Vistos, etc.1. Vista ao Distrito Federal, no prazo de 05 dias, da concordância dos reclamantes quanto à compensação de débitos fiscais junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. Intime-se. Brasília, 01/02/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-3400-22.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-34/2008-007-10-00.0

Consignante	Estação Gráfica Ltda.
Advogado	ARINA ESTELA DA SILVA(OAB: 27162/O/DF)
Consignado	Luiz Carlos Paulino Sena
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 07462/O/DF)

(fls.875

Despacho

Processo Nº RT-14100-23.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-141/2009-007-10-00.9

Reclamante	Cláudia Muniz Pereira
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

(fls.1649/1650) (...) ISSO POSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação precedente. Brasília, 06 de fevereiro de 2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-16300-18.2000.5.10.0007

Processo Nº RT-163/2000-007-10-00.0

Reclamante	RAIMUNDO NONATO PEREIRA NERES
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Betonmix Servicos de Concretagem Limitada
Advogado	EDNA APARECIDA MARQUES(OAB: 19577/DF)
Reclamado	Urbras Urbanizacao e Premoldados Ltda
Reclamado	IRFATUR TURISMO E HOTELARIA S/A
Reclamado	Irfasa Sa Construcoes Industria e Comercio
Reclamado	Sarana Agropecuaria Sao Bento do Parana Limitada

(fls.418)Vistos, etc.À vista da certidão negativa do(a) Oficial(a) de Justiça, intime-se o reclamante para ciência e manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado. Brasília, 01/02/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-34000-26.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-340/2008-007-10-00.6

Reclamante	Sérgio Soares dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/O/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

(fls.875).Vistos, etc. Intime-se a reclamada para proceder à adequação dos cálculos, conforme decisão fls. 864/872. Brasília, 04.02.2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-38700-56.1982.5.10.0007

Processo Nº RT-387/1982-007-10-00.0

Reclamante	JOSE VALDERI GOMES CAVALCANTE
Advogado	EUNICE PINHEIRO MARTINS(OAB: 3113/DF)
Reclamado	Loja Piauiense de Moveis Ltda
Reclamado	Antonia Fernandes da Silva Nogueira
Reclamado	Francisco Ferreira Fontinele Nogueira

(fls.142).Vistos, etc.1. Expeça-se alvará ao(à) Reclamante, em nome da advogada EUNICE PINHEIRO MARTINS (OAB/DF-3.113), para levantamento da importância correspondente a 90,44% do saldo existente na conta judicial nº2100123715242, devendo ser efetuados os recolhimentos abaixo indicados, quando do levantamento do alvará, zerando-se a conta:(...)2. Expedido o alvará, intime-se o(a) Reclamante para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias.3. Após, decorrido o prazo e comprovado o recolhimento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando as formalidades legais. Brasília, 31/01/2013. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-68600-88.1999.5.10.0007

Processo Nº RT-686/1999-007-10-00.2

Reclamante	ELIENE RODRIGUES DA SILVA
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado	FUNDMAX INDUSTRIA COMERCIO E REP. LTDA (OLIMPIA MARIA DA COSTA)

Reclamado GML LTDA (IOLANDA FAGUNDES DA COSTA E JUSCELY ALVES DE MEDEIROS COSTA)

Advogado MARIA OLIMPIA DA C FERREIRA STIVAL(OAB: 1305-A/DF)

Reclamado Jorge Soberano da Costa

Reclamado Iolanda Fagundes da Costa

Reclamado Jusceley Alves de Medeiros Costa

(fls.281).Vistos, etc. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 223. Brasília/DF,04 de fevereiro e 2013. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria. (fls.223) Vistos, etc.

1. Serão efetuadas duas tentativas de bloqueio de numerário junto ao sistema BACEN-JUD do 5º Reclamado. 2. Sendo infrutífera a medida supra, proceda a Secretaria a pesquisa no sistema RENAJUD de todos os reclamados para fins de prosseguimento da execução.3. Após, vista ao reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.Brasília, 20/11/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-71000-26.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-710/2009-007-10-00.6

Reclamante Graciliano Barreto da Silva

Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)

Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

(fls.1108/1109) (...) ISSO POSTO, conheço e dos Embargos Declaratórios e, no mérito, decido ACOLHÊ-LOS, conforme fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 05 de fevereiro de 2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-73700-72.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-737/2009-007-10-00.9

Reclamante Anderson Weslei da Silva

Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)

Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues de Araújo

Reclamado Edison José de Araújo Júnior

(fls.161).Vistos os autos.1. O sócio Edison José de Araújo Júnior foi incluído no pólo passivo do feito em 15/04/2010 (fls. 94), o que descaracteriza a pretensa fraude à execução solicitado pelo autor.2. Assim, requeira o reclamante, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente.3. Intime-se.4. Após, conclusos para apreciação da petição de fls. 153/157. Brasília, 31/01/2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-125600-12.2000.5.10.0007

Processo Nº RT-1256/2000-007-10-00.2

Reclamante REGINA APARECIDA RIBEIRO

Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)

Reclamado CENTRO DE EDUCACAO NATURAL E INTEGRAL CENI (RITA DE CASSIA VIEIRA GOMES)

Advogado JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 855A/DF)

Reclamado Rita de Cassia Vieira Gomes

(fls.273).Vistos, etc.1. Manifeste-se o Reclamante sobre os termos do ofício de fls. 270/272, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.2. Intime-se.Brasília, 04/02/2013.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-128300-53.2003.5.10.0007

Processo Nº RT-1283/2003-007-10-00.8

Reclamante FERNANDO HECTOR RIBEIRO ANDALO

Advogado ADILSON MAGALHÃES DE BRITO(OAB: 12111/DF)

Reclamado BANCO DO BRASIL SA

Advogado EDIMAR LUIZ DA SILVA(OAB: 14723/DF)

(fls.1183) (...) ISSO POSTO, conheço e dos Embargos Declaratórios e, no mérito, decido REJEITÁ-LOS, conforme fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 05 de fevereiro de 2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-134500-66.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1345/2009-007-10-00.7

Reclamante Ricardo Almeida Castanheira

Advogado ANGELA SORAIA AMÓRAS COLLARES(OAB: 17506/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado VALDEMI MATEUS DA SILVA(OAB: 213593/SP)

(fls.561) (...) ISSO POSTO, conheço dos Embargos à Execução e, no mérito, decido REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decism. Intimem-se as partes. Brasília, 06 de fevereiro de 2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-190700-93.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1907/2009-007-10-00.2

Reclamante Antonio Teixeira de Brito

Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 08364/DF)

Reclamado CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento

Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 32836/DF)

(fls.876).Vistos, etc.1. Manifeste-se o reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 872/873.2. Intime-se.Brasília, 31/01/2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-196300-95.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1963/2009-007-10-00.7

Reclamante Carlos Augusto Gomes Neto

Advogado RALYSE CHRISTINE ANTUNES MADUREIRA RIÉRA(OAB: 24268/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

(fls.626/627) (...) ISSO POSTO, conheço e dos Embargos Declaratórios e, no mérito, decido REJEITÁ-LOS, conforme fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 04 de fevereiro de 2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do

Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-206800-26.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-2068/2009-007-10-00.0

Reclamante	Antônio Carlos de Souza Assunção
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Garra Empreendimentos e Serviços Ltda.
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S/A
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 01530/A/DF)
Reclamado	Sergio de Oliveira Silva

(fls.305).Vistos, etc. Cumpra-se os itens 03 e 04 do despacho de fls. 299. Brasília, 01/02/2013.DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria.(fls.299). Vistos, etc...3. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, inclua-se o sócio da reclamada no BNDT.4. Após, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Brasília, 10/01/2013.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-211300-38.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-2113/2009-007-10-00.6

Reclamante	Vanderlei dos Santos Freitas
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls. 488).Vistos, etc. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 363. Brasília, 31/01/2013. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria.(fls.363) 3- Após, intime-se o Autor para recebimento das guias acima referidas no prazo de 05 dias. Brasília, 29/01/2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2-88.2013.5.10.0008

Reclamante	Antonio Ribeiro da Silva Neto
Advogado	DANIELLA DE CASTRO VASCONCELOS(OAB: 27043/DF)
Reclamado	Ac Administracao Condominial Ltda - Epp

Em 06 de fevereiro de 2013, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção da Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8ª VT de Brasília/DF DRA. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16:02 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Na presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não foi atendido o requisito legal de que fosse indicado o correto endereço do reclamado (CLT, artigo 852-B, II).

Conforme verifco por meio da informação da ECT, o reclamante

deixou de declinar, de forma satisfatória, o endereço do reclamado, frustrando, assim, a formação da relação jurídico-processual.

Considerando que a marcha processual imposta à presente demanda impede seja intimado o reclamante a emendar a peça de ingresso, impõe-se a necessária extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do artigo 852-B, II, §1º da CLT.

Custas pelo reclamante no importe de R\$163,50 calculadas sobre R\$8.175,00 valor atribuído à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal para recurso ordinário fica autorizado o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se o reclamante.

Audiência encerrada às 16:04 horas.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-100-06.1995.5.10.0008

Processo Nº RT-1/1995-008-10-00.0

Reclamante	ELIETE JOSE BRAGA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado	Holding Comercio de Veiculos Ltda
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)
Reclamado	Luciano Trindade Altoé
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)
Reclamado	Sérgio Alves Alcéllo
Advogado	NILTON DA SILVA(OAB: 6035/DF)

DE ORDEM DA EXMA JUIZA SUBSTITUTA DA 8ª VARA DO TRALBAHO DE BRASÍLIA/DF, FICA INTIMADO O ADVOGADO GUILHERME DE MORAIS FALEIRO - OAB/DF 22761 PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À OAB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-744-50.2012.5.10.0008

Reclamante	Cicero Avelino de Aquino Oliveira
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado	Supermix Concreto S/A
Advogado	KAROLINE DE SOUSA MILHOMENS(OAB: 31453/DF)

AS PARTES: " J. Uma vez que plenamente garantida a execução, intinem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT.

Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Réu.

BSB-DF, 6 de fevereiro de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos

Juíza do Trabalho Substituta

Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-1398-37.2012.5.10.0008

Reclamante	Marcos Vieira dos Santos
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

AS PARTES: "Vistos os autos.

Vista às partes do laudo pericial apresentado pelo expert.
Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo AUTOR.
Após, aguarde-se a audiência designada.
D. S.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-2380-51.2012.5.10.0008

Reclamante	Herbeth Guedes da Silva
Advogado	MARIA LUCIA BEZERRA NUNES(OAB: 9124/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Em 06 de fevereiro de 2013, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção da Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8ª VT de Brasília/DF DRA. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16:04 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

SENTENÇA

Vistos, etc.

Na presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não foi atendido o requisito legal de que fosse indicado o correto endereço do reclamado (CLT, artigo 852-B, II).

Conforme verifico por meio da informação da ECT, o reclamante deixou de declinar, de forma satisfatória, o endereço do reclamado, frustrando, assim, a formação da relação jurídico-processual.

Considerando que a marcha processual imposta à presente demanda impede seja intimado o reclamante a emendar a peça de ingresso, impõe-se a necessária extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do artigo 852-B, II, §1º da CLT.

Custas pelo reclamante no importe de R\$434,70 calculadas sobre R\$21.735,00 valor atribuído à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal para recurso ordinário fica autorizado o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se o reclamante.

Audiência encerrada às 16:06 horas.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-116600-67.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1166/2009-008-10-00.6

Reclamante	Anna Scheilla Dutra Gil Rapassi
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado	Clínica de Radiologia Odontológica Fenelon S/S Ltda.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

AS PARTES: " J. Acolho o pleito do Executado.

A execução tem feição meramente provisória e em obediência ao art. 620 do CPC e súmula 417 do TST, a execução deverá ocorrer de forma menos gravosa ao devedor.

Ciência às partes.

Após, ao arquivo provisório até ulterior trânsito em julgado da decisão proferida em sede de execução.

BSB-DF, 6 de fevereiro de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-122800-27.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1228/2008-008-10-00.9

Reclamante	Andrea Modesto de Oliveira
Advogado	RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA(OAB: 22640/GO)
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/T/DF)
Reclamado	Bradesco Vida e Previdencia S.A.
Advogado	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/T/DF)

AS PARTES: "J. Por ora, indefiro a liberação de valores nos autos.
Ciência ao AUTOR.

Vista à parte contrária da impugnação aos cálculos oposta.

Prazo e fins legais. I.

BSB-DF, 6 de fevereiro de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-15-21.2012.5.10.0009

Reclamante	Andrea Moraes Miranda
Advogado	OTÁVIO LUIZ ROCHA FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 23642/DF)
Reclamado	A. Telecom Teleinformatica Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)
Reclamado	Worksolution Cooperativa
Advogado	ADRIANO DE OLIVEIRA BAYEUX(OAB: 151032/SP)

Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar IMPROCEDENTE a totalidade dos pedidos formulados na presente reclamação trabalhista.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), valor atribuído à causa na petição inicial, dispensado o pagamento, na forma da lei.

É reconhecida à reclamante a justiça gratuita.

Cientes as reclamadas

Intime-se a reclamante pelo DJE.

Despacho

Processo Nº RT-97-52.2012.5.10.0009

Reclamante	Wanderleia dos Santos Souza
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Brasília
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Intime-se a parte reclamada para retificação da carteira , comprovação dos recolhimentos do FGTS, liberação do TRCT, chave de conectividade, e guias do Seguro desemprego, conforme despacho à fl. 170. Prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-120-32.2011.5.10.0009**

Reclamante Francisco Antonio Gomes da Silva
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda
 Reclamado Mario Calixto Filho
 Reclamado Geraldo Antônio Rodrigues de Lemes

Vistos, etc.

Em face dos resultados negativos das pesquisas realizadas por meio do Sistema BACEN-JUD, intime-se o exequente para oferecer meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado.

Prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-177-16.2012.5.10.0009**

Reclamante Aparecida Carlos Pinheiro
 Advogado GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO(OAB: 13785/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Christianno Transportes e Servicos Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Distrito Federal Governo do Distrito Federal

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, intime-se a 1ª, 2ª e 3ª reclamadas para, querendo, contrarrazoar os recursos ordinários interpostos pelo Distrito Federal e pela reclamante.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-189-30.2012.5.10.0009**

Reclamante Arnaldo da Costa Feitosa
 Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL(OAB: 22264/DF)
 Reclamado Integração Engenharia Comércio e Rep Ltda
 Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

Vistos, etc.

Garantida a execução, conforme guias de fls. 92/94 e 101/102, vista ao executado nos termos do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Intime-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-298-15.2010.5.10.0009**

Reclamante Jose Braz de Sousa
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

RECLAMANTE - RECEBER ALVARÁ EM 05 DIAS.

Despacho**Processo Nº RT-462-43.2011.5.10.0009**

Autor Juraci Canabarro Cordeiro de Brito
 Advogado LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA(OAB: 13377/DF)
 Réu Itau Unibanco S/A
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação, para condenar o requerido a exibir os comprovantes de pagamento do prêmio de seguro, nos valores descontados do salário do requerente, no prazo de 10 dias a contar da publicação desta sentença, independentemente de nova intimação, observados os comandos da fundamentação, inclusive quanto à penalidade ali cominada.

Custas pelo requerido, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

A presente decisão tem exequibilidade imediata ao decurso do prazo fixado para apresentação dos documentos, não estando sujeita a efeito suspensivo de recurso ordinário eventualmente interposto.

Intimem-se.

Despacho**Processo Nº RT-503-73.2012.5.10.0009**

Reclamante Luciano Goncalves de Lima
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
 Reclamado Eg de Souza Serralheria e Reboques Me
 Reclamado Lago Paranoá Turismo e Hospedagem Ltda. (Bay Park Resort)
 Advogado JOÃO RESENDE FILHO(OAB: 7878/DF)

Ante a certidão supra, intime-se o(a) Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-535-49.2010.5.10.0009**

Reclamante Ramon Leao Redondo Filho
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
 Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

"Intime-se o exequente para manifestação acerca dos embargos à execução, no prazo de 5 dias, devendo, na mesma oportunidade, se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-543-89.2011.5.10.0009**

Reclamante Antonio Andrade Sobrinho
 Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: 03737/DF)
 Reclamado C3 Engenharia Ltda
 Advogado INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA(OAB: 12812/DF)

Primeiramente, intime-se o autor para apresentar o extrato da sua conta vinculada, no prazo de 05 dias.

Após, conclusos para apreciação da petição retro.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-599-59.2010.5.10.0009

Reclamante Jadir Lopes da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

RENOVAÇÃO DE PRAZO

RECLAMANTE: Receber alvará em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-747-70.2010.5.10.0009

Reclamante Rosimeire Goncalves Moreira
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: 92279/SP)

"expedido o alvará, intime-se o exequente para levantamento em 5 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-795-92.2011.5.10.0009

Reclamante Maria Neusa Pereira da Silva
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: 2337/DF)
Reclamado Alzily Ferreira da Silva
Advogado DELMA ARAUJO VAZ(OAB: 31502/DF)

"Diante dos resultados negativos das pesquisa Bacenjud e Renajud bem como da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 76, intime-se o exequente para indicar, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.

A manifestação deverá ser apresentada no prazo de 30 dias, sendo que o silêncio do exequente importará no arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-839-48.2010.5.10.0009

Reclamante Antonio Carlos de Sousa
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos. - ECT
Advogado EUCLIDES RODRIGUES MENDES(OAB: 14621/DF)

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.1095

Despacho

Processo Nº RT-898-02.2011.5.10.0009

Reclamante Dryele Sousa Lopes
Advogado ROVILSON XAVIER PACHECO(OAB: 33314/DF)
Reclamado ML Contabil Ltda(n/p Francisca Márcia de Oliveira)
Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)

"Convolo em penhora o valor bloqueado via Bacenjud.

Garantida a execução, intime-se a executada para, querendo, opor

embargos à execução, no prazo de 5 dias, nos termos do art. 884, CLT.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-900-35.2012.5.10.0009

Reclamante Henrique Rodrigues de Araujo
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Js Construções e Reforma Ltda Me - José dos Santos
Advogado RAFAEL FERREIRA GUIMARÃES(OAB: 31643/DF)

Face ao exposto, ACOLHO os embargos declaratórios opostos pela JS CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA. , nos autos em epígrafe, onde contende com HENRIQUE RODRIGUES DE ARAÚJO, apenas para prestar maiores esclarecimentos.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-916-86.2012.5.10.0009

Reclamante Sind dos Trab.,Inst., Dir.Em Auto Esc.,Cfc,Desp.,Emp.De Tran.Esc e Anex do Mun. de Sp
Advogado SAMUEL DA FONSECA COQUEIRO(OAB: 309512/SP)
Reclamado União (Secretária de Relação do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - Coordenação Geral de Registro Sindical)
Advogado JULIANA MARISE SILVA(OAB: 148276/RJ)

Trata-se de embargos declaratórios opostos pela União (fls. 330/332), com o fim de modificar a sentença para obter a declaração de perda do objeto da ação, e conseqüentemente a extinção do feito.

Regularmente processados, ensejam conhecimento os embargos.

No mérito, causa espécie a insistência da embargante em manter um registro sindical que é considerado errôneo por todas as partes interessadas. Em última análise, o que pretende a União é fazer prevalecer uma portaria ministerial sobre a Constituição.

Com efeito, mesmo supondo que o sindicato autor tivesse perdido todos os prazos de impugnação ao início do processo de registro da modificação estatutária do SINCONTESP, tal inércia jamais surtiria efeito sobre o direito material das entidades sindicais à representação que lhes confere a Lei Maior. Assim, o Ministério do Trabalho e Emprego, ao tomar conhecimento da unanimidade de propósitos dos sindicatos envolvidos, deveria adotar a iniciativa de interromper o processo de registro, ou de cancelar, de ofício, o registro já efetuado.

As normas regulamentares que disciplinam as impugnações a registro sindical só têm sentido diante de eventual conflito de interesses. Se dois sindicatos, no legítimo exercício de sua prerrogativa constitucional, deliberam consensualmente delimitar as respectivas bases territoriais, o Ministério não pode levar a efeito um registro sindical que contraria a vontade dos interessados, fiando-se em uma disposição regulamentar que o autoriza a arquivar impugnações a desmembramentos ou dissociações. Não é concebível que uma portaria suplante o direito constitucional de representação sindical.

A ilegalidade da conduta da autoridade coatora reside, pois, em sua resistência em retificar um registro que contraria a vontade incontestável dos sindicatos e suas prerrogativas constitucionais. Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos

embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, apenas para prestar esclarecimentos. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1015-90.2011.5.10.0009

Reclamante Idalina dos Santos Messias
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Riachão Refeições

"Intime-se a exequente para manifestação acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça à fl. 56 bem como para informar o número do CNPJ da executada bem como os nomes e CPFs de seus sócios, para fins de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-1025-03.2012.5.10.0009

Reclamante Amanda Elissa do Passo
Advogado MARCELO RIBEIRO MARCELINO DE PAULA(OAB: 22822/DF)
Reclamado Abzil Industria e Comercio Ltda (3M do Brasil)
Advogado CRISTIANE LIMA COUTINHO(OAB: 18479/DF)

"Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos definitivamente, com a devida baixa na distribuição.

Publique-se." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-1055-38.2012.5.10.0009

Reclamante Rafaela Oliveira de Albuquerque
Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA(OAB: 18913/DF)
Reclamado Unizem Qualidade de Vida Ltda-Me
Reclamado Banco do Brasil
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,

intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso

ordinário interposto pelo (a) reclamado (a).

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1089-13.2012.5.10.0009

Reclamante Alessandro Carvalho de Oliveira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Em conformidade com a ata à fl 372, concede-se à reclamada o prazo de 5 dias para manifestar sobre o laudo pericial a partir do dia 18/02/2013

Despacho

Processo Nº RT-1090-95.2012.5.10.0009

Reclamante Sirlei Batista
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc

Advogado

MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Em conformidade com a ata à fl 374, concede-se à reclamada o prazo de 5 dias para manifestar sobre o laudo pericial a partir do dia 18/02/2013

Despacho

Processo Nº RT-1091-80.2012.5.10.0009

Reclamante Leila dos Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Em conformidade com a ata à fl 372, concede-se à reclamada o prazo de 5 dias para manifestar sobre o laudo pericial a partir do dia 18/02/2013 Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1127-25.2012.5.10.0009

Reclamante Paulo Roberto Ramos Soares
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - Dataprev
Advogado VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO ALVES(OAB: 24260/DF)

Decisão de fls. 310: "Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação. Custas pelo reclamante, no importe de R\$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$40.000,00 (quarenta mil reais), valor ora arbitrado para este fim, de cujo pagamento é dispensado, ante o reconhecimento da justiça gratuita. Intimem-se.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1168-26.2011.5.10.0009

Reclamante Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Eletricos e Eletronicos do DF Go To
Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado Couromax Confeccao, Comercio de Artefatos de Couros e Produtos Automotivos Ltda Me
Reclamado Felipe Araujo Oliveira

"Concede-se ao reclamante o prazo de 30 dias para diligenciar e cumprir as determinações constantes do despacho de fl. 129, conforme requerido." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1181-88.2012.5.10.0009

Reclamante Adermivaldo Pereira de Oliveira
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Mib Seguranca e Vigilancia Ltda Epp (na pessoa dos sócios Simeí Bezerra da Silva e Maria Stela Mendes de Souza)
Reclamado Defensoria Publica da Uniao

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,

intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso

ordinário interposto pelo (a) reclamado (a). Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1183-58.2012.5.10.0009

Reclamante Francisco Rodrigues Moraes
 Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
 Reclamado Transur Recursos Humanos Ltda. Me
 Advogado MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)
 Reclamado Agencia Nacional de Aguas - Ana

Anotada a CTPS e expedido o alvará, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Despacho**Processo Nº RT-1195-72.2012.5.10.0009**

Reclamante Mario Augusto Saraiva de Souza
 Advogado ZORAIDE DE CASTRO COELHO(OAB: 03833/DF)
 Reclamado Centro Universitário do Triângulo - UNITRI
 Advogado MARCUS VINICIUS RAMOS CORTES(OAB: 30536/DF)
 Reclamado Ilhota Leste - Producoes Artisticas S/C Ltda

Vistas às partes dos documentos apresentados pelo Banco Bradesco, pelo prazo sucessivo de cinco dias a começar pelo reclamante, após para a 1ª reclamada e por fim para a 2ª reclamada. I.

Despacho**Processo Nº RT-1214-15.2011.5.10.0009**

Reclamante Marcio Cleiton Santos e Sousa
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
 Reclamado União Serviços Gerais Ltda. - Epp
 Advogado GIVALDO SIQUEIRA LIMA(OAB: 13893/DF)

Tendo em vista o pagamento da execução, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1311-49.2010.5.10.0009**

Reclamante Sirleia Rodrigues Sales
 Advogado SERGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
 Reclamado Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
 Reclamado Adser Servicos Ltda
 Reclamado Logpar - Logistica e Participacoes Ltda

"Comprove o exequente que o imóvel mencionado em sua petição encontra-se de fato aguardando realização de leilão no processo 1071/2010, no prazo de 5 dias, importando a inércia em indeferimento de sua indicação de reserva de crédito naqueles autos." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho**Processo Nº RT-1323-63.2010.5.10.0009**

Reclamante Maria Gorethe Pires dos Santos
 Advogado EDEWYLTON WAGNER SOARES(OAB: 06923/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
 Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil - PREVI

Advogado

FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

Apresentados os cálculos de liquidação pelo 1º Executado às fls. 318/320, intime-se a 2ª Executada para cumprimento das demais determinações contidas nos autos, no prazo improrrogável de 10 dias.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para consolidação das contas apresentadas.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1406-79.2010.5.10.0009**

Reclamante Evand Bon Junior
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

"Intime-se a executada para, querendo, se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente.

Publique-se." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho**Processo Nº RT-1407-93.2012.5.10.0009**

Reclamante Clarice Aparecida de Oliveira
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
 Reclamado Light Telecom Servicos em Telecomunicacoes Ltda
 Advogado PATRÍCIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088/DF)
 Reclamado Ennion Telecomunicacao Celular e Internet Ltda
 Advogado PATRÍCIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088/DF)

""Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado, devendo a reclamante receber o referido alvará no prazo de 5 dias.

Quanto ao alvará de seguro-desemprego, indefiro, por ora, a sua expedição, tendo em vista que para tanto se faz mister a juntada da CTPS, de forma a possibilitar verificar se a reclamante encontra-se ou não desempregada.

Publique-se." Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1429-54.2012.5.10.0009**

Reclamante Sindicato das Empresas de Seg. Privada, Sistemas de Seg. Eletrônica, Cursos de Formação e Transp. de Valores no Distrito Federal-Sindesp
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
 Reclamado Online Segurança Patrimonial Ltda.

Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamação, para condenar a ré a pagar ao autor, com o trânsito em julgado da decisão, as parcelas deferidas nos itens 1 e 2 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.

Custas pela ré, no importe de R\$ 12,00 (doze reais), calculadas sobre R\$ 600,00 (seiscentos reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

Não há contribuições previdenciárias e fiscais a incidir.

Intimem-se.

Despacho**Processo Nº RT-1447-12.2011.5.10.0009**

Reclamante Suzana Espinheira Melo Lopes
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)

Reclamado Mhz Consultoria e Administracao em Servicos de Saude Ltda
 Advogado TIAGO LOPES ROZADO(OAB: 175200/SP)
 Reclamado União Justiça Federao de Primeiro Grau no DF

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, intime-se o primeiro reclamado (a) para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1533-17.2010.5.10.0009

Reclamante Bruno Rogers Lima dos Santos
 Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: 18083/DF)
 Reclamado V B Assessoria de Comunicacao Ltda - Me
 Advogado ANDREIA DA COSTA MEIRELES FENELON(OAB: 21291/DF)
 Reclamado Valdir Borges dos Santos

Tendo em vista os resultados infrutíferos das pesquisas BACENJUD e RENAJUD em face dos executados, intime-se o(a) Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1557-11.2011.5.10.0009

Reclamante Jeanne Batista da Silva
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
 Reclamado Godoi e Oliveira Ltda.
 Advogado JOÃO LEITE(OAB: 12638/DF)

Chamo o feito à ordem.

A Executada efetuou o pagamento da execução em conformidade com os cálculos primitivos de fl. 77, consoante demonstra a guia bancária à fl. 87. Assim, determino:

1 - Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 10 dias:

1.1. Manifestar-se sobre a conta de liquidação de fl. 77, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT;

1.2. Informar o número do PIS/NIT do(a) autor(a), bem como o nome do(a) advogado(a) constituído(a) com poderes para proceder ao levantamento do alvará, sob pena de suspensão da execução até o atendimento da determinação;

2 - Havendo EXPRESSA concordância por parte do(a) Exequente e informados os dados solicitados, determino:

2.1. Expeça-se o alvará para liberação do crédito, com base nos PERCENTUAIS consignados à fl. 77, observando a Secretaria a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, honorários assistenciais, depósito de FGTS e custas processuais;

2.2. A movimentação deverá ocorrer na conta judicial da CEF nº 042/04960851-2 (fl. 87) com a utilização de todo o numerário existente;

3 Expedido o alvará, intime-se o(a) Exequente para levantamento em 05 dias, ficando desde já extinta a execução;

Tamara Gil Kemp, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1609-70.2012.5.10.0009

Reclamante Claudia America de Freitas
 Advogado ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196/DF)
 Reclamado A4 Servicos Ltda

Reclamado Instituto do Patrimonio Historico e Artístico Nacional - IPHAN
 Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamação, para condenar a primeira reclamada, bem como, subsidiariamente, o segundo reclamado, a pagar a reclamante, com o trânsito em julgado da decisão, as parcelas deferidas no item 4 supra, observados os comandos da fundamentação, em especial quanto a baixa na CTPS a cargo da Secretaria (item 3), e os juros e correção monetária previstos em lei.

Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

Ciente a reclamante. Intime-se a primeira reclamada por edital.

Decorrido o prazo de recurso das partes, intime-se o IPHAN por intermedio da respectiva representação, mediante remessa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1712-14.2011.5.10.0009

Reclamante Rafael Florencio Jacome Barbosa
 Advogado JOÃO PAULO INACIO DE OLIVEIRA(OAB: 27709/DF)
 Reclamado Link Data Informatica e Servicos S/A
 Advogado NAYARA FONSECA CUNHA(OAB: 24083/DF)
 Reclamado Anderson Duarte Paniago
 Reclamado Alexander Duarte Paniago

Despacho "Vistos etc.Tendo em vista a garantia do débito exequendo (fl. 213), determino 1- Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 10 dias:1.1.Manifestar-se sobre a conta de liquidação de fl. 207, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT; 1.2.Informar o nome do(a) advogado(a) constituído(a) com poderes para proceder ao levantamento do alvará, sob pena de suspensão da execução até o atendimento da determinação;"

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1826-50.2011.5.10.0009

Reclamante Sebastiao Antonio de Souza
 Advogado ILMA ISABELLE DOS SANTOS VIEIRA REGIS(OAB: 30629/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,intime-se o (a) reclamado (a) para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamante.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1838-64.2011.5.10.0009

Reclamante Gilmar Coelho dos Santos
 Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
 Reclamado Shopping do Panificador Comércio de Alimentos Ltda. - Mais Atacadista
 Advogado KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)

"Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais, arquivem-se

os autos definitivamente, com a devida baixa na distribuição.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1897-52.2011.5.10.0009

Reclamante Nilda Alves Lima
Advogado CLEUZA ALVES LIMA(OAB: 9786/DF)
Reclamado Alfa Luz Viacao Transportes Ltda.
Advogado ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 26288/DF)

"Instauro a execução.

Homologo os cálculos de liquidação, fixando débito da executada em R\$2.129,01, à data de 31/01/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a executada, por DJE, para pagamento do débito, de forma atualizada, em 15 dias, sob pena de penhora.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1946-93.2011.5.10.0009

Reclamante Keila Maria Maia e Silva
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

"Intime-se o reclamante para que junte aos autos o extrato analítico de sua conta vinculada, no prazo de 5 dias.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1990-78.2012.5.10.0009

Reclamante Luiz Seuffiteli Dutra
Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado Confederaçao Nacional dos Trabalhadores No Comercio
Advogado JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER(OAB: 13144-D/PE)

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos docs. que acompanham a inicial ao(à) procurador(a) do(a) reclamante, ficando dispensada a renumeração dos autos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. O(a) reclamante renuncia ao prazo recursal. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Dispensadas as assinaturas na ata.

Despacho

Processo Nº RT-1999-74.2011.5.10.0009

Reclamante Deusimar Rosa Borba
Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: 19310/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Vistos, etc.

Verifica-se que a CTPS do reclamante se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como verifica-se intimação às fls. 89 para recebimento do documento.

Renove-se o prazo de 05 dias ao reclamante para retirada da

CTPS.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-11700-98.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-117/2007-009-10-00.0

Reclamante Roberto Silva Gomes
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR(OAB: 17849/DF)

RECLAMADO - RECEBER ALVARÁ EM 05 DIAS.

Despacho

Processo Nº RT-15700-78.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-157/2006-009-10-00.1

Reclamante José Roberto Bispo Santos
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado União Federal

Vista ao Exequente dos embargos à execução opostos pela ré para manifestação em 05 (cinco) dias. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-42500-41.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-425/2009-009-10-00.8

Reclamante Mauro Sérgio Machado de Sousa
Advogado RICARDO VIEIRA DE CARVALHO FERNANDES(OAB: 28359/DF)
Reclamado Telefonica Brasil S.A.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 169709/SP)

RECLAMADO - RECEBER ALVARÁ EM 05 DIAS.

Despacho

Processo Nº RT-72100-10.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-721/2009-009-10-00.9

Reclamante Verônica de Fátima Dantas Ferreira
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

"Intime-se a executada para manifestação acerca da impugnação aos cálculos da exequente, no prazo de 5 dias.

Publique-se." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-84900-70.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-849/2009-009-10-00.2

Reclamante Margarete Silva de Oliveira
Advogado MARLÚCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Vistos, etc.

Em face dos resultados negativos das pesquisas realizadas por meio do Sistema BACEN-JUD, proceda à inscrição do executado no Banco de Devedores Trabalhista - BNDT, bem como a pesquisa RENAJUD.

Restando infrutífera a medida, intime-se o exequente para oferecer meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado.

Prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-90900-33.2002.5.10.0009

Processo Nº RT-909/2002-009-10-00.0

Reclamante	Mariana de Sousa Lima
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado	Carstore Acessorios Automotivos Ltda
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Victor Joao Cugola

Vistos, etc.

Em face dos resultados negativos das pesquisas realizadas por meio do Sistema BACEN-JUD, intime-se o exequente para oferecer meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado.

Prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-93200-26.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-932/2006-009-10-00.9

Reclamante	Atila Alves Lopes
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: 05778/O/DF)

"Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais, voltem os autos conclusos para liberação do saldo remanescente da conta de fl. 286, conforme informado à fl. 396, à executada.

Publique-se." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-93200-21.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-932/2009-009-10-00.1

Reclamante	Ario da Silva Toledo
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA(OAB: 19468/DF)
Reclamado	Faculdade Alvorada (Setec - Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura)
Advogado	GRAZIELA MARISE CURADO DE OLIVEIRA(OAB: 24565/DF)

Despacho "Vistos, etc.Tendo em vista o pagamento previdenciárias e fiscais conforme guia de fl. 626, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo recursal in albis, e arquivem-se os autos definitivamente.

Data supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-111500-70.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-1115/2005-009-10-00.7

Reclamante	Serafim Felício de Almeida
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Brazilian Export Exportacao Importacao e Representacoes Ltda

Advogado

LEONARDO FARIAS DAS
CHAGAS(OAB: 24885/DF)

Reclamado

Raimundo Nogueira Neto

Despacho

Processo Nº RT-119500-20.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1195/2009-009-10-00.4

Reclamante	Firmino Domingos de Oliveira
Advogado	MAYARA LIRA DOS ANJOS(OAB: 29702/DF)
Reclamado	Raimundo Bevenuto da Silva
Advogado	JOSE LINEU DE FREITAS(OAB: 05582/O/DF)

"Diante do resultado negativo das pesquisas Bacenjud e Renajud realizadas bem como da certidão negativa do Oficial de Justiça à fl. 180, intime-se o exequente para indicar, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução. A manifestação deverá ser apresentada no prazo de 30 dias, sendo que o silêncio do exequente importará no arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

Publique-se." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-131500-52.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1315/2009-009-10-00.3

Reclamante	Paula Karina Ribeiro Rosa
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/O/DF)
Reclamado	Emproduta Administracao de Imoveis e Informatica Ltda
Advogado	EDSON MARAUI(OAB: 8600/DF)

"Fixo a execução em R\$85.987,61, atualizada até 28/02/2013, sem prejuízo de correções futuras.

Do saldo da conta 1800125238638, após a unificação de todos os depósitos efetuados nestes autos, verifica-se que a execução não está garantida, pois o saldo existente no dia 05/02/2013 é de R\$78.359,53.

Intime-se a executada a efetuar o depósito da diferença devida entre o valor atualizado da execução e o valor atualizado da referida conta, a saber, R\$7.628,08, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Revogo o despacho de fl. 323.

Publique-se." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-172700-39.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1727/2009-009-10-00.3

Reclamante	Laidés Carlota dos Anjos
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)
Reclamado	Marlúcia Guedes Amorim
Advogado	ANA PAULA PEREIRA(OAB: 19383/DF)

fls.164."...Para nova audiência de EXECUÇÃO designo o dia 9/02/2013, às 11h.50..." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-194300-19.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1943/2009-009-10-00.9

Reclamante	Rogério Amorim Marinho
Advogado	IDOLINE ALVES(OAB: 11017/DF)
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Reclamado SLU - Serviço de Limpeza Urbana
Advogado SUELI ALVARES HOLANDA(OAB: 09360/DF)
Reclamado Jaime Bargallo Arnabat
Reclamado Adilson Alves Martins

Expedida a certidão, intime-se o autor para recebimento em 05 dia.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1314-33.2012.5.10.0009

Reclamante Gilson Lopes da Silva
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda
Advogado RODRIGO JOSE RODRIGUES ALVES BRASILEIRO(OAB: 35720/DF)
Reclamado Agencia Nacional de Energia Eletrica - Aneel
Advogado MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se a primeira reclamada para, querendo, contrazzoar o recurso ordinário interposto pela ANEEL. Proceda-se por edital."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-1609-70.2012.5.10.0009

Reclamante Claudia America de Freitas
Advogado ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196/DF)
Reclamado A4 Servicos Ltda
Reclamado Instituto do Patrimonio Historico e Artístico Nacional - IPHAN
Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO A4 Servicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamação, para condenar a primeira reclamada, bem como, subsidiariamente, o segundo reclamado, a pagar a reclamante, com o trânsito em julgado da decisão, as parcelas deferidas no item 4 supra, observados os comandos da fundamentação, em especial quanto a baixa na CTPS a cargo da Secretaria (item 3), e os juros e correção monetária previstos

em lei.

Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

Ciente a reclamante. Intime-se a primeira reclamada por edital."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

Edital

Processo Nº RT-74400-76.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-744/2008-009-10-00.2

Reclamante Alciete Ferreira Carvalho
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 08364/O/DF)
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Garantida a execução com o valor transferido a estes autos à fl. 264, intime-se a executada para fins do art. 884, da CLT.

Publique-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS, Diretor(a) de Secretaria.

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-3-67.2013.5.10.0010

Requerente Sindicato dos Empregados em Estab Bancarios de Brasília
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Requerido Banco do Nordeste do Brasil S.A

1-Fica intimado o requerente para recebimento definitivo dos autos. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-322-40.2010.5.10.0010**

Reclamante	Silvana Maria Gomes de Farias
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 20702/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	Instituto Bras do Meio Ambien e dos Rec Nat Renovaveis
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Wilson Lemos de Sousa

Do exposto, conheço e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução apresentados por INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NATURAIS RENOVÁVEIS.(IBAMA) contra SILVANA MARIA GOMES DE FARIAS, homologar os cálculos às fls. 264/270, em 30/06/2012 com exclusão do "INSS Terceiros", das custas processuais e do art. 789-A-IX, nos termos da fundamentação expendida.

O Embargante está isenta do pagamento das custas, art. 790-A, da CLT.

Publique-se.

Intime-se o IBAMA, via convênio.

Brasília, 01 de fevereiro de 2013. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-376-35.2012.5.10.0010**

Reclamante	Frutuoso Ribeiro da Silva Neto
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.1- Homologo o cálculo de fls. 146/152, fixando o débito conforme discriminado abaixo, em R\$ 4.497,60 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.497,60 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 1.015,38 (22,58%)

FGTS Deposito.....: 87,55 (1,95%)

INSS Reclamante....: 79,24 (1,76%)

INSS Reclamado.....: 198,14 (4,41%)

INSS Terceiros.....: 57,44 (1,28%)

INSS SAT.....: 29,73 (0,66%)

Custas do Processo: 23,64 (0,53%)

Custas Art.789.....: 5,91 (0,13%)

Hon. Periciais.....: 3.000,57 (66,71%)

2- Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagamento do valor da execução de R\$ 4.497,60, até o dia anterior à audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação.

3 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos de fls. 146/152, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamante, sob pena de preclusão.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 21/03/2013 14h00, devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada,

na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;c) tentativa de conciliação.

5 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC. FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, AS PESQUISAS POR MEIO DOS SISTEMAS BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITA FEDERAL SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

6- Se positivo o resultado das penhoras intemem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

7- Não obtendo êxito na execução contra a empresa executada, desconsidere a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios. "EXECUÇÃO - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BENS DO SÓCIO - APLICABILIDADE - A teoria da desconsideração da personalidade jurídica autoriza o juiz a responsabilizar os sócios pelo pagamento da dívida, mesmo que este não tenha participado do processo em sua fase de conhecimento, máxime quando não apresentado, pela executada, bens passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito obreiro".

8 - Se frustradas as tentativas de execução contra os sócios proceda-se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

9 - Intimem-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

MONICA RAMOS EMERY

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-495-30.2011.5.10.0010**

Reclamante	Jeremias Dias Falcão
Advogado	MAURICIO GOMES NETO(OAB: 27082/DF)
Reclamado	Coobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos, Escolares, Turismo e Especiais do DF
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)

Fica o reclamado intimado a comprovar pagamento de custas e recolhimentos previdenciários, conofrme acordo de fls. 114, sob pena de aplicação da medidas restritivas pertinentes, em 05 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-528-83.2012.5.10.0010**

Reclamante	Weslei Gomes Maciel
Advogado	WASHINGTON LUIZ DA LUZ(OAB: 12286/DF)
Reclamado	Rhox Comunicação de Dados Ltda
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)

Vistos. 1 - Homologo os cálculos de liquidação às fls. 93/94 em R\$ 183,76, abaixo discriminados e atualizados em 31/01/2013, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Total da execução R\$ 183,76 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 172,26 (93,74%)

Custas do Processo: 10,64 (5,79%)

Custas Art.789.....: 0,86 (0,47%)

2 Cite-se a executada da conta de liquidação e para pagar em 48 horas o valor da execução de R\$ 183,76, via DJT.

3 Decorrido o prazo in albis, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma do artigos 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CEI:3872006524/79.

4 Infrutífera a consulta BACENJUD.

5 Proceda-se a pesquisa, por meio do convênio RENAJUD, para a averiguação de veículos de propriedade da reclamada, livres e desembaraçados para garantia da execução, caso positivo, proceda-se ao bloqueio de transferência e especia-se mandado de penhora, observando o limite da execução.

6 - Infrutífera a pesquisa, voltem os autos conclusos para novas deliberações..

Data supra..

MONICA RAMOS EMERY

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-609-03.2010.5.10.0010

Reclamante	Almerinda Ribeiro Dias
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque

Vistos os autos. 1- Homologo os cálculos de liquidação às fls.264/278, nos valores abaixo discriminados, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Total da execução R\$ 7.082,87 Atualizado até: 31/08/2012

Liq. Exequente.....: 6.229,53

INSS Reclamante.....: 153,33

INSS Reclamado.....: 388,73

INSS Terceiros.....: 112,69

INSS SAT.....: 39,02

Custas do Processo: 127,66

Custas Art.789.....: 31,91

2- Cite-se o(a) devedor(a) principal, Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., da conta de liquidação, para pagar em 48 horas o valor de R\$7.082,87, por edital.

3- Considerando a certidão supra e visando a celeridade e economia processual, incluo no polo passivo da execução dos sócios ELIAS GOMES DE ARAUJO (CPF: 651.805.006-30) e RICARDO SILVA FRANCO DE ALBUQUERQUE (CPF: 029.005.656-00), proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

4- Decorrido o prazo sem o pagamento da execução, determino, em cumprimento a RA nº 1470/2011 do TST, o registro dos dados do(s) executado (s) e de seus sócios no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

5-Cumpra a Secretaria, efetuando o registro dos dados do(s)

executado(s)HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. (CNPJ: 07.359.967/0001-03) e os sócios ELIAS GOMES DE ARAUJO (CPF: 651.805.006-30) e RICARDO SILVA FRANCO DE ALBUQUERQUE (CPF:029.005.656-00), no BNDT.

6-Após, aguardem os autos no sobrestados aguardando julgamento do AIRR noticiado às fls.255.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

MONICA RAMOS EMERY

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-738-37.2012.5.10.0010

Reclamante	Monica Lima de Oliveira
Advogado	CHRYSSIE NATALI DA SILVA CAVALCANTE(OAB: 36514/DF)
Reclamado	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Reclamado	Ministerio da Justica

Fica o reclamante intimado para retirar sua CTPS que se encontra na contracapa dos autos à sua disposição. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1093-47.2012.5.10.0010

Reclamante	Wlane de Oliveira Pereira
Advogado	THIAGO FERREIRA MENEZES(OAB: 36089/DF)
Reclamado	Drogaria Nova Brasilia Ltda Me
Advogado	IVAN ALVES LEAO(OAB: 24806/DF)

Vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.135/148, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1208-05.2011.5.10.0010

Reclamante	Joao de Deus Silva do Nascimento
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Uniao- Tribunal de Contas da União

Vistos. 1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 244/247, abaixo discriminados e atualizados em , sem prejuízo de atualizações posteriores.

Total da execução R\$ 1.731,90 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 1.689,66 (97,56%)

Custas do Processo: 33,79 (1,95%)

Custas Art.789.....: 8,45 (0,49%)

2 - Cite-se o(a) devedor(a) principal, Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., da conta de liquidação, por edital.

3- Considerando a certidão supra e visando a celeridade e economia processual, incluo no polo passivo da execução dos sócios ELIAS GOMES DE ARAUJO (CPF: 651.805.006-30) e RICARDO SILVA FRANCO DE ALBUQUERQUE (CPF: 029.005.656-00).

4-Decorrido o prazo sem o pagamento da execução, determino, em cumprimento a RA nº 1470/2011 do TST, o registro dos dados do(s) executado (s) e de seus sócios no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

5-Cumpra a Secretaria, efetuando o registro dos dados do(s) executado(s) HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. (CNPJ: 07.359.967/0001-03) e os sócios ELIAS GOMES DE ARAUJO (CPF:651.805.006-30) e RICARDO SILVA FRANCO DE ALBUQUERQUE(CPF:029.005.656-00), no BNDT.

6 Decorrido o prazo in albis, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma do artigos 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ - 07.359.967/0001-03 .

7- Infrutífera a consulta BACENJUD.

8 Após, aguardem os autos no sobrestados aguardando julgamento do AIRR noticiado às fls.241.

Data supra.

MONICA RAMOS EMERY

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1329-96.2012.5.10.0010

Reclamante Ana Maria de Albuquerque da Silva
Advogado GRAZIELLE DINIZ MARQUES(OAB: 25804/DF)
Reclamado Chave Br-Servicos de Limpeza e Conservacao
Advogado CRISTIANE DE QUEIROZ MIRANDA(OAB: 25624/DF)

Fica a reclamada intimada para comprovar o pagamento da 5ª parcela do acordo de fl. 63, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho
MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1384-47.2012.5.10.0010

Reclamante Eliene Campos da Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Vox Engenharia de Instalacoes Eletricas e Hidraulicas Ltda

Vistos. 1 - Homologo os cálculos de liquidação às fls. 37/42 em R\$86,54, abaixo discriminados e atualizados em , sem prejuízo de atualizações posteriores.

Total da execução R\$ 86,54 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente.....: 66,67 (77,04%)

INSS Reclamante.....: 0,43 (0,50%)

INSS Reclamado.....: 1,24 (1,43%)

INSS Terceiros.....: 0,31 (0,36%)

Custas do Processo: 10,84 (12,53%)

Custas Art.789.....: 0,34 (0,39%)

Hon. Advocatício...: 6,71 (7,75%)

2 Cite-se a executada da conta de liquidação e para pagar em 48 horas o valor da execução de R\$86,54 via postal.

3Decorrido o prazo in albis, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma do artigos 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ - 54.994.314/0001-86.

4 Infrutífera a consulta BACENJUD.

5Proceda-se a pesquisa, por meio do convênio RENAJUD, para a averiguação de veículos de propriedade da reclamada, livres e desembaraçados para garantia da execução, caso positivo, proceda-se ao bloqueio de transferência e especia-se mandado de penhora, observando o limite da execução.

6-Infrutífera a pesquisa, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Data supra.

MONICA RAMOS EMERY

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1464-79.2010.5.10.0010

Reclamante Caroline de Sousa Viana
Advogado MARCIA ARIELLY DE ALMEIDA GONCALVES OROSCO(OAB: 29298/DF)
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda
Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES(OAB: 28009/DF)
Reclamado Agência Espacial Brasileira - Aeb
Reclamado Edison Jose de Araujo Junior
Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo

Vistos. 1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 232/238, abaixo discriminados e atualizados em R\$5.324,69 , sem prejuízo de atualizações posteriores.

Total da execução R\$ 5.324,69 Atualizado até: 31/08/2012

Liq. Exequente.....: 5.073,90 (95,29%)

INSS Reclamante.....: 27,54 (0,52%)

INSS Reclamado.....: 68,86 (1,29%)

INSS Terceiros.....: 19,97 (0,38%)

INSS SAT.....: 6,88 (0,13%)

Custas do Processo: 102,03 (1,92%)

Custas Art.789.....: 25,51 (0,48%)

2-Considerando a certidão supra e visando a celeridade e economia processual, incluo no polo passivo da execução os sócios EDISON JOSE DE ARAUJO JUNIOR (CPF 799.390.071-91) e MARCELO FERNANDO RODRIGUES DE ARAUJO (CPF 585.322.771-87).

3Citem-se a executada e seus sócios, via DJT e postal,da conta de liquidação e para pagar(em) a quantia de R\$ 5.324,69,correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

4 Decorrido o prazo in albis, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma do artigos 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ - 05.023.514/0001-86 fls. .

5 Infrutífera a consulta BACENJUD.

6Proceda-se a pesquisa, por meio do convênio RENAJUD, para a averiguação de veículos de propriedade da reclamada, livres e desembaraçados para garantia da execução,caso positivo, proceda-se ao bloqueio de transferência e especia-se mandado de penhora,observando o limite da execução.

7 -Atualizem-se os cálculos e proceda-se as medidas restritivas necessárias para garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC.

8-Decorrido o prazo sem pagamento da execução, determino, em cumprimento a RA nº 1470/2011 do TST, o registro dos dados da 1ª executada e de seus sócios no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

9- Cumpra-se a Secretaria efetuando-se o registro dos dados dos executados acima mencionados no BNDT.

10 -Após, ficam os autos sobrestados aguardando o julgamento do AIRR noticiado às fls.231.

Data supra..

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1629-58.2012.5.10.0010

Reclamante Maria do Socorro Caldas Sousa
 Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA(OAB: 2141-A/DF)
 Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda - Me

Fica a reclamada intimada para comprovar o pagamento da 2ª parcela do acordo de fl. 26, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-1791-87.2011.5.10.0010**

Reclamante Iris Melo Carvalho Sampaio
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
 Reclamado Cassi - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA(OAB: 28438/DF)

Vistos. 1 - Homologo o cálculo de fls.214/225, fixando o débito conforme discriminado abaixo, R\$ 14.410,64 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$14.410,64 Atualizado até: 28/02/2013
 Liq. Exequente.....: 11.218,17 (77,85%)
 INSS Reclamante....: 710,40 (4,93%)
 INSS Reclamado.....: 1.953,69 (13,56%)
 INSS Terceiros.....: 515,15 (3,57%)
 Custas Art.789.....: 13,23 (0,09%)

2-Convolo em penhora o depósito de fl.185.

3 - Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagamento do valor remanescente da execução, até o dia anterior à audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação.

4 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos de fl. 214/225, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamante, sob pena de preclusão.

5 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 21/03/2013 13h50, devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

- a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;
- b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
- c) tentativa de conciliação.

6 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, AS PESQUISAS POR MEIO DOS SISTEMAS BACENJUD, RENAjud, INFOJUD, CNE, RECEITA FEDERAL SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7 - Se positivo o resultado das penhoras intimem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

8- Não obtendo êxito na execução contra a empresa executada, desconsidero a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios.

"EXECUÇÃO - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BENS DO SÓCIO - APLICABILIDADE - A teoria da desconsideração da personalidade jurídica autoriza o juiz a responsabilizar os sócios pelo pagamento da dívida, mesmo que este não tenha participado do processo em sua fase de conhecimento, máxime quando não apresentado, pela executada, bens passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito obreiro".

9 - Se frustradas as tentativas de execução contra os sócios proceda-se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

10 - Intimem-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

MONICA RAMOS EMERY

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1871-17.2012.5.10.0010**

Reclamante Alysson de Oliveira Teles
 Advogado Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DP)
 Reclamado A C Araujo de Oliveira

Fica a reclamada intimada para comprovar o pagamento da 1ª parcela do acordo de fl. 42, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-2079-98.2012.5.10.0010**

Reclamante Jose Pedro de Moura
 Advogado FLAVIO DE SOUSA CAMELO(OAB: 27194/DF)
 Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do seguinte despacho:1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 28/2/2013 13h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-2081-68.2012.5.10.0010**

Reclamante Valdeci Ferreira da Silva

Advogado JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701/DF)

Reclamado Viacao Pioneira Ltda

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do seguinte despacho:1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 28/2/2013 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2089-45.2012.5.10.0010

Reclamante Cynthia Ribeiro Rodrigues

Advogado TATIANA FREIRE ALVES(OAB: 18565/DF)

Reclamado Associacao Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica e Inovacao

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do seguinte despacho:1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 28/2/2013 14h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2091-15.2012.5.10.0010

Reclamante Antonio de Lelis Moreira dos Santos

Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)

Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda

Reclamado Distrito Federal (HMIB - Hospital Materno Infantil de Brasília)

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do seguinte despacho:1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 28/2/2013 14h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2093-82.2012.5.10.0010

Reclamante Danielle Sousa de Jesus

Advogado CRISTIANO RODRIGUES BRANDAO(OAB: 36859/DF)

Reclamado Rogerio M Casagrande (AÇAÍ DO CERRADO)

Reclamado Ana Lucia da Silva (AÇAÍ DO CERRADO)

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do seguinte despacho:1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 28/2/2013 14h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.7. Notifique-se o reclamado. Segue cópia da petição inicial. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2131-94.2012.5.10.0010

Reclamante Washington Rolim de Albuquerque
 Advogado JOAO NETO DE MORAIS ALVES(OAB: 38076/DF)
 Reclamado Vip Servicos e Transportes Ltda

Despacho de fls.35: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/03/2013 13h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2132-79.2012.5.10.0010

Reclamante Vanderley Gomes de Souza
 Advogado JOAO NETO DE MORAIS ALVES(OAB: 38076/DF)
 Reclamado Vip Servicos e Transportes Ltda

Despacho de fls.25: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/03/2013 13h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2133-64.2012.5.10.0010

Reclamante Fransuildo de Abreu Carvalho
 Advogado JOAO NETO DE MORAIS ALVES(OAB: 38076/DF)
 Reclamado Vip Servicos e Transportes Ltda

Despacho de fls.24: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/03/2013 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2134-49.2012.5.10.0010

Reclamante Paulo Edson Batista de Matos
 Advogado JOAO NETO DE MORAIS ALVES(OAB: 38076/DF)
 Reclamado Vip Servicos e Transportes Ltda

Despacho de fls.28: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/03/2013 14h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2135-34.2012.5.10.0010

Reclamante Iron Gomes da Silva
Advogado JOAO NETO DE MORAIS
ALVES(OAB: 38076/DF)
Reclamado Vip Servicos e Transportes Ltda

Despacho de fls.25: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/03/2013 14h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2136-19.2012.5.10.0010

Reclamante Daniel Araujo Soares
Advogado JOAO NETO DE MORAIS
ALVES(OAB: 38076/DF)
Reclamado Vip Servicos e Transportes Ltda

Despacho de fls.22: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/03/2013 14h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG,

do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2137-04.2012.5.10.0010

Reclamante Germino de Souza Felipe
Advogado JOAO NETO DE MORAIS
ALVES(OAB: 38076/DF)
Reclamado Vip Servicos e Transportes Ltda

Despacho de fls.22:1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/03/2013 14h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2139-71.2012.5.10.0010

Reclamante Johnatan Mateus dos Santos
Advogado JOAO NETO DE MORAIS
ALVES(OAB: 38076/DF)
Reclamado Vip Servicos e Transportes Ltda

Despacho de fls.29: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/03/2013 14h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2142-26.2012.5.10.0010

Reclamante	Antonio de Souza Andrade
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

Despacho de fls.46: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 07/03/2013 14h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2143-11.2012.5.10.0010

Reclamante	Adriano Neres de Sousa
Advogado	JOAO NETO DE MORAIS ALVES(OAB: 38076/DF)
Reclamado	Vip Servicos e Transportes Ltda

Despacho de fls.22: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/03/2013 14h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão

apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2144-93.2012.5.10.0010

Reclamante	Denis Bento de Jesus
Advogado	JOAO NETO DE MORAIS ALVES(OAB: 38076/DF)
Reclamado	Vip Servicos e Transportes Ltda

Despacho de fls.24: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/03/2013 14h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2145-78.2012.5.10.0010

Reclamante	Alcivam Fernandes Moreira
Advogado	JOAO NETO DE MORAIS ALVES(OAB: 38076/DF)
Reclamado	Vip Servicos e Transportes Ltda

Despacho de fls.24: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/03/2013 14h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A,

a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2146-63.2012.5.10.0010

Reclamante	Carla Daniela da Silva Santos
Advogado	JOAO NETO DE MORAIS ALVES(OAB: 38076/DF)
Reclamado	Vip Servicos e Transportes Ltda

Despacho de fls.23: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/03/2013 14h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2147-48.2012.5.10.0010

Reclamante	Elaine Garcia da Silva
Advogado	JOAO NETO DE MORAIS ALVES(OAB: 38076/DF)
Reclamado	Vip Servicos e Transportes Ltda

Despacho de fls.22: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/03/2013 14h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos

constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2148-33.2012.5.10.0010

Reclamante	Luiz Fabio Jose de Souza
Advogado	JOAO NETO DE MORAIS ALVES(OAB: 38076/DF)
Reclamado	Vip Servicos e Transportes Ltda

Despacho de fls.24: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/03/2013 14h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2149-18.2012.5.10.0010

Reclamante	Uederson de Oliveira Landim
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Li Servicos de Marketing e Transporte Ltda - Me

Despacho de fls.37: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 07/03/2013 14h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e

peessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-78100-38.2000.5.10.0010

Processo Nº RT-781/2000-010-10-00.3

Reclamante	JOSE NILTON DA SILVA
Advogado	JOSE CAVALCANTE RIBEIRO(OAB: 1913-A/DF)
Reclamado	Associacao de Apoio dos Deficientes Fisicos -Asdf
Reclamado	Celina Francisca Brzozwski

Vistos. 1 - Homologo os cálculos de liquidação às fls. 43/51, abaixo discriminados e atualizados em 28/02/2013, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Total da execução R\$ 5.443,13 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente.....: 4.980,57 (91,50%)

INSS Reclamante.....: 78,92 (1,45%)

INSS Reclamado.....: 205,37 (3,77%)

INSS Terceiros.....: 51,79 (0,95%)

Custas do Processo: 101,19 (1,86%)

Custas Art.789.....: 25,29 (0,46%)

2 Cite-se a executada da conta de liquidação e para pagar em 48 horas o valor da execução de R\$5.443,13 , por edital.

3 Decorrido o prazo in albis, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma do artigos 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ - 02.513.409/0001-37 fls. .

4 Infrutífera a consulta BACENJUD.

5 Proceda-se a pesquisa, por meio do convênio RENAJUD, para a averiguação de veículos de propriedade da reclamada, livres e desembaraçados para garantia da execução, caso positivo, proceda -se ao bloqueio de transferência e especifique-se mandado de penhora, observando o limite da execução..

6 - Infrutífera a pesquisa, voltem os autos conclusos para novas deliberações..

Data supra.

MONICA RAMOS EMERY

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-91100-27.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-911/2008-010-10-00.5

Reclamante	Adriana Bach

Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 06580/O/DF)
Reclamado	Arz Mao de Obra Especializada Ltda - Me
Advogado	CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA(OAB: 21168/O/DF)
Reclamado	Welinton dos Santos Caldeira Nascimento
Reclamado	Marise Maria Moreira

Fica a reclamada intimada para comprovar o pagamento dos recolhimentos previdenciários e fiscais, sob pena de prosseguimento da execução com aplicação das medidas restritivas pertinentes. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-188300-97.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1883/2009-010-10-00.4

Reclamante	José Moreira Neto
Advogado	PATRICIA RODRIGUES SOUZA(OAB: 29386/DF)
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

1-Julgo Extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2-Decorrido o prazo, expeça-se ordem judicial para liberação do crédito do exequente e recolhimentos previdenciários e fiscais, intimando-o para o recebimento.

3-Comprovada a movimentação objeto da ordem judicial, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Edital

Edital

Processo Nº RT-609-03.2010.5.10.0010

Reclamante	Almerinda Ribeiro Dias
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.529,43 (88,35%)

INSS Reclamante.....: 153,33 (2,07%)

INSS Reclamado.....: 427,75 (5,79%)

INSS Terceiros.....: 112,69 (1,52%)

Custas do Processo: 133,66 (1,81%)

Custas Art.789.....: 33,41 (0,45%)

Total Geral: 7.390,27

Atualizado:28/02/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, FEVEREIRO de 2013.

MÔNICA RAMOS EMERY

JUIZ DO TRABALHO

Edital**Processo Nº RT-1208-05.2011.5.10.0010**

Reclamante Joao de Deus Silva do Nascimento
 Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA
 SIRIANO(OAB: 29403/DF)
 Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
 Reclamado Uniao- Tribunal de Contas da União

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 1.689,66 (97,56%)
 Custas do Processo: 33,79 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 8,45 (0,49%)
 Total Geral: 1.731,90
 Atualizado:31/01/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, FEVEREIRO de 2013.

MÔNICA RAMOS EMERY

JUIZ DO TRABALHO

Edital**Processo Nº RT-78100-38.2000.5.10.0010***Processo Nº RT-781/2000-010-10-00.3*

Reclamante JOSE NILTON DA SILVA
 Advogado JOSE CAVALCANTE RIBEIRO(OAB: 1913-A/DF)
 Reclamado Associacao de Apoio dos Deficientes Fisicos -Asdf
 Reclamado Celina Francisca Brzozwski

Vistos.

1 - Homologo os cálculos de liquidação às fls. 43/51, abaixo discriminados e atualizados em 28/02/2013, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Total da execução R\$ 5.443,13 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente.....: 4.980,57 (91,50%)
 INSS Reclamante.....: 78,92 (1,45%)
 INSS Reclamado.....: 205,37 (3,77%)
 INSS Terceiros.....: 51,79 (0,95%)
 Custas do Processo: 101,19 (1,86%)
 Custas Art.789.....: 25,29 (0,46%)

2 Cite-se a executada da conta de liquidação e para pagar em 48 horas o valor da execução de R\$5.443,13, por edital.

3 Decorrido o prazo in albis, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma do artigos 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ - 02.513.409/0001-37 fls. .

4 Infrutífera a consulta BACENJUD.

5 Proceda-se a pesquisa, por meio do convênio RENAJUD, para a averiguação de veículos de propriedade da reclamada, livres e desembaraçados para garantia da execução, caso positivo, proceda-se ao bloqueio de transferência e especifique-se mandado de penhora, observando o limite da execução..

6 - Infrutífera a pesquisa, voltem os autos conclusos para novas deliberações..

Data supra..

MONICA RAMOS EMERY

Juiz(a) do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-129-17.2013.5.10.0011**

Reclamante Fernanda Ventura da Silva
 Advogado EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
 Reclamado Ministerio da Justica

Requer o(a) autor(a) a concessão dos efeitos antecipados da tutela para que seja autorizado(a) a movimentar o saldo existente em sua conta de FGTS e habilitar-se ao seguro desemprego, por meio de alvará judicial. Ao menos por ora não vislumbrou este Juízo a verossimilhança do direito vindicado, o que só poderá ser atingido após o completo e integral conhecimento da lide, com a devida apresentação das razões de defesa. Assim, não há certeza acerca da forma de afastamento do(a) reclamante, não se podendo concluir se de fato a forma resilitória admite a liberação do FGTS e o recebimento de seguro desemprego. Assim, e por faltar elemento essencial à formação do convencimento do julgador em sede liminar, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho**Processo Nº RT-131-84.2013.5.10.0011**

Reclamante Diego Marcelino Braga de Lira
 Advogado SABRINA REZENDE PRADO FRANCO OLIVEIRA(OAB: 38834/DF)
 Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda - Epp
 Reclamado Supremo Tribunal Federal

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Os reclamantes informam que são empregados da primeira reclamada e prestam serviços terceirizados junto ao Supremo Tribunal Federal. Alegam que a primeira reclamada vem atrasando o pagamento dos salários e demais benefícios de maneira reiterada. Pretendem que o órgão tomador seja autorizado a efetuar o pagamento dos seus salários diretamente, a partir dos valores bloqueados. Em que pese a relevância das informações prestadas na petição inicial, o atendimento do pleito não se revela possível, uma vez os reclamantes não possuem legitimidade para formulá-lo. A

concessão da medida pretendida pressupõe a manifestação do órgão tomador dos serviços. Por tal razão, indefiro. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-140-46.2013.5.10.0011

Reclamante Augusto Ramos de Oliveira
Advogado MÁRCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 10638/DF)
Reclamado Carvalho Morais Construção e Reforma Ltda - Me
Reclamado Brookfield Incorporações S.A.

De acordo com o disposto no art. 852-A da CLT, o presente feito deverá tramitar sob o rito sumaríssimo, uma vez que o valor da causa é inferior a quarenta vezes o salário mínimo. Feito o esclarecimento, verifico que não foram regularmente atendidos os requisitos processuais do art. 852-B, I da CLT, uma vez que parte dos pedidos formulados na inicial não se encontram liquidados (multas dos artigos 477 e 467 da CLT). Diante do exposto, e com base no permissivo do art. 852-B, § 1º da CLT, fica extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC. Custas pelo(a) autor(a) no importe de R\$274,74 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$13.737,00), dispensadas na forma da lei. Fica desde já autorizado o desentranhamento de todos os documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração mediante cópia. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-141-31.2013.5.10.0011

Reclamante Adriana Martins de Melo
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me
Reclamado Universidade de Brasília/ Unb

Requer o autor a concessão dos efeitos antecipados da tutela para que a reclamada seja compelida a efetuar o pagamento imediato dos salários atrasados e verbas rescisórias, bem como fornecer as guias para habilitação ao benefício seguro desemprego. Ao menos por ora não vislumbrou este Juízo a verossimilhança do direito vindicado, o que só poderá ser atingido após o completo e integral conhecimento da lide, com a devida apresentação das razões de defesa. Assim, e por faltar elemento essencial à formação do convencimento do julgador em sede liminar, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-303-60.2012.5.10.0011

Reclamante Elizangela Pereira de Abreu
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Reclamado Trama de Pano Comércio e Confecções Ltda
Advogado RICARDO ANTONIO EMERSON LEMES DE OLIVEIRA(OAB: 197164/SP)

...vista ao reclamante. Prazo legal..

Despacho

Processo Nº RT-305-30.2012.5.10.0011

Reclamante Cleidiane Barbosa de Sousa
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Foccus Administradora de Serviços Ltda
Advogado ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ(OAB: 18438/GO)

Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado RONALDO SILVA DE ASSIS(OAB: 26776/DF)

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 797,98 Atualizado até: 31/01/2013
Liq. Exequente.....: 765,76 (95,96%) INSS Reclamante....: 3,47 (0,43%)

INSS Reclamado.....: 8,66 (1,09%) INSS SAT.....: 0,86 (0,11%)
Custas do Processo: 15,38 (1,93%) Custas Art.789.....: 3,85 (0,48%)
Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), Foccus Administradora de Serviços Ltda, por seu procurador via DJTE

(art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o

pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-364-18.2012.5.10.0011

Reclamante Elvis Bhraully da Silva Macedo
Advogado CLEVERTON ALVES DOS SANTOS(OAB: 35293/DF)
Reclamado Comercial Tavares Peças e Serviços Ltda
Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: 19305/DF)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 124, A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se o reclamante para receber a CTPS que se encontra devidamente anotada à contracapa dos autos, no prazo de 10 dias".

Despacho

Processo Nº RT-435-20.2012.5.10.0011

Reclamante Jesse Gomes Rodrigues
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Frutella Comércio de Alimentos Ltda
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por FRUTELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. para, no mérito, julgar procedentes em parte seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-490-68.2012.5.10.0011

Reclamante Janaina Pereira de Oliveira
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado Alessandra Mayrink Karkow
Advogado ANNA CAROLINA BARROS REGATIERI(OAB: 24732/DF)

intimem-se as partes, por intermédio de seus advogados, via DEJT, para ciência da extinção do presente feito. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-520-06.2012.5.10.0011

Reclamante Frankmar Silva Fonseca
Advogado MARCO AURELIO DE SOUZA(OAB: 32848/DF)
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)
Reclamado Indra Brasil Ltda.

Advogado MAURICIO GONZALEZ
NARDELLI(OAB: 14676/DF)

intimem-se o reclamante Frankmar Silva Fonseca e a 2ª reclamada Indra Brasil Ltda., por intermédio de seus procuradores, via DEJT, para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário da primeira Politec Tecnologia da Informação S.A., no prazo legal e sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante em comento.

Despacho

Processo Nº RT-612-81.2012.5.10.0011

Reclamante Alexandre Ferreira dos Santos
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)
Reclamado Via Varejo S.A.
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Ante o requerido pela reclamada no petitório de fls. 169, defiro a dilação do prazo para apresentação do TRCT, no código 01, e a chave de conectividade, por mais dez dias. Publique-se, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-722-17.2011.5.10.0011

Reclamante Gerson Rodrigues Coelho
Advogado MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
Reclamado Qualix Servicos Ambientais Ltda. (nova denominação - Sustentare Serviços Ambientais S.A.)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Os argumentos apresentados pela executada já foram analisados à fl. 178. Por tal razão, nada a deferir.

Vale ressaltar que, tendo este juízo firmado entendimento no sentido de que é competente para o processamento da execução, cabe à parte insurgente buscar a tutela pretendida através do instrumento processual adequado, perante a instância competente, abstendo-se de reiterar os mesmos argumentos neste Juízo.

Considerando a existência de valores nos autos em montante suficiente para a garantia do Juízo (fls. 41 e160), concedo vista às partes, na forma do art. 884 da CLT.

Prazo legal e sucessivo de cinco dias, a começar pela executada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-742-42.2010.5.10.0011

Reclamante Marly Rosa Pereira Lopes
Advogado FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO(OAB: 21240/DF)
Reclamado Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp (na pessoa dos sócios Andrea Alves de Souza e Anderson F. Queiroz da Silva)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado CAROLINA PERRELLI LINDOSO(OAB: 21500/DF)
Reclamado Andrea Alves de Souza
Reclamado Anderson Ferreira Queiroz da Silva

Intime-se o advogado RODRIGO GOMES DE MORAES a devolver em Secretaria os autos retirados com carga em 07/12/2012. Prazo renovado de 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Despacho

Processo Nº RT-907-55.2011.5.10.0011

Reclamante Claudinê dos Santos de Assuncao
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado Givaldo Eduardo Araujo

Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)

Vista ao exequente dos termos do presente petitório apresentado pelo executado, prazo de 5 dias, após, arquivem-se os autos com baixa nos registros, observando-se os termos do comando de fls.82.

Despacho

Processo Nº RT-964-73.2011.5.10.0011

Reclamante Geovando Teixeira Lima
Advogado GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS(OAB: 17725/DF)
Reclamado Braspress Transportes Urgentes Ltda
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 882, A SEGUIR TRANSCRITO: "Vistos.

J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado.

Intimem-se as partes para apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos pelo reclamante às fls. 846/870 e pelo reclamado às fls. 873/881. Prazo legal e sucessivo de oito dias a começar pelo reclamante".

Despacho

Processo Nº RT-1054-18.2010.5.10.0011

Reclamante Edmar Pereira da Silva
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado Interprojeto Consultoria e Construção Ltda - Me
Reclamado Siro Mario Roberto Andreoli

Consulta feita ao Renajud revela que o veículo de placa JGQ 1625 era de propriedade da executada e que sua transferência para o Sr. Paulo Giovanni Leonello Andreoli ocorreu em 25/05/2011, quase um ano após a propositura da presente ação. Revela-se patente portanto a fraude execução, a qual reconheço de ofício para determinar desde já o bloqueio do referido veículo.

Na última diligência realizada, a parte não permitiu a entrada do oficial de justiça em sua residência, de forma que, para a próxima, fica autorizado o uso de força policial, com arrombamento de portas, se assim se fizer necessário.

A fim de permitir a expedição de mandado nestes termos, primeiramente intime-se o autor a informar nos autos os seus números de telefone para contato, devendo, no momento da diligência, fornecer os meios necessários a sua efetivação, tais como chaveiro, guincho, motorista ou outros que porventura se façam necessários.

Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1127-19.2012.5.10.0011

Reclamante Antonio Luiz Freire Leite
Advogado DANILO RABELO ANDRADE(OAB: 28830/DF)
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda

A intimação encaminhada ao(à) reclamado(a) retornou com a informação de mudou-se.

O(A) reclamante deverá informar em 48 horas novo endereço do(a) reclamado(a)

Despacho

Processo Nº RT-1168-83.2012.5.10.0011

Reclamante Michael Costa Pinto
Advogado RAFAEL ROCHA DA SILVA(OAB: 26713/DF)
Reclamado Facil - Brasília Transporte Integrado

Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
 Reclamado DF Trans
 Advogado LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: 15311/DF)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 273, A SEGUIR TRANSCRITO:
 "Tendo em vista a certidão supra e considerando que os autos foram conclusos para julgamento dos Embargos de Declaração no dia 28 de novembro de 2012, dentro do prazo concedido à 1ª reclamada e ao reclamante para apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado, intime-se novamente o reclamante, a fim de evitar alegações e nulidades futuras, para caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado às fls. 227/239, bem como, ao recurso interposto pela 1ª reclamada às fls.259/271, no prazo legal".

Despacho

Processo Nº RT-1206-66.2010.5.10.0011

Reclamante Pedro Jose Sarro Vecchi
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Diante da manifestação da contadoria (fls. 972), e ainda considerando a frequente dificuldade para liquidação dos créditos que envolvam instituições bancárias, bem como o habitual debate das partes acerca da metodologia para a apuração das parcelas devidas, dada a peculiaridade das rubricas existentes nos contracheques, mister a liquidação do feito por perito do Juízo, ficando desde já consignado que o ônus pela realização da prova técnica recairá para a reclamada.

Portanto, nomeio para o encargo o perito FÁBIO DE FARIA MAIA, que deverá se intimado para início imediato do trabalho técnico.

Deverá o profissional observar os limites decisórios, bem como os regulamentos inerentes à previdência privada da reclamada (acaso deferida), devendo apresentar o laudo no prazo de 30 dias.

Entregue o laudo, à contadoria para consolidação, devendo ser então iniciado o curso executório com a citação da executada para pagamento do débito, seguindo-se o rito insculpido no art. 884 da CLT.

Publique-se para ciência das partes.

Intime-se o perito, via postal e por e-mail.

Despacho

Processo Nº RT-1239-56.2010.5.10.0011

Reclamante Cláudia Raulino Vaz
 Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
 Reclamado M. Shop Comercial Ltda.
 Advogado ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço da impugnação aos cálculos oposta por CLÁUDIA RAULINO VAZ para, no mérito, rejeitar seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1331-34.2010.5.10.0011

Reclamante Priscilla Albuquerque Oliveira
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Vistos os autos. Em que pese a elaboração da conta de liquidação por perito contábil, julgo imprescindível a manifestação da contadoria acerca dos embargos à execução (fls.386/389), a fim de que ratifique ou retifique a conta e esclareça, se for o caso, possíveis correções. Antes, porém, e tendo em vista o requerimento obreiro de fls. 407, inerente à liberação do crédito incontroverso, defiro o requerido, autorizando o saque do crédito obreiro reconhecido pela executada em seus cálculos de fls. 396, no valor líquido de R\$48.894,58. Nesse mister, determino a movimentação financeira da conta judicial nº 4200115025783, agência 4200 do Banco do Brasil (guia à fl. 398), observando-se os seguintes comandos: - liberar ao exequente, por meio de sua advogada Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, OAB/DF nº 31.189 (procuração à fl. 11), a importância líquida de R\$48.894,58;- o saldo remanescente deverá permanecer na sobredita conta. CONFIRO AO PRESENTE FORÇA DE ALVARÁ PERANTE O BANCO DO BRASIL. Observe a Secretaria para a necessidade de dedução do valor ora liberado. Intime-se o autor ao recebimento do presente despacho/alvará, em 5 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1358-80.2011.5.10.0011

Reclamante Anaxsandro Doudement Almeida
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
 Reclamado Mhz Consultoria e Administracao Em Servicos de Saude Ltda
 Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)
 Reclamado União Federal

DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 361/362, A SEGUIR TRANSCRITO: "Vistos.

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal os numerários existentes nas contas judiciais de números 3700119557674 (fl. 122) e 3700119557674 (fl. 264), observando os seguintes VALORES, conforme resumo de cálculo à fl. 360:

Total da execução R\$ 60.921,14 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente..... 52.983,75

INSS Reclamante..... 1.533,57

INSS Reclamado..... 4.846,37

INSS Terceiros..... 1.222,21

Custas do Processo: 62,65

Custas Art.789..... 272,59

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). LUIZ PAULO FERREIRA, OAB Nº 7573/DF, CPF Nº 8438315100;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador + SAT e terceiros - recolher no código 2909;
- 4) Custas recolher por meio de guia GRU (Unidade Gestora 080016) TRT10, sob o código 18740-2-STN-custas judiciais;
- 5) Emolumentos recolher por meio de guia GRU (Unidade Gestora 080016) TRT10, sob o código 18770-4-STN-emolumentos;
- 7) Autenticar guia com o saldo remanescente à disposição deste Juízo, zerando a respectiva conta.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, deverão ser oficiadas as Varas do Trabalho da jurisdição da 10ª Região, informando acerca do valor do saldo remanescente existente nos presentes autos. As Varas deverão comunicar a este Juízo acerca do interesse no repasse do saldo remanescente para quitar algum

processo em fase de execução ainda pendente de quitação, no prazo de 30 dias.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará perante o BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4200".

Brasília, 28 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1410-42.2012.5.10.0011

Reclamante Cleidson Souza Pinheiro
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Mantenho o prazo de vista definido em ata. Publique-se. Aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-1433-85.2012.5.10.0011

Reclamante Cira Garrido da Silva Saba
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado RAFAEL DE SA OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Vistos.

Intime-se o(a) reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso do reclamado, às fls. 148, no prazo de 08 dias.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg.

Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-1493-58.2012.5.10.0011

Reclamante Maria Dilma Oliveira dos Santos
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Maria Dilma Oliveira dos Santos contra AST Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda. e FUB - Fundação Universidade de Brasília, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a primeira reclamada a:

a) pagar saldo de salário de 12 dias de fevereiro, 1/12 avos de 13º salário proporcional e férias integrais 2010/2011 e 2011/2012 acrescidas de 1/3;

c) proceder ao depósito dos recolhimentos faltantes e da multa de 40% do FGTS. Após o depósito, deverá a reclamada entregar à reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, sob pena de expedição de alvará substitutivo;

d) pagar a multa prevista no parágrafo 8º, do art. 477 da CLT;

e) pagar a multa do artigo 467 da CLT no percentual de 50% sobre décimo terceiro proporcional, férias 2011/2012 + 1/3;

f) pagar vale transporte e o auxílio alimentação referente a dezembro de 2011, janeiro e fevereiro de 2012.

Declaro a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada pelas parcelas aqui deferidas.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

A reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT, OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito da reclamante.

A reclamada também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo Autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): saldo de salário e 13º salário proporcional.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R\$ 3.000,00, sendo as custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 60,00. (art. 789 da CLT). Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1565-45.2012.5.10.0011

Reclamante Laudireny Aparecida Alves de Oliveira
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Wsa Comercio e Serviços Ltda (na pessoa do sócio Vitor Aires da Silva)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)
Reclamado Vitor Aires da Silva
Reclamado Wagner Aires da Silva

Considerando a certidão supra determino, na sequência, o cumprimento das medidas abaixo discriminadas:

1 - Intime-se o(a) reclamante para que entregue na Secretaria desta Vara do Trabalho a Carteira de Trabalho para anotação. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1617-41.2012.5.10.0011

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado MAURO FERREIRA ROZA FILHO(OAB: 20862/DF)
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Homologo o acordo celebrado entre as partes.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 3.100,00, calculadas sobre R\$ 155.000,00, ficando dispensado do recolhimento, em face da declaração de insuficiência de recursos, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT c/c art. 4º da Lei 1.060/50.

O silêncio do autor(a) no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

O reclamado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre o acordo, no prazo de 30 dias após o

vencimento da última parcela, observando-se as verbas discriminadas o r. Acordo apresentado.

Cumpridas as medidas, vista a União pelo prazo legal, após, arquivem-se os autos definitivamente, devendo o(a) autor(a), primeiramente, ser intimado(a) para ciência do arquivamento.

Publique para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-1683-89.2010.5.10.0011

Reclamante	Luis Evandro Proenca
Advogado	CHARBEL CHATER(OAB: 25986/DF)
Reclamado	Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para, querendo, se manifestar(em) acerca dos embargos à execução opostos às fls. 681/682. Prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos os autos.

Despacho

Processo Nº RT-1712-71.2012.5.10.0011

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Jk Serviços de Pisos e Revestimentos Ltda - E.B da Cruz Servicos e Revestimentos - Me

O mandado de intimação de fls. 77, foi devolvido pelo Sr. Oficial de Justiça com certidão negativa (fls. 79). Assim, intime-se o reclamante, por intermédio de seu advogado, via DEJT, para que informe a este Juízo, em dez dias, o endereço atual do reclamado JK Serviços de Pisos e Revestimentos Ltda., para fins de intimá-lo acerca da decisão proferida nos presentes às fls. 74/75.

Despacho

Processo Nº RT-1778-51.2012.5.10.0011

Consignante	GI Industria e Comercio de Persianas Ltda - Epp
Advogado	DOUGLAS MARTINHO DAMASCENO VILELA(OAB: 31797/GO)
Consignado	Laiza Alves Gramacol

Tomar ciência da decisão de fls.: "Em 05 de fevereiro de 2013, na sala de sessões da MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h30min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) consignante e seu advogado. Ausente o(a) consignado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 9/48, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) consignante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 2,99, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) consignante, por seu procurador. Intime-se o procurador da consignante à pegar a CTPS da empregada consignada na contra capa dos autos.

Audiência encerrada às 15h31min. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1842-95.2011.5.10.0011

Reclamante	Joao Luiz Vinhal

Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	ICB - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo Junior
Reclamado	Marcelo Moreira Araujo

Não obstante o reclamante João Luiz Vinhal tenha manifestado sua expressa concordância com a conta, fls. 147, recebo a petição de fls. 166/167 como impugnação aos cálculos, vez que apresentada tempestivamente. Intime-se a reclamada/executada ICB Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda., por intermédio de seu procurador, via DEJT, para, querendo, oferecer contrariedade à presente impugnação aos cálculos apresentada pelo autor. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1928-66.2011.5.10.0011

Reclamante	Denivaldo Santos Nascimento
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Comercial São Patrício S/A
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 169, A SEGUIR TRANSCRITO: "TENDO EM VISTA A CERTIDÃO SUPRA, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA RECEBER O ALVARÁ QUE SE ENCONTRA À CONTRACAPA, NO PRAZO DE 10 DIAS".

Despacho

Processo Nº RT-1983-17.2011.5.10.0011

Reclamante	Iracema Silva de Castro
Advogado	CARLOS VICTOR SANTOS ALMEIDA(OAB: 119050/MG)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)

Vistos os autos.

Tendo em conta a manifestação da contadoria, em que noticia a impossibilidade de liquidar o feito, concedo, inicialmente, vista à reclamada para que, em sendo possível, apresente os cálculos, no prazo de 30 dias. No silêncio, igual prazo será concedido ao autor.

Apresentada a conta, os autos seguirão à contadoria, para consolidação, após

o que a execução prosseguirá na forma do art. 884 da CLT.

Esclareço desde já que no caso de não apresentação, pelas partes, da conta

de liquidação, será nomeado perito contábil para tal fim, às expensas do devedor.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1991-91.2011.5.10.0011

Reclamante	Daiane Machado Carreiro
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Mge2 Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	MARCELO VOLKART DE CARVALHO(OAB: 35138/DF)
Reclamado	Mauro Pereira Pinto Garcia
Reclamado	Renato Alberto Oliveira dos Santos
Reclamado	Frederico Cintra Gomes

Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente ao recebimento de seu

crédito, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2022-14.2011.5.10.0011

Reclamante Francisco Pereira de Souza
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

intime-se novamente a reclamada NOVACAP, por intermédio de sua procuradora, via DEJT, para que efetue o recebimento da guia de fls. 206, no importe de R\$ 2.448,17 (CEF), relativa ao saldo remanescente, cuja cópia encontra-se acostada à contracapa dos autos à sua disposição. Prazo de quinze dias. Esclareço que é imprescindível que tal guia seja movimentada para que os autos sejam remetidos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-2281-72.2012.5.10.0011

Reclamante Jose Aldo de Sousa
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Qualy Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado Brasilia Serviços de Tv a Acabo Multiserviços Tv Telefone e Internet

Ante o teor do petição retro, nada a deferir, porquanto a primeira reclamada Qualy Serviços Gerais Ltda. já foi devidamente citada, por edital (fls. 25/26), da audiência designada nos presentes autos. Assim, aguarde-se a realização da audiência. Publique-se, via DEJT, para ciência do autor.

Edital

Edital

Processo Nº RT-428-28.2012.5.10.0011

Reclamante Thiago de Sousa de Almeida
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado Marmoraria Modelo Ltda Epp
Reclamado Adao Rodrigues Junqueira
Reclamado Nilza Muniz Junqueira

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADOS OS SÓCIOS, ADÃO RODRIGUES JUNQUEIRA (CPF Nº 058.022.611-53) E NILZA MUNIZ JUNQUEIRA (CPF Nº 264.364.506-53) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.666,22 (81,65%)
INSS Reclamante.....: 59,01 (0,85%)
INSS Reclamado.....: 169,69 (2,45%)
INSS Terceiros.....: 42,79 (0,62%)
Custas do Processo: 114,51 (1,65%)
Custas Art.789.....: 28,62 (0,41%)
Hon. Advocatício...: 858,79 (12,38%)

Total Geral: 6.939,63

Atualizado:31/12/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da

11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 31, JANEIRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-1497-95.2012.5.10.0011

Reclamante Ivanilton Amorim da Silva
Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
Reclamado HEPX Servicos, Construção Civil e Recuperação Ambiental Ltda
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) HEPX Servicos, Construção Civil e Recuperação Ambiental Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

BANCO DO BRASIL S/A opõe embargos de declaração, sustentando a existência omissão no julgado, pelos motivos que arrola em sua peça.

Conheço dos embargos por bem aviados.

O embargante alega que a decisão atacada encontra-se omissa, uma vez que o juízo não se manifestou acerca da alegação de incompetência desta Justiça especializada para cobranças das parcelas SAT e terceiros do INSS

De fato a alegação em questão não chegou a ser apreciado, motivo pelo qual, suprimindo a omissão detectada, passo a analisá-lo.

No que pertine à competência da Justiça do Trabalho, registre-se que o inciso VIII do art. 114 da Constituição Federal não é o único a definir as competências desta Especializada, como pretende fazer crer a embargante. As competências vêm definidas, outrossim, em normas infraconstitucionais, como, a exemplo da contribuição previdenciária, o parágrafo único do art. 876, o §1º-A do art. 879 e o art. 880, todos da CLT.

Os incisos I, a, e II, do artigo 195 da Constituição Federal, cuidam das contribuições sociais do empregador e do empregado, respectivamente, a sugerir, à primeira vista, que a competência da Justiça Laboral estaria restrita, no particular, à execução dessas contribuições sociais.

Acontece, contudo, que o inciso IX do artigo 114 da Carta Magna, com a redação que lhe foi emprestada pela EC 45/2004, permite a inclusão na competência da Justiça Laboral de "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei."

Por sua vez, o parágrafo único do artigo 876 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 11.457/2007 dispõe que "Serão executadas ex officio as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido."

O parágrafo único do artigo 876 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 11.457/2007, está em plena sintonia com o contido no inciso VIII do artigo 114 da Constituição Federal, eis que o inciso IX desse preceito constitucional permite a inclusão de outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho na competência da Justiça do Trabalho.

Note-se que as contribuições de terceiros/SAT decorrem da decisão proferida, daí a competência da Justiça do Trabalho para executá-las. Nesse sentido o seguinte julgado:

JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA. Embora a contribuição de terceiros não vise ao financiamento da seguridade social, à luz dos arts. 194 e 195 da Constituição Federal, é devida pelo empregador quando presente o fato gerador, in casu, o crédito trabalhista do empregado. Neste matiz, a exação tem estrita vinculação com a execução das contribuições previdenciárias, pelo que a Justiça do Trabalho é competente para executá-la concomitantemente com os créditos previdenciários". 00441.2007.022.13.00-2

Especificamente em relação ao SAT, a SDI-1 do Col. TST recentemente editou a OJ nº 414, pacificando tal tema, nos seguintes termos:

Competência da Justiça do Trabalho. Execução de ofício. Contribuição social referente ao seguro de acidente de trabalho (SAT). Arts. 114, VIII, e 195, I "a", da CF/88. Compete à JT a execução, de ofício, da contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que tem natureza de contribuição para a seguridade social (arts. 114, VIII, e 195, I, "a", da CF/88), pois se destina ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (arts. 11 e 22 da lei 8.212/91). (Divulgada no DeJT 14/02/2012)

Assim, rejeito os argumentos relativos à incompetência desta Justiça especializada.

Embargos acolhidos para suprir omissão.

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por BANCO DO BRASIL S/A, para no mérito, acolhê-los para sanar omissão, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª VT/Bsb-DF ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, FEVEREIRO de 2013

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-7-35.2012.5.10.0012

Reclamante	Cloves Afonso de Alarcao
Advogado	EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos embargos opostos.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2013.

FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-36-85.2012.5.10.0012

Reclamante	Juliana Goncalves da Silva
Advogado	DAWDSON SILVA CORREIA(OAB: 38188/DF)
Reclamado	Clio Livraria Comercial Ltda
Advogado	RUBENS CROCCI JUNIOR(OAB: 207624/SP)

Decisão:"Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por CLIO LIVRARIA COMERCIAL SA para no mérito ACOLHÊ-LOS, a fim de suprir a omissão apontada, deferindo o pedido do embargante quanto à compensação do adiantamento do 13º salário, nos termos da fundamentação.

Publique-se." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-44-96.2011.5.10.0012

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Elande Ferreira Martins - Comercio e Servios - Me
Reclamado	Elande Ferreira Martins

Requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-80-70.2013.5.10.0012

Reclamante	Antonio Marcos Conceicao Ribeiro
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Jj Servicos e Acabamentos Ltda - Me
Reclamado	Tecnisa S.A.

Vistos.

Ante a certidão de fl. 16v., considero que a peça de ingresso não se alinha à forma expressamente determinada pelo art. 852-B, II, da CLT, quanto à indicação do correto endereço da 2ª reclamada.

Em face disso, resolvo arquivar a reclamação trabalhista, na forma do §1º do citado dispositivo legal.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$181,12, calculadas sobre R\$9.056,00, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento ante a declaração de miserabilidade jurídica de fl. 07.

Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 06/11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Intime-se a 1ª reclamada diretamente, pela via postal.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-114-79.2012.5.10.0012

Reclamante	Maria de Lourdes de Sousa

Advogado MOZART CAMAPUM
BARROSO(OAB: 09978/DF)

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB:
1687/DF)

Não conheço dos presentes embargos à execução, haja vista que a embargante não compõe a lide.

Intime-se a embargante pela via postal, na pessoa da procuradora signatária.

Aguarde-se o deslinde do Processo 0000425-41.2010.5.10.0012.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-123-07.2013.5.10.0012

Reclamante Anita Silva Barbosa de Oliveira

Advogado LUCIANNA COELHO
FERNANDES(OAB: 27071/DF)

Reclamado Bsb - Home Care e Auditoria de
Contas Medicas Ltda. - Me

Despacho:"Em face da configuração da hipótese prevista no inciso II do art. 253 do CPC, tenho que a competência para conhecimento e julgamento da ação alinha-se à MM. 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na qual se verificou a extinção da ação, entre as mesmas partes, sem resolução de mérito.

Assim, declaro a incompetência deste Juízo e ordeno o encaminhamento do feito à MM. 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, via Distribuição de Feitos para a devida compensação. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Retire-se o feito da pauta.

Intime-se a reclamada.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-124-89.2013.5.10.0012

Reclamante Adineide Gomes dos Santos

Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB:
19810/DF)

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Tendo em vista que o reclamante consta da lista de substituídos na Ação Cautelar 00086-2013-014-10-00-1, declino da competência para apreciar e julgar a presente ação trabalhista, determinando a sua remessa à Distribuição de Feitos para redistribuição à 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, por dependência à referida cautelar, em face da prevenção verificada. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Retiro o feito da pauta anteriormente designada.

Intime-se a reclamada diretamente, pela via postal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-130-04.2010.5.10.0012

Reclamante Oscarlina Aparecida dos Santos
Jacinto

Advogado REGIS ELENIO FONTANA(OAB:
29199/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES
MONTENEGRO MATTOS(OAB:
23409/DF)

Vistos.

Defiro a dilação de prazo requerida pela reclamada.

Aguarde-se por 15 dias.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-133-51.2013.5.10.0012

Reclamante Francisco Almeida dos Santos

Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB:
19810/DF)

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Despacho:"Em face da competência verificada da presente reclamação trabalhista com a ação cautelar nº 00086-2013-014-10-00-1 em curso na 14ª VT/DF, declino da competência para apreciar e julgar a presente ação trabalhista, determinando a sua remessa à Distribuição de Feitos para redistribuição à 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, por dependência à referida cautelar. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-140-43.2013.5.10.0012

Reclamante Fabio Padre da Silva

Advogado ANA CRISTINA RODRIGUES DE
ALMEIDA(OAB: 33203/DF)

Reclamado Qualitecnica Empresa Nacional de
Servicos Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 03/04/2013 às 14h45 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-151-72.2013.5.10.0012

Reclamante Maria Rita de Castro Lima

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: 2300/DF)

Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda -
Me

Reclamado Caixa Econômica Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 29/04/2013 às 14h25 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-153-42.2013.5.10.0012

Reclamante Gerlania Viana de Medeiros

Advogado FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB:
35530/DF)

Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda -
Me

Reclamado Caixa Economica Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 29/04/2013 às 14h30 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-154-27.2013.5.10.0012**

Reclamante Gilvan Nunes de Souza
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
 Reclamado Lubrificantes Gasol Industria e Comercio Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 29/04/2013 às 14h35 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
 OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-155-12.2013.5.10.0012**

Reclamante Everton da Silva Moura
 Advogado JERFFESON BOUT SILVA(OAB: 31592/DF)
 Reclamado C N G Construtora Nobrega Gomes Ltda
 Reclamado Coop Habit dos Prof de Comunicacao do Distrito Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 29/04/2013 às 14h40 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
 OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-156-94.2013.5.10.0012**

Reclamante Osmano Jose dos Santos
 Advogado ANDRÉ SEIBERT(OAB: 36468/DF)
 Reclamado J.J Manutencao de Maquinas e Equipamentos Industriais Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 29/04/2013 às 14h45 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
 OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-158-64.2013.5.10.0012**

Reclamante Antonio Silas Rozeira Barbosa
 Advogado OSNIR OSTWALD(OAB: 10590/DF)
 Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 24/04/2013 às 14h10 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
 OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-159-49.2013.5.10.0012**

Reclamante Edivalda Cruz Duarte

Advogado PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)

Reclamado Nova Casa Bahia S/A

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 11/03/2013 às 14h05 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
 OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-218-71.2012.5.10.0012**

Reclamante Graciela Francisca do Nascimento
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
 Reclamado Hero Comercio de Alimentos Ltda
 Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)
 Reclamado Jader Alberto Deivid Nogueira
 Reclamado Eder dos Santos Vieira

Despacho:"Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, das declarações de renda dos executados extraídas do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013."

Despacho**Processo Nº RT-248-09.2012.5.10.0012**

Reclamante Maria Lucia da Silva
 Advogado GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
 Reclamado Fianca Serviços Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho:"Não conheço dos presentes embargos à execução, haja vista que a embargante não compõe a lide.

Intime-se a embargante pela via postal, na pessoa da procuradora signatária.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013."

Despacho**Processo Nº RT-259-38.2012.5.10.0012**

Reclamante Maria Felix Soares
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Contal Empreiteira de Reformas e Servicos Ltda (em Recuperacao Judicial)
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-Caesb
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as reclamadas para, querendo, contraminutarem o recurso interposto no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pela 1ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-383-21.2012.5.10.0012

Reclamante Kleber da Costa Ferreira
 Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 7561/PA)
 Reclamado Brasília Futebol Clube - Bfc Ltda.
 Advogado ANDRÉ TADEU DE MAGALHÃES ANDRADE(OAB: 25730/DF)

DEspacho:"Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria, .

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013."

Despacho**Processo Nº RT-415-26.2012.5.10.0012**

Reclamante Bruno Almeida de Araujo
 Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
 Reclamado Expresso 21.Com Ltda
 Advogado FABIO JOSE GOMES AGUIAR(OAB: 4115/DF)

Despacho:Vistos.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria, .

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-454-57.2011.5.10.0012**

Reclamante Marco Antonio Paliotta Ferrite
 Advogado ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)
 Reclamado Coopservice Cooperativa de Serviços Ltda.
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)
 Reclamado Elcio Pereira Machado
 Reclamado Paulo Lopes Filho
 Advogado RENATO CONRADO LOPES(OAB: 130132/MG)
 Reclamado Jaime dos Reis Costa
 Reclamado Ana Teresa de Lima Barbosa
 Reclamado Paulo Sergio Mellao
 Advogado PABLO LUIS PAIVA(OAB: 114922/MG)

Assino ao executado Paulo Sérgio Mellão, o prazo de 5 dias para carrear aos autos os extratos referentes aos últimos três meses de movimentação bancária da conta indicada, bem como declaração da fonte pagadora certificando o número da conta no qual credita os salários.

Despacho**Processo Nº RT-472-78.2011.5.10.0012**

Reclamante Alessandro Goncalves dos Reis
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Não conheço dos presentes embargos à execução, haja vista que a embargante não compõe a lide.

Intime-se a embargante pela via postal, na pessoa da procuradora signatária.

Aguarde-se o deslinde do Processo nº 425-41.2010.5.10.0012.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-477-66.2012.5.10.0012**

Reclamante Abdeno Jose de Sousa
 Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 08102/DF)
 Reclamado Vicente Luiz de Medeiro
 Advogado JULIANA ANDRADE MACÊDO DE BRITTO PEREIRA(OAB: 22343/DF)

DESPACHO: "Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira caso carreada aos autos, sob as cominações de direito;"

Despacho**Processo Nº RT-482-88.2012.5.10.0012**

Reclamante Jose Eduilson Ribeiro de Souza
 Advogado IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS(OAB: 24415/DF)
 Reclamado Vega Construtora Ltda
 Advogado MAURO HENRIQUE COSTA VASCONCELOS(OAB: 24743/GO)

Vistos.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria, .

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-499-27.2012.5.10.0012**

Reclamante Rayane da Silva Oliveira
 Advogado RAVENA CUNHA LOBATO(OAB: 31825/DF)
 Reclamado Captar Serviços Técnicos Ltda (Captar Terceirização Ltda)
 Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)
 Reclamado Edineila Farias dos Santos
 Reclamado Pm Participacoes Sa

Despacho:Vistos.

Altere-se o status da executada no Banco Nacional de Devedores

Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-529-62.2012.5.10.0012

Reclamante Felice Rodrigues Araujo
Advogado RAFAEL TAVARES SILVA(OAB: 32462/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Despacho: Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-628-32.2012.5.10.0012

Reclamante Maria Luiza Moreira Martins
Advogado MARLY BRANDÃO SCHMIDT SANTOS(OAB: 4244/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho: "Não conheço dos presentes embargos à execução, haja vista que a embargante não compõe a lide.

Intime-se a embargante pela via postal, na pessoa da procuradora signatária.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-668-14.2012.5.10.0012

Reclamante Aneilson dos Reis
Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: 20328/DF)
Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Despacho: "Vista às partes dos esclarecimentos do perito pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pela reclamada.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-817-10.2012.5.10.0012

Reclamante Leandro Vicente
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Cfc-B - Centro de Formacao de Condutores Alianca Ltda

DESPACHO: "Vistos.

Preliminarmente à homologação da transação, intime-se a reclamada diretamente, pela via postal, para que, no prazo de 5 dias, apresente o seu ato constitutivo e alterações, bem como identifique o signatário da petição de acordo comprovando sua representatividade pela empresa demandada.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-846-94.2011.5.10.0012

Reclamante Deivid da Rocha Meneses
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais (em Recuperação Judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Despacho: "(...)vista ao exequente dos cálculos e dos embargos, caso sejam opostos pela executada.(...)"

Despacho

Processo Nº RT-851-82.2012.5.10.0012

Reclamante Roberto Moreira de Paiva
Advogado SAMUEL CHAGAS DA SILVA(OAB: 29348/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

DESPACHO: "Vistos.

Ante a inércia da reclamada, faça à Secretaria da Vara a retificação da baixa na CTPS obreira, conforme comando de fls. 63/64.

Efetivada a medida, intime-se o reclamante para receber o referido documento no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-890-16.2011.5.10.0012

Reclamante Janderson Alves de Carvalho Rodrigues
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado Tar Topografia Agrimensura Representações Ltda (n/p Eli Santos)
Reclamado Deiviane Gomes de Araujo
Reclamado Eli Jose dos Santos

J. Vistas ao reclamante. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-893-34.2012.5.10.0012

Reclamante Dalayne Sarmento Figueiredo de Castro
Advogado RICARDO ROESCH MORATO FILHO(OAB: 30354/DF)
Reclamado Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado JULIANA TAVARES ALMEIDA(OAB: 12794/DF)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo homologar a desistência parcial acionária promovida para extinguir o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de aviso prévio e guias do seguro desemprego, contando com a anuência da reclamada, nos moldes do artigo 267, VIII e §4º do CPC c/c o artigo 769 da CLT. No mérito, pronuncio o instituto quinquenal arguido para declarar prescritas todas as parcelas postuladas anteriormente a 02.05.07, nos moldes do artigo 269, IV do CPC c/c o artigo 769 da CLT, com exceção da regularidade dos depósitos do FGTS, pois, quanto a esses, a prescrição incidente é a trintenária definida pela Súmula 362 do col. TST. Resolvo mais,

julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a reclamada FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA ao pagamento à reclamante DALYNE SARMENTO FIGUEIREDO DE CASTRO, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, saldo salarial de 16 dias de abril/12, 4/12 de gratificação natalina/12, férias integrais de 2010/2011 e 2011/2012, ambas com 1/3, e multa equivalente a 01 salário em favor da autora na forma do §8º, do artigo 477 da CLT, condenando, ainda, à obrigação de entrega à autora do TRCT próprio ao saque dos depósitos do FGTS, com a multa de 20%, garantida a integralidade dos depósitos, pena de execução;

condenando, também, ao pagamento à autora das diferenças salariais pela equiparação entre esta e paradigma indicada, mediante o confronto entre o salário básico recebido pela autora e o básico percebido pela paradigma no período imprescrito declarado - 02.05.07 a 16.04.12 -, conforme valores básicos inscritos nos recibos mensais de pagamentos juntados aos autos e que serão complementados em liquidação de sentença, bem como reflexos sobre férias, com 1/3, gratificações natalinas e depósitos do FGTS, com a multa de 20%, já integralizado o RSR em razão da forma mensal definida às diferenças salariais; condenando, por fim, ao pagamento à autora de 2:40 horas extras diárias, e mais 01 hora diária de intervalo intrajornada, de segunda a sexta-feira, no período de 02.05.07 a 14.09.08, acrescidas do adicional de 50% sobre o valor da hora normal, com reflexos restritivos sobre o repouso semanal remunerado como limitado no pedido CPC, artigos 128 e 460 -, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismos integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre R\$ 60.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, diferenças salariais pela equiparação, horas extras, intervalo intrajornada e reflexos no RSR, são de responsabilidade da reclamada, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, neste caso, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente. Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:41 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-924-54.2012.5.10.0012

Reclamante	Kelly Kathrine Vieira Dantas
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

DECISÃO "[...] Ex positis, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar o reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

a pagar à reclamante KELLY KATHRINE VIEIRA DANTAS, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, o repouso semanal remunerado sobre o valor das comissões percebidas durante o liame de emprego constantes expressamente dos recibos mensais de pagamento juntados aos autos, com reflexos sobre férias, com 1/3, gratificações natalinas, horas extras pagas inscritas nos recibos mensais e depósitos do FGTS integrantes do respectivo período obrigacional, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismos integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 60,00 calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a parcela de natureza salarial objeto da condenação, qual seja, RSR sobre as comissões pagas durante o liame de emprego e reflexos nas gratificações natalinas e horas extras pagas, são de responsabilidade do reclamado, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Encerrada às 13h49min. "

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-944-45.2012.5.10.0012

Reclamante	Oriwaldo Vieira da Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Construtora Meireles Ltda
Advogado	TALITHA GRAZIELLE SILVA KITAMURA(OAB: 31258/DF)

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Excluem-se os executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-954-89.2012.5.10.0012

Reclamante	Marlon Gomes da Silva
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Aldevar Mendes Machado - Epp
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Choparia Sudoeste Bar e Restaurante Ltda - Epp
Advogado	NORMA LUCIA PINHEIRO(OAB: 31698/DF)

DECISÃO "[...] Ex positis, resolvo rejeitar a preliminar de inépcia da inicial arguida pela reclamada. No mérito, afasto a prescrição arguida pelos reclamados e declaro a integração dos reclamados ao mesmo grupo econômico na forma do §2º, do artigo 2º da CLT. Resolvo mais, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista, condenando solidariamente os reclamados ALDEVAR MENDES MACHADO ME EPP e CHOPARIA SUDOESTE BAR E RESTAURANTE LTDA-EPP ao pagamento ao reclamante MARLON GOMES DA SILVA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, de uma cota de salário-família em relação aos meses de julho, agosto, setembro e dezembro de 2011; 08 horas extras em uma semana no mês e de 09 horas extras na outra semana do mês, quando do labor em sábado e domingo alternados, e, também, mais 01 hora por dia de terça a sexta-feira em duas semanas no mês e de 01 hora por dia de terça-feira a domingo nas outras duas semanas no mês pela ausência concessiva do intervalo intrajornada mínimo ditado por lei CLT, artigo 71, §4º - no período de 01.08.09 a 28.02.10, todas acrescidas do adicional de 50% sobre o valor da hora normal, com reflexos nas férias, com 1/3, gratificações natalinas e depósitos do FGTS, com a multa de 40%, integrantes do respectivo período obrigacional, compensando-se, porém, os valores pagos a este título expressamente consignados nos recibos mensais de pagamento, condenando-se, ainda, ao pagamento do adicional noturno de 20% sobre o valor da hora diurna albergando o labor entre 22 e 02 horas nas semanas acima

descritas com labor noturno no período de 01.08.09 a 28.02.10, ou seja, em três semanas no mês, e, também, com a dedução dos valores já pagos inscritos nos recibos mensais, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do col. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais. Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, horas extras e reflexos nas gratificações natalinas e adicional noturno, são de responsabilidade solidária dos reclamados, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, respondendo subsidiariamente a segunda, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13h43min."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-990-34.2012.5.10.0012

Reclamante	Eduardo Rosa de Oliveira
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos.

Considerando que a reclamada foi condenada somente a obrigações de fazer, as quais já foram cumpridas, revogo parcialmente o comando de fl. 232, a partir do item 5, bem como o ato ordinatório de fl. 256.

Arquivem-se definitivamente os autos.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1000-78.2012.5.10.0012

Reclamante	Jose Ribamar Soares Hokuyama
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
Reclamado	Pereira Oliveira - Malotes e Entregas Ltda. - Me
Advogado	ELAINE ARAÚJO FERNANDES(OAB: 37052/DF)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista, condenando o reclamado PEREIRA & OLIVEIRA M ALOTES E ENTREGAS LTDA-ME a pagar ao reclamante JOSÉ RIBAMAR SOARES, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, 01 hora extra semanal em duas semanas no mês e de 5 horas extras semanais nas outras duas do mês no período de fevereiro a novembro de 2011, e de 10 horas extras semanais no período de dezembro/11 a janeiro de 2012, todas acrescidas do adicional de 50% sobre o valor da hora normal, com reflexos nas férias, com 1/3, gratificações natalinas e depósitos do FGTS, com a multa de 40% integrantes do dito período obrigacional, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula

381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 60,00 calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, horas extras e reflexos sobre gratificações natalinas, são de responsabilidade do reclamado, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:47 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1003-33.2012.5.10.0012

Reclamante	Ionara Forquim Ritter
Advogado	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 19283/DF)
Reclamado	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado	JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)

Despacho:"Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução com a penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1050-75.2010.5.10.0012

Reclamante	Josilene Varela de Almeida
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	JOSE EDUARDO PEREIRA JUNIOR(OAB: 8637/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria.

Brasília, 5 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1076-05.2012.5.10.0012

Reclamante	Zilneide Guerra de Sousa
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Transur Recursos Humanos Ltda. Me

Despacho: "...intime-se o reclamante para recebimento do documento, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1106-40.2012.5.10.0012

Reclamante	Joselia Barbosa
Advogado	CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO(OAB: 27309/DF)
Reclamado	Moema Cunha Cruz Vieira

Advogado FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 21897/DF)

Reclamado Paulo de Carvalho Custodio Vieira

Advogado FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 21897/DF)

Reclamado Eliane Cunha e Cruz Vieira

Advogado FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 21897/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante a devolução da notificação das reclamadas (2ª e 3ª), assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Intime-se o reclamante por seu procurador."

Despacho

Processo Nº RT-1148-89.2012.5.10.0012

Reclamante Ana Claudia do Nascimento

Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)

Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

Despacho:"Tendo em vista que a 1ª reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, assino à 2ª reclamada o prazo de 5 dias para vista do laudo pericial.

Decorrido o prazo, intime-se a 1ª reclamada por edital, para a mesma finalidade.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1254-85.2011.5.10.0012

Reclamante Jose Joao da Silva Filho

Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)

Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Distrito Federal

Advogado ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

Registre-se a nova procuradora da 1ª reclamada.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para, querendo, contestar os embargos opostos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1276-46.2011.5.10.0012

Reclamante Renato Francisco da Silva

Advogado PAULO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: 19999/DF)

Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Reclamado Luiz Vicente Araujo

Reclamado Julieta Rebeca Nogueira Araujo

Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Despacho: "Vistos.

Não conheço dos presentes embargos à execução, haja vista que a embargante não compõe a lide.

Intime-se a embargante pela via postal, na pessoa da procuradora signatária.

Após, aguarde-se o deslinde do Processo 0000425-41.2010.5.10.0012.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1282-19.2012.5.10.0012

Reclamante Rubenia Guilherme dos Santos

Advogado REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)

Reclamado Captar Servicos Tecnicos Ltda

Advogado GIOVANNA LIMA SANTIAGO CARNEIRO(OAB: 24463/CE)

Reclamado Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Ltda

Advogado GIOVANNA LIMA SANTIAGO CARNEIRO(OAB: 24463/CE)

Reclamado Servnac Seguranca Ltda

Advogado GIOVANNA LIMA SANTIAGO CARNEIRO(OAB: 24463/CE)

Vistos.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução com a penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1298-07.2011.5.10.0012

Reclamante Geraldo Soares da Silva

Advogado MARINA VIEIRA COELHO(OAB: 28854/DF)

Reclamado Gold Star Comercio de Equipamentos Eletronicos e Servicos em Geral Ltda

Advogado KLEBER DE ANDRADE PINTO(OAB: 8270/DF)

Reclamado Jorge Luis Ferraz

Reclamado Omar Ferraz

Tendo em vista o Ato GCGJT Nº 011/2011, oriundo da Corregedoria -Geral da Justiça do Trabalho, cancelando a recomendação de expedição de mandado de protesto notarial constante da estrutura mínima sequencial de atos de execução a ser observada pelos Juízes da Execução antes do arquivamento dos autos, até ulterior deliberação do Corregedor-Geral, indefiro o pedido.

O endereço ora informado já foi objeto de várias certidões negativas, indefiro a expedição de mandado de penhora do veículo indicado.

Requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Despacho

Processo Nº RT-1299-89.2011.5.10.0012

Reclamante Rafael Paraguassu de Oliveira

Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: 5828/DF)

Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho: "Vistos.

Não conheço dos presentes embargos à execução, haja vista que a embargante não compõe a lide.

Intime-se a embargante pela via postal, na pessoa da procuradora signatária.

Após, aguarde-se o deslinde do Processo 0000425-41.2010.5.10.0012.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1313-73.2011.5.10.0012

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho:"Não conheço dos presentes embargos à execução, haja vista que a embargante não compõe a lide.

Intime-se a embargante pela via postal, na pessoa da procuradora signatária.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1325-53.2012.5.10.0012

Reclamante	Jannilson Dantas da Cunha
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me

Despacho: Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber sua CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-1363-02.2011.5.10.0012

Reclamante	Giselle Rodrigues de Macedo
Advogado	ODILON GERALDO GUIMARÃES PIRES(OAB: 8188/DF)
Reclamado	Itaú Unibanco S.A.
Advogado	CAROLINE CHRISTINA EVANGELISTA DE MELO(OAB: 32498/DF)

Despacho:"Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução com a penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1367-05.2012.5.10.0012

Reclamante	Luana Pires Rodrigues
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: 5710/DF)
Reclamado	Guarataq Mercantil de Alimentos Ltda
Advogado	BENEDITO DO NASCIMENTO(OAB: 9189/DF)

DESPACHO: "Intime-se a parte contrária para vista dos documentos juntados pela reclamada, no prazo de 5 dias.

BRASÍLIA, 06/02/2013."

Despacho

Processo Nº RT-1477-04.2012.5.10.0012

Reclamante	Sindicato de Empresas de Seguranca Privada, Sistemas de Seguranca Eletronica, Cursos de Formacao e Transporte de Valores no Distrito Federal
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Defesa Servicos de Vigilancia e Seguranca Privada Ltda Me
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)

DESPACHO: "Intime-se a parte contrária para vista dos documentos juntados pela reclamada, no prazo de 5 dias.

BRASÍLIA, 06/02/2013."

Despacho

Processo Nº RT-1500-47.2012.5.10.0012

Reclamante	Fernando Antonio Braga da Silva
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intemem-se as reclamadas para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto pelo reclamante no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pela 1ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1541-14.2012.5.10.0012

Reclamante	Roberto Vital Pereira da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Uniao Comercio de Utilidades para o Lar e Presentes Ltda Epp
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Mundo dos Filtros Ltda Epp
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo, declarando que os reclamados formam grupo econômico na forma ditada pelo §2º, do artigo 2º da CLT, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista, condenando solidariamente os reclamados UNIÃO COMÉRCIO DE UTILIDADES PARA O LAR E PRESENTES LTDA EPP e MUNDO DOS FILTROS LTDA EPP ao pagamento ao reclamante ROBERTO VITAL PEREIRA DA SILVA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, do RSR sobre as horas extras habituais constantes nos recibos mensais de pagamento de todo o liame de emprego, mais precisamente, de 01.04.10 a 13.02.12, excluído o período do aviso prévio, condenando também à obrigação de entrega ao autor de outra Relação de Salários e Contribuições RSC com os valores das remunerações mensais devidas no período empregatício como determinado pela cláusula 24ª da CCT, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigo 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 30,00 calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais. Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as

parcelas de natureza salarial objeto da condenação, RSR sobre as horas extras pagas no período delimitado, são de responsabilidade solidária dos reclamados, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, e não ambas as contas pelos reclamados como veiculado pelo autor, pena de execução das previdenciárias, neste caso, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:45 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1589-07.2011.5.10.0012

Reclamante	Paulo Teixeira da Maia
Advogado	LUIS CLAUDIO SILVA NASCIMENTO(OAB: 31205/DF)
Reclamado	Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda Epp
Reclamado	Makro Atacadista Sociedade Anonima
Advogado	GILSON CARLOS ELVIRA LOPES(OAB: 18253/DF)
Reclamado	Maria de Fatima Sousa Batista
Reclamado	Michelle Nunes Duarte

Despacho: "(...)Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.(...)"

Despacho

Processo Nº RT-1600-36.2011.5.10.0012

Reclamante	Sheyla Vieira Mota
Advogado	STELA MARIA CABRAL(OAB: 26272/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria-Infraero
Advogado	CLARISSA PACHECO RAMOS(OAB: 32502/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 39.084,23 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 38.560,93

Custas do Processo: 330,50

Custas Art.789.....: 192,80

1- Estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 502, oriundo da transferência do(s) depósito(s) recursal(is), o(s) qual(is) converto em penhora, cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$32.678,74, correspondente à diferença entre o valor total da execução acima homologado e o valor do depósito recursal, Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-1628-04.2011.5.10.0012

Reclamante	Priscila de Jesus Feitosá
Advogado	INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA(OAB: 12812/DF)
Reclamado	Shopping do Panificador do Bairro Comercial
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 29710/GO)

Despacho:"Julgo boa e subsistente a penhora, ratificando a sua

avaliação.

Designo o dia 21/03/2013 às 10 horas para a realização do 1ºLEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na SOF NORTE QUADRA 01 CONJUNTO A LT 08- CEP 70.634-110 - Brasília/DF, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para o dia 29/4/2013 às 10 horas.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação deste despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Expeça-se e publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Intime-se o leiloeiro por email (contato@paulotolentino.com.br), encaminhando-se cópia deste comando e do edital.

Encaminhe-se cópia do edital à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br).

Brasília, 6 de fevereiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1685-22.2011.5.10.0012

Reclamante	Francisco Cesar Sousa e Silva
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho:Vistos.

Não conheço dos presentes embargos à execução, haja vista que a embargante não compõe a lide.

Intime-se a embargante pela via postal, na pessoa da procuradora signatária.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1695-32.2012.5.10.0012

Reclamante	Vanessa Wanzeler de Macedo
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)
Reclamado	Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda
Reclamado	ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FERNANDA OLIVEIRA DE QUEIROZ(OAB: 25641/DF)

Despacho:Vistos.

Considerando que na CTPS trazida pelo reclamante não consta o contrato de trabalho firmado com a reclamada, assino ao

reclamante o prazo de 5 dias para apresentar a CTPS, na qual foi anotado o referido contrato.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1740-70.2011.5.10.0012

Reclamante	Diego Allan Kort
Advogado	TARSO GONÇALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado	Terra Park - Comercio e Servicos de Informatica Ltda - Me (nome fantasia: Terra do Notebook)
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)
Reclamado	Milton Tadashi Miyagawa

Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, das declarações de renda do 2º executado extraídas do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso.

Publique-se. [...]

Despacho

Processo Nº RT-1742-40.2011.5.10.0012

Reclamante	Daniela Moreira Coutrim
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado	Top Lyne Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda Epp
Advogado	WALDEIR RAMALHO(OAB: 29259/DF)

"Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.153,54 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 964,68

INSS Reclamante....: 50,37

INSS Reclamado....: 125,91

INSS SAT.....: 12,58

Converto o depósito recursal de fl. 153 em penhora, o qual garante a execução.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido pelo depósito recursal ora convertido em penhora, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado..."

Despacho

Processo Nº RT-1753-69.2011.5.10.0012

Reclamante	Wilkson Alves dos Santos
Advogado	MEIRIENE SIMONELE DAS GRAÇAS BARROS GONÇALVES RIOS(OAB: 28966/DF)
Reclamado	Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho:"Não conheço dos presentes embargos à execução, haja

vista que a embargante não compõe a lide.

Intime-se a embargante pela via postal, na pessoa da procuradora signatária.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1760-27.2012.5.10.0012

Reclamante	Anderson Alves Barbosa
Advogado	LUCAS WOLFF EDREIRA(OAB: 34641/DF)
Reclamado	Net Brasília Ltda 10
Advogado	MARINA DE MAGALHAES RODRIGUES COELHO(OAB: 21069/DF)

Vistos.

Faculto ao reclamante, pelo prazo de 5 dias, a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário efetuado pela reclamada com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1772-75.2011.5.10.0012

Reclamante	Abileide Fernandes dos Santos
Advogado	ABINADAB GOMES DOS SANTOS(OAB: 21281/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Não conheço dos presentes embargos à execução, haja vista que a embargante não compõe a lide.

Intime-se a embargante pela via postal, na pessoa da procuradora signatária.

Aguarde-se o deslinde do Processo nº 425-41.2010.5.10.0012.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1787-44.2011.5.10.0012

Reclamante	Venancio Francelino de Souza
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: 5828/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Não conheço dos presentes embargos à execução, haja vista que a embargante não compõe a lide.

Intime-se a embargante pela via postal, na pessoa da procuradora signatária.

Aguarde-se o deslinde do Processo nº 425-41.2010.5.10.0012.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1816-94.2011.5.10.0012

Reclamante	Diolene Santos Oliveira

Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)

Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

Despacho: "Vistos.

Renove-se a intimação ao reclamante, via postal, para receber a CTPS, no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à D. Contadoria, conforme já ordenado à fl. 214.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1833-33.2011.5.10.0012

Reclamante Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do DF

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda

Despacho:"Vista ao reclamante para manifestação acerca dos termos do ofício ora juntado, no prazo de 5 dias.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1838-21.2012.5.10.0012

Autor Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região

Réu Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.

Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Despacho:"Inclua-se o presente processo na pauta do dia 19/3/2013, às 13h50, para audiência inaugural.

Publique-se e intime-se o MPT com a devida remessa dos autos.

Brasília, 5 de fevereiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1875-48.2012.5.10.0012

Reclamante Severino Manoel de Souza

Reclamado Ciplan Cimento Planalto Sa

Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Despacho:Vistos.

Garantida a execução com a penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-2010-94.2011.5.10.0012

Reclamante Simone da Silva Moraes

Advogado GASPAREIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)

Reclamado Hta - Serviços de Hospedagem e Turismo Ltda Me

Advogado MARCEL RIBEIRO TARQUINIO DALTRO(OAB: 23178/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-2294-68.2012.5.10.0012

Reclamante Karine Alves de Sousa

Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)

Reclamado Academia da Aprovação Cursos e Concursos Ltda - Me

Ante a certidão de fl. 15, considero que a peça de ingresso não se alinha à forma expressamente determinada pelo art. 852-B, II, da CLT, quanto à indicação do correto endereço da 1ª reclamada.Em face disso, resolvo arquivar a reclamação trabalhista, na forma do §1º do citado dispositivo legal.Custas, pelo reclamante, no importe de R\$152,86, calculadas sobre R\$ 7.643,00, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento ante a declaração de miserabilidade jurídica de fl. 07.Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 6/8, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2311-07.2012.5.10.0012

Reclamante Miguel Rodrigues da Silva

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)

Reclamado Servnac Serviços de Mão de Obra Temp. Ltda/ Captar Serviços Técnicos Ltda (Grupo Econômico

"[...]republique-se o comando de fl 09.

BRASÍLIA, 06/02/2013."

"Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 12/03/2013 às 14h15 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA."

Despacho

Processo Nº RT-2316-29.2012.5.10.0012

Reclamante Liliane Rodrigues de Oliveira

Advogado EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)

Reclamado Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

Reclamado União (Superior Tribunal Militar)

Despacho: "Vistos.

Ante a devolução da notificação da reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Intime-se o reclamante por seu procurador."

Despacho

Processo Nº RT-2374-32.2012.5.10.0012

Reclamante Joaquim Pereira de Farias

Advogado PAULA MARIANA CORREA DE ALENCAR(OAB: 38609/DF)

Reclamado Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

Nada a deferir, a medida já foi adotada por este Juízo. Aguarde-se o cumprimento do mandado nº121/2013. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-11300-41.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-113/2008-012-10-00.6

Reclamante Alcivan Ayres da Fonseca
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/O/DF)
 Reclamado Entherm Engenharia de Sistemas Termomecânicos Ltda.
 Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR(OAB: 10609/O/DF)

Despacho: "Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Excluem-se os executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-11900-33.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-119/2006-012-10-00.1

Reclamante Manoel dos Reis
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Gavea Emp de Vigilancia e Seguranca Ltda
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
 Advogado GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO(OAB: 29145/DF)
 Reclamado Otavio Alves Neto
 Reclamado Cleria Alves Cacalcanti

Despacho: Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Excluem-se os executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Libere-se à executada a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 556 (R\$138,32), devendo receber o documento no prazo de 5 dias.

Libere-se ao leiloeiro a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 555 (R\$812,29), devendo receber o documento no prazo de 5 dias.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-22900-93.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-229/2007-012-10-00.4

Reclamante Noemi de Souza Neri
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Centro de Ensino Minas Gerais S/C Ltda.(n/p Sr.Jose Apio de Abreu
 Advogado JOSÉ PIO DE ABREU(OAB: 1242/DF)
 Reclamado Direção Sociedade Educacional Ltda. (Colégio JK - Mantenedora)
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
 Reclamado José Pio de Abreu
 Reclamado Maria Angela Pereira de Abreu

Despacho: "Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão."

Despacho

Processo Nº RT-98600-95.1995.5.10.0012

Processo Nº RT-986/1995-012-10-00.3

Reclamante JUCINEIDE DA CONCEICAO CARLOS
 Advogado BARTOLOMEU NOGUEIRA(OAB: 3707/DF)
 Reclamado ART LAR MOVEIS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 Advogado CELIVALDO ELÓI LIMA DE SOUSA(OAB: 26021/DF)
 Reclamado Weruska Lima Barbosa Mourelle
 Reclamado Virgilio do Rego Monteiro Neto
 Advogado CELIVALDO ELÓI LIMA DE SOUSA(OAB: 26021/DF)

Despacho: "Pelo exposto, não vislumbro quaisquer irregularidades na notificação inicial da reclamada, visto que foram observadas todas as formalidades legais para a efetivação do respectivo ato processual.

Reputo válidos os atos processuais até então empreendidos pelo Juízo.

Publique-se." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-112300-84.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1123/2008-012-10-00.9

Reclamante Afonso Arinos Queiroz Chaves
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/O/DF)
 Reclamado Politec - Tecnologia da Informação S/A
 Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)
 Reclamado Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
 Advogado FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA(OAB: 16315/DF)

Despacho: "Não conheço dos embargos à execução por precoces, vez que não iniciada a execução em relação ao acordo, sem prejuízo da ratificação ou renovação da medida no momento processual próprio.

Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-114100-21.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-1141/2006-012-10-00.9

Reclamante Hena Oliveira Gonsalves
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal Caixa
 Advogado ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA(OAB: 20165/DF)

DESPACHO: "Assistente

Vistos.

Prejudicados os Embargos à Execução de fls. 798/842, tendo em vista a homologação do acordo de fls. 923/925.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/04961180-7, observando os seguintes PERCENTUAIS: Liq. Exequente..... (77,18%)

FGTS Deposito.....: (5,44%)

INSS Reclamante....: (3,70%)

INSS Reclamado.....: (10,63%)

INSS Terceiros.....: (1,17%)

Custas do Processo: (1,44%)

Custas Art.789.....: Saldo remanescente.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante, bem como os honorários advocatícios, se houver, deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). MOACIR AKIRA YAMAKAWA, OAB Nº 1937-A/DF, CPF Nº 39052320144;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.

5) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para extinção da execução, devolução do depósito recursal de fl. 744 e do bloqueio bacenjud de fl. 844 à reclamada.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-166800-66.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1668/2009-012-10-00.6

Reclamante	Adejenane Gonçalves Mota
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 04989/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	Marilea Assuncao de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi
Reclamado	Augusto Moreschi Neto

Vistos.

Julgo boa e subsistente a penhora, ratificando a sua avaliação.

Designo o dia 21/03/2013 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na SOF NORTE QUADRA 01 CONJUNTO A LT 08- CEP 70.634-110 - Brasília/DF, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para o dia 29/04/2013 às 10 horas.

O lance inicial deverá equivaler a 50% do valor da avaliação.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação deste despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Expeça-se e publique-se o edital.

Intimem-se as partes.

Intime-se o leiloeiro por email (contato@paulotolentino.com.br), encaminhando-se cópia deste comando e do edital.

Encaminhe-se cópia do edital à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br).

Intime-se o credor hipotecário.

Comunique-se aos Juízos que registraram gravame sobre o imóvel, conforme constar da matrícula. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO que deverá ser encaminhado por malote digital.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-179300-67.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1793/2009-012-10-00.6

Reclamante	Beatriz de Matos Brito Pinto
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado	Banco Safra S/A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Despacho: "Os depósitos recursais de fls.311v. e 339v. (transferência à fl.595) e o de fl.352 (transferência à fl.528) foram utilizados na liberação de fl.597.

Renovo à executada o prazo de 48 horas para proceder ao pagamento do débito remanescente, sob pena de constrição forçada.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-197900-39.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1979/2009-012-10-00.5

Reclamante	Lisandro Silva Dourado
Advogado	MARCUS TONNAE DANTAS SILVA(OAB: 29173/DF)
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Despacho: "Intime-se o reclamante para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto no prazo legal."

Edital

Edital

Processo Nº RT-153-42.2013.5.10.0012

Reclamante	Gerlania Viana de Medeiros
Advogado	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530/DF)
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Caixa Economica Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 29/04/2013 14h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Info -Key Comercio e Servicos Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/04/2013 14h30, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-435-17.2012.5.10.0012

Reclamante	Geraldo Rodrigues dos Santos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Eben Construção e Serviços Ltda
Reclamado	Jose Carlos da Silva
Reclamado	Nilzete Neuhauss

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Nilzete Neuhauss, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 14.956,01 Atualizado até: 30/09/2012

Liq. Exequente.....: 14.956,01

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1628-04.2011.5.10.0012

Reclamante	Priscila de Jesus Feitosa
Advogado	INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA(OAB: 12812/DF)
Reclamado	Shopping do Panificador do Bairro Comercial
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 29710/GO)

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do Leilão: 21/03/2013 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 29/4/2013 às 10 horas

Leiloeiro designado: Paulo Henrique de Almeida Tolentino

Descritivo dos bens: 31 (trinta e um) pneus "Fix Tyre" 195/60, R15,

100% ecológico,novos, na vitrine, avaliada cada unidade em R\$169,00 (cento e sessenta e nove reais), totalizando R\$5.239,00 (cinco mil, duzentos e trinta e nove reais), .

Valor da avaliação: R\$ R\$5.239,00.

Localização dos bens: Quadra 08, Conjunto 07, Loja 01 - Sobradinho/DF

Depositário: Lucio Flavio da Silva.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001628-04.2011.5.10.0012, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do edital. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF. Para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2123-48.2011.5.10.0012

Reclamante	Wilson Michael Tenorio dos Anjos
Advogado	EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR(OAB: 15799/DF)
Reclamado	Humano Tecnologia da Informacao Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Humano Tecnologia da Informacao Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 68.001,39 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 50.629,75

INSS Reclamante....: 2.545,89

INSS Reclamado.....: 7.827,48

INSS SAT.....: 782,74

I R P F.....: 4.766,97

Custas do Processo: 1.158,85

Custas Art.789.....: 289,71

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2382-09.2012.5.10.0012

Reclamante	Fabricio Augusto da Silva Martins
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado	Kenia Giacomini Carrara
Reclamado	Vanderici Carrara
Reclamado	Jose Caitano Neto
Reclamado	Leonardo Pujatti

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 26/02/2013 14h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A)O(A) RECLAMADO Centro de Apoio de Vivencias Agrarias, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/02/2013 14h00, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-166800-66.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1668/2009-012-10-00.6

Reclamante	Adejenane Gonçalves Mota
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 04989/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	CELSON JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	Marilea Assuncao de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi
Reclamado	Augusto Moreschi Neto

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do Leilão: 21/03/2013 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 29/04/2013 às 10 horas

Leiloeiro designado: Paulo Henrique de Almeida Tolentino

Descritivo dos bens: Imóvel sito no SHCG/NORTE CLR QUADRA 713 BLOCO "C" LOJA 22 com subsolo nº 22, situada no térreo/subsolo do Bloco C da Quadra 713 do SCLRN-SCLR/NORTE, Brasília-DF, com área privativa de 213,00m², área de uso comum de divisão proporcional de 9,0008m², área total de 222,008m², e respectiva fração ideal de 0,279089 dos lotes de terreno números 5 e 7, do bloco 2, medindo: lote nº 5: 14m pelos lados norte e sul, e 6m pelos lados leste e oeste, perfazendo a área de 84m², limitando-se pelo lado norte com o lote número 7: pelo lado sul com o lote nº 3, ambos da mesma quadra, bloco e setor, e pelos lados leste e oeste com vias públicas; lote nº 7: 14m pelos lados norte e sul e 6m pelos lados leste e oeste, perfazendo a área de 84m², limitando-se pelo lado norte com o lote nº 9, pelo lado sul com o lote nº 5, ambos da mesma quadra, bloco e setor, e pelos lados leste e oeste com vias públicas. Imóvel em bom estado de conservação.

Matrícula do Imóvel: 54287 do CRI do 2º Ofício .

Valor da avaliação: R\$ R\$692.250,00 (seiscentos e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta reais).

Ônus sobre o bem a ser leiloado: R.5: Hipoteca censual em favor do BRB; Av.6: Arresto 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF; R.8: Penhora 5ª Vara Cível de Brasília-DF; R.9: Penhora 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF; R.12: Penhora 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF; R.13: Penhora 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF; R.14: Penhora 14ª Vara Cível de Brasília-DF; R.15: Penhora Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais do TRT da 10ª Região; R.17: Penhora 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF; R.18: Penhora 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Depositário: Paulo Henrique de Almeida Tolentino

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0166800-66.2009.5.10.0012, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) imóvel(is) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) imóvel(is), deverá estar ciente de que o lance inicial mínimo será de 50% do valor da avaliação e que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de comissão do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de comissão do leiloeiro e os emolumentos cartorários relativos à averbação da arrematação e cancelamento de penhoras/indisponibilidades/arrestos, etc. correrão por conta do arrematante, sendo a comissão do leiloeiro devida a partir da publicação do edital. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF. Para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-123-04.2013.5.10.0013

Reclamante	Elivania Barros Bezerra
Advogado	ALEX SOUZA DOS SANTOS(OAB: 38161/DF)
Reclamado	Aval Empresa de Servicos Especializados Ltda

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 26/02/2013 às 08:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-125-71.2013.5.10.0013

Reclamante	Marlon Steffen de Souza
Advogado	MÁRCIO LUIZ RABELO(OAB: 32453/DF)
Reclamado	Mil Flores Decoracoes Ltda - Me

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 26/02/2013 às 09:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-127-41.2013.5.10.0013

Reclamante	Wellington Fabio Lira da Silva
Advogado	JUVENAL NORBERTO DA SILVA JÚNIOR(OAB: 24107/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 26/02/2013 às 09:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-133-48.2013.5.10.0013

Reclamante	Robson de Oliveira Brandao
Advogado	OSNIR OSTWALD(OAB: 10590/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/02/2013 às 08:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35

a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-135-18.2013.5.10.0013

Reclamante	Meure Lucia de Souza Barros
Advogado	MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)
Reclamado	Senhora Irene

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/02/2013 às 08:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-138-70.2013.5.10.0013

Reclamante	Aldenisio Nascimento Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Planalto Service Ltda

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/02/2013 às 08:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além

de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-139-55.2013.5.10.0013

Reclamante	Neuson Oliveira Alves
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Expresso Sao Jose Ltda

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/02/2013 às 09:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-140-40.2013.5.10.0013

Reclamante	Arinaldo Sa Malta
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Bsb Reset Instalações Industriais Ltda
Reclamado	Brookfield Construtora
Reclamado	Via Engenharia

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/02/2013 às 09:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento

CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-141-25.2013.5.10.0013

Reclamante	Marinho Ribeiro da Silva
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/03/2013 às 08:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-420-45.2012.5.10.0013

Reclamante	Leonardo Marques Bricio
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

DESPACHO: "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, notadamente no que diz respeito ao depósito recursal - GFIP fl. 284 - no valor de R\$6.598,21 - realizado em 28/01/2013 e custas processuais GRU fl. 284/verso - no valor de R\$240,00 - depositadas na mesma data, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela reclamada (peça de fls. 274/285). Assim, intime-se o reclamante, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-480-18.2012.5.10.0013

Reclamante	Ariadna Gomes dos Santos
Advogado	YURE GAGARIN SOARES DE MELO(OAB: 11172/DF)
Reclamado	Tim Celular S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

DESPACHO: "Em face aos termos da peça de fl. 770 e certidão de fl. 771, DEVOLVO à reclamada o prazo assinado por meio do

despacho de fl. 767, para os mesmos fins.

Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-481-03.2012.5.10.0013

Reclamante	Nemesio Martiniano da Costa Filho
Advogado	RUBER MARCELO SARDINHA(OAB: 8993/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

DESPACHO: "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pelo reclamante (peça de fls. 902/912). Assim, intime-se a reclamada, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o respectivo apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, com vistas à apreciação do reportado recurso." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-629-14.2012.5.10.0013

Reclamante	Maurino Rodrigues de Oliveira
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Diante da manifestação do reclamante de fl. 113, intime-se a reclamante para trazer aos autos no prazo de 10 dias a certidão de ônus do imóvel devidamente atualizada e legível, sob pena de indeferimento do bem ofertado à penhora às fls. 103/110. Decorrido o prazo sem manifestação, façam os autos conclusos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-647-35.2012.5.10.0013

Exequente	Regis Luiz Boscato
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por REGIS LUIZ BOSCATO para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-748-72.2012.5.10.0013

Requerente	Orlando Ferreira Brandão
Advogado	ADEMAR CYPRIANO BARBOSA(OAB: 23151/DF)

Requerido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por ORLANDO FERREIRA BRANDÃO para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho**Processo Nº RT-809-30.2012.5.10.0013**

Exequente Jose Urbano Gomes Rodrigues

Advogado ADEMAR CYPRIANO BARBOSA(OAB: 23151/DF)

Executado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado FERNANDA OLIVEIRA DE QUEIROZ(OAB: 25641/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por JOSÉ URBANO GOMES RODRIGUES para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho**Processo Nº RT-815-37.2012.5.10.0013**

Exequente Manoel Marcondes Rodrigues Moraes

Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)

Executado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado HEBERT BARROS BEZERRA(OAB: 36691/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por MANOEL MARCONDES RODRIGUES MORAIS para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho**Processo Nº RT-829-21.2012.5.10.0013**

Exequente Jose Barbosa dos Santos

Advogado PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA(OAB: 27942/DF)

Executado Ect - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado ISABELLE DE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO(OAB: 33463/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho**Processo Nº RT-842-88.2010.5.10.0013**

Reclamante Marília Resende de Almeida

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO(OAB: 16721/DF)

Reclamado Fundação dos economiarios federais - FUNCEF

Advogado SIMONE HAJJAR CARDOSO(OAB: 13493/DF)

Intime-se a reclamada para manifestar-se no prazo de 5 dias sobre os documentos de fls. 430/431. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-853-49.2012.5.10.0013**

Exequente Marta Maria Bernardes de Almeida

Advogado PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA(OAB: 27942/DF)

Executado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado HEBERT BARROS BEZERRA(OAB: 36691/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por MARTA MARIA BERNARDES DE ALMEIDA e PAULO HENRIQUE GARCIA DA SILVA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho**Processo Nº RT-855-19.2012.5.10.0013**

Exequente Maria do Socorro Lima

Advogado PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA(OAB: 27942/DF)

Executado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado ISABELLE DE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO(OAB: 33463/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -

ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por MARIA DO SOCORRO LIMA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-878-62.2012.5.10.0013

Exequente	Paulo Roberto Lobo da Rocha
Advogado	ADEMAR CYPRIANO BARBOSA(OAB: 23151/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	ISABELLE DE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO(OAB: 33463/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por PAULO ROBERTO LOBO DA ROCHA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-909-82.2012.5.10.0013

Exequente	Francisco Jose Gomes da Silva
Advogado	PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA(OAB: 27942/DF)
Executado	Ect - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA e JOSÉ PINTO DE OLIVEIRA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-948-79.2012.5.10.0013

Exequente	Mirian Regina dos Santos
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos

por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por MIRIAN REGINA DOS SANTOS para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-951-34.2012.5.10.0013

Exequente	Giovanni Cavalcante da Ponte
Advogado	ADEMAR CYPRIANO BARBOSA(OAB: 23151/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LEONARDO CARNEIRO VILHENA(OAB: 28943/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por GIOVANNI CAVALCANTE DA PONTE para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-960-93.2012.5.10.0013

Exequente	Carlos Roberto Leite Tormin
Advogado	ADEMAR CYPRIANO BARBOSA(OAB: 23151/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por CARLOS ROBERTO LEITE TORMIN para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-961-78.2012.5.10.0013

Exequente	Valter Lenta Morimatsu
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	JOSE LUCIO DO NASCIMENTO NETO(OAB: 35244/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos

por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por VALTER LENTA MORIMATSU para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-1035-35.2012.5.10.0013

Exequente	Maria Natalina Silqueira Sobrinha
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	FABIO DOURADO OLIVEIRA(OAB: 15483/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por MARIA NATÁLIA SILQUEIRA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-1036-20.2012.5.10.0013

Exequente	Célio Luis Bolinelli
Advogado	PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA(OAB: 27942/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS(OAB: 16742/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por CÉLIO LUIS BOLINELLI para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-1037-05.2012.5.10.0013

Exequente	Adriany de Lima Cesar
Advogado	PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA(OAB: 27942/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	ELUZIENE LACERDA LIMA(OAB: 21491/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -

ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por ADRIANY DE LIMA CESAR, MARCOS NEVES DE ARAÚJO e PAULO SÉRGIO FÉLIX DA SILVA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-1038-87.2012.5.10.0013

Exequente	José Aurenir Souza dos Santos
Advogado	PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA(OAB: 27942/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	ISABELLE DE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO(OAB: 33463/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por JOSÉ AURENIR SOUZA DOS SANTOS para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-1039-72.2012.5.10.0013

Exequente	Graca Valeria Rodrigues
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por GRAÇA VALÉRIA RODRIGUES para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-1065-70.2012.5.10.0013

Reclamante	Edilson Ferreira Lopes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Transportes Terrestres - Antt
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar de incompetência em razão da matéria suscitada pela segunda reclamada; julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação ao pleito de contribuições previdenciárias no curso do contrato, na forma do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por RELIXCIO CANDIDO DA SILVA em face de PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA e ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00. Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1080-39.2012.5.10.0013

Exequente	Luiz Lucio Barsanelli
Advogado	PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA(OAB: 27942/DF)
Executado	Ect - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por LUIZ LUCIO BARSANELLI para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-1084-76.2012.5.10.0013

Exequente	Estela Nunes

Advogado	PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA(OAB: 27942/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	RENATO DE OLIVEIRA ANDRADE(OAB: 20220/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por ESTELA NUNES, GILNEI SAULO REIS TEIXEIRA, SÉRGIO CERQUEIRA MOACYR e WALKYRIA PEREIRA DOS SANTOS para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-1124-58.2012.5.10.0013

Reclamante	Francisco de Assis da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar de incompetência em razão da matéria suscitada pela segunda reclamada; julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação ao pleito de contribuições previdenciárias no curso do contrato, na forma do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA em face de PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00. Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1136-72.2012.5.10.0013

Exequente Dilson Levi Madeira
 Advogado PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA(OAB: 27942/DF)
 Executado Ect - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por DILSON LEVI MADEIRA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho**Processo Nº RT-1137-57.2012.5.10.0013**

Exequente Suzana Amaral Bolinelli
 Advogado PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA(OAB: 27942/DF)
 Executado Ect - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por SUZANA AMARAL BOLINELLI para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho**Processo Nº RT-1144-49.2012.5.10.0013**

Exequente Amauri de Azevedo Neri
 Advogado PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA(OAB: 27942/DF)
 Executado Ect - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por AMAURI DE AZEVEDO NERI para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho**Processo Nº RT-1193-90.2012.5.10.0013**

Exequente Maria Estela Cavalcanti Paraguassu de Oliveira
 Advogado DIOGO BASTOS POHREN(OAB: 33343/DF)
 Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por MARIA ESTELA CAVALCANTI PARAGUASSU DE OLIVEIRA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF "

Despacho**Processo Nº RT-1194-75.2012.5.10.0013**

Exequente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)
 Exequente Jorge Eduardo Martins Rodrigues
 Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por JORGE EDUARDO MARTINS RODRIGUES para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho**Processo Nº RT-1213-81.2012.5.10.0013**

Exequente Maria Elenilson Medeiros Silva
 Advogado DIOGO BASTOS POHREN(OAB: 33343/DF)
 Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por MARIA ELENILSA MEDEIROS SILVA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho**Processo Nº RT-1216-36.2012.5.10.0013**

Exequente	Marcos Cesar Alves Silva
Advogado	DIOGO BASTOS POHREN(OAB: 33343/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por MARCOS CESAR ALVES SILVA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho**Processo Nº RT-1228-50.2012.5.10.0013**

Exequente	Janio Cezar Luiz Pohren
Advogado	DIOGO BASTOS POHREN(OAB: 33343/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por JANIO CEZAR LUIZ POHEN para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho**Processo Nº RT-1229-35.2012.5.10.0013**

Exequente	Carlos Roberto Samartini Dias
Advogado	CARLOS ROBERTO SAMARTINI DIAS(OAB: 28552/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por CARLOS ROBERTO SAMARTINI DIAS para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho**Processo Nº RT-1270-02.2012.5.10.0013**

Exequente	Carlos Sergio Pereira Cantergiani
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por CARLOS SERGIO PEREIRA CANTERGIANI para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho**Processo Nº RT-1391-98.2010.5.10.0013**

Reclamante	Alex Von Dentz
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

DECISÃO: "Julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente para liberação de seu crédito, com determinação específica para recolhimento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, depósito do FGTS, honorários periciais e custas processuais, observado o espelho de cálculo de fl. 857, tudo a partir do saldo das contas judiciais indicadas às fls. 858/859, devendo manter saldo remanescente em quaisquer das contas indicadas. Confeccionado o alvará, o credor deverá ser instado para seu recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias.... Ultimadas as providências e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1403-44.2012.5.10.0013**

Reclamante	Verissimo de Jesus Pereira
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	J Z Construtora Ltda. (N/P Zenilton Queiroz Brito)
Reclamado	Bloco Participações Imobiliárias Ltda
Advogado	WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS(OAB: 17855/DF)

Expeça-se alvará para levantamento do FGTS, intimando-se o reclamante para recebimento em Secretaria no prazo de 5 dias. Após a entrega do documento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1436-34.2012.5.10.0013

Exequente Maria Laurencia Santos Mendonca
 Advogado ADEMAR CYPRIANO BARBOSA(OAB: 23151/DF)
 Executado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por MARIA LAURENCIA SANTOS MENDONÇA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho**Processo Nº RT-1453-70.2012.5.10.0013**

Reclamante Márcio Ferreira Resende
 Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por MÁRCIO FERREIRA RESENDE para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho**Processo Nº RT-1463-17.2012.5.10.0013**

Reclamante Noemia Celia Milhomem Costa
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

DESPACHO: "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, notadamente no que diz respeito ao depósito recursal - GFIP fl. 312 - no valor de R\$6.598,21 - realizado em 25/10/2012 e custas processuais GRU fl. 314 - no valor de R\$500,00 - depositadas na mesma data, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 292/315, ratificado à fl. 322. Assim, intime-se a reclamante, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho**Processo Nº RT-1602-66.2012.5.10.0013**

Reclamante Sergio Anselmo Dantas
 Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
 Reclamado Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia
 Advogado NATHALIA GOMES BERNARDES(OAB: 30685/DF)

DESPACHO: "Recolhidos os emolumentos pertinentes, conforme atesta o expediente de fl. 361, DETERMINO a expedição da certidão solicitada à fl. 360.

Feito, intime-se a reclamada para seu recebimento, observado o prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1660-69.2012.5.10.0013**

Reclamante Claus de Souza Silva
 Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
 Reclamado Skinao Restaurante e Pizzaria Ltda - Me

"Vistos.Intime-se o reclamante a levantar os originais das guias de fls. 52 (c/c 042/04959247-0) e fls. 56 (c/c 042/04959248-9), bem como a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1874-94.2011.5.10.0013**

Reclamante Ana Maria Magdala Porto
 Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

DESPACHO: "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, notadamente no que diz respeito ao depósito recursal - GFIP fl. 156 - no valor de R\$6.600,00 - realizado em 21/12/2012 e custas processuais - GRU fl. 154 - no valor de R\$1.000,00 - depositadas na mesma data, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado (peça fls. 143/156). Assim, intime-se a reclamante, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1966-72.2011.5.10.0013**

Reclamante Luiz Felipe Passos Lins
 Advogado FERNANDO PARENTE VIEGAS(OAB: 26030/DF)
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
 Advogado GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)

"Vistos.Diante da designação de novo leilão, DEFIRO a pretensão ora formulada pelo credor. Assim, DETERMINO seja solicitada à MM. 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, se for possível, a reserva do crédito constituídos nos presentes autos, no importe de R\$ 3.166,68, a ser efetivada na RT 12ª VTB/DF nº 0000461-15.2012.5.10.0012." Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-2100-65.2012.5.10.0013**

Reclamante Leonora de Jesus Viana
 Advogado JONATAS MOREIRA MONTANHO DOS SANTOS(OAB: 38211/DF)
 Reclamado Marcos Gomes da Silva Material de Construção - Epp
 Advogado JOSEF ANTONIO VEVERKA(OAB: 18001/DF)

DESPACHO: "Em que pese a pretensão da autora veiculada à fl. 138, extrai-se da Assentada de fl. 72 o seguinte registro: "Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), declarando que trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão", de modo que não cabe a intimação das testemunhas então arroladas, já que preclusa a oportunidade para tal, pelo que INDEFIRO a respectiva pretensão. Aguarde-se a realização da audiência de instrução. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-27700-93.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-277/2009-013-10-00.0

Reclamante Josefa Ambrósio da Silva
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
 Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.- Embratel
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 00513/DF)

DECISÃO: "Julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Expeça-se alvará judicial em favor da exequente para liberação de seu crédito, com determinação específica para recolhimento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais, observado o espelho de cálculo de fl. 444, tudo a partir do saldo da conta judicial indicada à fl. 453, a qual deverá ser zerada. Mais ainda, deverá ser liberado o original da guia de fl. 447. Confeccionado o alvará, a credora deverá ser instada para seu recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo legal e ultimadas todas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-34600-63.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-346/2007-013-10-00.4

Reclamante Adriano Jorge Brito Pereira
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
 Reclamado MDF Móveis Ltda. - Star Móveis
 Advogado LAIZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 28618/DF)

"Vistos.Intime-se o reclamante, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, via DEJT, para receber o alvará judicial no. 1.188/2012, no prazo de 10 (dez) dias." Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-48400-90.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-484/2009-013-10-00.5

Reclamante Luiz Alves Rufino
 Advogado RAUL QUEIROZ NEVES(OAB: 00734/DF)
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/O/DF)

DESPACHO: "Tendo em conta a manifestação do autor veiculada à fl. 447, a qual noticia o descumprimento, por parte da ré, da ordem atinente à reintegração do empregado às suas atividades, em detrimento da dilação do prazo para tal mister, de modo que DETERMINO a expedição de mandado para o efetivo cumprimento da reintegração, devendo o reclamante acompanhar a diligência. Para tanto, deverá constar do respectivo mandado o número do telefone do patrono do autor, com vistas possibilitar o cumprimento da medida, observados os registros constantes da procuração de fl. 11. Mais ainda, em face ao descumprimento da obrigação de fazer, DETERMINO a aplicação da multa arbitrada na decisão de conhecimento, fl. 187 (R\$1.000,00 por dia de atraso), limitada a 15 dias. Intimem-se as partes via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-80000-37.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-800/2006-013-10-00.6

Reclamante JAIRO SILVA JUNIOR
 Advogado MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS(OAB: 22034/DF)
 Reclamado Maria Lima da Silva Carga e Descarga
 Advogado LUIZ ANTONIO TEIXEIRA(OAB: 19488/PR)
 Reclamado Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos
 Advogado LUIZ ANTONIO TEIXEIRA(OAB: 19488/PR)
 Reclamado Maria Lima da Silva

1. Deixo de homologar os cálculos de fls. 401, em razão de constar dedução do valor de R\$ 805,86, em 12/02/2010, no crédito líquido do reclamante, sem que o referido valor tenha sido levantado, conforme se comprova pelo extrato da conta judicial 042/04859028-8, guia do depósito original à fl. 325 e extrato de fl. 407.
 2. Homologo a atualização de cálculos de fls. 407/412, fixando o débito no importe de R\$ 8.379,48, valor atualizado até 31/01/2013.
 3. Considerando que o débito remanescente encontra-se garantido pelas contas judiciais 1.300.129.564.533 e 04859028-8, julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.
 4. Expeça-se alvará em favor do exequente para liberação de seu crédito, com determinação específica para recolhimento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, observado os valores discriminados abaixo, tudo a partir do saldo da conta judicial de nº 1.300.129.564.533. Ressalte-se que o saldo remanescente da conta deverá permanecer à disposição deste Juízo.

INSS Reclamante....: 953,37
 INSS Reclamado.....: 1.757,81
 I R P F.....: 3.502,60
 Liq. Exequente.....: 1.182,05

5. Confeccionado o alvará, intime-se o credor para seu recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-90500-65.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-905/2006-013-10-00.5

Reclamante Eduardo Engel
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: 89506/MG)

"Intime-se a reclamada ao recebimento do alvará judicial n. 1.179/2012, no prazo de 10 (dez) dias."

Despacho**Processo Nº RT-150600-78.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-1506/2009-013-10-00.4*

Reclamante	Leonardo Silva de Moraes
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)
Reclamado	Politec Informática Ltda.
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

DESPACHO: "A despeito das razões veiculadas pela executada por meio das peças de fls. 877/884, o prazo assinado consoante a determinação exarada à fl. 876 decorre de expressa previsão legal, na forma do art. 880, § 3º, da CLT, razão pela qual INDEFIRO a respectiva pretensão, ao tempo em que DETERMINO imediato cumprimento do terceiro parágrafo do despacho constante de fl. 875. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-152400-64.1997.5.10.0013***Processo Nº RT-1524/1997-013-10-00.1*

Reclamante	JAMES DEAN DUARTE DE CARVALHO
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Cabo Verde Agencia de Viagens e Turismo Ltda
Reclamado	Rosangela do Socorro de Araujo Conte
Reclamado	Cristina Elizabeth Oliveira Ataíde

DESPACHO: "Em face aos termos do expediente de fl. 265, intime-se o reclamante, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, exibir documento apto a indicar o número do CPF de seu constituinte, com vistas à realização da diligência determinada por meio do mandado nº 2228/2012 (fls. 263/264). Cumprida a determinação, reitere-se o mandado reportado acima. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo provisório. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Editais**Editais****Processo Nº RT-1065-70.2012.5.10.0013**

Reclamante	Edilson Ferreira Lopes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Transportes Terrestres - Antt
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar de incompetência em razão da matéria suscitada pela segunda reclamada; julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação ao pleito de contribuições previdenciárias no curso do contrato, na forma do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida

por RELIXCIO CANDIDO DA SILVA em face de PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA e ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00. Intime-se as partes.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, FEVEREIRO de 2013.

Editais**Processo Nº RT-1124-58.2012.5.10.0013**

Reclamante	Francisco de Assis da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar de incompetência em razão da matéria suscitada pela segunda reclamada; julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação ao pleito de contribuições previdenciárias no curso do contrato, na forma do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA em face de PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, para condenar a primeira reclamada e,

subsidiariamente, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00. Intime-se as partes.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, FEVEREIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-22200-22.2004.5.10.0013

Processo Nº RT-222/2004-013-10-00.6

Reclamante	DORALICE SANTOS SALES
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Sol Limpeza e Conservacao Ltda
Reclamado	Maria Lucia Lisita Bello Roriz
Reclamado	Thiago Bello Roriz
Reclamado	Carlos Roberto Rosa de Jesus
Reclamado	Leonildo de Moura Cecilio
Reclamado	Lavanderia 5 Estrelas Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADA a Executada LAVANDERIA 5 ESTRELAS LTDA - ME para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	6.176,24 (85,32%)
INSS Reclamante.....	61,04 (0,84%)
INSS Reclamado.....	175,55 (2,43%)
INSS Terceiros.....	46,28 (0,64%)
Custas do Processo:	124,76 (1,72%)
Custas Art.789.....	31,18 (0,43%)
Hon. Advocatício..:	623,73 (8,62%)
Total Geral:	7.238,78

Atualizado:30/11/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ, Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, FEVEREIRO de 2013.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-15-06.2012.5.10.0014

Reclamante	Rhiane Rodrigues Macedo Porto
Advogado	FREDERICO GUILHERME NUNES E SOUZA(OAB: 19753/DF)
Reclamado	Barreto e Chagas Artigos para Animais Ltda Me
Reclamado	Comercial Pet Shop Agro Brasil Ltda Me
Advogado	FREDERICO MINERVINO DIAS SOBRINHO(OAB: 26119/DF)

Despacho/decisão de fls.30:"Vistos os autos.Considerando o teor da certidão acima, retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 18/02/2013 e incluo na pauta do dia 05/03/2013 às 13h55min, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT e do despacho de fl.23.Intime-se a reclamante para apresentar novo endereço do reclamado Cardoso e Rincon Salão de Beleza Ltda (Estúdio de Beleza Charme), no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.Brasília-DF, 5 de fevereiro de 2013

Maria Socorro de Souza Lobo Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-34-75.2013.5.10.0014

Reclamante	Cláudia Godói de Oliveira
Advogado	GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO(OAB: 20189/DF)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias
Reclamado	Jose Caitano Neto
Reclamado	Leonardo Pujatti
Reclamado	IESMAT Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda
Reclamado	Associação Educativa do Brasil - SOEBRAS
Reclamado	Antônio José Rigueira
Reclamado	Adivar Ferreira de Aguiar
Reclamado	Ética Consultoria Empresarial e Administração de Imóveis S/A

Despacho/decisão de fls.249:"Vistos os autos.Considerando o teor da certidão acima, intime-se a reclamante, para apresentar novo endereço dos reclamados Centro de Apoio de Vivências Agrárias, Leonardo Pujatti, IESMAT - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda, Antônio José Rigueira, Adivar Ferreira de Aguiar e Ética Consultoria Empresarial e Administração de Imóveis S/A, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Brasília-DF, 5 de fevereiro de 2013.

Maria Socorro de Souza Lobo Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-38-15.2013.5.10.0014

Reclamante	Cristiane Honorato Rabelo Souza
Advogado	ANGELA SORAIA AMÓRAS COLLARES(OAB: 17506/DF)
Reclamado	União

Despacho fl. 113: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do

Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 28/2/2013 às 13h55min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe e as prerrogativas da ré. Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2013 (quarta-feira). Alessandra de Pádua Boato Secretária de Audiência."

Despacho

Processo Nº RT-55-85.2013.5.10.0014

Reclamante	Vanessa Rodrigues Alves
Advogado	CELSON CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado	Globex Utilidades S.A
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Despacho/decisão de fls.277:"Vistos os autos.Preliminarmente à apreciação do requerimento da exequente, intime-se a referida parte para manifestação acerca dos cálculos de liquidação.Prazo legal.Brasília-Df, 31 de janeiro de 2013.Maria Socorro de Souza Lobo-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-79-79.2013.5.10.0014

Reclamante	Antonio Ademilson Pereira de Souza
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS(OAB: 32187/DF)
Reclamado	Instituto e Laboratorio Antonio M. Chagas S/C Ltda - Me

Despacho fl. 28: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 28/2/2013 às 14h03min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em

revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2013 (quarta-feira). Alessandra de Pádua Boato. Secretária de Audiência."

Despacho

Processo Nº RT-80-64.2013.5.10.0014

Reclamante	Francisco Luciano Cabral
Advogado	JÁDER MAIRON FIGUEIREDO LIGÓRIO(OAB: 36123/DF)
Reclamado	Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviços em Transporte Rodoviário- Coopertran Ltda

Despacho fl. 24: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 4/3/2013 às 13h39min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2013 (quarta-feira). Alessandra de Pádua Boato. Secretária de Audiência."

Despacho

Processo Nº RT-82-34.2013.5.10.0014

Reclamante	Julio Reis dos Santos
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda

Despacho fl. 78: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 4/3/2013 às 13h47min,

devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2013 (quarta-feira). Alessandra de Pádua Boato. Secretária de Audiência."

Despacho

Processo Nº RT-84-04.2013.5.10.0014

Reclamante	Larissa Lyz Silva Leandro
Advogado	JULIANA MARTINS SILVA(OAB: 29590/DF)
Reclamado	Associacao das Pioneiras Sociais- Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação

Despacho fl. 24: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 4/3/2013 às 13h55min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e

observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2013 (quarta-feira). Alessandra de Pádua Boato. Secretária de Audiência."

Despacho

Processo Nº RT-87-56.2013.5.10.0014

Consignante	Normatel Engenharia Ltda
Advogado	LIZETE GUIMARÃES DE OLIVEIRA PARREIRA(OAB: 28577/DF)
Consignado	Juscelino Fernandes Pereira

Despacho fl. 57: "Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 BRASÍLIA/DF, no dia 4/3/2013, às 14h03min, para a audiência INICIAL, conforme despacho : "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 4/3/2013 às 14h03min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT, c/c 897/CPC. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. O consignado apresentará sua resposta (defesa) em audiência, acompanhada da prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos, ficando desde já advertido que o não comparecimento importará na revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Defiro o depósito no prazo legal de cinco dias. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Intime-se a consignante por seu procurador. Notifique-se o consignado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2013 (quarta-feira). Alessandra de Pádua Boato, Secretária de Audiência."

Despacho

Processo Nº RT-96-18.2013.5.10.0014

Reclamante	Cristiano Santos de Castro
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administração Ltda - Epp
Reclamado	Agência Brasileira de Inteligência -Abin
Reclamado	Agência Nacional de Águas -Ana

Despacho fl. 18: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 4/3/2013 às 14h11min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os

recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante por sua procuradora. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial, observando as formalidades de praxe e as prerrogativas da segunda e da terceira ré. Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2013 (quarta-feira). Alessandra de Pádua Boato. Secretária de Audiência."

Despacho

Processo Nº RT-190-34.2011.5.10.0014

Reclamante	Espólio de Espólio de Jose Nascimento Lustoza
Advogado	PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES(OAB: 30900/DF)
Reclamado	Cooperativa dos Transportes Publicos do Distrito Federal - Coopertrans-DF
Advogado	LUCIANE COÊLHO CARVALHO(OAB: 21550/DF)

Despacho/decisão de fls.180/181:"DECISÃO Posto isso, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente para, no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Tão logo a presente decisão transite em julgado, remetam-se os autos à Contadoria para adequação do valor devido a título de indenização de 40% sobre o FGTS.Após o retorno dos autos da Contadoria, fica autorizada a realização de pesquisas BacenJud em desfavor da executada, em atenção ao disposto no art. 655 do CPC.Custas de R\$55,35 pela executada, dispensadas em face do princípio da causalidade.Intimem-se as partes.Brasília-DF, 5 de fevereiro de 2013 Maria Socorro de Souza Lobo Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-323-42.2012.5.10.0014

Reclamante	Edivaldo Campelo Medeiros
Advogado	LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA(OAB: 14281/DF)
Reclamado	Conbras Engenharia Ltda
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Verifica-se que a petição de embargos de declaração de fls.697/699(protocolo 7.822,402) não pertence ao reclamante, mas a parte estranha aos autos, razão pela qual deverá ser desentranhada e devolvida ao subscrevente, certificando-se nos autos e procedendo-se a necessária renumeração.Desta forma, revogo o despacho de fl.700.Intimem-se o reclamante e o segundo reclamado para se manifestarem acerca dos embargos declaratórios opostos pela primeira reclamada.Prazo comum e legal.Publique-se.Brasília-Df, 05 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-658-61.2012.5.10.0014

Reclamante	Elcimar Souza de Moura
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado	Magma Forma Construcões Ltda Me
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)

Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)
Reclamado	Dom Bosco Empreendimentos Imobiliários S/A SPE
Advogado	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Despacho/decisão de fls.255:"Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, intimem-se o reclamante, a primeira e a terceira reclamadas para contrarrazoarem o recurso ordinário da segunda reclamada.Prazo comum e legal.Brasília-Df, 22 de janeiro de 2013

Despacho

Processo Nº RT-699-28.2012.5.10.0014

Reclamante	Josias Fernandes Carvalho
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Ambev - Cia de Bebidas das Américas
Advogado	DECIO FREIRE(OAB: 1742-A/DF)

Despacho/decisão de fls.403:"Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, intime-se o reclamante a se manifestar acerca dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST.Prazo legal.Brasília-Df, 4 de fevereiro de 2013

Despacho

Processo Nº RT-703-65.2012.5.10.0014

Reclamante	Daniel Lopes de Andrade
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	AMBEV - Cia de Bebidas das Américas
Advogado	DECIO FREIRE(OAB: 1742-A/DF)

Despacho/decisão de fls.378:"Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, intime-se o reclamante, a se manifestar acerca dos embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST.Prazo legal.Brasília-Df, 04 de fevereiro de 2013

Despacho

Processo Nº RT-720-72.2010.5.10.0014

Reclamante	Priscila Tielle Mariz de Medeiros Soares
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	J. C. Arantes Cia Ltda (Nome Fantasia: Cambridge English School)

Despacho/decisão de fls.74:"Vistos os autos.Considerando o teor da certidão acima, intime-se o exequente para indicar meios para garantia da execução.Prazo de 60 dias.Publique-se.Brasília-DF, 4 de fevereiro de 2013. Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-766-90.2012.5.10.0014

Reclamante	Joel Pereira de Lima
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Despacho/decisão de fls.149/153:"DISPOSITIVO Isto posto, DECIDO, na reclamationária trabalhista que move JOEL PEREIRA DE LIMA em face de COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -NOVACAP I - Julgar PROCEDENTE EM PARTE pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada acrescido de juros e correção monetária, a pagar as parcelas constantes da fundamentação que passa a fazer parte

integrante do dispositivo. Juros e correção na forma da lei. Liquidação pelo Setor de Cálculos (contadoria) conforme parâmetros constantes da fundamentação. Honorários periciais na forma da fundamentação. A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os limites da lide,, observando os limites da lide e parâmetros da fundamentação. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, autorizando-se a dedução (quanto aos créditos do autor) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pelo empregado, conforme a legislação previdenciária, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST, bem como art. 876, § único da CLT. Na esteira de raciocínio possuem natureza salarial as parcelas de intervalo intrajornada e reflexos em 13º salários, bem como adicional de insalubridade possuem natureza salarial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor que passo ora arbitrar a condenação de R\$ 30.000,00. O demandante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que fica isento.

Intimem-se as partes. Retire-se o feito de pauta de 08.2.2013. Nada mais. LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-823-45.2011.5.10.0014

Reclamante	Janine de Sousa Borges
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(OAB: 07658/DF)
Reclamado	Aquaflora - Calçados e Acessórios Ltda Epp
Advogado	RITA DE CASSIA NASCIMENTO P. GASTALDI(OAB: 10695/DF)

Despacho/decisão de fls.195/197:"DECISÃO Posto isso, conheço dos presentes embargos para, no mérito, NÃO ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Homologo os cálculos de fls. 143/155, sem prejuízo de atualizações posteriores. Custas de R\$44,26 pela executada. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 5 de fevereiro de 2013 Maria Socorro de Souza Lobo Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-916-71.2012.5.10.0014

Reclamante	Ricardo Barbosa de Aguiar
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Cdt Comunicacao de Dados Ltda
Reclamado	FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

Despacho/decisão de fls.84:"Às 13h33min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Cdt Comunicacao de Dados Ltda e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e seu advogado. Tendo em vista petição de fl. 82, onde o perito alega impossibilidade de realização da perícia, em razão da modificação do local de trabalho, intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito ou apresentarem laudos emprestados acaso existentes, no prazo de 5 dias, a contar da intimação. As partes não têm outras provas orais a produzir. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de

20/02/2013, às 13h33min, dispensado o comparecimento das partes. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 13h36min. Nada mais. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-956-53.2012.5.10.0014

Reclamante	Leila Lustosa Melo
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Despacho/decisão de fls.398/402:"DISPOSITIVO Isto posto, DECIDO, na reclamationária trabalhista que LEILA LUSTOSA ,ELO em face de SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO/DF. para: I. Declarar a prescrição quinquenal na forma da fundamentação

II- Julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos de exordial para reconhecer e declarar a natureza salarial da FCA percebida pelo autor , conforme art. 457 da CLT. Não há reflexos a incidir pleiteados. Honorários assistenciais na forma de fundamentação; Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal. Custas pela reclamada no importe de (R\$ 20,00) calculadas sobre (R\$ 1.000,00) valor ora atribuído a condenação O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça pelo que fica isento. Intimem-se as partes. Retire-se o feito de pauta de 08.2.2013. Nada mais. LAURA RAMOS MORAIS JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1038-84.2012.5.10.0014

Reclamante	Jeron Auzente Silva
Advogado	DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB: 32420/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Despacho/decisão de fls.192/199:"DISPOSITIVO Isto posto, DECIDO, na reclamationária trabalhista que move em face de JERON AUZENTE SILVA em face de PATRIMONIAL DE SEGURANÇA INTEGRADA LTDA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL I - Julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a primeira reclamada e de forma subsidiária a 2ª reclamada a pagar á reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das parcelas elencadas na fundamentação que passam a fazer parte integrante do dispositivo. Juros e correção na forma da lei. Liquidação pelo Setor de Cálculos (contadoria) na forma da fundamentação. A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os limites da lide. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial.

Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que as parcelas de natureza salarial são saldo de salário, 13º salário, horas extras e reflexos em 13º salário. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico.

Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 540,00 calculadas

sobre o valor que passo ora arbitrar a condenação de R\$ 27.000,00. O demandante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que fica isento. Intime-se as partes. Retire-se o feito de pauta de 08.02.2013. Nada mais. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1089-95.2012.5.10.0014

Reclamante Michel da Fonseca de Albuquerque
Advogado FERNANDO VEIGA BRETONES FILHO(OAB: 28901/DF)
Reclamado Id2 Tecnologia S/A
Reclamado Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A

Despacho/decisão de fls.241/242: "CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por MICHEL DA FONSECA DE ALBUQUERQUE, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente. Intime-se o autor, por seu procurador. Brasília/DF, 4 de fevereiro de 2013. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1114-11.2012.5.10.0014

Reclamante Gilson Martins de Queiroz
Advogado PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)
Reclamado Pizzaria Delícia do Forno Produtos Alimentícios Ltda (Na Pessoa do Sócio Eduardo Caixeta Albuquerque)

Despacho/decisão de fls.109: "Vistos os autos. Estando pendente obrigação de fazer por parte da ré, suspendo a determinação de fl. 115. Intime-se a reclamada a proceder a anotação da CTPS do autor, para fazer constar a admissão em 19/01/2011, na função de bombeiro, a remuneração de R\$862,13 e saída em 14/2/2011. Prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R\$100,00. Brasília-Df, 06 de fevereiro de 2013

Despacho

Processo Nº RT-1135-84.2012.5.10.0014

Reclamante Jose Fernandes dos Reis
Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Despacho/decisão de fls.187: "Vistos os autos. Em audiência ocorrida no dia 28.01.2013, foi concedido prazo de cinco dias para que o autor liquidasse os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 852-B da CLT. Dessa forma, o autor se manifestou às fls. 159/173, apresentando a liquidação dos pedidos (fls.159/160) e postulando novo requerimento, como se observa à fl.163. Considerando-se que a determinação deste juízo se restringiu à liquidação dos pedidos, recebo a emenda apresentada tão somente quanto a este ponto, e indefiro o aditamento de pedido formulado pelo autor em sua manifestação ("cancelamento do plano de saúde do reclamante e seus dependentes"). Intime-se as partes.

Encaminhe-se ao reclamado, a emenda apresentada pelo autor e a cópia da presente decisão. Após, aguarde-se a audiência inaugural designada. Brasília-DF, 4 de fevereiro de 2013.

LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1208-27.2010.5.10.0014

Reclamante Jose Vicente da Silva Lima Percilio

Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Despacho/decisão de fls.1154: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada a iniciar o pagamento de horas extras e reflexos ao autor, o qual deverá permanecer enquanto o reclamante exercer as mesmas atividades constadas na presente ação, ainda que sob nomenclatura diversa. Prazo de trinta dias. Brasília-DF, 4 de fevereiro de 2013. Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1222-11.2010.5.10.0014

Reclamante Paulo Antonio Gomes
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Despacho/decisão de fls.967: "Vistos os autos. Intimada a apresentar os registros de ponto referentes ao período de 06/2001 a 10/2001, a reclamada, após vários pedidos de prorrogação de prazo, alegada que as FIPs do período solicitado foram expurgadas. Considerando que a apresentação de tal documentação era fundamental para a liquidação da sentença, e que a reclamada, parte com maior capacidade financeira e tecnológica para apresentá-los se diz impossibilitada de fazê-lo, há de se formar presunção favorável ao reclamante. Desta forma, deverá o autor considerar, no período de 06/2001 a 10/2001, que não houve faltas, bem como que foram prestadas duas horas extras diárias, de segunda a sexta, à exceção de possíveis feriados. Intime-se o reclamante a apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de trinta dias. Publique-se. Brasília-DF, 4 de fevereiro de 2013. Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1591-05.2010.5.10.0014

Reclamante Fernando Antonio Baptista
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Despacho/decisão de fls.1181: "Vistos os autos. Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Exclua-se o executado do BNDT. Intime-se as partes e a União(PGF), sendo a reclamada para receber seu saldo remanescente. Prazo de 08 dias. Brasília-DF, 5 de fevereiro de 2013 Maria Socorro de Souza Lobo Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2030-79.2011.5.10.0014

Reclamante Dionisio Netto de Oliveira
Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUCAS TERTO FERREIRA VIEIRA(OAB: 34215/DF)

Despacho/decisão de fls.167: "Diante da ausência de licitante no leilão designado, intime-se o exequente a indicar, de forma objetiva

e especifica, meios aptos para prosseguimento da execução. Prazo de trinta dias. Brasília-Df, 4 de fevereiro de 2013. Laura Ramos Moraes-Juíza do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-44000-35.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-440/2006-014-10-00.9

Reclamante	Yang Chu Chun
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Centro Educacional de Ensino Superior de Brasília
Advogado	PETERSON DE JESUS FERREIRA(OAB: 30946/DF)
Reclamado	Antônio Fernandes Teixeira
Reclamado	Hye Ok Kang Teixeira
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: 13454/DF)
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda (Faculdade Fortium)

Despacho/decisão: de fls.438:" Vistos os autos.Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 285/287, designando leilão para o dia 18/03/2013, às 10:00 horas,confiado ao leiloeiro público oficial, Jorge Francisco, com endereço no Condomínio RK, Conj. Centauros, Qd U, Lt 17, Sobradinho-DF ora nomeado, ficando, desde já, outorgado a promover a remoção dos bens, se for o caso (art.888, § 3º da CLT).Em caso de remição, deverá a executada oferecer o pagamento do valor atualizado, em dinheiro, incluindo-se os honorários do leiloeiro, comprovando-o até o final do expediente do dia anterior ao leilão.O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá aos art. 172/174 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.Qualquer ônus existente sobre o bem será arcado pelo arrematante.Intimem-se a executada, o leiloeiro, e o depositário, todos, via postal.Publique-se e expeça-se o edital.Brasília-DF, 28 de novembro de 2012.Laura Ramos Moraes Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-68000-94.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-680/2009-014-10-00.6

Reclamante	Jose Ribamar da Silva
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 03384/DF)
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Anápolis
Advogado	JOSE DIVINO BALIZA(OAB: 9474/GO)
Reclamado	Bunge Alimentos S.A.
Advogado	DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA(OAB: 22363-A/GO)

Despacho/decisão de fls.358:"Vistos os autos.Intime-se a segunda reclamada para recebimento do saldo remanescente, nos termos do item retro, bem como da guia de fls.329.Brasília-Df, 14 de dezembro de 2013.Laura Ramos Moraes-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-94600-94.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-946/2005-014-10-00.7

Autor	Espólio de Bernadino José da Silva Filho (representada por Maria Hosmidia da Conceição Silva)
Advogado	TANCREDO FILHO DE ARAUJO(OAB: 10016/DF)
Réu	Marupa Indústria e Comércio de Madeiras Ltda +2
Advogado	JOÃO LEITE(OAB: 12638/DF)
Réu	Domício Alves Albuquerque

Réu

Enirce Teixeira Albuquerque

Despacho/decisão de fls.429:"Vistos os autos.Intime-se o procurador do autor para tomar ciência e se manifestar acerca dos documentos citados na certidão acima, indicando meios para garantia da execução.Prazo quinze dias.Brasília-Df, 4 de fevereiro de 2013.Laura Ramos Moraes-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-100300-12.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1003/2009-014-10-00.5

Reclamante	Priscila Tielle Mariz de Medeiros Soares
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	J. C. Arantes e Cia Ltda. (Cambridge English School)

Despacho/decisão de fls.115:"Vistos os autos.Considerando o teor da certidão acima, intime-se o exequente para indicar meios para garantia da execução.Prazo de 60 dias.Publique-se.Brasília-Df, 04 de fevereiro de 2013

Despacho

Processo Nº RT-122600-02.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1226/2008-014-10-00.1

Reclamante	Regina Celli Coutinho dos Santos Barros
Advogado	HILARIO LOPES NETO MONTEIRO(OAB: 08697/O/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MONIQUE MARTINS SARAIVA(OAB: 19732/CE)
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA(OAB: 12040/DF)

Despacho/decisão de fls.227:"Vistos os autos.Considerando o teor da petição de fl.226, oficie-se o Distrito Federal, na pessoa da Sra.Maria Carvalho Gazeta chefe de gabinete, para que preste informações quanto ao cumprimento da Requisição de Pequeno Valor nº 54/2012, recebida pelo DF em 15.10.2012(fl.224).Prazo quinze dias.Publique-se.Brasília-Df, 05 de fevereiro de 2013.Maria Socorro de Souza Lobo-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-156200-77.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1562/2009-014-10-00.5

Reclamante	Ilma da Silva de Oliveira (14.ª VT de São Paulo/SP)
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda. (Na pessoa de Miguel Alfredo de Oliveira Junior)
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda. (Na pessoa de Thelma Cristina Silva Cavalcante Madoz)
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo
Reclamado	Rodolpho Canhedo Azevedo
Reclamado	Eglair Tadeu Juliani
Reclamado	Jose Fernandes Martins Ribeiro
Reclamado	Cesar Antonio Canhedo Azevedo
Reclamado	Izaura Valerio Azevedo
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda.(n/p Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Jr)
Reclamado	Araes Agropastoril Ltda. (n/p Sr. Wagner Canhedo Filho)

Reclamado	Bramind Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda (n/p Sr. Wagner Canhedo Filho)
Reclamado	Brata Brasília Transportes e Manutenção Aeronáutica Ltda (n/p Sr. Wagner Canhedo Filho)
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda (n/p Sr. Wagner Canhedo Filho)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda (n/p Sr. Wagner Canhedo Filho)
Reclamado	Expresso Brasília Ltda (n/p Sr. Wagner Canhedo Filho)
Reclamado	Locavel Locadora de Veículos Brasília Ltda (n/p Sr. Wagner Canhedo Filho)
Reclamado	LOtaxi Transportes Urbanos Ltda (n/p Sr. Wagner Canhedo Filho)
Reclamado	Polifábrica Formulários e Uniformes Ltda (n/p Sr. Wagner Canhedo Filho)
Reclamado	Voe Canhedo (n/p Sr. Wagner Canhedo Filho)

despacho/decisão de fls.264:"Vistos os autos. Considerando o teor da decisão proferida pelo Juízo Deprecante à fl.262, julgo boas e subsistentes as penhoras de fls.135 e 138, e designo o leilão para o dia 22/03/13, às 10:00 horas, confiado ao leiloeiro público oficial, Fernando César Tobias da Silva, com endereço na Avenida Central nº 1385, loja 02, Núcleo Bandeirante/DF, CEP: 71.710-560, Brasília/DF, ora nomeado, ficando, desde já, outorgado a promover a remoção dos bens, se for o caso (art.888, § 3º da CLT). Em caso de remição, deverá a executada oferecer o pagamento do valor atualizado, em dinheiro, incluindo-se os honorários do leiloeiro, comprovando-o até o final do expediente do dia anterior ao leilão. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá aos art. 172/174 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Qualquer ônus existente sobre o bem será arcado pelo arrematante. Intimem-se os executados, o leiloeiro, o depositário, sendo os últimos, via postal. Oficie-se ao Juízo deprecante informando o teor da presente decisão, por email. Publique-se e expeça-se o edital. Brasília-DF, 19 de novembro de 2012.

Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-521-79.2012.5.10.0014

Reclamante	Joao Pereira da Silva
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	FUB - Fundação Universidade de Brasília
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: de fls.125/126."CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Terça-feira, 11/12/2012. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-44000-35.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-440/2006-014-10-00.9

Reclamante	Yang Chu Chun
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Centro Educacional de Ensino Superior de Brasília
Advogado	PETERSON DE JESUS FERREIRA(OAB: 30946/DF)
Reclamado	Antônio Fernandes Teixeira
Reclamado	Hye Ok Kang Teixeira
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: 13454/DF)
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda (Faculdade Fortium)

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1º Leilão: 18/03/2013 às 10:00

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): Um lote de 768(setecentos e sessenta e oito) cadeiras universitária com ferragem, pintadas de preto, encosto e assento almofadadas, nas cores de tecido cinza e azul, com brancos/mesas em formica na cor clara em bom estado de conservação avaliada cada qual, em R\$70,00(setenta reais). Totalizando R\$53.760,00

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): SGAS 616 Mod.114 Fortium Faculdade.

DEPOSITÁRIO: Anamaria Prates Barroso.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ R\$53.760,00(Cinquenta e trs mil setecentos e sessenta reais).

ÔNUS SOBRE O BEM:

1- O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente, Juiz(íza) da MM. 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público nos autos do Processo nº 440-2006 que no dia 18/03/2013, às 10:00 horas será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 Bloco B Lotes 2/3 Sala 101 Asa Norte -Brasília-DF., pelo leiloeiro Público Oficial Sr.JORGE FRANCISCO, na forma da resolução Administrativa nº 10/2011 do Egregio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 173,174 e 175 do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª região. As despesas de honorários do leiloeiro correm

a partir da publicação do despacho.O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.O inteiro do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do trabalho, sito na SEP 513 Bloco B Lotes 2/3 -Asa Norte -Brasília-DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Brasília, 28 de novembro de 2012

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-3-52.2013.5.10.0015**

Reclamante	Hemerson Mendes Cardoso
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
Reclamado	Elton Rodrigues da Silva - Me
Reclamado	Base Engenharia - S/A
Reclamado	Premier Empreendimentos Imobiliarios S/A

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 02 de maio de 2013, às 13:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se o(s) reclamado(s), sendo o primeiro por mandado e a segunda e terceira por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à

reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 4 de fevereiro de 2013 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-36-42.2013.5.10.0015**

Reclamante	Cintia Pereira de Jesus
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda

Processo 000036-42.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 02 de abril de 2013, às 13:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o(a) reclamado(a), por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o autor deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 5 de fevereiro de 2013 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-37-27.2013.5.10.0015

Reclamante	Tatiana Rocha Alvares da Silva Contagem
Advogado	JULIANA ALVES CAROBA FERREIRA(OAB: 21470/DF)
Reclamado	Sun Tour Viagens e Eventos Ltda

Vistos etc.

Recebo a emenda de fls. 50/53.

Designo o dia 02 de maio de 2013, às 13h15min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial e da emenda de fls. 50/53, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) a autora deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Data supra.

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-39-94.2013.5.10.0015

Reclamante	Leonardo dos Santos Goncalves Reis
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Max Agp Comunicacoes Ltda

Processo 000039-94.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 08 de maio de 2013, às 13:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista,

a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o(a) reclamado(a), por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 4 de fevereiro de 2013 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-49-41.2013.5.10.0015

Reclamante	Luiz Fernando Marques Okuda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Id2 Tecnologia S/A

Processo 000049-41.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 10 de abril de 2013, às 13:05hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o(a) reclamado(a), por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão

quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 4 de fevereiro de 2013 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-53-78.2013.5.10.0015

Reclamante	Iraneude Barbosa dos Santos
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda

Processo 000053-78.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 09 de maio de 2013, às 12:55hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o(a) reclamado(a), por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob

pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 4 de fevereiro de 2013 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-57-18.2013.5.10.0015

Reclamante	Maura Maciel Pimenta
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Raia Drogasil S/A

Processo 000057-18.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 09 de maio de 2013, às 13:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o(a) reclamado(a), por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 4 de fevereiro de 2013 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-63-25.2013.5.10.0015

Reclamante Odorico Martins Neto
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE
MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Condomínio do Edifício Padre Roque

Processo 000063-25.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 09 de maio de 2013, às 13:05hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o(a) reclamado(a), por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 4 de fevereiro de 2013 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-69-32.2013.5.10.0015

Reclamante Iraneide Lopes Moura
Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB:
29587/DF)
Reclamado Euromedic Estetica Ltda - Me

Processo 000069-32.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília

-DF, designo o dia 09 de maio de 2013, às 13:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o(a) reclamado(a), por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 4 de fevereiro de 2013 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-73-69.2013.5.10.0015

Reclamante Jucirlene Neres da Silva
Advogado ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB:
31359/DF)
Reclamado Thais de Tal

Processo 000073-69.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 09 de maio de 2013, às 13:15hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o(a) reclamado(a), por via postal, com cópia da inicial,

para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 4 de fevereiro de 2013 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-74-54.2013.5.10.0015

Reclamante	Jessica Karoline Pereira de Sousa
Advogado	LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO(OAB: 25442/DF)
Reclamado	Aguas Claras Comercio e Instalacao de Eletro-Eletronicos Ltda - Me

Vistos os autos.

À análise da petição inicial, verifica-se que a autora não discriminou de forma individualizada as verbas requeridas, limitando-se a informar o valor da causa como sendo de R\$ 25.000,00, estando em desacordo com o inciso I do art. 852-B da CLT.

Da leitura do art. 852-B, inciso I, da CLT, constata-se que, nos processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, os pedidos devem ser devidamente liquidados, ou seja, deve ser atribuído valor econômico aos pedidos. Além disso, no rito sumaríssimo, a petição inicial não comporta emendas.

Assim, considerando o não atendimento da norma trabalhista, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 852-B § 1º da CLT.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO - RITO SUMARÍSSIMO - MOMENTO DE SUA FIXAÇÃO - O rito procedimental, no Processo do Trabalho, é determinado pelo valor da causa. O artigo 852-A da CLT, em dicção cogente, dispõe que "os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo." Por isso, os pedidos não de ser traduzidos, inclusive, em valores (artigo 852-B, inciso I, da CLT). Olvidando a parte autora a expressa regra do mencionado dispositivo legal, tal situação autoriza o arquivamento da reclamação, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, já que o rito sumaríssimo trabalhista não comporta emenda. (sem destaques no original)

(TRT 10ª Região, 2ª Turma, 01583-2009-015-10-00-7 RO, Relator: Juiz João Luis Rocha Sampaio, Julgado em: 15/12/2009, Publicado em: 22/01/2010 no DEJT)

PEDIDOS CONTRADITÓRIOS. RITO SUMARÍSSIMO. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA À EXORDIAL. O contido no art. 852-B, I, da CLT, ao exigir que os pedidos sejam formulados de modo certo, traz consigo a vedação de que sejam formulados pleitos contraditórios. E, de outra parte, o § 1.º, do mesmo artigo consolidado, comina como imediata pena para o desatendimento desta exigência o arquivamento do feito, sem facultar emenda à exordial. Por tal motivo, não há que se cogitar quanto às ações em rito sumaríssimo da aplicação subsidiária dos arts. 282, 283, 284, todos do CPC. Recurso ordinário da autora conhecido e desprovido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 3ª Turma, 00042-2007-011-10-00-4 ROPS, Juiz(a) Relator: PAULO HENRIQUE BLAIR, Julgado em: 18/04/2007, Publicado em: 27/04/2007)

Custas, pela autora, no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e a declaração de fl.15, mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial antes do trânsito em julgado, caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Intime-se a reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-75-39.2013.5.10.0015

Reclamante	Leandro Pereira Caldas
Advogado	EURINETE BEZERRA CARVALHO(OAB: 36238/DF)
Reclamado	Rosalino da Silva Dias - Epp

Vistos, etc.

Ante o teor da certidão supra, informando que o autor ajuizou Reclamação Trabalhista anterior à presente, a qual tramitou perante a MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília, reconheço a prevenção daquela Vara.

Assim, com fulcro nas disposições do art. 253, II, do CPC, remetam-se os autos à Seção de Distribuição de Feitos para a redistribuição à MM. 04ª Vara do Trabalho de Brasília DF, com a devida compensação.

Publique-se para ciência da parte, por seu procurador.

Data Supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-87-53.2013.5.10.0015

Reclamante	Jesse Nepomuceno de Sousa Filho
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado	Itaú Unibanco S/A

Processo 000087-53.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral

Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 15 de maio de 2013, às 13:05hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o(a) reclamado(a), por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 4 de fevereiro de 2013 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-91-90.2013.5.10.0015

Reclamante	Pascoal Pereira Andrade
Advogado	CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.

Processo 000091-90.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 15 de maio de 2013, às 13:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do

RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o(a) reclamado(a), por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 4 de fevereiro de 2013 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-93-60.2013.5.10.0015

Reclamante	Lygia Henrique da Silva
Advogado	MARINA DE MAGALHAES RODRIGUES COELHO(OAB: 21069/DF)
Reclamado	Ibi Promotora de Vendas Ltda.
Reclamado	Banco Ibi S/A Banco Múltiplo

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 15 de maio de 2013, às 13:15hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se o(a)s reclamado(a)s, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ

e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 4 de fevereiro de 2013 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-101-37.2013.5.10.0015

Reclamante	Jackeline Faria Ramos Moll
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 00855/A/DF)
Reclamado	Centro de Ensino Candanguinho Ltda

Processo 000101-37.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 16 de maio de 2013, às 13:05hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o(a) reclamado(a), por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho

por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 4 de fevereiro de 2013 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-400-87.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-4/2008-015-10-00.8

Autor	Vanessa Marquetti Lino Talamonte
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA(OAB: 15123/DF)
Réu	RPS - Bar e Restaurante Ltda. (Churrascaria Porcão)
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO(OAB: 12931/DF)

Diante da falta de manifestação das partes aos fins do art. 884 da CLT (fl. 629), declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2.Assim, via alvará, libere-se à exequente (VANESSA MARQUETTI LINO TALAMONTE), por intermédio de seu advogado, SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA, OAB/DF 15.123, o valor de 1.432,47 do saldo existente no depósito recursal de fl. 481, condicionando o saque aos recolhimentos e transferências nos valores do cálculo que se segue, devendo o saldo remanescente ser transferido para uma conta judicial disponível ao Juízo.

3.Intime-se o exequente para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4.Após, comprovada a movimentação financeira e decorrido o prazo recursal, retornem os autos conclusos à liberação de valores à executada. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-754-73.2012.5.10.0015

Reclamante	Carlos Werles Raimond Penna
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos.

Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se o reclamante para no prazo de 08 (oito) dias contrarrazoar o referido recurso.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-779-23.2011.5.10.0015

Reclamante	Idalcilene de Matos da Silva
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado	Ma dos santos serviços-me
Reclamado	Ministério Público Militar (União Federal)

Vistos.

Concedo dez dias de elastecimento do prazo para a reclamante cumprir a determinação contida à intimação de fls. 386 dos autos, conforme requerido pela autora às fls. 388.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-802-32.2012.5.10.0015

Reclamante	Jose Augusto Vieira
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205/DF)
Reclamado	Captar Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	GIOVANNA LIMA SANTIAGO CARNEIRO(OAB: 24463/CE)
Reclamado	Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Ltda (outrora Captar Terceirização Limitada)
Advogado	GIOVANNA LIMA SANTIAGO CARNEIRO(OAB: 24463/CE)

Vistos. Trata-se de execução de acordo inadimplido. A execução encontra-se garantida mediante o numerário correspondente à guia de fl. 85. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, pelos executados, conforme acima certificado. Apresenta o exequente termo de concordância com os cálculos (fl. 86v). Libere-se ao exequente a guia de fl. 85, mediante a via acostada à contracapa dos autos, valor referente ao seu crédito líquido. Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Após o recebimento da guia e do trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-927-97.2012.5.10.0015

Reclamante	Cleiton Honorato da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Rio Verde Construções Ltda Epp
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Park Sul Incorporadora e Construtora S/A
Advogado	CARLOS ANDRE M. MILHOMEM DE SOUSA(OAB: 15793/DF)

Vistos os autos.

1. Indefiro a extinção do feito e a remessa dos autos ao arquivo, haja vista o prazo para comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação, que deverá ocorrer até a data de 04/02/2013, conforme acordo de fls.111/112. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1147-66.2010.5.10.0015

Reclamante	Francisco Alves de Lima
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado	Republica de Portugal
Advogado	MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO(OAB: 6259/DF)

Vistos os autos.

1. Mantida a sentença a quo, pelo acórdão de fls.115/118-verso.
 2. Transito em julgado em 10/12/2012, conforme consulta processual que se segue.
 3. Convento a execução provisória em definitiva.
 4. Homologo os cálculos que se seguem, valores atualizados até 31/01/2013, fixando o valor da execução em R\$ 293.184,28, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....:	232.530,71 (79,31%)
INSS Reclamante.....:	20.023,26 (6,83%)
INSS Reclamado.....:	38.915,53 (13,27%)
I R P F.....:	1.714,78 (0,58%)

Total Geral: 293.184,28 Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1187-77.2012.5.10.0015

Reclamante	Mario Franzon Filho
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	FABIO DOURADO OLIVEIRA(OAB: 15483/DF)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por MÁRIO FRANZON FILHO para, no mérito, REJEITÁ-LOS in totum nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1306-38.2012.5.10.0015

Reclamante	Romulo Herbert Viana
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA(OAB: 18889/DF)

Vistos os autos.

1) Diante da manifestação da PRF à fl.73, intime-se o executado para, no prazo de trinta dias, juntar aos autos a GFIP/SEFIP, referente à GPS de fl.72.
 2) Com a juntada dos documentos acima, remetam-se os autos à PRF para vista e manifestação no prazo de dez dias.
 3) Não havendo manifestação ou apresentada concordância, arquivem-se os autos definitivamente.
 4) Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1316-19.2011.5.10.0015

Reclamante	Ida Gomes Thomaz
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Enterpol - Administração e Serviços Especializados Ltda - Me

Vistos os autos.

1. Modificada a sentença a quo, pelo acórdão de fls.293/296.
 2. Transito em julgado em 22/08/2012, conforme certificado à fl.325.
 3. Diante da inércia da reclamante em acostar aos autos a sua CTPS e, bem ainda, por celeridade processual, diante do decidido na sentença, expeça-se alvará para saque de FGTS, intimando a reclamante para, no prazo de dez dias, retirar o alvará, bem como para, no mesmo prazo, comprovar o valor sacado da conta vinculada ou apresentar o extrato de sua conta vinculada, elemento essencial à liquidação do feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1418-07.2012.5.10.0015

Reclamante	Fernanda Medeiros Macedo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE REZENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por FERNANDA MEDEIROS MACEDO para, no mérito, REJEITÁ-LOS in totum nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-1465-49.2010.5.10.0015**

Reclamante	Dilma Antunes do Amaral
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado	N.N. Salgados Ltda - Epp
Advogado	RONALDO PETRINE BATISTA DA SILVA(OAB: 10456-E/DF)
Reclamado	Gabriel Nogueira de Lima
Reclamado	Renata Nogueira de Lima
Reclamado	Marina Nogueira de Lima

Vistos.

1. Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, querendo, manifestar-se acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pela reclamada às fls. 284/287.

2. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para manifestação técnica sobre os pontos controversos dos cálculos de liquidação.

3. Retornando os autos, façam-nos conclusos. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho**Processo Nº RT-1576-62.2012.5.10.0015**

Reclamante	Benedita Aparecida da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Centro de Lazer Sol Nascente Ltda Me
Advogado	GEOVANI FERREIRA HIMENES(OAB: 27807/DF)

Vistos os autos.

1. Diante do alegado pela reclamante, intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias:

(a) comprovar o pagamento tempestivo da primeira parcela do acordo homologado às fls.62/63, ou efetuar o pagamento com a multa por inadimplência, sob pena de vencimento antecipado das demais parcelas e execução direta dos valores atualizados.

(b) comprovar o recolhimento de FGTS sobre o vínculo reconhecido no acordo de fls.62/63, sob pena de conversão em obrigação de pagar e execução direta. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-1600-61.2010.5.10.0015**

Reclamante	Rosana de Deus e Costa
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VALDEMI MATEUS DA SILVA(OAB: 213593/SP)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação: Intimação do exequente para manifestação nos termos do art. 884 da CLT e ainda contra-minutar os embargos à opostos pelo executado.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1618-48.2011.5.10.0015**

Reclamante	Vanessa Araujo de Farias
Advogado	VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB: 28982/DF)
Reclamado	Zara Brasil Ltda
Advogado	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

III CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por VANESSA ARAÚJO DE FÁRIAS em face de ZARA BRASIL LTDA., condenando-se a empresa reclamada a pagar a reclamante as verbas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei.

Tem natureza salarial para fins de recolhimentos previdenciários as verbas deferidas a título de diferenças salariais e seu reflexo no 13º salário.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-1683-77.2010.5.10.0015**

Reclamante	Rita de Cassia Lima da Silva Frade
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)
Reclamado	Previ Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

Vistos, etc.

Tendo em vista a eventual possibilidade de emprestar-se efeito modificativo ao julgado, concede-se as partes o prazo comum de 5 (cinco) dias, para manifestação acerca dos embargos de declaração opostos às fls. 1246/1248 e 1249/1256.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Publique-se.

Data supra.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-1888-38.2012.5.10.0015**

Autor	Cleiton Paulo Lopes dos Santos
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
Réu	Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Ltda

Réu União Federal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Advogado LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA(OAB: 9346/DF)

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO julgar PROCEDENTE a presente ação cautelar, onde são partes CLEITON PAULO LOPES DOS SANTOS, CLOVES ERNESTO DA SILVA, DANIELA RIKER DO NASCIMENTO, EDVAN LOPES DA SILVA, ESTELA VIEIRA DE MOURA, FERNANDA BARBOSA DE OLIVEIRA, FRANCILENE VALE DOS SANTOS, JAQUELINE OLIVEIRA ROITMANN, KAYO BEZERRA DA CRUZ, MARIA GEANE SANTOS SOUSA E ROSILANE MEDEIROS BRUN e EMT MÃO DE OBRA, UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL), requerentes e requeridas, nos estritos termos da fundamentação supra, parte integrante do decum.

Custas, pelas requeridas, no importe de R\$196,24, calculadas sobre R\$9.812,08, valor ora atribuído à causa, sendo a União isenta do pagamento.

Certifique-se nos autos principais o resultado da presente decisão.

Após o trânsito em julgado desta sentença, inclua-se ao débito dos autos principais as custas ora arbitradas e transfira-se para os mesmos autos o valor bloqueado à fl. 116.

Publique-se para ciência da requerente.

Intime-se a primeira requerida por via postal e a segunda por mandado.

Brasília (DF), 31 de janeiro de 2013 (5ª feira).

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1967-17.2012.5.10.0015

Autor Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do DF - Sindiservicos/DF

Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)

Réu A Maior Produtos de Limpeza Ltda.-ME

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, onde são partes SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDISERVIÇOS e A MAIOR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., a teor do art. 267, VI, do CPC, nos estritos termos da fundamentação supra, parte integrante do decum.

Custas, pelo requerente, no importe de R\$550,73, calculadas sobre R\$27.536,62, valor atribuído à causa, dispensados na forma da lei. Publique-se para ciência do requerente, por seu procurador, via DJE.

Intime-se a requerida, por edital.

Brasília, 31 de janeiro de 2013 (5ª feira).

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2132-64.2012.5.10.0015

Reclamante Arcangela dos Santos

Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: 03737/DF)

Reclamado Hotel Nacional S/A

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de ARCANGELA DOS SANTOS para, no prazo de 05 dias, receber sua CTPS, acostada à contracapa dos autos.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2261-69.2012.5.10.0015

Reclamante Rodrigo Macedo Sene Ternavisk

Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS(OAB: 23915/DF)

Reclamado Master Locacao de Mao de Obra e Terceirizacao Ltda

Vistos, etc.

Conforme reza o art. 852-B, inciso II, da CLT, incluído pela Lei nº 9957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado" (grifei).

Compulsando os autos, verifica-se que a notificação endereçada à reclamada retornou a esta serventia com informação "desconhecido" (fl.29- verso), concluindo-se, portanto, que não houve regular citação da demandada.

Destarte, considerando que no procedimento sumaríssimo não é permitida a realização de emendas, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação trabalhista, onde são partes RODRIGO MACÊDO TERNAVISK e MASTER LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., reclamante e reclamada, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO - RITO SUMARÍSSIMO - MOMENTO DE SUA FIXAÇÃO - O rito procedimental, no Processo do Trabalho, é determinado pelo valor da causa. O artigo 852-A da CLT, em dicção cogente, dispõe que "os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo " Por isso, os pedidos hão de ser traduzidos, inclusive, em valores (artigo 852-B, inciso I, da CLT). Olvidando a parte autora a expressa regra do mencionado dispositivo legal, tal situação autoriza o arquivamento da reclamação, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, já que o rito sumaríssimo trabalhista não comporta emenda . (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 2ª Turma, Processo: 01583-2009-015-10-00-7 RO, Relator: Juiz João Luis Rocha Sampaio , Julgado em: 15/12/2009, Publicado em: 22-JAN-10)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO VÍCIO NA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DA RECLAMADA. REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em sede de procedimento sumaríssimo não se admite a regularização da petição inicial mediante emenda razão porque correta a sentença que decretou a extinção do processo, nos termos dos arts. 295, I c/c 267, I, do CPC. Recurso desprovido. (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 3ª Turma, Processo: 00864-2009-010-10-00-0 RO, Relator: Desembargador Braz Henriques de Oliveira, Julgado em: 10/11/2009, Publicado em: 20-NOV-09)

Custas, pela reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e a declaração de fl. 31 somente mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial antes do trânsito em julgado da decisão, caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo. Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 21/02/2013, às 12h55min.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Data supra.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-38100-97.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-381/2008-015-10-00.7

Reclamante	José Carlos Blanco Cortez
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO(OAB: 24033/T/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá seguinte movimentação: intimação do exequente para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-41800-52.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-418/2006-015-10-00.5

Reclamante	Naldir Chaves de Souza
Advogado	NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
Reclamado	Associacao Nacional dos Servidores da Previdencia e da Seguridade Social
Advogado	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO(OAB: 7511/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10: intimação da reclamada para vir receber o alvará para levantamento do saldo remanescente relativo à presente execução. Prazo de 10 dias.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-65800-48.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-658/2008-015-10-00.1

Autor	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Réu	Trip Linhas Aéreas S.A.
Advogado	NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Vistos.

Ante a manifestação do Ministério Público do Trabalho às fls.440, dou por integralmente cumprido o acordo homologado às fls. 373/376 e 384/385 dos presentes autos.

Libere-se à TRIP LINHAS AÉREAS S.A. a guia acostada à contracapa dos presentes autos, referente ao depósito judicial feito na Caixa Econômica Federal, conta nº 042/04947506-7.

Intime-se a supra referida ré para recebimento da guia no prazo de cinco dias.

Com a entrega da guia, arquivem-se definitivamente os autos.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-77800-17.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-778/2007-015-10-00.8

Reclamante	Renato Oliveira dos Santos
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Reclamado	CCCOOP - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Cadastro, Intermediação de Crédito, Cobrança e Atividades de Apoio Operacional
Advogado	FERNANDA DE MENEZES BARBOSA(OAB: 25516/DF)
Reclamado	Piazuma Materiais para Construção Ltda
Advogado	AVENIR JOSÉ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 24308/DF)
Reclamado	Luiz Claudio Taurino

Vistos.

Remetam-se os autos à União, via PRF, para manifestar-se, no prazo de dez dias, acerca do documento ofertado pela reclamada às fls.912/919 dos autos, valendo o seu silêncio como anuência quanto ao cumprimento da obrigação por parte da ré, com consequente arquivamento definitivo dos autos, como anteriormente autorizado às fls.976.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-113700-37.2002.5.10.0015

Processo Nº RT-1137/2002-015-10-00.6

Reclamante	DANIEL ROSA SOBRAL
Advogado	LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB: 12453/DF)
Reclamado	Planer Sistemas e Consultoria Ltda
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Walter Antunes dos Reis
Reclamado	Joao Vicente da Cunha

Vistos os autos.

1. Haja vista a inclusão de todos os executados no BANCO NACIONAL DE DÉBITOS TRABALHISTA BNDT, e buscando a eficácia jurídica, arquivem-se os autos pelo prazo de 05 (cinco) anos, no qual fica intimado o credor a indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, a teor do art. 40 da Lei nº 6.830/80.
2. Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de arquivamento, retornem os autos conclusos à análise do feito.
3. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-122700-71.1996.5.10.0015

Processo Nº RT-1227/1996-015-10-00.8

Reclamante	Luiz Bezerra Filho
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)

Reclamado	Tropical Comercio de Madeiras e Modulados Ltda
Reclamado	Divino Santos de Souza
Reclamado	Pieter Antonius Maria Wiegerinck

Vistos os autos.

1. Haja vista a inclusão de todos os executados no BANCO NACIONAL DE DÉBITOS TRABALHISTA BNDT, e buscando a eficácia jurídica, arquivem-se os autos pelo prazo de 05 (cinco) anos, no qual fica intimado o credor a indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, a teor do art. 40 da Lei nº 6.830/80.
2. Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de arquivamento, retornem os autos conclusos à análise do feito.
3. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Edital

Edital

Processo Nº RT-38-12.2013.5.10.0015

Reclamante	Nilton Pereira de Souza
Advogado	EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
Reclamado	Qualypao Panificadora e Confeitaria Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Qualypao Panificadora e Confeitaria Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/03/2013 às 12:46 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 6, FEVEREIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-136-31.2012.5.10.0015

Reclamante	Sergio Felix dos Santos
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado	Restaurante e Pizzaria Taboca Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Restaurante e Pizzaria Taboca Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "" Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por SÉRGIO FÉLIX DOS SANTOS em desfavor de RESTAURANTE E PIZZARIA TABOCA LTDA., condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas acima deferidas,

como for apurado em liquidação de sentença, obedecidos os comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Comprovará a reclamada os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da legislação vigente.

Tem natureza salarial para fins de contribuição previdenciária a verba deferida a título de saldo de salário, horas extras, adicional noturno, produtividade e 13º salário.

Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 06/08/2012.

Intimem-se as partes, sendo a empresa acionada por oficial de justiça, com cópia da sentença.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO "" O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 10, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1357-49.2012.5.10.0015

Reclamante	Fabiano Gomes Barbosa
Advogado	PEDRO ALVES DE SOUZA FILHO(OAB: 32380/DF)
Reclamado	Industria e Comercio de Alimentos Tia Quita Ltda
Reclamado	Silva Lopes Cantina e Panificacao Ltda Me
Advogado	DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB: 32420/DF)
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Industria e Comercio de Alimentos Tia Quita Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "" Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam; e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista ajuizada por FABIANO GOMES BARBOSA para condenar SILVA & LOPES CANTINA E PANIFICAÇÃO LTDA. - ME. ao cumprimento das seguintes obrigações: (a) pagamento de (i) 15 dias de fevereiro de 2012; (ii) 30 dias de aviso prévio indenizado (CPC, arts. 128 e 460), (iii) férias vencidas acrescidas de 1/3; (iv) 13º salário proporcional (3/12); (v) multa do artigo 477, §8º, da CLT; (vi) multa do artigo 467 da CLT; (b) liberação do TRCT, sob o código 01, com a respectiva chave de conectividade, garantida a integralidade dos depósitos, inclusive da indenização de 40% de FGTS, sob pena do pagamento das diferenças; (c) liberação das guias CD/SD de

seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir do quinto dia útil subsequente ao vencido, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigos 459 e 883, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST).

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de 13º salário e saldo de salário. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizado o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$4.000,00).

Intime-se as partes.

Brasília, 8 de outubro de 2012. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA _____. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 30, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1907-78.2011.5.10.0015

Reclamante	Guilherme Marçal Ferreira
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Vise Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado	Tecnologia, Conhecimento e Informação . - TCI
Advogado	CAROLINA MARTINS BARBOSA(OAB: 20697/GO)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: _____. Ante o exposto, REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista ajuizada por GUILHERME MARÇAL FERREIRA para condenar VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., ao cumprimento das seguintes obrigações: (a) anotação da baixa da CTPS com data de desligamento em 20.10.2011, em razão da projeção do aviso prévio (OJ 82 da SBDI-I do TST); (b) pagamento de (i) aviso prévio indenizado: (ii) saldo de salário de 20 dias de set/11; (iii) férias simples de 2008/2009, 2009/2010, 2010/2011 e 1/12 de férias proporcionais de 2011/2012, todas acrescidas de 1/3 (10/12); (iv) décimo terceiro salário proporcional de 2011 (10/12); (v) indenização de 40% de FGTS; (vi) multa do

artigo 467 da CLT e (v) multa do artigo 477, §8º, da CLT; e (vi) uma hora extra ficta por dia trabalhado em razão do gozo parcial do intervalo intrajornada (CLT, art. 71, §4º e OJ's 307 e 354) com reflexos sobre os 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% de FGTS.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Juros e correção monetária na forma da lei (artigo 3º do Decreto-lei 2.322/87; artigo 39, caput, da Lei 8.177/91, artigo 883 da CLT, Súmulas 200 e 381 do TST, OJ 124 e 300 da SBDI-I do TST.

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de saldo de salário, gratificação natalina proporcional e horas extras. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b). Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Não poderão ser ultrapassados os limites quantitativos estabelecidos na inicial (CPC, arts. 128 e 460), salvo em razão dos juros de mora e da correção monetária.

A segunda Reclamada é responsável subsidiária pelo pagamento das obrigações pecuniárias reconhecidas nesta sentença.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$20.000,00).

Intimem-se as partes.

Brasília, 23 de julho de 2012. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA _____. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 11, JANEIRO de 2013.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-14-78.2013.5.10.0016

Requerente	Joao Filon dos Santos Silva
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Requerido	Caixa Economica Federal

Notificada a CEF, intime-se o requerente para pagamento das custas processuais no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$500,00). Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-82-28.2013.5.10.0016

Reclamante	Vanei Mendes Pereira
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: 03737/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda (em Recuperação Judicial)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.

23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 04/04/2013 14h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-122-10.2013.5.10.0016

Reclamante	Ana Carolina Araujo Resende Parente
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	Colegio e Cursos Alto Nivel
Reclamado	WA Servicos Educacionais Ltda - Me

Vistos os autos.

ANA CAROLINA ARAÚJO RESENDE PARENTE ajuíza Reclamação Trabalhista com pedido de liminar em face de COLÉGIO E CURSO ALTO NIVEL e WA SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA. - ME, afirmando ter sido admitida em 14/02/2011 para o exercício da função de auxiliar monitora e que seus empregadores sistematicamente vêm atrasando o pagamento dos salários. Pede a rescisão indireta do contrato de trabalho, com fulcro no art. 483, alíneas 'd' e 'g', da CLT e, em sede de liminar, sejam as reclamadas intimadas a lhe entregar as guias CD/SD, sob pena de pagar indenização equivalente, bem como regularizar os depósitos fundiários na conta vinculada do FGTS, com a multa de 40%, fazendo-os incidir sobre salários de todo o período contratual, bem como sobre 13º salários e aviso prévio, devendo ainda entregar a guia TRCT no código 01 e chave de conectividade, também sob pena de pagamento de indenização equivalente. O pedido de liminar não merece prosperar.

Impossível verificar de plano a plausibilidade do direito vindicado pela autora (fumus boni iuris), uma vez que as supostas faltas praticadas pelos empregadores são controvertidas, somente podendo ser averiguadas depois de concluída a instrução processual, com a observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

A partir dos elementos de prova constantes dos autos, não se pode divisar nem o atraso nos pagamentos de salários da autora, nem a sua redução indevida (hipóteses elencadas pela parte como causa da rescisão indireta do contrato de trabalho).

Imprescindível a dilação probatória no caso concreto.

Indefiro o pedido de liminar.

Incluo o feito na pauta do dia 13/03/2013, às 13h35min, para realização de AUDIÊNCIA INAUGURAL.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, as partes deverão informar os

números de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso pessoa(s) física(s), e número de CNPJ, CEI e cópia do contrato social e suas alterações, caso pessoa(s) jurídica(s).

Intime-se a reclamante, na pessoa de seu procurador.

Notifiquem-se as reclamadas, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-178-77.2012.5.10.0016

Reclamante	Bento Bisneto Pereira Valverde
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

A Secretaria intima o exequente para recebimento de sua CTPS devidamente anotada, em 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-185-06.2011.5.10.0016

Reclamante	Jose Ivan Januario de Sousa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

Pelo exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos opostos por JOSÉ IVAN JANUÁRIO DE SOUSA para, no mérito, ACOLHÊ-LA EM PARTE, nos termos da fundamentação supra. Aprovo os cálculos de fls. 219/234 e fixo em R\$ 12.428,34 o montante da execução, valor em 31/1/2012, estando as parcelas assim discriminadas:

Total líquido do exequente

R\$ 7.952,78

INSS Empregado

R\$ 564,68

INSS Empregador + SAT

R\$ 1.558,62

INSS Terceiros

R\$ 410,92

H. Assist./Adv. 15%

R\$ 1.364,19

FGTS

R\$ 577,15

Total Geral

R\$ 12.428,34

As custas, no importe de R\$ 55,35, a cargo do executado, previstas no inciso VII do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo. Decorrido o prazo recursal in albis, à Secretaria para atualização. Observe-se os depósitos de fls. 50 e 179.

Após, expeçam-se alvarás para liberação do crédito líquido do exequente e dos honorários advocatícios, bem como para recolhimento, em guias próprias, dos valores atinentes ao INSS, FGTS, e custas processuais. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Dispensada a intimação da PGF/União, observados os termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda.

Despacho

Processo Nº RT-227-55.2011.5.10.0016

Reclamante	Alex de Souza
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB

Advogado RAFAEL DE SA OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

A Secretaria intima o reclamado para recebimento do Alvará. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-273-78.2010.5.10.0016

Reclamante Edmilson Bezerra da Silva
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
 Reclamado Sena Terceirização de Serviços Ltda
 Advogado ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
 Reclamado Evaldo Nunes de Sena
 Reclamado Luciana Maria da Silva

Vistos. Manifeste-se o exequente, em 30 (trinta) dias, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução, inclusive no que diz respeito à existência de bens dos executados para possível constrição judicial, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, na forma do artigo 268 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-290-80.2011.5.10.0016

Reclamante Selva Paraguassu Lopes
 Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
 Reclamado Instituto Rui Barbosa do Brasil SS Ltda
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
 Reclamado Eliane Macedo Barretto Caricio

Vistos. i) Oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando a transferência dos valores do depósito recursal (fl. 202), para uma conta judicial à disposição deste Juízo. Como forma de imprimir celeridade e economia, confiro força de ofício ao presente ato. ii) Considerando as tentativas frustradas de garantia integral da execução, bem como os créditos parciais à disposição do Juízo, excepcionalmente, concedo às partes o prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada, para manifestação acerca dos cálculos de liquidação. Intimem-se as partes por publicação no DJTE ou, não existindo advogado cadastrado, pela via postal. Em sendo negativa ou impossibilitada a intimação via postal, fica desde já determinada a intimação via mandado, carta precatória ou edital.

Despacho

Processo Nº RT-336-69.2011.5.10.0016

Reclamante Antonio Lopes da Silva
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
 Reclamado Eps Prestação de Serviço Na Construção Civil Ltda Me
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

A Secretaria intima o reclamante para recebimento de sua CTPS que está acostada à contracapa dos autos, em 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-686-23.2012.5.10.0016

Reclamante Francisco das Chagas Silva Nazario
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em recuperação judicial)
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Despacho de fls. 654: "[...]Retiro o feito da pauta do dia 08/02/2013, 16h30min, convertendo o julgamento designado em diligência.

Considerando a preliminar de coisa julgada suscitada pela reclamada em defesa, determino ao reclamante que junte aos autos a petição inicial da reclamação trabalhista nº 00520-2011-016-10-00-4, com vistas a se verificar o alcance da quitação por ele dada no acordo homologado naquela ação, conforme documento de fls. 23 destes autos (cópia da ata de conciliação). Prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Juntado o documento, vista ao reclamado pelo prazo de dois dias, a contar de 19/02/2013, inclusive.

Designo nova audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO para o dia 21/02/2013, às 14h20min, dispensadas as partes e seus procuradores de comparecimento pessoal. Publique-se no DEJT, para ciência."

Despacho

Processo Nº RT-692-30.2012.5.10.0016

Reclamante Edvaldo Pereira da Silva
 Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em recuperação judicial)
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Despacho de fls. 307: "[...]Vistos. Retiro o feito da pauta do dia 08/02/2013, 16h32min, convertendo o julgamento designado em diligência. Verifico a esta altura dos acontecimentos que a Defensoria Pública da União, representante processual da obreira nestes autos, não teve vista do documento juntado pela reclamada antes do encerramento da instrução processual.

Em consagração ao princípio do contraditório, concedo vista à reclamante dos documentos de fls. 302/303, juntados pela reclamada, para manifestação. Prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Designo nova audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO para o dia 27/02/2013, às 14h20min, dispensadas as partes e seus procuradores de comparecimento pessoal. Publique-se no DEJT, para ciência da reclamada. Intime-se a Defensoria Pública pessoalmente, nos próprios autos.[...].

Despacho

Processo Nº RT-727-58.2010.5.10.0016

Reclamante Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico do Rio de Janeiro
 Advogado LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO(OAB: 81739/RJ)
 Reclamado União Federal (Ministério de Estado do Trabalho e Emprego)
 Reclamado Sindicato dos Lojistas do Comércio do Município do Rio de Janeiro
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

A Secretaria intima o 2.º reclamada para que em 10 dias comprove a movimentação do alvará n.º 668/2012.

Despacho

Processo Nº RT-747-78.2012.5.10.0016

Reclamante Vanik Rayanne Regis Sales
 Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
 Reclamado Antonio Pinto Simoes Junior
 Reclamado Alphaville Urbanismo S.A
 Advogado EDUARDA LEMOS RASZL(OAB: 220524/SP)

Vistos. Na ata de audiência de fls. 15/16, as partes litigantes celebraram acordo encerrando qualquer controvérsia acerca da existência ou não do vínculo de emprego.

Restou determinado que, após o pagamento da parcela do acordo, as reclamadas recolhessem a contribuição previdenciária na forma legal. O documento juntado pela empresa Alphaville Urbanismo S/A revela o recolhimento do valor de R\$640,00, equivalente a 20% do

valor do acordo (R\$3.400,00). Em tais hipóteses transação judicial homologada com encerramento da controvérsia acerca da existência do vínculo de emprego -, o Eg. TRT firmou o posicionamento de que a alíquota aplicada corresponde ao do trabalhador autônomo (20% empregador e 11% trabalhador = 31% - Lei 8.212/91, art. 22, III, c/c art. 30, § 4º). Comprovm as reclamadas, no prazo de 5 dias, o integral recolhimento previdenciário, conforme dispositivos legais mencionados, sob pena de ser instaurada a execução.

Despacho

Processo Nº RT-764-85.2010.5.10.0016

Reclamante Isabel Cristina Vieira de Carvalho
Advogado EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAUJO(OAB: 21740/DF)
Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado Integra Participacoes Ltda
Reclamado Jose Caitano Neto
Reclamado Leonardo Pujatti
Reclamado Ilson Silva de Oliveira
Reclamado Jorge Manoel Vieira Guimaraes

Vistos. Manifeste-se o exequente, em 30 (trinta) dias, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução, inclusive no que diz respeito à existência de bens dos executados para possível constrição judicial, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, na forma do artigo 268 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-806-37.2010.5.10.0016

Reclamante Antonio Gomes de Brito
Advogado JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA(OAB: 10288/GO)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

A secretaria intima o exequente para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pelo executado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-862-02.2012.5.10.0016

Reclamante Paulo Edson dos Santos Souza
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11/19, independentemente de traslado. Após, ao arquivo definitivo, uma vez que não há nos autos documentos de valor histórico. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 768,87, calculadas sobre R\$ 38.443,57, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-917-21.2010.5.10.0016

Reclamante Karina Silva da Costa
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 04595/DF)
Reclamado Colegio Dom Savio Ltda
Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado Tatiane Soares Rizzo

Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado Manuela Soares Rizzo
Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: 28673/DF)

Vistos.

Considerando as tentativas frustradas de garantia integral da execução, bem como os créditos parciais à disposição do Juízo, excepcionalmente, concedo às partes o prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada, para manifestação acerca dos cálculos de liquidação. Intimem-se as partes por publicação no DJTE ou, não existindo advogado cadastrado, pela via postal. Em sendo negativa ou impossibilitada a intimação via postal, fica desde já determinada a intimação via mandado, carta precatória ou edital. Decorrido(s) o(s) prazo(s) sem a apresentação de embargos/impugnação, libero ao exequente os créditos parciais, até o limite de seu crédito, para posterior prosseguimento na execução pelo débito residual atualizado. Intime-o para o recebimento e para indicar meios efetivos ao prosseguimento na execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-1244-63.2010.5.10.0016

Reclamante Danielle Silva Coelho
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Masssa Falida de ZI Ambiental Ltda na pessoa do administ. judicial Paulo Pacheco de Medeiros Neto
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado Fub - Fundação Universidade de Brasília - DF

A secretria intime a primeira e segunda reclamadas para proceder ao cumprimento das obrigações de fazer, conforme comandos fixados na decisão transitada em julgado. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1669-56.2011.5.10.0016

Reclamante Eudes Pereira Guimaraes
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A (Empresa Sucessora de Qualix Serviços Ambientais Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos. Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 9.205,44 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 8.980,92

Custas do Processo: 179,62

Custas Art.789.....: 44,90

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012). Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1900-45.1995.5.10.0016

Processo Nº RT-19/1995-016-10-00.7

Reclamante	RONALDO PENA COSTA
Advogado	ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS(OAB: 5939/DF)
Reclamado	COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP
Advogado	JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)

A Secretaria intima a reclamada para recebimento do Alvará. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2046-27.2011.5.10.0016

Reclamante	Sebastiao Francisco Gonçalves
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana - SLU
Advogado	LUCIANA CARVALHO FERREIRA(OAB: 19842/DF)

"Vistos.

Tendo em conta que a execução não restou direcionada contra o segundo reclamado, resta prejudicada a análise dos embargos à execução opostos pelo SLU.

Prossiga-se a execução contra a primeira reclamada.

Intime-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-2463-77.2011.5.10.0016

Reclamante	Edimarcio Firmino Alves
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

A Secretaria intima novamente o exequente para recebimento da Certidão n.º475/2012 que está a costada à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-2479-31.2011.5.10.0016

Reclamante	Zaqueu Vieira de Souza
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Ante os termos da certidão supra a Secretaria intima a exequente para recebimento da Certidão n.º 799/2012 que está acostada à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-26200-56.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-262/2004-016-10-00.7

Reclamante	ANTONIO DANTAS CARVALHO
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL + 02
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO(OAB: 12099/DF)
Reclamado	VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO(OAB: 12099/DF)
Reclamado	COSME BANDEIRA DE NEGREIROS

Vistos.Intime-se o exequente para que em 30 dias forneça os meios necessários ao

prosseguimento na execução sob pena de suspensão do processo por 1 ano nos termos dos

artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10.ª Região, desde já autorizado

em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-31600-46.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-316/2007-016-10-00.7

Reclamante	Marta Helena de Souza
Advogado	JOSE CARLOS DE LIMA(OAB: 22341/DF)
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO(OAB: 11.195/DF)

Vistos.Intime-se o exequente para que em 30 dias forneça os meios necessários ao

prosseguimento na execução sob pena de suspensão do processo por 1 ano nos termos dos

artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10.ª Região, desde já autorizado

em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-32100-49.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-321/2006-016-10-00.9

Reclamante	Manuel Costa Filgueiras
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Sebastânia Izabel Araujo dos Santos
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)

Intime-se o Autor para que entregue a sua CTPS. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-47300-91.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-473/2009-016-10-00.4

Reclamante	Cristiano Pereira Gomes Borges de Oliveira
Advogado	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: 24390/DF)
Reclamado	Direct Express Logística Integrada
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
Reclamado	Enrico Rebuzzi Cerqueira
Reclamado	Luiz Henrique Cardoso do Nascimento
Reclamado	Marcio Eduardo Nozari

A Secretaria a reclamada para que em 10 dias comprove a movimentação do alvará n.º660/2012.

Despacho

Processo Nº RT-60200-09.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-602/2009-016-10-00.4

Reclamante	José da Cruz Vieira da Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Sata Serviços Aux. de Transporte Aereo S. A- Em Recuperação Judicial
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)
Reclamado	Varig Log S/A- Em Recuperação Judicial
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
Reclamado	TAP Transporte Aereo de Portugal

Advogado PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES(OAB: 44670/RJ)

A Secretaria intima o exequente para vista dos embargos à execução opostos pela TAP. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-60900-87.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-609/2006-016-10-00.3

Reclamante Rubem Jose Boff
Advogado GERALDO RABELO(OAB: 12859/DF)
Reclamado Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 11749/DF)
Reclamado Stuart do Rego Barros Caricio
Reclamado Eliane Macedo Barretto Caricio

Vistos. Os leilões designados, para alienação do bem indicado à penhora, tiveram resultado negativo. Intimem-se os executados para pagamento do débito fixado à fl. 858 no prazo de 5 dias, sob pena de expedição de mandado de protesto. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-96400-83.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-964/2007-016-10-00.3

Reclamante William Albernaz de Sousa
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Art Papel Distribuidora de Descartáveis Ltda.
Reclamado Luis da Silva Ferreira Neto
Reclamado Gleison de Almeida Carvalho

Vistos.Intimem-se o exequente para que em 30 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento na execução sob pena de suspensão do processo por 1 ano nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10.^a Região, desde já autorizado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-97700-12.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-977/2009-016-10-00.4

Reclamante Anadege Maria Alves Acioli da Silveira
Advogado MOISES JOSE MARQUES(OAB: 11885/DF)
Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda (UNISABER)
Advogado RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)
Reclamado Theceu Participacoes S/S Ltda

Vistos.Intimem-se o exequente para que em 30 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento na execução sob pena de suspensão do processo por 1 ano nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10.^a Região, desde já autorizado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-99900-36.2002.5.10.0016

Processo Nº RT-999/2002-016-10-00.8

Reclamante SHIRLEI PAES LEME
Advogado CARLOS EDUARDO CARDOSO RAULINO(OAB: 34973/DF)
Reclamado Don Taco Cafe Ltda-Epp

Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: 1916/DF)

Reclamado DON TACO FIESTA LTDA

Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: 1916/DF)

Reclamado Flavio Jose Pin

Advogado VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Reclamado Sebastiao Aguilar Filho

Reclamado Jackson de Gois Goncalves

Reclamado Jeova e Gois Goncalves

Vistos. O exame da certidão de ônus reais (fls. 514/516) revela a propriedade do imóvel matriculado sob o número 11.676 do Sr. Jeová de Gois Gonçalves, sócio executado.

Oficie-se ao Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, solicitando o registro da penhora do bem mencionado.

Intime-se o sócio executado da penhora imposta.

Despacho

Processo Nº RT-110000-06.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1100/2009-016-10-00.0

Reclamante Honorato José de Sousa Primo
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado Banco do Brasil
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

Vistos. Libero ao exequente o crédito incontroverso. Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando o numerário existente na conta judicial de número 4200-3400118173.868, observando as seguintes diretrizes: 1) Libera ao exequente o valor de R\$64.026,82 (sessenta e quatro mil, vinte e seis reais e oitenta e dois centavos) na pessoa do seu advogado Dr. José Eymard Loguercio, OAB/DF 1.441. 2) O saldo remanescente deverá ficar à disposição do Juízo. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Comprovada a movimentação, retornem-me os autos para julgamento dos incidentes propostos.

Despacho

Processo Nº RT-111400-02.2002.5.10.0016

Processo Nº RT-1114/2002-016-10-00.8

Reclamante FRANCISCO ARAUJO MARCIEL
Advogado ANDRÉ VIEIRA MACARINI(OAB: 2705/DF)
Reclamado Jose Maria da Silva

A Secretaria intima o exequente para recebimento do Alvará. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-124000-79.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-1240/2007-016-10-00.7

Reclamante Marcos Clemente Bezerra Lima
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA(OAB: 137904/SP)
Reclamado Gilberto Batista de Lucena
Reclamado Celso Secundino de Queiroz

Vistos. Forte no poder geral de cautela e no princípio da efetividade

da execução, penhor o crédito residual da executada no presente feito para garantia/liquidação de outras execuções instauradas neste Juízo. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando a transferência dos valores contantes do depósito de fl.410 (conta judicial CEF 3920/042-04962692-8) para uma conta judicial à disposição deste Juízo e vinculada ao processo número 01483-67.2010.5.10.0016, em que figura como executada a empresa ré. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-139900-34.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1399/2009-016-10-00.3

Reclamante	Marli Ponciano da Silva
Advogado	WENDEL SOUSA REIS(OAB: 16101/O/DF)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Reginaldo Ramos
Reclamado	Donizetti Francisco Pereira
Reclamado	Eduardo Sampaio Oliveira
Advogado	WESLEY DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 14600/DF)
Reclamado	Milton Vieira Alves Junior
Reclamado	Lineia Domingues Batista
Reclamado	Ricardo Luis Pereira
Reclamado	Ronaldo Jose Pires
Reclamado	Roberto José Pires

Vistos. O fato de existir sócio em comum não se mostra suficiente para configuração de grupo econômico, na forma pretendida pelo exequente. Indefero o pedido de inclusão da empresa São do Automóvel Comércio e Consignações de Veículo Ltda no polo passivo da presente execução. Indique o exequente bens dos sócios executados, inclusive do Sr. Ronaldo José Pires, para possível constrição judicial. Ressalto que a indicação de eventual imóvel deverá ser acompanhada da correspondente certidão de ônus reais. Prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-191900-11.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1919/2009-016-10-00.8

Reclamante	Thiessa Aparecida da Silva Nunes
Advogado	SHEILA CRISTINA CAVALCANTI DE VASCONCELOS(OAB: 27665/DF)
Reclamado	Massa Falida da BSI do Brasil Ltda (Massa Falida)
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 19442/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 13747/DF)

Vistos. Homologo o acordo celebrado. É devida a contribuição previdenciária e o imposto de renda sobre o valor do acordo celebrado, observada a proporcionalidade dos valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (OJ. 376 do TST). Indefero o pedido de dispensa do pagamento das custas processuais por falta de amparo legal. Enviem-se os autos à Contadoria para que reelabore a conta das parcelas (contribuição previdenciária e imposto de renda), além das custas processuais, considerando o valor líquido do exequente. Com o retorno dos autos da Contadoria, intime-se a CEF para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como as custas, no prazo de 30 dias. Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal,

considerando a Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região. Oficie-se ao Juízo da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, dando-lhe ciência da celebração do acordo ora homologado. Junte-se ao ofício cópia da presente decisão. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, enviem-se os autos ao arquivo. Intimem-se as partes.

Edital

Edital

Processo Nº RT-18400-98.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-184/2009-016-10-00.5

Reclamante	Miraci Oliveira Marques
Advogado	CELSE JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Adilson de Queiroz Campos, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 95.822,61 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 64.160,58

INSS Reclamante....: 4.111,32

INSS Reclamado.....: 10.032,08

INSS Terceiros.....: 2.644,83

I R P F.....: 12.714,88

Custas do Processo: 1.727,13

Custas Art.789.....: 431,79

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-92100-10.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-921/2009-016-10-00.0

Reclamante	Pedro Farias de Oliveira
Advogado	NEUSA MARIA DE OLIVEIRA(OAB: 25247/DF)
Reclamado	M3a Cursos Ltda
Reclamado	Jose Agissander Oliveira de Moraes
Reclamado	Marcelo Goncalves Brasileiro de Sant Anna
Reclamado	Alvaro Moreira Domingues Junior

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Marcelo Goncalves Brasileiro de Sant Anna, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 7.166,11 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 6.472,95

INSS Reclamante....: 127,43

INSS Reclamado.....: 317,13

INSS Terceiros.....: 83,59

Custas do Processo: 132,01

Custas Art.789.....: 33,00

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-96-09.2013.5.10.0017

Reclamante Israel Rodrigues Borba
Advogado RICARDO ROESCH MORATO FILHO(OAB: 30354/DF)
Reclamado Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Adminis

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 28.02.2013 às 14h10, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal encaminhando cópia da inicial. Brasília, 6 de fevereiro de 2013. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-118-67.2013.5.10.0017

Consignante Condomínio do Edifício Via Place
Advogado ANTÔNIO GERALDO PEIXOTO(OAB: 3062/DF)
Consignado Sindicondomínio-DF - Sindicato de Condomínios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal

Vistos, etc. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para depósito do montante consignado, comprovando-se nos autos, sob pena de indeferimento da inicial. Reúnam-se os autos da presente ação de consignação em pagamento à reclamatória nº 0000080-55.2013.5.10.0017, cuja audiência inaugural está marcada para o dia 19.02.2013, às 14h25. Nesta audiência, deverá o Reclamante comparecer sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT e a Reclamada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). Intime-se o reclamante via imprensa e a reclamada via postal. DS. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-144-36.2011.5.10.0017

Reclamante Luana das Neves Martins
Advogado RAIMUNDO BORGES PEREIRA(OAB: 8390/DF)
Reclamado Geovane Audio e Video Ltda Me
Reclamado Giovane Costa Leal
Reclamado Rosemeire da Silva Ramos Leal

Vistos.

Ante a certidão negativa do Oficial de Justiça, intime-se a exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de trinta (30) dias.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-155-31.2012.5.10.0017

Reclamante Edmilson da Silva
Advogado ODU ARRUDA BARBOSA(OAB: 23361/DF)
Reclamado 5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
Advogado MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA(OAB: 19449/DF)

Intime-se o exequente para recebimento do alvará. Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, façam os autos conclusos para liberação do saldo remanescente à executada.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-205-57.2012.5.10.0017

Reclamante Romulo da Silva
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado ALINE PATACHI(OAB: 34145/DF)

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Autor e réu interpuseram recurso ordinário. Intimem-se as partes para, no prazo legal, contra-arrazoarem o recurso da parte adversa. O prazo será sucessivo e iniciará pelo reclamante. Brasília, 6 de fevereiro de 2013

Despacho

Processo Nº RT-619-55.2012.5.10.0017

Reclamante Jose dos Santos Santana
Advogado EDSON SOARES DE SOUSA(OAB: 37355/DF)
Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado Antonio Jose Arouca

Vistos. Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada, o prosseguimento da execução será processado na pessoa do seu(s) sócio(s) gerente(s): Raul Balduino de Sousa Filho, inscrito(a) no CPF: 221.100.971-91. Antônio José Arouca, inscrito(a) no CPF:214.366.811-20 Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.Proceda a Secretaria às anotações necessárias.Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito (R\$18.282,35 em 31/10/2012), em 48 horas, sob pena de penhora.Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.Publique-se.BRASÍLIA, 29/01/2013.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-668-67.2010.5.10.0017

Reclamante Pericles Francisco Araujo Magalhaes
Advogado LINDA JACINTO XAVIER(OAB: 8032/GO)

Data da Disponibilização: Quinta-feira, 07 de Fevereiro de 2013

Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Reclamado União Federal (Ministério dos Transportes Representando o DNER)

Vistos.Considerada a inexistência de bens em nome da executada(Higiterc) e seus sócios, conforme demonstrada em diversas ações que tramitam neste juízo. a execução deverá prosseguir contra o devedor subsidiário(União Federal). Esse o entendimento jurisprudencial da egr. 3ª Turma em que adota esse posicionamento, conforme se verifica do Agravo de Petição de nº 1502-2009-003-10-00-9-AP, DJ 04.02.2011, cuja ementa transcreve-se a seguir:

"EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. A constatação da inexistência de bens livres e desembaraçados do devedor principal revela o condão de direcionar a Execução para o co-obrigado subsidiariamente, desde que ele tenha participado da relação jurídico- processual, independentemente de esgotadas as possibilidades de execução contra os sócios da devedora principal. Agravo conhecido e provido."

Intime-se o devedor subsidiário (UNIÃO) para pagamento da execução (no valor de R\$44.827,20) na forma do art.730 do CPC.Para intimação da UNIÃO observe a Secretaria os termos do convênio 65/2010.Publicue-se.Brasília, 4 de fevereiro de 2013.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-836-69.2010.5.10.0017

Reclamante Manoel Leite Magalhães

Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)

Reclamado Banco do Brasil SA

Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Vistos.

Diante da controvérsia instaurada entre os cálculos apresentados pelas partes, determino a realização de perícia técnico contábil, nomeando para tanto o Sr. EDGAR MUNIZ.

Dê-se ciência as partes para, querendo, apresentarem quesitos e nomear assistentes técnicos no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Intime-se o Sr. Perito, via postal, na Av. Central Bloco 1315 Aptº.208-Núcleo Bandeirante/DF-CEP-71.700-000-fone-3386.7848-9811.4853-8487.0218, para firmar compromisso, concedendo-lhe o prazo de 40 dias para elaboração do laudo pericial a contar da retirada dos autos.

A perícia correrá às expensas da reclamada.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-979-87.2012.5.10.0017

Reclamante Ana Paula da Silva Bastos

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)

Reclamado Sandes Conservação e Serviços Ltda

Advogado EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)

Reclamado Banco do Brasil S/A

Advogado ANDREA ROCHA NOVAES(OAB: 28564/DF)

Vistos. Os 1º e 2º reclamados interpuseram recurso ordinário.

Intimem-se a reclamante e os réus para, querendo e no prazo de legal, se manifestarem sobre o recurso da parte contrária. O prazo para manifestação será sucessivo e iniciará pela reclamante. Brasília, 6 de fevereiro de 2013

Despacho

Processo Nº RT-1074-20.2012.5.10.0017

Reclamante Mikaele Karini Silva

Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)

Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Reclamado Fundação Universidade de Brasília - PRF 1ª Região

Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamante, e no mérito, julgo-os improcedentes, nos termos da fundamentação supra. II EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA SEGUNDA RECLAMADA 1 - Em face da sentença de fls. 105/118 a segunda reclamada interpôs embargos de declaração. Verifica-se que a segunda ré foi intimada em 16/11/2012, conforme documento de fl. 124, e depois mais uma vez em 23/11/2012 (fl. 129). Apenas quando a segunda ré foi intimada a manifestar-se sobre os embargos de declaração interpostos pela reclamante é que ela interpôs os seus embargos, mais especificamente em 24/01/2013. Verifica-se, portanto, que mesmo que se considere prazo em dobro para a interposição pela ré de embargos de declaração, ainda assim eles foram interpostos com atraso, tendo o prazo se esaurido em 28/11/2012. Por conseguinte, não conheço dos embargos de declaração interpostos pela segunda reclamada, FUB FUNDAÇÃO UNIVERSIDAD DE BRASÍLIA. Intimem-se as partes, sendo a reclamante pelo DEJT, a primeira ré por edital e a segunda ré nos termos do Convênio entre o TRT e a AGU/PRU-PRF. A Secretaria deverá ainda desentranhar a petição de fls. 71/73, que apesar de referir-se ao número deste processo, foi interposta por outros advogados e por outra parte, sendo pertinente provavelmente a outro processo. Brasília/DF, 04 de fevereiro de 2013.AUDREY CHOUCAIR VAZ JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-1098-48.2012.5.10.0017

Reclamante Fernando Lucas Guimarães Bicalho

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)

Reclamado SPREAD SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA (Antiga MSA-INFOR Sistemas e Automação LTDA)

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Reclamado Brb Banco de Brasília Sa

Advogado GABRIELA VICTOR TAVARES MENDES(OAB: 25803/DF)

Vistos. Os 1º e 2º reclamados interpuseram recurso ordinário. Intimem-se o reclamante e os réus para, querendo e no prazo de legal, se manifestarem sobre o recurso da parte contrária. O prazo para manifestação será sucessivo e iniciará pelo reclamante. Brasília, 6 de fevereiro de 2013

Despacho

Processo Nº RT-1146-07.2012.5.10.0017

Reclamante Jose Carlos Ferreira dos Santos

Advogado HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)

Reclamado Santos e Pereira Com. Alimentos Ltda

Advogado PAULO ROBERTO OLIVEIRA SOUSA(OAB: 26956/DF)

Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os

esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1224-98.2012.5.10.0017

Reclamante Marcia Valeria de Souza
Advogado BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA(OAB: 20531/DF)
Reclamado CTIS Informática e Sistemas Ltda
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Às 17h21min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Compulsados os autos, verifica-se necessário que as partes tragam aos autos cópia do trânsito em julgado da ação acidentária noticiada na peça de ingresso, prazo de 10 dias. Intimem-se as partes. Observe a Secretaria da Vara. Designa-se para encerramento de instrução a data de 19 de fevereiro de 2013 às 13h40, facultado o comparecimento das partes. Audiência encerrada às 17h22min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1336-67.2012.5.10.0017

Reclamante Daniel Goncalves da Costa
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado Gestão e Inteligência em Informática Ltda

Intime-se o exequente para recebimento do alvará. Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1359-81.2010.5.10.0017

Reclamante Marcos Roberto Lourenço de Oliveira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar reclamante para vista dos documentos juntados pela reclamada, implicando o seu silêncio em concordância, prazo legal.

Decorrido o prazo legal .

Brasília, 6 de fevereiro de 2013

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1420-68.2012.5.10.0017

Reclamante Maria Alves Feitosa

Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
Reclamado Assempp Gestão Empresarial Ltda - Epp
Advogado EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

Vistos. Os 1º e 2º reclamados interpuseram recurso ordinário. Intimem-se a reclamante e os réus para, querendo e no prazo de legal, se manifestarem sobre o recurso da parte contrária. O prazo para manifestação será sucessivo e iniciará pela reclamante. Brasília, 6 de fevereiro de 2013

Despacho

Processo Nº RT-1440-93.2011.5.10.0017

Requerente Sergio Ferreira Tamanini
Advogado SERGIO FERREIRA TAMANINI(OAB: 26350/DF)
Requerido Infoglobo Comunicação e Participações S.A.
Advogado CARLOS VIEIRA COTRIM(OAB: 69218/SP)

Intime-se o exequente para recebimento do alvará. Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1484-15.2011.5.10.0017

Reclamante Boaventura Lopes Frazao Junior
Advogado BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os novos cálculos apresentados pelo reclamante, no prazo de dez dias.

Após façam os autos conclusos para apreciação dos requerimentos. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1532-37.2012.5.10.0017

Reclamante Tatiana Freitas Borges Azevedo
Advogado MARIO THIAGO GOMES DE SA PADILHA(OAB: 22362/DF)
Reclamado Anhanguera Educacional Ltda
Advogado PATRIK CAMARGO NEVES(OAB: 156541/SP)

Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1694-32.2012.5.10.0017**

Reclamante Janaina da Costa Leao
Advogado IRENI BRAGA(OAB: 12817/DF)
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar reclamada para efetuar as anotações na CTPS do autor, no prazo de cinco (5) dias.

O reclamante deverá comprovar o valor recebido a título de FGTS para fins de liquidação da sentença.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1727-22.2012.5.10.0017**

Reclamante Heliomar Marques de Lima
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Vistos. Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo autor, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista à parte contrária para, querendo, se manifestar sobre os embargos. Prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-2089-24.2012.5.10.0017**

Reclamante Simone Lopes de Sales
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA(OAB: 10859/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)
Reclamado União Federal - Ministério da Justiça

Vistos. Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pela 3ª Reclamada, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista à Reclamante e 1ª e 2ª reclamadas para, querendo, se manifestarem sobre os embargos. Prazo legal e sucessivo, a iniciar pela autora. Intime-se. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-2108-30.2012.5.10.0017**

Reclamante Jones Rufino da Silva
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Verifica-se que a publicação de fl.453/454 foi endereçada à reclamada, quando a vista dos documentos é para o reclamante. Intime-se o reclamante para vista dos documentos juntados pela reclamada, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-2304-97.2012.5.10.0017**

Reclamante Fabiana Sousa das Chagas
Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado Granffinos Coiffer
Advogado CARLOS ABRAHÃO FAIAD(OAB: 7656/DF)
Reclamado Letícia Rodrigues Saboia
Advogado CARLOS ABRAHÃO FAIAD(OAB: 7656/DF)

Vistos, etc. Intime-se o reclamante para apresentar réplica, prazo de 5 dias, a contar de 18 de fevereiro de 2013. Observe a Secretaria da Vara. Brasília-DF, 06/02/2013 (4ª feira). Jonathan Quintão Jacob. Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-30600-37.2009.5.10.0017**

Processo Nº RT-306/2009-017-10-00.0

Reclamante Telma de Castro
Advogado LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado CARLA BEATRIZ HAMÚ SILVA CHERULLI(OAB: 17041/DF)
Reclamado Fundação dos Economistas FederAis. - FUNCEF
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Vistos.

Declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais.

Decorrido o prazo legal, façam os autos conclusos para liberação do depósito recursal (fç;582) à reclamada, e posterior remessa dos autos ao arquivo definitivo..

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-81000-07.1999.5.10.0017**

Processo Nº RT-810/1999-017-10-00.7

Reclamante HERICA ALVES RODRIGUES
Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
Reclamado HOSPITAL AMPARO LTDA
Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)

Vistos. Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (HOSPITAL AMPARO LTDA, CPF/CNPJ:00.470.331/0001-95) no Banco Nacional de Devedores

Trabalhistas, sem garantia do Juízo. Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intime-se a exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-106500-70.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-1065/2002-017-10-00.0

Reclamante	FRANCISCA MARIA GONCALVES
Advogado	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA(OAB: 13345/DF)
Reclamado	SERIPLASTIK PLASTICOS PADRONIZADOS LTDA MC
Reclamado	Ivanete da Conceicao Santos
Reclamado	Antonio Edimar Feitoza Sousa
Reclamado	Bruno Alves Barbosa

Vistos. Indefiro o pedido de nova citação do executado Bruno Alves Barbosa, tendo em vista que este já foi citado à fl. 236Verso. Anote-se que a exequente deverá fornecer meios para satisfação de seu crédito, com indicação de bens livres e desembaraçados para serem penhorados, devendo abster-se de requerer diligência que procrastine o andamento da execução. Fixo, de forma improrrogável, o prazo de 120 dias para a exequente indicar bens livres e desembaraçados à penhora, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, onde se sujeitará a aplicação do artigo 40 da Lei nº 6830/80 incidente subsidiariamente ao processo do trabalho por força do artigo 889 da CLT. Brasília, 4 de fevereiro de 2013. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-114400-07.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-1144/2002-017-10-00.0

Reclamante	REDINALDO DA COSTA
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Mauricio Goncalves da Costa

Vistos.

Registrado no SAP o novo endereço do executado junto à Receita Federal.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$8.038,96, ressalvadas atualizações posteriores.

Renovem-se as diligências BACEN/JUD e RENA JUD em nome do executado.

Sendo negativas as diligências façam os autos conclusos para posteriores deliberações.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-115300-29.1998.5.10.0017

Processo Nº RT-1153/1998-017-10-00.4

Reclamante	Milton Marques Damasceno
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854*/DF)
Reclamado	Ebc Construcões Ltda
Reclamado	Eduvirge Borges Coelho
Reclamado	Geraldo Rosa de Oliveira

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, utilizando o convênio firmado entre o TRT e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, obtive informações anexas, acerca do quadro societário da empresa executada Ebc Construcões Ltda, CNPJ: 38.061.479/0001-49.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

BRASÍLIA, 06/02/2013.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada, o prosseguimento da execução será processado na pessoa do seu(s) sócio(s) gerente(s):

Eduvirge Borges Coelho, inscrito(a) no CPF: 147.466.891-72.

Geraldo Rosa de Oliveira, inscrito(a) no CPF: 253.905.891-49

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$1.837,53, ressalvadas atualizações posteriores.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENA JUD para bloqueio de valores ou bens em nome dos sócios..

Publique-se.

BRASÍLIA, 06/02/2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-133000-03.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1330/2007-017-10-00.4

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Réu	SGM Granitos Ltda
Advogado	ALLAN DE SOUZA MACHADO(OAB: 20376/DF)

Vistos. Considerando o resultado negativo do BACEN JUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (SGM Granitos Ltda, CPF/CNPJ: 07.303.044/0001-30) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo. Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de noventa dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-193000-95.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1930/2009-017-10-00.4

Reclamante	Ricardo Bezerra de Lima
Advogado	VALDEMIR ALVES DA ROCHA(OAB: 28022/DF)
Reclamado	Empório Di Itália Comércio e Indústria de Alimentos Ltda. ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar patrono do reclamante para recebimento da certidão.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Editais

Editais

Processo Nº RT-1074-20.2012.5.10.0017

Reclamante	Mikaele Karini Silva
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - PRF 1ª Região

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamante, e no mérito, julgo-os improcedentes, nos termos da fundamentação supra. II EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA SEGUNDA RECLAMADA 1 - Em face da sentença de fls. 105/118 a segunda reclamada interpôs embargos de declaração. Verifica-se que a segunda ré foi intimada em 16/11/2012, conforme documento de fl. 124, e depois mais uma vez em 23/11/2012 (fl. 129). Apenas quando a segunda ré foi intimada a manifestar-se sobre os embargos de declaração interpostos pela reclamante é que ela interpôs os seus embargos, mais especificamente em 24/01/2013. Verifica-se, portanto, que mesmo que se considere prazo em dobro para a interposição pela ré de embargos de declaração, ainda assim eles foram interpostos com atraso, tendo o prazo se esaurido em 28/11/2012. Por conseguinte, não conheço dos embargos de declaração interpostos pela segunda reclamada, FUB FUNDAÇÃO UNIVERSIDAD DE BRASÍLIA. Intimem-se as partes, sendo a reclamante pelo DEJT, a primeira ré por edital e a segunda ré nos termos do Convênio entre o TRT e a AGU/PRU-PRF. A Secretaria deverá ainda desentranhar a petição de fls. 71/73, que apesar de referir-se ao número deste processo, foi interposta por outros advogados e por outra parte, sendo pertinente provavelmente a outro processo. Brasília/DF, 04 de fevereiro de 2013. AUDREY CHOUCAIR VAZ JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 5, FEVEREIRO de 2013. As JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Editais

Processo Nº RT-1661-42.2012.5.10.0017

Reclamante	Leilane Souza Santana de Novais
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - PRF 1ª Região

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:

(Fls.30/31) Em 21 de novembro de 2012, na sala de sessões da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza AUDREY CHOUCAIR VAZ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h01min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DAVI RODRIGUES RIBEIRO, OAB nº 23455/DF. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Fundacao Universidade de Brasilia - PRF 1ª Região, Sr(a). FRANCISCO ABREU DA CUNHA, acompanhado(a) da Procuradora Dr(a). MARIA JOSÉ MARINHO ROCHA, OAB nº 29093/DF. Ausente o(a) reclamado(a) Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda e seu advogado. O(A) reclamante requereu que o(a) reclamado(a) injustificadamente ausente seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato. O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença. CONCILIAÇÃO REJEITADA. Defesa escrita, com documentos, aditada verbalmente para que seja considerado que a reclamante não foi mantida no posto de serviço da 2ª reclamada após o término do contrato com a 1ª reclamada. Vista ao(à) reclamante por 5 dias (CPC, art. 372), a contar de 28/11/2012, inclusive. Designo a Perita Dra. CIRA GARRIDO DA SILVA SABA, endereço SQSW QD 104, Bloco D, Apto. 603, Sudoeste, Brasília - DF, CEP 70670-404, para a realização da perícia técnica. Concedo às partes o prazo comum de 05 dias, a contar de 28/11/2012, para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos (com telefones para contato), cabendo ainda às partes a intimação do assistente para acompanhar à perícia. Informo, nesta oportunidade, o telefone da Sra. Perita: 3344 1963 e 9970 6372, para que os assistentes técnicos com ela se comuniquem. A Sra. Perita apresentará o laudo, realizando os trabalhos periciais no prazo de 30 dias a contar da intimação. Faculta-se à reclamante acompanhar pessoalmente as diligências periciais. As partes terão vista do laudo pelo prazo preclusivo e sucessivo de 5 dias, a contar da 1ª reclamada em 04/02/2013, da reclamante em 14/02/2013 e da 2ª reclamada em 20/02/2013. Fica designada a audiência de encerramento de instrução para o dia 27/02/2013 às 13h37min, facultado o comparecimento das partes. Intime-se a Sra. Perita. Cientes os presentes. Expeça-se edital de intimação da 1ª reclamada. Audiência encerrada às 14h08min. Nada mais. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juíza do Trabalho.

(Fls.76)- Vistos. Verifica-se que a perita designada a fls. 30 não foi intimada para realização da perícia. Assim, retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências de

encerramento da instrução para o dia 04.04.2013 às 13h30, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes sendo o reclamante via DJ, a 1ª reclamada via edital deste despacho e da ata de fls. 30 e, a 2ª reclamada via PRF 1ª Região. Intime-se a perita via postal para retirada dos autos e realização da perícia no prazo de 30 dias, encaminhando cópia de fls. 30 e deste despacho. Brasília, 5 de fevereiro de 2013. JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 6, FEVEREIRO de 2013. As JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-2155-04.2012.5.10.0017

Reclamante	Israel dos Santos Melo
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Rogério de Oliveira Cunha - Me

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Rogério de Oliveira Cunha - Me, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 21 de fevereiro de 2013 às 13h44min, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 6, FEVEREIRO de 2013, nesta cidade de Brasília-DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-51-02.2013.5.10.0018

Reclamante	Jeane da Silva Meneses
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Liderprime - Prestadora de Servicos Ltda.
Reclamado	Banco Panamericano Sa
Reclamado	Banco Btg Pactual S.A.
Reclamado	Caixa Economica Federal

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 21/02/2013 13h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843

consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-53-69.2013.5.10.0018

Reclamante	Fernando Jeronimo dos Santos
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Omega Tecnologia e Engenharia Ltda
Reclamado	Mvg Engenharia e Construções Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 21/02/2013 13h50 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-57-09.2013.5.10.0018

Reclamante	Wanderson Rocha Caldeira
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Auto Shopping Derivados de Petroleo Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 21/02/2013 13h40 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A

tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-59-76.2013.5.10.0018

Reclamante	Daiane Correia Alcantara
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Mais Barato Comercio de Alimentos e Bebidas Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 21/02/2013 13h35 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-61-46.2013.5.10.0018

Reclamante	Adailton Cezar dos Santos
Advogado	THIAGO FERREIRA MENEZES(OAB: 36089/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Infraero Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 21/02/2013 13h30 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem

debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-67-53.2013.5.10.0018

Reclamante	Ivanete Soares da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Studio Saude Ltda - Me

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 21/02/2013 13h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-87-15.2011.5.10.0018

Reclamante	Gilcimar da Silva Rodrigues
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Esistec Engenharia de Sistemas e Tecnologias Ltda
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: 14087/DF)
Reclamado	Propiso Incorporadora e Participação Ltda
Reclamado	Reccol Real Construções e Comércio
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)
Reclamado	Ziulma Costa Ponciano Ribeiro
Reclamado	Joao Paulo Costa Ponciano

) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA, OAB Nº 20058/DF, CPF Nº 25879391515, por guia.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua

expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-138-89.2012.5.10.0018

Reclamante Francisco das Chagas Batista da Rocha
Advogado ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO(OAB: 6730/DF)
Reclamado Santa Rita Engenharia Ltda
Advogado ARNO JERKE JUNIOR(OAB: 27681/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, entregar TRCT com código 1 e guias para levantamento do FGTS e seguro-desemprego.

Despacho

Processo Nº RT-146-03.2011.5.10.0018

Reclamante Alexandre Braz Pereira
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado GILBERTO VACILES BILACCHI JUNIOR(OAB: 26224/DF)

J. Intime-se o Executada para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo às fls. 572/571, no prazo legal. Deverá na mesma oportunidade apresentar a atualização dos cálculos. Brasília-DF, 06.02.2013

Despacho

Processo Nº RT-404-47.2010.5.10.0018

Reclamante Maria de Fatima Silva
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado União Federal
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes. Intime-se a Exequente para levantar o seu crédito, por alvará, no prazo de 05 dias.

Oficie-se ao Eg. TRT para comunicar o pagamento efetuado da execução, estando prejudicado o AIRR.

Despacho

Processo Nº RT-415-76.2010.5.10.0018

Reclamante José Angelo Beghini de Carvalho
Advogado CAMILA MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE(OAB: 28729/DF)
Reclamado IGT do Brasil Ltda
Advogado ANDRE LUIZ GONCALVES TEIXEIRA(OAB: 22614/DF)
Reclamado International Game Technology
Reclamado Igt

J. Indefero o levantamento requerido, pelo mesmo fundamento anterior. Aguarde-se a movimentação do ofício encaminhado a CEF.

Despacho

Processo Nº RT-428-75.2010.5.10.0018

Reclamante Maria Geirlane Felipe de Sousa
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)

Reclamado

Caixa Economica Federal

Advogado

RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: 24113/DF)

Intime-se a Exequente para levantar o seu crédito, por alvará, no prazo de 05 dias, devendo no mesmo prazo requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-452-69.2011.5.10.0018

Reclamante Camila Naiana Soares Marcelino
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
Reclamado Mami - Comercio Varejista de Roupas e Complementos Ltda
Advogado ANDRÉ NETTO PINTO DE CASTRO(OAB: 26893/DF)
Reclamado Lm Comercio do Vestuario Ltda

Vistos etc. Expeça-se a certidão para cancelamento do protesto, intimando a reclamada para, no prazo de 10 dias, retirar-la em Secretaria, sob pena de os autos serem arquivados, inclusive com a mencionada certidão.

Despacho

Processo Nº RT-607-38.2012.5.10.0018

Reclamante Marta Maria de Moura da Silva
Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)

Vistos.

Intime-se a Reclamante para levantamento de seu crédito, por alvará, no prazo de 05 dias, devendo no mesmo prazo requerer o que entender de direito no mesmo prazo.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013

Despacho

Processo Nº RT-667-11.2012.5.10.0018

Reclamante Daniel Rodrigues Sales
Advogado FERNANDO PEREIRA ABREU(OAB: 24945/DF)
Reclamado Santa Rosa Transportes e Logística Ltda
Advogado ARLETE GOMES NOGUEIRA COSTA(OAB: 29982/DF)

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-805-12.2011.5.10.0018

Reclamante Jussara Nunes de Sousa Santos
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Comercialfa Ltda Me
Reclamado Jorge Luiz do Prado Ribeiro
Reclamado Marlene do Prado Magalhaes Ribeiro
Reclamado Comercialfa Ltda - Me

Vistos.

Intime-se a Reclamante para levantar o seu crédito, por guia, no prazo de 05 dias.

Com o levantamento, arquivem-se os autos, com baixa.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013

Despacho

Processo Nº RT-841-88.2010.5.10.0018

Reclamante Adryana Aparecida de Melo
 Advogado RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 24860/DF)
 Reclamado Lojas Renner S/A
 Advogado JULIO CESAR GOULART LANES(OAB: 29745/DF)

Intime-se a Reclamante para levantar o alvará, no prazo de 05 dias, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-939-39.2011.5.10.0018

Reclamante Fernando Lucas Novaes
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
 Reclamado Banco Santander S/A
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Vistos etc. Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento do saldo remanescente no valor de R\$ 221.168,00, devidamente atualizado e já deduzidos os depósitos recuais de fls. 577 e 578, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-941-72.2012.5.10.0018

Reclamante Francisco Nonato Rodrigues
 Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
 Reclamado Swissport Brasil Ltda
 Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Ao recorrido/reclamante, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-1086-31.2012.5.10.0018

Reclamante Edmilson Batista Gomes
 Advogado JOVANKA BAPTISTA DA SILVA(OAB: 19744/DF)
 Reclamado Viação Cidade Brasília Ltda
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1170-66.2011.5.10.0018

Reclamante Antônio Iva Alves Peres
 Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
 Reclamado Aerocargas Transportes e Logística Ltda.
 Advogado JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS(OAB: 12490/DF)

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, acolhê-los, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar a presente decisão

Intimem-se as partes, inclusive a reclamada acerca do recurso ordinário do reclamante à fl. 195/197 .

Despacho

Processo Nº RT-1245-42.2010.5.10.0018

Reclamante Flavia Bianca Anchieta Paz
 Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
 Reclamado Pecobral Comercio de Derivados de Petroleo Bsb Ltda
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

Vistos.

Considerando que há depósito recursal suficiente para o

pagamento da execução, intime-se a Reclamante para levantar o seu crédito, por alvará, no prazo de 05 dias, devendo no mesmo prazo requerer o que entender de direito,

Brasília, 6 de fevereiro de 2013

Despacho

Processo Nº RT-1288-08.2012.5.10.0018

Reclamante Jose Carlos Martins Coelho
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Delta Construcoes Sa
 Advogado GUSTAVO DO VALE ROCHA(OAB: 13422/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante para, em 05 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1302-60.2010.5.10.0018

Reclamante Luiz Clementino Campos
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Intime-se a Reclamante para levantamento de seu crédito, por alvará, no prazo de 05 dias, devendo no mesmo prazo requerer o que entender de direito no mesmo prazo.

Despacho

Processo Nº RT-1307-48.2011.5.10.0018

Reclamante Aleandro Soares Fernandes de Sousa Reis
 Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: 11723/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

A impugnada/reclamada, prazo legal.I

Despacho

Processo Nº RT-1345-26.2012.5.10.0018

Reclamante Edvalda Maria da Silva
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
 Reclamado Panificadora Del Lago Ltda Me na Pessoa do sócio João Kleber Esper
 Reclamado Panificadora Del Lago Ltda Me na pessoa do sócio Sérgio Soubhe Tannous
 Reclamado Zeni Keila Esper

Intime-se a reclamante para receber a guia referente ao pagamento da última parcela do acordo, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1407-66.2012.5.10.0018

Reclamante Joao Ramos Batista
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
 Reclamado Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal
 Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO(OAB: 21311/DF)

Vistos.

Intime-se o(a) reclamante para, em 05 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1410-21.2012.5.10.0018

Reclamante Joao Fernando Moreira dos Santos

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)

Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Advogado NOELY GUEDES SIRQUEIRA(OAB: 36143/DF)

Vistos.

Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 05 dias, entregar TRCT com código 1 e guias para levantamento do FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-1466-54.2012.5.10.0018

Reclamante Sergio Galvao Rabelo

Advogado CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)

Reclamado Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda Me

Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição (Grupo Pao de Acucar)

Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Ao recorrido/reclamante, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-1474-65.2011.5.10.0018

Reclamante Adriana Cristina de Oliveira

Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)

Reclamado Nex Comercial Ltda (Levi's Store conjunto Nacional)

Advogado RUDY MAIA FERRAZ(OAB: 22940/DF)

Vistos, etc. Razão assiste o procurador da reclamada. Chamo o feito a ordem para reconsiderar a certidão de fls.539. Devolvo a reclamada o prazo recursal. Intime-se . Em, 06.02.2013 - 4ª feira

Despacho

Processo Nº RT-1525-42.2012.5.10.0018

Reclamante Maria Antonia Alves de Oliveira

Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)

Reclamado Assemp Gestao Empresarial Ltda - Epp

Advogado SHEILA SILVA DIAS ALVES(OAB: 23749/BA)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

o recorrido/reclamante, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-1552-25.2012.5.10.0018

Reclamante Renato Selestino Taveira

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)

Reclamado Cristalmals Brasília - Industria Comércio e Serviços Ltda

Advogado DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: 52334/MG)

Intime-se o Reclamante para levantar o seu crédito, por alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1555-77.2012.5.10.0018

Reclamante Kesia Costa do Nascimento

Advogado AMANDA ALE FRANZOSI(OAB: 19496/DF)

Reclamado Comercial de Alimentos Lago Oeste Ltda (Mercado do Povo)

Advogado DARLY PONTES RAMOS(OAB: 37134/DF)

Vistos.

Intime-se o(a) reclamante para, em 05 dias, apresentar sua CTPS

na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1629-05.2010.5.10.0018

Reclamante Leomar Sousa Soares

Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)

Reclamado Posto da Torre Ltda

Advogado VICTOR COSTA ADJUTO(OAB: 32310/DF)

J. Intime-se o Reclamante para levnata o crédito, por alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1711-02.2011.5.10.0018

Reclamante Luiz Glauco Ferreira

Advogado THIAGO LOPES DA SILVA(OAB: 33853/DF)

Reclamado Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

Advogado GILMAR LOURENCO DA SILVA(OAB: 29430/DF)

Intime-se o exequente para indicar em 30 dias, meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1866-05.2011.5.10.0018

Reclamante Luis Carlos Barbosa

Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)

Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.

Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

A recorrida/reclamada, para querendo, contrarrazoar o recurso adesivo do autor, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-2006-05.2012.5.10.0018

Reclamante Ivan Lucio Tavares de Oliveira

Advogado LUCIANA CRISTINA BRITO(OAB: 20577/DF)

Reclamado J N Linhares Silva ME

Advogado GUSTAVO RODRIGUES SUHET(OAB: 33898/DF)

Reclamado Genival Bispo da Silva ME - GBS

Advogado GUSTAVO RODRIGUES SUHET(OAB: 33898/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado DIANA MARQUES DE LIMA(OAB: 26909/DF)

Deixo, por ora, de analisar o pedido de exclusão da segunda reclamada. Esclarecendo-se, apenas, que, ao contrário do alegado, em momento algum o acordo homologado referiu-se a condenação subsidiária desta e que, em hipótese alguma, essa condenação pode ser presumida.

Aguarde-se o cumprimento do acordo homologado, retornando-me os autos conclusos para apreciação do pedido da segunda reclamada apenas em eventual descumprimento pela primeira. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2072-82.2012.5.10.0018

Reclamante Sabino Rodrigues Alves

Advogado FREDERICO PINTO CUNHA(OAB: 17308/DF)

Reclamado Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda (na pess. sócio José Manoel do Nascimento Sobrinho)

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o

desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Despacho

Processo Nº RT-2460-82.2012.5.10.0018

Reclamante Claudia Ribeiro da Silva
Advogado MARIA DO ESPÍRITO SANTO BEZERRA DE SOUZA(OAB: 4683/DF)
Reclamado Shopping do Aluno Livraria e Papelaria Ltda

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Despacho

Processo Nº RT-65400-35.2002.5.10.0018

Processo Nº RT-654/2002-018-10-00.7

Reclamante Espólio de JOSE DE RIBAMAR MACHADO DE CARVALHO
Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: 1856/DF)
Reclamado Transbrasil Sa Linhas Aereas
Advogado MARIO UNTI JUNIOR(OAB: 20327/SP)
Reclamado Interbrasil Star S/A Sistema de Transp Aereo Regional
Reclamado INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CUNHA(OAB: 19.365/PE)
Reclamado FUNDACAO TRANSBRASIL

A agravada/reclamada, prazo legal.l.

Despacho

Processo Nº RT-73900-80.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-739/2008-018-10-00.0

Reclamante Antonio Candido Vaz
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/O/DF)
Reclamado Votorantim Cimentos Brasil S/A
Advogado ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA(OAB: 03365/O/DF)

Liibere-se ao credore o seu crédito liquido, efetuando os recolhimentos necessários atrave's da guias de lfs. 226/227. O credor deverá ser intimado para o levantamento bem como pra, querendo impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-117900-34.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1179/2009-018-10-00.2

Reclamante Joao Batista Rodrigues Costa
Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
Reclamado ZL - Ambiental - Ltda EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)

Intime-se a reclamante para indicar em 30 dias, meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-130200-28.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1302/2009-018-10-00.5

Reclamante Rosângela Silva de Alencar
Advogado ANA MONICA PORTELA PATRICIO DA COSTA(OAB: 26190/DF)
Reclamado Banco do Brasil

Advogado PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)
Reclamado Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

A embargada/reclamante, prazo legal.l.

Edital

Edital

Processo Nº RT-53-69.2013.5.10.0018

Reclamante Fernando Jeronimo dos Santos
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Omega Tecnologia e Engenharia Ltda
Reclamado Mvg Engenharia e Construções Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 21/02/2013 13h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Omega Tecnologia e Engenharia Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 21/02/2013 13h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

ANA LUCIA MENDES SOARES(MAT. 308.104-85)
Diretor(a) de Secretaria

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-102-44.2012.5.10.0019

Reclamante Jose Remerson Almeida de Aquino Freitas
Advogado MAURICIO GOMES NETO(OAB: 27082/DF)
Reclamado Alvestur Transporte e Turismo Ltda
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado Mauro Sergio Alves de Abreu

A executada encontra-se em local incerto e não sabido (vide fls. 84) Assim, e no objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seu(s) sócio(s) (Mauro Sergio Alves de Abreu, CPF nº :503.996.321-15) - responsável(is) pelo pagamento da dívida.

Promova-se a inclusão do(s) sócio(s) executado(s) no polo passivo

da execução. Registre-se no sistema de administração dos processos (SAP).

Intime(m)-se o(s) sócio(s) no(s) endereço(s) constante(s) no cadastro da Receita Federal, via postal, para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Não pago o débito, no prazo legal, a constrição recairá sobre qualquer bem (art. 655 do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-105-96.2012.5.10.0019

Reclamante Edson Nunes de Magalhaes
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Despacho de fl. 218. Vistos. Intime-se o(a) para, querendo, manifestar-se quanto aos cálculos nos termos do art. 884 da CLT, e dos embargos, caso sejam opostos pela executada, sob pena de preclusão, no prazo de 05(cinco) dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-149-86.2010.5.10.0019

Reclamante Joseandy Alves de Oliveira
Advogado EDSON DIAS QUIXABA(OAB: 13035/DF)
Reclamado T. G. C. Distribuidora de Artigos Esportivos e Mateiral Fotografico Ltda
Advogado ISAC CARDOSO DAS NEVES(OAB: 18632/GO)
Reclamado Telma Martins de Carvalho Amorim
Reclamado Hermenegildo Amorim dos Santos

Despacho de fls....:"Vistos.Junte-se os documentos da Carta Precatória 0001328-80.2012.5.18.0013 e intime-se o(a) exequente, no prazo de 30 dias, para ciência, manifestar-se e/ou requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento da execução.

Ato contínuo, primeiramente, haja vista a certidão de fls.243, proceda bloqueio via BACEN-JUD quanto a executada TELMA MARTINS CARVALHO AMORIM.

Após, sendo infrutífera, cumpra a determinação de fls.227 quantos aos sócios HERMENEGILDO AMORIM SANTOS e TELMA MARTINS CARVALHO AMORIM, via sistema RENAJD." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-168-58.2011.5.10.0019

Reclamante Manoel Sousa da Silva
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado Alumar Esquadrias de Aluminio Ltda Me
Advogado OSMAR R. FERREIRA(OAB: 8326/DF)

"Dessa forma, com fundamento no art. 888 da CLT c/c art. 690 do CPC, homologo a arrematação noticiada, pelo maior lance oferecido por ROGÉRIO ALVES DA SILVA, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)". WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA Juiz do Trabalho Substituto Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás-GO

Despacho

Processo Nº RT-252-25.2012.5.10.0019

Reclamante Jairo Arcanjo Ferreira
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Captar Servicos Tecnicos Ltda
Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)

Reclamado Edineila Farias dos Santos
Reclamado Pm Participacoes Sa
Reclamado Vicente Araujo Junior
Reclamado Danielle Cristine Pinheiro Bezerra

Despacho de fls.156:"Vistos.Haja vista o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.153, intime-se o exequente para ciência.

Ato contínuo, no objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seu(s) sócio(s) (EDINEILA FARIAS DOS SANTOS, CPF nº 733.974.663-34 e PM PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 14.095.425/0001-36) e seu(s) sócio(s) (VICENTE ARAUJO JUNIOR, CPF nº 309.537.663-49 e DANIELLE CRISTINE PINHEIRO BEZERRA, CPF nº 464.481.283-87) (fls.154) - responsável(is) pelo pagamento da dívida.

Promova-se a inclusão do(s) sócio(s) executado(s) no pólo passivo da execução. Registre-se no sistema de administração dos processos (SAP).

Intime(m)-se o(s) sócio(s) no(s) endereço(s) constante(s) no cadastro da Receita Federal, via postal, para pagamento do débito (fls.155), no prazo de 48 horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-425-49.2012.5.10.0019

Reclamante Catiane Antonia Ferreira
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
Reclamado Sbf Comercio de Produtos Esportivos Ltda
Advogado CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA(OAB: 28403/DF)
Reclamado SBTEC Comércio De Produtos Esportivos Ltda
Advogado CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA(OAB: 28403/DF)

Despacho:Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 335/343 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 2.562,47 Atualizado até: 31/12/2012

Liq. Exequente.....: 2.562,47

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ;

Despacho

Processo Nº RT-462-76.2012.5.10.0019

Reclamante Kelly Cristina Silva de Araujo
Advogado IVAN MARQUES SIMOES(OAB: 17590/DF)
Reclamado Parthenon Producao de Eventos Ltda Epp
Advogado MARIA HELENA SANTOS MOREIRA(OAB: 30982/DF)

Por não garantida da execução, como acima certificado, recebo a peça da executada como simples petição (art. 884 da CLT), assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar sua alegação, qual seja, a inscrição da empresa no sistema SIMPLES, sob pena de indeferimento do pedido.

Comprovando a executada sua regular inscrição, remetam-se os

autos à Contadoria para adequação da conta, relativamente ao débito previdenciário, devendo a executada ser novamente intimada para proceder ao depósito no prazo de 48 horas.

Na hipótese do prazo aqui concedido decorrer sem que haja manifestação da interessada, prossiga-se prossiga-se na forma determinada a fls. 129.

Despacho

Processo Nº RT-632-19.2010.5.10.0019

Reclamante	Raimundo Nonato Alves Lima
Advogado	JULLYANA NASCIMENTO PEREIRA(OAB: 30830/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEIÇÃO(OAB: 30328/DF)
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi
Reclamado	Adonias Moreira da Silva Junior
Reclamado	Marilea Assuncao de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

Despacho de fls.352:"Vistos.A executada MARIA APARECIDA MORESCHI não intimada para pagamento do débito.

Haja vista a certidão do Oficial de Justiça de fls.343, a executada não foi encontrada no endereço indicado nos autos, intime-se o exequente para indicar o atual endereço da executada Maria Aparecida Moreschi para regular intimação para pagamento, no prazo de 15 dias." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-724-60.2011.5.10.0019

Reclamante	Alberto Carlos da Costa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasília Ss Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Ricardo Luis Pereira
Reclamado	Eduardo Sampaio Oliveira
Reclamado	Lineia Domingues Batista
Reclamado	Reginaldo Ramos
Reclamado	Milton Vieira Alves Junior
Reclamado	Donizetti Francisco Pereira

Defiro parcialmente a petição obreira para solicitar ao Juízo da MM. 6ª VTB-DF os bons préstimos no sentido de proceder à reserva de crédito nos autos do processo nº 0000364-04.2010.5.10.0006, até o limite da presente execução, no importe de R\$, atualizado até 28/02/2013.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício e será remetido por malote digital.

Quanto aos demais pedidos, assino ao exequente o prazo de 10 dias para indicar as instituições bancárias e(ou) de crédito, por meio das quais a executada principal, Faculdade Evangélica de Brasília, recebe as mensalidades, a fim de possibilitar a penhora requerida, uma vez que a expedição de mandado judicial a ser cumprido junto às tesourarias das instituições de ensino, tem se revelado medida inócua na grande maioria das ações em curso nesta Especializada.

Despacho

Processo Nº RT-780-59.2012.5.10.0019

Reclamante	Simone Barbosa de Sousa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR(OAB: 19880/CE)

Despacho de fls.74:"Haja vista o contido na certidão acima,

determino à Caixa Econômica Federal que cumpra, com a maior brevidade possível, as seguintes determinações:

a) Efetue a transferência de R\$ 44,26 a partir da conta judicial nº 042/04956579-1 vinculada aos autos da Ação Cautelar sob nº 572/2012 (19ª VTB/DF) para a conta judicial nº 042/04964801-8 vinculada a este processo, mantendo o saldo remanescente na primeira.

b) Ato contínuo, promova o resgate do saldo total da conta nº 042/04964801-8 e recolha os valores aos cofres da Previdência Social e Tesouro conforme movimentações abaixo:

- R\$ 24,25 - INSS Reclamante
- R\$ 66,67 - INSS Reclamado
- e o restante do saldo - Custas Processuais

OBSERVAÇÕES:

- 1) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 2) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 3) Custas processuais em guia GRU, no código 18740-2, zerando a conta nº 042/04964106-4.
- 4) Zerar a conta judicial nº 042/04964801-8.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

Exclua-se a executada do BNDT (fls.65).

Intimem-se as partes via DEJT." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-787-22.2010.5.10.0019

Reclamante	Evani de Oliveira Sena Pinto
Advogado	JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA(OAB: 10288/GO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Despacho de fls..."Vistos. Intime-se a exequente para manifestar-se sobre os embargos opostos pela executada e quanto aos cálculos na forma prevista pelo art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-846-39.2012.5.10.0019

Reclamante	Maria Rosilene Rodrigues da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

A considerar que, além da existência de hipoteca no valor de R\$ 2.000.000,00 (R-5) constante na matrícula de nº 134.666 (CRI 1º Ofício), verifico que na certidão de ônus atualizada, obtida pela Secretaria, existem outras três, nos valores de R\$ 930.000,00 (R-8), R\$ 900.000,00 (R-9) e R\$ 900.000,00 (R-10), além de inúmeras penhoras, arrolamentos e bloqueios de transferência.

Assim, a alegação da ré de que as hipotecas "não prejudicam o presente feito" carecem de respaldo fático, razão pela qual indefiro o pedido formulado.

De toda a sorte, haja vista o contido na certidão acima, solicito à MM. 12ª VTB/DF a reserva de eventual crédito que venha a existir nos autos do processo nº 0000461-15.2012.5.10.0012.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício e será encaminhado por malote digital. Após, prossiga-se na forma determinada a fls. 106.

Despacho**Processo Nº RT-1029-10.2012.5.10.0019**

Reclamante Gilson Sampaio Ribeiro
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Chocolates Garoto Sa
 Advogado FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)

Despacho de fls.: "Vistos.Renove-se a intimação da reclamada para levantar o alvará e a guia, desta vez no prazo de 48 horas.Decorrido o prazo sem levantamento, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região conforme determinado às fls. 195". Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1441-38.2012.5.10.0019**

Reclamante Ingrid Paula de Oliveira Barros
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
 Reclamado Escolinha Mundo Magico do Saber Ltda-Epp
 Advogado RAFAEL MARTINS RODRIGUES DE QUEIROZ(OAB: 35366/DF)

Despacho de fls.121:"Vistos.A ata de audiência de fls.60/61 garantiu a integralidade dos depósitos mensais de FGTS até novembro de 2012. O extrato da conta vinculada às fls. 96 apresenta depósitos somente até outubro/2011. O peticionamento da executada quanto ao FGTS na petição nº 9.645/2013 (fl.118) não comprova o recolhimento das parcelas faltantes. Nada a deferir.

Intime-se a reclamante para receber a CTPS acostada na contracapa dos autos, prazo 10 dias." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1454-71.2011.5.10.0019**

Reclamante Jorge Rodrigues de Almeida
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Despacho de fls.118: "Vistos. Reitere o expediente de fls.117, diretamente ao reclamante, via postal, e ao seu patrono.

Despacho de fls.116:"Vistos. A considerar as informações da Caixa Econômica Federal de fls.114, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 11,06, conforme determinado na decisão de fls.105, sob pena de execução." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho**Processo Nº RT-1501-79.2010.5.10.0019**

Reclamante Waldemar Goncalves Ortunho Junior
 Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)
 Reclamado Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
 Reclamado Stuart do Rego Barros Caricio
 Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: 10860/DF)
 Reclamado Eliane Macedo Barretto Caricio
 Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: 10860/DF)

Despacho:Vistos.Indefiro o pedido de fls. 565, haja vista que a doação do imóvel pelos executados e o registro da reserva de usufruto vitalício ocorreram em 16/06/2006 (fl. 571), antes do ajuizamento desta reclamação 17/11/2010 - e antes da instauração

da execução, que se deu em 13/04/2012. Intime-se o exequente a indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena do envio dos autos ao arquivo provisório.

Despacho**Processo Nº RT-1540-08.2012.5.10.0019**

Consignante Mendes Lima Engenharia Ltda
 Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
 Consignado Esequiel Alves da Silva
 Advogado VANESSA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA(OAB: 28025/DF)

Despacho de fls.277:"Vistos....comprovada a transferência, libere-se ao consignado/reclamante, como determinado em audiência, prazo 5 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1609-40.2012.5.10.0019**

Reclamante Edimas de Sousa Alves
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
 Reclamado Vip Servicos e Transportes Ltda

Despacho de fls.61:"Vistos.Haja vista o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.60, intime-se o reclamante para, no prazo de 15 dias, indicar o atual endereço da reclamada e/ou requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento do feito." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1684-79.2012.5.10.0019**

Reclamante Antonio Trindade de Souza
 Advogado THIAGO PORTES MOL(OAB: 31264/DF)
 Reclamado C.G Pinheiro Construcões - Me
 Reclamado Tecnisa S.A.
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Despacho de fls.: "Vistos.Defiro o prazo requerido para a juntada dos atos constitutivos". Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1973-46.2011.5.10.0019**

Reclamante Yara Aparecida Lopes da Silva
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
 Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho
 Reclamado Antonio Jose Arouca
 Reclamado Raul Balduino de Souza
 Reclamado Elzira Balduino

Despacho de fls.211:"Vistos.Haja vista o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.208, intime-se o(a) exequente para ciência.

Ato contínuo, no objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seu(s) sócio(s) (RAUL BALDUINO DE SOUSA FILHO, CPF nº 221.100.971-91 e ANTÔNIO JOSÉ AROUCA, CPF/MF nº 214.366.811-20) e seu(s) ex-sócio(s) (RAUL BALDUINO DE SOUSA, CPF nº 003.032.591-91 e ELZIRA BALDUINO, CPF nº 221.092.771-49) (fls.209) - responsável(is) pelo pagamento da dívida.

Promova-se a inclusão do(s) sócio(s) executado(s) no pólo passivo

da execução. Registre-se no sistema de administração dos processos (SAP).

Intime(m)-se o(s) sócio(s) no(s) endereço(s) constante(s) no cadastro da Receita Federal, via postal, para pagamento do débito (fls.210), no prazo de 48 horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2093-55.2012.5.10.0019

Autor	Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Df
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Réu	Comunidade Editora Ltda
Advogado	JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)
Réu	Letter Servicos Editoriais Ltda - Me
Advogado	JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)
Réu	Pool Editora Ltda
Advogado	JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)

Despacho de fls.: "Vistos.Intimem-se o(s) reclamado(s) para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se quanto aos embargos de declaração opostos pelo(a) reclamante. Após, conclusos para as deliberações necessárias". Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-19600-34.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-196/2009-019-10-00.9

Reclamante	Silvio Rodrigues Alves
Advogado	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS(OAB: 02174/DF)
Reclamado	High Impressoes Publicidade e Marketing Ltda-Me
Advogado	CLAUDIO PEREIRA DE JESUS(OAB: 14905/DF)

Desentranhem-se as folhas acima mencionadas, procedendo-se à devida juntada aos respectivos autos.

Consequentemente, revogo o despacho de fls. 168, tornando sem efeito a publicação de fls. 169 e a certidão de fls. 170.

Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao autor (fls. 170/171).

Despacho

Processo Nº RT-29100-27.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-291/2009-019-10-00.2

Reclamante	Francisco De Assis Araújo
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 12409/DF)
Reclamado	ICS Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza

Despacho de fls.408:"Vistos.Defiro o pedido do credor.

Solicito à TERRACAP, na pessoa de seu Presidente, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira, que forneça a esse Juízo, no prazo de 45 dias, o mapa de localização do imóvel de matrícula nº 81.548, conforme endereço constante do Registro no 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL, bem como, informe sua localização exata, cuja cópia segue anexa.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.Publique para ciência." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-63000-98.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-630/2009-019-10-00.0

Reclamante	Edmar das Luz Batista de Aguiar
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS(OAB: 28761/DF)
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda - Epp
Reclamado	Leandro dos Santos Melo
Reclamado	Jaime Olindino Pereira
Reclamado	Iesa Maria Franco de Sa Barbuda
Advogado	ROSANA TEIXEIRA DE CARVALHO FONSECA(OAB: 3150/DF)
Reclamado	Maurino Janes
Advogado	ROSANA TEIXEIRA DE CARVALHO FONSECA(OAB: 3150/DF)
Reclamado	Danielle Reis Graziani
Advogado	SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA(OAB: 12069/DF)
Reclamado	Leonardo Pedrosa
Reclamado	Pedro Henrique Graziani Pedrosa
Advogado	SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA(OAB: 12069/DF)

Garantida a execução, assino ao autor o prazo de 05 dias para manifestar-se na forma prevista pelo art. 884 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-66800-52.2000.5.10.0019

Processo Nº RT-668/2000-019-10-00.5

Reclamante	Cristiane Pereira Portugal
Advogado	LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO(OAB: 25442/DF)
Reclamado	Alexandra Ferreira de Moraes

Manifeste-se a autora sobre a documentação apresentada pela Anoreg-DF, requerendo o que entender de direito.

Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-77400-54.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-774/2008-019-10-00.6

Reclamante	Leonardo do Espírito Santo
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/O/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda. (Casas Bahia)
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 295551/SP)

Defiro o pedido da executada para determinar ao Sr. Gerente da Ag. 4200 do Banco do Brasil que proceda à transferência do saldo existente na conta judicial nº 2.300.105.596.949 para a conta corrente da reclamada executada acima indicada: c/c 343-3, Ag. 3070-8 do Banco do Brasil.

Descarte-se o original do alvará de fls. 700.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Comprovada a transferência, arquivem-se definitivamente os autos, como já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-134100-02.1998.5.10.0019

Processo Nº RT-1341/1998-019-10-00.5

Reclamante	Joana Porto de Souza
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado	Drogaria Virginia Ltda Me
Advogado	ANDRÉ HENRIQUE DE ANDRADE MACEDO(OAB: 31286/DF)

Reclamado DROGARIA PARATI LTDA (NA PESSOA DO SOCIO CARLOS ROBERTO DE TOLEDO)

Advogado ANDRÉ HENRIQUE DE ANDRADE MACEDO(OAB: 31286/DF)

Reclamado DROGARIA E PERFUMARIA SOLUCAO LTDA (NA PESSOA DO SOCIO CARLOS ROBERTO DE TOLEDO)

Advogado ANDRÉ HENRIQUE DE ANDRADE MACEDO(OAB: 31286/DF)

Reclamado Carlos Roberto de Toledo

Despacho de fls.531:"Vistos.Haja vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.530, intime-se o(a) exequente para manifestar-se e indicar o número da matrícula do imóvel indicado pelo oficial de justiça e/ou requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-196000-97.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1960/2009-019-10-00.3

Reclamante José de Souza Lima

Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)

Reclamado M. A. Vistoria Previa Ltda. - Me

Reclamado Wa Consultoria Tecnica Ltda

Reclamado Irineu Alves Junior

Reclamado Eduarda Alves Ferreira

Reclamado Paulo Artur Goncalves Fleury

Reclamado Renavem Participacoes e Empreendimentos Ltda - Me

Reclamado Guilherme Becker Empreendimentos e Participacoes Ltda

Reclamado Ricardo Calderaro Iorio

Manifeste-se o autor sobre a documentação apresentada pela Junta Comercial de Minas Gerais, requerendo o que entender de direito. Prazo de 30 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1203-19.2012.5.10.0019

Reclamante Edmilson de Sousa

Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)

Reclamado WM Servicos de Carga e Descarga Ltda Me

Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição

Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado WM Servicos de Carga e Descarga Ltda Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO DE SENTENÇA proferida nos autos às fls. 84/92, e a seguir transcrito:

"(...)II CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante EDMILSON DE SOUSA em face das reclamadas WM SERVIÇOS DE CARGAS E DESCARGAS LTDA e COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, para confirmar a decisão antecipatória de fl. 42 e condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, ao cumprimento das seguintes obrigações: pagar: saldo de salário do período de 25/01/2012 a 10/02/2012;

aviso prévio indenizado, com a projeção para todos os efeitos, até a 11/03/2012, conforme anotação da data de saída na CTPS (fls. 78/79); férias integrais e 10/12 de férias proporcionais, ambas acrescidas do terço constitucional; 02/12 de décimo terceiro salário proporcional; e indenização de 40% do FGTS.

pagar indenização dos valores relativos aos depósitos mensais eventualmente não recolhidos à conta vinculada do autor;

pagar 31 horas extras por semana, durante todo o pacto, acrescidas do adicional legal de 50%, e reflexos sobre aviso prévio, FGTS, férias + 1/3 e décimo terceiro proporcionais;

pagar a penalidade prevista no art. 467 da CLT, a incidir sobre aviso prévio, férias + 1/3 e décimo terceiro proporcionais e indenização de 40% (parcelas diretamente devidas por força do rompimento contratual); e da multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Na liquidação, serão observados, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Transitada em julgado esta decisão, o reclamante será intimado para, em cinco dias, comprovar o valor do FGTS levantado em virtude da autorização de fl. 42, sob pena de presumir-se o cumprimento da obrigação.

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as horas extras, o saldo salarial e o décimo terceiro salário.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, pelas reclamadas, ora fixadas em R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. O reclamante e a segunda reclamada estão cientes.

Intime-se a primeira reclamada por edital.

Providencie a Secretaria a correção da autuação acima determinada

Nada mais (...)"

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). VILMAR REGO OLIVEIRA.

Brasília/DF 6, FEVEREIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1997-40.2012.5.10.0019

Reclamante Fabio Luiz Valenca

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
 Reclamado Vip Segurança Ltda
 Reclamado Cobra Tecnologia S.A.
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Brasília/DF 5, FEVEREIRO de 2013.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-37-46.2012.5.10.0020

Reclamante Mikaelson Carvalho Goncalves
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
 Reclamado Air System Engenharia Ltda Epp
 Advogado MARCELO HONORATO FARIA(OAB: 18109/DF)

Ao Autor. Desp. de fls. 256. Intime-se o autor para recebimento de sua CTPS, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-64-29.2012.5.10.0020

Reclamante Franciane Rodrigues Costa
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
 Reclamado Gráfica Alô Brasil Ltda
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Despacho de fls.155.(Ao exequente)Vistos.

Intime-se a exequente para vista e manifestação, no prazo de 05 (cinco), sobre os embargos à execução da ré.

Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos os autos.

Brasília, 5 de fevereiro de 2013.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-137-64.2013.5.10.0020

Autor Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do DF
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
 Réu Vip Segurança Ltda.

As Partes. Decisão de fls. 89/90. Trata-se de Medida Cautelar Inominada, com pedido liminar, inaudita altera pars, na qual o autor requer o bloqueio de todos os créditos disponíveis pertencentes à requerida, oriundos do contrato de prestação de serviços com a empresa JG GONTIJO ENGENHARIA S/A, a fim de pagar os créditos trabalhistas dos substituídos relacionados às fls. 20/28. Pede, ainda, que caso não haja crédito no tomador de serviços, seja arrestado o imóvel descrito à fl. 11, devendo ser oficiado ao cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis, para que se abstenha de efetuar qualquer transferência do citado imóvel.

Para tanto, alega que a rescisão dos contratos de trabalho dos substituídos com a ré ocorreu em novembro de 2012, sem que houvesse o pagamento das verbas rescisórias e demais direitos a que os trabalhadores fazem jus.

Informa que não existem mais créditos da ré na ANATEL e na Justiça Federal, tendo notícias apenas da existência de faturas pendentes de pagamento na tomadora de serviços JG GONTIJO ENGENHARIA S/A, no importe de R\$ 43.795,17.

Aduz, ainda, que a ré encontra-se em claro processo de desagregação patrimonial, tendo deixado de honrar seus compromissos com o fisco, encargos sociais e com alguns fornecedores.

DECIDO

Para a concessão de medida cautelar é necessário que o requerente demonstre o risco, objetivamente fundado, do dano de

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Vip Segurança Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/03/2013 às 14h40, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). VILMAR REGO OLIVEIRA.

Brasília/DF 6, FEVEREIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-2043-63.2011.5.10.0019

Reclamante Sindicato dos trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário de Brasília -df
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado So Ladrilhos-Prestadora de Servicos de Construção Ltda-Me
 Reclamado Volnei Vasconcelos Duarte da Fonseca Sousa
 Reclamado Antonio Domingos da Silva Alencar

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam INTIMADOS os Executados: VOLNEI VASCONCELOS DUARTE DA FONSECA SOUSA e ANTONIO DOMINGOS DA SILVA ALENCAR, sócios da empresa So Ladrilhos-Prestadora de Servicos de Construção Ltda-Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.944,22 (88,89%)

Custas do Processo: 78,88 (1,78%)

Custas Art.789.....: 19,72 (0,44%)

Hon. Advocatício...: 394,42 (8,89%)

Total Geral: 4.437,24

Atualizado:31/10/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). VILMAR REGO OLIVEIRA.

difícil ou impossível reparação sem tutela jurisdicional imediata para resguardar o direito invocado (*periculum in mora*). É indispensável também demonstrar a probabilidade, plausível ou razoável, de êxito da pretensão a ser deduzida no processo principal (*fumus boni iuris*).

A despeito das alegações da inicial, não há nos autos comprovação da rescisão contratual relativamente aos substituídos listados às fls. 20/28, nem que os referidos substituídos prestaram serviços à JG GONTIJO ENGENHARIA S/A.

Quanto ao bem imóvel, não há ainda constituição de crédito capaz de fundamentar a medida de arresto requerida, sem prejuízo de reanálise em momento oportuno.

Por tais razões, não há fundamento plausível para o deferimento da liminar pretendida.

Cite-se a Requerida, via postal, para contestar, nos termos dos artigos 802 e 803 do CPC, enviando-lhe a contra fé e a cópia do presente despacho.

Decorrido o prazo legal, venham-me os autos conclusos para decisão.

Publique-se.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-508-62.2012.5.10.0020

Reclamante	Eduardo Augusto dos Santos
Advogado	JOSÉ PEREIRA DA SILVA(OAB: 27929/DF)
Reclamado	H. Venâncio Serviços de Apoio Na Construção Civil Ltda.-Me
Reclamado	Arcel Construtora Ltda.
Advogado	ALEXSANDRO DE CASTRO LOPES DOS SANTOS(OAB: 38487/DF)

As Partes. Sentença de fls. 127/134. "...DISPOSITIVO -

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da Terceira Reclamada, no mérito JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS em desfavor de H. VENÂNCIO SERVIÇOS DE APOIO A CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-ME e ARCEL CONSTRUTORA LTDA.

Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 430,62, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 21.531,00, dispensadas, por ser o Reclamante beneficiário da Justiça gratuita.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 18/02/2013.

Publique-se para ciência do Reclamante e das Segunda e Terceira Reclamadas.

Intime-se a Primeira Reclamada por Edital...". O inteiro teor na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-509-47.2012.5.10.0020

Reclamante	Rubem Fernandes de Araujo
Advogado	JOSÉ PEREIRA DA SILVA(OAB: 27929/DF)
Reclamado	H. Venâncio Serviços de Apoio Na Construção Civil Ltda-Me
Reclamado	Arcel Construtora Ltda.
Advogado	DENISE COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 18344/GO)

(ao autor, 2ª e 3ª rés) - fls.118/125 - III - DISPOSITIVO - Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da

Terceira Reclamada, no mérito JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por RUBEM FERNANDES DE ARAÚJO em desfavor de H. VENÂNCIO SERVIÇOS DE APOIO A CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-ME e ARCEL CONSTRUTORA LTDA. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 380,62, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 19.031,00, dispensadas, por ser o Reclamante beneficiário da Justiça gratuita. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 18/02/2013. Publique-se para ciência do Reclamante e das Segunda e Terceira Reclamadas. Intime-se a Primeira Reclamada por Edital.Brasília, 4 de fevereiro de 2013. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-512-02.2012.5.10.0020

Reclamante	Alan dos Santos Santana
Advogado	JOSÉ PEREIRA DA SILVA(OAB: 27929/DF)
Reclamado	H. Venâncio Serviços de Apoio Na Construção Civil Ltda-Me
Reclamado	Brookfield Incorporações S.A.
Advogado	RAPHAEL LOCATELLI(OAB: 33312/DF)
Reclamado	SPE Vertical Projeto Liverpool Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado	Rossi Residencial S/A
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

DECISÃO DE FLS.168.(AS PARTES)III - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, determinada a retificação do pólo passivo e rejeitadas as preliminares de inépcia da exordial e ilegitimidade passiva ad causam, no mérito:

(i) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por ALAN DOS SANTOS SANTANA em desfavor de H. VENÂNCIO SERVIÇOS DE APOIO A CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-ME, SPE VERTICAL PROJETO LIVERPOOL LTDA. e ROSSI RESIDENCIAL S.A.; e

(ii) JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por ALAN DOS SANTOS SANTANA em face de MÁRCIA CRISTINA DA SILVA OBRAS E ACABAMENTOS EPP para condená-la, a, no prazo de 15 dias, proceder à anotação de baixa na CTPS do Reclamante para fazer constar data de dispensa em 30/01/2012, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, §1º, e 54).

Uma vez que o objeto da condenação se limita a obrigação de fazer, não há que se falar em incidência de juros e correção monetária e/ou recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscais.

Custas pela Segunda Reclamada fixadas em R\$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 200,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Anote-se na capa dos autos e no SAP a retificação da denominação social da Quinta Reclamada para ROSSI RESIDENCIAL S.A.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 18/02/2013.

Publique-se para ciência do Reclamante e das Segunda, Terceira, Quarta e Quinta Reclamadas.

Intime-se a Primeira Reclamada por Edital.

Brasília, 1º de fevereiro de 2013.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-514-69.2012.5.10.0020

Reclamante	Marcelo Santos de Andrade
Advogado	JOSÉ PEREIRA DA SILVA(OAB: 27929/DF)
Reclamado	H. Venâncio Serviços de Apoio Na Construção Civil Ltda-Me
Reclamado	Brookfield Incorporações S.A.
Advogado	RAPHAEL LOCATELLI(OAB: 33312/DF)
Reclamado	SPE Vertical Projeto Liverpool Ltda
Advogado	DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569/DF)
Reclamado	Rossi Residencial S.A.
Advogado	PAOLO BANFI COSTA(OAB: 261424/SP)

Decisão de fls.147/155.(As partes)"... III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, determinada a retificação do pólo passivo e rejeitadas as preliminares de inépcia da exordial e ilegitimidade passiva ad causam, no mérito:

(i) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por MARCELO SANTOS DE ANDRADE em desfavor de H. VENÂNCIO SERVIÇOS DE APOIO A CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-ME e ROSSI RESIDENCIAL S.A.; e

(ii) JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por MARCELO SANTOS DE ANDRADE em face de MÁRCIA CRISTINA DA SILVA OBRAS E ACABAMENTOS EPP. para condená-la, a, no prazo de 15 dias, proceder à anotação de baixa na CTPS do Reclamante para fazer constar data de dispensa em 30/01/2012, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, §1º, e 54).

Uma vez que o objeto da condenação se limita a obrigação de fazer, não há que se falar em incidência de juros e correção monetária e/ou recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscais.

Custas pela Segunda Reclamada fixadas em R\$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 200,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Anote-se na capa dos autos e no SAP a retificação da denominação social da Quinta Reclamada para ROSSI RESIDENCIAL S.A.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 18/02/2013.

Publique-se para ciência do Reclamante e das Segunda, Terceira, Quarta e Quinta Reclamadas.

Intime-se a Primeira Reclamada por Edital.

Brasília, 1º de fevereiro de 2013.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-517-24.2012.5.10.0020

Reclamante	Ramiro Ferreira Brito
Advogado	JOSÉ PEREIRA DA SILVA(OAB: 27929/DF)
Reclamado	H. Venâncio Serviços de Apoio Na Construção Civil Ltda-Me
Reclamado	Brookfield Incorporações S.A.
Advogado	FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)
Reclamado	SPE Vertical Projeto Liverpool Ltda
Advogado	DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569/DF)
Reclamado	Rossi Residencial S.A.
Advogado	JOAO PAULO DE OLIVEIRA BOAVENTURA(OAB: 31680/DF)

As Partes. Sentença de fls. 187/196. "...DISPOSITIVO -

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, determinada a retificação do pólo passivo e rejeitadas as preliminares de inépcia da exordial e ilegitimidade passiva ad causam, no mérito:

(i) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por RAMIRO FERREIRA BRITO em desfavor de H. VENÂNCIO SERVIÇOS DE APOIO A CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-ME, SPE VERTICAL PROJETO LIVERPOOL LTDA. e ROSSI RESIDENCIAL S.A.; e

(ii) JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por RAMIRO FERREIRA BRITO em face de MÁRCIA CRISTINA DA SILVA OBRAS E ACABAMENTOS EPP. para condená-la, a, no prazo de 15 dias, proceder à anotação de baixa na CTPS do Reclamante para fazer constar data de dispensa em 30/01/2012, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, §§1º, e 54). Uma vez que o objeto da condenação se limita a obrigação de fazer, não há que se falar em incidência de juros e correção monetária e/ou recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscais.

Custas pela Segunda Reclamada fixadas em R\$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 200,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Anote-se na capa dos autos e no SAP a retificação da denominação social da Quinta Reclamada para ROSSI RESIDENCIAL S.A.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 18/02/2013.

Publique-se para ciência do Reclamante e das Segunda, Terceira, Quarta e Quinta Reclamadas.

Intime-se a Primeira Reclamada por Edital...". O inteiro teor na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-528-87.2011.5.10.0020

Reclamante	Mônica de Paula Pessoa Theophilo Gaspar de Oliveira
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA(OAB: 19468/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

Ao Autor. Desp. de fls. 555. Intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, atender às solicitações da Contadoria de fls. 554. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-531-42.2011.5.10.0020

Reclamante	Gustavo Javier Castro Silva
Advogado	MÔNICA GONÇALVES DA CUNHA CASTRO(OAB: 20210/DF)
Reclamado	Instituto Euro Americano de Educação Ciência e Tecnologia - UNIEURO
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Despacho de fls.1025/1026(A ré)Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 5.589,79 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 3.240,71

FGTS Deposito.....: 1.555,53

INSS Reclamado.....: 528,39

INSS Terceiros.....: 118,86

INSS SAT.....: 26,40

Custas do Processo: 95,92

Custas Art.789.....: 23,98

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, ou por mandado, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3-Se infrutífera a medida, por se tratar de processo em fase de execução, citado(s) o(s) executado(s) e não garantida a integralidade da dívida, proceda à inclusão dos dados do(s) executado(s)no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011;

4-Expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

5-Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

6-Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, podendo o exequente a qualquer tempo indicar meios de prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já determinado o arquivamento dos autos pelo prazo de 2 (dois) anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.

BRASÍLIA, 04/02/2013.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-541-86.2011.5.10.0020

Reclamante	Normaci JosÉ da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	MIB - Segurança e Vigilância Ltda
Advogado	FREDERICO SOARES DE ARAGÃO(OAB: 20913/DF)

Despacho de fls.71.(Ao autor)Vistos.

Diante da inércia da ré, proceda a Secretaria à expedição de alvará substitutivo às guias TRCT bem como a anotação na CTPS obreira, expedindo-se ofício à DRT para as providências cabíveis, intimando -se o autor para levantamento do alvará e da CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, cumpram-se as demais determinações contidas no despacho de fls. 63.

Brasília, 5 de fevereiro de 2013. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-660-81.2010.5.10.0020

Reclamante	Paulo Joao Kojoroski
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

(à ré)despacho de fl.879

Intime-se a ré para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da petição de fl.878. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-693-03.2012.5.10.0020**

Reclamante Erivaldo Fonseca Barbosa
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.

Despacho da Ata.(As partes)Em 05 de fevereiro de 2013, na sala de sessões da MM. 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h25min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausentes as partes e seus procuradores.

Prejudicado o encerramento da instrução, eis que os autos não se encontram na Secretaria e sim em poder da Perita.

Tão logo seja devolvido os autos à Secretaria, será concedido às partes o prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante, para se manifestarem sobre o laudo pericial.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 05/03/2013, às 13h25min.

Fica dispensada a presença das partes.

Intime-se as partes e a perita.

Audiência encerrada às 13h32min.

Nada mais.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA
 Juíza do Trabalho

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1214-16.2010.5.10.0020**

Reclamante Adriana de Fátima Guerra Barroca Samorano Pires
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Despacho de fls.908.(A autora)Vistos.

Diante dos comprovantes de fls. 882, 884, 897/899, esclareça a autora o pedido de fls. 907. Prazo de 05 (cinco) dias.
 Intime-se a autora.

Brasília, 5 de fevereiro de 2013.

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1354-79.2012.5.10.0020**

Reclamante Aguiene Ribeiro de Souza
 Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
 Reclamado Condor Consultoria e Administração Ltda.

Advogado

MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

Despacho de fls.51(a ré)Vistos.

Intime-se a ré para vista e manifestação sobre o requerido pela autora às fls. 49/50.

Brasília, 5 de fevereiro de 2013.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-1481-51.2011.5.10.0020**

Reclamante Flaviano de Lima
 Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
 Advogado PEDRO HENRIQUE LOBOSQUE DA CUNHA(OAB: 36301/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)
 Reclamado Infokey Comercio e Servicos Ltda
 Advogado FERNANDA DAVIM DE MELO(OAB: 34053/DF)

Despacho de fls.767.(As rés)Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista aos reclamados para, caso queiram, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, com permeio de 48 (quarenta e oito) horas, a começar pela primeira ré, apresentarem contrarrazões ao recurso.
 Intimem-se os reclamados.

Brasília, 5 de fevereiro de 2013. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-1618-33.2011.5.10.0020**

Reclamante Márcio Augusto da Silva Júnior
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - Conab
 Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 11532/ES)

As Partes. Desp. de fls. 656. Homologo a atualização de cálculos de fls. 654/655 e libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04963281-2, observando o seguinte:

Total da execução R\$ 132.399,01 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 101.670,73

FGTS Deposito.....: 7.563,72

INSS Reclamado.....: 20.453,69

Custas do Processo: 2.710,87

Saldo remanescente para a executada

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). LEANDRO OLIVEIRA ALVES, OAB Nº 25014/DF, CPF Nº 76091392115 (fl. 13);
- 2) FGTS depositar em conta vinculada do autor;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 5) autenticar guia com o saldo remanescente para a executada;
- 6) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes, sendo o autor para recebimento do alvará. Prazo de 05 (cinco) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua

expedição.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Comprovada a movimentação, libere-se a guia com o saldo remanescente à executada.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1682-09.2012.5.10.0020

Reclamante	Eduardo Carminati Cardoso Ribeiro
Advogado	THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
Reclamado	Prime Tecnologia Movei e Informatica Ltda
Reclamado	Bruno Simas Abrantes

Decisão de fls.162.(AS partes)III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada pela Reclamada e, no mérito:

a) JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por EDUARDO CARMINATI CARDOSO RIBEIRO em face de PRIME TECNOLOGIA MÓVEL E INFORMÁTICA LTDA. para condenar a Reclamada a, no prazo de 15 dias:

(i) retificar a CTPS do Reclamante para fazer constar como data de admissão 19/02/2010, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, § 1º, e 54);

(ii) depositar na conta vinculada do Reclamante o FGTS relativo ao período de 19/02/2010 a 30/09/2010, acrescido da multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos, bem como fornecer novas guias TRCT, sob pena de expedição de alvará e/ou indenização equivalente; e

(iii) pagar ao Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

- aviso prévio indenizado (30 dias);
- 11/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3; e
- 11/12 de 13º salário proporcional/2010.

A fim de se evitar o enriquecimento sem causa do Reclamante, vedado pelo ordenamento jurídico pátrio (CC, art. 884), determino que do montante a ser apurado a título de verbas rescisórias em favor do Reclamante seja deduzida a importância de R\$ 1.500,00.

b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto deduzido por PRIME TECNOLOGIA MÓVEL E INFORMÁTICA LTDA. em face de EDUARDO CARMINATI CARDOSO RIBEIRO.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, parágrafo único, e Súmula nº 381/TST).

A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre aviso prévio indenizado e 13º salário proporcional na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005, bem como trazer aos autos os comprovantes dos recolhimentos previdenciários relativos ao período de vínculo empregatício ora reconhecido (19/02/2010 a 30/09/2010), sob pena de execução correspondente (CLT, art. 876, parágrafo único).

Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 340,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 17.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 18/02/2013.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 4 de fevereiro de 2013.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1708-07.2012.5.10.0020

Reclamante	Fagner Magalhães dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.
Advogado	ANDREZA DA SILVA FERREIRA(OAB: 32585/DF)

As Partes. Sentença de fls. 288/299. "...DISPOSITIVO -

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por FAGNER MAGALHÃES DOS SANTOS em desfavor de 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. para condená-la a, no prazo de 15 dias, pagar ao Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

- auxílio-alimentação do mês de Março/2012;
- diferenças salariais e reflexos; e
- adicional de periculosidade e reflexos.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e §§ 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT,

art. 459, parágrafo único, e Súmula n° 381/TST).

A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições fiscais incidentes sobre diferenças salariais e adicional de periculosidade, bem como sobre os reflexos de tais parcelas em 13ºs salários, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005.

Custas pela Reclamada no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 4.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 18/02/2013.

Publique-se para ciência das partes...". O inteiro teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1719-36.2012.5.10.0020

Reclamante	Ana Carla Honorato da Silva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Full House Produções Artísticas Ltda (Nome Fantasia de Houder-Café Cancum

(ao autor) - fls. 131 - III - DISPOSITIVO - Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por ANA CARLA HONORATO DA SILVA em face de FULL HOUSE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. para condenar a Ré a, no prazo de 15 dias: (i) proceder à anotação de baixa na CTPS da Reclamante para fazer constar a data de dispensa em 19/12/2009, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas (CLT, arts. 39, §1º, e 54); (ii) fornecer as guias TRCT, com código 01 e chave de conectividade, para viabilizar o saque do FGTS, bem como as guias CD/SD para habilitação no Seguro-Desemprego, sob pena de expedição do correspondente alvará; (iii) recolher na conta vinculada da Autora o FGTS relativo a todo o vínculo empregatício, acrescido da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos, deduzida qualquer importância já depositada a este título a ser apurada em liquidação; e (iv) pagar à Reclamante as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação por cálculos: - aviso prévio indenizado (30 dias); - saldo de salário de 19 dias de Dezembro/2009; - férias vencidas 2008/2009, acrescidas de 1/3; - férias proporcionais (9/12) acrescidas de 1/3; - 13º salário integral/2009; - 13º salário proporcional/2010; - horas extras e reflexos; - acréscimo do art. 71 da CLT e reflexos; - acréscimo do art. 467 da CLT; e - multa do art. 477, § 8º, da CLT. Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, §1º, e Súmula nº 381/TST). A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre aviso prévio indenizado, saldo de salários, 13ºs salários, bem como o incidente sobre horas extras e intervalo intrajornada não usufruído e seus reflexos em aviso prévio indenizado e 13ºs salários, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se

o feito da pauta de julgamentos de 18/02/2013. Publique-se para ciência da Reclamante. Intime-se a Reclamada por Edital. Brasília, 4 de fevereiro de 2013. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1879-95.2011.5.10.0020

Reclamante	Tiago Henrique de Souza Soares
Advogado	RAUL BASTOS DAMACENA(OAB: 32568/DF)
Reclamado	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda
Advogado	BRUNO MOTA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 34469/DF)

(ao autor) - fls. 399 - Intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do bem ofertado pela ré às fls. 396/398.

Despacho

Processo Nº RT-1892-60.2012.5.10.0020

Reclamante	Omerson Augusto de Oliveira
Advogado	LEONARDO DA SILVA KLEPA(OAB: 4754/TO)
Reclamado	Arcon Fundacoes e Tuneis Ltda.
Advogado	LINCOLN DINIZ BORGES(OAB: 27822/DF)

Despacho de fls.64.(As partes)Vistos.

Antes de cumprir o despacho de fls. 58, intemem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos para a oitiva das testemunhas da ré.

Apresentados, expeçam-se as Cartas Precatórias com urgência.

Brasília, 5 de fevereiro de 2013.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2058-29.2011.5.10.0020

Reclamante	Elton da Silva Felix
Advogado	DORALICE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 20753/DF)
Reclamado	Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda. em Recuperação Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

As Partes. Desp. de fls. 163. Revogo o despacho de fls. 120, a partir do item 2.

Defiro o requerido pela ré.

Já anotado no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (Provimento CGJT 01/2012).

A 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO - Processo nº 488661-22.2011.8.09.0051 deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada em 25/09/2012 (Lei nº 11.101/2005).

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal.

Cálculos já homologados às fls. 120, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

A executada já foi citada.

Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, registrem-se os dados no BNDT.

A executada já se manifestou.

Intime-se o exequente para terem vista dos cálculos de liquidação. Prazo legal.

Após a definição da conta, expeça-se certidão para que o credor habilite seu crédito perante o juízo falimentar/recuperação judicial, nos termos do Provimento CGJT 001/2012.

Expedido a certidão, serão declarados encerrados os procedimentos executórios neste feito.

Aguarde-se no arquivo provisório.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-58800-50.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-588/2006-020-10-00.5

Reclamante	Denise Neri de Aguiar
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado	Fernando Correa da Silva - ME
Advogado	JOSE DE RIBAMAR DE SOUZA NOGUEIRA(OAB: 7579/DF)
Reclamado	Fernando Correa da Silva
Advogado	JOSE DE RIBAMAR DE SOUZA NOGUEIRA(OAB: 7579/DF)

As Partes. Desp. de fls. 438. Defiro o pleito de fls. 435.

Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 10/04/2013 às 08h10min, para tentativa de conciliação.

Na oportunidade, homologo a atualização de cálculos de fls. 436/437, com a exclusão do INSS Terceiros.

Intimem-se as partes e seus procuradores Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-95900-44.2003.5.10.0020

Processo Nº RT-959/2003-020-10-00.6

Reclamante	Francisco de Assis Santos
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
Reclamado	Agua Dourada Construcoes, Incorporacao e Imobiliaria Ltda
Reclamado	Walter Pereira de Farias
Reclamado	Walquiria Coelho de Oliveira
Reclamado	Farias e Coelho Supermercado Ltda - Me

(ao autor) fls. 423 - Diante do requerido pelo autor às fls. 420, determino a expedição de Mandado de Penhora no Rosto dos Autos do processo nº 2012.01.1.121844-4, em trâmite perante o Juizado Especial Itinerante de Brasília/DF, conforme informado pelo autor. Após a expedição, publique-se para ciência do autor.

Brasília, 20 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-96800-51.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-968/2008-020-10-00.1

Reclamante	Valdemberg Alves de Sousa
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: 13454/DF)
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

As partes. Desp. de fls. 653/654. Homologo a atualização de cálculos de fls. 650/651 e libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04941177-8, observando o seguinte:

Total da execução R\$ 19.555,26 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 15.705,32

INSS Reclamante....: 736,49

INSS Reclamado.....: 2.066,96

Hon. Periciais.....: 861,58

Custas do Processo: 102,70

Custas Art.789.....: 82,21

Saldo remanescente para a executada RAA Serviços Aeroportuários Ltda

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). GENGIZCAN BRITO SIMOES, OAB Nº 24947/DF, CPF Nº 60599910178;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) Os honorários periciais deverão ser liberados ao perito CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO CREA/DF nº 1162 (fls. 253);

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) autenticar guia com o saldo remanescente para a executada RAA Serviços Aeroportuários Ltda

7) Zerar a referida conta.

Expeça-se alvará para possibilitar o levantamento do depósito recursal de fls. 424 pela 2ª reclamada TAM LINHAS AÉREAS S.A. Intimem-se as partes e o perito, sendo o autor e a 2ª executada para recebimento dos respectivos alvarás no prazo de 05 (cinco) dias.

O prazo de validade dos alvarás será de 90 dias, a contar de sua expedição.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Comprovada a movimentação, libere-se a guia com o saldo remanescente, bem como aquela de fls. 644 à 1ª executada RAA Serviços Aeroportuários Ltda.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-112900-91.2002.5.10.0020

Processo Nº RT-1129/2002-020-10-00.5

Reclamante	EDMAR DA COSTA BARROS
Advogado	JANE AZEVEDO CORTES(OAB: 15495/DF)
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO(OAB: 19029/GO)

(ao autor/executado)- fls.1428- ...intime-se o executado/autor para ciência e manifestação acerca da penhora bacen-jud. Prazo 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-123900-78.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-1239/2008-020-10-00.2

Reclamante	Eduardo Carvalho de Souza Filho
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO(OAB: 13802/O/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. - ECT
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

(à ré) - fls.551 - Intime-se a ré para anotação da nova CTPS obreira ora acostada à contracapa dos autos no prazo de 10 (dez) dias.

Despacho

Processo Nº RT-200200-47.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-2002/2009-020-10-00.0

Reclamante Ana Paula Silva de Souza
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

Despacho de fls.863/864.(A ré)Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 79.647,94 Atualizado até: 10/09/2012

Liq. Exequente.....: 61.544,49

FGTS Deposito.....: 4.923,56

INSS Reclamado.....: 10.374,84

INSS Terceiros.....: 1.143,35

Custas do Processo: 1.329,36

Custas Art.789.....: 332,34

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, ou por mandado, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3-Se infrutífera a medida, por se tratar de processo em fase de execução, citado(s) o(s) executado(s) e não garantida a integralidade da dívida, proceda à inclusão dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011;

4-Expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

5-Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

6-Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, podendo o exequente a qualquer tempo indicar meios de prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já determinado o arquivamento dos autos pelo prazo de 2 (dois) anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime o

exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.

BRASÍLIA, 04/02/2013.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA
 Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Edital**Edital****Processo Nº RT-508-62.2012.5.10.0020**

Reclamante Eduardo Augusto dos Santos
 Advogado JOSÉ PEREIRA DA SILVA(OAB: 27929/DF)
 Reclamado H. Venâncio Serviços de Apoio Na Construção Civil Ltda.-Me
 Reclamado Arcel Construtora Ltda.
 Advogado ALEXSANDRO DE CASTRO LOPES DOS SANTOS(OAB: 38487/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Sentença de fls.127/134, "...DISPOSITIVO - Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da Terceira Reclamada, no mérito JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS em desfavor de H. VENÂNCIO SERVIÇOS DE APOIO A CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-ME e ARCEL CONSTRUTORA LTDA.

Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 430,62, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 21.531,00, dispensadas, por ser o Reclamante beneficiário da Justiça gratuita.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 18/02/2013.

Publique-se para ciência do Reclamante e das Segunda e Terceira Reclamadas.

Intime-se a Primeira Reclamada por Edital...". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA.

Brasília/DF 6, FEVEREIRO de 2013.

Edital**Processo Nº RT-509-47.2012.5.10.0020**

Reclamante Rubem Fernandes de Araujo
 Advogado JOSÉ PEREIRA DA SILVA(OAB: 27929/DF)
 Reclamado H. Venâncio Serviços de Apoio Na Construção Civil Ltda-Me
 Reclamado Arcel Construtora Ltda.
 Advogado DENISE COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 18344/GO)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, H. VENÂNCIO SERVIÇOS DE APOIO NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de fls.118/125 - "II - DISPOSITIVO - Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da Terceira Reclamada, no mérito JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por RUBEM FERNANDES DE ARAÚJO em desfavor de H. VENÂNCIO SERVIÇOS DE APOIO A CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-ME e ARCEL CONSTRUTORA LTDA.

Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 380,62, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 19.031,00, dispensadas, por ser o Reclamante beneficiário da Justiça gratuita. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 18/02/2013. Publique-se para ciência do Reclamante e das Segunda e Terceira Reclamadas. Intime-se a Primeira Reclamada por Edital. Brasília, 4 de fevereiro de 2013. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta"

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA.

Brasília/DF 6, FEVEREIRO de 2013.

Edital**Processo Nº RT-512-02.2012.5.10.0020**

Reclamante	Alan dos Santos Santana
Advogado	JOSÉ PEREIRA DA SILVA(OAB: 27929/DF)
Reclamado	H. Venâncio Serviços de Apoio Na Construção Civil Ltda-Me
Reclamado	Brookfield Incorporações S.A.
Advogado	RAPHAEL LOCATELLI(OAB: 33312/DF)
Reclamado	SPE Vertical Projeto Liverpool Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado	Rossi Residencial S/A
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls.168/176."...III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, determinada a retificação do pólo passivo e rejeitadas as preliminares de inépcia da exordial e ilegitimidade passiva ad causam, no mérito:

(i) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por ALAN DOS SANTOS SANTANA em desfavor de H. VENÂNCIO SERVIÇOS DE APOIO A CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-ME, SPE VERTICAL PROJETO LIVERPOOL LTDA. e ROSSI RESIDENCIAL S.A.; e

(ii) JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por ALAN DOS SANTOS SANTANA em face de MÁÁRCIA CRISTINA DA SILVA OBRAS E ACABAMENTOS EPP para condená-la, a, no prazo de 15 dias, proceder à anotação de baixa na CTPS do Reclamante para fazer constar data de dispensa em 30/01/2012, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, §§1º, e 54). Uma vez que o objeto da condenação se limita a obrigação de fazer, não há que se falar em incidência de juros e correção monetária e/ou recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscais.

Custas pela Segunda Reclamada fixadas em R\$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 200,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Anote-se na capa dos autos e no SAP a retificação da denominação social da Quinta Reclamada para ROSSI RESIDENCIAL S.A.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 18/02/2013.

Publique-se para ciência do Reclamante e das Segunda, Terceira, Quarta e Quinta Reclamadas.

Intime-se a Primeira Reclamada por Edital.

Brasília, 1º de fevereiro de 2013.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta."

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA.

Brasília/DF 6, FEVEREIRO de 2013.

Edital**Processo Nº RT-514-69.2012.5.10.0020**

Reclamante	Marcelo Santos de Andrade
Advogado	JOSÉ PEREIRA DA SILVA(OAB: 27929/DF)
Reclamado	H. Venâncio Serviços de Apoio Na Construção Civil Ltda-Me
Reclamado	Brookfield Incorporações S.A.
Advogado	RAPHAEL LOCATELLI(OAB: 33312/DF)
Reclamado	SPE Vertical Projeto Liverpool Ltda
Advogado	DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569/DF)
Reclamado	Rossi Residencial S.A.
Advogado	PAOLO BANFI COSTA(OAB: 261424/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls.147/155."...III -

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, determinada a retificação do pólo passivo e rejeitadas as preliminares de inépcia da exordial e ilegitimidade passiva ad causam, no mérito:

(i) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por MARCELO SANTOS DE ANDRADE em desfavor de H. VENÂNCIO SERVIÇOS DE APOIO A CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-ME e ROSSI RESIDENCIAL S.A.; e

(ii) JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por MARCELO SANTOS DE ANDRADE em face de MÁRCIA CRISTINA DA SILVA OBRAS E ACABAMENTOS EPP. para condená-la, a, no prazo de 15 dias, proceder à anotação de baixa na CTPS do Reclamante para fazer constar data de dispensa em 30/01/2012, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, §§1º, e 54).

Uma vez que o objeto da condenação se limita a obrigação de fazer, não há que se falar em incidência de juros e correção monetária e/ou recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscais.

Custas pela Segunda Reclamada fixadas em R\$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 200,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Anote-se na capa dos autos e no SAP a retificação da denominação social da Quinta Reclamada para ROSSI RESIDENCIAL S.A.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 18/02/2013.

Publique-se para ciência do Reclamante e das Segunda, Terceira, Quarta e Quinta Reclamadas.

Intime-se a Primeira Reclamada por Edital. Brasília, 1º de fevereiro de 2013. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA.

Brasília/DF 6, FEVEREIRO de 2013.

Edital**Processo Nº RT-517-24.2012.5.10.0020**

Reclamante	Ramiro Ferreira Brito
Advogado	JOSÉ PEREIRA DA SILVA(OAB: 27929/DF)
Reclamado	H. Venâncio Serviços de Apoio Na Construção Civil Ltda-Me
Reclamado	Brookfield Incorporações S.A.
Advogado	FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)
Reclamado	SPE Vertical Projeto Liverpool Ltda
Advogado	DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569/DF)
Reclamado	Rossi Residencial S.A.
Advogado	JOAO PAULO DE OLIVEIRA BOAVENTURA(OAB: 31680/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES

MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls.187/196, "...DISPOSITIVO - Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, determinada a retificação do pólo passivo e rejeitadas as preliminares de inépcia da exordial e ilegitimidade passiva ad causam, no mérito:

(i) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por RAMIRO FERREIRA BRITO em desfavor de H. VENÂNCIO SERVIÇOS DE APOIO A CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-ME, SPE VERTICAL PROJETO LIVERPOOL LTDA. e ROSSI RESIDENCIAL S.A.; e

(ii) JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por RAMIRO FERREIRA BRITO em face de MÁRCIA CRISTINA DA SILVA OBRAS E ACABAMENTOS EPP. para condená-la, a, no prazo de 15 dias, proceder à anotação de baixa na CTPS do Reclamante para fazer constar data de dispensa em 30/01/2012, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, §§1º, e 54).

Uma vez que o objeto da condenação se limita a obrigação de fazer, não há que se falar em incidência de juros e correção monetária e/ou recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscais.

Custas pela Segunda Reclamada fixadas em R\$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 200,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Anote-se na capa dos autos e no SAP a retificação da denominação social da Quinta Reclamada para ROSSI RESIDENCIAL S.A.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 18/02/2013.

Publique-se para ciência do Reclamante e das Segunda, Terceira, Quarta e Quinta Reclamadas.

Intime-se a Primeira Reclamada por Edital..." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA.

Brasília/DF 6, FEVEREIRO de 2013.

Edital**Processo Nº RT-1719-36.2012.5.10.0020**

Reclamante	Ana Carla Honorato da Silva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Full House Produções Artísticas Ltda (Nome Fantasia de Houder-Café Cancun

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a reclamada, FULL HOUSE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (NOME FANTASIA CAFÉ CUNCUN) que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de fls.131/139. "II - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por ANA CARLA HONORATO DA SILVA em face de FULL HOUSE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. para condenar a Ré a, no prazo de 15 dias:

(i) proceder à anotação de baixa na CTPS da Reclamante para fazer constar a data de dispensa em 19/12/2009, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas (CLT, arts. 39, §1º, e 54);

(ii) fornecer as guias TRCT, com código 01 e chave de conectividade, para viabilizar o saque do FGTS, bem como as guias CD/SD para habilitação no Seguro-Desemprego, sob pena de expedição do correspondente alvará;

(iii) recolher na conta vinculada da Autora o FGTS relativo a todo o vínculo empregatício, acrescido da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos, deduzida qualquer importância já depositada a este título a ser apurada em liquidação; e

(iv) pagar à Reclamante as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

- aviso prévio indenizado (30 dias);
- saldo de salário de 19 dias de Dezembro/2009;
- férias vencidas 2008/2009, acrescidas de 1/3;
- férias proporcionais (9/12) acrescidas de 1/3;
- 13º salário integral/2009;
- 13º salário proporcional/2010;
- horas extras e reflexos;
- acréscimo do art. 71 da CLT e reflexos;
- acréscimo do art. 467 da CLT; e
- multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, §1º, e Súmula nº 381/TST). A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre aviso prévio indenizado, saldo de salários, 13ºs salários, bem como o incidente sobre horas extras e intervalo intrajornada não usufruído e seus reflexos em aviso prévio indenizado e 13ºs salários, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005.

Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 18/02/2013. Publique-se para ciência da Reclamante. Intime-se a Reclamada por Edital. Brasília, 4 de fevereiro de 2013. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta."

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA.

Brasília/DF 6, FEVEREIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1880-46.2012.5.10.0020

Reclamante	Valmir Senna de Araújo
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Pinheiro de Sá Construtora Ltda Me
Reclamado	Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Pinheiro de Sá Construtora Ltda Me, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 14.45 horas do dia 04/03/2013, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA.

Brasília/DF 6, FEVEREIRO de 2013.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-123-77.2013.5.10.0021

Reclamante	Elias Ferreira da Silva
Advogado	SABRINA REZENDE PRADO FRANCO OLIVEIRA(OAB: 38834/DF)
Reclamado	L M Conservacao e Obras Ltda - Epp
Reclamado	União (Supremo Tribunal Federal)

Despacho à fl. 66 - "Vistos.

Indefiro os requerimentos contidos nas alíneas b e c, em sede liminar/tutela antecipada, porque somente a União Federal é quem pode requerer que ela própria efetue o pagamento de forma direta, visto que tal obrigação por lei não compete ao órgão tomador de serviços e sim ao empregador, somente passando para o tomador

de serviços, em caso de declaração judicial transitada em julgado acatando sua responsabilidade.

Incluo o feito na pauta do dia 12/06/2013 às 8h50min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a primeira reclamada, via postal.

Notifique-se a segunda reclamada, por meio do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-283-39.2012.5.10.0021

Reclamante	Leonardo Dias Lobo
Advogado	RAFAEL FERREIRA GUIMARÃES(OAB: 31643/DF)
Reclamado	Rede D'Or Sao Luiz S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Confirmada a transferência do valor bloqueado, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do executado Rede D'Or Sao Luiz S.A., CPF/CNPJ:06.047.087/0001-39 no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, com garantia do débito.

Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT).

Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, por intermédio de publicação no DEJT.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-306-53.2010.5.10.0021

Reclamante	Gildenice Dias Dantas
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Livia Xavier Arana
Reclamado	Livia Xavier Arana (sócia)

Vistos.

Considerando os termos da certidão do Oficial de Justiça da fl. 149, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar o novo endereço do executado Livia Xavier Arana, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se o exequente, na pessoa de seu procurador, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-307-38.2010.5.10.0021

Reclamante	Solange Aparecida do Nascimento
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	LCA Restaurante Ltda (Vivenda do Camarão)

Advogado

TÂNIA MACHADO DA SILVA(OAB: 1212/DF)

Vistos. TRATA-SE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA. A reclamada indica como garantia depósitos recursais e bens discriminados nas notas fiscais anexadas ao requerimento. Contudo, os bens mencionados encontram-se em Cotia/SP. Sendo assim, indefiro o requerimento em relação aos bens, por se encontrarem em outro estado da federação. Em relação aos depósitos, oficie-se à CEF solicitando a transferência dos depósitos recursais das fls. 562 e 620 para uma conta à disposição deste Juízo. Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias. Aguarde-se a comprovação da transferência.

Despacho

Processo Nº RT-345-79.2012.5.10.0021

Reclamante	Luis Carlos Gonçalves da Silva
Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda.

Acoste-se a CTPS à contracapa.

Intime-se o exequente para receber o referido documento.

Recebida a CTPS pelo reclamante, encaminhem-se os autos ao contador.

Despacho

Processo Nº RT-383-91.2012.5.10.0021

Reclamante	Roberta Franca de Aguiar
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)

Vistos.

Comprovado o pagamento, proceda-se à alteração dos dados no BNDT.

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-693-97.2012.5.10.0021

Reclamante	Valdemar Mendes Pereira
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Condomínio do Bloco I da SQS 412
Advogado	REGINA APARECIDA FERREIRA(OAB: 3757/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito de fls. 268, observando o mesmo percentual apurado à fl. 258.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-703-78.2011.5.10.0021

Reclamante	Angelo Galdino Pinto

Advogado RAPHAEL MESQUITA
CARNEIRO(OAB: 20219/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal - CAESB

Advogado RAFAEL DE SA OLIVEIRA(OAB:
15614/DF)

Conforme verificação por amostragem, foi constatado tanto quanto às férias, 13º salário e FGTS depósito que a função gratificada integrou a base de cálculo destas parcelas, cabendo considerar que, quanto às férias e o 13º salário, a incidência deve ser proporcional à data da incorporação.

Quanto à observância de rubrica apartada, a própria sentença determinou que a Reclamada deveria fazer desta forma.

Assim, nada a deferir.

Retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-806-51.2012.5.10.0021

Reclamante Marcos Vieira da Silva

Advogado ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB:
16577/DF)

Reclamado Banco do Brasil S/A.

Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB:
25200/DF)

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-824-72.2012.5.10.0021

Reclamante Valdimiro Inácio Barbosa

Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA
SILVA(OAB: 17494/GO)

Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de
Brasília Ltda.

Advogado SABRINA BARROS GOMES(OAB:
20582/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-859-32.2012.5.10.0021

Reclamante Maria Janiely de Souza Liberal

Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB:
7573/DF)

Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda.

Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB:
10441/DF)

Libero ao reclamante o depósito de fl. 88.

Expeça-se alvará.

Intime-se o reclamante.

Recebido o alvará, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-946-56.2010.5.10.0021

Reclamante Leonardo Rogier Lôbo Gonçalves

Advogado JULIANA GIRALDES DELAIX(OAB:
17134/DF)

Reclamado Brasil Telecom SA

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: 513/DF)

Reclamado Telemar Norte Leste

Advogado TOMAZ ALVES NINA(OAB: 24196/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 915/931, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 123.563,16 valor atualizado até 30/11/2012, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 937, procedente dos depósitos recursais das fls. 815, 881 e 893, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 100.890,12, valor atualizado até o dia 28/02/2013, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-999-66.2012.5.10.0021

Reclamante Marcos Antônio Martins de Godoi

Advogado JULIANA ROCHA DE ALMEIDA
BORGES(OAB: 28705/DF)

Reclamado Banco Bradesco S/A.

Advogado TATIANE FERNANDES MENDES DA
SILVA SANTOS(OAB: 28542/DF)

Considerando que o local de trabalho da reclamante não existe mais da forma como

era na época em que a reclamante trabalhou no reclamado, a lei faculta que a perícia seja

feita na forma do art. 429 do CPC.

Sendo o laudo feito nessas condições, de fato, não há como presenciar a atividade da

reclamante no posto de trabalho. A perícia apreciou todos os aspectos imprescindíveis ao

convencimento do julgador, não sendo necessário que responda perguntas cujas respostas já

se encontram no corpo do laudo, fazendo referência a tal aspecto na resposta à indagação.

Intimem-se as partes.

Após, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-1164-16.2012.5.10.0021

Reclamante Suzana Marques dos Santos

Advogado FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB:
32314/DF)

Reclamado Eliana Alimentos Ltda-Me (Nome
fantasia Gula Gelada)

Advogado ANA CLAUDIA MACHADO(OAB:
27034/DF)

Vistos.

A ata de acordo estabeleceu prazo para manifestação do recebimento de cada parcela.

Considerando o silêncio do reclamante, e a comprovação do pagamento das parcelas existentes nos autos, tenho como

cumprido o acordo.

Registre-se o pagamento do acordo no SAP.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1170-57.2011.5.10.0021

Reclamante Wagner Nunes Moreira
Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: 10760/DF)
Reclamado Matisse Comunicacao de Marketing Ltda
Advogado MARCIO SOCORRO POLLET(OAB: 156299/SP)
Reclamado Dalva Maria Fazzio

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda da sócia executada, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. As referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Aguarde-se por trinta dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, ao arquivo provisório. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1244-77.2012.5.10.0021

Reclamante Eduardo Jesus Magalhães Braga
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado Tenda do Chen (Stefano Alexandre Bastos Milano)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ante à inércia do advogado, e considerando a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça a fls. 40, intime-se diretamente o autor para informar o novo endereço do reclamado, no prazo de 10 dias.

Publique-se.

Intime-se o autor, via postal.

.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1255-09.2012.5.10.0021

Reclamante Carlos Octavio de Andrade Werneck
Advogado SANDRA SILVEIRA WERNECK(OAB: 22108/DF)
Reclamado Moraes, Castilho Brindeiro Sociedade de Advogados
Advogado JUNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO(OAB: 10778/DF)

Acoste-se a CTPS à contracapa.

Intime-se o exequente para receber o referido documento.

Recebida a CTPS, encaminhem-se os autos ao contador.

Despacho

Processo Nº RT-1276-19.2011.5.10.0021

Reclamante Jordana de Castro Saldanha Repezza
Advogado SYULLA NARA LUNA DE MEDEIROS DE SOUZA(OAB: 18822/DF)
Reclamado Rádio e Televisão Capital Ltda.
Advogado KELEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA(OAB: 178034/SP)
Reclamado Rede Mulher de Televisão Ltda. (Record News)
Advogado ANDERSON SANTIAGO DE MELLO(OAB: 231862/SP)

Vistos.

Torno sem efeito a certidão da fl. 1.350.

Aguarde-se o decurso do prazo das reclamadas.

Decorrido o prazo, será apreciado o recurso das fls. 1.270/1276.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1296-73.2012.5.10.0021

Reclamante Maria Vilma dos Santos Vilar
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Jcw Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)

Verifico que a secretaria efetuou a inclusão no BNDT com observação de juízo garantido com depósito.

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1321-86.2012.5.10.0021

Reclamante Nelcides Ferreira da Silva
Advogado SERGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)
Reclamado União (Ministério da Justiça)

Há recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante e à 1ª ré pelo prazo comum de 8 dias, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1424-30.2011.5.10.0021

Reclamante Leila Anacleto Santos
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Vistos.

Apresente a executada, em dez dias, os elementos para cálculo (folhas de ponto da obreira de dezembro/2007 a novembro/2009), conforme promoção da contadoria.

Caso o exequente possua alguns destes documentos, poderá requerer a juntada.

Na ausência de elementos, a contadoria deverá utilizar a média dos últimos três meses, imediatamente anterior.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1464-75.2012.5.10.0021

Reclamante Claudelino Vieira Santos Oliveira
Advogado JULIANA ARNÊZ MARQUES(OAB: 32056/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

Advogado CAMILA QUINDERE
LOURENÇO(OAB: 35918/DF)

Vistos.

A ata de acordo estabeleceu prazo para manifestação do recebimento de cada parcela.

Considerando o silêncio do reclamante, tenho como cumprido o acordo.

Registre-se o pagamento do acordo no SAP.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1515-57.2010.5.10.0021

Reclamante Enio Padrão Carvalho de Aguiar
Advogado ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
Reclamado Banco do Brasil SA
Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

Vistos.

Comprovado o pagamento, proceda-se à inclusão dos dados no BNDT, com garantia do débito.

Considerando a certidão acima, dê-se vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1524-48.2012.5.10.0021

Reclamante Denis da Silva Almeida
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Sky Serv Locação de Mão de Obra Ltda.
Advogado RAFAEL ARAÚJO PINHEIRO NOGUEIRA(OAB: 20374/CE)

Vistos.

A ata de acordo estabeleceu prazo para manifestação do recebimento de cada parcela.

Considerando o silêncio do reclamante e a comprovação nos autos do pagamento das parcelas, tenho como cumprido o acordo.

Registre-se o pagamento do acordo no SAP.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1637-02.2012.5.10.0021

Reclamante Gilmar Pereira de Sá
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado União Federal (Departamento de Polícia Rodoviária Federal)

Há recurso adesivo interposto pelo reclamante dentro do prazo legal. Primeiramente, vista ao primeiro reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Decorrido o prazo, intime-se a União nos termos do convênio 65/2010. Prazo legal. Intime-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1643-09.2012.5.10.0021

Reclamante Josafá Sena Pessoa
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado House Service Serviços Gerais Ltda.
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)

Vistos.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de entrega de guias TRCT e seguro desemprego.

Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, entregar as guias TRCT e do seguro desemprego, sob pena de execução.

Entregues as guias, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo, observando-se quanto à parcela terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário. .

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1649-50.2011.5.10.0021

Reclamante João Paulo dos Santos Mouta Cipriano Guimarães
Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia
Advogado JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO(OAB: 19914/DF)

Apresente a executada, em dez dias, os elementos para cálculo (tabela com os valores salariais devidos, conforme sentença), conforme promoção da contaduría.

Caso o exequente possua alguns destes documentos, poderá requerer a juntada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1655-23.2012.5.10.0021

Reclamante Ewerton André Mesquita dos Santos
Advogado GENIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado VRG Linhas Aéreas S/A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Verifico que o Sr. perito foi intimado para realização da perícia.

Aprovo os quesitos apresentados pelo reclamante.

Defiro o requerimento do reclamante para acompanhar a perícia.

Observe o perito.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1751-72.2011.5.10.0021

Reclamante Vânia Maria Assis dos Anjos
Advogado KLEBER DE OLIVEIRA BARROS(OAB: 436-B/PE)
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)

O exequente requer reserva de crédito nos autos do processo nº 461/2012, em tramitação na 12ª Vara do Trabalho de Brasília

Defiro o requerimento.

Oficie-se à 12ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 461/2012, no valor da execução abaixo.

Aguarde-se por noventa dias.

Total da execução R\$ 7.403,81 Atualizado até: 30/04/2012

Liq. Exequente.....: 7.403,81

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1754-90.2012.5.10.0021

Reclamante Márcia Terezinha Reis
Advogado CIRELLE MONACO DE SOUZA(OAB: 36348/DF)
Reclamado Captar Serviços Técnicos Ltda.
Advogado JOÃO VICTOR DE CASTRO ALVES FRANÇA(OAB: 19709/CE)

Vistos.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação do TRCT.

Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, entregar a guia TRCT, sob pena de execução.

Entregue a guia, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo, observando-se quanto à parcela terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário. .

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1764-37.2012.5.10.0021

Reclamante Maíbele Cristina Nicácio
Advogado VINICIUS SILVA OLIVEIRA(OAB: 36428/DF)
Reclamado Lumais Supermercados Ltda.

Vistos.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação e entrega de CTPS.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento.

Cumprida a obrigação de fazer, ao cálculo, observando-se quanto à parcela terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário. .

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1907-26.2012.5.10.0021

Reclamante Márcia Maria Sampaio de Souza
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)

Vistos. O reclamado apresentou os contracheques de 11/2004 até a

propositura da ação, conforme requerido pela reclamante. Junte-se os novos documentos aos autos. Proceda a Secretaria o desentranhamento das fls. 628/678, uma vez que são documentos pertencentes a pessoa diversa da reclamante, acostando-os à contracapa dos autos. Defiro a retirada dos referidos documentos pelo reclamado. Aguarde-se a realização da audiência. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2044-42.2011.5.10.0021

Reclamante Letícia Batista Martins
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado Bonança Crédito Pessoal Ltda.
Reclamado Marcelo Fernandes Barbosa

Sendo negativa a penhora, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

O mandado de penhora do veículo foi negativo.

Despacho

Processo Nº RT-2239-90.2012.5.10.0021

Reclamante Daniella Leite de Souza
Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: 09593/DF)
Reclamado FIC Promotora de Vendas Ltda.
Advogado ARNOR SERAFIM JUNIOR(OAB: 79797/SP)
Reclamado Itaú Unibanco S. A.
Advogado ARNOR SERAFIM JUNIOR(OAB: 79797/SP)

A intimação encaminhada à testemunha Ana Maria da Silva Novais retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com informação de "desconhecido".

Informe o reclamante em 48 horas o novo endereço da testemunha Ana Maria da Silva Novais.

Despacho

Processo Nº RT-2365-43.2012.5.10.0021

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Ivan Gomes de Macedo - Gomes Macedo Construção Civil

Vistos.

As partes peticionaram às fls. 47/48 requerendo homologação de acordo.

Observo, porém, que a reclamada não juntou aos autos nenhum documento.

Intime-se a reclamada, via postal, para em cinco dias, regularizar sua situação, para posterior homologação do acordo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2381-94.2012.5.10.0021

Consignante Novaemp Brasília Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado WALTER JOSE FAIAD DE MOURA(OAB: 17390/DF)
Consignado Didiany Cardoso Borges Mendonca

Anotem-se os dados do procurador da consignante, Dr. WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA, OAB/DF 17390, conforme requerimento à fl. 120.

Considerando os termos da petição da consignante das fls. 119/120, torno sem efeito a determinação da fl. 115, no que tange ao depósito judicial do valor da consignação, uma vez que referido

depósito foi devidamente efetuado pela consignante Novaemp Brasília Empreendimentos Imobiliários Ltda diretamente na conta da consignada Didiany Cardoso Borges Mendonça, conforme comprovado por meio do documento da fl. 108 dos autos. Publique-se para ciência da consignante. Intime-se a consignada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-28900-14.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-289/2009-021-10-00.0

Reclamante	Francisco de Assis Sousa
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade

A secretaria atualizou o débito e deduziu os valores pagos.

Homologo o cálculo de atualização, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 111,19 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente.....: 111,19

Indique o exequente, em trinta dias, bens do executado Instituto Candango de Solidariedade, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-200700-13.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-2007/2009-021-10-00.9

Reclamante	Francisco das Chagas Lima Mendonça
Advogado	ROBERCON BARREIRA COSTA(OAB: 04414/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União (Tribunal Superior do Trabalho - TST)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 181, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 042/04958904-6; Valor: R\$ 2.704,95.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 1,14 % (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, 3,13 % (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

04 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, 0,83 %, (valor do INSS terceiros).

05 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. ROBERCON BARREIRA COSTA, OAB/DF nº 4.414, conforme procuração da fl. 05 dos autos, o saldo remanescente (valor do líquido do exequente).

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, ainda, para receber o alvará.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos referente ao alvará ora expedido, exclua-se os dados da executada do BNDT. Após, oficie-se o Ministro relator do Agravo de Instrumento, acerca do trânsito em julgado da decisão.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1115-72.2012.5.10.0021

Reclamante	Eliana Benta da Silva
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	AST - Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO AST - Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Vistos.

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo autor, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista à parte contrária para, querendo, se manifestar sobre os embargos. Prazo legal.

Intime-se a primeira reclamada por edital e a segunda por meio do Convênio 65/2010.

Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN, QUADRA 516, LOTE B-1, 1º ANDAR, SL-108 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-57900-30.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-579/2007-021-10-00.1

Reclamante	Vinícius Zanetti da Silva
Advogado	ALCINO MARÇAL ALMEIDA(OAB: 13209/DF)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: 5592/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Decisão de fls. 263/264. ..."DECISÃO Vistos, etc.

RELATÓRIO

DISTRITO FEDERAL opôs EMBARGOS DECLARATÓRIOS alegando contradição no julgado. À análise. FUNDAMENTAÇÃO A) ADMISSIBILIDADE Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. B) MÉRITO Tem razão parcial o Embargante. A decisão acolheu as objeções de direito do Embargante, mas reputou corretos os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial às fls. 236/244. Logo, a decisão é pela Procedência Parcial e não total. CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço do Recurso, e no mérito, lhe dou parcial provimento, para declarar que o julgamento foi pela PROCEDÊNCIA PARCIAL, nos

termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT. Brasília, 05 de fevereiro de 2013. Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - W3 NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

Ana Maria Macedo Maicá

Assistente de Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-341-97.2011.5.10.0111

Reclamante	Izete Francisco dos Santos
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954/DF)
Reclamado	Cooperativa de Transportes do Distrito Federal
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)

Despacho/Decisão às fls.259:"Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.855,01 Atualizado até: 31/01/2013

INSS Reclamante.....: 739,11

INSS Reclamado.....: 2.124,99

INSS Terceiros.....: 535,86

Custas do Processo: 364,04

Custas Art.789.....: 91,01

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 3.855,01, valor atualizado até o dia 31/01/2013, em 48 horas, sob pena de penhora".

Despacho

Processo Nº RT-712-61.2011.5.10.0111

Reclamante	Jose Jorge Mendes Barbosa
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Mdf Moveis Ltda
Advogado	LAÍZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 28618/DF)
Reclamado	Montaja Moveis Ltda
Advogado	JEFFERSON LIMA ROSENO(OAB: 27875/DF)

Decisão/despacho às fls.610:Ao Recte."Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 5 dias, acerca do Agravo de petição opostos pela executada.Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-884-03.2011.5.10.0111

Reclamante	Francisco Flavio Lima Silva

Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954/DF)
Reclamado	Favorito Comercial de Alimentos Ltda - Supermercado Favorito
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Despacho/Decisão às fls.114:Ao Reclamado."Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.570,45 Atualizado até: 31/01/2013

INSS Terceiros.....: 902,45

INSS Pacto Laboral: 4.668,00

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 5.570,45, valor atualizado até o dia 31/01/2013, em 48 horas, sob pena de penhora".

Despacho

Processo Nº RT-16900-37.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-169/2008-111-10-00.2

Reclamante	Kelly Chistiny Gonçalves Caetano
Advogado	RAFAEL AMORIM ONUKI(OAB: 26157/O/DF)
Reclamado	NT EDUCAÇÃO (NOME FANTASIA)
Advogado	MANOEL COELHO ARRUDA JÚNIOR(OAB: 18183/DF)
Reclamado	MSD SOFTWARE COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: 17697/T/DF)
Reclamado	SENAI -SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)

À reclamada: comparecer à Secretaria da Vara para retirar o alvará.

Edital

Edital

Processo Nº RTSum-537-33.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	MARILENE SANTOS SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO	POLI CASA SOLUCAO BRASIL LTDA

P

PROCESSO Nº0000537-33.2012.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MARILENE SANTOS SILVA DO NASCIMENTO

RÉU: POLI CASA SOLUCAO BRASIL LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 61.821

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: POLI CASA SOLUCAO BRASIL LTDA para, em 48 horas, pagar a importância de R\$ 22.643,16, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
BRASÍLIA, 7 de fevereiro de 2013.

Edital

Processo Nº RTSum-598-88.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	Maria da Graça Breghirelli
RECLAMADO	GRAÇA DE TAL

P

PROCESSO Nº0000598-88.2012.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA

RÉU: Maria da Graça Breghirelli

EDITAL DE CITAÇÃO nº 60285

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: MARIA DA GRAÇA BREGHIRELLI para, em 48 horas, pagar a importância de R\$2.231,45, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
BRASÍLIA, 6 de fevereiro de 2013.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-110-32.2013.5.10.0101

Reclamante	Maria de Lourdes Amaro de Oliveira
Advogado	LOURIVAL SOARES DE LACERDA(OAB: 1575/A/DF)
Reclamado	Maria Lucineide dos Santos Rodrigues

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 18/04/2013 14h30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CPF do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-111-17.2013.5.10.0101

Reclamante	Jorge Diniz Almeida
Advogado	DOUGLAS BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 37998/DF)
Reclamado	Recanto do Camarao Comercio de Alimentos Ltda - Me

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2013 14h20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-112-02.2013.5.10.0101

Reclamante	Francisco Robisson de Sousa
Advogado	JOSÉ DE ARIMATÉA FONSÊCA(OAB: 9028/DF)
Reclamado	Rms Comércio de Móveis Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2013 14h25m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-113-84.2013.5.10.0101

Reclamante	Kelson Soares de Carvalho
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	La Gomes de Souza Pescados - EPP

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o

presente feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2013 14h30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-114-69.2013.5.10.0101

Reclamante Sebastiao Henrique Barros
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Jr R Construtora Ltda. - EPP
Reclamado Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2013 14h40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-115-54.2013.5.10.0101

Reclamante Manoel Batista dos Reis
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado A. C. Carvalho - Comercio de Moveis e Servicos Ltda - Me

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2013 14h50m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-116-39.2013.5.10.0101

Reclamante Ana Cleide de Oliveira
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda - Me - (Supermercado Tático)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2013 15h. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-117-24.2013.5.10.0101

Reclamante Luis dos Reis Luz
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
Reclamado Ponte Comercio de Veiculos Ltda - Me

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2013 15h10m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-118-09.2013.5.10.0101

Reclamante Maria das Gracas de Moraes Pereira
Advogado CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2013 15h20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-119-91.2013.5.10.0101

Reclamante Aurizelia Dias Modesto
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA(OAB: 4411/DF)
Reclamado Studio Vídeo Foto Ltda Epp

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2013 15h30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-120-76.2013.5.10.0101

Reclamante Marcelo Araujo dos Santos
Advogado FERNANDO DE CARVALHO NERY(OAB: 38918/DF)
Reclamado Seara Alimentos Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2013 15h35m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-122-46.2013.5.10.0101

Reclamante Josilene Fernandes da Silva
Advogado MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/DF)
Reclamado Alcance Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2013 15h40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-123-31.2013.5.10.0101

Reclamante Elias da Silva Oliveira

Advogado ADELINO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 4500/DF)

Reclamado Joao Claudenor Santana da Silva - Me

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2013 15h50m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-124-16.2013.5.10.0101

Reclamante Wildson de Jesus Bicalho

Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)

Reclamado Auto Mecanica R V Ltda - Me - (Ramos Auto Center)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2013 15h55m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-125-98.2013.5.10.0101

Reclamante Ronaldo de Miranda Dias

Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)

Reclamado Castelo Construções e Serviços Ltda.

Reclamado Pdg Realty S.A. Empreendimentos e Participações

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2013 16h. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-126-83.2013.5.10.0101

Reclamante Silvio Jose de Sousa

Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)

Reclamado Castelo Construções e Serviços Ltda.

Reclamado Pdg Realty S.A. Empreendimentos e Participações

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2013 08h30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-127-68.2013.5.10.0101

Reclamante Mauricelio Ferreira da Costa

Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)

Reclamado Fator 4 Construccoes e Reformas Ltda

Reclamado Mrv Prime Top Taguatinga Ii Incorporacoes Imobiliarias Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2013 08h35m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-128-53.2013.5.10.0101

Reclamante Antonio Francisco de Oliveira Filho

Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)

Reclamado Fator 4 Construções e Reformas Ltda.

Reclamado Mrv Prime Top Taguatinga Ii - Incorporações Imobiliárias Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2013 08h40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-129-38.2013.5.10.0101

Reclamante Francisco Diasis Duarte

Advogado THAUANNA JENYFER GOMES DE SOUZA(OAB: 37658/DF)

Reclamado Seara Alimentos Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2013 08h45m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-130-23.2013.5.10.0101

Reclamante Rosilene Leite de Sousa de Lima

Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)

Reclamado Sesi - Serviço Social da Indústria

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2013 08h50m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-131-08.2013.5.10.0101

Reclamante Flavio Ferreira de Almeida

Advogado FERNANDO JOSÉ BATISTA DE MORAIS(OAB: 11255/DF)

Reclamado Fortal Gestão Empresarial Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2013 08h55m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-132-90.2013.5.10.0101

Reclamante Jacson dos Santos e Santos
 Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
 Reclamado Sociedade Jupiter de Roupas Ltda - Epp

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2013 09h. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-133-75.2013.5.10.0101

Reclamante Patricia Forte Santana
 Advogado FRANCISCO MARCONI CORDEIRO DA SILVA(OAB: 33046/DF)
 Reclamado Vale Fácil Express Serviços Empresariais Ltda. (n/p de Irones Lopes Bispo)
 Reclamado Irones Lopes Bispo
 Reclamado Jesus da Silva Feitosa

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2013 09h05m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-134-60.2013.5.10.0101

Reclamante Cleiton Rocha Gomes
 Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
 Reclamado Mlf Santana Transporte - Me

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2013 09h10m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-135-45.2013.5.10.0101

Reclamante Rosiane Santana de Souza
 Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
 Reclamado Anis Razuk Industria e Comercio Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2013 09h20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-136-30.2013.5.10.0101

Reclamante Diana Barboza Gabriel
 Advogado GILCIONE FRANCISCO DUTRA(OAB: 30644/DF)
 Reclamado Lanchonete e Confeitaria Marconi Ltda. - ME

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2013 09h30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-137-15.2013.5.10.0101

Reclamante Jose Raimundo dos Santos
 Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
 Reclamado Ded Construções (n/p do Sr. Beneval)
 Reclamado Brookfield Incorporadora

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2013 09h40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CNPJ dos (as) reclamados (as)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-138-97.2013.5.10.0101

Reclamante Gleidson Rocha Araujo
 Advogado SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA(OAB: 17777/DF)
 Reclamado Expresso Riacho Grande Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2013 09h50m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-139-82.2013.5.10.0101

Reclamante Francisco de Assis Alves dos Santos
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
 Reclamado Castelo Construções e Serviços Ltda.
 Reclamado Pdg Realty S.A. Empreendimentos e Participações

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2013 10h. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-140-67.2013.5.10.0101

Reclamante Marcelino do Nascimento Lima
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
 Reclamado Cooperativa de Transportes Alternativos do Recanto das Emas - COOTARDE

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o

presente feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2013 10h05m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-141-52.2013.5.10.0101

Reclamante Maria do Carmo Rego
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado Sacolao e Mercearia Kelly Ltda - Me

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2013 10h10m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-142-37.2013.5.10.0101

Reclamante Francisco Wilson Firmino de Lima
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado Cooperativa dos Profissionais Autonomos de Transporte Altern

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2013 10h15m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-143-22.2013.5.10.0101

Reclamante Elder Rodrigues Pereira
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Jucimar Remet de Oliveira Taveira Confeccoes - Me

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2013 10h20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-144-07.2013.5.10.0101

Reclamante Maria Aparecida de Freitas Liberal
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado Jr - Confeccao e Comercio de Roupas Ltda - Me

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2013 10h25m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-145-89.2013.5.10.0101

Reclamante Daniel Pinheiro da Silva
Advogado GABRIELA MENDES SILVA(OAB: 33971/DF)

Reclamado

Genesis Batista de Souza Turismo - Me

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2013 10h30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-146-74.2013.5.10.0101

Reclamante Lucian de Sousa Garcia
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado J2R Comércio de Telefonia Móvel Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2013 10h40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-147-59.2013.5.10.0101

Consignante Mj Servicos de Manutencao Predial Ltda - Me
Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: 16110/DF)
Consignado Marcos Aurelio da Silva Nunes

"Vistos.Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.Concedo prazo de cinco dias, para que o Consignante efetue o depósito pretendido, sob pena de indeferimento da inicial.Informo que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2013, às 10h50m para realização de audiência inaugural. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT, devendo o Consignado, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT).A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Consignado, via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Consignante diretamente.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Consignado deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra. " Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-148-44.2013.5.10.0101

Reclamante Adenilson da Silva Cruz
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Academia de Artes Marciais Figt Club Ltda-Me - n/p (Marcelo Tigre)
Reclamado Nilton Viana Rodrigues Najar

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2013 11h. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a), o CNPJ do (a) primeiro (a) reclamado (a) e o CPF do (a) segundo (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES

DIAS

Despacho**Processo Nº RT-149-29.2013.5.10.0101**

Reclamante Cristiane Nepomuceno Gouveia
 Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
 Reclamado Siemens Ltda. Regional Bras

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2013 11h10m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-150-14.2013.5.10.0101**

Reclamante Antonio Lima de Souza
 Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
 Reclamado Rodoeste Transportes Ltda. - ME

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2013 11h20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-151-96.2013.5.10.0101**

Reclamante Amauri da Cunha Paiva
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
 Reclamado Lopes Queiroz Ltda - Me
 Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2013 12h20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-2768-63.2012.5.10.0101**

Reclamante Claudia Ferreira de Bessa
 Advogado ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)
 Reclamado Uni - Centro de Ensino Unificado Ltda - Epp
 Reclamado Figueiredo e Moura Ltda - Me

Ante os termos do ofício remetido pela 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga e, com fulcro no artigo 253, inciso II do CPC, com a nova redação determinada pela Lei nº 10.358/01, DECLINO DE MINHA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos à Seção de Distribuição de Feitos de Taguatinga/DF para redistribuição à 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, por dependência ao processo nº 0002494-96.2012.5.10.0102.

Retiro o feito de pauta.

Confiro a este despacho força de ofício.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-14400-72.2001.5.10.0101***Processo Nº RT-144/2001-101-10-00.5*

Reclamante

Jaidete Silva Caetano

Advogado

DORGEVAL LOPES DA SILVA(OAB: 8779/DF)

Reclamado

Slf Servicos Medicos Ltda

Reclamado

Leticia de La Caridad Ramirez Fernandez

Advogado

JORGE ADEMAR DA SILVA(OAB: 16128/DF)

Reclamado

Jurema de Souza Romao Simoes

Vistos.

À vista da certidão supra e compulsando o processo, verifico a realização dos depósitos atinentes as duas parcelas do acordo de R\$ 900,00. Entretanto, verifico no processo que não foram realizadas diligências pelo BACENJUD em nome da executada Leticia de La Caridad Ramires Fernandes apenas em face da executada Jurema de Souza Romão Simões.

Assim, deverá a executada Letícia de La Caridad Ramires Fernandes no prazo de 05 dias comprovar de forma contundente, se o bloqueio realizado em sua conta corrente partiu deste processo.

Por ora, libere-se apenas os valores das parcelas de R\$ 900,00 depositadas.

Em, 24 de janeiro de 2013 - 5ª feira.

Osvani Soares Dias

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-238100-15.2009.5.10.0101***Processo Nº RT-2381/2009-101-10-00.8*

Reclamante

Antonio Neres da Silva

Advogado

HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)

Reclamado

Transener Internacional LTDA n/p de seu representante legal

Advogado

VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS(OAB: 29276/DF)

Efetuada o desbloqueio do veículo requerido pela reclamada, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-88-68.2013.5.10.0102**

Reclamante

Andrea Freitas Alves dos Santos

Advogado

WILSON FERRAZ DE AZEVEDO FILHO(OAB: 24200/DF)

Reclamado

Hospital Anchieta Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 14.03.2013, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro

Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-155-67.2012.5.10.0102

Reclamante	Milene Ferreira de Souza
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667/DF)
Reclamado	GTL Global Telecomunicação Ltda (Adimilson Lino Pereira)
Advogado	MARIA APARECIDA LEMOS(OAB: 11810/DF)
Reclamado	Nunes e Pereira Telecomunicação Ltda
Advogado	DORALICE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 20753/DF)
Reclamado	Global Village Telecom Ltda GVT
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

O mandatário, advogado da 2ª executada, deu ciência à mandante da renúncia. Decorrido o prazo de 10 dias previsto no art. 45 do CPC, exclua-se do SAP1 o nome do mandatário, advogado da 2ª executada. Após, venham-me os autos conclusos para realização da ordem de bloqueio de créditos, bacenjud. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-201-56.2012.5.10.0102

Reclamante	William Gomes de Souza
Advogado	IZABELA FERNANDA DOS REIS F. MOURA(OAB: 127721/MG)
Reclamado	GTL- Global Telecomunicação Ltda
Advogado	MARIA APARECIDA LEMOS(OAB: 11810/DF)
Reclamado	GVT - Global Village Telecom Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Lippi e Amorim Telecomunicacoes Ltda Epp
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667/DF)
Reclamado	Nunes e Pereira Telecom Ltda
Advogado	DORALICE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 20753/DF)

J. O mandatário, advogado da 4ª executada, deu ciência à mandante da renúncia. Decorrido o prazo de 10 dias previsto no art. 45 do CPC, exclua-se do SAP1 o nome do mandatário, advogado da 4ª executada. Aguarde-se o recebimento da CTPS obreira. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-216-88.2013.5.10.0102

Reclamante	Silvana Soares de Jesus
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Mulher.Com Moda Intima e Acessorios Ltda - Me

Vistos, etc.

Alega a Reclamante, em sua peça inicial, que foi admitido pela Reclamada em 18.5.2012, tendo sido dispensado, imotivadamente, em 14.12.2012, sem receber suas verbas rescisórias. Requer a antecipação dos efeitos da tutela para seja expedido em seu favor alvará judicial para liberação dos depósitos do FGTS existentes em sua conta vinculada, efetivados pela empresa supra-referida, e habilitação ao Seguro-Desemprego, sob o argumento de que encontra-se desempregada e passa por dificuldades financeiras.

Segundo o art. 273 do CPC, para a concessão da tutela antecipada, devem existir a prova inequívoca do direito vindicado, a verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a reversibilidade da tutela. Pois bem. No presente caso, verifica-se que não há, nos autos, prova inequívoca do direito material vindicado, uma vez que a análise do pedido requer dilação probatória, qual seja: a prova da modalidade de dispensa imotivada.

Assim, não estando presentes todos os requisitos previstos no art. 273 do CPC, indefere-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Intime-se a Reclamante.

DS.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/03/2013, às 17h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-219-43.2013.5.10.0102

Reclamante	Eliane Andrade
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Colégio Farias e Araújo Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/03/2013, às 17h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-220-28.2013.5.10.0102

Reclamante	Mauro Veloso de Almeida
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA(OAB: 8353/DF)

Reclamado Móveis São Domingos Ltda.
(Mercadão dos Móveis)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/03/2013, às 17h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-221-13.2013.5.10.0102

Reclamante Francisco da Luz Pontes Neto
Advogado ANNE CAROLINE BATISTA
PATRIOTA(OAB: 34029/DF)
Reclamado Helio Prates Comercio de
Combustiveis e Derivados Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/03/2013, às 17h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-222-95.2013.5.10.0102

Reclamante Marcos Paulo de Oliveira
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB:
26360/DF)
Reclamado Viacao Satelite Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/03/2013, às 17h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender

necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-223-80.2013.5.10.0102

Reclamante Karielle Alcantara Diniz
Advogado PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB:
34218/DF)
Reclamado Globex Utilidades S/A - (Ponto Frio)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/03/2013, às 17h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-226-35.2013.5.10.0102

Reclamante Rodrigo Nunes de Oliveira
Advogado WILSON ROBERTO
PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado Grj Comercial de Peixes e Legumes
Ltda. - Epp

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/03/2013, às 14h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-227-20.2013.5.10.0102

Reclamante	Geane Pereira dos Santos
Advogado	MAURICIO GOMES NETO(OAB: 27082/DF)
Reclamado	Gabriela Barbosa Rego da Silva Lanchonete - Me

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/03/2013, às 13h35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-228-05.2013.5.10.0102

Reclamante	Daniela Padilha da Silva
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 07462/DF)
Reclamado	Auto Posto Ceilandia Norte Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/03/2013, às 13h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-230-72.2013.5.10.0102

Reclamante	Eddeley Silva Santos
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Incorporadora Borges Landeiro S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/03/2013, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR

MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-231-57.2013.5.10.0102

Reclamante	Glauca Silva Santos
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Incorporadora Borges Landeiro

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/03/2013, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-232-42.2013.5.10.0102

Reclamante	Andreia Passos de Moraes
Advogado	JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 23796/DF)
Reclamado	Manoelito Ferraz Viana

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/03/2013, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-233-27.2013.5.10.0102

Reclamante Rosana Rodrigues do Nascimento
 Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
 Reclamado Claridente - Clinica Odontologica Ltda. - Me

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/03/2013, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-234-12.2013.5.10.0102**

Reclamante Sidnei Batista da Silva
 Advogado AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
 Reclamado Transportadora Transprint Ltda. - ME
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/03/2013, às 14hXX, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-235-94.2013.5.10.0102**

Reclamante Sibely Alvim Barbosa
 Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
 Reclamado Anhanguera Educacional Participações S/A

Vistos, etc.

Examinando-se os autos, verifica-se que a petição inicial não preenche todos os requisitos do art. 282 do CPC, porquanto dela não constam a data exata de dispensa da reclamante, bem como, o valor de sua remuneração.

Intime-se, pois, a reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial informando a data exata (dia, mês e ano) em que sua dispensa, bem como para informar o valor de sua remuneração, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 295, VI, ambos do CPC, e de conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo diploma legal.

Apresentada a emenda, notifique-se a reclamada.

DS.

Despacho**Processo Nº RT-236-79.2013.5.10.0102**

Reclamante Cesar Munhoz Vilalba
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
 Reclamado Ágil Serviços Especiais Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/03/2013, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-237-64.2013.5.10.0102**

Reclamante Glaucia Silva Santos
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
 Reclamado Credikhasa Soluções em Crédito Imobiliário Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/03/2013, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-238-49.2013.5.10.0102

Reclamante Amilton da Mota Silva Freitas
Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)
Reclamado Facil - Brasília Transporte Integrado
Reclamado Mlf Santana Transporte - Me

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/03/2013, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-276-95.2012.5.10.0102

Reclamante Euler Rodrigues Pereira
Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: 20328/DF)
Reclamado Araujo Comercio de Bebidas Ltda. Me
Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)

J. Não recebo o recurso ordinário da reclamante por intempestivo. A sentença foi proferida em 21/01/2013 e os recursos protocolizados em 01/02/2013. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-302-93.2012.5.10.0102

Reclamante Josiane Maria Oliveira de Souza
Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)
Reclamado Anhanguera Educacional S.A.
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

J. Presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos. Recebo o recurso da reclamada.

Intime-se a reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso do reclamada. Prazo legal. Juntada as contra-razões ou decorrido o prazo "in albis", ao e.TRT.Em, 06/02/13

Despacho

Processo Nº RT-365-21.2012.5.10.0102

Reclamante Paulo Ricardo Bezerra
Advogado HELENA GONÇALVES LARIUCCI(OAB: 33649/DF)

Reclamado RJ Som e Acessórios Ltda - ME (Áudio Center)
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Mantenha-se a CTPS, apresentada pela reclamante, à contracapa. Intime-se a reclamada para anotações na CTPS nos termos da sentença prolatada. Prazo de 48 horas. Recebido o documento pelo reclamante, à contadoria para cálculo do valor devido a título de INSS nos termos do acordo homologado

Despacho

Processo Nº RT-417-17.2012.5.10.0102

Reclamante José da Silva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Siemens Ltda.
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

J. Presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos. Recebo o recurso da reclamada.

Intime-se a reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso do reclamada. Prazo legal. Juntada as contra-razões ou decorrido o prazo "in albis", ao e.TRT.Em, 06/02/13

Despacho

Processo Nº RT-444-34.2011.5.10.0102

Reclamante Renata Ferreira de Lima
Advogado LUCIANA BUENO DA CRUZ PEREIRA(OAB: 11027/DF)
Reclamado Emanuel José Pessoa de Carvalho - ME
Advogado ERIKA FUCHIDA(OAB: 21358/DF)

Vistos etc.

Trata-se de execução de crédito previdenciário.

Tendo em vista que decorreu o prazo para embargos à arrematação, consoante certidão de fl. 95-verso, expeça-se mandado de entrega dos bens penhorados a 75 ao arrematante (fl. 89).

Expedido o mandado, intime-se o arrematante (fl. 89) para fornecer os meios necessários ao recebimento dos referidos bens.

Após o recebimento dos referidos bens pelo arrematante, à atualização da conta com dedução dos valores de fls. 67, 70 e 85 e transferência de tais valores aos cofres públicos, bem como intimação do leiloeiro para recebimento da guia de fl. 86.

Tendo em vista o que consta dos autos, e a necessidade de atualização da conta para apuração do débito remanescente, prejudicado o pedido formulado pela executada relativo à suspensão da execução por 30 dias.

Saliente-se à executada que o parcelamento do crédito previdenciário perante a Secretaria da Receita Federal requer primeiramente a atualização da conta para apuração do débito remanescente a qual somente será efetivada após o recebimento dos bens penhorados pelo arrematante.

Intimem-se as partes para ciência.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-496-30.2011.5.10.0102

Reclamante Edvaldo Pereira da Rocha
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Ata Organização de Serviços Profissionais Ltda.
Advogado CAROLINE GOMES SERVO(OAB: 29834/DF)
Reclamado Unilever Brasil Industrial Ltda.

Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO
 FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos, etc.

Tendo sido frustradas as pretensões suscitadas pelas reclamadas, fica mantida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a sentença de fls. 222/226.

Esclareço que os depósitos de fls. 254 e 319 foram efetuados pela 2ª reclamada Unilever Brasil Industrial Ltda, condenada de forma subsidiária nos termos da r. sentença. Assim, registre-se que por ora deixo de determinar a transferência desses para uma conta à disposição deste Juízo.

Quanto ao depósito de fls.236 da 1ª reclamada Ata Organização de Serviços Profissionais Ltda, oficie à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência desse para uma conta à disposição deste Juízo, deverá, ainda, a CEF fornecer cópia do extrato da conta vinculada do obreiro Edvaldo Pereira da Rocha (CPF 769779603-10 e PIS 12893873318).

Por celeridade processual, dou a presente despacho força de ofício.

Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada nos termos da r. sentença, caso negativo, deverá apresentá-la para anotação, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida...

Despacho

Processo Nº RT-556-66.2012.5.10.0102

Reclamante Maria do Socorro Fontes de Lins
 Advogado THIAGO DE OLIVEIRA FARIAS(OAB: 33319/DF)
 Reclamado Distrito Federal

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 14.409,74 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 13.392,04 (92,94%)

INSS Reclamante....: 1.017,70 (7,06%).

Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento, no prazo de 30 dias, por mandado, nos termos do art. 730 do CPC.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-583-20.2010.5.10.0102

Reclamante José Carlos Carneiro da Silva
 Advogado EUZIMAR MACEDO LISBOA(OAB: 29527/DF)
 Reclamado Descartex Distribuidora de Embalagens e Produtos Descartáveis Ltda.
 Reclamado Gardenia da Silva Brito

(Fls. 105) Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da RFB em pasta própria, na Secretaria da Vara.

Após, intime-se o(a) exequente para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias.

Saliente-se, por importante, que não há efetividade na penhora de quotas sociais, principalmente da empresa executada, hipótese dos autos.

Deverá o(a) exequente, no mesmo prazo, fornecer seu número de inscrição no CPF, caso não constante dos autos, para viabilizar a expedição de mandado de protesto.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo(a) exequente, os documentos recebidos da RFB serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

Decorrido "in albis" o prazo supra, e certificado, expeça-se mandado de protesto, nos termos do Acordo de Cooperação Institucional entre o TRT da 10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, no caso de informado o CPF do(a) exequente, devendo os autos serem arquivados provisoriamente.

Não conhecido o CPF do(a) exequente, aguarde-se no arquivo provisório, sem expedição de mandado de protesto.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-613-84.2012.5.10.0102

Consignante Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda
 Advogado MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB: 56526/MG)
 Consignado Luzia Marques Bezerra
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)

... Apresentada a CTPS, intime-se a reclamada para anotação de baixa na CTPS conforme comando sentencial, bem como comprovar os depósitos do FGTS de todo o período, bem como sobre as parcelas objeto de condenação, no que for pertinente, mais multa de 40%. Deverá a reclamada ainda entregar as guias do TRCT e chave de conectividade..

Despacho

Processo Nº RT-733-30.2012.5.10.0102

Reclamante Eudimar Bizerra Souto
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado D D Serviços de Reformas Ltda - ME
 Reclamado Rossi Residencial S.A
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Tendo em vista o que consta na certidão da ECT de fl. 60, cumpra-se o § 3º do despacho de fl. 64 por mandado. Ato contínuo, intime-se a 2ª reclamada para recebimento da certidão acostada à contracapa. Prazo de 5 dias. Após, aguarde-se inclusive cumprimento do referido mandado.

Despacho

Processo Nº RT-856-96.2010.5.10.0102

Reclamante Reginaldo Alves Maia
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
 Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)

Ante a liminar concedida no STJ em sede de conflito de competência suscitada pela reclamada, determino a suspensão da execução. Intime-se o leiloeiro Público, via e-mail, para suspender o leilão designado para o dia 13.12.2012. Intimem-se as partes para ciência. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-898-77.2012.5.10.0102

Reclamante Victor Sales Costa Freitas
 Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
 Reclamado Red Comercial de Calçados Ltda. (Polyelle Calçados)
 Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

J. No endereço da testemunha, ora ratificado pela reclamada já foi realizada diligência sem êxito (fl. 273). Logo, não havendo requerimento da parte, nada a deferir. Aguarde-se a realização da audiência designada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-904-21.2011.5.10.0102

Reclamante Janayna Drielly Batista
 Advogado CARLOS ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 24919/DF)
 Reclamado Genérica Alice Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.
 Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Ante a garantia do juízo e o decurso de prazo para embargos à execução, intime-se o exequente para ciência do cálculo e fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-911-76.2012.5.10.0102**

Reclamante Laelson Jose dos Santos
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado Sadia S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

. Presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos. Recebo o recurso da reclamada.

Intime-se a reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso do reclamada. Prazo legal. Juntada as contra-razões ou decorrido o prazo "in albis", ao e.TRT.Em, 06/02/13

Despacho**Processo Nº RT-914-31.2012.5.10.0102**

Reclamante Cristian Gomes da Cunha
 Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
 Reclamado Serv de Segurança e Vigilância de Instalações Ltda.
 Advogado DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)
 Reclamado Companhia Metropolitana do Distrito Federal - Metro/DF
 Advogado SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 6433/DF)

L.

J. Forme-se o Agravo de Instrumento. Quanto à Resolução Administrativa de nº 1418 do C. TST, saliente-se que essa se aplica apenas aos recursos de competência do TST. Certifique-se nos autos principais a interposição do referido agravo. Vista ao reclamante e 1ª reclamada, no prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se pelo reclamante, acerca do Agravo de Instrumento interposto pela 2ª reclamada, devendo apresentarem as contrarrazões inclusive quanto ao recurso ordinário cujo seguimento foi denegado nos termos do despacho de fl. 830. Intimem-se. Após, ao Tribunal.

Despacho**Processo Nº RT-944-03.2011.5.10.0102**

Reclamante Gracivone Fernandes da Conceição Rodrigues
 Advogado GILSON FERREIRA DA SILVA(OAB: 33186/DF)
 Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda. (Tatico)
 Advogado MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/GO)

Vistos, etc.

Ante a quitação do débito, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Libero a penhora de fls. 144. Intime-se o fiel depositário.

Despacho**Processo Nº RT-954-13.2012.5.10.0102**

Reclamante Cristina Ferreira da Silva Izidro
 Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667/DF)

Reclamado Nunes e Pereira Telecomunicação Ltda(sucessora de GTL Global Telecomunicacoes Ltda)
 Advogado DORALICE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 20753/DF)
 Reclamado Global Village Telecom Ltda. - GVT
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

J. O mandatário, advogado da 4ª executada, deu ciência à mandante da renúncia. Decorrido o prazo de 10 dias previsto no art. 45 do CPC, exclua-se do SAP1 o nome do mandatário, advogado da 4ª executada. Aguarde-se o decurso do prazo em curso. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1105-13.2011.5.10.0102**

Reclamante Thais dos Santos Cardoso
 Reclamado Efantoc Tecnologia da Informação Ltda. - ME (n/p Guilherme Portella Camargo)
 Reclamado Guilherme Portella Camargo
 Reclamado Maria do Carmo de Freitas

Vistos, etc.

A exequente, às fls. 108/109, requer a inclusão da sócia retirante MARIA DO CARMO DE FREITAS da empresa executada no polo passivo da presente execução.

De fato, verifica-se que aludida sócia retirou-se da sociedade por meio da 3ª Alteração Contratual da empresa executada, levada a registro na Junta Comercial do Distrito Federal em 29.7.2011 (fls. 110/113), portanto, após a propositura da presente ação, que se deu em 30.5.2011.

Desse modo, a aludida sócia-retirante, também pode ser responsabilizada pelas obrigações sociais anteriores, nos termos do art. 1.003 do Código Civil.

Veja-se, a propósito, a jurisprudência deste Eg. Regional nesse sentido:

"EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA. EX-SÓCIA DA EMPRESA EXECUTADA. VINCULAÇÃO SOCIETÁRIA DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. RESPONSABILIDADE. SUBSISTÊNCIA. Na dicção do parágrafo único do artigo 1.003 do Código Civil de 2002, o sócio retirante responde pelas obrigações contraídas pela empresa que integrava, até dois anos depois de averbada a correspondente alteração contratual. Nesse sentido, ajuizada Reclamação Trabalhista no transcurso do prazo mencionado, não há porque excluir a responsabilidade de sócia retirante quanto aos débitos trabalhistas contraídos pela sociedade empresarial que até então integrava. Agravo conhecido e provido". (TRT 00839-2003- 102-10-00-5 AP, Ac. 3ª Turma, Rel. Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, in DJU em 08.08.2008). Agravo conhecido e provido. Ressalva do entendimento pessoal da Juíza Relatora. (TRT 00002-2006-102-10-00-9 AP, Ac. 3ª Turma, Rel. Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, in DEJT de 09.04.2010 .

"EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE DE EX-SÓCIA. HIPÓTESE DE ILEGITIMIDADE. A retirada do sócio dos quadros da sociedade executada antes do ajuizamento da ação não implica ausência de responsabilidade pelos créditos trabalhistas relativos ao período societário, sendo certo que tal responsabilidade há que ser balizada pela regra disposta no parágrafo único do art. 1.003 e art. 1.032, ambos do Código Civil, ou seja, até dois anos após a averbação da resolução da sociedade. Citada a ex-sócia para responder à presente execução após o biênio estabelecido na norma legal, é, portanto, ilegítima para integrar o polo passivo da execução." (TRT-

10ª Reg. AP 00965-2001-020-10-00-1 - Rel.ª Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães - publicado 20/03/2009 no DEJT).

Inclua-se, portanto, a ex-sócia MARIA DO CARMO DE FREITAS (CPF 020.634.828-29) no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP e demais assentamentos, após consulta do atual endereço da sócia na base de dados da RFB.

Em sequência, cite-se a referida sócia que passa a responder pela presente execução, bem como aquele incluído por meio da decisão de fls. 105/106, GUILHERME PORTELA CAMARGO.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite atualizado do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente daparte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados;

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Intime-se.

parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de

Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados;

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1128-22.2012.5.10.0102

Reclamante	Jaqueline da Silva
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda. - ME
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

J. Anote-se o procurador da 2ª reclamada. Presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos. Recebo o recurso da 2ª reclamada. Intime-se a reclamante e a 1ª reclamada, esta por edital, para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso do 2ªreclamada. Prazo legal e sucessivo a começar pelo reclamante. Juntada as contra-razões ou decorrido o prazo "in albis", ao e.TRT.Em, 06/02/13

Despacho

Processo Nº RT-1174-11.2012.5.10.0102

Reclamante	Edgar Rodrigues Alves
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado	Elofort Serviços Ltda.
Advogado	RICARDO PIRES BELLINI(OAB: 140009/SP)

Aguarde-se manifestação ou decurso de prazo ao reclamante até 28.01.2013. Após, intime-se o perito para esclarecimento quanto à impugnação da reclamada. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1175-30.2011.5.10.0102

Reclamante	Renato Rezende dos Anjos
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Escola de Educacao Infantil Gente Inocente Ltda

Advogado DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569/DF)

Vistos, etc.

Execução de valores previdenciários e custas.

Foi solicitado o parcelamento da dívida nos termos do art. 745-A, tendo sido depositado as parcelas constantes nas guias de fls. 109 e 111 totalizando R\$1.729,00.

O débito remanescente é de R\$2.427,08.

Há penhora de bens as fls. 106.

Concede-se a executada o prazo de 10 dias para que comprove o pagamento do valor remanescente, sob pena de designação de leilão para os bens penhorados, já autorizado em caso de inércia. Decorrido o prazo designe-se leilão.

Despacho

Processo Nº RT-1179-33.2012.5.10.0102

Reclamante Heber Rodrigues Ribeiro
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Mecanica e Molas Carvalho Ltda. - ME
Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)

J. Faculta-se ao reclamante, no prazo de 5 dias, a apresentação da CTPS. O silêncio importa cumprimento da obrigação de fazer nesse particular. Deverá o reclamante, no mesmo prazo, comprovar o valor sacado a título de FGTS para possibilitar a liquidação de sentença. I.

Despacho

Processo Nº RT-1187-10.2012.5.10.0102

Reclamante Railane Araujo Pereira
Advogado VANDERLEI RODRIGUES(OAB: 18008/DF)
Reclamado Auto Escola Bene Ltda.
Advogado JOSÉ ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO(OAB: 13793/DF)

121. (...) CONCLUSÃO

Ante o Exposto, resolvo CONHECER os embargos de declaração e, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum.

Intimem-se as partes.

Nada Mais.

Despacho

Processo Nº RT-1198-73.2011.5.10.0102

Reclamante Fábio Roza Espíndola
Advogado RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA(OAB: 24782/DF)
Reclamado Claudia Regina Simões Dias Jm Lava Jato e Troca de Oleo
Advogado EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)

SENTENÇA DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE
RELATÓRIO

CLAUDIA REGINA SIMÕES DIAS JM LAVA JATO E TROCA DE ÓLEO, às fls. 82/85, opõe EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE na execução movida por FÁBIO ROZA ESPÍNDOLA, alegando, em síntese, a ilegalidade da multa de 100% por inadimplência sobre parcela de acordo vencida durante o período do recesso. Pede a procedência da Exceção para declarar a nulidade da execução. O Reclamante/Exequente, ora Excepto, manifesta-se às fls. 92/93, insurgindo-se em face das alegações da Excipiente.

É o breve relato.

FUNDAMENTOS

1 - ADMISSIBILIDADE

Registre-se, de início, que, não obstante a regra insculpida no artigo

884, caput, da CLT, a doutrina e jurisprudência mais abalizadas, com as quais coaduna esta Magistrada, vêm admitindo que o devedor executado, em situações urgentes e excepcionais, apresente insurgência contra a execução sem a habitual garantia do Juízo, sob a modalidade de "exceção ou objeção de pré-executividade" (observe-se que a doutrina ainda não chegou a um consenso acerca da denominação mais adequada para o referido instrumento).

Oportuno salientar que a admissão de tal instrumento, pela doutrina e jurisprudência, tem por escopo evitar injusta ou abusiva constrição judicial, por tempo indefinido, no patrimônio do devedor, causando-lhe irrefutável e injustificado prejuízo.

Sendo assim, tratando-se de arguição de nulidade da execução, reputo admissível a presente exceção de pré-executividade.

2 - MÉRITO

Postula a Executada o reconhecimento da ilegalidade da multa de 100% aplicada sobre a parcela vencida em 30.12.2011 sob o argumento de que, embora paga no dia 2.1.2012, não houve inadimplência, já que o vencimento se deu dentro do período do chamado recesso forense, por isso não pode ser penalizada.

Razão não lhe assiste.

Ora, primeiramente, registro que as partes compuseram o litígio, nos limites fixados no acordo homologado de fls. 44, a seguir descrito: "O(A) réu(a) pagará ao(à) autor a importância líquida e total de R\$ 1.500,00, sendo R\$ 300,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 30/9/2011, e o restante conforme discriminado a seguir: 2ª parcela, no valor de R\$ 300,00, até 31/10/2011. 3ª parcela, no valor de R\$ 300,00, até 30/11/2011. 4ª parcela, no valor de R\$ 300,00, até 30/12/2011. 5ª parcela, no valor de R\$ 300,00, até 30/1/2012. O(A) autor dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência, hipótese em que ocorrerá a antecipação das parcelas subsequentes, com incidência da multa sobre o saldo restante." (sem grifo grifo no original).

Ora, como dito em linhas acima, os termos acordo e a fixação das datas para pagamento das parcelas foram estabelecidos entre as partes, limitando-se o Juiz a homologar a transação havida entre os demandantes.

Note-se que a própria Executada, ora Excipiente, tinha conhecimento da previsão legal do chamado "recesso forense", conforme se observa no penúltimo parágrafo de fls. 84, na sua peça de Exceção, mesmo assim concordou em marcar o vencimento da 4ª parcela do acordo para a data de 30.12.2011.

E nem poderia ser diferente, já que o fato de o vencimento de parcela de acordo coincidir com recesso não é óbice para o seu pagamento.

Veja-se que o Banco do Brasil, banco eleito pelas partes para se efetuarem os depósitos, assim como a Caixa Econômica Federal, dispõe de meio eletrônico para fornecimento de guia de depósito judicial, via internet, conforme se observa nas instruções contidas no documento juntado pela Secretaria às fls. 95.

Desse modo, o recesso no Judiciário não constitui motivo plausível para o pagamento a destempo, até porque o pagamento da parcela do acordo com vencimento durante esse período poderia ter sido realizado em qualquer outra agência bancária fora da sede deste Juízo, inclusive em agências lotéricas ou mesmo em caixas de atendimento eletrônico, vez que guia emitida via internet possui código de barras.

A Executada poderia, inclusive, ter efetuado a quitação antecipada, de modo a não ocasionar prejuízo ao Autor, mas preferiu fazê-lo em data posterior, diga-se, ainda no período de recesso, provando a possibilidade apontada no parágrafo anterior.

Por fim, lembro à Executada que a suspensão de prazos processuais não tem nenhuma implicação em datas convencionadas entre as partes para pagamentos de parcelas de acordos judiciais.

Desse modo, não merece reparo a decisão de fls. 59, que determinou a aplicação da multa por inadimplência no pagamento de parcela do acordo.

Assim, rejeito a Exceção de pré-Executividade apresentada pela Executada, CLAUDIA REGINA SIMÕES DIAS JM LAVA JATO E TROCA DE ÓLEO.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta por CLAUDIA REGINA SIMÕES DIAS JM LAVA JATO E TROCA DE ÓLEO, Executada, em face KÁTIA CHRISTINA SOARES DE MORAES CORRÊA, Exequente, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Não há custas.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

r efetuado a quitação antecipada, de modo a não ocasionar prejuízo ao Autor, mas preferiu fazê-lo em data posterior, diga-se, ainda no período de recesso, provando a possibilidade apontada no parágrafo anterior.

Por fim, lembro à Executada que a suspensão de prazos processuais não tem nenhuma implicação em datas convencionadas entre as partes para pagamentos de parcelas de acordos judiciais.

Desse modo, não merece reparo a decisão de fls. 59, que determinou a aplicação da multa por inadimplência no pagamento de parcela do acordo.

Assim, rejeito a Exceção de pré-Executividade apresentada pela Executada, CLAUDIA REGINA SIMÕES DIAS JM LAVA JATO E TROCA DE ÓLEO.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta por CLAUDIA REGINA SIMÕES DIAS JM LAVA JATO E TROCA DE ÓLEO, Executada, em face KÁTIA CHRISTINA SOARES DE MORAES CORRÊA, Exequente, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Não há custas.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1262-49.2012.5.10.0102

Reclamante	Márcio Geraldo Martins Pinto
Advogado	MARA ROCHA ALBUQUERQUE DE PAIVA(OAB: 30205/DF)
Reclamado	Roberth Milanez Guimarães - ME (Auto Centro e Lava Jato Tagua Park)
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905/DF)

(Fls. 48) Concede-se à reclamada mais 5 dias de prazo para cumprimento da determinação de fl. 46. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1295-10.2010.5.10.0102

Reclamante	Dionício Gomes Sobrinho
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Multconstruções Formas e Acabamento (n/p Jairo)
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)

J. Verifica-se dos autos que, apesar de intimado em 08.02.2011 (fl.

41), o reclamante quedou-se inerte com relação a informar nos autos eventual inadimplemento do acordo. Sendo assim, e considerando ante o instituto da preclusão temporal que cumprido o acordo com relação ao crédito obreiro (fl. 40), indefere-se o pedido ora formulado relativo à aplicação de multa de 100% por inadimplência. Intime-se o reclamante para ciência. Publicado, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1442-65.2012.5.10.0102

Reclamante	Arnoudo Nascimento dos Reis
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	World Sistema de Segurança Ltda. - ME
Advogado	EUSLETE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 32601/DF)
Reclamado	Net Combo Brasília
Advogado	ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA(OAB: 20165/DF)

Inicialmente, comprove a 1ª reclamada, no prazo de 5 dias, que é optante do Simples Nacional. Intime-se. Após, à deliberação inclusive sobre a transferência para os cofres públicos do valor ora colocado à disposição do juízo.

Despacho

Processo Nº RT-1510-15.2012.5.10.0102

Reclamante	Ana Soares Barbosa
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado	Equip Conservação Patrimonial Ltda - ME

J. Presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos. Recebo o recurso da reclamante.

Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso do reclamada. Prazo legal. Juntada as contra-razões ou decorrido o prazo "in albis", ao e.TRT.

Despacho

Processo Nº RT-1511-68.2010.5.10.0102

Reclamante	Eliete da Costa Coelho
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado	JM Comércio de Filtros Ltda. - ME
Reclamado	Jose Roberto Rodrigues da Conceição
Reclamado	Maria do Amparo Rodrigues da Conceição

Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da RFB em pasta própria, na Secretaria da Vara.

Após, intime-se o(a) exequente para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias.

Saliente-se, por importante, que não há efetividade na penhora de quotas sociais, principalmente da empresa executada, hipótese dos autos.

Deverá o(a) exequente, no mesmo prazo, fornecer seu número de inscrição no CPF, caso não constante dos autos, para viabilizar a expedição de mandado de protesto.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo(a) exequente, os documentos recebidos da RFB serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

Decorrido "in albis" o prazo supra, e certificado, expeça-se mandado de protesto, nos termos do Acordo de Cooperação Institucional entre o TRT da 10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, no caso de informado o CPF do(a) exequente, devendo os autos serem arquivados provisoriamente.

Não conhecido o CPF do(a) exequente, aguarde-se no arquivo provisório, sem expedição de mandado de protesto.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1590-76.2012.5.10.0102

Reclamante Juliano de Oliveira Pires
Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)
Reclamado BCEC - Brasil Central de Educação e Cultura S/S
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

J. Presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos. Recebo o recurso da reclamante.

Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso do reclamada. Prazo legal.

Juntada as contra-razões ou decorrido o prazo "in albis", ao e.TRT.

Despacho

Processo Nº RT-1652-53.2011.5.10.0102

Reclamante Edinalva da Luz
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Sadia S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

. Presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos. Recebo o recurso da reclamada.

Intime-se a reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso do reclamada. Prazo legal. Juntada as contra-razões ou decorrido o prazo "in albis", ao e.TRT.Em, 06/02/13

Despacho

Processo Nº RT-1672-44.2011.5.10.0102

Reclamante Eliomárcio de Jesus dos Santos
Advogado FLAVIA MEIRA CAMÊLO DOMINGOS(OAB: 28903/DF)
Reclamado Severino Xavier de Souza (Espólio de - n/p inventariante Gustavo Fernando Xavier de Souza)
Advogado PAULO HENRIQUE EVANGELISTA DA FRANCA(OAB: 212044/SP)

... Entregue a CTPS, intime-se o reclamado, por meio de seu representante, Sr. Gustavo Fernando Xavier de Souza, para, no prazo de 48 horas, proceder os devidos registros na CTPS obreira.

Despacho

Processo Nº RT-1730-81.2010.5.10.0102

Reclamante Maria Elvira de Melo Oliveira
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado Guatag Associação de Assistência Educacional
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

(Fls. 216) ... Após, intemem-se as partes para ciência do novo cálculo, sendo a executada inclusive para pagamento do débito remanescente, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1740-57.2012.5.10.0102

Reclamante Jozimar Borja da Cruz
Advogado LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998/DF)
Reclamado Comercial de Alimentos e Panificadora Km Ltda - Me
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)

J., inclusive extrato de conta do FGTS. Mantenha-se a CTPS e guias do TRCT e CD/SD, apresentadas pela reclamada, acostadas

à contracapa. Intime-se a reclamada para entregar a chave de conectividade. Prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-1849-42.2010.5.10.0102

Reclamante Katiucia Hellene Barros Cardoso
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Mercado 2a Ltda (Panificadora Panita)
Advogado OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 27607/DF)

. Tendo em vista o comprovante de pagamento da 9ª parcela do acordo conforme guia de fl. 111, prejudicado o pedido do reclamante relativo à aplicação da multa de 100% por inadimplência. Intime-se o reclamante para ciência. Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-1858-33.2012.5.10.0102

Reclamante Ana Paula Tavares da Silva
Advogado IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS(OAB: 24415/DF)
Reclamado Arnaldo de Souza Borges
Advogado ARNALDO DE SOUZA BORGES(OAB: 29559/DF)
Reclamado Dailer Pinheiro Costa
Advogado DAILER PINHEIRO COSTA(OAB: 37132/DF)

J. Vista a reclamante até o dia 13/02/2013 dos novos documentos juntados pelo 1º reclamado. Intime-se. Após, aguarde-se a realização da audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-1882-61.2012.5.10.0102

Reclamante Noilde Maria de Souza Noronha
Advogado SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA(OAB: 17777/DF)
Reclamado Rogério de Oliveira Cunha - ME.
Advogado WESLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)

Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento integral do FGTS sob pena de execução. Prazo de 5 dias. Decorrido in albis tal prazo, à contadoria para o respectivo cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-1912-67.2010.5.10.0102

Reclamante Wyller Pinto de Carvalho
Advogado TARLEY MAX DA SILVA(OAB: 19960/DF)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô
Advogado LUCIANA CAIXETA GANIM(OAB: 22353/DF)

Vistos, etc.

Diante do noticiado pela Contadoria às fls. 277 e da análise detida dos autos, verifica-se que este Juízo estabeleceu em sentença (fls.145) como obrigação de fazer a reclamada a incorporação da gratificação de titulação de 7% a contar do primeiro dia subsequente à solicitação administrativa do reclamante.

Ora, se se trata de incorporação de benefício ao patrimônio do reclamante o termo final a ser considerado é o período de todo o vínculo empregatício, enquanto durar o contrato de trabalho do reclamante.

Ao passo que, as parcelas vencidas dizem respeito ao período do primeiro dia subsequente à solicitação administrativa do reclamante (01.01.2010) até a incorporação definitiva em folha de pagamento, a ser realizada pela empresa pública reclamada.

Dessa forma, intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias,

comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer (incorporação da gratificação de 7% sobre o salário base na folha de pagamento do reclamante), bem como, para que colacione ao processo os contracheques do reclamante relativos ao período de novembro de 2010 até fevereiro de 2013, de modo a possibilitar a liquidação da sentença, sob pena de ser fixado tal valor pelo Juízo. Após, voltem os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-1994-30.2012.5.10.0102

Reclamante Solange Gonçalves da Silva
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado World Service e Serviços Técnicos Ltda.
Advogado RAFAEL MARTINS RODRIGUES DE QUEIROZ(OAB: 35366/DF)

(Fls. 113) Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, a quitação da única parcela do acordo no vencimento acordado. Caso seja configurado o inadimplemento, o pagamento da parcela deverá ser acrescido da multa pactuada, sob pena de execução

Despacho

Processo Nº RT-1996-97.2012.5.10.0102

Reclamante Rosilea Rodrigues Ribeiro
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado World Service Serviços Técnicos Ltda.
Advogado RAFAEL MARTINS RODRIGUES DE QUEIROZ(OAB: 35366/DF)

Tendo em vista o pagamento da parcela do acordo prejudicado o pedido do reclamante conforme petição infra. Intime-se o reclamante para ciência e recebimento da guia de fl. 142. Prazo de 5 dias. Recebida a guia, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-2065-32.2012.5.10.0102

Reclamante Carlos Costa Silva
Advogado THIAGO FERREIRA MENEZES(OAB: 36089/DF)
Reclamado Brasal Refrigerantes S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos, etc

Ante os motivos das devoluções constantes dos documentos Comprovação de Entrega CE (desconhecido e endereço insuficiente), concedo prazo de 5 dias ao(a) reclamante para fornecer o atual endereço da testemunha JOSE RAMALHO OLIVEIRA RODRIGUES e o correto endereço da testemunha ELIEL DE SOUSA SANTOS, sob pena de preclusão, subsistindo o direito do(a) reclamante de trazê-las à audiência independentemente de intimação.

Despacho

Processo Nº RT-2073-09.2012.5.10.0102

Reclamante Eucilene Ferreira das Neves
Advogado MARCOS PAULO GONCALVES DE CARVALHO(OAB: 115987/MG)
Reclamado Light Telecom Serviços em Telecomunicações Ltda.
Advogado MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467/DF)
Reclamado Vivo S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

J. Mantenha-se a CTPS, devolvida pela 1ª reclamada, à contracapa. Registre-se que a CTPS não foi baixada e que a data

de admissão o foi em 01.07.2011. Intime-se a reclamante para recebimento da CTPS. Prazo de 5 dias. Recebido o documento ou decorrido in albis o prazo, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-2172-47.2010.5.10.0102

Reclamante Atenilson Martins de Jesus
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado BSB Engenharia e Terraplanagem Ltda.
Advogado CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LOPES(OAB: 26020/DF)
Reclamado Darielio Moreira da Silva
Reclamado Joao Marcos Filho

Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da RFB em pasta própria, na Secretaria da Vara.

Após, intime-se o(a) exequente para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias.

Saliente-se, por importante, que não há efetividade na penhora de quotas sociais, principalmente da empresa executada, hipótese dos autos.

Deverá o(a) exequente, no mesmo prazo, fornecer seu número de inscrição no CPF, caso não constante dos autos, para viabilizar a expedição de mandado de protesto.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo(a) exequente, os documentos recebidos da RFB serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

Decorrido "in albis" o prazo supra, e certificado, expeça-se mandado de protesto, nos termos do Acordo de Cooperação Institucional entre o TRT da 10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, no caso de informado o CPF do(a) exequente, devendo os autos serem arquivados provisoriamente.

Não conhecido o CPF do(a) exequente, aguarde-se no arquivo provisório, sem expedição de mandado de protesto.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-2188-98.2010.5.10.0102

Reclamante José Gastão de Sousa Silva
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado Wape Distribuidora de Alimentos Ltda.
Advogado WILLER TOMAZ DE SOUZA(OAB: 32023/DF)

Vistos, etc.

O exequente, às fls. 197/198, requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENAJUD - os meios de serem executados os bens da executada.

Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa WAPE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 10.464.688/0001-14). para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes da certidão simplificada de fls. 139, AMAURY AFONSO DA SILVA (CPF nº 309.864.511-34) e MARIA DE FÁTIMA CASTILHO DE SOUSA (CPF nº 165.873.321-53), no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e

demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite atualizado do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados;

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-2374-53.2012.5.10.0102

Reclamante	Alberlândia Vieira Barros
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vista à reclamada, no prazo de 5 dias, acerca da cópia de CCTs apresentada pela reclamante. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-2390-07.2012.5.10.0102

Reclamante	Augusta Sadae Yamaoka Batista
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Quality Produções Ltda.
Advogado	WILSON FERRAZ DE AZEVEDO FILHO(OAB: 24200/DF)

Vistos etc.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, informar se teve sua CTPS devidamente anotada. Na hipótese negativa, deverá apresentar o documento sob pena de se considerar cumprida a obrigação de fazer no particular. No mesmo prazo, deverá a reclamante apresentar cópia da certidão de nascimento a fim de comprovar a data do parto e possibilitar a liquidação de sentença...

Despacho

Processo Nº RT-2412-65.2012.5.10.0102

Reclamante	Eduardo Fernandes da Silva
Advogado	RICARDO K. PARISE(OAB: 58243/RS)
Reclamado	Shok Segurança Ltda.
Advogado	ELANE COSTA DO AMARAL(OAB: 36389/DF)

Mantenha-se a CTPS, apresentada pela reclamante, à contracapa. Intime-se a reclamada para anotações na CTPS conforme acordo homologado. Prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-3100-03.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-31/2007-102-10-00.1

Reclamante	Tatiane Gonçalves Borges
Advogado	CARLOS ANTONIO LADISLAU(OAB: 9845/DF)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda.
Advogado	MARIA JOSÉ DUARTE OLIVEIRA MANCINI(OAB: 118013/RJ)

Vistos etc.

Inicialmente, cadastre-se no SAP1 o nome e endereço da advogada da reclamada.

Saliente-se que o depósito recursal da reclamada foi transferido para a conta judicial de nº 3309.042.01518401-7 na CEF, agência 3309.

Quanto à liberação do referido depósito recursal em favor da advogada da reclamada, Dra. Maria J. Duarte O. Mancini, OAB/RJ nº 118.013, resta tal pleito indeferido uma vez que o instrumento de procuração, com prazo de validade de 1 ano, perdeu efeito jurídico em 30.11.2012.

Regularizada a representação processual à apreciação do pedido de liberação do depósito recursal em favor de referida advogada.

Intime-se a reclamada para ciência. Prazo de 5 dias.

Ato contínuo, oficie-se a CEF solicitando informe o saldo atualizado existente na referida conta.

Confere-se força de ofício ao presente despacho.

Após, aguarde-se.

Despacho

Processo Nº RT-10300-27.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-103/2008-102-10-00.1

Reclamante	Edson Felix do Nascimento
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Martins Comércio e Serviços de Distribuição LTDA
Advogado	ABEILARD BARRETO(OAB: 11333/O/DF)

Vistos etc.

Inicialmente, mantenham-se as guias do TRCT e chave de conectividade devolvidas pelo reclamante à contracapa. Registre-se que a executada comprova o recolhimento do INSS e custas processuais, bem como apresenta guia referente ao pagamento do débito remanescente (R\$24.919,74).

Ante a garantia do juízo e o decurso de prazo para embargos à execução, intime-se o exequente para ciência do cálculo e fins do art. 884 da CLT. No mesmo prazo deverá o exequente receber as guias do TRCT e chave de conectividade bem como cópia autenticada de fls. 242/258, 365/368, 389/390 e 397 a fim de que possa proceder ao levantamento do FGTS depositado em conta vinculada. Quanto à habilitação no seguro-desemprego, e considerando que as guias CD/SD já foram recebidas pelo reclamante (fl. 420-verso) prejudicado o pedido de expedição do respectivo alvará para tanto. Deverá o reclamante ainda no mesmo prazo se manifestar com relação à regularidade do recolhimento da contribuição previdenciária cuja guia GPS foi apresentada pela executada. O silêncio importa que regular tal recolhimento. Prazo de 5 dias.

Saliente-se que os depósitos recursais foram transferidos para a conta de fl. 431.

Despacho

Processo Nº RT-25900-25.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-259/2007-102-10-00.1

Reclamante	Hamilton Soares de Souza
Advogado	RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 16053/O/DF)
Reclamado	FJ Engenharia Ltda
Reclamado	Tomaz Francisco da Silva
Reclamado	Vicente de Sousa

Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da RFB em pasta própria, na Secretaria da Vara.

Após, intime-se o(a) exequente para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias.

Saliente-se, por importante, que não há efetividade na penhora de quotas sócias, principalmente da empresa executada, hipótese dos autos.

Deverá o(a) exequente, no mesmo prazo, fornecer seu número de inscrição no CPF, caso não constante dos autos, para viabilizar a expedição de mandado de protesto.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo(a) exequente, os documentos recebidos da RFB serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

Decorrido "in albis" o prazo supra, e certificado, expeça-se mandado de protesto, nos termos do Acordo de Cooperação Institucional entre o TRT da 10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, no caso de informado o CPF do(a) exequente, devendo os autos serem arquivados provisoriamente.

Não conhecido o CPF do(a) exequente, aguarde-se no arquivo provisório, sem expedição de mandado de protesto.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-75200-82.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-752/2009-102-10-00.3

Reclamante	Adão Geraldo Moreira
Advogado	ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA(OAB: 08316/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Ltda
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Reclamado	MM Telecom-Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

J. Inicialmente, suspende-se por ora o cumprimento do despacho de fl. 331. Tendo em vista que no acordo de fl. 313 constou que o reclamante já havia recebido as duas primeiras parcelas do acordo no valor de R\$7.000,00 cada uma, faculta-se ao reclamante o devido esclarecimento. O silêncio importa regular quitação das referidas parcelas do acordo. Prazo de 5 dias. I.

Despacho

Processo Nº RT-97900-52.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-979/2009-102-10-00.9

Reclamante	Greice de Sousa Gonçalves
Advogado	WENDEL SOUSA REIS(OAB: 16101/DF)
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília SS Ltda.
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Faculdade Evangélica de Taguatinga Ltda
Reclamado	Ronaldo Jose Pires
Reclamado	Ricardo Luis Pereira
Reclamado	Eduardo Sampaio Oliveira
Reclamado	Wellington Guimaraes
Reclamado	Gilene Lopes dos Reis Guimaraes

Vistos, etc.

Peticiona o exequente às fls.154/171, requerendo, em apertada síntese, que a empresa SALÃO DO AUTOMÓVEL COMÉRCIO E CONSIGNAÇÕES DE VEÍCULO LTDA seja incluída no polo passivo da presente demanda, tendo em vista a formação de grupo econômico com as empresas executadas, já que possui com uma delas um sócio em comum. Colaciona documentos às fls. 159/171 para comprovar o alegado.

Pois bem.

Da análise detida dos autos, verifica-se que muito embora o 3º executado, RONALDO JOSÉ PIRES, seja sócio de duas pessoas jurídicas distintas, as atividades desenvolvidas pela executada FACULDADE EVANGÉLICA DE BRASÍLIA SS LTDA e pela empresa que o exequente pretende ver incluída no polo passivo dessa execução são completamente diferentes, o que afasta de imediato o requisito de que as empresas que formam grupo econômico devem estar sob mesma direção, controle e administração.

A existência de um sócio em comum, isoladamente, não tem o condão de demonstrar a existência de grupo econômico pois se assim se considerasse haveria afronta ao princípio da livre iniciativa nos termos do art.170 da Constituição Federal.

Indefiro, pois, o pleito do exequente. Intime-se.

Prossiga-se com a expedição de edital de citação dos 4º, 6º e 7º executados.

Quanto ao 5º executado, oficie-se o juízo deprecado solicitando sua citação por hora certa.

Despacho

Processo Nº RT-117000-71.2001.5.10.0102

Processo Nº RT-1170/2001-102-10-00.7

Reclamante	AZENATE SOUSA
Advogado	JORGE AGUIAR FARIAS(OAB: 04868/O/DF)
Reclamado	COLEGIO EVANGELICO PEROLA (CEPER)
Reclamado	Dorcas Alves Melo

(Fls. 195) Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da RFB em pasta própria, na Secretaria da Vara.

Após, intime-se o(a) exequente para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias.

Saliente-se, por importante, que não há efetividade na penhora de quotas sociais, principalmente da empresa executada, hipótese dos autos.

Deverá o(a) exequente, no mesmo prazo, fornecer seu número de inscrição no CPF, caso não constante dos autos, para viabilizar a expedição de mandado de protesto.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo(a) exequente, os documentos recebidos da RFB serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

Decorrido "in albis" o prazo supra, e certificado, expeça-se mandado de protesto, nos termos do Acordo de Cooperação Institucional entre o TRT da 10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, no caso de informado o CPF do(a) exequente, devendo os autos serem arquivados provisoriamente.

Não conhecido o CPF do(a) exequente, aguarde-se no arquivo provisório, sem expedição de mandado de protesto.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-118100-85.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1181/2006-102-10-00.1

Reclamante	Jose Dantas da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda.
Advogado	MARIA JOSÉ DUARTE OLIVEIRA MANCINI(OAB: 118013/RJ)

Vistos etc.

Cadastre-se no SAP1 o nome e endereço da advogada da reclamada.

Saliente-se que o depósito recursal da reclamada foi transferido para a conta de nº 3309.042.01512180-5 na CEF, agência 3309. Quanto à liberação do referido depósito recursal em favor da advogada da reclamada, Dra. Maria J. Duarte O. Mancini, OAB/RJ nº 118.013, resta tal pleito indeferido uma vez que o instrumento de procuração, com prazo de validade de 1 ano, perdeu efeito jurídico em 30.11.2012.

Regularizada a representação processual à apreciação do pedido de liberação do depósito recursal em favor de referida advogada. Intime-se a reclamada para ciência bem como para recebimento do respectivo alvará acostado à contracapa com autorização de saque em nome do advogado, Dr. Ricardo Correa, OAB/DF 10.850. Prazo de 5 dias.

Decorrido in albis tal prazo, aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-124600-02.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1246/2008-102-10-00.0

Reclamante	Antonio Cezario de Andrade Filho
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado	Transportadora Boreal Ltda
Advogado	FLAVIO APARECIDO BORTOLASSI(OAB: 12541/O/DF)

Vistos, etc.

O exequente, às fls. 180/182, requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas

BACEN JUD e RENA JUD - os meios de serem executados os bens da executada.

Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa WAPE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 10.464.688/0001-14). para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes da certidão simplificada de fls. 177/179, RAFAEL PALMA ALMEIDA (CPF nº 018.869.391-28) e VERINDA IACONO BORTOLASSI (CPF nº 019.529.509-96), no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

- 1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite atualizado do débito exequendo;
 - 2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENA JUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
 - 3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
 - 4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;
 - 5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados;
 - 6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e
 - 7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.
- Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-228300-57.2009.5.10.0102***Processo Nº RT-2283/2009-102-10-00.7*

Reclamante	Eliana de Sena e Silva
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado	Briogás Ltda. - ME
Advogado	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS(OAB: 8140/DF)
Reclamado	Gilmar Pereira de Souza
Reclamado	Creuza Maciel da Silva Rodrigues

Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da RFB em pasta própria, na Secretaria da Vara.

Intime-se o(a) exequente para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias.

Saliente-se, por importante, que não há efetividade na penhora de quotas sociais, principalmente da empresa executada, hipótese dos autos.

Deverá o(a) exequente, no mesmo prazo, fornecer seu número de inscrição no CPF, caso não constante dos autos, para viabilizar a expedição de mandado de protesto.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo(a) exequente, os documentos recebidos da RFB serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

Decorrido "in albis" o prazo supra, e certificado, expeça-se mandado de protesto, nos termos do Acordo de Cooperação Institucional entre o TRT da 10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, no caso de informado o CPF do(a) exequente, devendo os autos serem arquivados provisoriamente.

Não conhecido o CPF do(a) exequente, aguarde-se no arquivo provisório, sem expedição de mandado de protesto.

Intime-se.

Editais**Editais****Processo Nº RT-177-91.2013.5.10.0102**

Reclamante	Maria Jane Pires Fragelli
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 21/03/2013 às 14h10min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do

Trabalho de Taguatinga/DF em 6, FEVEREIRO de 2013

Editais**Processo Nº RT-523-76.2012.5.10.0102**

Reclamante	Adalberto Bispo da Silva
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	JDA Construções e Reformas Ltda.
Reclamado	Propiso Incorporações e Participações Ltda.
Advogado	FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA(OAB: 14199/GO)
Reclamado	José Celso Gontijo Engenharia S.A.
Advogado	GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES(OAB: 18604/DF)
Reclamado	Dan-Hebert Participacoes S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Jfe 6 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 156641/RJ)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado JDA Construções e Reformas Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc. Ante os esclarecimentos prestados, homologo o acordo parcial, composição esta que libera da responsabilidade exclusivamente a reclamada DAN HERBERT PARTICIPAÇÕES. O feito prosseguir-se-á contra a reclamada JDA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA e de, forma subsidiária, contra reclamada A PROPISO INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, nos termos da sentença prolatada. Após a intimação, de imediato, encaminhem-se os autos à d. Contadoria para liquidação da sentença, fazendo excluir as parcelas acordadas pela DAN HERBTE PARTICIPAÇÕES. Intimem-se.

". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, FEVEREIRO de 2013

Editais**Processo Nº RT-777-49.2012.5.10.0102**

Reclamante	Jaqueline Rosa de Menezes
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Enio Telecomunicações (Tock Cel)
Reclamado	Claro Telefonia Celular
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Enio Telecomunicações (Tock Cel), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no

dia 18/02/2013 às 13h30min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, FEVEREIRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-1755-94.2010.5.10.0102

Reclamante	Edilton Araújo dos Santos
Advogado	REJANE DE LIMA(OAB: 31533/DF)
Reclamado	Ette Construtora Ltda.
Reclamado	EBM Incorporadora S.A.
Advogado	DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR(OAB: 14057/GO)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ette Construtora Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 7.060,34 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 6.181,04 (87,55%)

INSS Reclamante.....: 186,63 (2,64%)

INSS Reclamado.....: 422,80 (5,99%)

INSS Terceiros.....: 122,61 (1,74%)

INSS SAT.....: 63,42 (0,90%)

Custas do Processo: 52,00 (0,74%)

Custas Art.789.....: 31,84 (0,45%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de

praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

O depósito recursal de fls. 137 pertence à 2ª reclamada, condenada subsidiária.

A 1ª reclamada vem sendo intimada por edital. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, FEVEREIRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-2187-45.2012.5.10.0102

Reclamante	Erlan da Gama Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Fornari Industria e Comercio de Paes Ltda - Me
Advogado	JURANDI FERREIRA SANTOS(OAB: 31183/DF)
Reclamado	Sidon Bento da Silveira
Reclamado	Anderson Kleiton da Silveira
Reclamado	Claudino Fernando Alves de Souza
Reclamado	Pedro de Tal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADOS os RECLAMADOS Anderson Kleiton da Silveira e Pedro de Tal, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/03/2013 às 15h40min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria,

por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, FEVEREIRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-2629-11.2012.5.10.0102

Reclamante	Ademir Quirino do Nascimento
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Goiás Brasília Construções Ltda.
Reclamado	Incorporação Garden Ltda.
Advogado	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Goiás Brasília Construções Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/03/2013 às 14h35min, à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, FEVEREIRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-146800-03.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1468/2008-102-10-00.3

Reclamante	Danilo Batista Mendes
Advogado	EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES(OAB: 027493/O/DF)
Reclamado	Arezza RH Ltda
Advogado	FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
Reclamado	Kajiware Engenharia Ltda
Advogado	FABIANO BOTTON(OAB: 18323/SC)
Reclamado	Nubia Maria Dias Mascarenhas
Reclamado	Ailton Bastos Santos Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado NUBIA MARIA DIAS MASCARENHAS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Vistos, etc.Face os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes sendo a 3ª executada por edital e o 4º executado via postal, por AR.Expeça-se alvará ao exequente, para liberação do valor depositado na conta de fls.282, após efetivadas as devidas retenções, conforme valores constantes na planilha de cálculo de fls. 273. A guia de fls. 284 referente ao crédito remanescente, também deverá ser liberada ao reclamante. Intime-se ao recebimento no prazo de 05 dias.Recebido o alvará e a guia, colacionadas as guias de recolhimento e decorrido o prazo recursal, excluam-se os registros do BNDT. Após, arquivem-se os autos definitivamente.". O inteiro teor do despacho poderá ser

obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, FEVEREIRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-189100-19.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-1891/2004-102-10-00.0

Reclamante	RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado	Jose Divino Carvalho Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Jose Divino Carvalho Costa, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "J. Ante a quitação dada, extingue-se, por sentença, a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, FEVEREIRO de 2013

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-121-26.2011.5.10.0103

Reclamante	Jorive Teles de Faria
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: 17511/DF)
Reclamado	COOPTARDE - Cooperativa de Transportes Alternativo do Recanto das Emas
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)

"Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 7.132,59 Atualizado até: 30/11/2012. Liq. Exequente.....: 7.132,59. Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 7.132,59, valor atualizado até o dia 30/11/2012, em 48 horas, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-245-09.2011.5.10.0103

Reclamante	Roberval de Lima Farias

Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)

Reclamado Mais Bairro Comércio de produtos Alimentícios Ltda(Alimentos Marcador Comercio de Produtos Alimentícios Ltda)

Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Vistos, etc.O exequente requer que seja declarado o grupo econômico entre as empresas indicadas a fls.107, porém observa-se que no o contrato social da executada os sócios diferem-se dos sócios da empresa MAIS BAIRRO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, não caracterizando grupo econômico. Em face do silêncio da empresa, MAIS BAIRRO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA(nome fantasia MAIS BAIRRO), que apesar de intimada por mandado, conforme certidão às fls. 113, e de outras evidências juntadas aos autos, às fls. 44, 54, 114 e 121, levaram à conclusão de existência de sucessão de empresas é o que dispõem os artigos 10 e 448, ambos da CLT, declaro que a empresa MAIS BAIRRO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA(CNPJ 09.226.139/0001-22) é sucessora da executada ALIMENTOS MARCADOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (CNPJ 05.915.208/0001-54).Retifique-se o pólo passivo para constar no sistema e demais assentamentos o nome da sucessora Mais Bairro Comércio de Produtos Alimentícios Ltda(CNPJ 09.226.139/0001-22).Ante o exposto, cite-se a executada (empresa sucessora), por mandado, para pagamento do montante atualizado da execução, no prazo de 48 horas, sob as cominações legais, remetendo-lhe cópia do presente despacho.Intime-se a exequente.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-854-26.2010.5.10.0103

Reclamante Maria Amelia Galvao Belgrano

Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)

Reclamado Associação dos Trabalhadores em Educação - Aste

Advogado JANAINA BARBOSA ARRUDA CELESTINO DE OLIVEIRA(OAB: 28921/DF)

1-Proc. 854/2010Junte-se. Intime-se a exequente dando-lhe ciência da desistência pela executada dos embargos à execução.

Proc. 854/2010

2-Junte-se.Intime-se à executada para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos, no prazo de 5 dias.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-927-95.2010.5.10.0103

Reclamante Roselene Franca do Nascimento

Advogado ALEX CARVALHO REGO(OAB: 32399/DF)

Reclamado Danny Escola de Educacao Infantil Ltda-Me

Advogado RODRIGO MENDES DE FREITAS CORREIA(OAB: 31362/DF)

Trata-se de execução exclusivamente previdenciária. Cálculos refeitos com base na opção pelo Simples Federal. Homologo os cálculos a fl. Retro. Considerando que o valor bloqueado pelo sistema Bacen (fl.105) já garante a execução, declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, prazo legal. Decorrido o prazo, prossiga-se da seguinte forma:

1) Expeça-se alvará com determinação de recolhimento previdenciário conforme cálculo consolidado as fl. retro e liberação

do saldo remanescente à executada.2)Desconstituo a penhora a fl.127.3)Exclua-se a executada cadastrada no sistema BNDT.4)Arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-951-55.2012.5.10.0103

Reclamante Francinaldo Oliveira Peres

Advogado DÁRIO RUIZ GASTALDI(OAB: 10699/DF)

Reclamado Pamonhaia Pura Ltda- EPP.

Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)

"CONCLUSÃO POSTO ISSO, resolve a Egrégia 3.ª Vara Trabalhista de Taguatinga-DF CONHECER dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS a título de esclarecimento, nos termos da fundamentação que desse decisum passa a fazer parte integrante. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1012-13.2012.5.10.0103

Reclamante Francisco Ivanildo Ferreira da Silva

Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)

Reclamado Brilhinox Industria e Comercio de Aco Inoxidavel Ltda-ME.

ATA:"Tendo em vista que a reclamada impugnou o laudo pericial às fls. 118/119, impossível tornou-se o encerramento da instrução na presente data.Intime-se o perito para prestar os esclarecimentos no prazo de 15 dias.Após vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante, para o que deverão ser intimadas.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução a data de 23/01/2013, às 14h43.Intimem-se a autora e seu procurador, sendo a autora diretamente.As partes deverão comparecer, sob as cominações legais.

Despacho

Processo Nº RT-1122-46.2011.5.10.0103

Reclamante Francisco da Silva Ferreira

Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)

Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

Advogado ADRIANA CORROCHANO MORI(OAB: 166369/SP)

Despacho:"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:Total da execução R\$ 156.299,90 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente..... 121.671,10 INSS Reclamante.... 7.967,33 INSS Reclamado..... 19.702,85

INSS Terceiros..... 4.968,54 Custas do Processo: 1.990,08 Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1130-86.2012.5.10.0103

Reclamante Leny Vieira Valadao

Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)

Reclamado Colegio Educandario de Maria Ltda-ME

Advogado FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES(OAB: 16453/DF)

"Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal. Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamado."

Despacho

Processo Nº RT-1204-14.2010.5.10.0103

Reclamante Jose da Conceicao Magalhaes Roldao
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado Ideal Pães e Conveniência LTDA Me(sucessora da Panificadora e Confeitaria Santissima Trindade Ltda)
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)

Vistos, etc.O silêncio da empresa, IDEAL PÃES E CONVENIÊNCIA LTDA ME, que apesar de intimada por mandado, conforme certidão às fls. 104, e de outras evidências juntadas aos autos, às fls. 95/97 E 107/109, levaram à conclusão de existência de sucessão de empresas é o que ispoem os artigos 10 e 448, ambos da CLT, declaro que IDEAL PÃES E CONVENIÊNCIA LTDA ME (CNPJ 08.822.208/0001-06) é sucessora da executada PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTISSIMA TRINDADE LTDA (CNPJ 10.793.063/0001-04).Retifique-se o pólo passivo para constar no sistema e demais assentamentos o nome da sucessora IDEAL PÃES E CONVENIÊNCIA LTDA LTDA ME(CNPJ 08.822.208/0001-06).Ante o exposto, cite-se a executada (empresa sucessora), por mandado, para pagamento do montante atualizado da execução, no prazo de 48 horas, sob as cominações legais, remetendo-lhe cópia do presente despacho.Intime-se a exequente.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1210-84.2011.5.10.0103

Reclamante Maria de Fatima da Costa
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado ICB Construtora e Serviços Ltda

"A intimação remetida ao RECLAMADO ICB Construtora e Serviços Ltda retornou da Central de Mandado Judiciais com informação de fls. 72 "a reclamada não é mais sediada no endereço indicado". Informe a reclamante, em dez dias, o novo endereço da referida reclamada, para possibilitar o cumprimento das obrigações de fazer a fls. 66, bem como as demais diligências ou requerer o que entender de direito, para regular tramitação do feito. Intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1482-44.2012.5.10.0103

Reclamante Fernando Henrique de Queiroz
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
 Reclamado Brookfield Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Despacho:"Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 10 (dez) dias."

Despacho

Processo Nº RT-2077-77.2011.5.10.0103

Reclamante Edilson dos Santos Ribeiro
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
 Reclamado Plato-Flex Embreagem Industria e Comercio Ltda - Epp
 Advogado ABRAHÃO RAMOS DA SILVA(OAB: 3467/DF)

Vistos. Informa autor na petição retro o não cumprimento da 2ª parcela do acordo.

Verifico o pagamento da 2ª parcela às fls. 48, nos termos do acordo homologado.

Verifico, porém, a falta de pagamento da 1ª parcela do acordo.A segunda reclamada ficou responsável, subsidiariamente, pelo acordo, com prazo de 05 dias, para pagamento, após a

intimação.Por ainda não ter sido intimada do inadimplemento da 1ª parcela, intime-a para comprovar o pagamento da 1ª parcela no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-2082-02.2011.5.10.0103

Reclamante Joao Paulo Silva Alencar
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
 Reclamado Henrique Silva Construcoes e Servicos Tecnicos Ltda
 Advogado FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: 34050/DF)
 Reclamado Mbm Construcoes e Servicos Tecnicos Ltda
 Advogado FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: 34050/DF)

Intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS nesta Secretaria no prazo de 5 dias, para as anotações devidas. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2145-61.2010.5.10.0103

Reclamante Jucelino de Abreu Brasil
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
 Reclamado Bsb Engenharia e Terraplanagem Ltda
 Advogado CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LOPES(OAB: 26020/DF)

Proc. 2145/2010Junte-se.Arquivem-se os documentos em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. Intime-se o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2272-28.2012.5.10.0103

Reclamante Ludmila Marise Amaral de Lima
 Advogado KELLY PEGO FREITAS(OAB: 29688/DF)
 Reclamado Fundação Gonçalves Ledo
 Reclamado Fundação de Apoio á Pesquisa do Distrito Federal
 Advogado LUIZ FERNANDO BRAZ SIQUEIRA(OAB: 21104/DF)

Despacho:"Tendo em vista a recomendação n. 10 de 20 de novembro de 2012, da Presidência deste Regional, suspendo o presente feito por 120 dias a contar da data da expedição da referida recomendação.Retire o feito da pauta de audiências do dia 30.12.2012 às 14h e incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 21.3.2013, às 14h00min.Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador.Intime-se a 1ª reclamada por seu administrador judicial e a segunda e terceira reclamadas por mandado.As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-2596-18.2012.5.10.0103

Consignante Personal Etiquetas e Adesivos Ltda - Epp
 Advogado FRANCISCO DE ASSIS BRASIL(OAB: 22426/DF)
 Consignado Jailson de Oliveira Rocha

Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 13/02/2013, às 14h05min.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

A consignante deverá comprovar, em juízo, o depósito da importância que pretende ver consignada, no prazo de 10 dias. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se a consignante, por meio de seu procurador.

Notifique-se o consignado.

Despacho

Processo Nº RT-2601-40.2012.5.10.0103

Reclamante Gislene Meneses dos Santos
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado Polocal Prestacao de Servicos de Mao de Obra em Geral Ltda

Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 13/02/2013, às 14h15min.

Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2603-44.2011.5.10.0103

Reclamante Maria Lucia de Jesus da Silva
Advogado LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998/DF)
Reclamado Itatico Comércio de Alimentos Ltda
Advogado MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/GO)

Despacho: "Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 214,84 Atualizado até: 30/11/2012

INSS Reclamante....: 48,01 INSS Reclamado.....: 132,02 INSS Terceiros.....: 34,81 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)."

Despacho

Processo Nº RT-2608-32.2012.5.10.0103

Reclamante Jiselíia Borges Falcao
Advogado LUIZ LUSTOSA DE ALENCAR FILHO(OAB: 21936/GO)
Reclamado Ana Cláudia Faustina Pereira

Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 13/02/2013, às 14h25min.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao

INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2623-98.2012.5.10.0103

Reclamante Amarildo Barros de Oliveira
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado Reis Caixeta Construções e Ensino Ltda. (Dr. Resolve Tudo)

Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 14/02/2013, às 14h10min.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2642-07.2012.5.10.0103

Consignante Itatico Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado MONICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/DF)
Consignado Mauricio Jose Resende Pinto

Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 19/02/2013, às 14h10min.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

A consignante deverá comprovar, em juízo, o depósito da importância que pretende ver consignada, no prazo de 10 dias.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se a consignante, por meio de seu procurador.

Notifique-se o consignado.

Despacho

Processo Nº RT-2647-29.2012.5.10.0103

Reclamante Ivone de Oliveira da Silva
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Integração Alimentos Ltda. - EPP

A reclamante requereu a notificação da reclamada por meio de Oficial de Justiça.

Defere-se.

Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 19/02/2013, às 14h15min.

Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2660-28.2012.5.10.0103

Reclamante Sandra de Andrade Mendes
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
 Reclamado Hospital Alvorada Taguatinga Ltda.

Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 19/02/2013, às 14h05min.

Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2683-71.2012.5.10.0103

Reclamante Edvan de Santana Silva
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Jucélio de Almeida Ararua

"Audiência inicial designada para o dia 19/02/2013, às 14:25 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2685-41.2012.5.10.0103

Reclamante Jairo Francisco Silva Rocha
 Advogado FRANCISCO EDUARDO VIEIRA XIMENES(OAB: 36243/DF)
 Reclamado LBR Lácteos Brasil S.A.

"Audiência inicial designada para o dia 19/02/2013, às 14:30 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2686-26.2012.5.10.0103

Reclamante Cleber Jesus da Silva
 Advogado FRANCISCO EDUARDO VIEIRA XIMENES(OAB: 36243/DF)
 Reclamado LBR Lácteos Brasil S.A.

"Audiência inicial designada para o dia 19/02/2013, às 14:35 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos

termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2687-11.2012.5.10.0103

Reclamante Marcio Antonio Silva da Rocha
 Advogado PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
 Reclamado Ideal Cortinas e Persianas Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 20/02/2013, às 14:05 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2689-78.2012.5.10.0103

Reclamante Juraildo de Souza
 Advogado CRISTOPHER ALBINO DA SILVA(OAB: 38005/DF)
 Reclamado Incorporacao Garden Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 20/02/2013, às 14:15 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2690-63.2012.5.10.0103

Reclamante Antao Lino Matos da Silva
 Advogado JONATAS MORETH MARIANO(OAB: 29446/DF)
 Reclamado Viação Pioneira/Satélite

"Audiência inicial designada para o dia 20/02/2013, às 14:20 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2691-48.2012.5.10.0103

Reclamante Ronnyelle da Luz Barbosa
 Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 7561/PA)
 Reclamado Ht Distribuidora de Carnes EPP - ME

"Audiência inicial designada para o dia 20/02/2013, às 14:25 h.

Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-4300-76.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-43/2006-103-10-00.1

Reclamante	Valdemir Pereira de Almeida
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Alicom Alimentos Comercio e Industria Ltda (Alicentro)
Advogado	SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA(OAB: 8850/DF)
Reclamado	Edison Roquete de Melo
Reclamado	Edmar Roquete de Melo

Despacho:"Intimado o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento."

Despacho

Processo Nº RT-44200-66.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-442/2006-103-10-00.2

Reclamante	Anderson Sousa Silva
Advogado	WALTER SILVERIO DA SILVA(OAB: 9212/DF)
Reclamado	Hr Carvao Ltda
Reclamado	Helio Raimundo de Oliveira
Reclamado	Creonice Martins de Oliveira

Despacho:"Intimado o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento."

Despacho

Processo Nº RT-86500-72.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-865/2008-103-10-00.4

Reclamante	Diego de Jesus Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)
Reclamado	Exentrica Informatica e Servicos de Celular Ltda
Reclamado	Olinto da Silva Lima
Reclamado	Fabiana da Encarnacao de Lima

Proc. 865/2008Junte-se. Arquivem-se os documentos em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. Intime-se o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-151400-64.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1514/2008-103-10-00.0

Reclamante	Francisco Honório Ribeiro da Rocha
Advogado	FERNANDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR(OAB: 13781/O/DF)
Reclamado	Brasil Central de Educação e Cultura
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/T/DF)

Vistos. O exequente manifesta-se acerca dos valores levantados

reportando-se aos cálculos de fls. 397, porém não se deve tomar como parâmetro referidos cálculos e sim os de atualização até dia 20/06/2011, dia do depósito efetuado pela executada.

Assim, razão parcial assiste ao exequente, vez que a executada depositou o valor atualizado até 30/04/2011 em 20/06/2011, portanto há diferença de atualização deste período.

Atualizem-se os cálculos e intime-se à executada para proceder o depósito da diferença de R\$33,73(honorários) e R\$223,24(exequente), no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Edital

Edital

Processo Nº RT-224-96.2012.5.10.0103

Reclamante	Alessandro da Silva Pereira
Advogado	SUZI DE FATIMA FREIRE(OAB: 29490/DF)
Reclamado	Construtora e Reformadora Uanderson Fátima Ltda.
Reclamado	Brookfield Incorporações
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Construtora e Reformadora Uanderson & Fátima Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

" Assim, intime-se a reclamada, por edital, para anotar a CTPS obreira (contracapa dos autos), no prazo de 5 dias, conforme determinado em sentença."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, DEZEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-401-60.2012.5.10.0103

Reclamante	Fabício Alves dos Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Ativa Conservação e Limpeza Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Ativa Conservação e Limpeza Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

" EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Ativa Conservação e Limpeza Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência

do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Em face da petição retro, intime-se a reclamada por edital, para tomar conhecimento da renúncia e constituir novo advogado, conforme a legislação vigente".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, DEZEMBRO de 2012.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, DEZEMBRO de 2012.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-180-54.2011.5.10.0801

Reclamante	Leandro Matera Ferraro
Advogado	CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR(OAB: 4590/TO)
Reclamado	Interporto Futebol Clube
Reclamado	Francisco Idejair Viana de Macedo
Reclamado	Antonio Poincare Andrade Filho

Vistos os autos. 1. Homologo o acordo apresentado pelas partes (fl. 176/177), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Por consequência, suspendo o processamento e a remessa do Agravo de Instrumento (fls. 156/160) ao TRT-10ª Região. 3. Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dias) dias a contar da última parcela do acordo, para que se manifeste sobre adimplemento da avença, sob pena de preclusão. 4. Esclareço às partes que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente. 5. Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas as verbas previdenciárias eventualmente apuradas pela contadoria nos termos da legislação vigente. 6. Neste contexto, remetam-se os autos à contadoria para a apuração das verbas previdenciárias (art. 43, § 5º, Lei 8.212) e fiscais incidentes sobre o acordo, observados os termos da OJ 376, TST. 7. Concedo aos executados o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última parcela do acordo, para a comprovação do recolhimento previdenciário e fiscal, sob pena de prosseguimento da execução. 8. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. 9. Intimem-se as partes, via DEJT. 10. Cumprido o acordo e não havendo mais Pendências arquivem-se os autos. Palmas-TO, quarta-feira, 6 de fevereiro de 2013. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-261-66.2012.5.10.0801

Reclamante	Vanusa Alves Patricio
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	Dione da Silva Lima Miranda

Advogado

POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807-B/TO)

Despacho à fl. 31 "Vistos os autos. 1. Diante da certidão acima, reabro o prazo de 15 dias para o reclamante comprovar nos autos a ativação do seu PIS junto ao INSS, sob pena de ser considerada cumprida a obrigação de a reclamada proceder aos recolhimento previdenciários sobre o vínculo de emprego, nos termos do acordo à fl. 19. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT. 2. Transcorrido o prazo, sem manifestação do autor, tendo em vista o recolhimento previdenciário sobre a conciliação (fl. 27), remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas, 5 de fevereiro de 2013.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-334-38.2012.5.10.0801

Reclamante	Cleiton Barbosa da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Panificadora Paulista Ltda (Mercedo e Panificadora Paulista)

Despacho à fl.53 "Vistos os autos. Diante da certidão acima, terceira parte, intime-se o advogado do autor, CLOVIS TEIXEIRA LOPES, para, no prazo de 5 dias, comprovar nos autos o repasse dos valores do acordo ao reclamante, conforme decisão à fl. 43. Palmas, 5 de fevereiro de 2013. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-499-85.2012.5.10.0801

Reclamante	Jailton Miranda de Carvalho
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745-B/TO)
Reclamado	Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.411/419, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 6.124,74, atualizados até 31/01/2013, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 6.124,74. Atualizado até: 31/01/2013. Liq. Exequente: 4.445,07; INSS Reclamante: 363,30; INSS Reclamado: 914,16; INSS Terceiros: 265,07; INSS SAT: 137,14. 2.Tendo em vista que os depósitos recursais, convertidos em penhora, às fls. 398-v e 406, no importe atualizado, até a presente data de R\$ 3.746,71 e R\$ 6.401,05, conforme extratos anexos, garantem a execução, INTIME-SE O RECLAMANTE E A RECLAMADA, via DEJT, por seus procuradores, para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). 3. Fica ciente a reclamada, conforme petição de fls. 420/421, que os valores excedentes serão devolvidos em momento oportuno. 4. Atente a Secretaria para, quando da devolução do valor excedente, observar a conta indicada na petição de fls. 420/421. [...] Palmas, 6 de fevereiro de 2013. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-561-28.2012.5.10.0801

Reclamante	Maria Solange Pereira
Advogado	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863/TO)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Lelio Vieira Carneiro

Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Lenio Vieira Carneiro
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)
Reclamado	Conservadora Nacional de Imoveis 5 Estrelas Ltda
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Lc Gestao de Negocios e Servicos Ltda
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Princezinha Gestao de Negocios Ltda
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

"Vistos os autos. Intimem-se os demais executados, por meio da procuradora da demandada principal, para que se manifestem, no prazo de 5 dias, acerca dos embargos à execução opostos pelo executado LENIO VIEIRA CARNEIRO (fls. 143/153). Com a manifestação das partes, ou decorrido o prazo para tal fim, retornem os autos conclusos. Palmas/TO, 6 de fevereiro de 2013. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Despacho

Processo Nº RT-649-03.2011.5.10.0801

Reclamante	Antonio Wilson da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Nortecnica Construtora Ltda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Defiro o pedido de vista dos autos, formulado pelo exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Palmas, 6 de fevereiro de 2013. RENATO GUEDES FILHO Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-737-07.2012.5.10.0801

Reclamante	Humberto Rodrigues da Silva
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ(OAB: 1654/TO)
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado	MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA(OAB: 1123/TO)

Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(ais) 300120397115, realize as seguintes operações: a) Recolha o valor de R\$ 5.672,55, referente ao INSS no código 2909 e identificador 03.380.763/0011-75; b) Recolha o valor de R\$ 618,59, referente às Custas no código 18740 -2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 03.380.763/0011-75; c) Libere ao autor ou à sua procuradora, SAMARA COELHO CRUZ, OAB Nº 5261/TO, o saldo remanescente, referente ao crédito obreiro, zerando-se a conta. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 6 de fevereiro de 2013.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1070-27.2010.5.10.0801

Reclamante	Lairson Sales da Silva
Advogado	ANTONIO CIRO BOVO(OAB: 4570/TO)
Reclamado	Interporto Futebol Clube
Advogado	IHERING ROCHA LIMA(OAB: 1384/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo o acordo apresentado pelas partes (fl. 231/232), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dias) dias a contar da última parcela do acordo, para que se manifeste sobre adimplemento da avença, sob pena de preclusão. 3. Esclareço às partes que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente. 4. Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas as verbas previdenciárias eventualmente apuradas pela contadoria nos termos da legislação vigente. 5. Neste contexto, remetam-se os autos à contadoria para a apuração das verbas previdenciárias (art. 43, § 5º, Lei 8.212) e fiscais incidentes sobre o acordo, observados os termos da OJ 376, TST. 6. Concedo aos executados o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última parcela do acordo, para a comprovação do recolhimento previdenciário e fiscal, sob pena de prosseguimento da execução. 7. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. 8. Intimem-se as partes, via DEJT. 9. Cumprido o acordo e não havendo mais Pendências arquivem-se os autos. Palmas-TO, quarta-feira, 6 de fevereiro de 2013. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1071-12.2010.5.10.0801

Reclamante	Jose Augusto Santana Costa
Advogado	ANTONIO CIRO BOVO(OAB: 4570/TO)
Reclamado	Interporto Futebol Clube
Advogado	IHERING ROCHA LIMA(OAB: 1384/TO)
Reclamado	Luiz Antonio Monteiro Maia

Vistos os autos. 1. Homologo o acordo apresentado pelas partes (fl. 209/210), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dias) dias a contar da última parcela do acordo, para que se manifeste sobre adimplemento da avença, sob pena de preclusão. 3. Esclareço às partes que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente. 4. Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas as verbas previdenciárias eventualmente apuradas pela contadoria nos termos da legislação vigente. 5. Neste contexto, remetam-se os autos à contadoria para a apuração das verbas previdenciárias (art. 43, § 5º, Lei 8.212) e fiscais incidentes sobre o acordo, observados os termos da OJ 376, TST. 6. Concedo aos executados o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última parcela do acordo, para a comprovação do recolhimento previdenciário e fiscal, sob pena de prosseguimento da execução. 7. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. 8. Intimem-se as partes, via DEJT. 9. Cumprido o acordo e não havendo mais Pendências arquivem-se os autos. Palmas-TO, quarta-feira, 6 de fevereiro de 2013. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1071-41.2012.5.10.0801

Reclamante	Daniel Alves Campos
Advogado	CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR(OAB: 4590/TO)
Reclamado	Interporto Futebol Clube
Advogado	IHERING ROCHA LIMA(OAB: 1384/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo o acordo apresentado pelas partes (fl. 76/77), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dias) dias a contar da última parcela do acordo, para que se manifeste sobre adimplemento da avença, sob pena de preclusão. 3. Esclareço às partes que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente. 4. Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas as verbas previdenciárias eventualmente apuradas pela contadoria nos termos da legislação vigente. 5. Neste contexto, remetam-se os autos à contadoria para a apuração das verbas previdenciárias (art. 43, § 5º, Lei 8.212) e fiscais incidentes sobre o acordo, observados os termos da OJ 376, TST. 6. Concedo aos executados o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última parcela do acordo, para a comprovação do recolhimento previdenciário e fiscal, sob pena de prosseguimento da execução. 7. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. 8. Intimem-se as partes, via DEJT. 9. Cumprido o acordo e não havendo mais Pendências arquivem-se os autos. Palmas-TO, quarta-feira, 6 de fevereiro de 2013. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1131-82.2010.5.10.0801

Reclamante	Gilmar de Oliveira Rezende
Advogado	LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA(OAB: 2270/TO)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA(OAB: 2316/TO)

Desp. de fl."Vistos os autos.À Contadoria para manifestação e retificação da conta, se for o caso."Palmas, 5 de fevereiro de 2013.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ-Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-1177-03.2012.5.10.0801

Reclamante	Cicero Albino dos Santos
Advogado	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 1242-A/TO)
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: 3125/TO)

Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que se utilizando do saldo total da conta judicial 3500105715872, realize as seguintes operações: a) Recolha o valor de R\$ 49,87, referente ao INSS do empregado no código 1708 e identificador 17021648381; b) Recolha o valor de R\$ 179,55, referente ao INSS do empregador, do SAT e de terceiros no código 2909 e identificador 25.707.134/0001-78; c) Recolha o valor de R\$ 245,37, referente às custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 25.707.134/0001-78; d) Libere ao autor ou ao seu procurador, EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO, OAB Nº 1242-A/TO, CPF Nº 21167150325, o saldo remanescente, referente ao crédito obreiro, zerando-se a conta. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do

Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 6 de fevereiro de 2013. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1285-32.2012.5.10.0801

Reclamante	Benhur Brair Dalazen
Advogado	SANDRO ROBERTO DE CAMPOS(OAB: 3145/TO)
Reclamado	Cp Promotora de Vendas S.A.
Advogado	EDUARDO ANTONIO GUIMARES DE CASTRO(OAB: 9583/MA)
Reclamado	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: 2112-B/TO)

Desp. de fl."Vistos os autos.A reclamada alega ausência de intimação da decisão, no entanto, junta documento, constando a movimentação processual dos autos, com o registro do julgamento da decisão em 07/01/2013, o registro da publicação da decisão no campo "inteiro teor - data da publicação" em 07/01/2013, e o prazo para manifestação das partes para 30/01/2013.Conforme alegado pela própria parte os prazos foram suspensos, nos termos da RA/80 do TRT 10ª Região, bem como quaisquer atos que implicassem em fluência de prazo para as partes até 18/01/2013, em nada prejudicando o prazo da reclamada.Indefiro o pedido.Façam os autos conclusos para apreciação dos embargos declaratórios interpostos pela reclamada."Palmas, 1 de fevereiro de 2013.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ-Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-2077-83.2012.5.10.0801

Reclamante	Ana Leide Milhomem Barros
Advogado	ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO(OAB: 2992/TO)
Reclamado	Construct - Construcões, Industria, Comercio, Representações e Pre-Moldados Ltda
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 496/TO)
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	SERGIO FONTANA(OAB: 701/TO)

Vistos os autos. Intime-se a 1º reclamada, CONSTRUCT, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 3ª parcela do acordo, vencida no dia 28/01/2013.No caso de silêncio da 1º reclamada ou mesmo de confirmação do inadimplemento, intime-se a 2ª reclamada (CELTINS) para que realize o pagamento da 2ª e da 3ª parcelas, de forma subsidiária, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação da multa pactuada, vencimento antecipado das demais parcelas e execução. Palmas, 6 de fevereiro de 2013.ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2086-79.2011.5.10.0801

Reclamante	Juvecino Ribeiro da Rocha
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Jailton Ferreira Costa
Reclamado	Construtora e Incorporadora Squadro Ltda
Advogado	JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES(OAB: 27143/PR)

Desp. à f. "Vistos os autos.Ante o que noticia a certidão acima, fixo

a execução em R\$743,85, sem prejuízo de atualizações futuras. Cite-se a reclamada, por seu procurador, para pagar o débito de R\$743,85, no prazo de 48 horas ou garantir o Juízo, sob pena de penhora."Palmas, 5 de fevereiro de 2013. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ-Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-2156-62.2012.5.10.0801

Reclamante	Marcus Eduardo Nery Araujo Mendonca
Advogado	JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 96/TO)
Reclamado	Evanira Aparecida Lazaro de Moraes
Advogado	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 753/TO)

Vistos os autos. Tendo em vista que estes autos foram arquivados com julgamento do mérito e que os documentos que acompanham a defesa se tratam de cópias, indefiro o requerimento de desentranhamento apresentado pela reclamada. Publique-se. Após, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, quarta-feira, 6 de fevereiro de 2013. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-36700-52.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-367/2007-801-10-00.5

Reclamante	Sind dos G e Emp Em Hot Bar Rest Sim do Est do Tocantin
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Restaurante Luz do Sol Ltda - Me
Reclamado	Jose Pires de Moura
Advogado	ELAINE AYRES BARROS(OAB: 2402/TO)
Reclamado	Maria Jose Bonfim Coelho de Moura
Reclamado	Gilmar Silva da Cruz
Reclamado	Laurindo Costa Aguiar
Reclamado	Aguiar Araujo Ltda - Me
Reclamado	Rosa Aguiar Ltda
Reclamado	Construtora Girassol Ltda

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e parágrafos, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Observe-se que este Juízo esgotou todas as diligências executórias possíveis, "ex officio", inclusive com o registro de Protesto Notarial e inclusão do nome dos devedores no BNDT. Palmas, 6 de fevereiro de 2013. RENATO GUEDES FILHO Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-180100-56.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1801/2009-801-10-00.6

Reclamante	Zelia Pereira Lima de Mendonca
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Cebap Centro Bahiano de Aperfeiçoamento Educacional Ltda
Reclamado	Vera Lucia Estevao Soares
Reclamado	Sheylla Kelly Estevao Soares
Reclamado	Keylla Geisiely Estevao Soares Moraes
Reclamado	Paulo Estevao Soares

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT

PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, implicando a inação na suspensão do processo durante 1 (um) ano, por execução frustrada, além do arquivamento provisório dos autos por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados do decurso do prazo da suspensão, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Palmas, 6 de fevereiro de 2013. RENATO GUEDES FILHO Técnico Judiciário

Edital

Edital

Processo Nº ConPag-25-80.2013.5.10.0801

AUTOR	J P ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RÉU	LUZINAN PEREIRA DA SILVA

P

PROCESSO Nº 0000025-80.2013.5.10.0801 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (32)

AUTOR: J P ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

RÉU: LUZINAN PEREIRA DA SILVA

Audiência Inicial: 28/02/2013 13:30:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) LUZINAN PEREIRA DA SILVA - CPF: 021.803.681-78

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **28/02/2013 13:30:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe. **Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).**

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo
s i t e
<<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla
Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Sigiloso*	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	Não	130205101717 147000000000
Pedido de citação por	Natureza Diversa	Não	130204201431 264000000000
Intimação	Intimação	Não	130131103244 230000000000
ato ordinatório	Certidão	Não	130131103244 230000000000
ar	Aviso de Recebimento	Não	130131101954 403000000000
ar negativo consignado	Certidão	Não	130131101954 199000000000
Intimação	Intimação	Não	130123140319 359000000000
Despacho	Despacho	Não	130123140319 359000000000
ar	Aviso de Recebimento	Não	130123121134 850000000000
certidão	Certidão	Não	130123121134 652000000000
Intimação	Intimação	Não	130121103022 477000000000
Intimação	Intimação	Não	130121103244 323000000000

certidão	Certidão	Não	130121103022 477000000000
comprovante de depósito	Comprovante de Depósito	Não	130117145216 343000000000
Petição de juntada de	Natureza Diversa	Não	130117145214 605000000000
Intimação	Intimação	Não	130111151546 727000000000
Despacho	Despacho	Não	130111151546 727000000000
Notificação	Notificação	Não	130111093535 419000000000
procuração	Procuração	Não	130110162036 116000000000
substabelecimento	Substabelecimento	Não	130110162034 799000000000
Carta de preposto	Documento Diverso	Não	130110162033 449000000000
comunicado de comparecimento	Documento Diverso	Não	130110162032 097000000000
cópia do envelope	Documento Diverso	Não	130110162030 682000000000
TRCT	Termo de Rescisão de	Não	130110162029 253000000000
cartão de ponto	Cartão-Ponto	Não	130110162027 818000000000
contrato social	Contrato Social	Não	130110162026 280000000000
Petição Inicial	Petição Inicial	Não	130110162024 801000000000

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da

Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 6 de fevereiro de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1258-83.2011.5.10.0801

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA(OAB: 10108830/TO)
Executado	Lima e Silvestre Ltda
Advogado	VALDOMIRO BRITO FILHO(OAB: 1080/TO)
Executado	Wania Ferreira de Lima
Advogado	VALDOMIRO BRITO FILHO(OAB: 1080/TO)
Executado	Nicolau Tadeu Silvestre Castro
Advogado	VALDOMIRO BRITO FILHO(OAB: 1080/TO)

Valor da Execução: R\$ 82.353,02 atualizado até 06/02/2013.

EDITAL DE LEILÃO

Primeiro Leilão : 06/03/2013, às 14h.

Segundo Leilão : 06/03/2013, às 15h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

I- 01 (um) lote de terreno urbano sito à Rua Bartolomeu Bueno, Centro, Porto Nacional, com área total de 320,86 m² (trezentos e vinte metros quadrados e oitenta e seis centímetros) sendo 14,00 m (quatorze metros) pelo lado do Norte; 16,10 (dezesesseis metros e dez centímetros) pelo lado do Sul; 16,10 (dezesesseis metros e dez centímetros) pelo lado do Sul; 20,10 (vinte metros e dez centímetros) pelo lado do Oeste e 19,70 m (dezenove metros e setenta centímetros) pelo lado do Leste. Registrado sob matrícula nº 22.287;

II- 01 (um) lote de terreno urbano sito à Rua Bartolomeu Bueno, Centro, Porto Nacional, com área total de 513,00 m² (quinhentos e treze metros quadrados), obedecendo aos seguintes limites: o terreno é localizado à Rua Bartolomeu Bueno, confinando-se pelo lado Sul com uma área de terras de propriedade do Sr. Joaquim Fernandes Batista; pelo lado do Norte com terrenos da Prefeitura; frente para o Nascente e fundos para o Poente. Registrado sob matrícula nº 22.288;

III- 01 (um) lote de terreno urbano sito à Rua Bartolomeu Bueno, Centro, Porto Nacional, com frente para o Leste e fundos para o Oeste, com a área de 83,98 (oitenta e três metros e noventa e oito centímetros quadrados) com os limites e confrontações que seguem: 33,80 (trinta e três metros e oitenta centímetros) ditos pelo lado Norte; 34,40 (trinta e quatro metros e quarenta centímetros) ditos pelo lado do Sul; 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) ditos pelo lado do Leste; 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) ditos pelo lado do Oeste; contornado pelo Norte com a casa e terreno do Sr. Juarez Borges Soares; ao Sul com a casa e terreno do mesmo adquirente; ao Leste com a Rua Bartolomeu Bueno e a Oeste com terreno do mesmo adquirente; cujo terreno se acha localizado do lado ímpar da Rua Bartolomeu

Bueno e ao Oeste com terreno do mesmo adquirente, cujo terreno se acha localizado do lado ímpar da Rua Bartolomeu Bueno e a 60,00 metros da esquina Sudeste da Rua Frederico Lemos com a Rua Bartolomeu Bueno Registrado sob matrícula nº 420.

Sobre os referidos lotes constam 02 salas comerciais com a frente virada para a Rua Bartolomeu Bueno e sendo alugadas para as firmas Unimed e Los Grobo. O imóvel alugado para para a Unimed contem 02 salas forradas com 01 copa, 01 quarto ao fundo com forro em madeira paulistinha e 01 sala ao fundo sem forro e 01 banheiro. O imóvel alugado para a Unimed possui 01 sala, 01 copa e 01 banheiro e 01 sala ao fundo a qual está desativada. A área total construída destes imóveis comerciais é de aproximadamente uns 210,00 m², sendo que a parte da frente dos imóveis comerciais encontra-se em bom estado de conservação e parte do fundo encontra-se em estado regular de conservação. Aos fundos do lote residencial encontra-se 03 quitinetes, sendo uma quitinete de 02 quartos e 02 quitinetes de 01 quarto, as quais estão alugadas e encontram-se em bom estado de conservação, exceto a pintura das 02 quitinetes que encontram-se em estado regular de conservação.

Total da Avaliação: R\$ (400.000,00 quatrocentos mil reais).

LANÇO MÍNIMO: CINQUENTA POR CENTO DO VALOR DA AVALIAÇÃO.

DOS LEILÕES: Os leilões serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo o PRIMEIRO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. ANTÔNIO CARLOS VOLPI SANTANA, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, e, apenas não havendo a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do(s) bem(ens) no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. ANTÔNIO CARLOS VOLPI SANTANA, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, ficando os leiloeiros autorizados a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens)penhorado(s). Os interessados poderão oferecer seus lanços na forma presencial ou por meio eletrônico, devendo se cadastrar 24 horas antes da realização do leilão pelo site. Para os leilões realizados pelo leiloeiro ANTONIO CARLOS VOLPI SANTANA, o cadastro ou lançamento poderão ser realizados acessando www.leiloesbrasilto.com.br. Dúvidas ou esclarecimentos pelos telefones 63-3225-3686 ou 63-8466-8230.

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: Constituirá remuneração do leiloeiro a comissão de 5% sobre o valor da arrematação, da adjudicação, ou da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão e antes da assinatura do auto, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso (art.173, inciso I do PGC do TRT da 10ª Região).

Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a publicidade e antes da realização do leilão, a comissão do leiloeiro será de 3% sobre o valor do acordo ou do pagamento (art.173, § 1º).

A comissão devida pelo arrematante será depositada em conta judicial à disposição do Juízo juntamente com o sinal de pagamento de que trata o artigo 888 da CLT e paga ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação ou, de imediato, se não complementado o valor do

lanço no prazo previsto no mesmo artigo (art.173, §2º).

Anulada a arrematação, ou deferida à remição ou a adjudicação, restituir-se-á ao arrematante o valor depositado a título de comissão do leiloeiro (art.173, §3º).

A comissão devida pelo remitente será paga no ato da remição e devida pelo executado em se tratando de adjudicação, depositada antes da assinatura da respectiva carta e paga ao leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar (art.173, §4º).

A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição, ou de arrematação, ficará condicionada ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro (art.173, §5º).

Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização do leilão, o leiloeiro receberá apenas as despesas que houver efetuado com a remoção, guarda e conservação dos bens, assim como as de edital e de divulgação, tudo por conta do executado, acrescidas de juros e correção monetária(art.175).

DA REMIÇÃO: A remição poderá ocorrer a qualquer tempo, antes de adjudicados, arrematados ou alienados os bens, ou seja, até a assinatura do auto de arrematação ou adjudicação, e desde que o executado consigne a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios e despesas de leiloeiro (art.651 e 694 do CPC).

DA ARREMATÇÃO: A arrematação far-se-á pelo maior lanço em relação a cada leilão, desde que não inferior ao valor do lanço mínimo de 50%, obrigando-se o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lanço e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução (art.888 da CLT).

As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Caberá ao licitante a verificação da existência de ônus sobre os bens ofertados, ficando a cargo do arrematante os impostos e multas por ventura existentes, bem como as despesas decorrentes do registro da transferência de propriedade dos bens adquiridos.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 6, FEVEREIRO de 2013.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-317-96.2012.5.10.0802

Reclamante	Flavio de Macedo Soares
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Citta - Construções e Empreendimentos Ltda
Advogado	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)

Despacho: "Vistos os autos.

Garantida integralmente a presente execução, com o depósito retro, intime-se o autor, via Diário da Justiça, para que se manifeste, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO".

Despacho

Processo Nº RT-443-20.2010.5.10.0802

Reclamante	Dalvina Barbosa da Silva
Advogado	MURILO SUDRÉ MIRANDA(OAB: 1536/TO)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Estado do Tocantins
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar
Advogado	TANILA MYRTOGLOU BARROS SAVOY(OAB: 131822/SP)

DESPACHO Vistos e examinados. Intime-se Simão Pedro Aguiar, por sua procuradora a manifestar-se sobre o documento oriundo da Junta Comercial de Brasília-DF, prazo de 10 dias. Em seguida, conclusos. Palmas/TO, 6 de Fevereiro de 2013 (Quarta-feira) FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-526-65.2012.5.10.0802

Reclamante	Uemerson Jose de Magalhaes Teixeira
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149-B/TO)
Reclamado	VIT Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420/TO)
Reclamado	Lane Starke Hoeschl
Reclamado	Jorge Barouki

Despacho: "Vistos os autos.

1. Converto em penhora os valores constantes nas guias em anexo, referentes aos depósitos efetuados em Juízo pelas empresas PASSAREDO e VRG LINHAS AÉREAS S/A, de valores que eram devidos à executada, até o limite da execução.

2. Assim, garantida a execução, intemem-se as partes, via Diário da Justiça, para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO".

Despacho

Processo Nº RT-644-12.2010.5.10.0802

Reclamante	Nilson Marques Ferreira
Advogado	RÉGIS HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149-A/TO)
Reclamado	Delta Construções S/A
Advogado	SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA(OAB: 11361/GO)

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a inexistência de constrições sobre os veículos descritos pela executada, nada a deferir ou providenciar quanto à petição de fl. 410/411. Aguarde-se

o trânsito em julgado da decisão de fl. 413/414. Intime-se. Palmas/TO, 6 de Fevereiro de 2013 (Quarta-feira) FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1060-77.2010.5.10.0802

Reclamante Paulo Fernandes Osório Romão
Advogado ANTONIO CIRO BOVO(OAB: 4570/TO)
Reclamado Interporto Futebol Clube

Despacho de fl. 187 - "1. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 186/187 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença.

2. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá o executado comprovar o pagamento das custas processuais (R\$ 99,55), do INSS (R\$ 51,40) e IRPF (R\$ 97,20) no valor proporcional do acordo, observados os percentuais que consta do resumo de fl. 176, até o dia 10-05-2013, sob pena de execução.

3. O reclamante deverá manifestar-se sobre o cumprimento do acordo até o dia 15-04-2013, importando o silêncio em cumprimento.

4. Deixo de intimar a União (PGF), nos termos da Portaria MF nº 435 de 08/09/2011 do Ministério da Fazenda, combinado com o OF GAB/PF-TO/PGF/AGU nº 3233/11 - de 04-10-2011.

5. Comprovados os valores devidos no item 2, exclua-se o executado do BNDT; oficie-se ao Cartório de Registro de Protesto desta capital, autorizando o cancelamento do protesto, mediante pagamento direto dos emolumentos pela pessoa interessada.

6. Intimem-se as partes.

Palmas/TO, 06 de fevereiro de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1127-42.2010.5.10.0802

Reclamante Rafael Ferreira Lima
Advogado CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR(OAB: 4590/TO)
Reclamado Interporto Futebol Clube

Despacho de fl. 174 - "1. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 172/173 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença.

2. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá o executado comprovar o pagamento das custas processuais (R\$ 18,68 do INSS (R\$ 130,00) no valor proporcional do acordo, observados os percentuais que consta do resumo de fl. 141, até o dia 10-05-2013, sob pena de execução.

3. O reclamante deverá manifestar-se sobre o cumprimento do acordo até o dia 15-04-2013, importando o silêncio em cumprimento. 4. Deixo de intimar a União (PGF), nos termos da Portaria MF nº 435 de 08/09/2011 do Ministério da Fazenda, combinado com o OF GAB/PF-TO/PGF/AGU nº 3233/11 - de 04-10-2011.

5. Comprovados os valores devidos no item 2, exclua-se o executado do BNDT; oficie-se ao Cartório de Registro de Protesto desta capital, autorizando o cancelamento do protesto, mediante pagamento direto dos emolumentos pela pessoa interessada.

6. Intimem-se as partes.

Palmas/TO, 06 de fevereiro de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1347-69.2012.5.10.0802

Reclamante Ariane Moraes de Holanda Pimenta
Advogado JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS(OAB: 1634/TO)
Reclamado Evolução Assessoria e Consultoria Empresarial
Advogado ANDRÉ RICARDO TANGANELI(OAB: 2315/TO)
Reclamado Emerson Lustosa Lopes
Reclamado Jaime de Souza Pereira

DESPACHO Vistos e examinados. Defiro, por ora, apenas a inclusão de Brulino Ribeiro de Oliveira Júnior, qualificado à fl. 37 no polo passivo da execução, visto que participou da sociedade à época do liame empregatício. Inclua-se o sócio executado no SAP. Cite-o pela via postal, no endereço de fl. 37. Por fim, aguarde-se o decurso de prazo para pagamento em relação a todos os executados. Palmas/TO, 6 de Fevereiro de 2013 (Quarta-feira) FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1546-28.2011.5.10.0802

Reclamante William Martins Soares
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA(OAB: 4004-B/TO)

Despacho: "Vistos os autos.

1.Intimem-se as partes do retorno dos autos.

2.Após, sobreste-se o andamento do feito até a decisão final do Agravo de Instrumento em trâmite no C. TST.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO".

Despacho

Processo Nº RT-1667-56.2011.5.10.0802

Reclamante Marilda Teixeira Simao Pinheiro
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA(OAB: 4004-B/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Mantenho a decisão de fl. 902/903 por seus próprios fundamentos. Palmas/TO, 6 de Fevereiro de 2013 (Quarta-feira) FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1686-62.2011.5.10.0802

Reclamante Everaldo Rodrigues Alves
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA(OAB: 4004-B/TO)
Reclamado Banco Bradesco S.A
Advogado MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: 28013/DF)

Despacho: "Vistos os autos.

1.Intimem-se as partes do retorno dos autos.

2.Após, sobreste-se o andamento do feito até a decisão final do Agravo de Instrumento em trâmite no C. TST.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO".

Despacho

Processo Nº RT-1695-24.2011.5.10.0802

Reclamante Parsonidas Aires Filho
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA(OAB: 4004-B/TO)
 Reclamado Banco Bradesco S.A
 Advogado ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA(OAB: 4458/TO)

Despacho: "Vistos os autos.

1. Intimem-se as partes do retorno dos autos.

2. Após, sobreste-se o andamento do feito até a decisão final do Agravo de Instrumento em trâmite no C. TST.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO".

Despacho**Processo Nº RT-1701-94.2012.5.10.0802**

Reclamante Marcos de Souza Figueiredo
 Advogado JOÃO ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4945/TO)
 Reclamado Soelétrica Auto Peças Ltda ME
 Advogado CARLOS ALBERTO DE REZENDE(OAB: 11380/GO)

Despacho: "VISTOS OS AUTOS.

1. Expeça-se o ofício determinado às fls. 166.

2. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO".

Despacho**Processo Nº RT-1733-36.2011.5.10.0802**

Reclamante Claudemir Albino Bremm Wehrle
 Advogado OLIVIER PEREIRA DE ABREU(OAB: 12829/GO)
 Reclamado Delcio Sausen
 Advogado JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS(OAB: 1361/TO)

2ª VT de Palmas-TO proc. n. 1733-36-2011-5-10-0802

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, no bojo dos quais o réu/embargante alega omissão no julgado quanto ao argumento de que o lance ofertado na arrematação é vil e de que não houve a indigitação daqueles que foram apenados com a imposição de multa.

Questiona, também, as provas sobre as quais a sentença ora embargada se alicerça, além de alegar ausência de dispositivo legal e fundamento para a imposição de multa.

A parte contrária não se manifesta sobre os Declaratórios opostos.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

O remédio é próprio. É adequado. É tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

Resta absolutamente evidente que a sentença ora embargada

extinguiu o feito, sem julgamento de mérito, razão pela qual descabe qualquer manifestação judicial sobre o valor do lance ofertado em arrematação.

Resta absolutamente evidente, também, que a condenação ao pagamento de multa, ao se referir às partes do processo, se dirigiu, por óbvio, ao (s) autor (es) e ao (s) réu (s), porque conluio processual não se concebe sem a participação dos integrantes dos polos ativo e passivo da demanda, sendo o próprio conluio a razão de ser a solidariedade prevista na decisão.

Por fim, como é de sabença curial, suponho, os Declaratórios não se prestam a (re)discutir prova, não havendo falar em pré-questionamento em sede ordinária, nos termos do que se contém no art. 515 do CPC.

Em arremate, digo que é inescindível a intenção procrastinatória do (a) embargante, tendo em vista que inadmitte-se que uma parte, representada em Juízo por advogado, desconheça o óbice legal para a eventual (re)discussão de tema já decidido em sentença.

Aplico ao embargante multa de 1% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 535 (e §) do CPC.

IV- CONCLUSÃO.

Conheço dos Embargos interpostos pelo réu e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Observe a Secretaria a imposição de multa ao embargante, como também a já existência de R.O. no feito.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 4 dias do mês de fevereiro de 2013.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1734-21.2011.5.10.0802**

Reclamante Gilmar Silva Araujo
 Advogado OLIVIER PEREIRA DE ABREU(OAB: 12829/GO)
 Reclamado Delcio Sausen
 Advogado JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS(OAB: 1361/TO)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado RUTE SALES MEIRELLES(OAB: 4620/TO)

2ª VT de Palmas-TO proc. n. 1734-21-2011-5-10-0802

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, no bojo dos quais o réu/embargante alega omissão no julgado quanto ao argumento de que o lance ofertado na arrematação é vil e de que não houve a indigitação daqueles que foram apenados com a imposição de

multa.

Questiona, também, as provas sobre a quais a sentença ora embargada se alicerça, além de alegar ausência de dispositivo legal e fundamento para a imposição de multa.

A parte contrária não se manifesta sobre os Declaratórios opostos.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

O remédio é próprio. É adequado. É tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

Resta absolutamente evidente que a sentença ora embargada extinguiu o feito, sem julgamento de mérito, razão pela qual descabe qualquer manifestação judicial sobre o valor do lance ofertado em arrematação.

Resta absolutamente evidente, também, que a condenação ao pagamento de multa, ao se referir às partes do processo, se dirigiu, por óbvio, ao (s) autor (es) e ao (s) réu (s), porque conluio processual não se concebe sem a participação dos integrantes dos polos ativo e passivo da demanda, sendo o próprio conluio a razão de ser a solidariedade prevista na decisão.

Por fim, como é de sabença curial, suponho, os Declaratórios não se prestam a (re)discutir prova, não havendo falar em pré-questionamento em sede ordinária, nos termos do que se contém no art. 515 do CPC.

Em arremate, digo que é inescandível a intenção procrastinatória do (a) embargante, tendo em vista que inadmitte-se que uma parte, representada em Juízo por advogado, desconheça o óbice legal para a eventual (re)discussão de tema já decidido em sentença.

Aplico ao embargante multa de 1% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 535 (e §) do CPC.

IV- CONCLUSÃO.

Conheço dos Embargos interpostos pelo réu e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Observe a Secretaria a imposição de multa ao embargante, como também a já existência de R.O. no feito.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 4 dias do mês de fevereiro de 2013.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1735-06.2011.5.10.0802

Reclamante	Genivan Gonçalves dos Santos
Advogado	OLIVIER PEREIRA DE ABREU(OAB: 12829/GO)
Reclamado	Delcio Sausen
Advogado	JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS(OAB: 1361/TO)

2ª VT de Palmas-TO proc. n. 1735-06-2011-5-10-0802

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, no bojo dos quais o réu/embargante alega omissão no julgado quanto ao argumento de que o lance ofertado na arrematação é vil e de que não houve a indigitação daqueles que foram apenados com a imposição de multa.

Questiona, também, as provas sobre a quais a sentença ora embargada se alicerça, além de alegar ausência de dispositivo legal e fundamento para a imposição de multa.

A parte contrária não se manifesta sobre os Declaratórios opostos.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

O remédio é próprio. É adequado. É tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

Resta absolutamente evidente que a sentença ora embargada extinguiu o feito, sem julgamento de mérito, razão pela qual descabe qualquer manifestação judicial sobre o valor do lance ofertado em arrematação.

Resta absolutamente evidente, também, que a condenação ao pagamento de multa, ao se referir às partes do processo, se dirigiu, por óbvio, ao (s) autor (es) e ao (s) réu (s), porque conluio processual não se concebe sem a participação dos integrantes dos polos ativo e passivo da demanda, sendo o próprio conluio a razão de ser a solidariedade prevista na decisão.

Por fim, como é de sabença curial, suponho, os Declaratórios não se prestam a (re)discutir prova, não havendo falar em pré-questionamento em sede ordinária, nos termos do que se contém no art. 515 do CPC.

Em arremate, digo que é inescandível a intenção procrastinatória do (a) embargante, tendo em vista que inadmitte-se que uma parte, representada em Juízo por advogado, desconheça o óbice legal para a eventual (re)discussão de tema já decidido em sentença.

Aplico ao embargante multa de 1% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 535 (e §) do CPC.

IV- CONCLUSÃO.

Conheço dos Embargos interpostos pelo réu e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de

direito.

Observe a Secretaria a imposição de multa ao embargante, como também a já existência de R.O. no feito.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 4 dias do mês de fevereiro de 2013.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1736-88.2011.5.10.0802

Reclamante	Genivaldo Junior de Oliveira
Advogado	OLIVIER PEREIRA DE ABREU(OAB: 12829/GO)
Reclamado	Delcio Sausen
Advogado	JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS(OAB: 1361/TO)

2ª VT de Palmas-TO proc. n. 1736-88-2011-5-10-0802

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, no bojo dos quais o réu/embargante alega omissão no julgado quanto ao argumento de que o lance ofertado na arrematação é vil e de que não houve a indigitação daqueles que foram apenados com a imposição de multa.

Questiona, também, as provas sobre a quais a sentença ora embargada se alicerça, além de alegar ausência de dispositivo legal e fundamento para a imposição de multa.

A parte contrária não se manifesta sobre os Declaratórios opostos.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

O remédio é próprio. É adequado. É tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

Resta absolutamente evidente que a sentença ora embargada extinguiu o feito, sem julgamento de mérito, razão pela qual descabe qualquer manifestação judicial sobre o valor do lance ofertado em arrematação.

Resta absolutamente evidente, também, que a condenação ao pagamento de multa, ao se referir às partes do processo, se dirigiu, por óbvio, ao (s) autor (es) e ao (s) réu (s), porque conluio processual não se concebe sem a participação dos integrantes dos polos ativo e passivo da demanda, sendo o próprio conluio a razão de ser a solidariedade prevista na decisão.

Por fim, como é de sabença curial, suponho, os Declaratórios não se prestam a (re)discutir prova, não havendo falar em pré-questionamento em sede ordinária, nos termos do que se contém no art. 515 do CPC.

Em arremate, digo que é inescusável a intenção procrastinatória do (a) embargante, tendo em vista que inadmitte-se que uma parte, representada em Juízo por advogado, desconheça o óbice legal para a eventual (re)discussão de tema já decidido em sentença.

Aplico ao embargante multa de 1% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 535 (e §) do CPC.

IV- CONCLUSÃO.

Conheço dos Embargos interpostos pelo réu e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Observe a Secretaria a imposição de multa ao embargante, como também a já existência de R.O. no feito.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 4 dias do mês de fevereiro de 2013.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1737-73.2011.5.10.0802

Reclamante	Josimar Guimaraes Ferreira Machado
Advogado	OLIVIER PEREIRA DE ABREU(OAB: 12829/GO)
Reclamado	Delcio Sausen
Advogado	JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS(OAB: 1361/TO)

2ª VT de Palmas-TO proc. n. 1737-73-2011-5-10-0802

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, no bojo dos quais o réu/embargante alega omissão no julgado quanto ao argumento de que o lance ofertado na arrematação é vil e de que não houve a indigitação daqueles que foram apenados com a imposição de multa.

Questiona, também, as provas sobre a quais a sentença ora embargada se alicerça, além de alegar ausência de dispositivo legal e fundamento para a imposição de multa.

A parte contrária não se manifesta sobre os Declaratórios opostos.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

O remédio é próprio. É adequado. É tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

Resta absolutamente evidente que a sentença ora embargada extinguiu o feito, sem julgamento de mérito, razão pela qual descabe qualquer manifestação judicial sobre o valor do lance ofertado em arrematação.

Resta absolutamente evidente, também, que a condenação ao pagamento de multa, ao se referir às partes do processo, se dirigiu, por óbvio, ao (s) autor (es) e ao (s) réu (s), porque conluio processual não se concebe sem a participação dos integrantes dos polos ativo e passivo da demanda, sendo o próprio conluio a razão de ser a solidariedade prevista na decisão.

Por fim, como é de sabença curial, suponho, os Declaratórios não se prestam a (re)discutir prova, não havendo falar em pré-questionamento em sede ordinária, nos termos do que se contém no art. 515 do CPC.

Em arremate, digo que é inescandível a intenção procrastinatória do (a) embargante, tendo em vista que inadmite-se que uma parte, representada em Juízo por advogado, desconheça o óbice legal para a eventual (re)discussão de tema já decidido em sentença.

Aplico ao embargante multa de 1% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 535 (e §) do CPC.

IV- CONCLUSÃO.

Conheço dos Embargos interpostos pelo réu e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Observe a Secretaria a imposição de multa ao embargante, como também a já existência de R.O. no feito.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 4 dias do mês de fevereiro de 2013.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1738-58.2011.5.10.0802

Reclamante	Luis Pereira de Sá
Advogado	OLIVIER PEREIRA DE ABREU(OAB: 12829/GO)
Reclamado	Delcio Sausen
Advogado	JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS(OAB: 1361/TO)

2ª VT de Palmas-TO proc. n. 1738-58-2011-5-10-0802

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, no bojo dos quais o réu/embargante alega omissão no julgado quanto ao argumento de que o lance ofertado na arrematação é vil e de que não houve a indigitação daqueles que foram apenados com a imposição de multa.

Questiona, também, as provas sobre as quais a sentença ora embargada se alicerça, além de alegar ausência de dispositivo legal e fundamento para a imposição de multa.

A parte contrária não se manifesta sobre os Declaratórios opostos.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

O remédio é próprio. É adequado. É tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

Resta absolutamente evidente que a sentença ora embargada extinguiu o feito, sem julgamento de mérito, razão pela qual descabe qualquer manifestação judicial sobre o valor do lance ofertado em arrematação.

Resta absolutamente evidente, também, que a condenação ao pagamento de multa, ao se referir às partes do processo, se dirigiu, por óbvio, ao (s) autor (es) e ao (s) réu (s), porque conluio processual não se concebe sem a participação dos integrantes dos polos ativo e passivo da demanda, sendo o próprio conluio a razão de ser a solidariedade prevista na decisão.

Por fim, como é de sabença curial, suponho, os Declaratórios não se prestam a (re)discutir prova, não havendo falar em pré-questionamento em sede ordinária, nos termos do que se contém no art. 515 do CPC.

Em arremate, digo que é inescandível a intenção procrastinatória do (a) embargante, tendo em vista que inadmite-se que uma parte, representada em Juízo por advogado, desconheça o óbice legal para a eventual (re)discussão de tema já decidido em sentença.

Aplico ao embargante multa de 1% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 535 (e §) do CPC.

IV- CONCLUSÃO.

Conheço dos Embargos interpostos pelo réu e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Observe a Secretaria a imposição de multa ao embargante, como também a já existência de R.O. no feito.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 4 dias do mês de fevereiro de 2013.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1739-43.2011.5.10.0802

Reclamante	Anderson Cristiano Machado
Advogado	OLIVIER PEREIRA DE ABREU(OAB: 12829/GO)
Reclamado	Delcio Sausen
Advogado	JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS(OAB: 1361/TO)

2ª VT de Palmas-TO proc. n. 1738-43-2011-5-10-0802

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, no bojo dos quais o réu/embargante alega omissão no julgado quanto ao argumento de que o lance ofertado na arrematação é vil e de que não houve a indigitação daqueles que foram apenados com a imposição de multa.

Questiona, também, as provas sobre a quais a sentença ora embargada se alicerça, além de alegar ausência de dispositivo legal e fundamento par a imposição de multa.

A parte contrária não se manifesta sobre os Declaratórios opostos.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

O remédio é próprio. É adequado. É tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

Resta absolutamente evidente que a sentença ora embargada extinguiu o feito, sem julgamento de mérito, razão pela qual descabe qualquer manifestação judicial sobre o valor do lance ofertado em arrematação.

Resta absolutamente evidente, também, que a condenação ao pagamento de multa, ao se referir às partes do processo, se dirigiu, por óbvio, ao (s) autor (es) e ao (s) réu (s), porque conluio processual não se concebe sem a participação dos integrantes dos polos ativo e passivo da demanda, sendo o próprio conluio a razão de ser a solidariedade prevista na decisão.

Por fim, como é de sabença curial, suponho, os Declaratórios não se prestam a (re)discutir prova, não havendo falar em pré-questionamento em sede ordinária, nos termos do que se contém no art. 515 do CPC.

Em arremate, digo que é inescandível a intenção procrastinatória do (a) embargante, tendo em vista que inadmite-se que uma parte, representada em Juízo por advogado, desconheça o óbice legal para a eventual (re)discussão de tema já decidido em sentença.

Aplico ao embargante multa de 1% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 535 (e §) do CPC.

IV- CONCLUSÃO.

Conheço dos Embargos interpostos pelo réu e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Observe a Secretaria a imposição de multa ao embargante, como também a já existência de R.O. no feito.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 4 dias do mês de fevereiro de 2013.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1740-28.2011.5.10.0802

Reclamante	Jaciano Lopes dos Santos
Advogado	OLIVIER PEREIRA DE ABREU(OAB: 12829/GO)
Reclamado	Delcio Sausen
Advogado	JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS(OAB: 1361/TO)

2ª VT de Palmas-TO proc. n. 1740-28-2011-5-10-0802

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, no bojo dos quais o réu/embargante alega omissão no julgado quanto ao argumento de que o lance ofertado na arrematação é vil e de que não houve a indigitação daqueles que foram apenados com a imposição de multa.

Questiona, também, as provas sobre a quais a sentença ora embargada se alicerça, além de alegar ausência de dispositivo legal e fundamento para a imposição de multa.

A parte contrária não se manifesta sobre os Declaratórios opostos.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

O remédio é próprio. É adequado. É tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

Resta absolutamente evidente que a sentença ora embargada extinguiu o feito, sem julgamento de mérito, razão pela qual descabe qualquer manifestação judicial sobre o valor do lance ofertado em arrematação.

Resta absolutamente evidente, também, que a condenação ao pagamento de multa, ao se referir às partes do processo, se dirigiu, por óbvio, ao (s) autor (es) e ao (s) réu (s), porque conluio processual não se concebe sem a participação dos integrantes dos polos ativo e passivo da demanda, sendo o próprio conluio a razão de ser a solidariedade prevista na decisão.

Por fim, como é de sabença curial, suponho, os Declaratórios não se prestam a (re)discutir prova, não havendo falar em pré-questionamento em sede ordinária, nos termos do que se contém no art. 515 do CPC.

Em arremate, digo que é inescandível a intenção procrastinatória do (a) embargante, tendo em vista que inadmite-se que uma parte, representada em Juízo por advogado, desconheça o óbice legal para a eventual (re)discussão de tema já decidido em sentença.

Aplico ao embargante multa de 1% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 535 (e §) do CPC.

IV- CONCLUSÃO.

Conheço dos Embargos interpostos pelo réu e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Observe a Secretaria a imposição de multa ao embargante, como também a já existência de R.O. no feito.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 4 dias do mês de fevereiro de 2013.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1776-36.2012.5.10.0802**

Reclamante	Antonia Silva Cardoso
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Lojas Avenida Ltda
Advogado	MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO(OAB: 4.751/TO)

Despacho: "VISTOS OS AUTOS.

1. Intimem-se as partes do retorno dos autos.

2. Após, ao arquivo definitivo.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO".

Despacho**Processo Nº RT-1878-58.2012.5.10.0802**

Reclamante	Francisco Ricardino da Silva
Advogado	JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA(OAB: 4042/TO)
Reclamado	Noronha Noronha Ltda

Despacho: "Junte-se.

Intime-se o reclamante para que se manifeste, no prazo de cinco dias.

Seu silêncio será interpretado como anuência.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-1883-80.2012.5.10.0802**

Reclamante	Jose Rodrigues Melo
Advogado	CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: 2323/TO)
Reclamado	E I T Empresa Industrial Técnica S.A
Advogado	MARCELO CÉSAR CORDEIRO(OAB: 1556/TO)

Vistos. A Vara Única da Comarca de Jaguaruana-CE deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada em 25/05/2011 (Lei nº 11.101/2005). Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada "EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL". Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012). Intime-se a executada, por seu procurador, para fluência do prazo para oposição de embargos à execução. Também intime-se o exequente, para que se manifeste sobre os cálculos. Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, registre-se no BNDT. Após a definição da conta, expeça-se certidão para que o credor habilite seu crédito perante o juízo falimentar/recuperação

judicial, nos termos do Provimento CGJT 001/2012. Expedida a certidão, serão declarados encerrados os procedimentos executórios neste feito. Aguarde-se no arquivo provisório. Publique-se. PALMAS, 06/02/2013. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1903-71.2012.5.10.0802**

Reclamante	Jose Camilo do Nascimento
Advogado	ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO(OAB: 2992/TO)
Reclamado	W T E Engenharia Ltda
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909 -B/TO)

Despacho de fl. 168 - "Sobreste-se o andamento do feito até a decisão final do Agravo de Instrumento em trâmite no c. TST.

Intimem-se.

Palmas, 06 de fevereiro de 2013."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1907-11.2012.5.10.0802**

Reclamante	Janilson Pires de Macedo
Advogado	ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO(OAB: 2992/TO)
Reclamado	W T E Engenharia Ltda
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909 -B/TO)

Despacho de fl. 159 - "Sobreste-se o andamento do feito até a decisão final do Agravo de Instrumento em trâmite no c. TST.

Intimem-se.

Palmas, 06 de fevereiro de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1942-05.2011.5.10.0802**

Reclamante	Daniel Aires Garcia
Advogado	LINDINALVO LIMA LUZ(OAB: 1250-B/TO)
Reclamado	Ricardo Carvalho de Almeida-Me
Advogado	JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA(OAB: 4042-B/TO)
Reclamado	Ricardo Carvalho de Almeida

Despacho de fl. 114 - "1. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 111/113 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença.

2. O reclamante deverá manifestar-se sobre o cumprimento do acordo até o dia 25-02-2013, importando o silêncio em cumprimento.

3. Convolto em penhora o depósito de fl. 108.

4. Deixo de intimar a União (PGF), nos termos da Portaria MF nº 435 de 08/09/2011 do Ministério da Fazenda, combinado com o OF GAB/PF-TO/PGF/AGU nº 3233/11 - de 04-10-2011.

5. Decorrido o prazo fixado no item 2 sem manifestação do autor: -exclua-se o executado do BNDT; - desconstitua a penhora de fl. 79, desobrigando o fiel depositário do encargo; - libere-se ao segundo executado o valor bloqueado à fl. 108, facultando-lhe a indicação de conta corrente de sua titularidade, no prazo de 05 dias, para transferência. No silêncio, expeça-se alvará.

6. Intimem-se as partes.

7. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Palmas/TO, 06 de fevereiro de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1977-28.2012.5.10.0802**

Reclamante Jose Carlos de Sá Andrade
 Advogado LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: 4221/TO)
 Reclamado Maxima Segurança Eletronica Ltda
 Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ(OAB: 795/TO)

Despacho: "Vistos os autos.

Ante os termos da certidão acima, determino a execução, no importe de R\$ 2.034,70 sendo;

R\$ 2.034,70 (principal)

R\$ 2.034,70(Total da execução)

Cite(m)-se a(s) parte(s) executada(s), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

Decorrido o prazo, conclusos".

Palmas, 06 de fevereiro de 2013

Francisco Rodrigues de Barros
 Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2015-40.2012.5.10.0802

Reclamante Marcos Fabricio Carlos Lopes
 Advogado LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: 4221/TO)
 Reclamado Unihealth Logistica Ltda
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

Despacho de fl. 92 - "Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 5.479,60 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 3.334,65 (60,86%)

INSS Reclamante....: 214,69 (3,92%)

INSS Reclamado.....: 536,74 (9,80%)

INSS Terceiros.....: 155,69 (2,84%)

INSS SAT.....: 26,82 (0,49%)

Custas do Processo: 70,99 (1,3%)

Custas Art.789.....: 17,75 (0,32%)

Hon. Periciais.....: 1.122,27 (20,48%)

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10.

Cite(m)-se a(s) parte(s) executada(s) UNIHEALTH LOGISTICA LTDA, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob

pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Decorridos os prazos, conclusos.

Palmas/TO, 6 de fevereiro de 2013 (4ª Feira)."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2192-04.2012.5.10.0802

Reclamante Luciano de Castro Jucar
 Advogado LEONARDO DA SILVA KLEPA(OAB: 4754/TO)
 Reclamado J C Vilarins de Oliveira
 Advogado LUIZ ARMANDO CARNEIRO VERAS(OAB: 5057/TO)

Despacho: "Junte-se.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, juntar ao autos a CTPS do autor, devidamente anotada, pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-33000-36.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-330/2005-802-10-00.1

Reclamante SEAGETO - SINDICATO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E GEOLOGOS DO ESTADO DO TOCANTINS (REP. PRESIDENTE JOAO ALBERTO R. ARAGAO)
 Advogado LILIAN DE FIGUEIREDO GALVAO(OAB: 2414/TO)
 Reclamado BANCO DA AMAZONIA S.A.
 Advogado MAURICIO CORDENONZI(OAB: 2223B/TO)

Despacho de fl. 3524 - "1. Garantido o débito exequendo, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

2. Expeçam-se Alvarás aos exequentes/advogado, liberando todo o saldo da conta judicial à fl. 3521 - CEF, ag. 2525, deduzindo-se da mesma conta o valor das custas e parcelas previdenciárias, e ainda, transferindo os valores relativos ao FGTS para as contas vinculadas dos autores, conforme valores indicados no resumo de cálculos de fls. 383/388, zerando-se a conta, devendo a Caixa Econômica Federal devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias.

3. Liberem-se os depósitos recursais de fls. 280 e 358 ao reclamado, por alvará.

4. Intimem-se os exequentes e o executado/advogados para levantar os Alvarás, no prazo de 05 dias.

5. Intimem-se as partes deste despacho.

6. Devolvidas as guias, transferido os valores do FGTS e levantados os alvarás, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Palmas, 05 de fevereiro de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-128900-07.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1289/2009-802-10-00.4

Reclamante Mila Ribeiro da Silva
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda

Reclamado Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Reclamado Divino Antonio de Aguiar
Reclamado Simao Pedro de Aguiar
Advogado TANILA MYRTOGLOU BARROS SAVOY(OAB: 131822/SP)
Reclamado Augusto Moreschi Neto
Reclamado Maria Aparecida Moreschi

DESPACHO Vistos e examinados. Intimem-se as partes (Exequente e Simão Pedro Aguiar) por seus procuradores a se manifestarem sobre o documento oriundo da Junta Comercial de Brasília-DF, prazo de 10 dias. Palmas/TO, 6 de Fevereiro de 2013 (Quarta-feira)
FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho

Editais**Editais****Processo Nº RTOrd-106-26.2013.5.10.0802**

RECLAMANTE MOIZANIEL DE SOUZA SILVA
RECLAMADO Nilson Teixeira da Silva

P**PROCESSO Nº0000106-26.2013.5.10.0802 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MOIZANIEL DE SOUZA SILVA**RÉU:** Nilson Teixeira da Silva**EDITAL DE****INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO**

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: NILSON TEIXEIRA DA SILVA para tomar ciência do(a) ATA DE AUDIÊNCIA/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"PROCESSO: 0000106-26.2013.5.10.0802

RECLAMANT MOIZANIEL DE SOUZA SILVA

E:

RECLAMADO(Nilson Teixeira da Silva

A):

Em 04 de fevereiro de 2013, na sala de sessões da MM. 802ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção do Exmo. Juiz REINALDO MARTINI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h11min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato.

O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.

Sem outras provas a produzir. Fica encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Conciliação prejudicada.

DECISÃO

O reclamante pretende a baixa em sua CTPS afirmando ter prestado serviço à ré no período de 01/01/1985 a 31/12/1991.

A contumácia da ré tornam verídicos os termos da exordial, impondo-se o acolhimento do pleiteado.

CONCLUSÃO

A luz de tais considerações julgo procedente os pedidos formulados pela autora, condenado a ré a proceder a baixa na CTPS da autora com data de 31/12/1991, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da presente, sob pena de fazer a Secretaria da Vara.

O reclamante junta neste ato sua CTPS.

Ciente a autora

Intime-se a ré por edital.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

Audiência encerrada às 09h15min.

Nada mais."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 5 de fevereiro de 2013.

Edital

Processo Nº RTOrd-3476-50.2012.5.10.0801

RECLAMANTE	ERNEUDES RIBEIRO
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
RECLAMADO	GSM REVESTIMENTO ANTI- CORROSIVO LTDA - EPP

P

PROCESSO Nº0003476-50.2012.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ERNEUDES RIBEIRO

RÉU: GSM REVESTIMENTO ANTI-CORROSIVO LTDA - EPP

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: GSM REVESTIMENTO ANTI-CORROSIVO LTDA - EPP

para tomar ciência do(a) SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"SENTENÇA Vistos os autos. Vistos, etc Trata-se de reclamação trabalhista entre as partes acima indicadas, em que a autora

pretende o pagamento dos valores descritos na petição inicial, aduzindo que trabalhou nas condições ali apontadas. Alegou que: trabalhou, com vínculo empregatício, no período e função descritos na petição inicial, tendo havido dispensa imotivada, na data alegada, e que não recebeu corretamente as parcelas salariais e indenizatórias a que se julgava com direito. Pleiteia, em resumo: o pagamento das verbas elencadas na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$19.807,09. Com a inicial vieram documentos. Embora citada para se defender, a reclamada não compareceu à audiência e nem apresentou contestação. A reclamante requereu a aplicação da revelia e pena de confissão quanto à matéria de fato e dispensou a produção de outras provas. Sem outras provas, foi encerrada a instrução. Impossível a conciliação. É, em resumo, o relatório. POSTO ISTO, DECIDO Revelia e Confissão Embora regularmente citada, a reclamada não compareceu à audiência para apresentar contestação aos pedidos formulados pela obreira. Assim, ela atraiu a revelia e a pena de confissão, que ora se declaram, para que se façam reputar processualmente verdadeiros os fatos articulados na inicial, que não contrariam as demais provas contidas nos autos. Revel é a pessoa que, citada dos termos de uma ação, não apresenta contestação, fazendo presumir verdadeiros os fatos articulados pela parte contrária. Considerando que da narrativa dos fatos decorrem de forma lógica os pedidos, que se encontram de acordo com a legislação social que nos compete aplicar, são eles procedentes. Por preenchidos os requisitos legais, concedem-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. ANTE O EXPOSTO Julgo PROCEDENTES os pedidos, para reconhecer o vínculo empregatício no período apontado na inicial e condenar a reclamada a pagar à reclamante, em cinco dias após a apresentação da conta, o que se apurar, por simples cálculos de liquidação, observados os comandos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, a importância de R\$19.807,09 pelos títulos postulados na inicial. Juros, atualização monetária, descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$396,14, calculadas sobre R\$19.807,09, valor atribuído à condenação, para este efeito e o de depósito em caso de eventual recurso. **Intime-se o(a) autor(a), por seu procurador.** Intime-se a reclamada, por edital. PALMAS, 31 de janeiro de 2013.

".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 5 de fevereiro de 2013.

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-32-13.2011.5.10.0811

Reclamante	Espólio de Antonio do Nascimento Sousa (representado por Maria Ilda Ribeiro Costa)
Advogado	WASHINGTON LUÍS CAMPOS AYRES(OAB: 2683/TO)
Reclamado	Sebastião Elias Ferraz
Advogado	HUMBERTO SOARES DE PAULA(OAB: 2755/TO)
Reclamado	Cristal Materiais de Construção
Advogado	HUMBERTO SOARES DE PAULA(OAB: 2755/TO)

P/ RECLAMADO: Vistos etc.

À vista da informação da d. Contadoria (fl. 190), intime-se o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento das parcelas previdenciárias, implicando o silêncio em execução.

Araguaína/TO, 04/02/2013.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-44-56.2013.5.10.0811

Reclamante	Thaislane Pereira dos Santos
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Himare Comercio de Moveis e Eletrodomesticos Ltda - EPP

INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE (FLS.16):Em 05 de fevereiro de 2013, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h31min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

O(A) reclamante desistiu da ação, nos termos da petição de fl. 14. Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, com exceção da procuração e da declaração de pobreza. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 632,14, calculadas sobre R\$ 31.607,15, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Após as revisões de praxe, remetam-se os autos ao arquivo.

Audiência encerrada às 15h32min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-72-58.2012.5.10.0811

Reclamante	Reginaldo Silva dos Santos
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263 -B/TO)
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins

Advogado

FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

P/ PARTES: Vistos.

À vista da certidão de fl. 245 e diante da concordância do exequente com os cálculos de liquidação, defiro a liberação do seu crédito.

Determino à Caixa Econômica Federal que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas recursal de fl. 244 e judicial de número 0610-042/01508344-8, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 28.290,30 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 20.364,26 (71,98%)

INSS Reclamante....: 1.336,86 (4,73%)

INSS Reclamado.....: 3.309,39 (11,70%)

INSS SAT.....: 496,41 (1,75%)

Custas do Processo: 224,23 (0,79%)

Custas Art.789.....: 108,51 (0,38%)

Hon. Periciais.....: 2.450,64 (8,66%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado, acrescido dos seus rendimentos, a Dra. MARIA EURIPA TIMÓTEO, OAB/TO Nº 1263-B;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) Transferência do valor referente aos honorários periciais, no importe de R\$ 2.056,08, mais rendimentos, para a conta do PERITO: Daniel Godói Faria (CPF nº 963.782.631-91), C/C nº 24931-9, Agência: 4348-6, Banco do Brasil, identificando o número do processo ao depósito;

5) Transferência do valor de R\$ 394,56, para uma conta judicial no Banco do Brasil - Agência 0638-6, à disposição deste Juízo.

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) Zerar e encerrar as referidas contas.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Feita a transferência para a conta judicial no Banco do Brasil, oficie-se a agência depositária para que se realize o recolhimento do valor correspondente a antecipação de honorários, através de GRU, no prazo de 5 (cinco) dias.

Comprovado o recolhimento, informe ao Eg. TRT da 10ª Região, acerca do pagamento dos honorários periciais, encaminhando-se cópia da guia GRU devidamente recolhida.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Araguaína, 04 de fevereiro de 2013.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-155-40.2013.5.10.0811

Reclamante	Robson Lira Rodrigues
Advogado	MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA(OAB: 4.907-A/TO)
Reclamado	J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Reclamado	Eco Brasil Florestas S/A

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e

dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:1. Fica designada audiência INAUGURAL para o dia 14/03/2013 10h45, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.3. Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).5. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 06/02/2013. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-156-25.2013.5.10.0811

Reclamante	Josy Alves Costa
Advogado	MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA(OAB: 4.907-A/TO)
Reclamado	J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Reclamado	Eco Brasil Florestas S/A

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:1. Fica designada audiência INAUGURAL para o dia 14/03/2013 11h00, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.3. Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).5. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção

de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 06/02/2013. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-160-62.2013.5.10.0811

Reclamante	Josiel Rocha da Silva
Advogado	MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA(OAB: 4.907-A/TO)
Reclamado	J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Reclamado	Eco Brasil Florestas S/A

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:1. Fica designada audiência INAUGURAL para o dia 14/03/2013 11h15, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.3. Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).5. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 06/02/2013. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-161-47.2013.5.10.0811

Reclamante	Deuzivan Wanderley de Alencar
Advogado	MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA(OAB: 4.907-A/TO)
Reclamado	J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Reclamado	Eco Brasil Florestas S/A

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:1. Fica designada audiência INAUGURAL para o dia 14/03/2013 11h30, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal,

sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.3. Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).5. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 06/02/2013. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-167-54.2013.5.10.0811

Reclamante	Marcio Marinho de Moraes
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Sollum Empreendimentos Florestais Ltda
Reclamado	Companhia Suzano Papel e Celulose

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23, II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL para o dia 15/03/2013 09h00, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.3. Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).5. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 06/02/2013. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-190-34.2012.5.10.0811

Reclamante	Marcos Antonio Virginio de Sousa
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529/TO)
Reclamado	Pró-Saúde - Associação Beneficiária de Assistência Social e Hospitalar
Advogado	LUCIANA COELHO DE ALMEIDA(OAB: 3717/TO)

p/ reclamada: Vistos.

À vista da certidão supra, intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 5 (cinco) dias.

Apresentado o referido documento, intime-se a reclamada, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda à baixa na CTPS conforme o determinado na sentença de fls. 404/412, fazendo constar a data de saída em 03/01/2012, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Cumpridas as determinações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo.

Araguaína, 11 de outubro de 2012.

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-205-66.2013.5.10.0811

Reclamante	Jairo Miranda da Silva
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Emflora Empreendimentos Florestais Ltda
Reclamado	Companhia Suzano Papel e Celulose

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23, II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL para o dia 15/03/2013 09h15, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.3. Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).5. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 06/02/2013. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-206-51.2013.5.10.0811

Reclamante	Erenilton Silva Oliveira

Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Emflora Empreendimentos Florestais Ltda
Reclamado	Companhia Suzano Papel e Celulose

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:1. Fica designada audiência INAUGURAL para o dia 15/03/2013 09h30, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho,para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.3.Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).5.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 06/02/2013. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-207-36.2013.5.10.0811

Reclamante	Thiago Costa Rodrigues
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Emflora Empreendimentos Florestais Ltda
Reclamado	Companhia Suzano Papel e Celulose

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:1. Fica designada audiência INAUGURAL para o dia 15/03/2013 09h45, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho,para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.3.Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e,

pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).5.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 06/02/2013. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-208-21.2013.5.10.0811

Reclamante	Adao Niel Rodrigues Pereira
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Emflora Empreendimentos Florestais Ltda
Reclamado	Companhia Suzano Papel e Celulose

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:1. Fica designada audiência INAUGURAL para o dia 15/03/2013 10h00, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho,para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.3.Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).5.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 06/02/2013. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-209-06.2013.5.10.0811

Reclamante	Antonio Rodrigues Pereira
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Emflora Empreendimentos Florestais Ltda
Reclamado	Companhia Suzano Papel e Celulose

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:1. Fica designada audiência

INAUGURAL para o dia 15/03/2013 10h15, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.3. Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).5. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 06/02/2013. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-210-88.2013.5.10.0811

Reclamante	Eladio Francisco Damascena
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Emflora Empreendimentos Florestais Ltda
Reclamado	Companhia Suzano Papel e Celulose

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23, II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL para o dia 15/03/2013 10h30, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.3. Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).5. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às

condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 06/02/2013. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-211-73.2013.5.10.0811

Reclamante	Antonio dos Reis Pereira da Luz
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Emflora Empreendimentos Florestais Ltda
Reclamado	Companhia Suzano Papel e Celulose

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23, II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL para o dia 15/03/2013 10h45, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.3. Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).5. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 06/02/2013. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-212-58.2013.5.10.0811

Reclamante	Welton Caitano de Moura
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Emflora Empreendimentos Florestais Ltda
Reclamado	Companhia Suzano Papel e Celulose

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23, II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL para o dia 15/03/2013 11h00, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.3. Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento

pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).5.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 06/02/2013. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-213-43.2013.5.10.0811

Reclamante	Antonio Luciano Alves Feitosa
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Reclamado	Companhia Suzano Papel e Celulose

DESPACHO P/ RRECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:1. Fica designada audiência INAUGURAL para o dia 14/03/2013 11h45, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho,para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.3.Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).5.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 06/02/2013. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-214-28.2013.5.10.0811

Reclamante	Francisco Pereira de Sousa

Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Emflora Empreendimentos Florestais Ltda
Reclamado	Companhia Suzano Papel e Celulose

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:1. Fica designada audiência INAUGURAL para o dia 15/03/2013 11h15, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho,para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.3.Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).5.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 06/02/2013. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-215-13.2013.5.10.0811

Reclamante	Osmar Alves Martins
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Emflora Empreendimentos Florestais Ltda
Reclamado	Companhia Suzano Papel e Celulose

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:1. Fica designada audiência INAUGURAL para o dia 15/03/2013 11h30, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho,para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.3.Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e,

pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).5.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 06/02/2013. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-216-95.2013.5.10.0811

Reclamante	Wilton Alves de Oliveira
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Emflora Empreendimentos Florestais Ltda
Reclamado	Companhia Suzano Papel e Celulose

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL para o dia 15/03/2013 11h45, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho,para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

3.Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 5.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

ARAGUAÍNA, 06/02/2013. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-217-80.2013.5.10.0811

Reclamante	Deusimar Carvalho da Silva
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Emflora Empreendimentos Florestais Ltda
Reclamado	Companhia Suzano Papel e Celulose

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e

dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:1. Fica designada audiência INAUGURAL para o dia 15/03/2013 12h00, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho,para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.3.Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).5.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 06/02/2013. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-218-65.2013.5.10.0811

Reclamante	Vicente Mateus dos Santos
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Emflora Empreendimentos Florestais Ltda
Reclamado	Companhia Suzano Papel e Celulose

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:1. Fica designada audiência INAUGURAL para o dia 15/03/2013 12h15, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho,para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.3.Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).5.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção

de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 06/02/2013. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-238-27.2011.5.10.0811

Reclamante Luis Dourado da Silva
Advogado CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
Reclamado Dimensional Construtora
Reclamado Valdeci Elvis Correa
Reclamado Zeckeu Rodrigues de Oliveira Junior

despacho p/ exequente de fls. 202 " Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente da Declaração de Imposto de Renda, em Secretaria, para manifestação em 5(cinco) dias, devendo o documento ser guardado em pasta própria, por se tratar de documento com sigilo fiscal. Araguaína, 6 de fevereiro de 2013. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-324-61.2012.5.10.0811

Reclamante Orisvaldo Rodrigues Pimentel
Advogado SAMARA CAMARGO BATISTA BARROS(OAB: 5.157/TO)
Reclamado Frigorífico Minerva S/A
Advogado LEANDRO JORGE DE LIMA(OAB: 307729/SP)

P/ PARTES: Vistos.

Considerando que, nessa fase, a execução se processa apenas em relação às parcelas de natureza previdenciária, torno sem efeito os atos praticados às fls. 272/273.

Em relação ao pedido formulado pelo autor à fl. 274, indefiro, vez que ausente tal comando no acordo homologado às fls. 251/252. Restitua-se ao reclamante a CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

À vista da manifestação da executada à fl. 270, promova a Secretaria da Vara, a confecção de guia GPS para recolhimento do débito previdenciário, utilizando para tal, os valores depositados à fl. 271.

Feito, determino à CEF que do referido depósito, proceda ao recolhimento da referida guia e comprove o cumprimento de tal determinação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Araguaína, 04 de fevereiro de 2013.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-365-28.2012.5.10.0811

Reclamante Fábio Ribeiro da Conceição
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS(OAB: 3326/TO)
Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado Hospital e Maternidade Dom Orione

Advogado

RAINER ANDRADE MARQUES(OAB: 4117/TO)

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 172 "Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente da Declaração de Imposto de Renda, em Secretaria, para manifestação em 5(cinco) dias, devendo o documento ser guardado em pasta própria, por se tratar de documento com sigilo fiscal. Araguaína, 6 de fevereiro de 2013. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-389-56.2012.5.10.0811

Reclamante Divino Santos
Advogado MAIARA BRANDAO DA SILVA(OAB: 4670/TO)
Reclamado Supermercado Aliança

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS.59 "Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente da Declaração de Imposto de Renda, em Secretaria, para manifestação em 5(cinco) dias, devendo o documento ser guardado em pasta própria, por se tratar de documento com sigilo fiscal. Araguaína, 6 de fevereiro de 2013. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-395-63.2012.5.10.0811

Reclamante Vicente Pereira da Silva
Advogado JOACI VICENTE ALVES DA SILVA(OAB: 2381/TO)
Reclamado ABX Construções
Advogado LUCIANA VENTURA(OAB: 3698-A/TO)

despacho p/ exequente de fls. 98 " Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente da Declaração de Imposto de Renda, em Secretaria, para manifestação em 5(cinco) dias, devendo o documento ser guardado em pasta própria, por se tratar de documento com sigilo fiscal. Araguaína, 6 de fevereiro de 2013. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-423-65.2011.5.10.0811

Reclamante Francisco Hilton Pereira da Silva
Advogado CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA(OAB: 6274/MA)
Reclamado Fernando Marcos Madeira Figueiredo
Advogado DIEGO FRANCISCO DE MACEDO HOLANDA(OAB: 10.095/MA)

P/ PARTES: Vistos etc.

Diante da comprovação dos recolhimentos previdenciários, declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Promova-se contra ordem ao bloqueio incidente sobre o veículo de fl. 78.

Intimem-se as partes.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Araguaína/TO, 04/02/2013.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-452-81.2012.5.10.0811

Reclamante Julimar Dias Nascimento
Advogado ELZIR SANTOS SOUSA(OAB: 5.115/TO)
Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 167 "Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente da Declaração de Imposto de Renda, em Secretaria, para manifestação em 5(cinco) dias, devendo o documento ser

guardado em pasta própria, por se tratar de documento com sigilo fiscal. Araguaína, 6 de fevereiro de 2013. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-454-51.2012.5.10.0811

Reclamante João Araújo Andrade Filho
Advogado JOELMAR BRANDAO ROCHA(OAB: 8510/PI)
Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)

despacho p/ exequente de fls. 83 " Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente da Declaração de Imposto de Renda, em Secretaria, para manifestação em 5(cinco) dias, devendo o documento ser guardado em pasta própria, por se tratar de documento com sigilo fiscal. Araguaína, 6 de fevereiro de 2013. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-457-06.2012.5.10.0811

Reclamante Eduardo Soares Neves
Advogado KAROLLYNE DE SOUSA BRANDÃO(OAB: 8883/PI)
Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS.91 "Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente da Declaração de Imposto de Renda, em Secretaria, para manifestação em 5(cinco) dias, devendo o documento ser guardado em pasta própria, por se tratar de documento com sigilo fiscal. Araguaína, 6 de fevereiro de 2013. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-467-50.2012.5.10.0811

Reclamante Maria do Espírito Santo Alves dos Santos
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado Joao V. Pessoa
Advogado RICHESON BARBOSA LIMA(OAB: 2727/TO)

P/ RECLAMADO: Vistos.

Nestes autos, peticiona o Município de Araguaína/TO, noticiando a inexistência de créditos do reclamado JOÃO V. PESSOA, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação do Município. Desse modo, remetam-se os autos à contadoria para atualização do débito.

Após, cite-se o executado para pagamento.

Araguaína, 23 de outubro de 2012.

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-485-71.2012.5.10.0811

Reclamante Murillo Pita Nunes
Advogado RANIERE CARRIJO CARDOSO(OAB: 2214B/TO)
Reclamado Transporte Rodrigues e Oliveira Ltda
Advogado FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413-B/TO)

despacho p/ exequente de fls. 42 " Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente da Declaração de Imposto de Renda, em Secretaria, para manifestação em 5(cinco) dias, devendo o documento ser guardado em pasta própria, por se tratar de documento com sigilo fiscal. Araguaína, 6 de fevereiro de 2013. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-525-53.2012.5.10.0811

Reclamante Eliane Barbosa Vicente
Advogado CHRISTIANE ANES DE BRITO(OAB: 2463/TO)
Reclamado Rosalia A. de Souza - ME (Supermercado Encontro dos Amigos)
Advogado SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE(OAB: 4512/TO)

despacho p/ exequente de fls. 56 " Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente da Declaração de Imposto de Renda, em Secretaria, para manifestação em 5(cinco) dias, devendo o documento ser guardado em pasta própria, por se tratar de documento com sigilo fiscal. Araguaína, 6 de fevereiro de 2013. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-529-27.2011.5.10.0811

Reclamante Valdivino Araújo da Conceição
Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263 -B/TO)
Reclamado Construtora Carvalho
Reclamado Ailton Alves de Carvalho

despacho p/ exequente de fls. 87 " Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente da Declaração de Imposto de Renda, em Secretaria, para manifestação em 5(cinco) dias, devendo o documento ser guardado em pasta própria, por se tratar de documento com sigilo fiscal. Araguaína, 6 de fevereiro de 2013. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-534-15.2012.5.10.0811

Reclamante Talita Machado Barra
Advogado RAINER ANDRADE MARQUES(OAB: 4117/TO)
Reclamado Clínica Odontologica do Povo
Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES(OAB: 1874/TO)

P/ PARTES: Vistos.

À vista da manifestação da executada às fls. 137/138, promova a Secretaria da Vara, a confecção de guia GPS para recolhimento do débito previdenciário, utilizando para tal, os valores depositados às fls. 139/140.

Feito, determino à CEF que dos referidos depósitos, proceda ao recolhimento da referida guia e comprove o cumprimento de tal determinação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Araguaína, 04 de fevereiro de 2013.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-543-45.2010.5.10.0811

Reclamante Josivan José da Silva Sousa
Advogado JOSÉ PINTO QUEZADO(OAB: 2263/TO)
Reclamado João Vargas dos Santos

P/ EXEQUENTE: Vistos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão negativa de fl. 144, verso e 145, requerendo o que entender de direito ou indicando meios efetivos

para prosseguimento da execução.

Araguaína, 04 de fevereiro de 2013.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-556-10.2011.5.10.0811

Reclamante Edison Dionizio de Sousa
Advogado AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: 1792/TO)
Reclamado Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado CAROLLINE NEGREIROS DE ARAÚJO(OAB: 4855/TO)

DESPACHO P/ AS PARTES DE (FLS. 285). Vistos. À vista da certidão supra e considerando que até o presente momento não foi fornecido, pelo Posto Médico de Muricilândia/TO, o prontuário de atendimento do reclamante, conforme solicitado à fl. 281, resta prejudicada a realização da audiência marcada para 06/02/2013. Para realização de nova audiência de instrução, designa-se a data de 13/03/2013, às 15 horas, ficando mantidas as cominações previstas anteriormente. Em face do pedido feito pelo Sr. Perito, constate do item 5, in fine, do petitório de fl. 202, bem como a reiteração do mesmo à fl. 264, oficie-se a Previdência Social para que informe as descrições dos vínculos previdenciários do reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias. Fornecida a documentação supracitada, intime-se o Sr. Perito para conclusão dos trabalhos. Intimem-se as partes. Araguaína, 05 de fevereiro de 2013 RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-601-14.2011.5.10.0811

Reclamante Elieuda Costa Trindade
Advogado ADRIANO MIRANDA FERREIRA(OAB: 4586/TO)
Reclamado Minerva S/A
Advogado TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

P/ RECLAMANTE: Vistos.

Intime-se a autora para em 5 dias apresentar sua CTPS na secretaria da Vara.

Oficie-se ao INSS solicitando a documentação de registros de todos os vínculos empregatícios da reclamante, conforme petição do expert (fls.313).

Araguaína, 28 de janeiro de 2013.

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-682-26.2012.5.10.0811

Reclamante Carlei Barbosa de Sousa
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS(OAB: 3326/TO)
Reclamado A Solução Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado RENATTO PEREIRA MOTA(OAB: 4581/TO)
Reclamado Hospital e Maternidade Dom Orione
Advogado RAINER ANDRADE MARQUES(OAB: 4117/TO)

despacho p/ exequente de fls. 140 " Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente da Declaração de Imposto de Renda, em Secretaria, para manifestação em 5(cinco) dias, devendo o documento ser guardado em pasta própria, por se tratar de documento com sigilo fiscal. Araguaína, 6 de fevereiro de 2013. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-696-10.2012.5.10.0811

Reclamante Irismar Conceição de Almeida
Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 106 "Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente da Declaração de Imposto de Renda, em Secretaria, para manifestação em 5(cinco) dias, devendo o documento ser guardado em pasta própria, por se tratar de documento com sigilo fiscal. Araguaína, 6 de fevereiro de 2013. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-734-90.2010.5.10.0811

Reclamante Rossini dos Santos
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387-B/TO)
Reclamado Construtora OAS Ltda
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
Reclamado Consórcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

P/ AUTOR:

Vistos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a segunda via da sua CTPS, a fim de que a reclamada proceda a anotação dos registros.

Araguaína, 05 de fevereiro de 2013.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-752-77.2011.5.10.0811

Reclamante Bruna Lalas Soares Pereira
Advogado ANDRE FRANCELINO DE MOURA(OAB: 2621/TO)
Reclamado Visual Presence Marketing Integrado Ltda
Advogado FABIO BISKER(OAB: 129669/SP)

despacho p/ exequente de fls. 250 " Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente da Declaração de Imposto de Renda, em Secretaria, para manifestação em 5(cinco) dias, devendo o documento ser guardado em pasta própria, por se tratar de documento com sigilo fiscal. Araguaína, 6 de fevereiro de 2013. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-753-62.2011.5.10.0811

Reclamante Denis Rego Figueredo
Advogado ANDRE FRANCELINO DE MOURA(OAB: 2621/TO)
Reclamado Visual Presence Marketing Integrado Ltda
Advogado FABIO BISKER(OAB: 129669/SP)

despacho p/ exequente de fls. 273 " Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente da Declaração de Imposto de Renda, em Secretaria, para manifestação em 5(cinco) dias, devendo o documento ser guardado em pasta própria, por se tratar de documento com sigilo fiscal. Araguaína, 6 de fevereiro de 2013. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-829-86.2011.5.10.0811

Reclamante Leandro Pires Branquinho

Data da Disponibilização: Quinta-feira, 07 de Fevereiro de 2013

Advogado ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado Auto Escola Piloto Ltda

P/ EXEQUENTE: Vistos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão negativa de fl. 55, requerendo o que entender de direito ou indicando meios efetivos para prosseguimento da execução.

Acondicione-se em pasta própria, sob guarda da Secretaria, a declaração de imposto de renda acostada à contracapa dos autos. Araguaína, 04 de fevereiro de 2013.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-852-32.2011.5.10.0811**

Reclamante Antonio Alves dos Santos Neto
Advogado LUCIANA COELHO DE ALMEIDA(OAB: 3717/TO)
Reclamado Araujo Refrigerações

P/ EXEQUENTE: Vistos.

À vista da certidão supra, oficie-se ao MM Juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória nº 0000759-37.2012.5.08.0117.

Após, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

Araguaína, 28 de janeiro de 2013.

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Despacho**Processo Nº RT-867-64.2012.5.10.0811**

Reclamante José Rodrigues Geraldo
Advogado MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
Reclamado J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Advogado CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS.157 "Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 337,03 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 337,03

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) (J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda, CPF/CNPJ:07.028.037/0003-39) no BNDT;3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJD/DETRAN/INFOJUD;4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição; 5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da

lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. 8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado. 9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).Araguaína, 6 de fevereiro de 2013.RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-869-34.2012.5.10.0811**

Reclamante Rosiran Martins Lopes
Advogado MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
Reclamado J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Advogado CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 173 "Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 337,03 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 337,03

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) (J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda, CPF/CNPJ:07.028.037/0003-39) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC,

POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).

Araguaína, 6 de fevereiro de 2013.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-871-04.2012.5.10.0811

Reclamante	Marizan Santos Rodrigues
Advogado	MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
Reclamado	J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Advogado	CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS.169 "Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 337,03 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 337,03

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) (J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda, CPF/CNPJ:07.028.037/0003-39) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENA JUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE

NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).

Araguaína, 6 de fevereiro de 2013.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-872-86.2012.5.10.0811

Reclamante	Paulo Henrique Carlos de Santana
Advogado	MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
Reclamado	J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Advogado	CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS.169 "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 667,03 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 667,03

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) (J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda, CPF/CNPJ:07.028.037/0003-39) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENA JUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).

Araguaína, 6 de fevereiro de 2013. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-929-07.2012.5.10.0811**

Reclamante	José Domingos Alcino de Araújo
Advogado	MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
Reclamado	Rossine Aires Guimarães - Fazenda Morena
Advogado	EDSON PAULO LINS JUNIOR(OAB: 2901/TO)

P/ AUTOR: Vistos.

À vista da certidão de fl. 207, verso, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Apresentado o referido documento, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir as seguintes obrigações:

1- Proceder à retificação da baixa na CTPS do autor, fazendo constar como data de saída o dia 18.07.2012. No caso de recalcitrância da ré quanto à anotação na CTPS, fica autorizada a Secretaria da Vara a realizá-la, nos termos do art. 39, §1º, da CLT;

2- Regularizar os depósitos do FGTS do período contratual, bem como efetuar o depósito da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos, fornecendo as guias necessárias para o levantamento, sob pena de execução direta por quantia equivalente. Em face do reconhecimento da dispensa imotivada, defere-se, outrossim, a expedição de Alvará para liberação dos valores já depositados;

3- Procederá entrega das guias para levantamento do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização em quantia equivalente, nos termos da Súmula 389 do TST;

Cumpridas as determinações, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença.

Araguaína, 04 de fevereiro de 2013.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-965-20.2010.5.10.0811**

Reclamante	Wemerson de Jesus Martins Costa
Advogado	MAINARDO FILHO PAES DA SILVA(OAB: 2262/TO)
Reclamado	Conecta Empreendimentos Ltda
Advogado	FRANCISCO SCATTAREGI JUNIOR(OAB: 93861/SP)

P/ RECLAMADA: Vistos.

Diante da manifestação da executada às fls. 384/386, determino à CEF que proceda a transferência do saldo constante na conta judicial nº 0610/042-01507677-8, mais rendimentos, para a conta reclamada, na Caixa Econômica Federal, Ag. 2978, Op. 003, C/C 00000036-0 CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 00.125.890/0001-68, devendo o banco depositário, na oportunidade, zerar e encerrar a referida conta.

Dê-se ciência à executada.

Comprovada a transferência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Araguaína, 04 de fevereiro de 2013.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-996-40.2010.5.10.0811**

Reclamante	Edson James Dias de Abreu
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263 -B/TO)
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT(OAB: 1073/TO)

p/ partes: Vistos.

Diante da comprovação dos recolhimentos previdenciários (fl. 88), declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Araguaína, 04 de fevereiro de 2013.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1025-56.2011.5.10.0811**

Reclamante	Edilson de Sousa Silva
Advogado	MAIARA BRANDAO DA SILVA(OAB: 4670/TO)
Reclamado	Santos Gonzaga Ltda
Reclamado	Olivio Francisco dos Santos

despacho p/ exequente de fls. 248 " Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente da Declaração de Imposto de Renda, em Secretaria, para manifestação em 5(cinco) dias, devendo o documento ser guardado em pasta própria, por se tratar de documento com sigilo fiscal. Araguaína, 6 de fevereiro de 2013. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-1044-62.2011.5.10.0811**

Reclamante	Elismar Conceição Silva
Advogado	MAIARA BRANDAO DA SILVA(OAB: 4670/TO)
Reclamado	Santos Gonzaga Ltda
Reclamado	Olivio Francisco dos Santos

despacho p/ exequente de fls. 231" Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente da Declaração de Imposto de Renda, em Secretaria, para manifestação em 5(cinco) dias, devendo o documento ser guardado em pasta própria, por se tratar de documento com sigilo fiscal. Araguaína, 6 de fevereiro de 2013. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-1063-34.2012.5.10.0811**

Reclamante	Lucas Pereira da Silva
Advogado	IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: 4635/TO)
Reclamado	J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Advogado	CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)

P/ RECLAMADA: Vistos.

Acerca da alegação do autor (fl. 27), no sentido de que a 3ª e 4ª parcelas do acordo não foram pagas do modo convencional, intime-se a reclamada, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, implicando o silêncio em execução das parcelas inadimplidas,

de conformidade com o disposto no Verbete nº 28/2008 deste Eg.TRT.

Araguaína, 04 de fevereiro de 2013.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1111-90.2012.5.10.0811

Reclamante Adeuvaldo de Sousa Miranda
Advogado LEONARDO DE CASTRO VOLPE(OAB: 5007/TO)
Reclamado Consórcio Estreito Energia - Ceste
Advogado AFONSO CESAR BOABAI D BURLAMAQUI(OAB: 15925/RJ)

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS.96 "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 300,00 Atualizado até: 31/01/2013

INSS Reclamante....: 300,00

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) (Consórcio Estreito Energia - Ceste, CPF/CNPJ:05.387.829/0004-55) no BNDT;3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD; 4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA. 7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).Araguaína, 6 de fevereiro de 2013.RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1181-44.2011.5.10.0811

Reclamante Janilson Pereira da Conceição

Advogado MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS(OAB: 2059/TO)

Reclamado Raul Charlys Oliveira Guimarães

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS.70 " Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente da Declaração de Imposto de Renda, em Secretaria, para manifestação em 5(cinco) dias, devendo o documento ser guardado em pasta própria, por se tratar de documento com sigilo fiscal. Araguaína, 6 de fevereiro de 2013. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1187-17.2012.5.10.0811

Reclamante Frank Guedes Teles
Advogado WANDERSON FERREIRA DIAS(OAB: 4167/TO)
Reclamado Star Pneus Indústria e Comércio Ltda
Advogado MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604-B/TO)

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS.44 "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.618,02 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 6.618,02

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) (Star Pneus Indústria e Comércio Ltda, CPF/CNPJ:02.358.685/0001-78) no BNDT;3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD; 4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais). Araguaína, 6 de fevereiro de 2013.RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-1225-63.2011.5.10.0811**

Reclamante Hudson Jaime Dias Ramos
 Advogado RENILSON RODRIGUES CASTRO(OAB: 2956/TO)
 Reclamado Plantal - Projetos e Construções Ltda

despacho p/ exequente de fls. 62 " Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente da Declaração de Imposto de Renda, em Secretaria, para manifestação em 5(cinco) dias, devendo o documento ser guardado em pasta própria, por se tratar de documento com sigilo fiscal. Araguaína, 6 de fevereiro de 2013. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-1421-33.2011.5.10.0811**

Reclamante Rafael da Silva
 Advogado WANDERSON FERREIRA DIAS(OAB: 4167/TO)
 Reclamado Minerva S.A.
 Advogado TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS.353 "Vistos. Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 348/351, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 70.870,08 valor atualizado até 31/01/2013, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 352 (R\$ 6.647,14), procedente do depósito recursal de fl. 306, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 64.222,94, valor atualizado até o dia 31/01/2013, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Araguaína, 6 de fevereiro de 2013.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1426-89.2010.5.10.0811**

Reclamante Luiz Alves Lima
 Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO(OAB: 1092-A/TO)
 Reclamado Dimensional Engenharia e Construções Ltda
 Reclamado Valdeci Elvis Correa
 Reclamado Zeckeu Rodrigues de Oliveira Júnior

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS.275 "Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente da Declaração de Imposto de Renda, em Secretaria, para manifestação em 5(cinco) dias, devendo o documento ser guardado em pasta própria, por se tratar de documento com sigilo fiscal. Araguaína, 6 de fevereiro de 2013. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-1501-60.2012.5.10.0811**

Reclamante

Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Advogado

MARIA ODETE CRUVINEL ARAUJO(OAB: 5331/TO)

Reclamado

Maria Zilda Souza e Silva

Intimação para a autora:Em 05 de fevereiro de 2013, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h29min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) autor e seu advogado.

Ausente o(a) réu(a) e seu advogado.

Inicialmente verifico que as partes se compuseram nos termos da petição de fls. 24/26, tendo o réu já efetuado o agendamento bancário para pagamento do valor ajustado na data de 28/02/2013. O silêncio do(a) autor no prazo de 05 dias contados do agendamento do pagamento (28/02/2013) valerá como quitação. Nesse sentido, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Custas pagas pelo réu, no importe de R\$27,95, conforme comprovante de fl. 27.

Após o cumprimento do acordo e feitas as revisões de praxe, remetam-se os autos ao arquivo.

Fica definido que, no caso de execução, a citação do(a) reclamado(a)/executado(a) sera feita via DEJT, através do(a) seu(sua) procurador(a) ou via POSTAL, se for diretamente ao(à) reclamado(a)/executado(a).

Intimem-se as partes.

Audiência encerrada às 15h30min.

Nada mais.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-25500-33.1998.5.10.0811***Processo Nº RT-255/1998-811-10-00.0*

Autor

SINTCIMTO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado

MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)

Réu

CONSTRUTORA VILAS BOAS E SILVA LTDA

Advogado

EDIMAR NOGUEIRA DA SIVA(OAB: 402A/TO)

Réu

Charles Miguel Vilas-Boas

Réu

Rosane Eduardo da Silva Vilas-Boas

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS.323 "Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente da Declaração de Imposto de Renda, em Secretaria, para manifestação em 5(cinco) dias, devendo o documento ser guardado em pasta própria, por se tratar de documento com sigilo fiscal. Araguaína, 6 de fevereiro de 2013. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-65200-64.2008.5.10.0811***Processo Nº RT-652/2008-811-10-00.4*

Reclamante

José Germano da Silva

Advogado

MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 1139B/TO)

Reclamado

Construtora Colinas Ltda

Advogado JORGE MENDES FERREIRA
NETO(OAB: 4217/TO)

Reclamado Olivio Francisco dos Santos

Reclamado Luzia Neves da Silva

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS.251 "Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente da Declaração de Imposto de Renda, em Secretaria, para manifestação em 5(cinco) dias, devendo o documento ser guardado em pasta própria, por se tratar de documento com sigilo fiscal. Araguaína, 6 de fevereiro de 2013. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-68400-45.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-684/2009-811-10-00.0

Reclamante Jairo Novais de Souza

Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)

Reclamado Dados Diversões - Andressa Silva da Conceição

Advogado ELISA HELENA SENE SANTOS(OAB: 2096/TO)

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 175 "Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente da Declaração de Imposto de Renda, em Secretaria, para manifestação em 5(cinco) dias, devendo o documento ser guardado em pasta própria, por se tratar de documento com sigilo fiscal. Araguaína, 6 de fevereiro de 2013. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-116500-22.1995.5.10.0811

Processo Nº RT-1165/1995-811-10-00.3

Reclamante RAIMUNDO DOMINGOS DA SILVA

Advogado CELIA CILENE DE FREITAS PAZ(OAB: 1375B/TO)

Reclamado ANTONIO CAMPOS ROCHA JUNIOR

Advogado EDSON PAULO LINS JUNIOR(OAB: 2901/TO)

P/ RECLAMADOS: Vistos etc.

Tendo em vista que o v. Acórdão de fl. 922/925 acolheu o agravo de petição interposto pelos terceiros de boa-fé, adquirentes do imóvel, para afastar a decisão de deferiu o pedido de parcelamento da dívida (fl. 866), intimem-se os executados, vez mais, para, querendo, pagarem, em 15 (quinze) dias, o saldo remanescente da dívida (R\$ 121.450,01, referente as três ultimas parcelas), consoante petição de fls. 861/865, e considerando os depósitos de fls. 904, 916, 936 e 939, oportunidade em que será apreciado o pedido de imissão na posse, implicando a inércia na designação de hasta pública para o praxeamento do bem penhorado.

Araguaína/TO, 05.02.2013.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-120-17.2012.5.10.0811

Reclamante José Sobrinho Madeira

Advogado CLARENSE OLIVEIRA COELHO(OAB: 4615/TO)

Reclamado RC Transportes Ltda

Reclamado Minerva S/A

Advogado TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de

Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) RC Transportes Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "(...) Apresentado o referido documento, intime-se a reclamada para proceder às anotações do contrato na CTPS do autor, fazendo constar a data da admissão em 08.07.2011 e data de saída 04.01.2012, a função de motorista e salário de R\$ 1.000,00, no prazo de cinco dias após, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

Deverá a reclamada, inclusive, efetuar os depósitos do FGTS do período do contrato, bem como da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos, fornecendo as guias necessárias para o levantamento, em idêntico prazo, sob pena de execução direta por quantia equivalente. Cumpridas as obrigações, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença. Araguaína, 25 de janeiro de 2013. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juíza do Trabalho Titular. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 6, FEVEREIRO de 2013.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-202-48.2012.5.10.0811

Reclamante Marvian Zilla Ferreira da Cruz

Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)

Reclamado Vieira Costa Comércio Varejista de Combustível Ltda (Posto Disval)

Reclamado Elisangela Vieira de Carvalho Costa

Reclamado Altamiro Dias da Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Vieira & Costa Comércio Varejista de Combustível Ltda (Posto Disval), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "(...) Vistos. À vista da certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 83v. Intimem-se os executados, VIA POSTAL, para proceder o depósito do valor remanescente (R\$ 10.539,06), no prazo de 05(cinco) dias, implicando o silêncio em prosseguimento da execução nos moldes do despacho de fls. 75. Araguaína, 29 de janeiro de 2013. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juiz(a) do Trabalho". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 6, FEVEREIRO de 2013.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1459-79.2010.5.10.0811

Reclamante Cirlene de Souza Rosa de Oliveira
 Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS(OAB: 3326/TO)
 Reclamado Amorim e Fagundes Ltda
 Reclamado Mauro Pinheiro Fagundes
 Reclamado Rosemary Torres Amorim

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Amorim e Fagundes Ltda e Mauro Pinheiro Fagundes, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "(...) Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 84v. Intimem-se os executados, VIA POSTAL, para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, art. 884 CLT. Araguaína, 29 de janeiro de 2013. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juiz(a) do Trabalho". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 6, FEVEREIRO de 2013.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
 Juiz(a) do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-103-75.2012.5.10.0812**

Reclamante Rinaldo Jose de Oliveira Franco
 Advogado FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA(OAB: 2579/TO)
 Reclamado Geosol Engenharia Ltda
 Reclamado Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
 Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: 3723/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 06/02/2013 (4ª - feira).

Técnico especializado - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.

1. À vista do trânsito em julgado da decisão, fl. 87, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para inclusão das multas pertinentes à terceira e à quarta parcelas inadimplidas, conforme decisão do acórdão proferido às fls. 81/85.

Araguaína/TO, 06/02/2013 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA B. DE A. ALBUQUERQUE

Despacho**Processo Nº RT-116-74.2012.5.10.0812**

Reclamante Marcelo dos Santos Silva

Advogado FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA(OAB: 4265-A/TO)
 Reclamante Espólio de kátia Lopes Wanderley Neves (Marinez Lopes W. de Neves)
 Advogado GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO(OAB: 994/TO)
 Reclamado Jm Buffet Ltda
 Advogado JETETE GUIMARÃES TAVARES(OAB: 9138/MA)
 Reclamado Emflora-Empreendimentos Florestais Ltda
 Reclamado Suzano Papel e Celulose S.A.
 Advogado KATIA SILENE DE SOUSA MATIAS(OAB: 4323/MA)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Juíza do Trabalho.

Araguaína, 07 de fevereiro de 2013 - 4ª feira

Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite

Vistos os autos,

1. INTIME-SE o reclamante por seus procuradores, via DEJT, para vista do ofício e certidão de fls. 619/620, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

2. Após, aguarde-se o prazo do cumprimento do acordo.

Araguaína, quarta-feira, 07 de fevereiro de 2013.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Despacho**Processo Nº RT-257-93.2012.5.10.0812**

Reclamante Maria de Jesus Sousa Ibiapino
 Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)
 Reclamado Bom Apetite Alimentos Ltda
 Advogado JOSE ANTONIO SILVA PEREIRA(OAB: 5797/MA)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 05.02.2013 - 3ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de ATUALIZAÇÃO no valor de R\$ 1.221,83, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. Expeça-se nova ordem de bloqueio de numerário junto ao convênio BANCENJUD.

3. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, CNE, e MANDADO de construção, procedendo-se ao registro das restrições/construções.

Araguaína/TO, 05.02.2013 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Despacho**Processo Nº RT-518-92.2011.5.10.0812**

Reclamante Pedro Rodrigues da Silva
 Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO(OAB: 1092-A/TO)
 Reclamado Araguaíntas Comércio de Materiais de Construção Ltda
 Reclamado Karolliny Maria de Oliveira Santos
 Reclamado Isaias Oliveira Santos

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Juíza do Trabalho.

Araguaína, 07 de fevereiro de 2013 - 4ª feira

Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite

Vistos os autos,

1. Considerando a impossibilidade de atendimento ao ofício de nº 672/2012 devido a falta de informações acerca do veículo, conforme fl. 92, renove-se o referido ofício com as devidas informações.
2. Tendo em vista que a execução não está garantida, e que as partes ainda não tiveram oportunidade de se manifestarem acerca dos cálculos, indefiro por ora, o pedido do reclamante. Publique-se.
3. Aguarde-se o prazo do ofício à fl. 89.

Araguaína, quarta-feira, 07 de fevereiro de 2013.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-525-84.2011.5.10.0812

Reclamante	Edimar Reis de Oliveira
Advogado	CABRAL SANTOS GONÇALVES(OAB: 448-B/TO)
Reclamado	Semenge S/A Engenharia e Empreendimentos
Advogado	JOSE ROZENDO DOS SANTOS(OAB: 54953/SP)
Reclamado	Victor Arnaldo Torresan Junior
Reclamado	Ralph Leite Ribeiro de Barros Rocha
Reclamado	Emanuel Tavares Costa Junior
Reclamado	Sebastião Cantídio Drumond
Advogado	YASMIN SILVA LIMA DE SOUSA LIMA(OAB: 141934/RJ)
Reclamado	Gilberto Gamero João
Reclamado	José Carlos Garcia da Silva
Reclamado	Leonardo Tamm Drumond
Advogado	YASMIN SILVA LIMA DE SOUSA LIMA(OAB: 141934/RJ)
Reclamado	Ricardo José Santa Cecília Correa

Certifico e dou fé que em 19/10/2012 (6ª feira), transcorreu "in albis" o prazo de 05 (cinco) dias para o exequente impugnar os cálculos e para o 1º executado opor embargos à execução, conforme intimação à fl. 404.

Certifico ainda que, em 23/10/2012 (3ª feira), transcorreu "in albis" o prazo de 05 (cinco) dias para o 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º executados oporem embargos à execução, conforme intimação de fl. 406/413.

Certifico mais que 09/11/2012 (6ª feira), transcorreu "in albis" o prazo de 05 (cinco) dias para o exequente e 1º executado para manifestação acerca da Exceção de Pré-Executividade, oposta pelo 5º e 8º executados, conforme intimação à fl. 497.

Certifico ao final que em 19/11/2012 (2ª feira), transcorreu "in albis" o prazo de 05 (cinco) dias para o 2º, 3º, 6º, 7º e 9º executados para manifestação acerca da Exceção de Pré-Executividade, oposta pelo 5º e 8º executados, conforme intimação de fl. 499/503

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Juíza do Trabalho.

Araguaína, 06 de fevereiro de 2013 - 4ª feira

Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite

Vistos os autos,

1. Tendo em vista o retorno das intimações de fl. 411 e 498 com a informação de "MUDOU-SE", renove-se as referidas intimações ao executado, desta feita, por EDITAL.
 2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, venham os autos conclusos.
- Araguaína, quarta-feira, 06 de fevereiro de 2013.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-556-70.2012.5.10.0812

Reclamante	Jair da Silva Serra Negra
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604-B/TO)
Reclamado	Jardim das Paineiras Servico de Sepultamento Ltda
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS(OAB: 2119/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Juíza do Trabalho.

Araguaína, 05 de fevereiro de 2013 - 3ª feira

Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite

Vistos os autos.

1. Tendo em vista o depósito realizado na conta do reclamante, às fls. 436 e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.
 2. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, por meio do DEJT.
 3. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos.
- PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína, terça-feira, 05 de fevereiro de 2013.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-602-59.2012.5.10.0812

Reclamante	Isabel Coutinho da Silva
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)
Reclamado	Bom Apetite Alimentos Ltda-Epp
Advogado	JOSE ANTONIO SILVA PEREIRA(OAB: 5797/MA)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 05.02.2013 - 3ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 1.032,37, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art.83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).
4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a

inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.

5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

Araguaína/TO, 05.02.2013 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-710-25.2011.5.10.0812

Reclamante	Francisco de Sousa Moraes
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Tocantins Curtimento de Couros Ltda
Reclamado	Marcio Peixoto Valadão

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 28.01.2013 às 11:30, em diligência no convênio RENAJUD, não constam veículos registrados em nome dos executados.

Certifico que em cumprimento à determinação de fl. 45, ITEM 5, constatei que a primeira executada, não apresentou declaração de renda exercício 2012, Quanto ao segundo executado declarou ser proprietário de vários imóveis nos seguintes municípios Araguaína - TO, Aripuana-MT e Goiânia-GO, bem como ter participação em outras sociedades empresárias, à Secretaria da Receita Federal, segundo pesquisa realizada por meio do INFOJUD, nesta data. Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.Em, 05 de fevereiro de 2013.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

À vista da certidão supra, expeça-se ofício aos cartórios de Registro de Imóveis dos municípios indicados na certidão supra, determinando que encaminhe a esta justiça especializada, no prazo de 10(dez) dias, informações acerca da existência de imóveis registrados em nome dos executados.

Com a informação nos autos, conclusos.

Araguaína - TO, 05 de fevereiro de 2012.

Juíza do Trabalho - LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADDE ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-833-57.2010.5.10.0812

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Massateru Watanabe ME
Executado	Massateru Watanabe

CERTIDÃO E CONCLUSÃO CERTIFICO que não houve expediente no período de 20 de dezembro de 2012 a 06 de

janeiro de 2013 em razão do recesso forense, restando os prazos suspensos, conforme Portaria PRE-DIGER nº 039/2012.

CERTIFICO ainda, que conforme Resolução Administrativa nº 80/2012-1450), ficaram suspensos, no período de 07/01/2013 a 18/01/2013, os prazos processuais e a realização de audiências, sessões de julgamento, expedição de notificações, intimações ou qualquer ato que implique fluência de prazo para as partes, mantida a distribuição regular dos processos e o atendimento ao público externo. Os prazos que iniciaram ou expiraram no mencionado período ficaram prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, na forma do artigo 184, § 1º, inciso I e § 2º, do Código de Processo Civil.

Certifico ao final que em cumprimento à determinação de fl. 115, ITEM 5, constatei que a primeira executada, declarou estar inativa no período de 01/2011 a 12/2011.Quanto à segunda executada, não apresentou declaração, exercício 2012, à Secretaria da Receita Federal, segundo pesquisa realizada por meio do INFOJUD, nesta data.

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.Em, 05 de fevereiro de 2013.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

Considerando que os procedimentos empreendidos por este Juízo a fim de levar a termo a presente execução se revelaram infrutíferos, dê-se carga à exequente/União/PGFN, para indicar meios proveitosos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, após o que serão os autos arquivados, iniciando-se o prazo de 5 anos previsto no § 4º da lei acima, para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.

Araguaína, 05 de fevereiro de 2013.

Juíza do Trabalho - LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-897-96.2012.5.10.0812

Reclamante	Damiao Custodio da Silva
Advogado	MAIARA BRANDAO DA SILVA(OAB: 4670/TO)
Reclamado	Amelio Cayres de Almeida
Advogado	VICTOR GUTIERES FERREIRA MILHOMEM(OAB: 4929/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 05 de fevereiro de 2013 (3ª - feira).

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R\$ 775,00.

2. GARANTIDA a execução, INTIME-SE o executado, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.

3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, OFICIE-SE à CEF/0610/PAB/TRT, determinando o resgate do numerário e recolhimento dos encargos de fls. 33, remetendo-se a este Juízo os comprovantes de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

4. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, 05 de fevereiro de 2013 (3ª - feira).

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-951-62.2012.5.10.0812

Reclamante	Helton de Souza Ribeiro
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301/TO)
Reclamado	Souza Cruz S/A
Advogado	CARLOS ALBERTO COSTA FILHO(OAB: 37836/RJ)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Juíza do Trabalho.

Araguaína, 06 de fevereiro de 2013 - 4ª feira

Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite

Vistos e examinados os autos.

1. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o RECURSO ORDINÁRIO interposto pela reclamada.
 2. INTIME-SE O RECORRIDO/reclamante por seu procurador, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.
 3. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo.
 4. Considerando que os autos encontram-se em grau de recurso, intime-se o reclamante por seu procurador, via DEJT, para retirar a CTPS obreira que encontra-se acostada à contracapa dos autos no prazo de 05 (cinco) dias. Ressalto que será intimado em época oportuna para devolução para as devidas anotações.
- Araguaína, quarta-feira, 06 de fevereiro de 2013.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-990-59.2012.5.10.0812

Reclamante	Djacy Pereira dos Santos
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado	H W Construtora Ltda
Advogado	BERNARDINO DE ABREU NETO(OAB: 4232/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 05.02.2013 - 3ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 4.898,18, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art.83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).
4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a

inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando -se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.

5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

Araguaína/TO, 05.02.2012 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-996-66.2012.5.10.0812

Reclamante	Gilvan Jose Cardoso Lima
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado	H W Construtora Ltda
Advogado	BERNARDINO DE ABREU NETO(OAB: 4232/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 05.02.2013 - 3ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 9.691,15, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art.83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).
4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando -se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.
5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à

intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

Araguaína/TO, 05.02.2013 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-1038-18.2012.5.10.0812

Reclamante	Edivam Bezerra de Sousa
Advogado	RONAN PINHO NUNES GARCIA(OAB: 1.956/TO)
Reclamado	Star Pneus Industria e Comercio Ltda
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604-B/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 05.02.2013 - 3ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 6.374,06, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art.83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).
4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.
5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

Araguaína/TO, 05.02.2013 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-1053-21.2011.5.10.0812

Reclamante	Jose Augusto Ferreira dos Santos
Advogado	MAIARA BRANDAO DA SILVA(OAB: 4670/TO)
Reclamado	Santos Gonzaga Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 05.02.2013 - 3ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 5.985,13, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado(a) por EDITAL, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art.83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).
4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.
5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
6. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.
7. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

Araguaína/TO, 05.02.2013 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-1135-18.2012.5.10.0812

Reclamante	Manoel Costa Dourado
Advogado	JEAN LUIS COUTINHO SANTOS(OAB: 5.072/TO)
Reclamado	Star Pneus Industria e Comercio Ltda
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604-B/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Juíza do Trabalho.

Araguaína, 07 de fevereiro de 2013 - 4ª feira

Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite

Vistos os autos.

1. Em vista da petição do exequente de fl. 125, informo que as parcelas do acordo foram antecipadas, conforme espelho de cálculo à fl. 109.
 2. Cumpra-se o despacho de fl. 124.
- Araguaína, quarta-feira, 07 de fevereiro de 2013.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-1234-85.2012.5.10.0812

Consignante Transfontanela - Transporte e Logística Ltda
 Advogado DANIEL PINHEIRO DA SILVA
 BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)
 Consignado Flavio Edvan Alves Nobre

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 06/02/2013 (4ª - feira).

Técnico especializado - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.

Diante da necessidade de remanejamento da pauta de audiências, reitre-se o feito da pauta anteriormente designada. REINCLUA-O na pauta de audiências inaugurais do dia 22/02/2013 às 12h15min, mantidas as cominações anteriores.

PUBLIQUE-SE para ciência do consignante.

Intime-se o consignado, via postal.

Araguaína/TO, 06/02/2013 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA B. DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-1256-46.2012.5.10.0812

Reclamante Adriana da Silva Magalhaes Teles
 Advogado GISELE RODRIGUES
 LAGARES(OAB: 4912/TO)
 Reclamado Star Pneus Industria e Comercio Ltda
 Advogado MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604-B/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 05.02.2013 - 3ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 19.571,04, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art.83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.

5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

Araguaína/TO, 05.02.2012 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-1290-21.2012.5.10.0812

Reclamante Jose Carlos de Oliveira Silva
 Advogado IVANEZA SOUSA DE LIMA(OAB: 5318/TO)
 Reclamado Construtora Mmb Ltda - Me
 Advogado JOACI VICENTE ALVES DA SILVA(OAB: 2381/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Juíza do Trabalho.

Araguaína, 07 de fevereiro de 2013 - 4ª feira

Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite

Vistos os autos.

1. À vista da manifestação do reclamante de pagamento em atraso das parcelas do acordo e considerando os termos da ata de audiência, encaminhem-se os autos à contadoria para aplicação da multa sobre a 1ª e 2ª parcelas, bem como cálculo dos recolhimentos previdenciários.

2. Após, venham os autos conclusos.

Araguaína, quarta-feira, 07 de fevereiro de 2013.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-1316-19.2012.5.10.0812

Reclamante Raunis Oliveira Castro
 Advogado MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
 Reclamado José Divino Paraná

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 05.02.2013 - 3ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. Intime-se o reclamado por MANDADO, para ter ciência da sentença.

2. Após, venham os autos conclusos.

Araguaína/TO, 05.02.2013 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-1450-46.2012.5.10.0812

Reclamante Rosane Rodrigues
 Advogado DANILO ALVES DA SILVA(OAB: 5.054/TO)
 Reclamado Ana Alice Palace Hotel Ltda - Me
 Advogado RAFAEL ELIAS NICOTERA ABRAO(OAB: 3911/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 06/02/2013 (4ª - feira).

Técnico especializado - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.

Diante da necessidade de remanejamento da pauta de audiências

retire-se o feito da pauta anteriormente designada. REINCLUA-O na pauta de audiências inaugurais do dia 06/03/2013 às 09h00min, mantidas as cominações anteriores.

PUBLIQUE-SE NO DEJT PARA CIÊNCIA DAS PARTES.

Araguaína/TO, 06/02/2013 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA B. DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-1513-71.2012.5.10.0812

Reclamante	Cristiano Cruz de Sousa
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604/TO)
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda - Me

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 06/02/2013 (4ª - feira).

Técnico especializado - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.

Diante da necessidade de remanejamento da pauta de audiências retire-se o feito da pauta anteriormente designada. REINCLUA-O na pauta de audiências inaugurais do dia 20/03/2013 às 10h30min, mantidas as cominações anteriores.

PUBLIQUE-SE NO DEJT PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE.

INTIME-SE O RECLAMADO, POR MANDADO.

Araguaína/TO, 06/02/2013 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA B. DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-1514-56.2012.5.10.0812

Reclamante	Elisaldo Pereira Gomes
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Minerva S.A.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 06/02/2013 (4ª - feira).

Técnico especializado - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.

Diante da necessidade de remanejamento da pauta de audiências retire-se o feito da pauta anteriormente designada. REINCLUA-O na pauta de audiências inaugurais do dia 20/03/2013 às 08h30min, mantidas as cominações anteriores.

PUBLIQUE-SE NO DEJT PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE.

INTIME-SE O RECLAMADO, POR MANDADO.

Araguaína/TO, 06/02/2013 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA B. DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-1526-70.2012.5.10.0812

Reclamante	Lusimar Gomes dos Santos
Advogado	IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: 4635/TO)
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda - Me

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 06/02/2013 (4ª - feira).

Técnico especializado - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.

Diante da necessidade de remanejamento da pauta de audiências

retire-se o feito da pauta anteriormente designada. REINCLUA-O na pauta de audiências inaugurais do dia 20/03/2013 às 10h45min, mantidas as cominações anteriores.

PUBLIQUE-SE NO DEJT PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE.

INTIME-SE O RECLAMADO, POR MANDADO.

Araguaína/TO, 06/02/2013 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA B. DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-1529-25.2012.5.10.0812

Reclamante	Farles de Jesus Santos
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604/TO)
Reclamado	Minerva S.A.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 06/02/2013 (4ª - feira).

Técnico especializado - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.

Diante da necessidade de remanejamento da pauta de audiências retire-se o feito da pauta anteriormente designada. REINCLUA-O na pauta de audiências inaugurais do dia 20/03/2013 às 08h45min, mantidas as cominações anteriores.

PUBLIQUE-SE NO DEJT PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE.

INTIME-SE O RECLAMADO, POR MANDADO.

Araguaína/TO, 06/02/2013 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA B. DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-1530-10.2012.5.10.0812

Reclamante	Joao Batista Teixeira de Sousa
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604/TO)
Reclamado	Minerva S.A.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 06/02/2013 (4ª - feira).

Técnico especializado - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.

Diante da necessidade de remanejamento da pauta de audiências retire-se o feito da pauta anteriormente designada. REINCLUA-O na pauta de audiências inaugurais do dia 20/03/2013 às 09h00min, mantidas as cominações anteriores.

PUBLIQUE-SE NO DEJT PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE.

INTIME-SE O RECLAMADO, POR MANDADO.

Araguaína/TO, 06/02/2013 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA B. DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-1531-92.2012.5.10.0812

Reclamante	Adailton de Sousa Dias
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604/TO)
Reclamado	Minerva S.A.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 06/02/2013 (4ª - feira).

Técnico especializado - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.

Diante da necessidade de remanejamento da pauta de audiências retire-se o feito da pauta anteriormente designada. REINCLUA-O na pauta de audiências inaugurais do dia 20/03/2013 às 09h15min, mantidas as cominações anteriores.

PUBLIQUE-SE NO DEJT PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE.

INTIME-SE O RECLAMADO, POR MANDADO.

Araguaína/TO, 06/02/2013 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA B. DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-1532-77.2012.5.10.0812

Reclamante	Maria de Fatima Alves Soares
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604/TO)
Reclamado	Minerva S.A.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 06/02/2013 (4ª - feira).

Técnico especializado - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.

Diante da necessidade de remanejamento da pauta de audiências retire-se o feito da pauta anteriormente designada. REINCLUA-O na pauta de audiências inaugurais do dia 20/03/2013 às 09h30min, mantidas as cominações anteriores.

PUBLIQUE-SE NO DEJT PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE.

INTIME-SE O RECLAMADO, POR MANDADO.

Araguaína/TO, 06/02/2013 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA B. DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-1533-62.2012.5.10.0812

Reclamante	Luciano Ribeiro de Oliveira
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604/TO)
Reclamado	Minerva S.A.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 06/02/2013 (4ª - feira).

Técnico especializado - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.

Diante da necessidade de remanejamento da pauta de audiências retire-se o feito da pauta anteriormente designada. REINCLUA-O na pauta de audiências inaugurais do dia 20/03/2013 às 09h45min, mantidas as cominações anteriores.

PUBLIQUE-SE NO DEJT PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE.

INTIME-SE O RECLAMADO, POR MANDADO.

Araguaína/TO, 06/02/2013 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA B. DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-1543-09.2012.5.10.0812

Reclamante	Raimundo Jose Brandao Feitosa
Advogado	ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 4378/TO)
Reclamado	Banco da Amazonia Sa

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 06/02/2013 (4ª - feira).

Técnico especializado - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.

Diante da necessidade de remanejamento da pauta de audiências retire-se o feito da pauta anteriormente designada. REINCLUA-O na pauta de audiências inaugurais do dia 13/03/2013 às 11h15min, mantidas as cominações anteriores.

PUBLIQUE-SE NO DEJT PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE.

INTIME-SE O RECLAMADO, VIA POSTAL.

Araguaína/TO, 06/02/2013 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA B. DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-1544-91.2012.5.10.0812

Reclamante	Deusirene Coelho Reis
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604/TO)
Reclamado	Minerva S.A.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 06/02/2013 (4ª - feira).

Técnico especializado - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.

Diante da necessidade de remanejamento da pauta de audiências retire-se o feito da pauta anteriormente designada. REINCLUA-O na pauta de audiências inaugurais do dia 20/03/2013 às 10h00min, mantidas as cominações anteriores.

PUBLIQUE-SE NO DEJT PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE.

INTIME-SE O RECLAMADO, POR MANDADO.

Araguaína/TO, 06/02/2013 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA B. DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-1545-76.2012.5.10.0812

Reclamante	Sebastiana Neves Bezerra da Silva
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604/TO)
Reclamado	Minerva S.A.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 06/02/2013 (4ª - feira).

Técnico especializado - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.

Diante da necessidade de remanejamento da pauta de audiências retire-se o feito da pauta anteriormente designada. REINCLUA-O na pauta de audiências inaugurais do dia 20/03/2013 às 10h15min, mantidas as cominações anteriores.

PUBLIQUE-SE NO DEJT PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE.

INTIME-SE O RECLAMADO, POR MANDADO.

Araguaína/TO, 06/02/2013 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA B. DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-1550-98.2012.5.10.0812

Reclamante	Waldir Ferreira da Silva
Advogado	IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: 4635/TO)
Reclamado	Rossine Aires Guimarães - Fazendas Santa Clara, Morena e Cachoeira Alta

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 06/02/2013 (4ª - feira).

Técnico especializado - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.

Diante da necessidade de remanejamento da pauta de audiências retire-se o feito da pauta anteriormente designada. REINCLUA-O na pauta de audiências inaugurais do dia 20/03/2013 às 11h00min, mantidas as cominações anteriores.

PUBLIQUE-SE NO DEJT PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE.

INTIME-SE O RECLAMADO, POR MANDADO.

Araguaína/TO, 06/02/2013 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA B. DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-29700-02.2006.5.10.0812

Processo Nº RT-297/2006-812-10-00.8

Reclamante	Raimunda Veria Rodrigues Ferreira
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263A/TO)
Reclamado	H G LTDA
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604B/TO)
Reclamado	Hosana Kajiya
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604B/TO)
Reclamado	Hosano Gomes Ferreira Neto

CERTIFICO que, nesta data, entrei em contato via telefone (99) 3523-8479, às 13h50, com a Sra. Olizete, estagiária da 2ª Vara do Trabalho de Imperatriz/MA, que informou que o processo nº 3075-2012-023 encontra-se concluso para a Exma. Juíza da Vara.

Era o que tinha a certificar.

Araguaína/TO, terça-feira, 05 de fevereiro de 2013.

Técnico Especializado Alcione de Araújo Brito.

Vistos e examinados os autos.

1. Aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da medida deprecada.

2. Decorrido in albis o prazo supra, oficie-se o MM. Juízo Deprecado solicitando informações acerca da CP.

Araguaína/TO, 05 de fevereiro de 2013 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho - LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE.

Despacho

Processo Nº RT-800800-05.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-8008/2008-812-10-00.0

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Executado	Cerâmica Jonis Ltda
Advogado	GERALDO MAGELA DE ALMEIDA(OAB: 350B/TO)
Executado	Nivaldo Rocha Borges
Advogado	GERALDO MAGELA DE ALMEIDA(OAB: 350B/TO)
Executado	Maria Célia Borges

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Juíza do Trabalho.

Araguaína, 07 de fevereiro de 2013 - 4ª feira

Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite

Vistos os autos.

1. CONVOLO em penhora o depósito judicial de fl. 223, no importe de R\$ 8.713,37.

2. GARANTIDA a execução, INTIME-SE o executado, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.

3. Transcorrido "in albis" o prazo supra, intime-se à exequente/União com carga dos autos, para fornecer o DARF, tendo em vista que a execução já está garantida.

4. Após, OFICIE-SE à CEF/0610/PAB/TRT, determinando o resgate do numerário, remetendo-se a este Juízo os comprovantes de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, terça-feira, 07 de fevereiro de 2013.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Editais

Editais

Processo Nº RT-866-13.2011.5.10.0812

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Carvoaria e Serraria Santa Cecília Ltda
Executado	Marcio Meirelles de Andrade Junqueira
Advogado	ERNESTO BUOSI NETO(OAB: 171311/SP)

EDITAL DE PRAÇA E/OU LEILÃO

0866-2011-812-10-00-2

União Federal (Fazenda Nacional)

Carvoaria e Serraria Santa Cecília Ltda 7364741000109

FAZENDA SANTA CECILIA, AS MARGENS R.BREJ KM-29 DA BR226 ENT KM DARCINÓPOLIS

COMISSÃO DO LEILOEIRO: 3% Publicidade e/ou 5% Arrematação (Art. 172/Prov. TRT10).

Valor da Execução: R\$ 18.641,00 (Dezoito mil, seiscentos e quarenta e um reais)

Depositário: ATAÍDE VAZ DOS SANTOS

Data e hora da Praça Única : 08/03/2013 às 13h00 horas.

Data e hora do 1º Leilão: 08/03/2013 a partir das 13 horas.

Data e hora do 2º Leilão: 05/04/2013 às 13 horas

O(A) Doutor(a) LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta 2ª Vara, sito na Av. Tocantins, 1164, Centro, CEP 77803-120, Fone (63) 3415-3844, será(ão) levado(s) à PRAÇA e/ou LEILÃO o(s) seguintes bem(ns):

- 01 Trator, marca New Holland, ano 2002, modelo 7630 - 4x4, nº série 4662 - chassis 294676, equipado com conjunto de lâminas marca Baldanano 2002 série 034169001001 modelo PDF 75305HB-CD, em bom estado de conservação e funcionamento, pintura um pouco gasta, cor azul.

AVALIADO EM R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)

Quem pretender arrematar ou adjudicar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a

omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal.

DAS PRAÇAS/LEILÃO: ambos serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns) na Praça, a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover, se for o caso, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

Não ocorrendo o pagamento da execução e/ou sua comprovação, fica mantido o Leilão designado, respondendo o(a) Executado(a) pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação) obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio TRT da 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* Não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume da Vara.

Eu, ... ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO Diretora de Secretaria da 2ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 5, FEVEREIRO de 2013.

LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-6-88.2013.5.10.0861

Reclamante	Edson Pereira da Silva
Advogado	ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO(OAB: 4159/TO)
Reclamado	R M Construtora Ltda - Me (Metrópole Construtora)

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 20/02/2013. Redesigno audiência INAUGURAL para o dia 04/03/2013, às 10h40min. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, para informar o endereço correto do reclamado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do

processo sem resolução do mérito. Guarái-TO, 4 de Fevereiro de 2013 (Segunda-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-75-23.2013.5.10.0861

Reclamante	Carlos Alberto Bastazini
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722-A/TO)
Reclamado	F. C. Transportes ME
Advogado	MARCOS ANTONIO DE SOUSA(OAB: 834/TO)

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada notificada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 04/03/2013 11h40min.

Guarái/TO, 5 de fevereiro de 2013 (3ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE
Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-77-90.2013.5.10.0861

Reclamante	Joaquim Pereira de Souza
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387-B/TO)
Reclamado	Construtora Central do Brasil S.A

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as

partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigam, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada notificada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 04/03/2013 11h50min.

Guaraí/TO, 5 de fevereiro de 2013 (3ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE
Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-78-75.2013.5.10.0861

Reclamante	Antônio Alves Guida
Advogado	SERGIO ARTUR SILVA BORGES(OAB: 3469/TO)
Reclamado	Pedro Ferreira Neto - Me

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigam, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de

suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada notificada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 04/03/2013 12h00min.

Guaraí/TO, 5 de fevereiro de 2013 (3ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE
Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-79-60.2013.5.10.0861

Reclamante	Iolanda Lopes Sobrinho
Advogado	FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO(OAB: 4223/TO)
Reclamado	Construtora Martha B. Nunes Construções Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigam, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada notificada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 06/03/2013 09h33min.

Guaraí/TO, 6 de fevereiro de 2013 (4ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE
Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-98-03.2012.5.10.0861

Reclamante Luiz Silva Barbosa
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
 Reclamado Construtora Caiapó Ltda
 Advogado WILLAM ANTONIO DA SILVA(OAB: 8128/GO)

"Vistos os autos. Ante a apresentação do comprovante de levantamento do depósito recursal (fl. 175) pela Reclamada, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se para ciência das partes. Guaraí/TO, 5 de fevereiro de 2013 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-114-54.2012.5.10.0861**

Reclamante Irene Ribeiro Castro Araújo
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
 Reclamado Antonia Lúcia Cardoso Araújo

"Vistos os autos. Ante o silêncio do(a) Reclamante, considero integralmente cumprido o acordo homologado às fls. 23. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação nº 3/2011/TRT10. Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Intime-se o Reclamado, pela via postal. Decorrido in albis o prazo de 8 (oito) dias para as partes, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Guaraí/TO, 6 de fevereiro de 2013 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-130-08.2012.5.10.0861**

Reclamante Cristine Pereira Paz
 Advogado RODRIGO MARÇAL VIANA(OAB: 2909/TO)
 Reclamado Antônio Felix Nogueira Gomes Filho
 Reclamado Jairo de Araújo Saraiva

"Vistos e examinados. Ante a determinação do Juízo Cível da Comarca de Colméia-TO (fls. 205-206) para que o Banco do Brasil transfira o importe de R\$ 91.010,71 para conta judicial vinculada aos presentes autos, dou por garantido o Juízo, no tocante a esta execução e as de nº 864-2011, 866-2011 e 130-2012. Por segurança jurídica e regularidade processual, intemem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, sendo os Exequentes e o 2º Executado por seus procuradores e o 1º e 3º Executados, por mandado. Autue-se cópia e publique-se o presente despacho em cada um dos autos mencionados. Após a expedição do mandado conjunto, remetam-se os autos à contadoria para atualização e consolidação dos débitos exequendos. Guaraí/TO, 1 de fevereiro de 2013 (6ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho "

Despacho**Processo Nº RT-164-80.2012.5.10.0861**

Reclamante José Félix Gomes de Araújo
 Advogado PATRICIA MARIA DIAS NOGUEIRA LEAL(OAB: 4807-A/TO)
 Reclamado K. L. Construções Pavimentações e Terraplanagem Ltda
 Advogado ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO(OAB: 372/TO)

"Vistos os autos. Ante o silêncio do(a) Reclamante, considero cumprido o acordo homologado às fls. 54-55, no tocante ao crédito obreiro. Aguarde-se o decurso do prazo para comprovação dos recolhimentos previdenciários pelo(a) reclamado(a). Intemem-se as partes, por seus procuradores. Guaraí/TO, 6 de fevereiro de 2013 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-202-92.2012.5.10.0861**

Reclamante Manoel Conceição Moreira
 Advogado WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: 4837/TO)
 Reclamado Hp Distribuidora de Bebidas Ltda
 Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES(OAB: 1874/TO)
 Reclamado Hugo de Carvalho
 Reclamado Paulo Henrique de Queiroz Carvalho

"Vistos os autos. Ante o pagamento realizado: Determino à CEF (Agência de Guaraí-TO) que, com os valores existentes no depósito judicial de fls. 133, adicionados juros e correção monetária, proceda à(s) seguinte(s) movimentação(ões), com remessa dos comprovantes a este juízo, no prazo de 5 dias: I - Recolha 6,68% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS). II - Recolha 93,15% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT. III - Recolha 0,17% do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS."

Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o ofício foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções). POR ECONOMIA E CELERIDADE, ESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO. Publique-se. Guaraí/TO, 5 de fevereiro de 2013 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-203-77.2012.5.10.0861**

Reclamante Carlos Alves Neto
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
 Reclamado Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
 Advogado ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB: 17305/BA)

"Vistos os autos. Ante a apresentação do(s) comprovante(s) de pagamento e o silêncio do(a) Exequente, tenho por satisfeita a obrigação, pelo que extingo a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Determino a EXCLUSÃO do(s) Executado(s), nos registros do BNDT, caso ainda não realizada pela Secretaria. Publique-se. Decorrido(s) in albis o(s) prazo(s) legal(ais), remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Guaraí/TO, 4 de fevereiro de 2013 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-353-58.2012.5.10.0861**

Reclamante Mirian Escobar Beserra
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
 Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
 Advogado RAFAELA FUMIE NISIGUCHI(OAB: 32220/DF)
 Reclamado Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
 Advogado KELI CRISTINA MAZETO(OAB: 116019/MG)

"Em virtude de erro material, retifico a "Decisão/Alvará" de fls. 258 e determino à Caixa Econômica Federal que, com o valor referente ao depósito recursal de fls. 201, adicionado juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere a(o) Sr(a) Mirian Escobar Beserra ou a seu advogado(a) Dr(a). JUAREZ FERREIRA, OAB Nº 3405-A/TO, CPF Nº 23942070944 (constituído à fl. 23) a quantia exata de R\$ 1.737,31, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Recolha a quantia exata de R\$ 69,82 à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS). 3. Recolha a quantia exata de R\$ 200,73 à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT. 4. Recolha a quantia exata de R\$ 50,62 à previdência social, mediante guia GPS, código 2917(CNPJ) ou 2810 (CEI), referente ao INSS Terceiros. Em se tratando de depósito recursal vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ões). Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 5 dias. ESTA DECISÃO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO PRAZO DE 90 DIAS. Intime, mais uma vez, a Executada CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA para, querendo, indicar conta bancária de sua titularidade para fins de devolução do valor remanescente da execução, no prazo legal. Publique-se. Guarai/TO, 5 de fevereiro de 2013 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-367-42.2012.5.10.0861

Reclamante	Pablo Lima Nascimento
Advogado	RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA(OAB: 7911-B/PA)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413-B/TO)

DESPACHO Vistos os autos. Em relação a manifestação do Reclamante de que não recebeu as guias para levantamento do seguro-desemprego, somado ao teor da certidão de fls. 1242, o valor das parcelas do referido benefício será convertido em indenização substitutiva, conforme determinado na sentença de fls. 1192-1201. Já em relação ao teor da certidão acima, e, considerando que a Reclamada retirou a CTPS do autor no dia 31.1.2013 (fls. 1244), aguarde-se a comprovação de anotação da CTPS pelo Reclamado para apuração da multa diária por não cumprimento da obrigação no prazo determinado na mencionada sentença. Publique-se. Guarai/TO, 6 de Fevereiro de 2013 (Quarta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-404-69.2012.5.10.0861

Reclamante	Valdemir Bastos Ferreira
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Construtora Walli Ltda
Advogado	ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 4378/TO)

"Vistos os autos. Intime-se a Executada, por seu procurador, para que forneça, no prazo de 05 dias, dados bancários para depósito do importe remanescente à presente execução, que, no silêncio, importará expedição de Alvará judicial para levantamento. Publique-se. Guarai/TO, 5 de fevereiro de 2013 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO

DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-407-24.2012.5.10.0861

Reclamante	José Maria Fernandes Barbosa
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Construtora Walli Ltda
Advogado	ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 4378/TO)

"Vistos os autos. Intime-se a Executada, por seu procurador, para que forneça, no prazo de 05 dias, dados bancários para depósito do importe remanescente à presente execução, que, no silêncio, importará expedição de Alvará judicial para levantamento. Publique-se. Guarai/TO, 5 de fevereiro de 2013 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-428-97.2012.5.10.0861

Reclamante	Aliro Ferreira Rodrigues
Advogado	RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES(OAB: 4.897/TO)
Reclamado	Elpidio Olimpio da Silva
Advogado	KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO(OAB: 3395/TO)
Reclamado	Elpidio Olimpio da Silva Junior
Advogado	KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO(OAB: 3395/TO)

"DECISÃO / ALVARÁ Nº _____-0000428-97.2012.5.10.0861 Determino ao Banco do Brasil S.A. que, com o valor referente ao depósito judicial nº 900123545819, de fls. 332, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere ao Reclamante, Sr. Aliro Ferreira Rodrigues, ou a seu advogado, Dr. RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES, OAB Nº 4.897/TO (constituído às fls. 17), o importe correspondente a 87,95% do do saldo, devendo o Exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Recolha 2,38% do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS.") 3. Recolha 7,23% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS). 4. Recolha 2,44% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2917(CNPJ) ou 2810 (CEI), referente ao INSS Terceiros. Em se tratando de depósito recursal vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ões). Os comprovantes de movimentação, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 5 dias. ESTA DECISÃO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO PRAZO DE 90 DIAS. Publique-se. Guarai/TO, 4 de fevereiro de 2013 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-543-21.2012.5.10.0861

Reclamante	Alberany dos Santos Silva
Advogado	TENNER AIRES RODRIGUES(OAB: 4282/TO)
Reclamado	A. F. de Siqueira (Mistura Paulista Lounge e Grill)

Advogado SERGIO ARTUR SILVA BORGES(OAB: 3469/TO)
Reclamado Alessandro Freire de Siqueira

DESPACHO Vistos os autos. Ante a manifestação do Exequente (fls. 80-81) e análise aos comprovantes de pagamento de fls. 76 e 77, tenho que a 6ª e 7ª parcela do acordo de fls. 43 foram pagas intempestivamente. Desta feita, mantenho o indeferimento de multa da 7ª parcela pelos fundamentos do despacho de fls. 70, e determino a remessa dos autos à contadoria para abatimento dos valores pagos às fls. 76 e 77. Publique-se. Guarai-TO, 5 de Fevereiro de 2013 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-555-35.2012.5.10.0861

Reclamante Elildo de Souza Silva
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado KELI CRISTINA MAZETO(OAB: 116019/MG)

"Vistos os autos. Ante a apresentação do(s) comprovante(s) de pagamento e o silêncio do(a) Exequente, tenho por satisfeita a obrigação, pelo que extingo a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação nº 3/2011/TRT10. Determino a EXCLUSÃO do(s) Executado(s), nos registros do BNDT, caso ainda não realizada pela Secretaria. Publique-se. Decorrido(s) in albis o(s) prazo(s) legal(ais), remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importante(s) para fins de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guarai-TO, 4 de fevereiro de 2013 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-574-41.2012.5.10.0861

Reclamante Jasson Carvalho Lima
Advogado JOSÉ FERREIRA TELES(OAB: 1746/TO)
Reclamado Posto Petrocom
Advogado WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS(OAB: 2899/TO)
Reclamado Benedito Neto de Faria
Reclamado Altamiro de Faria

"Vistos os autos. Ante o silêncio do(a) Reclamante, considero integralmente cumprido o acordo homologado às fls. 43. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação nº 3/2011/TRT10. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Decorrido in albis o prazo de 8 (oito) dias para as partes, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Guarai-TO, 4 de fevereiro de 2013 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-576-11.2012.5.10.0861

Reclamante Iremar Macedo Costa
Advogado JOSÉ FERREIRA TELES(OAB: 1746/TO)
Reclamado Posto Petrocom
Advogado WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS(OAB: 2899/TO)
Reclamado Benedito Neto de Faria
Reclamado Altamiro de Faria

"Vistos os autos. Ante o silêncio do(a) Reclamante, considero integralmente cumprido o acordo homologado às fls. 43. Deixo de

intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação nº 3/2011/TRT10. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Decorrido in albis o prazo de 8 (oito) dias para as partes, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Guarai-TO, 4 de fevereiro de 2013 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-599-54.2012.5.10.0861

Reclamante Cristiane Rodrigues de Sousa
Advogado CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
Reclamado C.F.G. Veras (Supermercado Poliana II)
Advogado MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES(OAB: 1686/TO)

"Vistos os autos. Ante o silêncio da Reclamante, considero integralmente cumprido o acordo homologado às fls. 69. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação nº 3/2011/TRT10. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Decorrido in albis o prazo de 8 (oito) dias para as partes, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Guarai-TO, 5 de fevereiro de 2013 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-603-91.2012.5.10.0861

Reclamante Edmar Teixeira de Almeida
Advogado SERGIO ARTUR SILVA BORGES(OAB: 3469/TO)
Reclamado Raul Leôncio Ramos
Advogado JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, ante o bloqueio realizado, via Bancenjud, INTIMA-SE o(a) executado(a), por seu procurador, para, querendo, manifestar-se para os fins do art. 884, CLT.

Certifico, também, que, ante a integral garantia da execução, conforme determinação de fl. 50, procede-se a INCLUSÃO do(s) executado(s) no BNDT "com garantia do Juízo".

Guarai-TO, 6 de Fevereiro de 2013 (Quarta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Juiz

Despacho

Processo Nº RT-661-94.2012.5.10.0861

Reclamante Vanuza Goveia de Lucena
Advogado JACKSON MACEDO DE BRITO(OAB: 2934/TO)
Reclamado Diefra Engenharia e Consultoria Ltda
Advogado GUSTAVO VILELA DE MENEZES(OAB: 72854/MG)
Reclamado Dirceu Krollmann
Reclamado Flavio Eduardo Krollmann

"DECISÃO / ALVARÁ Nº _____-0000661-94.2012.5.10.0861 Determino ao Banco do Brasil S.A. que, com o valor referente ao depósito judicial nº 4700105078100 (fls. 156), adicionado juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere

a(o) Sr(a) Vanuza Goveia de Lucena ou a seu advogado(a) Dr(a). JACKSON MACEDO DE BRITO, OAB Nº 2934/TO, CPF Nº 83182926187 (constituído à fl. 09) o importe correspondente a 75,09% do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Recolha 0,97% do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS.") 3. Recolha 5,35% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS). 4. Recolha 14,71% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT. 5. Recolha 3,88% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2917(CNPJ) ou 2810 (CEI), referente ao INSS Terceiros. Em se tratando de depósito recursal/judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ões). Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 5 dias. ESTA DECISÃO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO PRAZO DE 90 DIAS. Publique-se. Guarái/TO, 4 de fevereiro de 2013 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho" DECISÃO / ALVARÁ Nº _____-0000661-94.2012.5.10.0861

Determino à Caixa Econômica Federal que, com o valor referente ao depósito recursal de fls. 110-verso, adicionado juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. 1.Libere a(o) Sr(a) Vanuza Goveia de Lucena ou a seu advogado(a) Dr(a). JACKSON MACEDO DE BRITO, OAB Nº 2934/TO, CPF Nº 83182926187 (constituído à fl. 09) o importe correspondente a 75,09% do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Recolha 0,97% do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS.") 3. Recolha 5,35% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS). 4. Recolha 14,71% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT. 5. Recolha 3,88% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2917(CNPJ) ou 2810 (CEI), referente ao INSS Terceiros. Em se tratando de depósito recursal/judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ões). Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 5 dias. ESTA DECISÃO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO PRAZO DE 90 DIAS. Publique-se. Guarái/TO, 4 de fevereiro de 2013 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-678-33.2012.5.10.0861

Reclamante	Joel Galdino dos Santos
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498/TO)
Reclamado	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado	ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB: 17305/BA)

"Ante o teor da certidão supra, determino a inclusão do registro de garantia do Juízo do(s) Executado(s), no BNDT, mediante termo nos autos, caso não realizado pela Secretaria. Determino ao Banco do Brasil S.A. que, com o valor referente ao depósito judicial de fls. 196, adicionado juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere a(o) Sr(a) Joel Galdino dos Santos ou a seu advogado(a) Dr(a). JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO, OAB Nº 1498/TO, CPF Nº 59135298120 (constituído à fl. 07) o importe correspondente a 84,83% do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Recolha 2,19% do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS.") 3. Recolha 2,87% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS). 4. Recolha 8,25% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT. 5. Recolha 1,86% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2917(CNPJ) ou 2810 (CEI), referente ao INSS Terceiros. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ões). Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 5 dias. ESTA DECISÃO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO PRAZO DE 90 DIAS. Publique-se. Guarái/TO, 4 de fevereiro de 2013 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-684-40.2012.5.10.0861

Reclamante	Francisco Givanildo Cavalcante Mota
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
Reclamado	A.R Monteiro (Carvoaria do Artur)
Reclamado	Artur Ramos Monteiro
Advogado	KELVIN KENDI INUMARU(OAB: 4832-B/TO)
Reclamado	José Antônio da Silva Monteiro

"Vistos os autos. Ante o acordo em execução de fls. 94, procedam-se a inclusão do 3º Executado e a alteração dos demais Executados no registro do BNDT com suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Após, aguarde-se o decurso do prazo para cumprimento do reportado acordo. Guarái/TO, 6 de fevereiro de 2013. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-685-25.2012.5.10.0861

Reclamante	Cícero Pereira da Silva
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
Reclamado	A.R Monteiro (Carvoaria do Artur)

Reclamado Artur Ramos Monteiro
 Advogado KELVIN KENDI INUMARU(OAB: 4832-B/TO)
 Reclamado José Antônio da Silva Monteiro

"Vistos os autos. Ante o acordo em execução de fls. 96, procedam-se a inclusão do 3º Executado e a alteração dos demais Executados no registro do BNDT com suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Cumpra-se a determinação da ata de fls. 96, para liberação do valor depositado às fls. 70. Após, aguarde-se o decurso do prazo para cumprimento do reportado acordo. Guaraí/TO, 6 de fevereiro de 2013. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-690-47.2012.5.10.0861

Reclamante Gustavo Aguiar Cerqueira
 Advogado CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
 Reclamado Md - Centro de Formação de Condutores Ab Álamo Ltda Me
 Advogado ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO(OAB: 372/TO)
 Reclamado Maria Divina Rodrigues
 Reclamado Natassia Rodrigues Fernandes Novaes

Desp. de fls. 357. Vistos os autos. Ante a manifestação do Exequente às fls. 355 de que não conseguiu receber as parcelas do seguro-desemprego pelo fato de que até a presente data continua cadastrado em dois CNPJ's da empresa MD - Centro de Formação de Condutores Ab Álamo LTda ME (doc. fls. 356), configurando, assim, que a Executada não cumpriu os termos do despacho de fls. 331, converto as parcelas do referido benefício em indenização equivalente e determino a remessa dos autos à contadoria para inclusão desta na execução. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Guaraí-TO, 4 de Fevereiro de 2013 (Segunda-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-692-17.2012.5.10.0861

Reclamante José da Cruz Ferreira Leal
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
 Reclamado Construlaje Indústria Comércio Ltda

"Vistos os autos. Ante o silêncio do Reclamante, considero integralmente cumprido o acordo homologado às fls. 24. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação nº 3/2011/TRT10. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Intime-se o Reclamado, pela via postal. Decorrido in albis o prazo de 8 (oito) dias para as partes, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Guaraí/TO, 5 de fevereiro de 2013 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-704-31.2012.5.10.0861

Reclamante José Alberto Carvalho da Silva
 Advogado CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado MILLER FERREIRA MENEZES(OAB: 3060/TO)

DESPACHO Vistos os autos. Em análise ao extrato de fls. 211 juntado pelo Reclamado, verifico que no dia 20.11.2012 foi creditado na conta de Reclamante o valor de R\$ 20.800,00 e, na mesma data, estornado o importe de R\$ 15.452,09, sobrando a importância líquida de R\$ 5.347,91, valor, este, maior que o indicado como devido pelo autor no documento de fls. 204, o que configura que o Banco do Brasil não descumpriu o acordo de fls.

198-199. Ante o exposto, indefiro o requerimento do autor às fls. 202-203. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Aguarde-se o cumprimento do referido acordo. Guaraí-TO, 5 de Fevereiro de 2013 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-735-51.2012.5.10.0861

Reclamante Divino Ferreira Sota
 Advogado WANDERSON FERREIRA DIAS(OAB: 4167/TO)
 Reclamado P.H.C Construtora Ltda - EPP
 Advogado REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA(OAB: 4332/TO)

"Vistos os autos. Ante o silêncio do(a) Reclamante, considero cumprido o acordo homologado às fls. 26, no tocante ao crédito obreiro. Aguarde-se o decurso do prazo para comprovação dos recolhimentos previdenciários pelo reclamado. Publique-se. Guaraí/TO, 6 de fevereiro de 2013 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-736-36.2012.5.10.0861

Reclamante Anor Mendes de Abreu
 Advogado WANDERSON FERREIRA DIAS(OAB: 4167/TO)
 Reclamado P.H.C Construtora Ltda - EPP
 Advogado REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA(OAB: 4332/TO)

"Vistos os autos. Ante o silêncio do(a) Reclamante, considero cumprido o acordo homologado às fls. 46, no tocante ao crédito obreiro. Aguarde-se o decurso do prazo para comprovação dos recolhimentos previdenciários pelo(a) reclamado(a). Publique-se. Guaraí/TO, 6 de fevereiro de 2013 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-737-21.2012.5.10.0861

Reclamante Janginy Alves Fernandes
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
 Reclamado Oliveira e Galdino Ltda (Construtora Allynny)

"Vistos os autos. Ante o silêncio do(a) Reclamante, considero integralmente cumprido o acordo homologado às fls. 61. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação nº 3/2011/TRT10. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Aguarde-se o pagamento dos honorários periciais, requisitados às fls. 66. Decorrido in albis o prazo de 8 (oito) dias para as partes e comprovado o pagamento dos honorários periciais, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Guaraí/TO, 6 de fevereiro de 2013 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-758-65.2010.5.10.0861

Reclamante Augusto de Castro Ribeiro
 Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA(OAB: 1732/TO)
 Reclamado E W Confecções Ltda Me
 Reclamado Veronica Pereira de Sousa
 Reclamado Wanderson Ferreira de Sousa

"Vistos e examinados. 1- Ante o silêncio do Exequente, SUSPENDO a execução pelo prazo de 12 meses, mantendo o bloqueio realizado no sistema RENAJUD às fls. 218. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos. O(a) exequente desde já fica advertido(a) de que no referido prazo

deverá indicar meios para o prosseguimento do feito. 2-Por exauridas todas as tentativas de expropriação de bens do(s) executado(s), expeça-se competente Mandado de Protesto com certidão de crédito integrada, no qual deverão ser mencionados todos os dados do(s) devedor(es). No caso de endereço incerto ou não sabido, a informação deverá constar do campo próprio do mandado. Considerando que os executados residem fora do Estado do Tocantins, determino que o protesto seja realizado no Cartório da Cidade de Guaraí-TO. Nos termos do convênio, fica registrado que uma vez encaminhado o título a protesto, esta Vara do Trabalho fica impedida de receber o respectivo pagamento até a devolução pelo Cartório do título protestado, o qual deverá ser juntado aos autos. Após a juntada do título protestado, os pagamentos só poderão ser feitos nesta Vara do Trabalho. Cientifiquem-se as partes que o pagamento da dívida nesta Vara do Trabalho, por si só, não cancelará o registro de protesto em cartório. Os devedores deverão se dirigir ao cartório responsável pelo protesto (onde pagarão os emolumentos devidos) munidos de competente "Autorização Judicial para Cancelamento de Protesto" expedida pela Vara. Eventual acordo judicial realizado após a apresentação do título a protesto não desobriga o devedor do pagamento dos emolumentos e de outras despesas destinadas aos tabelião, cujo pagamento será sempre realizado diretamente nas respectivas serventias. Expeça-se Mandado de Protesto. Intime(m)-se o(s) executado(s) pela via postal, no endereço de fls. 223. Publique-se. Guaraí/TO, 5 de fevereiro de 2013 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-784-92.2012.5.10.0861

Reclamante	Maurina Ribeiro da Silva
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498/TO)
Reclamado	Fábrica Mandacaru Indústria de Calçados
Advogado	LOYANNA CAROLINE LIMA LEÃO(OAB: 5215/TO)

"Vistos os autos. Ante o silêncio da Reclamante, considero integralmente cumprido o acordo homologado às fls. 23. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação nº 3/2011/TRT10. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Decorrido in albis o prazo de 8 (oito) dias para as partes, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Guaraí/TO, 5 de fevereiro de 2013 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-787-47.2012.5.10.0861

Reclamante	Ana Paula Araújo da Silva
Advogado	REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA(OAB: 4332-B/TO)
Reclamado	Geovane Coelho Martins (Fantasy Sex Shop)

DESPACHO Vistos os autos. Intime-se novamente a Reclamante, diretamente pela via postal e por seu procurador, para no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 44-51 na qual a empresa Êxtase Sexy Shop alega carência da ação por falta de legitimidade e informa que a Reclamante nunca fez parte do seu quadro de funcionários. Guaraí-TO, 6 de Fevereiro de 2013 (Quarta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-807-72.2011.5.10.0861

Reclamante	Leila Santana dos Reis

Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498/TO)
Reclamado	J Araujo Saraiva
Reclamado	Antonio Felix Nogueira Gomes Filho
Advogado	JOSÉ FERREIRA TELES(OAB: 1746/TO)
Reclamado	Jairo de Araujo Saraiva

"Vistos e examinados. Ante a determinação do Juízo Cível da Comarca de Colméia-TO (fls. 205-206) para que o Banco do Brasil transfira o importe de R\$ 91.010,71 para conta judicial vinculada aos presentes autos, dou por garantido o Juízo, no tocante a esta execução e as de nº 864-2011, 866-2011 e 130-2012. Por segurança jurídica e regularidade processual, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, sendo os Exequentes e o 2º Executado por seus procuradores e o 1º e 3º Executados, por mandado. Autue-se cópia e publique-se o presente despacho em cada um dos autos mencionados. Após a expedição do mandado conjunto, remetam-se os autos à contadoria para atualização e consolidação dos débitos exequendos.

Guaraí/TO, 1 de fevereiro de 2013 (6ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-810-90.2012.5.10.0861

Reclamante	Josileido Alves Martins
Advogado	PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR(OAB: 1800/TO)
Reclamado	R M Construtora Ltda - Me (Metrópole Construtora)

"Vistos os autos. Ante o silêncio do(a) Reclamante, considero cumprido o acordo homologado às fls. 23, no tocante ao crédito obreiro. Aguarde-se o decurso do prazo para comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação, findo o qual deverá ser cobrada a multa pela ausência de depósito do FGTS por parte do Reclamado. Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Guaraí/TO, 5 de fevereiro de 2013 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-825-59.2012.5.10.0861

Reclamante	José Gonçalves de Oliveira
Advogado	ARLÉSIENNE THAIS DE SOUZA(OAB: 5018/TO)
Reclamado	Belga - Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios Ltda - Me
Advogado	RAPHAEL BRANDÃO PIRES(OAB: 4094/TO)

"Vistos os autos. Ante o silêncio do(a) Reclamante, considero integralmente cumprido o acordo homologado às fls. 104. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação nº 3/2011/TRT10. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Decorrido in albis o prazo de 8 (oito) dias para as partes, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Guaraí/TO, 5 de fevereiro de 2013 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-836-88.2012.5.10.0861

Reclamante	Mirian Paula Teixeira Fagundes
Advogado	PATRICIA MARIA DIAS NOGUEIRA LEAL(OAB: 4807-A/TO)
Reclamado	Serrana Materiais para Construção Ltda
Advogado	MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES(OAB: 1686/TO)

"Vistos os autos. Ante o silêncio da Reclamante, considero

integralmente cumprido o acordo homologado às fls. 23/24. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação nº 3/2011/TRT10. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Decorrido in albis o prazo de 8 (oito) dias para as partes, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Guaraí/TO, 5 de fevereiro de 2013 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-848-05.2012.5.10.0861

Reclamante	Renata Silva Santos
Advogado	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908/TO)
Reclamado	Marilene Pessoa da Silva Augusti
Advogado	SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS(OAB: 1659/TO)

"Vistos os autos. Ante o silêncio da Reclamante, considero integralmente cumprido o acordo homologado às fls. 21. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação nº 3/2011/TRT10. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Decorrido in albis o prazo de 8 (oito) dias para as partes, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Guaraí/TO, 5 de fevereiro de 2013 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-860-19.2012.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	NADIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834/TO)
Reclamado	Neuza Maria Costa Silva

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMAM-SE as partes, sendo a autora por seu procurador e a Executada via postal, para, querendo, manifestarem-se para os fins do art. 884, CLT.

Certifico, também, que, ante a integral garantia da execução, conforme determinação de fl. 297, procede-se a INCLUSÃO do(s) executado(s) no BNDT "com garantia do Juízo".

Guaraí-TO, 6 de Fevereiro de 2013 (Quarta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Juiz

Despacho

Processo Nº RT-863-71.2012.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	NADIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834/TO)
Reclamado	José Costa Lima
Advogado	OSMAR PEREIRA SILVA(OAB: 5311/TO)

DESPACHO Vistos os autos. Considerando que os valores bloqueado às fls. 303-304, via Bacenjud, já foram transferidos a este juízo, indefiro o requerimento do Executado às fls. 309. Configurado o excesso da execução, intime-o, por seu advogado, para no prazo de 05 dias, indicar dados bancários de sua titularidade para devolução de TODO o saldo do depósito judicial de

fls. 310-312. Guaraí-TO, 5 de Fevereiro de 2013 (Terça-feira)
ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-864-90.2011.5.10.0861

Reclamante	Wanderson Abreu da Silva
Advogado	RODRIGO MARÇAL VIANA(OAB: 2909/TO)
Reclamado	Antônio Félix Nogueira Gomes Filho (Comandante Félix)
Advogado	JOSÉ FERREIRA TELES(OAB: 1746/TO)
Reclamado	Jairo de Araújo Saraiva (Vereador Jairo Mariano)

"Vistos e examinados. Ante a determinação do Juízo Cível da Comarca de Colméia-TO (fls. 205-206) para que o Banco do Brasil transfira o importe de R\$ 91.010,71 para conta judicial vinculada aos presentes autos, dou por garantido o Juízo, no tocante a esta execução e as de nº 864-2011, 866-2011 e 130-2012. Por segurança jurídica e regularidade processual, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, sendo os Exequentes e o 2º Executado por seus procuradores e o 1º e 3º Executados, por mandado. Autue-se cópia e publique-se o presente despacho em cada um dos autos mencionados. Após a expedição do mandado conjunto, remetam-se os autos à contadoria para atualização e consolidação dos débitos exequendo. Guaraí/TO, 1 de fevereiro de 2013 (6ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-866-60.2011.5.10.0861

Reclamante	Tiago Pereira de Moraes
Advogado	RODRIGO MARÇAL VIANA(OAB: 2909/TO)
Reclamado	Antônio Félix Nogueira Gomes Filho (Comandante Félix)
Advogado	JOSÉ FERREIRA TELES(OAB: 1746/TO)
Reclamado	Jairo de Araújo Saraiva (Vereador Jairo Mariano)

"Vistos e examinados. Ante a determinação do Juízo Cível da Comarca de Colméia-TO (fls. 205-206) para que o Banco do Brasil transfira o importe de R\$ 91.010,71 para conta judicial vinculada aos presentes autos, dou por garantido o Juízo, no tocante a esta execução e as de nº 864-2011, 866-2011 e 130-2012. Por segurança jurídica e regularidade processual, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, sendo os Exequentes e o 2º Executado por seus procuradores e o 1º e 3º Executados, por mandado. Autue-se cópia e publique-se o presente despacho em cada um dos autos mencionados. Após a expedição do mandado conjunto, remetam-se os autos à contadoria para atualização e consolidação dos débitos exequendo. Guaraí/TO, 1 de fevereiro de 2013 (6ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-887-02.2012.5.10.0861

Reclamante	Raimundo Alves da Rocha
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Schahin Engenharia S.A.
Advogado	LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529/MG)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMAM-SE as partes, por seus procuradores, para, querendo, manifestarem-se para os fins do art. 884, CLT.

Certifico, também, que, ante a integral garantia da execução, conforme determinação de fl. 45, procede-se a INCLUSÃO do(s) executado(s) no BNDT "com garantia do Juízo".

Guaraí-TO, 6 de Fevereiro de 2013 (Quarta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Juiz

Despacho

Processo Nº RT-888-84.2012.5.10.0861

Reclamante	Alexandre Neves Ribeiro
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Oliveira e Galdino Ltda.
Advogado	JOSÉ FERREIRA TELES(OAB: 1746/TO)
Reclamado	Município de Goianorte
Advogado	JOSÉ FERREIRA TELES(OAB: 1746/TO)

"Vistos os autos. Considerando que o 1º Reclamado apresentou as guias próprias para o recebimento do Seguro Desemprego (fls. 38-40), embora com incorreção dos dados cadastrais perante o CNIS, expeça-se Alvará para levantamento do aludido benefício. Guaraí/TO, 04 de fevereiro de 2013 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-972-85.2012.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	NADIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834/TO)
Reclamado	Genor Soares de Rezende

"DECISÃO / ALVARÁ Nº ____-0000972-85.2012.5.10.0861 Ante o pagamento realizado, determino ao Banco do Brasil S.A. que, com o valor referente ao depósito judicial nº 2200106173854, de fl. 40, adicione juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere à CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ou a sua advogada Dra. NADIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO, OAB Nº 2834/TO, CPF Nº 60859318168 (constituído à fl. 26) o importe correspondente a 89,29% do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Recolha 1,79% do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS."); 3. Libere 8,93% do saldo exclusivamente à advogada NADIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO, OAB-TO nº 2834, quantia esta relativa aos honorários advocatícios devidos. Em se tratando de depósito recursal/judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ões). Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 5 dias. ESTA DECISÃO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO PRAZO DE 90 DIAS. Publique-se. Guaraí/TO, 6 de fevereiro de 2013 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1028-21.2012.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	NADIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834/TO)
Reclamado	Gilson Inácio da Silva

"Vistos os autos. Ante o silêncio da Reclamante e a comprovação do pagamento das custas processuais, considero integralmente cumprido o acordo homologado às fls. 24. Intime-se a Reclamante, por sua procuradora. Intime-se o(a) Reclamado(a), pela via postal. Decorrido in albis o prazo de 8 (oito) dias e comprovados os repasses legais pela Reclamante, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Guaraí/TO, 5 de fevereiro de 2013 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1145-12.2012.5.10.0861

Reclamante	Alis Silva Leite
Advogado	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO(OAB: 4158/TO)
Reclamado	GNS Transportes Ltda - Me

"Vistos e examinados. Tendo em vista que a Reclamada não foi notificada para a audiência do dia 06/02/2013, retire-se o feito de pauta. Redesigno audiência INICIAL para o dia 04/03/2013, às 11h30min. Expeça-se edital de notificação da Reclamada. Intime-se a Reclamante por seu procurador, inclusive via telefone. Guaraí/TO, 5 de fevereiro de 2013 (3ª Feira).

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-13100-16.2007.5.10.0861

Processo Nº RT-131/2007-861-10-00.2

Reclamante	RUY JOSÉ RODRIGUES
Advogado	JOSÉ PEREIRA DE BRITO(OAB: 151B/TO)
Reclamado	Empreiteira Padre Luso de Construccoes e Terraplanagem Ltda
Reclamado	João Faustino Neto
Reclamado	Silvino Pereira da Silva
Reclamado	Elton Felix Gobi Lira
Reclamado	Odemar de Brito Filho
Advogado	LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA(OAB: 868/TO)
Reclamado	Portoense Engenharia Arquitetura e Urbanizacao Ltda
Reclamado	Gobi Lira Ltda

"Vistos os autos. Ante a apresentação do(s) comprovante(s) de pagamento e o silêncio do(a) Exequente, tenho por satisfeita a obrigação, pelo que extingo a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Determino a EXCLUSÃO do(s) Executado(s), nos registros do BNDT, assim como o desbloqueio de veículos constritos, via RENAJUD, relativamente ao presente feito, caso ainda não realizados pela Secretaria. Publique-se. Decorrido(s) in albis o(s) prazo(s) legal(ais), remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importante(s) para fins de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guaraí/TO, 5 de fevereiro de 2013 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-31100-64.2007.5.10.0861

Processo Nº RT-311/2007-861-10-00.4

Reclamante	Carlito Martins Teixeira
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405A/TO)
Reclamado	Empreiteira Padre Luso de Construcoes e Terraplanagem Ltda
Reclamado	Joao Faustino Neto
Reclamado	Silvino Pereira da Silva
Reclamado	Odemar de Brito Filho
Advogado	LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA(OAB: 868/TO)
Reclamado	Elton Felix Gobi Lira
Reclamado	Portoense Engenharia Arquitetura e Urbanizacao Ltda
Reclamado	Gobi Lira Ltda

"Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, aguarde-se a manifestação do Exequente por mais 10 (dez) dias. Guaraí/TO, 6 de fevereiro de 2013 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-34600-07.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-346/2008-861-10-00.4

Reclamante	Antônio Carlos Silva de Souza
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE(OAB: 657B/TO)
Reclamado	Laticínio Recanto Tapuio Ltda
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)

"Vistos e examinados. 1 Ante o teor da certidão supra, intime-se o(a) Exequente, por seu procurador (DJ), para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos. 2 Também determino a intimação do(s) executado(s) para, no prazo de 30 dias, pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA, nos termos do Convênio celebrado entre o TRT10 e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB). Cientifique-se o(s) executado(s) que, após o registro do protesto, o cancelamento é feito apenas por determinação judicial e com o pagamento integral dos emolumentos e despesas devidas ao Tabelionato, mesmo quando homologado acordo judicial posterior ao protesto do título. Guaraí/TO, 6 de fevereiro de 2013 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-34700-59.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-347/2008-861-10-00.9

Reclamante	Arnaldo Araujo Lopes
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE(OAB: 657B/TO)
Reclamado	Laticínio Recanto Tapuio Ltda
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)

"Vistos e examinados. 1 Ante o teor da certidão supra, intime-se o(a) Exequente, por seu procurador (DJ), para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de

suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos. 2 Também determino a intimação do(s) executado(s) para, no prazo de 30 dias, pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA, nos termos do Convênio celebrado entre o TRT10 e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB). Cientifique-se o(s) executado(s) que, após o registro do protesto, o cancelamento é feito apenas por determinação judicial e com o pagamento integral dos emolumentos e despesas devidas ao Tabelionato, mesmo quando homologado acordo judicial posterior ao protesto do título. Guaraí/TO, 6 de fevereiro de 2013 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-35400-35.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-354/2008-861-10-00.0

Reclamante	Francisco Wellyton da Silva Nogueira (representado pelo Sr. Cícero Nogueira da Silva)
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE(OAB: 657B/TO)
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	Jose Aparecido Gomes
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	Roselis Nadir Feliciano Gomes
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	Karita Fernanda Feliciano Gomes
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	Paulo Roberto Rodrigues Maciel
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)

"Vistos e examinados. 1 Esgotadas as tentativas de expropriação de bens livres e desembaraçados de propriedades dos Executados, inclusive junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, intime-se o(a) Exequente, por seu procurador (DJ), para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos. 2 Também determino a intimação do(s) executado(s) para, no prazo de 30 dias, pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA, nos termos do Convênio celebrado entre o TRT10 e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB). Cientifique-se o(s) executado(s) que, após o registro do protesto, o cancelamento é feito apenas por determinação judicial e com o pagamento integral dos emolumentos e despesas devidas ao Tabelionato, mesmo quando homologado acordo judicial posterior ao protesto do título. Guaraí/TO, 6 de fevereiro de 2013 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-35500-87.2008.5.10.0861*Processo Nº RT-355/2008-861-10-00.5*

Reclamante Weudes Pereira da Silva
 Advogado WANDER NUNES DE RESENDE(OAB: 657B/TO)
 Reclamado Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
 Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
 Reclamado Laticínios Majestade Ltda.

"Vistos e examinados. 1 Ante o teor da certidão supra, intime-se o(a) Exequente, por seu procurador (DJ), para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos. 2 Também determino a intimação do(s) executado(s) para, no prazo de 30 dias, pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA, nos termos do Convênio celebrado entre o TRT10 e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB). Cientifique-se o(s) executado(s) que, após o registro do protesto, o cancelamento é feito apenas por determinação judicial e com o pagamento integral dos emolumentos e despesas devidas ao Tabelionato, mesmo quando homologado acordo judicial posterior ao protesto do título. Guarai/TO, 6 de fevereiro de 2013 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-35600-42.2008.5.10.0861***Processo Nº RT-356/2008-861-10-00.0*

Reclamante Valtenes Alves Ferreira
 Advogado WANDER NUNES DE RESENDE(OAB: 657B/TO)
 Reclamado Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
 Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
 Reclamado Laticínios Majestade Ltda.

"Vistos e examinados. 1 Ante o teor da certidão supra, intime-se o(a) Exequente, por seu procurador (DJ), para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos. 2 Também determino a intimação do(s) executado(s) para, no prazo de 30 dias, pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA, nos termos do Convênio celebrado entre o TRT10 e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB). Cientifique-se o(s) executado(s) que, após o registro do protesto, o cancelamento é feito apenas por determinação judicial e com o pagamento integral dos emolumentos e despesas devidas ao Tabelionato, mesmo quando homologado acordo judicial posterior ao protesto do título. Guarai/TO, 6 de fevereiro de 2013 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-35700-94.2008.5.10.0861***Processo Nº RT-357/2008-861-10-00.4*

Reclamante Valdir Inacio de Sousa
 Advogado WANDER NUNES DE RESENDE(OAB: 657B/TO)
 Reclamado Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
 Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
 Reclamado Laticínios Majestade Ltda.

"Vistos e examinados. 1 Ante o teor da certidão supra, intime-se o(a) Exequente, por seu procurador (DJ), para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos. 2 Também determino a intimação do(s) executado(s) para, no prazo de 30 dias, pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA, nos termos do Convênio celebrado entre o TRT10 e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB). Cientifique-se o(s) executado(s) que, após o registro do protesto, o cancelamento é feito apenas por determinação judicial e com o pagamento integral dos emolumentos e despesas devidas ao Tabelionato, mesmo quando homologado acordo judicial posterior ao protesto do título. Guarai/TO, 6 de fevereiro de 2013 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-35800-49.2008.5.10.0861***Processo Nº RT-358/2008-861-10-00.9*

Reclamante Maria José Gomes da Silva
 Advogado WANDER NUNES DE RESENDE(OAB: 657B/TO)
 Reclamado Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
 Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
 Reclamado Laticínios Majestade Ltda.

"Vistos e examinados. 1 Ante o teor da certidão supra, intime-se o(a) Exequente, por seu procurador (DJ), para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos. 2 Também determino a intimação do(s) executado(s) para, no prazo de 30 dias, pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA, nos termos do Convênio celebrado entre o TRT10 e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB). Cientifique-se o(s) executado(s) que, após o registro do protesto, o cancelamento é feito apenas por determinação judicial e com o pagamento integral dos emolumentos e despesas devidas ao Tabelionato, mesmo quando homologado acordo judicial posterior ao protesto do título. Guarai/TO, 6 de fevereiro de 2013 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-35900-04.2008.5.10.0861*Processo Nº RT-359/2008-861-10-00.3*

Reclamante José Renier Ferreira dos Santos
 Advogado WANDER NUNES DE RESENDE(OAB: 657B/TO)
 Reclamado Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
 Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
 Reclamado Laticínios Majestade Ltda.

"Vistos e examinados. 1 Ante o teor da certidão supra, intime-se o(a) Exequente, por seu procurador (DJ), para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos. 2 Também determino a intimação do(s) executado(s) para, no prazo de 30 dias, pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA, nos termos do Convênio celebrado entre o TRT10 e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB). Cientifique-se o(s) executado(s) que, após o registro do protesto, o cancelamento é feito apenas por determinação judicial e com o pagamento integral dos emolumentos e despesas devidas ao Tabelionato, mesmo quando homologado acordo judicial posterior ao protesto do título. Guarái/TO, 6 de fevereiro de 2013 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-36000-56.2008.5.10.0861***Processo Nº RT-360/2008-861-10-00.8*

Reclamante Martins Rodrigues de Melo Júnior
 Advogado WANDER NUNES DE RESENDE(OAB: 657B/TO)
 Reclamado Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
 Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
 Reclamado Laticínios Majestade Ltda.

"Vistos e examinados. 1 Ante o teor da certidão supra, intime-se o(a) Exequente, por seu procurador (DJ), para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos. 2 Também determino a intimação do(s) executado(s) para, no prazo de 30 dias, pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA, nos termos do Convênio celebrado entre o TRT10 e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB). Cientifique-se o(s) executado(s) que, após o registro do protesto, o cancelamento é feito apenas por determinação judicial e com o pagamento integral dos emolumentos e despesas devidas ao Tabelionato, mesmo quando homologado acordo judicial posterior ao protesto do título. Guarái/TO, 6 de fevereiro de 2013 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-36100-11.2008.5.10.0861***Processo Nº RT-361/2008-861-10-00.2*

Reclamante Erivelto da Silva Nogueira (Representado por Cícero Nogueira da Silva)
 Advogado WANDER NUNES DE RESENDE(OAB: 657B/TO)
 Reclamado Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
 Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
 Reclamado Laticínios Majestade Ltda.

"Vistos e examinados. 1 Ante o teor da certidão supra, intime-se o(a) Exequente, por seu procurador (DJ), para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos. 2 Também determino a intimação do(s) executado(s) para, no prazo de 30 dias, pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA, nos termos do Convênio celebrado entre o TRT10 e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB). Cientifique-se o(s) executado(s) que, após o registro do protesto, o cancelamento é feito apenas por determinação judicial e com o pagamento integral dos emolumentos e despesas devidas ao Tabelionato, mesmo quando homologado acordo judicial posterior ao protesto do título. Guarái/TO, 6 de fevereiro de 2013 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-36200-63.2008.5.10.0861***Processo Nº RT-362/2008-861-10-00.7*

Reclamante Kersley Ferreira dos Santos
 Advogado WANDER NUNES DE RESENDE(OAB: 657B/TO)
 Reclamado Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
 Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
 Reclamado Laticínios Majestade Ltda.

"Vistos e examinados. 1 Ante o teor da certidão supra, intime-se o(a) Exequente, por seu procurador (DJ), para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos. 2 Também determino a intimação do(s) executado(s) para, no prazo de 30 dias, pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA, nos termos do Convênio celebrado entre o TRT10 e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB). Cientifique-se o(s) executado(s) que, após o registro do protesto, o cancelamento é feito apenas por determinação judicial e com o pagamento integral dos emolumentos e despesas devidas ao Tabelionato, mesmo quando homologado acordo judicial posterior ao protesto do título. Guarái/TO, 6 de fevereiro de 2013 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-36300-18.2008.5.10.0861***Processo Nº RT-363/2008-861-10-00.1*

Reclamante Carlos André Pregentino da Silva
 Advogado WANDER NUNES DE RESENDE(OAB: 657B/TO)
 Reclamado Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
 Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
 Reclamado Laticínios Majestade Ltda.

"Vistos e examinados. 1 Ante o teor da certidão supra, intime-se o(a) Exequente, por seu procurador (DJ), para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos. 2 Também determino a intimação do(s) executado(s) para, no prazo de 30 dias, pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA, nos termos do Convênio celebrado entre o TRT10 e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB). Cientifique-se o(s) executado(s) que, após o registro do protesto, o cancelamento é feito apenas por determinação judicial e com o pagamento integral dos emolumentos e despesas devidas ao Tabelionato, mesmo quando homologado acordo judicial posterior ao protesto do título. Guarai/TO, 6 de fevereiro de 2013 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-36400-70.2008.5.10.0861***Processo Nº RT-364/2008-861-10-00.6*

Reclamante Francisco Augusto Oliveira Pereira
 Advogado WANDER NUNES DE RESENDE(OAB: 657B/TO)
 Reclamado Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
 Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
 Reclamado Laticínios Majestade Ltda.

"Vistos e examinados. 1 Ante o teor da certidão supra, intime-se o(a) Exequente, por seu procurador (DJ), para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos. 2 Também determino a intimação do(s) executado(s) para, no prazo de 30 dias, pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA, nos termos do Convênio celebrado entre o TRT10 e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB). Cientifique-se o(s) executado(s) que, após o registro do protesto, o cancelamento é feito apenas por determinação judicial e com o pagamento integral dos emolumentos e despesas devidas ao Tabelionato, mesmo quando homologado acordo judicial posterior ao protesto do título. Guarai/TO, 6 de fevereiro de 2013 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-36600-77.2008.5.10.0861***Processo Nº RT-366/2008-861-10-00.5*

Reclamante Ijovan Rodrigues da Silva
 Advogado WANDER NUNES DE RESENDE(OAB: 657B/TO)
 Reclamado Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
 Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
 Reclamado Laticínios Majestade Ltda.

"Vistos e examinados. 1 Ante o teor da certidão supra, intime-se o(a) Exequente, por seu procurador (DJ), para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos. 2 Também determino a intimação do(s) executado(s) para, no prazo de 30 dias, pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA, nos termos do Convênio celebrado entre o TRT10 e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB). Cientifique-se o(s) executado(s) que, após o registro do protesto, o cancelamento é feito apenas por determinação judicial e com o pagamento integral dos emolumentos e despesas devidas ao Tabelionato, mesmo quando homologado acordo judicial posterior ao protesto do título. Guarai/TO, 6 de fevereiro de 2013 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-36700-32.2008.5.10.0861***Processo Nº RT-367/2008-861-10-00.0*

Reclamante José de Carvalho Neto
 Advogado WANDER NUNES DE RESENDE(OAB: 657B/TO)
 Reclamado Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
 Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
 Reclamado Laticínios Majestade Ltda.

"Vistos e examinados. 1 Ante o teor da certidão supra, intime-se o(a) Exequente, por seu procurador (DJ), para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos. 2 Também determino a intimação do(s) executado(s) para, no prazo de 30 dias, pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA, nos termos do Convênio celebrado entre o TRT10 e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB). Cientifique-se o(s) executado(s) que, após o registro do protesto, o cancelamento é feito apenas por determinação judicial e com o pagamento integral dos emolumentos e despesas devidas ao Tabelionato, mesmo quando homologado acordo judicial posterior ao protesto do título. Guarai/TO, 6 de fevereiro de 2013 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-36800-84.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-368/2008-861-10-00.4

Reclamante	Cícero Nogueira da Silva
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE(OAB: 657B/TO)
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.
Reclamado	José Aparecido Gomes
Reclamado	Roselis Nadir Feliciano
Reclamado	Karita Fernanda Feliciano Gomes
Reclamado	Paulo Roberto Rodrigues Maciel

"Vistos e examinados. 1 Ante o teor da certidão supra, intime-se o(a) Exequente, por seu procurador (DJ), para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos. 2 Também determino a intimação do(s) executado(s) para, no prazo de 30 dias, pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA, nos termos do Convênio celebrado entre o TRT10 e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB). Cientifique-se o(s) executado(s) que, após o registro do protesto, o cancelamento é feito apenas por determinação judicial e com o pagamento integral dos emolumentos e despesas devidas ao Tabelionato, mesmo quando homologado acordo judicial posterior ao protesto do título. Guarai/TO, 6 de fevereiro de 2013 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-36900-39.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-369/2008-861-10-00.9

Reclamante	Holenilton de Oliveira Sobrinho
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE(OAB: 657B/TO)
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.

"Vistos e examinados. 1 Ante o teor da certidão supra, intime-se o(a) Exequente, por seu procurador (DJ), para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos. 2 Também determino a intimação do(s) executado(s) para, no prazo de 30 dias, pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA, nos termos do Convênio celebrado entre o TRT10 e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB). Cientifique-se o(s) executado(s) que, após o registro do protesto, o cancelamento é feito apenas por determinação judicial e com o pagamento integral dos emolumentos

e despesas devidas ao Tabelionato, mesmo quando homologado acordo judicial posterior ao protesto do título. Guarai/TO, 6 de fevereiro de 2013 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-37000-91.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-370/2008-861-10-00.3

Reclamante	Leonardo Gomes da Silva
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE(OAB: 657B/TO)
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.

"Vistos e examinados. 1 Ante o teor da certidão supra, intime-se o(a) Exequente, por seu procurador (DJ), para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos. 2 Também determino a intimação do(s) executado(s) para, no prazo de 30 dias, pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA, nos termos do Convênio celebrado entre o TRT10 e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB). Cientifique-se o(s) executado(s) que, após o registro do protesto, o cancelamento é feito apenas por determinação judicial e com o pagamento integral dos emolumentos e despesas devidas ao Tabelionato, mesmo quando homologado acordo judicial posterior ao protesto do título. Guarai/TO, 6 de fevereiro de 2013 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-40500-68.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-405/2008-861-10-00.4

Reclamante	Romissom Matias Santos
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE(OAB: 657B/TO)
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.

"Vistos e examinados. 1 Ante o teor da certidão supra, intime-se o(a) Exequente, por seu procurador (DJ), para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos. 2 Também determino a intimação do(s) executado(s) para, no prazo de 30 dias, pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA, nos termos do Convênio celebrado entre o TRT10 e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB). Cientifique-se o(s) executado(s) que, após o registro do protesto, o cancelamento é feito apenas por determinação judicial e com o pagamento integral dos emolumentos

e despesas devidas ao Tabelionato, mesmo quando homologado acordo judicial posterior ao protesto do título. Guaraí/TO, 6 de fevereiro de 2013 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-56000-77.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-560/2008-861-10-00.0

Reclamante	Emerson Sebastião de Aguiar
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE(OAB: 657B/TO)
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.
Reclamado	José Aparecido Gomes
Reclamado	Roselis Nadir Feliciano
Reclamado	Karita Fernanda Feliciano Gomes
Reclamado	Paulo Roberto Rodrigues Maciel

"Vistos e examinados. 1 Ante o teor da certidão supra, intime-se o(a) Exequente, por seu procurador (DJ), para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos. 2 Também determino a intimação do(s) executado(s) para, no prazo de 30 dias, pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA, nos termos do Convênio celebrado entre o TRT10 e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB). Cientifique-se o(s) executado(s) que, após o registro do protesto, o cancelamento é feito apenas por determinação judicial e com o pagamento integral dos emolumentos e despesas devidas ao Tabelionato, mesmo quando homologado acordo judicial posterior ao protesto do título. Guaraí/TO, 6 de fevereiro de 2013 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-56100-32.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-561/2008-861-10-00.5

Reclamante	Guyber Rocha Coutinho
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE(OAB: 657B/TO)
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda
Reclamado	José Aparecido Gomes
Reclamado	Roselis Nadir Feliciano
Reclamado	Karita Fernanda Feliciano Gomes
Reclamado	Paulo Roberto Rodrigues Maciel

"Vistos e examinados. 1 Ante o teor da certidão supra, intime-se o(a) Exequente, por seu procurador (DJ), para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos. 2 Também determino a intimação do(s) executado(s) para, no prazo

de 30 dias, pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA, nos termos do Convênio celebrado entre o TRT10 e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB). Cientifique-se o(s) executado(s) que, após o registro do protesto, o cancelamento é feito apenas por determinação judicial e com o pagamento integral dos emolumentos e despesas devidas ao Tabelionato, mesmo quando homologado acordo judicial posterior ao protesto do título. Guaraí/TO, 6 de fevereiro de 2013 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Editais

Editais

Processo Nº RT-1145-12.2012.5.10.0861

Reclamante	Alis Silva Leite
Advogado	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO(OAB: 4158/TO)
Reclamado	GNS Transportes Ltda - Me

Data da Audiência: 04 de Março de 2013, às 11h30min.

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a parte RECLAMADA acima mencionada, atualmente em LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, para comparecer à AUDIÊNCIA inicial em epígrafe a ser realizada na sala de audiências desta MM. VARA DO TRABALHO DE GUARÁI-TO, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO, quando poderá apresentar sua defesa (artigo 847, da CLT), devendo estar presente, sendo recomendável que esteja assistida por advogado. O não comparecimento da parte RECLAMADA importará na aplicação da pena de revelia, implicando em confissão quanto à matéria de fato. Ciente, ainda, de que o feito tramitará pelo rito ORDINÁRIO. A AUDIÊNCIA será realizada de forma FRACIONADA.

Eu, _____ Greyciane Santos de Assis, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Guaraí-TO, 6, FEVEREIRO de 2013

OCIDENES CARNEIRO CORREIA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-17-77.2012.5.10.0821

Reclamante	Divino Pires da Silva
Advogado	DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS(OAB: 4343/TO)
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: 17394/GO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Gurupi(TO), 05 de fevereiro 2013 (terça-feira).

Glênio de Aguiar Fonseca
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 62.510,30, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
 2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
 3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).
 4. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios: CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
 5. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.
 6. Ao final da execução, dê-se ciência à União Federal, com a remessa dos autos à PGF.
 7. Publique-se no DEJT.
- Gurupi-TO, 05 de fevereiro de 2013.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-49-19.2011.5.10.0821

Reclamante	Marcia Moraes Ribeiro de Sousa
Advogado	JUCIENE RÊGO DE ANDRADE(OAB: 1385/TO)
Reclamado	Capricho Perfumaria e Cosméticos Ltda-Me (O Boticário)
Advogado	GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA(OAB: 3680-A/TO)

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que o erro material contante do preenchimento da guia de depósito recursal quanto ao nome da reclamante já foi devidamente corrigido.

Era o que havia a certificar.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 04 de fevereiro de 2013(2ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS OS AUTOS.

Intime-se a reclamante para que compareça à Secretaria com a

finalidade de retirar o alvará que se encontra à contracapa dos autos e resgatá-lo junto ao PAB/CEF.

Gurupi/TO, 04 de fevereiro de 2013 (2ªf.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-132-69.2010.5.10.0821

Reclamante	União (Jessica Moraes da Silva)
Reclamado	Vera Lucia da Cruz Mubarak
Advogado	JOSÉ MACIEL DE BRITO(OAB: 1218/TO)

Despacho de fl. 176: "Vistos.1. Diante do silêncio da reclamante, tenho por adimplido o acordo homologado, em relação ao seu crédito. 2. Atualizem-se os cálculos, observando-se os termos do acordo à fl. 140. 3. Após, intime-se a reclamada, por seu procurador, para, no prazo de CINCO dias, efetuar o pagamento do remanescente da execução, sob pena de continuidade dos atos executórios. Gurupi, 25 de janeiro de 2013. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-156-29.2012.5.10.0821

Reclamante	Waldeson Araujo Pinto
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Brick Engenharia e Comercio Ltda +1
Advogado	RICARDO BARROS BRUM(OAB: 8793/ES)
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 53/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

Gurupi(TO), 05 de fevereiro de 2013 (terça-feira).

Glênio de Aguiar Fonseca
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a nova conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 2.407,95, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
 2. Convoło em penhora o valor depositado a título de depósito de recurso de revista à fl. 248, v.; fica, portanto, garantida a presente execução. Dê-se ciência às partes, mediante seus representantes legais, da penhora efetuada, bem como de que o prazo será comum às partes - correrá na Secretaria desta Especializada - para embargos à execução e impugnação, art. 884 da CLT.
 3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 176/2010, de 16 de fevereiro de 2010 (Ofício/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN nº 514/2010).
 4. Publique-se no DEJT.
- Gurupi-TO, 05 de fevereiro de 2013.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-199-97.2011.5.10.0821

Reclamante Ludiane Soares Pimentel
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado Construtora Barros Ltda

Certifico e dou fé que, em 23/01/2013 (4ªf.), decorreu o prazo de UM ANO sem que a exequente e a União indicassem meios efetivos para o prosseguimento da execução. Era o que havia a certificar.Faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.Gurupi, 4 de fevereiro de 2013.

KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS
Técnico Judiciário

Vistos.

1. Atualizem-se os cálculos.
2. Renove-se a penhora on line nas contas bancárias da executada, até o limite atualizado da execução.
3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram sobrestados pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência do(a) exequente e encaminhem-se os autos à PGF/TO, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas-TO, para ciência da União. Gurupi, 4 de fevereiro de 2013.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-291-41.2012.5.10.0821**

Reclamante Neivan da Silva Lopes
Advogado HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME(OAB: 2079/TO)
Reclamado Agropecuaria Dona Catarina Ltda
Advogado IRAN RIBEIRO(OAB: 4585/TO)
Reclamado Luis Adriano de Oliveira
Reclamado Aparecido Pinto da Fonseca Junior

Despacho à fl. 86:"Vistos. 1. Atualizem-se os cálculos. 2. Diante da certidão acima e visando-se a economia dos atos processuais, proceda a reserva de crédito destes autos no processo nº 0000929-11.2011.5.10.0821. 3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. 4. Decorrido o prazo in albis, aguarde-se a tramitação da execução dos autos nº 0000929-11.2011.5.10.0821. Gurupi, 28 de janeiro de 2013. ALCIR KENUPP CUNHA - Juiz(a) do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-326-35.2011.5.10.0821**

Reclamante União (Maria Jose Ribeiro)
Reclamado Hotel Amazonas Ltda
Advogado ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 818/TO)

Despacho de fl. 117: "Vistos os autos...1.Silente a autora, tenho por adimplido o acordo homologado à fl. 69 em relação ao seu crédito. 2. Remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para apuração das verbas previdenciárias incidentes sobre a avença. 3. Após, cite-se a executada, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo legal,

efetuar o pagamento da execução. Gurupi, 30 de janeiro de 2013. ALCIR KENUPP CUNHA, Juiz(a) do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-334-75.2012.5.10.0821**

Reclamante Lucimar Araujo Pereira
Advogado HUMBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 3797/TO)
Reclamado Jbs S/A
Advogado LUCYWALDO DO CARMO RABELO(OAB: 2331/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação da reclamada para que, no prazo legal, querendo, manifeste-se sobre o recurso ordinário interposto pela reclamante à fl. 245 e seguintes.

Gurupi/TO, 04 de fevereiro de 2013 (2ª f).

DELTRI PERINAZZO

Assistente

Despacho**Processo Nº RT-338-49.2011.5.10.0821**

Reclamante Genario Faustino Alves
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Enger Engenharia S/A + 1
Advogado LUIS AUGUSTO ALVES PEREIRA(OAB: 89510/SP)
Reclamado Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A
Advogado ANDRE LUIS FONTANELA(OAB: 2910/TO)

Despacho de fl. 318: "Vistos, etc...Utilizando do valor depositado a título de depósito recursal à fl. 235-verso, expeça-se alvará judicial em favor do reclamante e para recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme resumo de cálculos à fl. 308. Após, intime-se a reclamada, por seus procuradores, via DEJT, para informar os dados bancários para fim de transferência do saldo residual do depósito recursal. Gurupi-TO, 14 de janeiro de 2013. ALCIR KENUPP CUNHA, Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-439-52.2012.5.10.0821**

Reclamante Vanderleia Barroso Ataides
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Televisao Rio Formoso Ltda
Advogado ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS(OAB: 8737/GO)

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23, inciso III do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação da reclamada para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamante à fl.390 e seguintes.

Gurupi/TO, 05 de fevereiro de 2013 (3ª f.).

DELTRI PERINAZZO
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-459-43.2012.5.10.0821

Reclamante Juarexsandro Souza Aguiar
Advogado LUCYWALDO DO CARMO
RABELO(OAB: 2331/TO)
Reclamado Associacao Atletica Banco do Brasil
Advogado ANDERSON LUIZ ALVES DA
CRUZ(OAB: 4445/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 05 de fevereiro de 2013 (3ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

Junte-se somente a petição, CTPS em local próprio na Secretaria, certificando-se.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, providenciar as devidas retificações na CTPS do autor, sob pena de pagamento de multa diária em favor do obreiro, desde já fixada no valor R\$100,00, limitada a R\$1.000,00, e as anotações serem efetuadas pela Secretaria com comunicação à DRT. No mesmo prazo deverá a reclamada juntar aos autos novas guias do TRCT e CD/SD para habilitação do reclamante ao benefício do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva, tudo nos estritos termos da sentença.

Gurupi(TO), 05 de fevereiro de 2013 (3ª f.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-463-80.2012.5.10.0821

Reclamante Edivaldo Viana Dary
Advogado JUCIENE RÊGO DE ANDRADE(OAB: 1385/TO)
Reclamado Verdao Distribuidora de Alimentos Ltda + 1
Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)
Reclamado Comercial de Alimentos Edre Ltda
Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 05 de fevereiro de 2013 (3ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

1. Diante da comprovação do pagamento de 30% do valor da execução defiro o parcelamento requerido na forma do art. 745-A do CPC.

2. Ao setor de cálculos para parcelamento do remanescente em 4 (quatro) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, com vencimento para todo o dia 10 ou no primeiro dia útil subsequente.

3. Intime-se a reclamada, por seu procurador, via DEJT para efetuar o depósito das parcelas e comprovar nos autos.

4. Expeça-se alvará judicial em favor da autora para saque integral da conta judicial nº 042/01507581-6 junto à Caixa Econômica Federal, agência local.

5. Observe-se a executada que em caso de não pagamento das parcelas haverá o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos e imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos, conforme o que dispõe o § 2º do art. 745-A do CPC.

Gurupi(TO), 05 de fevereiro de 2012 (3ª f.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-489-78.2012.5.10.0821

Reclamante Jonas Rodrigues da Silva
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Transbrasiliana Hoteis Ltda
Advogado ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 818/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

Gurupi(TO), 05 de fevereiro 2013 (terça-feira).

Glênio de Aguiar Fonseca
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 5.672,80, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).

4. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar

junto aos convênios: CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.

6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

7. Publique-se no DEJT.

Gurupi-TO, 05 de fevereiro de 2013.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-558-81.2010.5.10.0821

Exequente	Maria Ilza da Paixao Souza
Advogado	JERÔNIMO RIBEIRO NETO(OAB: 462/TO)
Executado	Gurupi Esporte Clube (atraves do presidente Wilson de Souza Castilho)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 04 de fevereiro de 2013 (2ª f.).

Deltri Perinazzo

Assistente

VISTOS, ETC...

Indefiro o requerimento do autor, eis que a diligência para penhora junto a bilheteria já fora efetuada anteriormente sem êxito, conforme certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.113.

Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi/TO, 04 de fevereiro de 2013 (2ªf).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-586-78.2012.5.10.0821

Consignante	Espólio de Milton Bertazzo (inventariante Aurenice Araújo Gama)
Advogado	MARCELO CÉSAR CORDEIRO(OAB: 1556/TO)
Consignado	Antônio de Jesus Castro de Figueredo
Advogado	ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR(OAB: 63-B/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

Gurupi(TO), 05 de fevereiro 2013 (terça-feira).

Glênio de Aguiar Fonseca

Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 1.810,44, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. Tendo em vista que a sentença foi proferida líquida, deverá, então, ser cumprida espontaneamente pelo reclamado, não mais existindo espaço para rituais formalistas no processo. Assim sendo, conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), via DEJT, por intermédio de sua procuradora, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 1.810,44, ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).

5. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

6. Publique-se no DEJT.

Gurupi-TO, 05 de fevereiro de 2013.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-635-90.2010.5.10.0821

Reclamante	Raimundo Ferreira Gomes Filho
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Jose Teixeira Neto (Fazenda Rio Preto)
Advogado	JOSÉ MACIEL DE BRITO(OAB: 1218/TO)

Despacho à fl. 234: "Vistos os autos. 1. Atualizem-se os cálculos, incluindo-se os emolumentos cartorários. 2. Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora à fl.223, bem como homologo a avaliação. 3. Designo PRAÇA para o bem penhorado, para o dia ,01/04/2013 às 13:01 horas. 4. Fica designado, desde já, o mesmo dia (01/04/2013), a partir das 14h00, para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. 5. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. 6. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região.

7. A praça e o leilão serão realizados no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO.

8. Expeça-se e publique-se o edital competente, ressaltando que o bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo. 9. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. 10. Intime-se o credor hipotecário, Banco da Amazônia, agência de Gurupi-TO, via postal. 11. Comunique-se o leiloeiro, por e-mail. Gurupi, 4 de fevereiro de 2013. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juiz(a) do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-706-24.2012.5.10.0821**

Reclamante Mara Poly Santana da Silva
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
 Reclamado Wania Candida Rosa
 Advogado GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 05 de fevereiro de 2013 (3ª f.).

Deltri Perinazzo
 Assistente

VISTOS, ETC...

Intime-se a reclamada, dando-lhe ciência dos documentos ora juntados pela autora, para que em 05 dias emita o DCN para inclusão da reclamante no PIS, sob pena de indenização substitutiva ao benefício do seguro desemprego.

Gurupi/TO, 05 de fevereiro de 2013 (3ªf).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
 Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-739-14.2012.5.10.0821**

Reclamante Rita Aurelia Nunes de Souza
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
 Reclamado J P dos Santos- o Indio (Churrascaria Baloart) +01
 Advogado PAULA DE ATHAYDE ROCHEL(OAB: 2650/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23, inciso III do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação da reclamada para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre as alegações da reclamante à fl.41, acerca do não pagamento referente a 5ª parcela do acordo homologado às fls.21/22, com vencimento em 25/01/2013, sob pena de execução. Intimação da reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações da reclamada à fl.37 e documentos às fls.38/39, sendo o seu silêncio interpretado como concordância. Gurupi/TO, 04 de fevereiro de 2014 (2ª f.).

DELTRI PERINAZZO
 Assistente

Despacho**Processo Nº RT-830-07.2012.5.10.0821**

Reclamante Ismael Rabelo de Araujo
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
 Reclamado Santos Carvalho Ltda
 Advogado JEANE JAKUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO(OAB: 1882/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações da reclamada e documento anexo, sendo o seu silêncio interpretado como concordância.

Gurupi/TO, 04 de fevereiro de 2013 (2ª f.).

DELTRI PERINAZZO
 Assistente

Despacho**Processo Nº RT-893-32.2012.5.10.0821**

Reclamante Fernando Clebio Cavalcante
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
 Reclamado Construtora Andrade Gutierrez Sa
 Advogado HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 53/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 04 de fevereiro de 2013 (2ª f.).

Deltri Perinazzo
 Assistente

VISTOS, ETC...

Intimem-se as partes da nova data (05/03/2013 às 17:00 horas) designada para a oitiva da testemunha no Juízo Deprecado (Vara do Trabalho de Pará de Minas/MG proc. 0002549-98.2012.503.0148).

Gurupi(TO), 04 de fevereiro de 2013 (2ª f.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
 Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-903-76.2012.5.10.0821**

Reclamante Jackelyne Furtado Tinoco Avelino
 Advogado WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA(OAB: 3929-A/TO)
 Reclamado Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
 Advogado LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho.

Gurupi(TO), 5 de fevereiro de 2013(3ª f).

Valéria F. Mendes Ruela - Assistente

VISTOS OS AUTOS.

Usando da faculdade que me confere o artigo 833 da CLT, corrijo ex officio erro material ocorrido no despacho à fl. 748, para onde se lê: "Inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 27/03/2013, às 08h30min", leia-se: Inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 27/02/2013, às 08h30min".

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Gurupi/TO, 5 de fevereiro de 2013(3ª f.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-908-98.2012.5.10.0821

Reclamante	Rafael Luiz de Souza
Advogado	KARLA ROBERTA MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 5310/TO)
Reclamado	Viacao Santa Maria Transportes e Turismo Ltda - Epp
Reclamado	Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A.
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 05 de fevereiro de 2013 (3ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

Atendendo ao requerimento conjunto das partes, defiro o adiamento da audiência para o dia 25/04/2013 às 08h20min, mantidas as cominações anteriores.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 21/03/2013 às 08h20min.

Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada através de seus procuradores, via DEJT.

Intime-se a 1ª reclamada via edital.

Gurupi(TO), 05 de fevereiro de 2012 (3ª f.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1040-29.2010.5.10.0821

Reclamante	Pablo Miguel Bottega Borges
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado	Fcas Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda + 1
Reclamado	Estado do Tocantins
Reclamado	Sergio Ricardo da Silva
Reclamado	Regina Carvalho de Mello e Silva

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 04 de fevereiro de 2013 (2ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

Intime-se o reclamante da penhora, prazo e fins legais.

Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida nos autos de nº001036-89.2010.5.10.0821 pelo prazo de 60 dias.

Gurupi/TO, 04 de fevereiro de 2013 (2ªf).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1064-86.2012.5.10.0821

Reclamante	Vallidio Gomes da Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Construtora Indaia Ltda - Me
Advogado	LUCINEIDE DE OLIVEIRA(OAB: 4775/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23, inciso III do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação da reclamada para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre as alegações do reclamante à fl.37, acerca do descumprimento do acordo homologado às fls.28/29, em relação aos depósitos fundiários (FGTS) cuja a integralidade foi garantida, sob pena de execução.

Gurupi/TO, 05 de fevereiro de 2013 (3ª f).

DELTRI PERINAZZO

Assistente

Despacho**Processo Nº RT-1071-78.2012.5.10.0821**

Reclamante Marcos Marques dos Santos
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
 Reclamado Construtora Indaia Ltda - Me
 Advogado LUCINEIDE DE OLIVEIRA(OAB: 4775/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23, inciso III do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação da reclamada para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre as alegações do reclamante à fl.40, acerca do descumprimento do acordo homologado às fls.31/32, em relação aos depósitos fundiários (FGTS) cuja a integralidade foi garantida, sob pena de execução.

Gurupi/TO, 05 de fevereiro de 2013 (3ª f).

DELTRI PERINAZZO

Assistente

Despacho**Processo Nº RT-1082-10.2012.5.10.0821**

Reclamante Jose Inacio Lima
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
 Reclamado D.L. Comercio e Engenharia Ltda - Me + 1
 Advogado WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA(OAB: 3929-A/TO)
 Reclamado Construtora Andrade Gutierrez Sa
 Advogado SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO(OAB: 3311/TO)

Ata de audiência de fl. 114: "Em 04 de fevereiro de 2013, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção da Exmo. Juíza ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe. Às 09h08min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA, OAB nº 2507/TO. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Construtora Andrade Gutierrez Sa, Sr(a). LUIS HENRIQUE MOREIRA SENA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, OAB nº 53/TO.

Ausente o(a) reclamado(a) D.L. Comercio e Engenharia Ltda - Me e seu advogado. Dada a palavra ao(à) advogado do(a) reclamante, informa o recebimento de ambas as parcelas do acordo, ressaltando porém que a primeira parcela, com vencimento em 18/12 somente fora efetuado o pagamento em 07/01/2013, conforme documento que ora requer a juntada. Requer aplicação da multa convencionada. Pela Juíza foi dito que: "Homologo o acordo de fls. 110/111, para que surta seus efeitos legais. A reclamada deverá recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total do acordo até o dia 04/03/2013, sob pena de execução". Custas dispensadas. Extingo o processo sem resolução do mérito quanto à segunda reclamada

CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. Ante a ausência da primeira reclamada neste ato, determino a intimação desta para se manifestar acerca da alegação do reclamante, no prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos. Audiência encerrada às 09h16min. Nada mais.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-1086-81.2011.5.10.0821**

Reclamante Cleomar de Lima Rodrigues
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
 Reclamado Construtora Andrade Gutierrez SA
 Advogado HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 53/TO)

Ato ordinatório de fl. 214: "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguintes providência(s): Intimar o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamanda".

Despacho**Processo Nº RT-1091-69.2012.5.10.0821**

Reclamante Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
 Advogado GEISIANE SOARES DOURADO(OAB: 3075/TO)
 Reclamado Joao Gomes de Amorim

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguintes providência(s): Intimar a autora para, no prazo de DOIS dias, manifestar acerca das devoluções das notificações dirigidas ao réu (fls. 128 e 133), bem como da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 138.

Gurupi(TO), 06 de fevereiro de 2013 (4ª feira).

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA
 DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho**Processo Nº RT-1449-68.2011.5.10.0821**

Reclamante Antonio Ademar Moreira
 Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
 Reclamado A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda + 01
 Advogado RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
 Reclamado Liquigas Distribuidora S.A.
 Advogado FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO(OAB: 73162/MG)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Gurupi(TO), 06 de fevereiro 2013 (terça-feira).

Glênio de Aguiar Fonseca
 Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 11.861,75, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, via

DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).

4. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios: CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.

6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

7. Publique-se no DEJT.

Gurupi-TO, 06 de fevereiro de 2013.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1547-53.2011.5.10.0821

Reclamante	Carlos Ivan Novelino
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
Reclamado	Elite Construcoes e Instalacoes Eletricas Ltda (Rubens Teles Terra) + 02
Advogado	CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR(OAB: 4590/TO)
Reclamado	Ete - Construções e Montagens Elétricas Ltda
Advogado	ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: 1235/TO)
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Gurupi(TO), 05 de fevereiro 2013 (terça-feira).

Glênio de Aguiar Fonseca
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 24.297,98, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).

4. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios: CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das

restrições/constrições.

5. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.

6. Ao final da execução, dê-se ciência à União Federal, com a remessa dos autos à PGF.

7. Publique-se no DEJT.

Gurupi-TO, 05 de fevereiro de 2013.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-65200-97.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-652/2009-821-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO(OAB: 4186/TO)
Reclamado	Francisco Zancanella

Despacho à fl. 190:"Vistos. 1. Atualizem-se os cálculos. 2. Renove-se a penhora on line nas contas bancárias do(s) executado(s), até o limite atualizado da execução. 3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram sobrestados pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência do(a) exequente. Gurupi, 7 de novembro de 2012. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-181500-45.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1815/2009-821-10-00.4

Reclamante	União Federal (Antônio Marcos Gomes de Araújo)
Reclamante	Antônio Marcos Gomes de Araújo
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado	GNT Armazéns Gerais Ltda
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)
Reclamado	Luciano Barbosa de Sousa
Reclamado	Jussara Marques Agnesini

Certifico e dou fé que, até a presente data, a exequente/União nada manifestou em relação à quitação do parcelamento da dívida previdenciária. Era o que havia a certificar. Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara. Gurupi, 5 de fevereiro de 2013.

KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS
Técnico Judiciário

Vistos.

Intime-se a executada para, no prazo de CINCO dias, comprovar o recolhimento da 5ª a 15ª parcelas referente ao parcelamento das

verbas previdenciárias deferido perante a Receita Federal bem como efetuar o recolhimento das verbas fiscais, sob pena de continuidade dos atos executórios.

Gurupi, 5 de fevereiro de 2013.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-37-75.2012.5.10.0851

Reclamante	Juelson do Bonfim da Mata
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
Reclamado	Agro-Industrial e Mineracao Diacal Ltda
Advogado	WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)

Desp. fl. 81 "Vistos e examinados. Trata-se de ação trabalhista, com bem penhorado (fl.64), e depositário nomeado à fls. 65. Assim, julgo boa e subsistente a penhora. Designo o dia 05/03/2013, às 14horas para realização de leilão do bem penhorado. Publique-se o edital. Intimem-se as partes. Intime-se o Leiloeiro eletronicamente.Dianópolis/TO, 29 de janeiro de 2013".Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-53-29.2012.5.10.0851

Reclamante	Verônica da Silva Oliveira
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA(OAB: 1857-A/TO)
Reclamado	Daqui Agroindustria Importação e Exportação Ltda
Advogado	RENATO DUARTE BEZERRA(OAB: 4296/TO)

Desp. fl. 129 "Vistos e examinados.Inexistindo oposição de embargos, libere-se, via Alvará Judicial, os valores depositados na conta vinculada do reclamante na Caixa Econômica Federal, a título de Depósito Recursal No ato da liberação as instituições bancárias deverão proceder a seguinte movimentação: Liberar ao exequente, todo o saldo existente na conta vinculada do depósito recursal de fl. 71. Intime-se o Executado. Intime-se o Exequente, através de seu procurador para retirar sua CTPS devidamente anotada na Secretaria da Vara do Trabalho.Dianópolis/TO, 4 de fevereiro de 2013".Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-100-03.2012.5.10.0851

Reclamante	Jair José Rogalski
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)
Reclamado	Agro-Industrial e Mineracao Diacal Ltda
Advogado	WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)

Desp. fl. 81 "Vistos e examinados. Libere-se ao exequente, por seu procurador, via Alvará Judicial, todo saldo existente na conta judicial nº. 4800126381110 (fl. 52), do Banco do Brasil. Comprovada a liberação acima determinada, remetam-se os autos ao Serviço de Cálculo para apuração do saldo remanescente da execução. Dianópolis/TO, 5 de fevereiro de 2013". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-259-43.2012.5.10.0851

Reclamante	Emidio Melo da Silva
Reclamado	Clara Construtora LTDA ME
Advogado	MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA(OAB: 4846-B/TO)

Desp. fl. 60 "Vistos e examinados. HOMOLOGO os cálculos de fls. 49/54, e fixo em R\$ 10.398,84 o valor da execução, atualizados até 31/01/2013, sem prejuízo de futuras correções.Cite-se a executada a pagar a dívida no prazo de 48h, ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial, devendo, no mesmo prazo, efetuar as anotações na CTPS do reclamante em conformidade com a sentença de fls. 16/18.Dianópolis/TO, 01 de fevereiro de 2013".Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-327-90.2012.5.10.0851

Reclamante	Aldidinha Ramos dos Santos
Advogado	KELVIN KENDI INUMARU(OAB: 4832-B/TO)
Reclamado	Ellen Cristina da Silva Tito (Restaurante e Lanchonete Novo Sabor)
Advogado	CLAUDIA ROGERIA FERNANDES(OAB: 2350/TO)

Desp. fl. 112 "Vistos e examinados. Intime-se a reclamada a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 110.Dianópolis/TO, 01 de fevereiro de 2013".Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-364-54.2011.5.10.0851

Reclamante	Anicésio de Jesus Francisco Ribeiro
Reclamado	Carvoaria S a Ltda - Me
Advogado	FELICIO CORDEIRO DA SILVA(OAB: 4547/TO)
Reclamado	Antonio Carlos Lima
Advogado	FELICIO CORDEIRO DA SILVA(OAB: 4547/TO)
Reclamado	Lourivaldo Jose de Almeida

Desp. fl. 131 "Vistos e examinados...Sem prejuízo, determino a inclusão dos executados no BNDT, onde permanecerão inscritos até a satisfação integral da dívida. Dê-se ciência aos devedores CARVOARIA S & A LTDA-ME, CNPJ nº 07.280.652/0001-76, LORIVALDO JOSÉ DE ALMEIDA, CPF nº 248.251.661-72 e ANTONIO CARLOS LIMA, CPF nº 618.190.851-04.Dianópolis/TO, 29 de janeiro de 2013".Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-427-45.2012.5.10.0851

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MURILLO MIRANDA CARNEIRO(OAB: 4588/TO)
Reclamado	Edmilson Alves Pessoa de Brito

Desp. fl. 31 "Vistos e examinados.Considerando o silêncio do reclamante em relação a eventual inadimplemento da conciliação homologada na fl. 27, tenho por quitadas as obrigações estipuladas. Publique-se para ciência do autor.Intime-se o reclamado.Dianópolis/TO, 5 de fevereiro de 2013".Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Editais

Editais

Processo Nº RT-37-75.2012.5.10.0851

Reclamante	Juelson do Bonfim da Mata

Advogado EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
 Reclamado Agro-Industrial e Mineracao Diacal Ltda
 Advogado WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)

EDITAL DE LEILÃO Nº 0028/2013

Fiel depositário(a): GIDERION FERREIRA BORGES (CPF nº Nº 976.081.575-34)

Endereço onde se localiza o bem: ROD. TO 118, KM 18 POVOADO AMARALINA NOVO JARDIM-TO

Valor Executado: R\$ 2.543,31 (Dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos).

Data e hora do Leilão: 05/03/2013, às 14h.

O Excelentíssimo Senhor Juiz(a) Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, torna público que no dia e hora designados acima será(ão) levado(s) à Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Relação do(s) bem(ns):" 01 calçareadeira completa em bom estado de conservação".

Avaliados em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80, Lei nº11.382/06 e do CPC.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. Observação: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: Realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, no átrio da Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na Praça da Capelinha, 621, quadra 57, lote 01, Setor Novo Horizonte, Dianópolis - TO, CEP 77300-000, ficando autorizado a promover, oportunamente e se for o caso, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, até 24 horas após a realização do leilão. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, José Francisco Viana Ferreira, (ass) Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora

Caroline Chiesa. Dianópolis-TO, 06 de fevereiro de 2013.Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

Edital**Processo Nº RT-364-54.2011.5.10.0851**

Reclamante Anicésio de Jesus Francisco Ribeiro
 Reclamado Carvoaria S a Ltda - Me
 Advogado FELICIO CORDEIRO DA SILVA(OAB: 4547/TO)
 Reclamado Antonio Carlos Lima
 Advogado FELICIO CORDEIRO DA SILVA(OAB: 4547/TO)
 Reclamado Lourivaldo Jose de Almeida

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0027/2013

O(A) Excelentíssimo Senhor Juiz(a) Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica Intimado o Executado LOURIVALDO JOSE DE ALMEIDA (CPF 248.251.661-72), acima nominado, em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarada a seguinte decisão:"Vistos e examinados...Sem prejuízo, determino a inclusão dos executados no BNDT, onde permanecerão inscritos até a satisfação integral da dívida. Dê-se ciência aos devedores CARVOARIA S & A LTDA-ME, CNPJ nº 07.280.652/0001-76, LORIVALDO JOSÉ DE ALMEIDA, CPF nº 248.251.661-72 e ANTONIO CARLOS LIMA, CPF nº 618.190.851-04. Dianópolis/TO, 29 de janeiro de 2013. Firmado eletronicamente na forma da lei MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Caroline Chiesa Analista Judiciário digitei. Eu, (ass) José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 06 dias do mês de fevereiro de 2013. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

SUMÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
Acórdão	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	2
Acórdão	2
Ata	7
Despacho	7
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	7
Acórdão	7
Despacho	12
SECRETARIA DA 1ª TURMA	14
Acórdão	14
Despacho	35
SECRETARIA DA 2ª TURMA	35
Acórdão	35
Despacho	123

SECRETARIA DE APOIO AO JUIZADO	128	18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	370
Acórdão	128	Despacho	346
COORDENADORIA DE APOIO AO JUIZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS	196	Editais	351
Despacho	196	19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	351
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	199	Despacho	351
Despacho	199	Editais	356
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	203	20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	357
Despacho	203	Despacho	357
Editais	214	Editais	365
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	214	21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	368
Despacho	214	Despacho	368
Editais	225	Editais	374
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	226	VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	375
Despacho	226	Despacho	375
Editais	239	Editais	375
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	241	1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	376
Despacho	241	Despacho	376
Editais	248	2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	381
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	249	Despacho	381
Despacho	249	Editais	397
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	258	3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	399
Despacho	258	Despacho	399
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	259	Editais	404
Despacho	259	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	405
Editais	267	Despacho	405
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	267	Editais	408
Despacho	267	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	411
Editais	277	Despacho	411
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	278	Editais	420
Despacho	278	1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	422
Editais	284	Despacho	422
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	285	Editais	437
Despacho	285	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	438
Editais	298	Despacho	438
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	301	Editais	446
Despacho	301	VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	447
Editais	312	Despacho	447
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	313	Editais	462
Despacho	313	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	462
Editais	320	Despacho	462
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	321	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	471
Despacho	321	Despacho	471
Editais	332	Editais	471
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	333		
Despacho	333		
Editais	339		
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	340		
Despacho	340		
Editais	345		